# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 114 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1923



Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.


## AVISO

**As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.**

## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.025, que altera diversas disposições do regulamento para o rancho da tropa, approvado por decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922.

Decreto n. 16.030, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 31:342$883, referentes á remoção do girador existente na parada do Banhado, da Estrada de Ferro do Paraná, para a estação de Araucaria, da mesma estrada.

Decreto n. 16.039, que approva o regulamento do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal.

Decreto n. 16.037, que approva o regulamento da Escola 15 de Novembro.

Decreto n. 16.036, que approva o regulamento para o Archivo Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 e 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de Metereologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 16.030 — DE 30 DE ABRIL DE 1923

*Approva o projecto e orçamento, na importancia de réis 31:342$883 (trinta e um contos trezentos e quarenta e dous mil oitocentos e oitenta e tres réis), referentes á remoção do girador existente na parada do Banhado, da Estrada de Ferro do Paraná, para a estação de Araucaria, da mesma estrada.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande» e tendo em vista as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados os documentos que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos ao projecto apresentado pela «Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande», e orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 31:342$883 (trinta e um contos trezentos e quarenta e dous mil oitocentos e oitenta e tres réis), em substituição ao da requerente, para a remoção do girador existente na parada do Banhado, da Estrada de Ferro do Paraná, arrendada á supplicante, para a estação de Araucaria, da mesma estrada.

Art. 2.° A despeza com a remoção de que se trata, limitada ao que fôr apurado em tomada de contas, segundo o orçamento ora approvado, será escripturada na conta de capital da Estrada de Ferro do Paraná.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

## DECRETO N. 16.025 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

*Altera diversas disposições do regulamento para o rancho da tropa, approvado por decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. n. 48, n. 1, da Constituição, e de accôrdo com a autorização de que trata o art. 46, XXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, resolve alterar diversos artigos do regulamento para o rancho da tropa, approvado por decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922, constante do annexo que a este acompanha, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Fernando Setembrino de Carvalho.*

### Alterações no Regulamento para o Rancho da Tropa

(OS ARTIGOS 3°, 4°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 28, 29, 30 E 31 DO DECRETO N. 15.537, DE 28 DE JUNHO DE 1922, FICAM SUBSTITUIDOS, RESPECTIVAMENTE, PELOS ABAIXO)

Art. 3.° Em manobras ou campanha o rancho será organizado por companhia, esquadrão ou bateria e dirigido por um sargento, de preferencia contador.

Convirá, portanto, que em guarnição seja o pessoal necessario adestrado no serviço, inclusive um sargento por companhia, para se habilitar na sua pratica e parte administrativa, fazendo-se exercicios repetidos da utilização deste pessoal.

§ 1.º Os pequenos destacamentos e os militares afastados de suas unidades pódem ser arranchados por uma unidade visinha, mediante entendimento entre os commandantes interessados, ou ordem superior.

ATTRIBUIÇÕES DO COMMANDANTE DO CORPO

Art. 4.º Ao commandante do corpo, onde haja rancho, compete a alta vigilancia sobre o serviço, com as attribuições seguintes:

Estabelecer os preços limites para as concurrencias;

Approvar os cadernos de encargos, que contém o conjunto de clausulas (essenciaes e accessorias) dos contractos, ajustes, accôrdos ou obrigações, celebrados para fornecimentos de generos, provisões e mais artigos necessarios ao serviço do rancho;

Nomear os membros da commissão do rancho;

Autorizar esta commissão a contractar o serviço do rancho por empreitada (rações preparadas), si não estiver em execução o regulamento para o serviço de subsistencias militares.

## CAPITULO II

COMMISSÃO DE RANCHO

Art. 6.º Cada corpo ou estabelecimento militar com rancho organizado terá uma *commissão de rancho*, nomeada pelo respectivo commandante no primeiro dia util de dezembro, a qual funccionará por um anno a contar de 1 de janeiro, e será constituida por:

1 commandante de companhia, esquadrão ou bateria;
1 official subalterno;
1 official de aprovisionamento (secretario);
1 medico.

§ 1.º Nas esquadrilhas, baterias isoladas, companhias e esquadrões que tenham rancho á parte, a commissão do rancho será composta de um subalterno, do official de aprovisionamento e do medico.

§ 2.º Nos destacamentos que constituirem rancho e nas unidades onde houver falta absoluta de officiaes, a commissão de rancho será constituida por um official combatente (ou medico) e pelo de aprovisionamento, substituido, em sua falta, por um sargento, de preferencia contador.

§ 3.º As commissões de rancho das formações sanitarias são constituidas por dous officiaes: um medico e o official de aprovisionamento.

§ 4.º O mais graduado dos membros da commissão de rancho será o seu presidente. Si a presidencia couber ao official de aprovisionamento, o secretario será o official menos graduado.

Art. 7.º A commissão effectuará reuniões, por convocação do presidente, afim de tomar medidas e deliberar sobre as questões attinentes ao rancho.

Paragrapho unico. As reuniões podem ter logar com a presença de dous membros, sob a presidencia do mais graduado. Em caso de empate o voto do presidente é decisivo.

Art. 8.º São attribuições da commissão de rancho:

*a*) chamar concurrencias e celebrar, em nome do corpo ou estabelecimento, os contractos, ajustes, accôrdos ou obrigações para a acquisição dos generos não fornecidos pelo serviço de subsistencias, e venda dos residuos do rancho;

*b*) zelar pela observancia dos contractos, ajustes, etc.;

*c*) organizar os cadernos de encargos do rancho, onde serão estipuladas todas as clausulas e condições dos fornecimentos;

*d*) em casos excepcionaes, e quando permittido em lei, autorizar o official de aprovisionamento a effectuar compras directas no mercado;

*e*) submetter á approvação do commandante do corpo, por intermedio do fiscal, os cadernos de encargos;

*f*) fazer contracto, ajuste, etc., para o serviço de rancho por empreitada (rações preparadas), quando autorizada pelo commandante do corpo;

*g*) remetter na segunda quinzena de outubro de cada anno, pelos tramites legaes, á D. G. I. G. todas as informações relativas aos preços dos generos e suas oscillações no mercado para a fixação dos valores das etapas para o anno seguinte. Os estabelecimentos militares que não estiverem sujeitos ao commando da região farão a remessa destes preços directamente á D. G. I. G.;

*h*) solicitar da intendencia divisionaria, regional ou de circumscripção, por intermedio do commandante do corpo, todas as informações que interessam ao serviço do rancho;

*i*) examinar os generos destinados á alimentação e esta antes de distribuida ás praças;

*j*) providenciar, na fórma prescripta nos regulamentos e segundo as ordens do fiscal, sobre a acquisição do que fôr necessario ao funccionamento do serviço do rancho.

§ 1.º O exame diario da carne fresca exige a presença do veterinario (lettra *d*, art. 23 R. S. V.). Na sua falta esse exame será feito pelo medico.

§ 2.º Em campanha e manobras o exame do gado em pé destinado á matança diaria tambem compete ao veterinario, que, sem embargo, examinará, após, a carne para o consumo.

§ 3.º Os contractos de rações preparadas, de que trata a lettra *f* deste artigo, devem prever o necessario preparo do pessoal da tropa neste serviço, de modo a que o corpo esteja habilitado a tomar a si, a todo o momento, a administração do rancho. Tambem devem ser previstos ahi os casos de exercicios fóra do quartel.

§ 4.º A commissão não tem interferencia na parte relativa á quantidade dos generos pedidos, execução do serviço de cozinhas, conservação dos generos e do material do rancho.

ATTRIBUIÇÕES DO OFFICIAL DE APROVISIONAMENTO

Art. 9.º Cada corpo de tropa e estabelecimento militar terá um official de aprovisionamento (do quadro de contadores), cujas attribuições são:

*a*) funccionar na commissão do rancho;

*b*) receber, guardar, conservar e distribuir os generos do serviço de subsistencias e os adquiridos pelo corpo;

*c*) receber, ter em sua carga e zelar pela conservação de todo o material do serviço do rancho. Quando o serviço for feito por empreitada, a conservação do material ficará a cargo do contractante, que passará ao official de aprovisionamento recibo de tudo que lhe for entregue;

*d*) fazer as compras directas autorizadas pela commissão de rancho;

*e*) fiscalizar os serviços das cozinhas e do refeitorio (policia e disciplina);

*f*) manter o registro do rancho e do material, assim como toda a escripturação que lhe é affecta;

*g*) submetter ao fiscal, para verificação e approvação definitiva, o registro do rancho em cada liquidação periodica.

§ 1.º O official de aprovisionamento disporá de um sargento para o serviço das cozinhas e do refeitorio, de outro para a funcção de adjunto do secretario da commissão de rancho e fiel dos aprovisionamentos, e de um graduado ou soldado habilitado para as relações com o serviço de subsistencias.

§ 2.º No que concerne á parte do serviço que não se relacione com as funcções de secretario da commissão de rancho, o official de aprovisionamento fica sob a autoridade immediata do fiscal.

§ 3.º Além das obrigações relativas ao rancho, o official de aprovisionamento tem a seu cargo os depositos de forragem e ferragem, sendo responsavel perante o conselho de administração (art. 18 do regulamento n. 3).

## CAPITULO III

RECEITAS E DESPEZAS DO RANCHO

Art. 10. As receitas do rancho serão constituidas por:

A) Na vigencia do regulamento para o serviço de subsistencias militares (arts. 59, 61, 62 e 63 do regulamento n. 89):

1.º *Quantitativo de rancho*, tirado da etapa regulamentar e abonado aos ranchos para compra dos generos e artigos de alimentação não fornecidos pelo serviço de subsistencias;

2.º Montante dos quantitativos de rancho e outros abonos devidos pelo effectivo alimentado de destacamentos estranhos, accidentalmente arranchados pelo corpo;

3.º Indemnizações por despezas extraordinarias ordenadas pelo commandante em determinados casos;

4.º Pagamento dos abonos de alimentação para militares do corpo que accidentalmente venceram pelo rancho, mesmo não sendo arranchados;

| Visto | ...REGIMENTO DE INFANTARIA | Região: |
|---|---|---|
| F..... | RANCHO | Divisão: |
| Fiscal | Despeza no mez de junho de 1923 | Brigada: |
| | | Corpo: |

| Numero de ordem | Dia | Descriminação | Importancia | Observação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 22 | Pago ao Sr. pelo fornecimento de generos (ou rações preparadas) c/n. 1..... | 14:800$000 | A Commissão |
| 2 | 22 | Idem ao Sr. c/n. 2..... | 25:000$000 | do Rancho re- |
| 3 | 23 | Idem ao Sr. c/n. 3..... | 13:500$000 | solveu melhorar a alimentação das praças no dia 11 de junho. |
| 4 | 27 | Reembolso ao 3 R. I. de refeições fornecidas ás praças (almoço, jantar, café, etc.) c/n. 4..... | 800$000 | |
| 5 | 28 | Pago ao Sr... (compra, reparação, etc. do material do Rancho) c/n. 5..... | 700$000 | |
| 6 | 29 | Pago ao Sr... pelo trato da horta c/n. 6... | 100$000 | |
| 7 | 29 | Pago ao Casino pela alimentação de officiaes c/n. 7..... | 200$000 | |
| 8 | 30 | Pago ao Sr... c/n. 8..... | 300$000 | |
| 9 | 30 | Pago pela melhora do rancho no dia 11 c/n. 9..... | 1:350$000 | |
| | | Somma..... | 56:750$000 | |
| 10 | 31 | Abono ás Economias Licitas para ajudar a cobrir o deficit verificado..... | 30$000 | |
| | | Somma geral..... | 56:780$000 | |
| 11 | 31 | Abono ao fundo de reserva de alimentação (1/10 do saldo apurado)..... | 272$980 | |
| | | Despeza total..... | 57:052$980 | |

| Confere | Capital Federal..... |
|---|---|
| F..... | F... |
| Capitão Contador | Tenente Contador Aprovisionador |
| Thesoureiro | |

Observações — O decimo acima é tirado da differença entre o *Total da receita* e a epigraphe *Somma geral* que figura antes da *Despeza total*.

## REGISTRO DE FORRAGEM

19....

(MODELO N. 2)

O presente Registro, contendo..... folhas incluida esta, foi numerado e rubricado por..... para servir de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 192...

..... de..... de.....

F.....

Fiscal

0,41×0,63

Visto

F.....

Fiscal

## REGIMENTO DE INFANTARIA

FORRAGEM

### Receita do mez de março de 1923

| Discriminação | | | | Datas e quantidades de rações (ou quantitativos) | | | | | | | | Total das rações | Valor | Importancia | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 1 | 2 | 3 | — | 28 | 29 | 30 | 31 | | | | |
| Effectivo vencendo rações (ou quantitativos) | Completas (ou completos) | Em Angola | Da unidade..... | 10 | 12 | 11 | — | 12 | 12 | 10 | 11 | 310 | 2$300 | 713$000 | Os cavallos ns. 20 e 45 venceram fóra. |
| | | | Propriedade de officiaes..... | 3 | 3 | 3 | — | 3 | 3 | 2 | 2 | 90 | | 207$000 | |
| | | Na enfermaria | Da unidade..... | 2 | 1 | 1 | — | 1 | 2 | 4 | 3 | 30 | | 138$000 | |
| | Somma..... | | | 15 | 16 | 15 | — | 16 | 17 | 16 | 16 | 460 | | 1:058$000 | |
| | Incompleta (ou incompleto, si houver) | Na invernada | Da unidade..... | 18 | 17 | 18 | — | 18 | 16 | 14 | 10 | 560 | $500 | 280$000 | |
| | Somma ..... | | | 18 | 17 | 18 | — | 18 | 16 | 14 | 10 | 560 | | 280$000 | |
| Somma geral..... | | | | | | | | | | | | | | 1:338$000 | |

Receitas diversas =

Reembolso pelo Q. G. da 1ª R. M. do forrageamento de animaes encostados..... 52$000

Para *despezas diversas* (na vigencia do Serviço de Subsistencia)

Total da receita..... 1:430$000
Total da despeza..... 1:390$000

Differença ..... 40$000

Abono ao fundo de forrageamento (1/10)..... 4$000

Economias de fim de trimestre que passam ás economias licitas..... 35$000

(Si não fôr de fim de trimestre deverá passar como saldo da massa ao mez seguinte)

Confere

F.....

Capitão contador Thesoureiro

Capital Federal.....

F.....

Tenente contador aprovisionador

Observações — Este registro abrange simultaneamente a grade geral e o balancete mensal correspondente.
Caso não haja *quantitativo incompleto* (na vigencia do Serviço de Subsistencias) para os animaes recolhidos á invernada, esta epigraphe será supprimida.
O abono ao fundo de forrageamento será feito no fim de cada trimestre, após liquidação do adeantamento respectivo.

Visto.

F.....

Fiscal.

REGIMENTO DE INFANTARIA

FORRAGEM

Despeza do mez de Março de 1923

| Numero de ordem | Dia | Discriminação | Importancia | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 29 | Pago ao Sr..... | 550$000 | |
| 2 | 30 | Pago ao Sr..... | 350$000 | |
| 3 | 31 | Idem ao Sr..... | 400$000 | |
| | | Despeza total..... | 1:300$000 | |

Confere.

F.....

Capitão contador Thesoureiro

Capital Federal.....

F.....

Tenente contador aprovisionador

0,44×0,66

.... Exercito

.... Divisão

.... Brigada

.... Unidade

Sub-unidade : .....

REGISTRO DO RANCHO EM CAMPANHA

19.....

(Modelo n. 5)

O presente Registo, contendo..... folhas, incluida esta, foi numerado e rubricado por mim. commandante do Regimento (Batalhão, Grupo ou unidade independente).

..... de..... de.....

**Receita** Periodo de..... a..... **Despeza**

| Discriminação | Importancia | Observações |
|---|---|---|
| ..... etapas (ou quantitativos) á ..... | | |
| ..... etapas (ou quantitativos) á ..... | | |
| ..... | | |
| Receitas diversas (si houver) : | | |
| Somma..... | | |
| Saldo que passou do periodo precedente..... | | |
| Total da receita..... | | |
| Total da despeza..... | | |
| Saldo que passa ao periodo seguinte..... | | |

Confere :
F.....
Capitão commandante do esquadrão

Acampamento em Caverá.....
F.....
... Sargento.....

| Data | Discriminação | Importancia | Observações |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | Total da despeza..... | | |

Confere:
F.....
Capitão commandante do esquadrão

Acampamento em Caverá.....
F.....
... Sargento....

**Observações** — Uma cópia deste registro é apresentada no fim de cada trimestre, qualquer que seja a data do seu inicio, á unidade de que dependa a sub-unidade.

.....Exercito
.....Divisão
.....Brigada
.....Unidade

.....Sub-unidade

## REGISTRO DA FORRAGEM EM CAMPANHA

19....

(MODELO N. 4)

O presente registro, contendo... folhas, incluida esta, foi numerado e rubricado por mim, Commandante do Regimento (Batalhão, Grupo ou unidade independente).

.....de.....de.....

0,44×0,66

**Receita** Periodo de..... .....a..... **Despeza**

| Discriminação | Importancia | Observações |
|---|---|---|
| .....tantas rações (ou quantitativos) á..... | | |
| .....tantas rações (ou quantitativos) á..... | | |
| ..... » » » ..... | | |
| ..... » » » ..... | | |
| Receitas diversas (si houver): | | |
| Somma..... | | |
| Saldo que passou do periodo precedente..... | | |
| Total da receita..... | | |
| Total da despeza..... | | |
| Saldo que passa ao periodo seguinte..... | | |

Confere
F.
Capitão commandante da Bateria

Acampamento em Inhanduhy,.....de.....

F.

.....Sargento

| Data | Discriminação | Importancia | Observações |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | Total da despeza..... | | |

Confere
F.
Capitão commandante da Bateria

Acampamento em Inhanduhy,.....de.....

F.

.....Sargento

Observação — Identica á do Registro do Rancho em Campanha.

DECRETO N. 16.036 — DE 14 DE MAIO DE 1923

*Approva o regulamento para o Archivo Nacional*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de revêr o regulamento do Archivo Nacional, annexo ao decreto n. 9.197, de 9 de dezembro de 1911, e modificado pelo n. 14.852, de 1 de junho de 1921, para pol-o de accôrdo com os regulamentos do Museu Historico Nacional e da Bibliotheca Nacional, approvados, respectivamente, pelos decretos ns. 15.596 e 15.670, de 2 de agosto e 6 de setembro de 1922, e usando da autorização concedida pelo n. V do art. 3º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, resolve expedir, para o Archivo Nacional, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
*João Luiz Alves.*

---

**Regulamento do Archivo Nacional, a que se refere o decreto n. 16.036, desta data**

## CAPITULO I

NATUREZA, FINS E ORGANIZAÇÃO DO ARCHIVO NACIONAL

Art. 1º. O Archivo Nacional, repartição dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado a adquirir e conservar, cuidadosamente e sob classificação systematica, todos os documentos concernentes á administração, á historia e á geographia do Brasil, e quaesquer outros que o Governo determinar.

Art. 2º. Os serviços do Archivo Nacional serão distribuidos por tres secções — a administrativa, a historica e a legislativa e judiciaria, e pela secretaria.

Art. 3º. Na secção administrativa serão archivados:

I. Os originaes dos actos que no tempo da monarchia foram expedidos na conformidade dos §§ 2º, 5º, 7º e 9º do art. 101 da Constituição de 25 de março de 1824.

II. Os originaes dos actos do Poder Executivo expedidos em virtude do § 12 do art. 102 da Constituição de 1824, e actualmente em virtude do art. 48, n. 1º, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

III. Os originaes ou cópias authenticas das falas do throno, por occasião de abertura e encerramento da Assembléa Geral, e das mensagens do Presidente da Republica e dos governadores ou presidentes dos Estados, na abertura dos respectivos congressos; os relatorios annuaes dos ministros de Estado ao Presidente da Republica, e os que nos Estados dirigirem aos respectivos governadores ou presidentes seus secretarios ou chefes das principaes repartições.

IV. As propostas e mensagens com as exposições de motivos do Governo á Assembléa Geral, actualmente ao Congresso; assim como as razões do *véto* appostas pelo Poder Executivo.

V. As proclamações ou manifestos do Poder Executivo e cópias authenticas de iguaes actos dos antigos presidentes de Provincias e dos governadores ou presidentes dos Estados.

VI. Cópias authenticas dos actos de declaração de guerra ou de bloqueio feito pelo Governo Brasileiro e os originaes de iguaes actos de governos estrangeiros em relação ao Brasil.

VII. Os originaes dos tratados e convenções internacionaes; bem como dos protocollos e mais documentos que houverem servido de base ás respectivas negociações, quando o ministro das Relações Exteriores entender que não são mais necessarios ao serviço de sua repartição.

VIII. Os originaes das credenciaes e plenos poderes apresentados pelos embaixadores e mais empregados diplomaticos e consulares das nações estrangeiras, e cópias de actos identicos expedidos pelo Governo.

IX. Os originaes dos contractos de emprestimos effectuados dentro ou fóra do Brasil, depois de inscriptos no grande livro da divida publica, na conformidade dos arts. 16 e 17 da lei de 15 de novembro de 1827.

X. Os originaes dos documentos e autos que demonstrarem a propriedade dos bens nacionaes, depois de feito o competente assentamento no Thesouro Nacional.

XI. Os originaes e registros das antigas cartas de concessão e confirmação de sesmarias; relações dos processos de medição e demarcação dos terrenos devolutos que foram enviados pelas autoridades competentes; os documentos demonstrativos da venda ou cessão dos mesmos terrenos, anteriores ao actual regimen, e cópias dos mesmos actos posteriores á promulgação da Constituição da Republica.

XII. Os originaes dos decretos de promoção no Exercito e na Armada.

XIII. Os livros de registro dos decretos de nomeação e demissão dos ministros de Estado, prefeito municipal, chefes de repartição, directores e professores de faculdades e de outros funccionarios publicos federaes e do Districto Federal, cuja nomeação compete ao Presidente da Republica.

XIV. Os originaes ou cópias authenticas da correspondencia official dos antigos presidentes de provincia, dos governadores ou presidentes dos Estados e dos secretarios das camaras legislativas com os ministros de Estado, sobre assumptos de importancia politica ou administrativa.

XV. A collecção do *Diario Official* do Governo da União e dos jornaes em que nos Estados se publicar o expediente dos respectivos presidentes ou governadores.

Art. 4º. Na secção historica serão archivados:

I. Os originaes dos autos de nascimentos, baptismos, casamentos e obitos dos ex-imperantes, dos ex-principes e princezas e dos demais membros da Familia outr'ora Imperial; bem assim os originaes dos respectivos testamentos e dos contractos de casamento.

II. Documentos e papeis relativos á Familia e á Casa designada pelo titulo de Imperial e os do chamado Gabinete d'El-Rei.

III. Os originaes e cópias authenticas de todos os documentos relativos á Independencia do Brasil, que não tiverem classificação especial.

IV. Os originaes e cópias authenticas de todos os documentos relativos á proclamação da Republica na Capital Federal e nos Estados da União; e quaesquer documentos relativos aos governos provisorios.

V. Os documentos e papeis que não deverem ter classificação especial, relativos a movimentos politicos na Capital Federal e nos Estados.

VI. Os livros de juramento de preito e homenagem e de posse de altos funccionarios antes da Independencia do Brasil, e os do juramento prestado á Constituição do extincto Imperio pelos imperantes e pelos cidadãos brasileiros nos antigos senados da Camara e nas legações brasileiras no estrangeiro.

VII. Os livros de registro ou os originaes dos decretos concedendo titulos, condecorações, honras e prerogativas.

VIII. Os livros de registro dos decretos e cartas, ditas imperiaes, de nomeação de ministros e secretarios de Estado, conselheiros de Estado, arcebispos, bispos, senadores, presidentes de provincias, e demais funccionarios, até 15 de novembro de 1889.

IX. As bullas, breves e quaesquer lettras apostolicas ou constituições ecclesiasticas, que contiverem disposição geral, com a declaração de haverem ou não obtido o beneplácito; bem assim as lettras apostolicas, expedidas pela Santa Sé ou por seu delegado, que convier guardar, não obstante conterem disposições especiaes e graças especiaes. Aos interessados dar-se-ão, neste caso, cópias authenticas.

X. Os documentos relativos á creação, limites e divisão interna, civil e ecclesiastica, das antigas provincias; bem assim da creação e inauguração de bispados e prelazias.

XI. Cópias authenticas das actas e documentos concernentes á fundação de edificios e monumentos publicos e á inauguração de tribunaes, faculdades, escolas, institutos e quaesquer associações que tenham por fim promover interesses publicos; assim como os regulamentos, relatorios e outros papeis que digam respeito a taes estabelecimentos.

XII. Os relatorios ou memorias apresentados por commissões nomeadas pelo Governo para explorações, exames ou investigações, de qualquer genero; bem assim os que sobre os mesmos objectos forem apresentados e offerecidos por particulares.

XIII. Os documentos concernentes a descobrimentos de riquezas naturaes, ao desenvolvimento das sciencias lettras e artes, agricultura, commercio e navegação, catechese e civilização dos indios.

XIV. Todos os documentos, memorias, relatorios, roteiros ou noticias relativos á geographia do Brasil, e a collecção dos annaes meteorologicos e ephemerides astronomicas do Observatorio do Rio de Janeiro.

XV. Os quadros impressos do censo do extincto Imperio e os que forem organizados durante o novo regimen.

XVI. Os originaes e cópias authenticas da correspondencia do Governo com o de outra qualquer nação sobre negocios importantes e findos, mas que devam ser conservados no Archivo para auxilio historico.

XVII. Os originaes das consultas do extincto Conselho de Estado pleno e das respectivas secções; bem assim os livros, documentos e papeis que tiverem pertencido a outras repartições extinctas, como o Desembargo do Paço, Mesa de Consciencia e Ordens, Conselho da Fazenda, Junta do Commercio, etc., ou ás que se forem extinguindo.

XVIII. Originaes de cartas régias e provisões do Conselho Ultramarino e respectivo registro.

XIX. Registro da correspondencia e de actos dos antigos governadores de capitanias; bem assim a correspondencia dos vice-reis do Brasil no Rio de Janeiro, de 1763 a 1808.

Paragrapho unico. Na mesma secção historica haverá moveis especiaes em que, sob a denominação de *Documentos de familia e de serviços ao Estado*, serão archivados requerimentos e memoriaes antigos que estiverem instruidos com attestados de serviços, patentes, fés de officio, certidões de idade, titulos de nomeações, diplomas de condecorações e mercês, etc. Tambem ahi serão archivados os documentos não officiaes que qualquer cidadão queira doar ao Archivo ou apenas nelle depositar, relativos á genealogia, biographia e serviços ao Estado, prestados por si ou por seus antepassados, quer como simples particulares, quer em cargos publicos, civis, militares ou ecclesiasticos. Todos esses documentos poderão ser consultados pelo publico; mas, dos de familia, que apenas forem depositados, não se poderá dar certidão sinão a quem provar pertencer á familia respectiva.

Art. 5°. Na secção legislativa e judiciaria serão archivados:

I. Os originaes da Constituição Politica do extincto Imperio, de 25 de março de 1824; do respectivo Acto Addicional, de 12 de agosto de 1834; da Constituição da Republica, de 24 de fevereiro de 1891, e do Projecto de Constituição, apresentado pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte; bem assim os documentos relativos á elaboração desses actos.

II. As leis, os decretos e alvarás relativos ao Brasil, principalmente a partir de 1808 até á Assembléa Constituinte de 1823.

III. Os originaes de todos os actos legislativos da mesma Assembléa Constituinte, dos do Governo Provisorio da Republica e dos do Congresso Nacional Constituinte.

IV. Os originaes de todas as leis, decretos, resoluções da Assembléa Geral Legislativa, e actualmente do Congresso Nacional.

V. Cópias authenticas dos actos dos antigos conselhos geraes de provincia.

VI. Cópias authenticas, impressas ou manuscriptas, dos actos legislativos das assembléas provinciaes e das assembléas ou congressos dos Estados da Republica.

VII. Cópias authenticas dos actos dos governadores provisorios dos Estados e das juntas governativas, sobre assumptos que depois passaram a ser regulados pelos congressos estaduaes.

VIII. Cópias authenticas das constituições dos Estados, quér vigentes, quér anteriores.

IX. Os codigos de posturas das comarcas municipaes no tempo do Imperio e os actos legislativos do Conselho de Intendencia, actualmente do Conselho Municipal do Districto Federal, e os das camaras ou conselhos municipaes das capitaes dos Estados.

X. Os annaes da Assembléa Constituinte de 1823, do Congresso Constituinte de 1890, e os da Camara dos Deputados e do Senado, quér no tempo do Imperio, quér no da Republica, e tambem os regimentos internos dessas camaras, antigos e modernos, e o regimento commum.

XI. Os annaes e regimentos internos das assembléas ou congressos estaduaes.

Art. 6°. Quanto á parte judiciaria, serão archivados, em original, ou por meio de cópias authenticas:

I. Os processos de responsabilidade que pelo Supremo Tribunal forem instaurados nos termos do art. 59, I, letras *a* e *b*, da Constituição Federal; bem assim os que, segundo o art. 57, § 2°, da mesma lei, o forem contra os ministros desse tribunal, e os processos da mesma natureza contra os desembargadores e empregados na diplomacia.

II. Os processos de responsabilidade dos antigos presidentes de provincia, ministros do Supremo Tribunal de Justiça, desembargadores e bispos, nos termos da lei de 18 de agosto de 1881, art. 1°; bem como dos ministros diplomaticos e empregados na diplomacia.

III. Os processos de que trata a Constituição Federal no art. 60, letras *b*, *e*, *f*, *h* e *i*.

IV. As causas que competiam ao Supremo Tribunal de Justiça, Relação da Côrte, varas extinctas, civeis, commerciaes e orphanologicas, provedorias de capellas e residuos, feitos da Fazenda Nacional, juizos criminaes dos districtos respectivos da Côrte e do Districto Federal, Conselho Supremo Militar, extinctas auditorias de Guerra da Côrte e de Porto Alegre e da Marinha da Côrte.

V. Os processos findos, julgados pelo Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação do Districto Federal, Juizos Federaes, Juizos dos Feitos da Fazenda Municipal e da Saúde Publica, e pelos juizes de direito do Districto Federal; bem assim os processos extinctos da Justiça local do Territorio do Acre.

VI. Os autos de inqueritos ordenados pelas autoridades federaes sobre movimentos politicos.

Art. 7°. Estarão a cargo da secretaria o expediente e a economia do Archivo, a bibliotheca e a mappotheca, as officinas graphicas e de encadernação e os demais serviços que não pertencerem ás secções.

§ 1°. A bibliotheca é especialmente destinada ao uso dos empregados e dos consultantes de documentos. Todavia, poderá della utilizar-se quem, para consulta de alguma obra especial, obtiver licença do director. A ninguem será permittido levar livros para casa, á excepção dos funccionarios da Repartição, preenchidas as formalidades que se estatuirem.

§ 2°. Fica subordinada á bibliotheca a mappotheca.

Art. 8°. Na bibliotheca haverá, além da collecção impressa da legislação patria, obras sobre direito, administração, politica, historica e geographica, especialmente do Brasil, e outras que a este interessem, servindo de fontes de informação, ou digam respeito aos fins do Archivo.

Art. 9°. Na mappotheca, annexada á bibliotheca, estarão devidamente classificados os atlas, mappas, plantas, cartas geographicas, hydrographicas e outras, antigos e modernos, relativos ao Brasil.

## CAPITULO II

### ACQUISIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 10. As Secretarias de Estado remetterão para o Archivo Nacional o original de toda lei, resolução e decreto que se publicar, o mais tardar até cinco annos depois da publicação.

Os outros papeis que, em virtude deste regulamento, devem as Secretarias de Estado e as diversas repartições recolher ao Archivo Nacional, e cujo prazo de remessa não estiver resalvado, não se demorarão nellas mais de dez annos, depois de findos os negocios de que tratarem.

Os papeis a que se refere este artigo deverão ser acompanhados de todas as peças que a cada um disser respeito.

§ 1°. Até março de cada anno, serão remettidos os papeis que no decurso do anterior tiverem completado o dito prazo; e serão acompanhados de uma relação, especificada, em duas vias assignadas pelo chefe da respectiva repartição, uma das quaes será devolvida, com recibo passado pelo chefe de secção do Archivo que houver realizado o recebimento, ficando a outra archivada.

§ 2°. O prazo de dez annos, fixado neste artigo, será elevado a 15, quando não puder ser menor, para a remessa dos papeis de que tratam os ns. IX do art. 3° e XVI do art. 4° e dos que forem reservados.

Estes deverão, quando remettidos para o Archivo Nacional, levar a nota necessaria para que se não confundam com os demais.

Art. 11. O director do Archivo solicitará, aos governadores ou presidentes de Estados, a remessa, annual, de uma collecção, impressa e authenticada, das leis do respectivo Estado; bem assim, dos relatorios, mensagens e outros actos cujo conhecimento possa convir aos interesses politicos ou historicos da União; e fica igualmente autorizado a permutar as publicações do Archivo com outras de institutos congeneres.

Art. 12. O Governo, á requisição do director do Archivo, e por intermedio dos agentes diplomaticos ou de pessôas para isto commissionadas, promoverá a acquisição ou, pelo menos, a cópia de quaesquer documentos importantes que, porventura, existam em paizes estrangeiros, e que se refiram á historia, geographia, ethnographia, industria e riquezas naturaes do Brasil.

Art. 13. Pelo ministro, e mediante proposta do director do Archivo, serão nomeados agentes auxiliares, em numero de nove, na Capital Federal, e de tres a seis, em cada Estado, encarregados de descobrir e obter documentos importantes, da natureza dos de que trata o artigo antecedente.

Art. 14. A esses agentes, bem como a qualquer funccionario do Archivo, commissionado pelo director, serão fran-

queados os archivos e cartorios dos tribunaes, repartições e estabelecimentos publicos federaes, precedendo autorização do ministro da Justiça e Negocios Interiores, ou requisição deste aos outros ministros sob cuja jurisdicção estiverem; e mediante autorização dos governadores dos Estados, quando os estabelecimentos forem estaduaes.

Art. 15. Os agentes auxiliares visitarão, obtendo licença dos respectivos encarregados ou administradores, os archivos e cartorios dos cabidos, conventos e associações particulares, para melhor desempenho de sua commissão.

Art. 16. Os livros, documentos, papeis impressos, lithographados ou manuscriptos que forem para o Archivo, ficarão, provisoriamente, em sala especial, onde, em livro proprio, se fará, promptamente, o respectivo lançamento; declarando-se a data da entrada e a procedencia, com as observações necessarias.

Depois do lançamento de entrada, a secretaria fará a distribuição ás competentes secções, notando no referido livro a saida parcial ou total. Nas secções serão conferidos com as relações de que trata o § 1º do art. 10.

Os que se acharem muito damnificados ou denotarem a existencia de polilha, ou houverem sido atacados por outros insectos não terão o destino que lhes competir, sem serem restaurados ou passarem por um processo de fumigação apropriada.

Art. 17. Todos os documentos e papeis do Archivo, serão classificados, numerados, e marcados com a seguinte chancella: «Archivo Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Art. 18. A classificação será feita por materia, seguindo-se em cada materia a ordem chronologica.

O mesmo systema será adoptado na organização dos respectivos catalogos; entretanto, haverá indices alphabeticos e chronologicos. Depois de organizados, deverão ser impressos esses catalogos, e os da bibliotheca e mappotheca.

Art. 19. Os livros manuscriptos e os documentos que estiverem illegiveis ou damnificados serão restaurados por meio de traslados fieis, que serão revestidos, para sua authenticidade, das assignaturas do respectivo chefe de secção e do director.

Art. 20. Não será permittido a pessôa alguma estranha ao Archivo, ainda que funccionario publico, penetrar nas salas de trabalho dos funccionarios, nem naquellas em que se acharem archivados documentos, livros, etc.; e quem precisar falar com algum funccionario, o fará na sala de recepção.

Art. 21. Os funccionarios do Archivo não poderão dar buscas em livros, papeis ou caixas que contenham documentos, sem prévia autorização dos chefes das secções em que trabalhem.

Art. 22. Os funccionarios de uma secção não deverão dirigir-se a outra, salvo em objecto de serviço, nem entrar nas suas salas de depositos, sem prévia autorização do director ou do respectivo chefe de secção.

Art. 23. A ninguem é licito tirar cópia, nem publicar, sem expresso conhecimento do director, os documentos ineditos ali depositados. Os que o fizerem incorrerão nas penas do Codigo Penal que lhes forem applicaveis.

O consentimento será dado com as cautelas necessarias; e, além disto, a pessôa a quem fôr permittida a publicação ficará obrigada a entregar ao Archivo dez exemplares, ao menos, do impresso.

Art. 24. Serão dadas, a quem as pedir, mediante requerimento, cópias ou certidões dos documentos existentes no Archivo, exceptuados os de caracter reservado; não sendo ellas passadas sem que o interessado satisfaça, préviamente, o sello, calculado por modo approximado, e completado este, ou restituido o excesso, quando se houver de extrair a certidão.

§ 1º. São isentas de tal pagamento as buscas, certidões e cópias, quando, por interesse do serviço publico, forem solicitadas pelas Secretarias de Estado, chefes de repartições publicas e funccionarios publicos, em razão do seu emprego.

§ 2º. As certidões, para terem authenticidade, deverão conter a assignatura, por extenso, do funccionario titulado que as houver lavrado, a declaração de terem sido conferidas pelo chefe da secção competente, a assignatura, por extenso, do director, sobre a estampilha do sello, e a apposição das armas da Republica.

Art. 25. Nenhum documento, maço, caixa ou livro poderá sair de onde esteja, quér para o serviço das secções, quér para a sala de consulta, sem que, no respectivo logar, seja posto um cartão em que se declare o objecto d'ahi tirado, o nome de quem o tirou e o *visto* do chefe de secção.

Esse cartão será entregue ao chefe da secção, depois que o objecto fôr posto no seu logar.

Art. 26. E' prohibido retirar Archivo documento ou livro. Serão fornecidas cópias authenticas de documentos, quando requisitadas por conveniencia do serviço publico.

Art. 27. O director designará um dia na semana, no qual, de uma ás tres horas da tarde, possa ser visitado o Archivo, e será o visitante acompanhado pelo director ou pessôa por este designada.

## CAPITULO III

### DA CONSULTA DE DOCUMENTOS

Art. 28. A sala de consulta será franqueada ás pessôas decentemente trajadas, maiores de 16 annos.

Art. 29. As consultas effectuar-se-ão nos dias uteis; começarão ás 12 horas, e deverão ficar concluidas 15 minutos ante de se encerrar o expediente.

Art. 30. Os consultantes estarão sempre sob a fiscalização de um funccionario designado pelo director, e que, sob pretexto algum, poderá abandonar o seu posto.

Paragrapho unico. No caso de não poder permanecer na sala, deverá fazer a devida communicação ao director ou secretario, para que lhe seja dado substituto.

Art. 31. No vestibulo do edificio, o consultante receberá uma senha, com o numero correspondente ao logar em que ficarem guardados, no vestiario, o seu chapéo e quaesquer objectos que tenha, e lhe serão restituidos na occasião da sahida, mediante a entrega da alludida senha.

Paragrapho unico. Quando o consultante precisar, para auxilio de sua consulta, de papeis, livros, instrumentos para desenho, ou outros objectos, poderá leval-os para a sala de consultas, si houver obtido, préviamente, do director ou do chefe da secção, relativamente á sua consulta, uma guia em que sejam declarados os objectos com que possa entrar e sair.

Art. 32. Ninguem será admittido á consulta, sem que, antes e por escripto, indique, em livro proprio, de modo claro, minucioso e explicito o que desejar consultar. Feita essa indicação, o livro será enviado ao chefe da respectiva secção, pelo funccionario incumbido da fiscalização do serviço de consulta, afim de que designe o dia em que possa ser dada solução ao assumpto, si não fôr possivel fazel-o immediatamente.

Art. 33. O chefe da secção respectiva mandará dar a busca necessaria para saber si o pedido póde ser satisfeito; o resultado dessa busca constará de informação, escripta, prestada pelo funccionario disto incumbido.

Art. 34. No caso de ser attendivel o pedido, o chefe da secção designará o dia em que o consultante possa fazer a consulta pedida.

Art. 35. O consultante, antes de lhe ser entregue o que constituir objecto da consulta, assignará um termo de responsabilidade, no qual se mencionará o numero de papeis avulsos, livros, mappas, dezenhos, plantas, autos, etc.

O termo e a senha serão recebidos pelo funccionario incumbido de fiscalizar o serviço de consulta, e mandados entregar ao chefe da secção a que pertencerem os objectos: depois de recebidos estes, e verificada a sua integralidade, serão restituidos ao consultante o termo e a senha.

Art. 36. Em hypothese alguma, será permittida a consulta, simultanea, de mais de uma especie ou collecção de papeis, livros, mappas, etc., quer pertençam a uma secção, quer a mais de uma.

Art. 37. Os chefes de secção, attendendo á natureza do que fôr dado á consulta, limitarão a quantidade de livros, mappas, plantas, papeis avulsos e objectos que tenham de ser entregue para tal fim.

Paragrapho unico. Quando se tratar de autos, não será permittida a consulta de mais de um livro de autos.

Art. 38. Os papeis reservados não poderão ser consultados sem prévia e expressa autorização do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 39. Os consultantes serão responsabilizados, criminalmente, pelos damnos que intencionalmente causarem ao edificio, ao mobiliario e aos objectos consultados.

Art 40. E' defeso aos consultantes fumar, apoiar-se sobre os livros, mappas, plantas, papeis e objectos; fazer-lhes marcas ou móssas com lapis, tinta, unha ou outro intrumento; annotal-os; collocar sobre elles o papel em que escrevem; oc-

cultal-os á inspecção ocular do funccionario incumbido do serviço de consulta; tel-os fóra das mesas; perturbar o silencio por meio de conversa ou leitura em voz alta, e proceder de modo a attrahir a attenção das demais pessoas.

Art. 41. As pessôas que incorrerem na disposição do artigo antecedente, serão convidadas pelo director para sair da sala de consulta.

Paragrapho unico. Si reincidirem em qualquer dos mencionados actos, ser-lhes-á prohibida a entrada na alludida sala, pelo tempo que o director entender conveniente.

Art. 42. Serão, tambem, convidadas para sair da sala de consulta as pessôas que offendam ou desrespeitem os funccionarios da Repartição, em objecto de serviço publico.

Paragrapho unico. A reincidencia, no caso deste artigo, será punida nos termos do paragrapho unico do artigo antecedente.

Art. 43. Quinze minutos antes da hora em que haja de ser encerrado o expediente de consulta, não será permittida, pelo porteiro da Repartição, a entrada de pessôas que desejem fazer consultas.

Art. 44. Cada departamento da Repartição terá um livro para inscripção dos pedidos do que nelle esteja guardado.

§ 1°. O livro de inscripção de pedidos para consulta terá tres partes: canhoto, meio e frente.

§ 2°. canhoto, que ficará, sempre, seguro ao livre, deverá conter, não só o pedido do consultante, seu nome por extenso, e sua residencia, como tambem a informação consequente á busca ou o despacho do chefe da secção; o meio, em que será escripto e assignado o termo de responsabilidade, será restituido ao consultante.

## CAPITULO IV

### PESSOAL DO ARCHIVO

Art. 45. O quadro do pessoal constará de:

1 Director.
3 Chefes de secção.
4 Archivistas.
8 Sub-archivistas.
9 Amanuenses.
5 Auxiliares.
1 Conservador da bibliotheca.
1 Inspector das officinas graphicas e de encadernação.
1 Porteiro.
1 Ajudante de porteiro.
Os serventes e operarios necessarios.

Art. 46. Serão nomeados por decreto o director, os chefes de secção e os archivistas; e por portaria do Ministro os demais funccionarios, exceptuados os de que trata o art. 53.

§ 1°. A nomeação do director será de livre escolha do Governo e em commissão.

§ 2°. As nomeações de chefe de secção serão sempre feitas por merecimento; as de archivista e sub-archivista serão por accesso, na razão de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

A antiguidade será a de effectivo exercicio no cargo, com exclusão das licenças e faltas.

Nas promoções por merecimento dever-se-á ter em attenção as habilitações, a assiduidade e o procedimento do funccionario, a sua dedicação ao trabalho e a importancia dos serviços executados. As promoções serão feitas á vista de informação, fundamentada, do director.

§ 3°. A' nomeação dos amanuenses precederá concurso, que será commum á Bibliotheca Nacional e ao Museu Historico Nacional.

Art. 47. A inscripção para os concursos, por meio dos quaes se preencherão os cargos a que se refere o § 3° do artigo antecedente, será aberta na Bibliotheca Nacional.

§ 1°. Serão admittidos á inscripção os candidatos habilitados no curso technico.

§ 2°. Não se tendo inscripto candidato nas condições do § 1°, nova inscripção será aberta para aquelles que provarem haver sido approvados nas materias a que se refere o art. 76, prestados nos institutos ali indicados.

§ 3°. Em qualquer das hypotheses dos paragraphos anteriores, só se inscreverão os candidatos que provarem ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade, e preencherem as demais condições exigidas.

Art. 48. No caso de se terem inscripto candidatos habilitados no curso technico, os concursos constarão de provas escriptas, praticas, de descripção e classificação de objectos pertencentes ás collecções das varias secções dos tres estabelecimentos.

Art. 49. Verificando-se a hypothese do § 2°, do artigo 47 consistirão os concursos em provas escriptas e oraes de todas as materias do curso technico.

Art. 50. Effectuar-se-ão na Bibliotheca Nacional as provas do concurso, á excepção das praticas que versarem sobre objectos do Museu Historico Nacional ou do Archivo Nacional, as quaes deverão realizar-se no estabelecimento a que taes objectos pertencerem.

Art. 51. As commissões julgadoras dos concursos serão compostas do director de um dos tres estabelecimentos, como presidente, designado na occasião pelo Ministro, e dos professores do curso technico, como examinadores, ou na falta destes, de funccionarios designados pelos respectivos directores.

Art. 52. As disposições complementares que se tornarem necessarias, quanto ás condições em que se deverão realizar os concursos, constarão de instrucções approvadas pelo Ministro.

Art. 53. A' nomeação do porteiro precederá proposta do director, a quem fica competindo a do ajudante de porteiro, a do inspector das officinas, a dos serventes e a dos operarios.

Art. 54. Nas horas regulamentares, é prohibido aos funccionarios occuparem-se de trabalhos que não sejam os do seu emprêgo; bem assim, conversar e fumar nas salas de trabalho e suas dependencias.

Só em casos excepcionaes será permittido que os funccionarios deixem, momentaneamente, o serviço para receber pessôas estranhas que os procurarem; não podendo estas entrar nas salas de trabalho. Deverão aguardar os funccionarios na sala de recepção.

Art. 55. Não podem os funccionarios, seja qual fôr o pretexto, levar para fóra do Archivo livro de registro, maço de documentos, nem mesmo qualquer documento; não poderão, tambem, organizar, para si ou para outrem, collecção de assignaturas autographas, de sellos, ou de quaesquer péças do Archivo.

Paragrapho unico. Todo funccionario é obrigado a repôr ou mandar repôr no logar de que foi tirado para consulta, exame ou qualquer trabalho, o documento ou livro, maço ou caixa, lógo que tenha acabado essa consulta, exame ou trabalho.

Art. 56. Além de incorrerem nas penas do Codigo Penal que lhes forem applicaveis, serão demittidos os funccionarios que revelarem o assumpto de papeis reservados existentes no Archivo, subtrairem ou extraviarem qualquer documento a este pertencente.

Art. 57. Ao director compete:

I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Archivo, para melhoramento do qual tomará as providencias que estiverem a seu alcance, propondo ao Ministro as medidas que entender convenientes.

II. Promover a remessa, para o Archivo, de todos os documentos que ahi devam ser recolhidos, reclamando-os, por si, ou por intermedio do Ministerio, para o que poderá corresponder-se com todos os funccionarios publicos.

III. Corresponder-se com os directores de estabelecimentos congeneres no estrangeiro, e procurar obter, por meio de permuta, e mediante previa autorização do Ministro, originaes ou cópias authenticas dos documentos de que trata o art. 12.

IV. Propôr ao Ministro as pessôas que devam servir de agentes auxiliares, quér no Districto Federal, quér nos Estados da União.

V. Agradecer, por si e em nome do Governo, as offertas de documentos e outros objectos feitas ao Archivo, e mandar publical-as, pela imprensa, mencionando, tambem, no seu relatorio annual, o nome do offertante e a qualidade da offerta.

VI. Dar posse aos funccionarios da repartição, tomando-lhes o compromisso de bem servirem, e assignar, com estes, o respectivo termo.

VII. Designar as secções em que devam ter exercicio os funccionarios, ou commissional-os para trabalhos especiaes, de ordem interna ou externa; removel-os de secção, ou dispensal-os de commissões, conforme a urgencia ou necessidade do serviço; escolher, dentre os archivistas e sub-archivistas, o que deva servir de secretario, e os funccionarios que tenham de auxiliar os trabalhos da secretaria.

VIII. Conceder licença aos funccionarios, no limite de suas attribuições; podendo justificar até oito faltas.

IX. Ter sob sua inspecção os livros do ponto dos funccionarios, justificando, ou não, suas faltas; assignar e remetter a folha mensal respectiva ao Thesouro Nacional.

X. Impôr aos funccionarios, na conformidade do art. 100, as penas disciplinares em que houverem incorrido, representando o Ministro contra os que se acharem no caso do art. 56.

XI. Ordenar, dentro da quóta distribuida na tabella que lhe fôr remettida pelo Ministerio, as despezas com o expediente assaz da repartição, e as autorizadas por outras consignações.

XII. Mandar, não havendo inconveniente, dar as cópias ou certidões requeridas, e os traslados de que trata o art. 19

XIII. Determinar, ouvidos os respectivos chefes, todas as medidas concernentes á organização das secções, á classificação de documentos e á confecção dos inventarios.

XIV. Dirigir as publicações do Archivo Nacional, em que se transcreverão documentos ineditos e interessantes, trabalhos sobre diplomatica, e historicos dos funccionarios da Repartição, catalogos, indices dos respectivos documentos, e outros.

XV. Apresentar ao Ministro, até ao dia 15 de fevereiro, um relatorio do movimento do Archivo, concernente ao anno anterior, quér quanto ás acquisições feitas, quér quanto aos trabalhos executados ou em andamento propondo as medidas ou providencias que entender convenientes ou necessarias. A esse relatorio acompanhará a proposta de orçamento para as despezas da Repartição no anno seguinte.

XVI. Tomar parte nas reuniões dos directores dos estabelecimentos encarregados do curso technico, e concorrer para approvação dos programmas e organização dos horarios.

XVII. Designar, todos os annos, os funccionarios que devam servir como professores das materias do curso technico a cargo do Archivo, e, quando necessario, convidar pessôas estranhas, de reconhecido merito.

XVIII. Providenciar para o regular funccionamento do curso technico na parte concernente ao Archivo, e presidir os exames das materias ahi leccionadas.

XIX. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

XX. O director será substituido, em seus impedimentos, pelo chefe de secção designado pelo Ministro, e, na falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 58. Os chefes de secção dirigirão as respectivas secções, segundo as instrucções do director, perante quem, como taes, são os responsaveis pelo serviço.

Art. 59. Cada chefe de secção terá para auxilial-o um archivista, um sub-archivista e demais funccionarios necessarios, designados pelo director, os quaes lhe ficarão immediatamente subordinados, cabendo-lhe representar ao director a respeito das faltas de cumprimento de deveres por parte dos alludidos funccionarios.

Paragrapho unico. No caso de ser escolhido um sub-archivista para secretario, o director poderá designar dois archivistas para uma só secção.

Art. 60. Compete aos chefes de secção:

I. Conservar, classificar e inventariar os documentos e papeis existentes no Archivo, e mandar collocal-os em seus devidos logares, procedendo do mesmo modo quanto aos que forem sendo recebidos.

II. Distribuir, como entenderem conveniente, os trabalhos entre os archivistas, sub-archivistas, amanuenses e demais funccionarios.

III. Dirigir a organização dos inventarios, catalogos e indices.

IV. Fazer ou mandar fazer a busca dos documentos solicitados para consulta na sala de leitura, ou de que se pedirem certidões ou cópias; conferir e encerrar essas cópias e certidões, para serem authenticadas pelo director; e rever ou mandar revêr as provas dos documentos e indices incluidos nas «Publicações do Archivo Nacional».

V. Tomar nota, em livro especial, de qualquer documento encontrado no decurso de seus trabalhos e que possa servir de auxilio á Historia do Brasil; e exigir que, tambem, o façam os funccionarios de sua secção.

VI. Prestar e requisitar ás outras secções esclarecimentos sobre materia de serviço.

VII. Fazer lançar, em livros proprios e com toda a clareza, a entrada e saida de documentos e papeis das respectivas secções.

VIII. Indicar, annualmente, ao director, afim de serem inutilizados ou vendidos, os papeis inteiramente superfluos, como cartas ou officios sem nenhum interesse, cópias em duplicata, fôlhas em branco, e os que, por sua natureza, depois de certo lapso de tempo, hajam perdido todo o valor.

IX. Apresentar, até 15 de janeiro, afim de servir de base ou elemento para o relatorio annual do director, uma exposição circumstanciada, do movimento de suas secções no anno anterior, especificando os trabalhos effectuados e suggerindo as medidas ou providencias que convenham ao respectivo serviço.

X. Encarregar-se, salvo excusa justificada, do ensino das materias do curso technico, e que devem ser leccionadas no Archivo; organizar os respectivos programmas, e fazer parte das commissões julgadoras, não só dos exames, mas tambem dos concursos.

Art. 61. Os chefes de secção serão substituidos, nos seus impedimentos, pelos archivistas, mediante designação do director.

Art. 62. Aos archivistas, sub-archivistas amanuenses e auxiliares compete:

I. Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes de secção, sem permissão dos quaes não poderão retirar-se antes da hora regulamentar.

II. Chamar a attenção dos respectivos chefes para os documentos que encontrarem necessitando de precauções especiaes para sua conservação ou precisando de restauração por meio de cópia.

III. Os archivistas terão a seu cargo o serviço de organização de inventarios, catalogos e indices.

IV. Salvo causa justificada, serão encarregados do ensino das materias do curso technico, no caso de terem obtido dispensa desse encargo os chefes de secção.

V. Aos sub-archivistas compete a restauração ou traslado, de que trata o art. 19, e, como aos amanuenses, cabe-lhes extrair as certidões que tenham de ser conferidas pelos chefes de secção; e, tambem, a entrada de papeis em livros especiaes e as buscas de documentos para consulta.

VI. Os amanuenses terão a seu cargo a numeração e o carimbamento dos documentos, restaurações, cópias, e mais serviços de que possam ser incumbidos pelos chefes de secção, e a extracção das certidões que hajam de ser por estes conferidas.

VII. Os auxiliares farão o serviço que lhes fôr distribuido, coadjuvando os amanuenses.

Art. 63. Os archivistas serão substituidos pelos sub-archivistas, e estes pelos amanuenses, mediante designação do director.

Art. 64. O secretario será substituido pelo funccionario que fôr designado pelo director, attenta a categoria dos funccionarios que servirem na secretaria.

Art. 65. O secretario terá a seu cargo:

I. Receber, abrir e distribuir ás secções a correspondencia ordinaria endereçada ao director, a quem entregará, sem abrir, a que trouxer a nota «Reservado».

II. A classificação e conservação de todas as leis, decretos, regulamentos e instrucções do Governo, concernentes á creação, organização e serviço do Archivo; todos os relatorios, impressos ou manuscriptos, do director ao Governo, e os originaes das exposições annuaes delle secretario e dos chefes de secção, feitas ao director.

III. Organizar a folha mensal dos vencimentos dos empregados e dos serventes.

IV. Fazer a correspondencia do Archivo, de conformidade com as instrucções que receber do director; mandar lavrar e subscrever os termos que ao director competir assignar; e revêr, ou mandar revêr, as provas das publicações referentes aos seus serviços.

V. Fazer, no «Livro de Entradas», immediato lançamento dos documentos, livros e quaesquer objectos que venham para o Archivo, e mencionar a respectiva procedencia e o destino.

VI. Classificar e guardar, para ser annualmente encadernada, a correspondencia passiva do Archivo.

VII. Ter sob sua guarda os objectos de expediente, os exemplares das «Publicações do Archivo Nacional», dos relatorios impressos do director, dos regulamentos, instrucções, planos de classificação, etc., mencionando, em livro especial, as respectivas entradas e distribuições.

VIII. Apresentar ao director até 15 de janeiro, uma exposição circumstanciada dos trabalhos a seu cargo, no anno anterior; suggerindo as medidas que lhe parecerem convenientes ao serviço da Secretaria.

IX. Processar as contas das despezas effectuadas e apresental-as ao director, devidamente classificadas, afim de, remettidas á Secretaria de Estado, serem pagas, e dellas tomar nota, de modo que, em qualquer occasião, possa o director saber quanto se tem gasto de cada consignação mencionada na tabella explicativa do orçamento.

X. Verificar, antes de distribuir ás secções, si as petições apresentadas têm os esclarecimentos necessarios para a busca.

XI. Fiscalizar todos os serviços que não pertencerem ás secções.

XII. Funccionar como secretario das commissões examinadoras das materias do curso technico leccionadas no Archivo.

Art. 66. Ao porteiro compete:

I. Abrir a repartição ás 10 horas da manhã e fechal-a depois de encerrados os trabalhos.

II. Cuidar da segurança e asseio do edificio; inspeccionar o serviço do ajudante e dos serventes, e encerrar, diariamente, o respectivo ponto.

III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os objectos destinados ao asseio da repartição.

IV. Inventariar toda a mobilia, os utensilios e demais objectos da repartição e cuidar da sua conservação. Desse inventario será entregue uma cópia ao secretario.

V. Expedir e receber a correspondencia official, tomando nota de uma e outra, no competente protocollo, e entregando, immediatamente, á Secretaria a que houver recebido.

VI. Receber os requerimentos dirigidos ao director, e lançar no livro da porta os respectivos despachos.

VII. Fornecer, a quem se apresentar para exame e consulta de documentos o competente cartão, em que se inscreva o seu pedido. Transmittirá, immediatamente, esse pedido, ao secretario, cuja resposta deverá ser communicada ao postulante; guardando o cartão para, no fim decada mez, se fazer a estatistica das consultas.

VIII. Pôr o sello da Repartição nos papeis que dependerem dessa formalidade.

IX. Impedir que transponha a sua sala para o interior da repartição qualquer pessôa com livro, pasta, rôlos de papeis ou outros objectos; guardal-os, mediante uma senha numerada, e restituil-os na saida, á vista da mesma senha.

Consentirá, porém, que entre com taes objectos quem, delles necessitando para auxilio de consulta ou estudo, obtiver, do director ou dos chefes de secção, uma guia assignada, declarando os objectos com que poderá entrar e aquelles com que poderá sair.

X. Passar recibo dos depositos das importancias do sello das certidões, restituindo a quem de direito, logo que estas forem entregues.

XI. Guardar todas as chaves das salas e a da porta principal do edificio.

Art. 67. O porteiro será substituido pelo seu ajudante e este pelo servente designado pelo director. Residirá no edificio do Archivo, quando ahi houver as necessarias accommodações.

Art. 68. O ajudante do porteiro, logo que se abrir o edificio, percorrerá as mesas dos funccionarios, arrumando-as e fornecendo-as do que fôr necessario para o expediente. Auxiliará o porteiro, e terá a seu cargo o serviço da guarda dos chapéos e mais objectos de pessôas estranhas á repartição.

Paragrapho unico. Poderá o ajudante do porteiro, quando o director o determinar, incumbir-se da entrega de officio ou documento de maior importancia e que não tenha seguido com a correspondencia ordinaria, entregue ao servente designado pelo director para desempenhar as funcções de correio.

Art. 69. Compete ao inspector das officinas:

I. Iniciar o serviço das officinas ás 10 3/4 horas da manhã e terminal-o ás 5 horas da tarde, encerrando o ponto diario de entrada e saida.

II. Inspeccionar todos os serviços technicos, pelos quaes é responsavel.

III. Fazer, por escripto, o pedido dos objectos e materiaes necessarios ás officinas.

IV. Conservar e ter sob a sua guarda o material de typographia e de encadernação.

V. Distribuir o serviço pelos operarios, mediante registro, por onde se possa verificar, facilmente, o trabalho de cada qual.

VI. Dar entrada, em livro proprio, aos trabalhos que tenham de ser executados.

VII. Responsabilizar-se pelo extravio dos documentos que lhe forem confiados para ser encaminhados ou restaurados.

VIII. Dar as notas do ponto para a folha de pagamento do pessoal.

IX. Executar os serviços enviados pela Secretaria.

X. Apresentar, annualmente, ao director, uma exposição dos trabalhos executados e dos que estiverem em andamento.

Art. 70. Compete ao conservador da bibliotheca occupar-se do asseio das respectivas salas, e da limpeza e conservação dos moveis, livros, mappas; incumbindo-lhe tambem o serviço interno ou externo que lhe fôr distribuido.

Art. 71. Compete aos serventes tratar do asseio do edificio, conservação dos moveis, livros, documentos e quaesquer objectos existentes na repartição; cabendo-lhes, tambem, os serviços internos ou externos que lhes forem distribuidos.

## CAPITULO V

### CURSO TECHNICO

Art. 72. O curso technico destinado a habilitar os candidatos ao cargo de amanuense do Archivo Nacional e da Bibliotheca Nacional e ao de 3º Official do Museu Historico Nacional, constará das seguintes materias, distribuidas por dois annos:

*1.º anno*

Historia litteraria;
Paleographia e epigraphia;
Historia politica e administrativa do Brasil;
Archeologia e historia da arte;

*2.º anno*

Bibliographia;
Chronologia e diplomacia;
Numismatica e sigillographia;
Iconographia e cartographia.

Art. 73. O ensino das materias será dividido entre os estabelecimentos a que é commum o curso technico, cabendo ao Archivo Nacional o de historia politica e administrativa do Brasil e de chronologia e diplomatica; á Bibliotheca Nacional, o de historia litteraria, de bibliographia, de paleographia e epigraphia, e de iconographia e cartographia; e ao Museu Historico Nacional o de archeologia e historia da arte e de numismatica e sigillographia.

Art. 74. Como professores das materias do curso technico, servirão os funccionarios designados pelos directores dos estabelecimentos a que taes materias corresponderem, ou, em caso de necessidade, outras pessôas para esse fim convidadas.

Art. 75. Os programmas serão organizados, annualmente, pelos professores, e submettidos á approvação dos directores, que se reunirão na Bibliotheca Nacional e deverão entender-se sobre o horario e o regular funccionamento do curso.

Art. 76. De 16 a 31 de março, estará aberta a matricula na Bibliotheca Nacional, devendo os candidatos ao 1º anno apresentar certidões de approvação nos exames de portuguez, francez, latim, arithmetica, geographia e historia universal, especialmente chorographia e historia do Brasil, prestados em institutto federal ou fiscalizado pelo Governo.

Art. 77. Logo que se encerrar a matricula, será enviada aos directores do Museu Historico Nacional e da Bibliotheca Nacional a relação dos alumnos matriculados.

Art. 78. Realizar-se-ão as aulas nos mezes de abril a novembro, e durarão uma hora, destinando-se a cada materia tres horas de aula, em cada duas semanas.

Art. 79. Nas aulas que as comportarem, serão dadas lições de classificação e administração de bibliothecas, mappothecas, archivos, museus historicos e gabinetes de estampas e de moedas e medalhas, comprehendidos os exercicios praticos.

Art. 80. Encerradas as aulas, seguir-se-ão os exames, prestados por materias, aos quaes só serão admittidos os alumnos que houverem comparecido a mais de metade das aulas correspondentes.

Art. 81. Realizar-se-ão os exames em cada um dos estabelecimentos, conforme a materia, perante uma commissão, composta do director e dois professores, um dos quaes será, de preferencia, o que se tiver encarregado do respectivo curso.

Art. 82. O exame de qualquer das materias constará de uma prova escripta, para a qual se darão duas horas, e de uma prova oral, que não poderá passar de meia hora.

Paragrapho unico. As provas escriptas de paleographia e epigraphia, archeologia e historia da arte, bibliographia, chronologia e diplomatica, numismatica e sigillographia e iconographia e cartographia terão o caracter de provas praticas de descripção e classificação de objectos pertencentes ás collecções dos estabelecimentos em que taes materias devem ser leccionadas.

Art. 83. A cada uma das provas, escriptas e oraes, que forem julgadas aproveitaveis, será dado um valor, de um a cinco pontos, considerando-se approvados na materia os alumnos que houverem obtido doze pontos, no minimo, como

somma das notas do tres membros da commissão examinadora.

Art. 84. De 1 a 15 de março, estará aberta, na Bibliotheca Nacional, a inscripção para os exames de segunda época, aos quaes se ão admittidos os alumnos matriculados que, por qualquer motivo, houverem deixado de prestar exame na primeira época, ou sido inhabilitados nessa occasião.

Art. 85. As pessôas que tiverem seguido no estrangeiro cursos semelhantes e obtido o respectivo certificado de habilitação poderão ser admittidas, em segunda época, a exame de todas as materias do curso technico, provando haverem sido aprovadas nos exames de portuguez e de chorographia e historia do Brasil, prestados nos institutos federaes ou fiscalizados pelo Governo.

Art. 86. Encerrada a inscripção para os exames de segunda época, será enviada, aos directores do Museu Historico Nacional e da Bibliotheca Nacional, a relação dos candidatos inscriptos.

Art. 87. O resultado dos exames será, sempre, communicado, pelo director do estabelecimento em que se tiverem realizado, aos dos outros estabelecimentos, aos quaes serão enviadas cópias authenticas dos termos de exame.

Art. 88. A's pessôas que obtiverem approvação em todas os materiaes do curso technico expedir-se-ão certificados de habilitação, que serão assignados pelos secretarios dos tres estabelecimentos, e nos quaes se declarará o numero de pontos obtidos em cada exame.

## CAPITULO VI

### DAS CONFERENCIAS

Art. 89. Haverá um curso ou serie de conferencias publicas sobre Historia Patria, a cargo de funccionarios do Archivo ou de pessôas para esse fim convidadas.

Art. 90. Cursos especiaes e conferencias avulsas sobre assumptos historicos poderão realizar-se por iniciativa do director ou mediante a sua permissão.

§ 1°. O director terá, sempre, o direito de exigir que lhe seja apresentada, com a devida antecedencia, a conferencia escripta, para depois de lel-a autorizar, ou não, a sua realização.

§ 2°. Emquanto o Archivo não dispuzer de sala para conferencias, estas poderão ser realizadas na Bibliotheca Nacional, obtido o consentimento do respectivo director.

Art. 91. O Archivo procurará relembrar as grandes datas nacionaes, por meio de exposições especiaes ou por outras fórmas de commemoração.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. O Archivo estará aberto todos os dias uteis, devendo o trabalho do porteiro, ajudante e dos serventes começar ás 10 horas, o das officinas ás 10 3/4 e o dos demais funccionarios ás 11, e terminar ás 17 horas, assignando todos, quér na entrada, quér na saida, o livro do ponto.

Durante o mez de janeiro, estará o Archivo fechado para o publico; devendo satisfazer, sómente, as requisições do Governo. Esse periodo de tempo será aproveitado para varios trabalhos internos, segundo as determinações do director.

Art. 93. Os chefes de secção constituirão um conselho, que o director consultará, verbalmente ou por escripto, quando julgar conveniente.

Art. 94. O director poderá designar até dois empregados, para, em commissão nos Estados, copiarem documentos que interessem á historia, á legislação e á administração nacional, não excedendo a diaria ao ordenado de um dia do respectivo funccionario; remetter aos archivos publicos estadoaes, bem como aos institutos historicos, geographicos ou ethnographicos, cópias authenticas de documentos, não extensos, que interessem aos respectivos Estados ou a taes sociedades, e permutar, com estabelecimentos congeneres, nacionaes ou estrangeiros, duplicatas de collecções impressas, leis, relatorios e outros.

Art. 95. O Governo providenciará para que os documentos officiaes, nas condições de que trata este regulamento, sejam recolhidos ao Archivo Nacional, de fórma a ser esta repartição a unica que archive as cartas, as peças officiaes, correspondencias originaes, e os monumentos de legislação e administração; e tambem providenciará para que seja permittido aos funccionarios do Archivo Nacional, designados pelo director, o exame dos documentos existentes nas repartições publicas.

Paragrapho unico. Na proposta do orçamento se consignará verba para a cópia de documentos existentes na Europa, e com especialidade de tratados com as potencias estrangeiras, e das bullas, breves, rescriptos decretos dos concilios, lettras apostolicas e quaesquer outras constituições ecclesiasticas promulgadas durante o regimen da monarchia no Brasil.

Art. 96. O director entender-se-á com os governos dos diversos Estados da União, afim de conseguir, para o Archivo, a remessa dos documentos, existentes nas municipalidades e differentes repartições estaduaes, e que não interessem á economia dos municipios e do governo estadual.

Art. 97. Haverá no Archivo uma casa forte, onde serão guardados os documentos de grande importancia e os objectos de valor. Só poderá ser aberta na presença do director, que terá sob sua guarda as respectivas chaves.

Paragrapho unico. Poderão ser, tambem, depositados, por determinado prazo, na casa forte alludida, obras notaveis ou objectos de apreço historico, por quem assim o queira, afim de, opportunamente, retiral-os, por si ou por pessôa para isso designada. Haverá o necessario protocollo para os termos de deposito e de levantamento.

Art. 98. O plano geral da classificação de documentos, com as suas respectivas divisões e subdivisões, constará de um quadro synoptico, ordenado pelo director, que formulará, tambem, o plano de organização da bibliotheca e mappotheca.

Art. 99. Os vencimentos annuaes, dos empregados do Archivo são os constantes da tabella annexa. O funccionario que servir como secretario terá mais a gratificação, mensal, de 100$000.

Art. 100. A concessão de licença aos funccionarios, a aposentadoria, a demissão e o montepio regular-se-ão pelas disposições em vigor; as penas disciplinares pelo que se observar na Secretaria de Estado.

Art. 101. Dentro dos limites da respectiva consignação orçamentaria, haverá os serventes que forem necessarios.

Art. 102. Com o fim de promover e desenvolver o estudo da historia patria, o Governo mandará imprimir nas officinas do Archivo a memoria, escripta sobre factos historicos do Brasil, e que mediante programma, concurso e julgamento, fôr considerada a melhor; ficando o autor com a propriedade da obra e com direito á metade da edição, a qual não poderá ser de mais de 500 exemplares.

Art. 103. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1923. — *João Luís Alves.*

---

**Tabella dos vencimentos, annuaes, dos funccionarios do Archivo Nacional, a que se refere o art. 99 do regulamento annexo ao decreto n. 16.036, desta data.**

| Cargo | | Ordenado | Gratificação | Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 Director | a | 8:000$000 | 4:000$000 | 12:000$000 |
| 3 Chefes de secção | a | 5:600$000 | 2:800$000 | 8:400$000 |
| 4 Archivistas | a | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| 3 Sub-archivistas | a | 4:000$000 | 2:000$000 | 6:000$000 |
| 9 Amanuenses | a | 3:000$000 | 1:500$000 | 4:500$000 |
| 5 Auxiliares | a | — | 2:000$000 | 2:000$000 |
| 1 Conservador da bibliotheca | com | — | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 Inspector das officinas | » | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| 1 Porteiro | » | 2:000$000 | 1:000$000 | 3:000$000 |
| 1 Ajudante do porteiro | » | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |
| Ao funccionario que servir de secretario | | — | 1:200$000 | 1:200$000 |

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1923. — *João Luís Alves.*

DECRETO N. 16.089 — DE 14 DE MAIO DE 1923

*Approva o regulamento para o Gabinete de Identificação Criminal do Districto Federal*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve de accôrdo com a autorização constante do n. V do art. 3º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, approvar o regulamento do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, que a este acompanha, assignado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*João Luiz Alves.*

**Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal**

## CAPITULO I

### DA SUA NATUREZA E DOS SEUS FINS

Art. 1.º O Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal constitue uma repartição autonoma, directamente subordinada ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, e terá caracter ao mesmo tempo civil, policial e judiciario.

Art. 2.º Compete ao Gabinete:

I, effectuar a identificação obrigatoria de todas as pessoas presas, ou detidas, qualquer que seja a sua condição social, sem excepção de crimes e contravenções;

II, fornecer provas de identidade, de bons antecedentes e folha corrida ás pessoas que o requererem ao director, de accôrdo com o art. 54;

III, fornecer carteiras de identidade para os fins de alistamento eleitoral;

IV, proceder á identificação dos agentes, guardas civis, pessoal dos serviços internos das prisões e guardas nocturnos;

V, organizar, separadamente, o registro civil e o criminal, de sorte a poder habilitar a Justiça em geral, o Ministerio Publico, a Policia, quer do paiz, quer do estrangeiro, com todos os elementos de informação sobre os antecedentes de individuos sujeitos ou não a processo;

VI, fornecer, aos Gabinetes de Identificação das repartições militares, informações de antecedentes dos que se alistarem como praça;

VII, auxiliar o Instituto Medico Legal na identificação de cadaveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locaes de crimes;

VIII, proceder a exame pericial em impressões papillares encontradas em locaes de crimes;

IX, distribuir pelas policias de todos os portos nacionaes e cidades da fronteira as provas de identidade dos individuos deportados por sentença do Poder Judiciario, ou expulsos administrativamente, por acto do ministro da Justiça e Negocios Interiores;

X, dar execução aos convenios firmados com as policias do estrangeiro para permuta de informações relativas aos antecedentes judiciarios dos criminosos;

XI, permutar com os Serviços de Identificação dos Estados as informações referentes aos individuos considerados perigosos á sociedade; constituindo taes informações: os antecedentes, a individual dactyloscopica, a planilha de filiação morphologica e, em alguns casos, principalmente quando se tratar de deportados, expulsos, proxenetas, autores de roubos e furtos, individuos perigosos, anarchistas — a photographia de frente e de perfil;

XII, organizar um archivo monodactylar dos autores de roubos e furtos, para a pesquiza de impressões reveladas em locaes de crimes;

XIII, reconhecer, a pedido das partes, a authenticidade de impressões digitaes, quando appostas em documentos, nas mesmas condições e com os mesmos effeitos de reconhecimento de firmas pelos notarios;

XIV, manter uma bibliotheca especial.

Art. 3.º Os documentos fornecidos pelo Gabinete, inclusive a folha corrida, devem conter a indicação do numero da prova de identidade a que se referirem e terão fé publica.

Paragrapho unico. Os documentos concedidos de accôrdo com os ns. II, III e IV do art. 2º levarão sempre a impressão papillar da pessoa a quem se referirem.

Art. 4.º O Gabinete se corresponderá directamente com as autoridades judiciarias em geral, Ministerio Publico, autoridades policiaes, commandantes de corporações militares e com os serviços de identificação do paiz e do estrangeiro no que respeitar ás provas de identidade e informações de antecedentes.

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO GABINETE

Art. 5.º O quadro de funccionarios do Gabinete compor-se-ha de:

1 director;
1 chefe da Secção de Informações;
1 chefe da Secção de Identificação;
1 chefe da Secção Photographica;
1 chefe da Secção de Estatistica;
7 amanuenses;
3 auxiliares de 1ª classe;
13 auxiliares de 2ª classe;
12 praticantes;
20 identificadores;
1 continuo;
5 serventes.

§ 1.º Os funccionarios deste quadro, com excepção do continuo e dos serventes, serão nomeados pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 2.º O cargo de director será desempenhado sempre em commissão.

Art. 6.º O director será livremente nomeado, entre as pessoas versadas nos assumptos concernentes ao Gabinete, pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, dependendo de accesso e do merecimento individual as nomeações de chefe de secção preferidos, em egualdade de condições, os mais antigos dos amanuenses.

§ 1.º A nomeação de chefe da Secção Photographica será feita igualmente por accesso nas mesmas condições, entre os amanuenses da respectiva secção.

§ 2.º Os auxiliares de 2ª classe terão accesso, por merecimento individual, para a 1ª, e as demais nomeações, exceptuados os logares de continuo e serventes, dependerão sempre de concurso.

Art. 7.º Os concursos constarão das seguintes materias:

*a*) para os identificadores e praticantes:

Noções de lingua vernacula e de identificação dactyloscopica;

*b*) para auxiliares de 2ª classe, entre identificadores e praticantes:

Portuguez, identificação ou technica photographica.

*c*) para amanuenses:

Portuguez, historia e geographia do Brasil, francez, inglez, arithmetica até á theoria das proporções, [illegible] cial e identificação ou technica photographica e photographia judiciaria.

§ 1.º As provas de concurso serão praticas, escriptas e oraes.

§ 2.º A prova de photographia será exigida quando se tratar de vaga na secção photographica.

§ 3.º Os concursos serão prestados perante uma commissão composta do director, de um chefe de secção e de uma terceira pessoa ou funccionario nomeado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 4.º Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao ministro da Justiça e Negocios Interiores para resolver.

## CAPITULO III

### DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 8.º Para boa ordem do serviço, o gabinete se desdobrará em cinco secções, a saber:

I, Secção de Informações e Expediente;
II, Secção de Identificação Criminal;
III, Secção Photographica;
IV, Secção de Identificação Civil;
V, Secção de Estatistica e Archivo.

Paragrapho unico. O director poderá transferir os chefes de secção e auxiliares de um para outro serviço, ou determinar que os de um auxiliem os de outro, quando houver accumulo de trabalho.

## CAPITULO IV

### DOS DEVERES COMMUNS A'S SECÇÕES

Art. 9.º Constituem attribuições communs ás secções:

I, guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes até que sejam recolhidos ao archivo;

II, zelar pela conservação dos documentos e instrumentos technicos;

III, organizar semanalmente a estatistica dos respectivos trabalhos.

## CAPITULO V

### DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. 10. Ao director compete:

I, dirigir e fiscalizar todo o serviço de identificação e de estatistica;

II, acompanhar de perto todos os estudos que se façam no estrangeiro e no paiz a respeito da identificação;

III, imprimir a orientação devida aos trabalhos technicos, esforçando-se por amplial-os e aperfeiçoal-os cada vez mais;

IV, examinar, conferir e visar todas as semanas os mappas que as quatro secções lhe apresentarem dos trabalhos effectuados, sendo esses mappas remettidos ao director com as observações que o interesse do serviço possa suggerir;

V, indicar e propor todas as medidas que lhe parecerem necessarias ao bom andamento dos trabalhos a cargo do Gabinete;

VI, opinar sobre os cancellamentos de notas;

VII, manter estreitas relações com as repartições congeneres do exterior e dos Estados;

VIII, autorizar os fornecimentos e visar as contas de despeza de material, enviando-as ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, para serem devidamente processadas;

IX, redigir o relatorio annual da repartição, enviando-o ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, até o dia 15 do mez de fevereiro de cada anno;

X, manter a ordem e regularidade do serviço advertindo, reprehendendo ou suspendendo os empregados omissos e representando ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, nos casos passiveis de pena, cuja imposição não seja da sua competencia.

Art. 11. Ao chefe da Secção de Informações compete:

I, attender ás partes, quando não o passa fazer o director, levando ao conhecimento deste os assumptos, cuja solução fôr da sua compentecia privativa;

II, dirigir e fiscalizar os serviços a cargo da Secção de Informações;

III, examinar e assignar as informações de antecedentes judiciarios, antes de submettidas á assignatura do director;

IV, assignar as informações negativas requisitadas pela 4ª Delegacia Auxiliar da Policia e corporações militares;

V, organizar os processos de cancellamento de notas antes de submettidos á apreciação do director;

VI, examinar todo o expediente que tenha de ser assignado pelo director;

VII, organizar o orçamento da despeza annual.

Art. 12. Ao chefe da Secção de Identificação Criminal compete:

I, escripturar as folhas do registro geral na parte correspondente á identificação e os livros de movimento diario;

II, organizar o indicador morphologico e de vulgos;

III, relatar ao director todos os factos observados na pratica diaria, que possam interessar os estudos de identificação;

IV, guiar os seus subordinados na execução dos trabalhos technicos, procurando desenvolver-lhes os conhecimentos attinentes á identificação.

Art. 13. Ao chefe da Secção de Identificação Civel compete:

I, examinar os documentos a que se refere o art. 54, § 1º, antes de submettidos a despacho;

I, emittir parecer sobre os pedidos de rectificação de assentamentos de registro civil;

III, organizar e remetter ao director todo o expediente da secção que dependa de despacho;

IV, attender ás partes, cujos interesses dependam da Secção Civil, ministrando-lhes todos os esclarecimentos a respeito;

V, remetter ao director, meia hora antes de terminado o expediente, uma relação dos documentos sujeitos á taxa e fornecidos durante o dia, assim como a discriminação das respectivas importancias;

VI, visar diariamente a escripturação do livro de assentamento de importancias recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guias visadas pelo director, por trabalhos remunerados pelas partes.

Art. 14. O director designará um dos amanuenses para dirigir os trabalhos da Secção de Identificação Civil, assim como os de identidade necessaria aos fins do alistamento eleitoral.

Art. 15. Ao chefe da Secção Photographica compete:

I, executar no *atelier* os trabalhos de photographia judiciaria, coadjuvado pelos demais auxiliares da secção;

II, comparecer com solicitude aos locaes de crimes ou, quando occupado em outros trabalhos, designar o funccionario para esse serviço;

III, indicar ao director os funccionarios que devem attender ao serviço fóra das horas do expediente;

IV, inspeccionar todo o material technico da secção, providenciando junto ao director para que o mesmo material seja reparado ou substituido, não permittindo a sua distracção para serviços particulares, salvo quando regularmente requeridos ao director, e velando pela sua conservação;

V, organizar mensalmente, para conhecimento do director, um relatorio de todos os trabalhos da secção, computando todo o material recebido e despendido;

VI, dar annualmente um balanço em todo o material technico existente;

VII, organizar o archivo das chapas de todos os trabalhos executados, catalogando-os de accôrdo com a sua natureza.

Art. 16. Ao chefe da Secção de Estatistica compete especialmente a elaboração da estatistica criminal e judiciaria, bem como a direcção da publicação do *Annuario Estatisco*, sob a orientação do director.

Art. 17. Os outros funccionarios desempenharão os demais serviços, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo director.

## CAPITULO VI

### DOS DEVERES COMMUNS AOS FUNCCIONARIOS

Art. 18. Aos chefes de serviço compete:

I, dirigir, fiscalizar, promover e corrigir os trabalhos das respectivas secções, distribuindo-os pelos demais funccionarios;

II, representar ao director sobre as faltas dos seus subordinados;

III, exigir que os empregados desempenhem com zelo e solicitude os trabalhos de que forem encarregados.

Art. 19. Aos demais funccionarios incumbe executar com diligencia e zelo os trabalhos que lhes forem distribuidos, coadjuvando-se mutuamente no desempenho de suas obrigações para ser feito com presteza e regularidade o serviço.

## CAPITULO VII

### DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 20. A todos os processos a autoridade policial deverá juntar a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do accusado.

§ 1.º Considera-se, para todos os effeitos, a identificação como base da instrucção criminal, pelo conhecimento exacto que ella faculta ao indiciado, com os seus respectivos antecedentes.

§ 2.º O escrivão que não juntar aos autos dos inqueritos policiaes em que figurarem réos presos a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes dos mesmos incorrerá na multa de 100$000.

§ 3.º A autoridade policial, antes da remessa dos autos a juizo, fará apresentar o preso ou accusado ao Gabinete para os fins da identificação.

§ 4.º Nos casos em que os mesmos não possam ser apresentados ao Gabinete, a autoridade a elle remetterá a individual dactyloscopica tomada na propria delegacia pelo escrevente, pelo official de diligencias ou por funccionario requisitado ao Gabinete, quando na respectiva delegacia não houver identificador.

§ 5.º Aos commissarios competirá a tomada de impressões digitaes nos requerimentos de attestados de identidade.

Art. 21. A identificação constará do seguinte:

I, impressão das linhas papillares das extremidades digitaes das mãos, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando preciso para qualquer trabalho, as plantares;

II, filiação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes caracteristicos, que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e variedade de aspecto e localização;

III, photographia de frente e de perfil.

Paragrapho unico. Esses dados ficam subordinados á classificação dactyloscopica, de accôrdo com o processo mais conveniente.

Art. 22. E' expressamente prohibida a exhibição em publico, assim como o fornecimento a particulares, de retratos pertencentes ao archivo do Gabinete.

§ 1.° Para os effeitos da captura ou em caso de desapparecimento de pessoa, poderá o chefe de Policia permittir a publicação de retratos, requisitando-os ao Gabinete.

§ 2.° Sómente a autoridade judiciaria poderá autorizar a inclusão nos autos de photographias de individuos não condemnados anteriormente.

Art. 23. Só aos proprios identificados ou aos seus advogados legalmente constituidos poderão ser fornecidas certidões de antecedentes; essas certidões deverão ser authenticadas com a impressão papillar do pollegar direito ou outro qualquer na falta deste.

Art. 24. E' expressamente prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de qualquer detento; só se annotarão, dos signaes, os que forem visiveis na vida ordinaria e possam facilitar a identificação.

## CAPITULO VIII

### DO LOCAL DO CRIME E DOS TRABALHOS PERICIAES

Art. 25. Sempre que a autoridade, ou qualquer dos seus agentes, tiver conhecimento de um acto delictuoso, providenciará para que o aspecto do local não se modifique e ninguem remova ou toque qualquer objecto, devendo ter os mesmos cuidados em relação aos cadaveres que se encontrem no local.

§ 1.° Se a autoridade, porém, verificar que os indicios podem ser prejudicados por uma causa externa qualquer, deverá protegel-os do melhor modo possivel, evitando sempre, ao remover o objecto, que ahi possam ficar suas proprias impressões.

§ 2.° E' vedado o accesso ao local de pessoas estranhas á Policia, ao Gabinete e á justiça, emquanto não se houver concluido a inspecção.

§ 3.° O facto será immediatamente communicado ao Gabinete, e a autoridade encarregada do processo comparecerá immediatamente ao local, fazendo-se acompanhar dos funccionarios incumbidos de inspeccional-o.

§ 4.° Uma vez no local, os funccionarios procederão a todas as pesquizas concernentes á descoberta e á identificação do culpado, apprehendendo quaesquer objectos que constituam indicios e provas, de modo a nada deixar inexplorado e evitar a contestação dos pormenores do facto delictuoso e das suas circumstancias.

§ 5.° Haverá no Gabinete um livro especial para registro dos objectos apprehendidos, os quaes serão devolvidos aos seus proprietarios, quando desnecessarios ás pesquizas.

§ 6.° Sempre que se encontrarem impressões papillares, deverão ser identificadas todas as pessoas da casa em que se verificar o crime, assim como todo o individuo suspeito de ser o seu autor.

§ 7.° Qualquer infracção ás disposições dos paragraphos precedentes será levada ao conhecimento do chefe de Policia, que providenciará a respeito.

Art. 26. As requisições, verbaes ou por escripto, para inspecção de locaes deverão mencionar a sua natureza e, no caso de crime contra a pessôa, sendo desconhecida a victima, dever-se-á juntamente requisitar a sua identificação.

§ 1.° As requisições poderão ser feitas de sol a sol; sómente em casos muito especiaes, em que fôr totalmente impossivel a conservação do local, serão feitas directamente, fóra dessas horas, ao Gabinete, ou ao delegado auxiliar de dia, que a transmittirá ao director.

§ 2.° Os funccionarios encarregados do serviço externo não poderão ausentar-se de suas residencias, pela manhã, sem prévia communicação ao delegado auxiliar de dia ou ao Gabinete.

Art. 27. As photographias serão tiradas antes que a physionomia do local tenha soffrido qualquer modificação.

Paragrapho unico. No caso contrario, si a autoridade achar necessario e ordenar, proceder-se-á á inspecção photographica, fazendo-se, porém constar do laudo a modificação verificada.

Art. 28. A intervenção do Gabinete na inspecção de locaes limitar-se-á:

I, á pesquiza, exame e confronto de impressões, mossas, pégadas e demais indicios que possam conduzir á descoberta e identificação dos criminosos;

II, á photographia, sempre que a operação fôr indicada, dos locaes de assassinio, roubo, suicidio, incendio, etc.

Art. 29. Nos casos do numero II do artigo anterior, quando a natureza do local o permittir, deverá ser feita a photographia topographica metrica, com tantos pontos de vista quantos sejam necessarios a uma representação completa da scena.

Paragrapho unico. Sempre que for indicada a photographia do cadaver no local e em posição, será executada de preferencia uma photographia em reducção média connecida.

Art. 30. Os funccionarios technicos encarregados de qualquer serviço de inspecção local serão autonomos no desempenho de suas funcções technicas, procedendo, porém, de accordo com a autoridade local presente e com o medico legista, nos casos em que couber a intervenção deste.

Paragrapho unico. Nos casos de morte violenta, si houver suspeita de crime, os funccionarios technicos assistirão á inspecção do cadaver procedida pelo medico legista, competindo-lhes tambem effectuar a inspecção de todos os objectos de qualquer natureza e, quando necessaria, a inspecção completa e methodica do cadaver, sem collisão com as funcções do medico legista.

Art. 31. De todos os exames executados pelo Gabinete, será lavrado o respectivo laudo, com a especificação dos methodos e processos empregados, de fórma a auxiliar precisamente a justiça ou facilitar a investigação policial.

Art. 32. A autoridade policial não poderá annullar as pericias procedentes do Gabinete, quaesquer que sejam as suas conclusões; mas simplesmente exigir, quando necessarios, esclarecimentos mais completos.

Art. 33. Toda a vez que se provar invalidade das provas por deficiencia technica, erro de apreciação, evidente contradicção ou omissão de preceitos regulamentares, o juiz do feito mandará que os peritos esclareçam os pontos obscuros ou duvidosos, ou que suppram as formalidades omittidas, ou ordenará que se proceda a novo exame.

Art. 34. O Gabinete terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo director, onde serão lançados em summula os relatorios sobre os exames effectuados.

Art. 35. Sendo de caracter profissional o serviço de laboratorio, a retribuição é devida, desde que seja feito a requerimento das partes.

Art. 36. Aos funccionarios serão fornecidos os meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

## CAPITULO IX

### DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 37. A secção de informações terá a seu cargo todo o expediente do Gabinete e bem assim a organização systematica dos registros individuaes, a expedição das certidões, folhas de antecedentes, attestados de bôa conducta e os processos de cancellamento de notas.

Art. 38. Será, especialmente, de sua competencia a escripturação do verso das folhas do registro geral.

Paragrapho unico. Uma vez escripturados nas respectivas folhas, os documentos authenticos serão devidamente numerados e archivados.

Art. 39. A Casa de Detenção e a de Correcção deverão remetter respectivamente ao Gabinete de Identificação, no fim de cada semana, os documentos a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior e entre os quaes se acham comprehendidos: o boletim da delegacia com a qualificação do accusado e a cópia textual da nota de culpa, que lhe houver sido entregue; a guia de entrada na Casa de Detenção, as ordens de passagem á disposição de outras autoridades, as communicações da denuncia, pronúncia e julgamento, a sentença final, as ordens de *habeas-corpus*; os alvarás de soltura em geral, a cópia da carta de guia, etc.

Art. 40. Os promotores publicos e seus adjuntos, sempre que offerecerem denuncia contra qualquer criminoso, deverão communicar o facto ao Gabinete de Identificação, para o devido registro.

Art. 41. As informações de antecedentes só serão fornecidas ás autoridades policiaes e judiciarias e aos proprios ou aos seus advogados legalmente constituidos.

Art. 42. O nome não constitue por si só prova de identidade: as informações de antecedentes, mesmo sob a fórma de certidões, só serão fornecidas pela secção, quando se houver estabelecido a identidade da pessoa a quem se referam, devendo-se exigir a prova dactyloscopica sempre que fôr possivel.

Art. 43. A' secção de informações compete tambem a expedição de titulos de nomeação e das portarias de licenças da competencia do director; o assentamento geral de todos os empregados; a fiscalização e prévia verificação dos calculos arithmeticos de todas as contas e documentos de despezas, sendo o seu chefe responsavel pelos erros ou omissões commettidos contra a Fazenda Nacional; o exame de objectos fornecidos ao gabinete, afim de verificar a sua quantidade e qualidade, conforme o pedido e os contractos celebrados; a organização do orçamento da despeza annual e da folha geral de pagamento.

## CAPITULO X

### DA VERIFICAÇÃO DA REINCIDENCIA NOS CASOS DE VADIAGEM

Art. 44. Compete especial e privativamente ao serviço de informações o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar occupação honesta, assignados pelos vadios que houverem sido condemnados como taes, na fórma da legislação em vigor.

Art. 45. Do termo de tomar occupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes de que o mesmo tiver usado em processos e prisões anteriores.

Art. 46. O alvará de todo vagabundo que houver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido pena deverá ser acompanhado de um salvo conducto que garanta ao individuo nestas condições o prazo que a lei lhe faculta para tomar occupação.

Paragrapho unico. O director da Casa de Detenção entregará esse documento ao detento, na occasião de ser posto em liberdade.

## CAPITULO XI

### DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Art. 47. A esta secção incumbe o trabalho technico de registrar, fóra e dentro da repartição, pelo methodo adoptado, a identidade de todas as pessoas presas ou detidas, assim como o de proceder á organização e confronto das individuaes dactyloscopicas, nos respectivos archivos.

Art. 48. De cada detento serão tomadas tantas fichas quantas forem necessarias para os archivos dactyloscopicos, autos, permutas, pedidos de informações e estudos.

Art. 49. As autoridades remetterão os presos que tenham de ser identificados ao Gabinete ou ao Deposito Central, que os fará apresentar ao Gabinete em turmas limitadas.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia e na impossibilidade de ser remettido o preso ao deposito ou directamente ao Gabinete, a autoridade proceder de accôrdo com o § 4º do art. 20.

Art. 50. Effectuada a identificação, remetter-se-hão ás autoridades encarregadas do processo a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do identificado, para serem juntas aos autos.

Art. 51. Os commandantes de corporações militares farão apresentar ao Gabinete todos os réus de crimes communs alli recolhidos, embora estejam á disposição da autoridade judiciaria.

Art. 52. Os directores das Casas de Detenção e de Correcção informarão directamente ao Gabinete qualquer alteração ou facto relativos aos presos ou reclusos nos respectivos estabelecimentos, requisitando um identificador para a identificação de cadaveres, sempre que algum preso venha a fallecer.

## CAPITULO XII

### DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Art. 53. A esta secção incumbe a identificação das pessoas que desejarem inscrever-se no Registro Civil, assim como daquellas a que se refere os ns. III e IV do art. 2º.

Paragrapho unico. Quando a identidade, para fins eleitoraes, fôr solicitada por escripto ou verbalmente, a titulo urgente, o alistando pagará em dinheiro por sua carteira uma taxa de 1$500, taxa que será arrecadada e distribuida *pro-rata* entre os funccionarios do Gabinete, incumbidos desse serviço, que só poderá ser feito fóra das horas do expediente.

Art. 54. A's pessoas inscriptas no Registro Civil serão fornecidos os seguintes documentos:

I, folha corrida;
II, attestado de bons antecedentes;
III, carteira de identidade civil;
IV, carteira de identidade profissional;
V, carteira de serviço domestico.

§ 1.º As pessoas que requererem carteiras de identidade deverão instruir o seu requerimento com um attestado de identidade pessoal, passado pelo delegado de policia da circumscripção onde residirem e com documentos que comprovem a filiação, quando não desconhecida, o dia, mez e anno do nascimento, a naturalidade, a nacionalidade, a instrucção, a profissão e o estado civil.

§ 2.º As pessoas que pedirem attestado ou folha corrida deverão declarar o fim para que requererem o documento.

§ 3.º O menor e a mulher casada juntarão ao requerimento a autorização do pae, tutor, marido ou autoridade judiciaria competente.

§ 4.º Os documentos a que se refere o § 1º deste artigo, serão archivados no Gabinete.

§ 5.º Para as pessoas que não possam exhibir os documentos referidos nos paragraphos anteriores, haverá um modelo de que não constem as qualidades civis.

§ 6.º A carteira para criados provará sómente o seu bom comportamento e obedecerá ao regulamento sobre locação de serviços domesticos.

§ 7.º A carteira profissional só será fornecida ás autoridades policiaes e judiciarias.

§ 8.º Terão fé publica as declarações constantes da carteira de identidade, substituindo quaesquer outros documentos que se destinem a provar as qualidades civis da pessoa.

§ 9.º O attestado de boa conducta e a folha corrida valerão por tres mezes, a partir da sua outorga, podendo ser revalidados.

§ 10. As carteiras de identidade não terão valor de folha corrida nem de attestado de bons antecedentes.

Art. 55. Os documentos viciados, que serão cassados logo que o Gabinete o saiba, podem ser apprehendidos por qualquer funccionario publico, que os remetterá á repartição competente.

Art. 56. As pessoas que requererem documentos de identidade civil e hajam feito anteriormente falsas declarações de identidade só poderão obter os referidos documentos, por despacho do ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de apurado pelo Gabinete, não haverem procedido de má fé e de comprovadas com documentos authenticos as qualidades civis verdadeiras.

Paragrapho unico. Os documentos que servirem de base ás rectificações do Registro Civil serão sempre archivados no Gabinete.

Art. 57. Os documentos fornecidos pelo Gabinete pagarão as taxas constantes da tabella annexa.

## CAPITULO XIII

### DO CANCELLAMENTO DE NOTAS

Art. 58. As pessoas accusadas de qualquer crime ou contravenção e que hajam sido absolvidas, tendo a sentença final transitado em julgado, poderão obter os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 54.

§ 1.º As pessoas no caso deste artigo deverão instruir os seus requerimentos com certidão de absolvição passada em julgado, quando esta não conste dos archivos do Gabinete.

§ 2.º Nos casos em que o requerente tenha respondido a mais de um processo, embora tenha sido absolvido em todos, os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 54, só serão concedidos depois de rigorosa syndicancia.

§ 3.º Assim se procederá tambem se, no caso do art. 58, o requerente registrar máos antecedentes policiaes.

Art. 59. O chefe de Policia poderá mandar cancellar as notas constantes do archivo criminal, quando as pessoas, a que ellas se refiram, tiverem soffrido méras prisões correccionaes.

Art. 60. Para os effeitos dos ns. I e II do art. 54, o ministro da Justiça e Negocios Interiores poderá mandar cancellar, depois de rigorosa syndicancia e parecer do Gabinete, as notas existentes.

Paragrapho unico. Os antecedentes das pessoas que estejam nos casos previstos por este artigo subsistem para fins judiciaes e para os casos do n. IV, do art. 2º.

Art. 61. Em nenhum caso se desarchivarão as provas de identidade.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os documentos referentes a individuos mortos, que serão desarchivados á vista da individual dactyloscopica do cadaver.

Art. 62. Os antecedentes dos individuos que estejam nos casos previstos pelos artigos anteriores serão cancellados sómente para os effeitos da concessão de attestados, subsistindo sempre para fins judiciaes.

## CAPITULO XIV

### DA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS DOMESTICOS

Art. 63. Haverá para os locadores de serviços domesticos um registro especial que será regulado pelos artigos seguintes emquanto não for expedido regulamento especial sobre locação dos mesmos serviços.

Art. 64. Qualquer locador de serviço domestico, que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete, pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 65. A carteira não será concedida:

a) ás pessoas que tiverem maus antecedentes;

II, ás pessoas processadas por crime inafiançavel ou infamante.

Art. 66. A carteira a que se refere o art. 63 levará o retrato do locador, sua impressão digital e seu nome, e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 67. O locatario, quando findar a locação, lançará na carteira do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 68. Se o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occurrencias da delegacia, deverá ter concluida a syndicancia e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira.

Art. 69. Se o attestado do delegado fôr contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia obtendo uma nova carteira.

Art. 70. As carteiras custarão 5$000.

Art. 71. Será cassada e apprehendida a carteira nos mesmos casos impeditivos de sua concessão.

## CAPITULO XV

### DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 72. A esta secção caberá:

I, executar os trabalhos de photographia, preparo de modelos para estudo, cópias, ampliações, etc.;

II, photographar e reconstituir, quando possivel, os cadaveres de pessoas desconhecidas;

III, executar a photographia signaletica de frente e de perfil, na reducção que mais convier, de todas as pessoas que requeiram carteira de identidade e dos presos apresentados pela secção de identificação;

IV, remetter, cada semana, os retratos de presos, devidamente collados, á secção de identificação.

§ 1.º A secção organizará, para exhibição permanente, no logar mais conveniente da Policia Central, uma galeria de photographias de cadaveres desconhecidos, facilitando o seu reconhecimento.

§ 2.º Serão igualmente remettidas á secção de identificação, para fins de reconhecimento, provas dessas photographias, destinadas á organização do album de cadaveres desconhecidos.

§ 3.º A execução dos trabalhos civis deverá ser feita de modo a não prejudicar os trabalhos de photographia judiciaria.

§ 4.º A secção organizará dous archivos separados para os negativos signaleticos de civis e criminosos.

## CAPITULO XVI

### DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Art. 73. A esta secção incumbe a elaboração systematica da estatistica policial, criminal, correccional e penitenciaria, além daquella que disser respeito aos trabalhos proprios do Gabinete.

§ 1.º Para dotar a secção de todos os elementos estatisticos de que ella careça, as Delegacias Auxiliares e Districtaes, a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, o Deposito de Presos, a Colonia Correccional, o Instituto Medico-Legal, a Inspectoria da Policia Maritima, a Escola 15 de Novembro e todas as secções do proprio Gabinete de Identificação serão obrigadas a fornecer, até o prazo maximo da primeira quinzena, depois de cada trimestre e de accôrdo com os questionarios que receberem, os mappas que servirão de base á estatistica.

§ 2.º O Gabinete, por intermedio da secção de Estatistica, fará distribuir pelas repartições acima mencionadas os mappas necessarios ao registro dos dados que devem ser enviados á secção.

§ 3.º O encarregado da secção communicará ao director as deficiencias que encontrar, para o devido conhecimento do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 4.º O encarregado da secção de Estatistica, sempre que fôr opportuno, poderá ir pessoalmente ou mandar um dos funccionarios da secção ás delegacias de policia ou repartições a que se refere o § 1º, afim de pedir informações ou esclarecimentos sobre qualquer duvida relativamente á escripturação dos mappas.

Art. 74. A estatistica policial abrangerá: incendios, desastres, suicidios e tentativas de suicidio, e, sob a rubrica geral de assistencia publica, tudo que se referir a indigentes, menores e loucos. Comprehenderá mais: movimento dos xadrezes e das delegacias (prisões ligeiras); do Instituto Medico-Legal (autopsias, corpos de delicto, exames diversos, etc.); da Inspectoria de Policia Maritima Deposito de Presos, Casa de Detenção, Escola Correccional, Asylo de Menores e Colonia Correccional (entradas, sahidas, existencia); da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica (capturas, diligencias, etc.).

Art. 75. A estatistica penal comprehenderá os crimes e contravenções processados pela Policia e será completada, tanto quanto possivel, por uma verdadeira estatistica judiciaria, que indique o resultado desses processos e o movimento dos estabelecimentos onde se cumpre pena.

Art. 76. A secção terá tambem a seu cargo a guarda do archivo e a conservação da bibliotheca.

## CAPITULO XVII

### DAS FILIAES E DOS IDENTIFICADORES

Art. 77. Em cada uma das delegacias de segunda e terceira entrancias existirá uma filial do Gabinete, a cargo de um identificador, que se incumbirá especialmente da tomada das impressões digitaes de todas as pessoas presas ou detidas para averiguações de antecedentes, facilitando-se por esse meio os pedidos de informações.

Art. 78. As filiaes serão dirigidas por pessoas de comprovada competencia e serão immediatamente subordinadas ao director do Gabinete.

Paragrapho unico. Ao director compete a remoção dos identificadores de um districto para outro e a sua designação para, como taes, servirem no Gabinete, ou no Necroterio da Policia.

Art. 79. Os identificadores deverão receber no Gabinete a instrucção precisa para o serviço.

Art. 80. Aos identificadores incumbe:

I, tomar as impressões digitaes dos presos indicados pelo delegado, tirando de cada pessoa identificada uma individual para os autos e outra para ser remettida ao Gabinete até ás 14 horas, sendo responsaveis por qualquer demora ou falta que se verificar;

II, authenticar, por meio da impressão do pollegar direito dos presos, as guias e boletins respectivos;

III, escripturar o livro de registro;

IV, remetter mensalmente ao Gabinete um mappa demonstrativo dos trabalhos da filial.

Art. 81. As filiaes funccionarão todos os dias, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. Sempre que em casos urgentes se tornar precisa na delegacia a presença do identificador, o delegado poderá mandar chamal-o á delegacia fóra das horas do expediente.

Art. 82. As faltas dos identificadores serão communicadas pelo delegado ao director do Gabinete, que poderá justifical-as nos mesmos casos estabelecidos para os demais funccionarios.

Art. 83. Nos casos de negligencia, desobediencia e falta de cumprimento de deveres, os identificadores ficam sujeitos ás penas impostas neste regulamento aos demais funccionarios do Gabinete.

## CAPITULO XVIII

### DAS SUBSTITUIÇÕES OCCASIONAES

Art. 84. O director será substituido nos seus impedimentos pelo encarregado da secção de informações.

Paragrapho unico. Os demais funccionarios serão substituidos pelo mais antigo de categoria immediatamente inferior, tendo-se, porém, em conta a natureza technica dos cargos.

## CAPITULO XIX

### DOS VENCIMENTOS

Art. 85. Os vencimentos dos funccionarios do Gabinete serão os da tabella annexa.

## CAPITULO XX

### DAS PENAS DISCIPLINARES E DAS LICENÇAS.

Art. 86. Os funccionarios do Gabinete são demissiveis de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 87. O funccionario demittido em consequencia de processo criminal não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 88. Nos casos de infracção do regulamento, desobediencia, falta de exacção no cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição, sem causa justificada, por cin-

co dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os empregados do Gabinete ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

I, advertencia;

II, reprehensão;

III, suspensão até 90 dias, com perda de todos os vencimentos;

IV, demissão, procedendo-se a inquerito administrativo, quando tenham mais de 10 annos de serviço.

§ 1.° As duas primeiras penalidades e a terceira, até 15 dias, podem ser impostas pelo director a todos os seus subordinados; a terceira e a quarta sómente ao continuo e aos serventes.

§ 2.° A pena de suspensão por mais de 15 dias e a de demissão serão impostas aos demais funccionarios pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 3.° Haverá no Gabinete um livro onde se annotarão todos os factos referentes ao procedimento dos funccionarios.

Art. 89. As licenças e a aposentadoria serão concedidas aos funccionarios do Gabinete nos termos da legislação em vigor.

## CAPITULO XXI

### DA ORDEM E DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 90. O Gabinete trabalhará todos os dias uteis.

Paragrapho unico. O serviço começará ás 9 horas para o continuo e serventes e ás 11 horas para os outros empregados, terminando ás 17.

Art. 91. Quando houver accumulo de trabalho, nos casos urgentes ou extraordinarios, ou serviço retardado, poderá o director prorogar a hora do expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 92. Para os trabalhos de identificação criminal e inspecção protographica de locaes nos domingos, dias feriados e fóra das horas do expediente, haverá uma turma de funccionarios escalados pelo director.

Paragrapho unico. Quando o permittir a installação do Gabinete haverá igualmente uma turma nocturna para o serviço de identificação criminal.

Art. 93. Todos os funccionarios, á excepção do director, são sujeitos ao ponto, que deverão assignar na entrada e na sahida.

§ 1.° O ponto de entrada será encerrado pelo director 15 minutos depois da hora designada para o começo do trabalho e o da sahida, quando terminar o expediente.

§ 2.° Sempre que, á hora designada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o substitua ou, na falta deste, o mais antigo que, dentre os de mais elevada categoria, tiver comparecido.

§ 3.° Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que, tendo assignado o ponto de entrada, se ausentar sem prévia autorização do director, ou, finalmente, não assignar o ponto de sahida.

§ 4.° O funccionario perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver, na fórma do paragrapho antecedente.

§ 5.° As faltas serão justificadas perante o director, que poderá attendel-as, si tiverem por fundamento alguma das seguintes hypotheses:

*a*) molestia provada com attestado medico, si as faltas não excederem de tres em cada mez;

*b*) luto.

Art. 94. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição:

I, por estar em commissão externa;

II, por estar exercendo alguma funcção publica gratuita e determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 95. No fim do mez a Secção de Informações organisará um mappa de presença de empregados, apresentando-o ao director, para os fins do § 5° do art. 93.

## CAPITULO XXI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 96. Sendo secretos os serviços criminaes a cargo do Gabinete, será vedada a entrada de pessoas estranhas no interior das secções, salvo com permissão do director.

Art. 97. Os funccionarios, sob pena de responsabilidade, devem manter a mais rigorosa reserva sobre o serviço de que forem encarregados ou de que tiverem conhecimento em razão de seus officios ou por qualquer outro meio.

Art. 98. Aos funccionarios do Gabinete, assim como de qualquer outra repartição publica, é vedado encarregarem-se de requerimentos ou negocios de partes.

Paragrapho unico. As infracções á disposição supra serão levadas ao conhecimento do director, que, a respeito, representará ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando não possa providenciar por si.

Art. 99. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá expedir para esse fim as necessarias ordens e instrucções.

Art. 100. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1923. — *João Luiz Alves.*

## TABELLA DE VENCIMENTOS

### GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

| Cargos | Ordenado | Gratificação | Vencimentos | Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 director | 8:000$ | 4:000$ | 12:000$ | 12:000$000 |
| 4 chefes de secção | 5:600$ | 2:800$ | 8:400$ | 33:600$000 |
| 7 amanuenses | 4:000$ | 2:000$ | 6:000$ | 42:000$000 |
| 3 auxiliares de 1ª classe | 2:000$ | 1:000$ | 3:000$ | 9:000$000 |
| 13 auxiliares de 2ª classe | 1:600$ | 800$ | 2:400$ | 31:200$000 |
| 12 praticantes | 1:200$ | 600$ | 1:800$ | 21:600$000 |
| 20 identificadores | 1:200$ | 600$ | 1:800$ | 36:000$000 |
| 1 continuo | 2:000$ | 1:000$ | 3:000$ | 3:000$000 |
| 5 serventes | — | 1:500$ | 1:500$ | 7:500$000 |
| | 25:600$ | 14:300$ | 39:900$ | 195.900$000 |

## TABELLA DE EMOLUMENTOS

| | |
|---|---|
| Carteira de identidade | 10$000 |
| Carteira de identidade (modelo internacional) | 20$000 |
| Carteira de identidade para os empregados em serviço domestico | 5$000 |
| Folha corrida | 15$000 |
| Attestado de bons antecedentes | 5$000 |
| Visto em carteiras de Gabinetes congeneres, dos Estados ou de nações estrangeiras | 3$000 |
| Revalidação de attestados | 2$000 |
| Provas de retratos | 5$000 |
| Provas de photographias judiciarias | 6$ a 20$000 |
| Rectificações | 5$000 |
| Authenticação de documentos | 3$000 |
| Indemnização de material | 3$000 |

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1923. — *João Luiz Alves.*

## DECRETO N. 16.037 — DE 14 DE MAIO DE 1923

*Approva o regulamento da Escola 15 de Novembro*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3°, n. V, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, resolve approvar, para a Escola 15 de Novembro, o regulamento que a este acompanha assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
*João Luiz Alves.*

### Regulamento a que se refere o decreto n. 16.037, de 14 de maio de 1923

### TITULO I

### Da organização da Escola

## CAPITULO I

### DOS FINS DA ESCOLA

Art. 1.° A Escola Quinze de Novembro tem por fim ministrar educação physica, profissional e moral aos menores abandonados e recolhidos ao estabelecimento, por ordem das auto-

ridades competentes, nos termos do art. 7º da lei n. 947, de 29 do dezembro de 1902.

Art. 2.º Comprehendem-se como abandonados os menores de 14 annos, maiores de nove, que, por serem orphãos, ou por negligencia, ou vicios, ou enfermidades, ou falta de recursos dos paes, tutores, parentes, ou pessoas em cujo poder, guarda ou companhia vivam, ou por outras causas, forem entregues ás autoridades judiciarias ou policiaes, ou forem encontrados habitualmente sós na via publica, entregues a si mesmos e desamparados de qualquer assistencia natural.

Art. 3.º Sendo a Escola destinada a menores que, por viverem ao abandono ou pertencerem ás classes pobres, necessitem apenas do ensino e da educação sufficientes para garantir-lhes um futuro honesto e proveitoso, a instrucção ministrada na mesma não ultrapassará o que for indispensavel á integração do internado na vida social. Dar-se-lhes-ha a instrucção primaria, a educação moral e o cultivo necessario ao exercicio profissional.

Aquelles, porém, que revelarem dotes superiores durante o estagio ou no fim do mesmo, serão admittidos a qualquer estabelecimento de ensino secundario ou artistico, custeado pela União, com preferencia sobre quaesquer outros.

Art. 4.º Serão respeitadas as crenças dos educandos, não se admittindo, porém, na Escola, propaganda religiosa.

Paragrapho unico. Aos educandos que manifestarem o desejo de frequentar as igrejas, os templos de suas respectivas religiões, o director permittirá que o façam, acompanhados por empregados do estabelecimento, em dias proprios para esses actos religiosos.

Art. 5.º Tanto quanto for possivel, o director occupará os educandos com os serviços economicos e de asseio do estabelecimento, attendendo á idade e á hygiene, de modo a não só habitual-os á ordem domestica, mas tambem a preparar os que melhor convierem para o exercicio das profissões que de taes serviços decorrem e, bem assim, reduzir, até certo ponto, as necessidades do pessoal externo. Sempre que a pratica demonstre ser de utilidade para o menor e para o estabelecimento, será tambem aproveitado no serviço deste qualquer educando que, sendo excluido, haja, durante a sua internação na escola, revelado aptidões e qualidades que o recommendem.

Art. 6.º A Escola ficará sob a immediata inspecção do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e terá regimento, determinando o respectivo processo de fiscalização, organizado pelo director e approvado pelo Ministro.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

**Art. 7.º A Escola terá o seguinte pessoal:**

I

*Administrativo*

1 director;
1 secretario;
1 escripturario;
1 almoxarife;
1 roupeiro;
1 porteiro;

Inspectores e guardas, de accôrdo com as necessidades da disciplina e com o effectivo de matricula.

II

*Technico, profissional e subalterno*

1 medico;
1 pharmaceutico;

Professores primarios, de accôrdo com as necessidades pedagogicas e com o effectivo de matricula:

Auxiliares de ensino, nas mesmas condições;
1 professor de musica;
1 professor de educação physica;
Auxiliares de escripta;
1 dentista;
1 instructor militar;
1 horticultor;

Mestres de officinas, de accôrdo com as necessidades do ensino profissional e conforme as officinas existentes ou que for conveniente crear.

Machinistas, engommadeiras, pessoal de cocheiras, cozinheiros, serventes, chacareiros, jardineiros, entalhador, marceneiros, carpinteiros, funileiros, pintores, pedreiros, ferreiros, vassoureiros, oleiros, cavouqueiros, chefe de copa, alfaiates, enfermeiro, sapateiro, carreiro, calceteiros, vaqueiro, avicultario, etc., de accôrdo com as necessidades e conforme o que fôr fixado pela lei orçamentaria.

Art. 8.º O director será nomeado em commissão por decreto; o secretario, o medico, o pharmaceutico, o escripturario, o almoxarife, os professores, inspectores, horticultor, roupeiro, porteiro pelo Ministro e os mestres de officinas e demais empregados serão de nomeação do director.

Art. 9.º Os vencimentos dos empregados da administração serão os constantes da tabella A, annexa a este regulamento.

Art. 10. Os empregados da Escola tomarão posse e entrarão em exercicio á vista do titulo de nomeação.

Art. 11. São competentes para dar posse:

1º, o Ministro ao director;

2º, o director aos demais funccionarios.

Paragrapho unico. O exercicio será communicado ao Ministro.

Art. 12. Os funccionarios que tiverem menos de 10 annos serão demissiveis *ad nutum;* a exoneração dos que tiverem mais de 10 annos será regulada pelas leis vigentes.

Art. 13. Sómente por motivo de molestia ou em virtude de licença do Governo, concedida de accôrdo com a legislação vigente, poderão os empregados interromper o exercicio de suas funcções.

### DO DIRECTOR

Art. 14 O director é a primeira autoridade da Escola. São-lhe subordinados todos os empregados, que delle receberão as instrucções e ordens necessarias para o bom desempenho das suas funcções.

Art. 15. Compete ao director:

§ 1.º Distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos funccionarios.

§ 2.º Inspeccionar os serviços e dar as ordens e instrucções necessarias para regularidade e efficacia da educação e dos exercicios dos internados.

§ 3.º Regular e fiscalizar as despezas, de modo que se façam com a maior economia.

§ 4.º Determinar e regularizar o serviço de escripturação.

§ 5.º Recolher ao cofre do estabelecimento todo o dinheiro que receber, quer do Thesouro, quer proveniente de vendas effectuadas.

§ 6.º Admittir e dispensar os empregados de sua nomeação.

§ 7.º Rubricar os pedidos para as despezas da Escola; ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos empregados que, mensalmente, serão enviadas ao Thesouro e ao Ministerio.

§ 8.º Deliberar, sob sua responsabilidade, acerca de qualquer occurrencia não prevista neste regulamento, participando ao Ministro o que houver succedido.

§ 9.º Impor penas aos internados e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles commettidas.

§ 10. As penas dos educandos serão as constantes dos arts. 69 a 72; as dos empregados consistirão em advertencia em particular, reprehensão por portaria e suspensão por 30 dias e representação ao Ministro, quando fôr necessaria maior punição.

§ 11. Contractar e comprar todos os objectos necessarios á Escola, com excepção daquelles que tenham sido contractados directamente pelo Ministerio da Justiça e, bem assim, vender o producto das officinas e quaesquer artigos que não tenham prestimo para o serviço, submettendo, préviamente, á approvação do Ministro as minutas dos contractos que forem lavrados e das propostas de vendas que forem feitas.

Art. 16. O director deve morar no estabelecimento.

Art. 17. O director deverá apresentar ao Ministro, depois de terminados os trabalhos do anno, e até o dia 31 de janeiro, um relatorio circumstanciado do estado da Escola, em relação ao pessoal e ao material, dando conta dos trabalhos do anno findo, mencionando as principaes occurrencias havidas, propondo as modificações no plano de educação e ensino profissional, que julgar mais consentaneas com o systema adoptado neste regulamento, e todas as medidas que lhe parecerem necessarias á boa marcha do estabelecimento e aos seus melhoramentos.

Art. 18. Com o relatorio annual, de que trata o artigo precedente, deverá o director apresentar o balanço da receita e despeza do anno findo e bem assim um projecto de orçamento da receita e despeza para o anno seguinte.

Art. 19. O director deverá franquear o estabelecimento ás visitas do publico, nos dias e horas para esse fim designados, mas de modo que não sejam perturbados os trabalhos da Escola.

### DO SECRETARIO

Art. 20. Ao secretario, que é a segunda autoridade do estabelecimento e deve residir neste, compete:

§ 1.º Substituir o director em seus impedimentos e coadjuval-o nas respectivas funcções.

§ 2.° Dirigir e ter em dia toda a escripturação e contabilidade da Escola, fiscalizando e authednticando os documentos da receita e despeza, por cuja exactidão será responsavel.

§ 3.° Conservar sob a sua guarda e vigilancia o cofre da Escola, que terá duas chaves, uma das quaes ficará em seu poder e a outra com o direcotr.

DO MEDICO

Art. 21. Compete ao medico, além do exercicio profissional:

§ 1.° Examinar os viveres fornecidos, propondo a rejeição dos que não lhe parecerem bons.

§ 2.° Intervir nos contractos para o fornecimento de medicamentos, dietas e o que se relacionar com o serviço clinico quando taes contractos sejam feitos directamente pela Escola.

§ 3.° Vaccinar os internados que ainda não o tenham sido e revaccinal-os sempre que julgar conveniente.

§ 4.° Fiscalizar e superintender o serviço a cargo do pharmaceutico.

§ 5.° Explicar aos empregados subalternos e educandos os principios elementares de hygiene.

§ 6.° Assumir, interinamente, a direcção do estabelecimento no caso de impedimento do director e secretario.

§ 7.° Fazer trimestralmente uma inspecção medica geral de todos os educandos, afim de poder verificar o estado de saude de cada um dos mesmos e propôr a respeito á directoria as medidas que julgar convenientes.

§ 8.° Examinar cada educando, ao ser matriculado ou desligado, apresentando á secretaaria, em «carteiras de saude», o resultado desse exame.

DO PHARMACEUTICO

Art. 22. Ao pharmaceutico compete:

§ 1.° Desempenhar as funcções proprias de sua profissão, sob as ordens immediatas do medico, aviando com inteira presteza todo o receituario existente.

§ 2.° Examinar o serviço da enfermaria, que será executado por um enfermeiro, auxiliado por alguns educandos, fazendo com que naquella dependencia sejam inteiramente observadas as prescripções do medico e as ordens administrativas da directoria, de modo não sómente a reinar alli a mais perfeita orde e asseio, mas tambem a não faltarem aos doentes todos os cuidados de que careçam.

§ 3.° Observar que sejam affixados e se conservem sempre nos leitos dos enfermos as respectivas «papeletas», que deverão ser diariamente apresentadas ao medico, para as alterações que este julgar convenientes.

§ 4.° Enviar á secretaria, quotidianamente, o boletim do movimento diario da enfermaria, bem como as «papeletas» dos doentes que tenham dado alta, para serem incluidas nos seus «promptuarios».

§ 5.° Scientificar ao roupeiro, ouvindo a respeito o medico, de qualquer medida que convenha ser adoptada, com relação á roupa de algum ou alguns enfermos.

§ 6.° Remetter á secretaria, com pontualidade, as «carteiras de saude», de que trata o § 8° do art. 21, providenciando, outrosim, para que ao medico sejam apresentados com igual presteza os menores que, na conformidade daquelle artigo e paragraphos, tenham de ser examinados.

§ 7.° Extrahir, no principio de cada mez, enviando á secretaria, uma relação dos medicamentos fornecidos, no mez anterior, aos empregados, que aos mesmos terão direito, quando prescriptos ou aconselhados pelo medico do estabelecimento, com o «visto» do director.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 23. Ao escripturario compete:

§ 1.° Auxiliar o secretario.

§ 2.° Fazer a escripturação mantendo-a sempre em dia.

§ 3.° Preparar a correspondencia, sob a direcção do secretario.

§ 4.° Registrar, em livro especial, os relatorios de que trata o art. 17.

§ 5.° Authenticar a entrada de dinheiros para o cofre e o pagamento das despezas, que por elle se houver de fazer.

DO ALMOXARIFE

Art. 24. Incumbe ao almoxarife:

§ 1.° Conservar em boa ordem e limpeza as dependencias do almoxarifado.

§ 2.° Receber e ter sob a sua guarda todos os generos, fazendas, manufacturas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo, bem como os productos das officinas, zelando pelos mesmos, carregando-os no respectivo livro, até que tenham a applicação que a directoria julgar conveniente.

§ 3.° Satisfazer com promptidão, e á vista de pedidos rubricados pelo director, as requisições de generos, fazendas e objectos a seu cargo; providenciando para que as mercadorias pedidas aos fornecedores sejam por estes remettidas com brevidade e nos termos dos contractos existentes, devendo communicar á directoria quaesquer faltas dessa natureza

§ 4.° Verificar o modo pelo qual os cozinheiros e auxiliares distribuem o rancho e zelam por todo o material respectivo, providenciando para que corra esse serviço em boa ordem, asseio e economia, de modo a evitar quaesquer irregularidades, devendo scientificar a directoria da existencia destas, toda a vez que isso se tornar necessario.

Art. 25. No almoxarifado haverá um livro escripturado com clareza pelo almoxarifado, com carga e descarga e, bem assim, dous outros destinados ao registro da entrada e sahida de todos os objectos, e mais os que se tornarem precisos ao bom andamento do serviço, cumprindo a esse funccionario manter em dia toda a escripturação a seu cargo, pela exactidão da qual será responsavel.

Paragrapho unico. Os lançamentos destes objectos, de quaesquer especies que sejam, serão conferidos, em suas quantidades e pesos, por uma commissão composta de tres funccionarios do estabelceimento, designados pelo director, a qual assignará os respectivos termos, devendo assistir ás entradas e sahidas dos respectivos objectos.

Art. 26. No primeiro dia de cada mez, o almoxarife apresentará ao director um mappa geral da distribuição do rancho, verificada no mez anterior e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livros proprios, remettendo, igualmente, á secretaria, na mesma data, a relação dos productos vendidos a diversos, durante o mez anterior, com as respectivas importancias.

DO ROUPEIRO

Art. 27. Ao roupeiro incumbe:

§ 1.° Tomar escrupuloso cuidado com a roupa dos internados que será marcada e depositada nos armarios da rouparia.

§ 2.° Entregar, mediante ról, ao machinista encarregado da lavandaria mecanica, a roupa dos educandos, bem assim as peças de uso dos refeitorios, copas, cozinha e enfermaria, providenciando de modo que não só as roupas de corpo e de mesa sejam lavadas separadamente, como as peças pertencentes aos enfermos sejam, outrosim, submettidas a lavagem em separado e sujeitas a desinfecções e ao disposto no art. 22, § 5°.

§ 3.° Receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accôrdo com o ról e si se acha tratada com cuidado e asseio, e bem assim distribuil-a e recebel-a dos inspectores, mediante mappas assignados por ambos, com a discriminação de todas as peças.

DO PORTEIRO

Art. 28. Incumbe ao porteiro:

§ 1.° A guarda, limpeza e arranjo das dependencias destinadas á portaria e ao corpo da guarda, fiscalizando a entrada principal do estabelecimento e, tanto quanto fôr possivel, toda a frente dos seus terrenos, de modo a evitar qualquer irregularidade, cabendo-lhe, assim, a responsabilidade dessa fiscalização.

§ 2.° Receber e expedir com promptidão a correspondencia, e fiscalizar a entrada para o serviço, bem como a sahida, do pessoal subalterno, cujo ponto terá a seu cargo.

DOS INSPECTORES E GUARDAS

Art. 29. O corpo de inspectores e guardas será constituido por tantos quantos forem necessarios á boa ordem e disciplina dos educandos, de accôrdo com o numero de matricula, na proporção, approximadamente, de um para 20 alumnos e com as disposições legislativas, havendo de entre os mesmos um *inspector geral*, proposto pelo director e nomeado em commissão, entre os que, pelas suas aptidões, conhecimento do serviço, etc., lhe mereçam mais confiança.

Art. 30. Compete a esses funccionarios:

§ 1.° Ao *inspector geral* — manter a disciplina do corpo de alumnos, a boa ordem e o asseio do estabelecimento, fiscalizando o serviço dos inspectores e exercendo a inspecção geral dos serviços internos, sem invasão de attribuições dos

demais funccionarios, e informando a directoria, em uma parte diaria, de todo o movimento desse serviço.

§ 2.° Aos demais inspectores e guardas: — zelar pela ordem e disciplina da turma ou companhia de educandos que lhe seja confiada; interessar-se vigilantemente para que seja boa a conducta destes, aos quaes deverá ministrar, sempre que fôr opportuno, os conselhos que possam concorrer para a formação do seu moral; dar, por meios directos ou indirectos, os exemplos suggestivos do cumprimento do dever e de bom procedimento, capazes de influirem no animo do educando, scientificando, outrosim, aos inspector geral, de quaesquer necessidades e assim tambem da boa ou má conducta dos menores a seu cargo, os quaes deverão ser conservados em perfeito asseio corporal, uniformizados e desveladamente tratados.

§ 3.° Os inspectores, nomeados em commissão, serão escolhidos, sempre que fôr possivel, dentre os guardas que, pelo tempo de serviço e pelas suas aptidões, melhor se recommendarem a essa promoção.

## CAPITULO III

### DO CORPO DE EDUCADORES E MESTRES

Art. 31. Haverá na Escola o seguinte pessoal para o ensino primario, profissional e exercicios praticos e ruraes:

Professores primarios, em seus differentes gráos, tantos quantos exigirem as necessidades pedagogicas e forem creados pelo Poder Legislativo;

Um professor de musica e instrumental;

Um professor de educação physica;

Professores de desenho com a indispensavel applicação á formação profissional dos educandos.

Um horticultor;

Tantos chefes de turmas ruraes e mestres de officinas quantos comportar a extensão do serviço.

Paragrapho unico. Além desses, o director poderá crear, desde que disponha préviamente de credito para esse fim, *cursos especiaes*, taes como de lacticinios, apicultura e outras especialidades, e tambem de dactylographia, stenographia, escripturação mercantil, photographia, gravura, etc., contractando os respectivos mestres, annualmente, pelos prazos do curso.

### DOS PROFESSORES DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

Art. 32. Aos professores de instrucção primaria compete:

§ 1.° Reger diariamente as respectivas aulas, ás horas determinadas no horario dos serviços, estabelecido pela directoria e de accôrdo com o programma de ensino determinado pelo regimento interno.

§ 2.° Preparar os alumnos que os devem auxiliar nessa regencia, constituindo pequenas turmas, ás quaes será dada a instrucção pelo methodo de ensino concreto, aproveitando, para as lições de cousas, sempre que puder, os proprios campos e parques do estabelecimento, onde, logo que as condições o permittirem, será creado um pequeno museu.

§ 3.° Propôr ao director, no programma de ensino, as modificações que a pratica aconselhar, no intuito de tornal-o mais claro e visando sempre resultados os mais proficuos para a vida pratica do educando.

§ 4.° Fazer, aos domingos, quando fôr possivel, leituras moraes e promover diversões de natureza esthetica.

### DO PROFESSOR DE MUSICA

Art. 33. O professor de musica, além do ensino da disciplina artistica, organizará uma banda marcial e, tanto quanto possivel, uma pequena orchestra, cuidando de preparar, entre os alumnos, um mestre que o substitua nos casos de impedimento.

### DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PHYSICA

Art 34. O professor de educação physica promoverá todos os exercicios e jogos que forem usados em estabelecimentos similares, organizando aos domingos e dias de festa nacional diversões recreativas dessa natureza, constantes de corridas, *football*, *lawn-tennis*, *cricket*, etc.

### DO HORTICULTOR

Art 35. Ao horticultor compete:

§ 1.° Dirigir todo o serviço de plantações da Escola, fiscalizando-o, em suas diversas especialidades, de conformidade com as instrucções da directoria.

§ 2.° Propôr ao director a adopção das variedades de cultura que parecerem mais apropriadas á natureza dos terrenos e de melhor resultado economico.

§ 3.° Velar pelo trabalho dos educandos, de modo a que a estes não sejam confiadas tarefas que não estejam de accôrdo com as suas forças ou a sua idade.

§ 4.° Organizar, no principio de cada trimestre, um balanço da receita e despeza dos trabalhos a seu cargo, mencionando as áreas de terrenos cultivados, as producções obtidas, os meios empregados para conseguil-as, dar todos os esclarecimentos que puderem interessar, com a suggestão das medidas que a pratica lhe indicar como sendo de utilidade.

§ 5.° Propôr a introducção, nos trabalhos da lavoura, dos machinismos e processos agricolas mais reputados pela excellencia dos seus resultados e boa acceitação de que gosem, ensinando os educandos a utilizar-se de taes instrumentos, principalmente dos essenciaes, e propondo á directoria premios para os que melhor se revelarem nesses exercicios.

## CAPITULO IV

### DA ESCRIPTURAÇÃO E DA CAIXA

Art. 36. Haverá na secretaria da Escola os seguintes livros, abertos e numerados pelo secretario e rubricados pelo director.

§ 1.° De — *matricula* — em que serão lançados todos os esclarecimentos relativos a cada um dos educandos, obtidos á sua entrada e durante a sua internação e ainda os que possam ser colhidos posteriormente ao seu desligamento.

§ 2.° Um *diario*, um *razão*, e os demais exigidos pelas instrucções do Ministerio da Fazenda, onde serão escripturados, de accôrdo com o processo das partidas dobradas e os methodos estabelecidos pelo Governo, todo o movimento de receita e despeza da Escola, quer de caracter orçamentario, quer resultante de sua producção interna.

§ 3.° De — *lançamentos das despezas de prompto pagamento* — cuja escripturação será feita e encerrada todos os dias e discriminadamente pelas rubricas da lei de orçamento.

§ 4.° De — *termos* — que mencionará o dia de posse dos empregados, o registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas.

§ 5.° De — *compromissos* — onde serão lavrados os compromissos dos empregados que tomarem posse na Escola.

§ 6.° De — *attestados de frequencia* — dos empregados relacionados em folha do Thesouro, no qual constarão o nome e o emprego de cada um e as faltas mensaes, com causa justificada ou não.

§ 7.° De — *ponto* — dos empregados.

§ 8.° — *Empenho de despeza*, — onde serão lancados todos os pedidos de fornecimentos empenhados, logo que o sejam, com a deducção dos respectivos creditos orçamentarios, nos termos das instrucções dos Ministerios da Fazenda e da Justiça e Negocios Interiores.

§ 9.° Além destes livros, haverá mais, na secretaria, ou em qualquer outra dependencia da Escola, os que o director julgar necessarios para a regularidade do serviço.

Art. 37. Todas as quantias pertencentes á Escola serão recolhidas pelo secretario, no mesmo dia em que as receber, ao cofre do estabelecimento, que ficará sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade.

Art. 38. Em um livro «Caixa», que deve ser guardado no cofre, o escripturario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração da procedencia, e das quantias que sahirem, com declaração do seu destino.

Art. 39. Nenhuma despeza se fará, sem preceder pedido por escripto e autorização do director, e nenhuma conta será remettida para ser paga no Thesouro, sem estar conferida e assignada pelo escripturario e pelo secretario e rubricada pelo director.

Art. 40. O director prescreverá o modo pratico de se fazerem as pequenas despezas eventuaes, a que se não possa applicar a regra do artigo anterior e, bem assim, adoptará as medidas que julgar de conveniencia para a perfeita regularidade da escripturação, introduzindo-lhe os melhoramentos que a experiencia indicar como proveitosos.

Art. 41. No ultimo dia de cada mez se dará balanço á caixa, na presença do director, depois de realizados os pagamentos que pela mesma se tenham de fazer; e no fim de cada trimestre, se recolherá á Caixa Economica a parte que pertencer aos educandos.

## CAPITULO V

### DO PATRIMONIO

Art. 42. O patrimonio da Escola será constituido:

§ 1.° Com os valores que forem doados ou legados á Escola por qualquer modo legal.

§ 2.° Com os saldos da metade do peculio dos educandos, de que trata o art. 51.

§ 3.° Com as subvenções que forem votadas pelo Congresso, em beneficio do fundo patrimonial.

Art. 43. O fundo patrimonial da Escola será convertido em apolices geraes da divida publica fundada ou em quaesquer outros titulos da divida publica, que melhores garantias offerecerem. Todavia, a Escola poderá possuir em bens de raiz uma parte do seu patrimonio, a qual será determinada pelo Governo, assim como poderão ser incorporados ao mesmo os seus terrenos, edificações e installações, si houver autorização do Poder Legislativo.

Art. 44. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, emquanto não for o referido fundo patrimonial sufficiente para occorrer a todas as despezas da Escola com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 45. Logo que o patrimonio attingir essa somma, empregar-se-ão os nove decimos dos rendimentos nas despezas da Escola, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento, e então nada mais com ella despenderá a União.

Art. 46. No caso do artigo antecedente serão applicados ao augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em deante se fizerem em beneficio da Escola.

Art. 47. O patrimonio da Escola será administrado pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accôrdo com o respectivo regulamento.

## CAPITULO VI

### DO PECULIO DOS EDUCANDOS

Art. 48. A despeza com o custeio da Escola correrá pela verba que fôr votada.

Art. 49. Em favor de cada um dos educandos, formar-se-ha um peculio, que será composto pela accumulação da terça parte da importancia em que for avaliado o seu trabalho mensal.

Art. 50. Metade desse peculio será trimestralmente depositada na Caixa Economica desta Capital, por conta de cada educando, para se lhe entregar, com os juros que vencer, no acto da sua sahida, conforme dispõe o art. 13 da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 51. A outra metade será applicada, sempre que for necessario, ao custeio e desenvolvimento das officinas e trabalhos agricolas, conforme o estatuido no art. 13 da lei numero 947, de 29 de dezembro de 1902.

# TITULO II

## Do processo de internação

## CAPITULO I

### DA APPREHENSÃO DO MENOR E DO INQUERITO

Art. 52. Os menores de que trata o art. 2° serão recolhidos á Escola por ordem do juiz de orphãos, a cuja jurisdicção pertença a zona do Districto Federal onde residam ou onde for verificado o seu abandono.

§ 1.° Apresentado o menor ao respectivo juiz, este, mandando autuar o officio, a parte ou o requerimento que o acompanhar, tomará o depoimento daquelle e ouvirá duas ou mais pessoas que saibam ou tenham razão de saber do comportamento e dos habitos do menor, do caracter, situação, moralidade e meios de vida do pae, tutor, parente ou pessoa sob cujo poder ou guarda se ache ou em cuja companhia viva, compellindo-os a dar as necessarias informações.

§ 2.° Findo o inquerito administrativo, que será sempre feito em audiencia especial e com as devidas reservas, o juiz poderá ordenar ou não a internação do menor no estabelecimento, fundamentando sempre as razões de decidir.

§ 3.° Os menores recolhidos á Escola permanecerão nesta até á edade de 17 annos completos, salvo decisão em contrario do respectivo juiz e quando este, a directoria da Escola, ou qualquer associação de patronato não houver encontrado uma collocação condigna para o educando, que haja concluido o prazo de sua internação, collocação essa que, para se verificar o desligamento do menor, será submettida á approvação do juiz, á disposição do qual houver sido internado o mesmo.

§ 4.° O pae, tutor, parente ou pessoa em cujo poder, guarda ou companhia esteja o menor, não poderá obstar a internação deste, ordenada pela autoridade competente; só lhe é licito requerer a retirada do menor, por acção summaria proposta no juizo do domicilio.

## CAPITULO II

### DO RECURSO

Art. 53. Da sentença que denegar a internação caberá appellação, em ambos os effeitos, para a Côrte de Appellação, dentro de cinco dias contados da intimação.

Art. 54. Julgada procedente ou improcedente a acção summaria a que allude o § 4°, do art. 52, o juiz que proferir a sentença recorrerá, *ex-officio*, para a mesma Côrte.

Art. 55. Os autos de taes processos, em caso de recurso, deverão ser apresentados a instancia superior, no prazo maximo de 48 horas, não podendo ser retidos sob qualquer pretexto.

Art. 56. Os paes, tutores, parentes ou pessoas, em cujo poder, guarda ou companhia viva o menor, quando obtiverem a retirada deste, ficarão obrigados a indemnizar a Fazenda Nacional da assistencia que esta houver prestado ao menor, comprehendendo-se nessa expressão: os alimentos, a habitação, o vestuario, o tratamento medico, e, bem assim, a educação e instrucção em geral.

Paragrapho unico. Exceptuam-se destes casos:

1°, os menores que forem desligados por ordem do juiz competente, por proposta do director, para attender a interesses do proprio serviço;

2°, aquelles que, durante a internação, houverem prestado serviços apreciaveis, avaliados pela directoria da Escola.

## CAPITULO III

### DOS MENORES DE NOVE ANNOS

Art. 57. Não terá logar o procedimento a que se referem os capitulos anteriores contra o menor de nove annos completos. Não obstante, si a seu respeito se verificarem algumas das condições previstas no art. 2°, será elle recolhido ao estabelecimento, afim de receber durante a menoridade a devida educação profissional e moral.

Art. 58. Sem embargo da disposição do artigo anterior, as autoridades, quando julgarem preferivel, entregarão os menores de que se trata a patronato particular, procurando estabelecimentos de reconhecida competencia e moralidade, ou collocando-os sob a guarda de familias honestas, que se responsabilizem em juizo pela educação dos menores.

# TITULO III

## Do regimen educativo

## CAPITULO I

### DA DIVISÃO DOS TRABALHOS

Art. 59. A Escola Quinze de Novembro, destinada ao sexo masculino, terá a sua séde actual na antiga Fazenda da Bica, estação de Quintino Bocayuva, á qual se dará, quanto possivel, o desenvolvimento compativel com as necessidades e recursos obtidos.

Art. 60. Em suas diversas installações e do modo pelo qual melhor julgar a directoria, funccionarão o gabinete do director, secretaria, serviço clinico, almoxarifado, rouparia, portaria, corpo da guarda, aulas de musica e instrucção primaria, officinas de sapateiro, correeiro e selleiro, marcineiro, entalhador, carpinteiro, empalhador, vassoureiro (com secção de escovas), funileiro e bombeiro, ferreiro, serralheiro, limador, oleiro (e trabalhos de ceramica), torneiro de ferro e madeira, canteiro, alfaiate, typographo, encadernação, gravador, mecanica, electricidade e outras.

§ 1.° Annexa a essas officinas, funccionará uma aula de desenho, com applicação, principalmente, ás industrias e especialização, para cada turma de educandos, conforme o officio que estes desejem aprender.

§ 2.° Os mestres de officinas, cujas attribuições estarão determinadas no regimento interno, serão, além dos que fizerem parte do quadro dos funccionarios, aquelles para que o Congresso votar credito e que forem necessarios ao funccionamento das mesmas.

## TABELLA B

### DISTRIBUIÇÃO DO RANCHO PARA USO DOS INTERNADOS E EMPREGADOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Azeite doce | por dia | 5,0 | por semana | 10,0 | |
| Assucar de 2ª | por dia | 150,0 | por semana | 1050,0 | |
| Arroz | por dia | 125,0 | por semana | 875,0 | |
| Banha | por dia | 20,0 | por semana | 140,0 | |
| Batatas | por dia | 127,0 | por semana | 889,0 | |
| Bacalhau | por dia | 100,0 | por semana | 200,0 | |
| Cafe | por dia | 50,0 | por semana | 350,0 | |
| Carne secca | por dia | 100,0 | por semana | 300,0 | Mais 50,0 ás segundas-feiras. |
| Carne verde | por dia | 320,0 | por semana | 1920,0 | |
| Condimentos | por dia | 50 rs. | por semana | 300 rs. | |
| Doce | por dia | 100,0 | por semana | 100,0 | |
| Figado | por dia | 120,0 | por semana | 120,0 | |
| Feijão preto | por dia | 118,0 | por semana | 826,0 | |
| Farinha de mandioca | por dia | 100,0 | por semana | 700,0 | |
| Mocotó | por dia | 140 rs. | por semana | 240 rs. | |
| Massa branca | por dia | 28,0 | por semana | 112 0 | |
| Manteiga | por dia | 10,0 | por semana | 70,0 | |
| Matte | por dia | 20,0 | por semana | 140,0 | |
| Pão | por dia | 300,0 | dor semana | 2100,0 | |
| Sal | por dia | 25,0 | por semana | 175,0 | |
| Toucinho | por dia | 10,0 | por semana | 70,0 | |
| Tripa | por dia | 130 rs. | por semana | 230 rs. | |
| Vinagre | por dia | 10,0 | por semana | 70,0 | |
| Fructas | por dia | 60 rs. | por semana | 330 rs. | |

OBSERVAÇÕES

1.º Nos dias feriados haverá melhora geral do rancho.

2.º As rações dos enfermos serão de accordo com as prescripções do medico.

3. Os funccionarios e empregados que, por disposição taxativa ao regulamento e rigoroza conveniencia para o serviço, residirem no estabelecimento, com ou sem familia, terão direito a fazer uso de refeições provenientes do rancho geral, desde que não ha a por isso augmento de distribuição e, portanto, sem augmento de despeza.

Só serão tiradas rações a maior, destribuidos tambem ao rancho geral, para os inspectores, guardas, enfermeiro e demais empregados que, por força de suas attribuições, tenham que permanecer no serviço, ás horas das refeições. Aos demais empregados, a directoria poderá facultar a concessão de fazerem suas refeições no rancho geral, quando isso possa ser permittido sem augmento de despeza e sem prejuiso da boa alimentação dos alumnos.

4.º Esta tabella poderá ser alterada por aviso do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

## TABELLA C

### DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA PARA USO DOS ALUMNOS

| Peças | Tempo de duração | Peças | Tempo de duração |
|---|---|---|---|
| 1 terno de brim | 2 mezes. | 1 par de meias | 1 mez. |
| 1 camisa de algodão branco | 2 mezes. | 1 ceroula de algodão branco ou cueca | 2 mezes. |
| 1 par de sapatos ou botinas | 1 mez. | 1 camisa de sahir | 6 mezes. |
| 1 lenço | 2 mezes. | 1 camisa de dormir | 4 mezes. |
| 1 colchão | 1 anno. | 1 fardamento de panno para sahidas, formatura, etc. | 2 annos. |
| 1 travesseiro | 1 anno. | 1 capote de panno, para sahidas, formaturas, etc. | 5 annos. |
| 1 fronha | 3 mezes. | 1 collarinho | 4 mezes. |
| 1 lençol | 4 mezes. | | |
| 1 colcha | 4 mezes. | | |
| 1 cobertor | 1 anno. | | |
| 1 toalha de rosto | 4 mezes. | | |
| 1 toalha para banho | 6 mezes. | | |

Nota — A cada um dos internados dar-se-ão, na primeira distribuição, por occasião da matricula, as peças precisas para duas mudas, sem que altere o respectivo tempo de duração.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1923.—*João Luiz Alves.*

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foi reconduzido o bacharel José Burle de Figueiredo no logar de juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, de accôrdo com o art. 15 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

— Por decretos de 14 do corrente mez, foram nomeados para a Secretaria de Estado:

O 1º official bacharel José de Araujo Coutinho Junior, para o logar de director da 1ª secção da Directoria de Justiça, por merecimento;

O 2º official Luiz Alvaro Bordini, para o logar de 1º official, por antiguidade;

O 2º official Francisco Bezerra de Menezes, para o logar de 1º official, por merecimento.

— Por outros da mesma data, concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 33 %, ao Dr. Oscar Frederico de Souza, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, correspondentes a 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 33 %, ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, correspondentes a 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 33 %, a Benedicto Raymundo da Silva Filho, professor de desenho do Internato do Collegio Pedro II correspondentes a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por decreto de 14 do corrente mez foi concedida ao guarda civil, da Policia do Districto Federal, Carlos Cesar de Souza, a medalha de distincção, de 2ª classe, de que trata o decreto n. 98 de 14 de dezembro de 1889, por ter no dia 11 de maio de 1921, na rua Estacio de Sá, nesta capital, conseguido sofrear dous muares que, em disparada e sem cocheiro que os guiasse, por haver este cahido da boléa, levavam um carro em vertiginosa carreira.

— Por decretos de 14 do corrente foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Policia Militar do Districto Federal:

Primeiro sargento-amanuense Lourenço José Brito, o passador de bronze;

Segundo sargento Salustiano de Barros Bittencourt, medalha de bronze com passador tambem de bronze;

Soldado Ursulino Ferreira da Silva, medalha de prata com passador tambem de prata.

— Por outro da mesma data foi reformado com o soldo por inteiro o soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Armando José da Silva.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A 1os tenentes os 2os tenentes Eduardo Peres Campello de Almeida, Dyrma Freitas de Almeida, Iracy Ferreira de Castro, Antonio Ferraz da Silveira, Langlebert Pinheiro Soares, Mario Ferreira Goulart, Claudio da Silva Costa, Antonio Alberto Barcellos, Jorge Gomes Ramos, Pedro Telles de Menezes, Nilo Chaves Teixeira, Laurenitno Lopes Bonorino e Juarez de Vasconcellos;

A 2º tenente o aspirante a official Giuseppe Amado.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado João Baptista Pires de Almada e, por merecimento, o tenente-coronel Estevão Taurino Riopardense de Rezende;

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Alvaro Cezar da Cunha Lima e, por merecimento, o major Benedicto Olympio da Silveira;

A major, por merecimento, o capitão José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque e, por antiguidade, o major graduado Francisco de Mello Moreira;

A capitães, os 1os tenentes Antonio Luiz Fernandes de Souza e Carlos Alberto Bastos.

Na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Lauro Dias Barrêto e, por antiguidade, o tenente-coronel José da Costa Barbosa;

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Clemente Augusto de Argollo Mendes e, por merecimento, Armando Duval Sergio Ferreira;

A major, por antiguidade, o major graduado Antonio de Azevedo e, por merecimento, o capitão Sebastião do Rego Barros.

Na arma de engenharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Candido Augusto Nunes Pires e, por antiguidade, o tenente-coronel Leopoldo Dutra do Amaral;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Guilhermino Baeta de Faria e, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Renato Barbosa Rodrigues Pereira;

A major, por antiguidade, o major Oswaldo Gomes da Costa;

A 2os tenentes os aspirantes a official Amarilio Osorio e José de Lima Figueiredo.

No Corpo de Saude:

A coronel medico, por merecimento, o tenente-coronel medico Dr. Armando Calazans;

A tenente-coronel medico, por antiguidade, o major medico Dr. Antonio Ribeiro do Couto;

A major, por antiguidade, o capitão medico Dr. Manços Chastinet Contreiras;

A capitão medico o capitão medico graduado Dr. Euclydes Barreto de Aguiar, cuja antiguidade será contada de 20 do mez findo.

— Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de 1º tenente o 2º tenente Alvaro Nunes Galvão.

Na arma de cavallaria:

No posto de coronel o tenente-coronel Theodorico Florambel da Conceição e no de capitão o 1º tenente Pelopidas Couto de Araujo.

Na arma de engenharia:

No posto de coronel o tenente-coronel Octavio Pacifico Furtado, no de tenente-coronel o major Luiz de Sá de Affonseca, e no de major o capitão Alvaro Joaquim do Amarante.

No Corpo de Saude:

No posto de tenente-coronel medico o major medico Dr. Octaviano de Abreu Goulart, no de major medico o capitão medico Dr. Lindolpho Costa e no de coronel pharmaceutico o tenente-coronel pharmaceutico Alfredo Pereira da Cruz.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do art. 132, paragrapho unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Antonio Francisco Rangel de Azevedo Coutinho, no logar de continuo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B*, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o chefe de tracção a vapor, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro João de Carvalho Araujo, para exercer, em commissão, o cargo de director da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o chefe do movimento da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Luiz Carlos da Fonseca, para exercer, em commissão, o cargo de sub-director da 1ª divisão da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Caetano Lopes Junior, do cargo de director da mesma estrada, que exercia em commissão.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o engenheiro-ajudante, da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alberto Flores, de cargo de sub-director da 1ª divisão da mesma estrada, que exercia em commissão.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Guerra

Por portarias do 15 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de cavallaria Octavio Pires Coelho, director da Coudelaria Nacional de Saycan;

Amanuense de 1ª classe, por merecimento, o amanuense de 2ª, Manoel Laisa.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921:

Por seis mezes, ao professor do Collegio Militar do Ceará, tenente-coronel honorario Dr. Alexandre Barreto;

Por 90 dias ao professor do mesmo collegio, tenente-coronel honorario do Exercito, Wicar Parente de Paula Pessôa;

Por 40 dias ao adjunto do mesmo collegio, major Cesar Monte de Almeida;

Por tres mezes, ao auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio de Andrade Bello.

De accôrdo com o art. 17, do mesmo decreto:

Por nove mezes, em prorogação da que obteve, ao operario de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, João Germano da Silva Junior;

Por tres mezes, ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Zozimo Bandeira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 11 de maio de 1923*

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, communicando, de ordem do Sr. ministro:

Que o sorteado militar Alfredo José Vieira está isento do pagamento da taxa de 100$, a que se refere o art. 1º do decreto n. 15.180 A, de 12 de dezembro de 1921, visto achar-se servindo nas fileiras do Exercito;

Que por despachos de 5 e 7 do corrente, foram deferidos os requerimentos em que os sorteados militares não incorporados Oswaldo Julio de Mello, Guilherme Koszana Pinheiro, Wandick Lourival de Almeida Querido e Andre de Albuquerque Filho pediram dispensa do pagamento da taxa de 100$, a que se refere o art. 1° do decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, visto serem reservistas de 2ª categoria.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, deferir o requerimento do Dr. Amancio de Marsillac Motta, pedindo a transferencia para um dos corpos da 1ª região militar da incorporação de seu filho Jayme Sampaio de Marsillac, sorteado pelo municipio de D. Pedrito, na classe de 1921.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 2° sargento enfermeiro do Hospital Militar de Pernambuco, Antonio José Soares, julgado soffrer de molestia incuravel e não poder prover aos meios de subsistencia, devendo residir fóra do mesmo asylo, visto ser contagiosa a sua molestia.

*Requerimentos despachados*

Noemio Ferraz, 1° sargento, pedindo relevação de carga. — Indeferido, em vista da informação.

Nicolau Lins de Albuquerque, 3 sargento, pedindo passagem de S. Salvador a esta Capital. — Concedo.

Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, maior reformado, pedindo reversão á effectividade. — Não póde ser tomado em consideração.

Osiris Dénys, pedindo exclusão de Exercito por já ser reservista. —Deferido, desde que indemnize o fardamento de alumno ainda não vencido.

Olivier de Souza Caldas, 1° sargento, pedindo passagem para desconto, de Pouso Alegre á estação de Canôas. — Indeferido.

Sylvino Alegria, pedindo incorporação. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Wilton Muniz Barreto de Menezes, pedindo documentos. — Sim, nos termos da informação do D. G.

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Departamento Nacional de Saude Publica

Por determinação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, publica-se a seguir, até o dia vinte do corrente, a parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que mais interessa ao publico, por ser nova, devendo os interessados dirigir as observações que a respeito tenham a fazer ao director do gabinete do referido ministro, dentro do espaço de tempo acima determinado.

### TITULO VI

### Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

### CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. A' Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios incumbe:

*a*) fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados á alimentação humana, no Districto Federal;

*b*) fazer examinar no Laboratorio Bromatologico da Inspectoria todos os generos alimenticios de qualquer procedencia, sejam nacionaes ou estrangeiros;

*c*) fiscalizar os estabelecimentos e logares em que são produzidos, fabricados, acondicionados, manipulados, guardados ou expostos ao consumo;

*d*) apprehender e inutilizar os que forem julgados falsificados, alterados ou deteriorados;

*e*) fiscalizar os matadouros, açougues, frigorificos, entrepostos e quaesquer outros estabelecimentos destinados ao commercio de carnes verdes ou preparadas;

*f*) fiscalizar as granjas leiteiras, os entrepostos, leiterias e em geral os estabelecimentos e locaes onde se produzam, manipulem ou se exponham ao consumo o leite e os lacticinios;

*g*) exercer a policia sanitaria nos mercados, hoteis, restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos de venda e consumo de generos alimenticios, quer quanto ás condições de installação e funccionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimenttação publica;

*h*) impôr as penas administrativas comminadas pelo presente regulamento, na parte relativa ao serviço que lhe cumpre superintender.

Art. Mediante prévio accôrdo com os governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, a acção da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá estender-se aos locaes de producção e fabrico de generos alimenticios, fóra do Districto Federal.

### CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. Os differentes serviços da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referidos no artigo anterior, serão realizados pelas seguintes dependencias:

I. Administração geral.
II. Laboratorio Bromatologico
III. Serviço especial de fiscalização de leite e lacticinios.
IV. Serviço de fiscalização de carnes verdes, mercados e entrepostos.

Art. O pessoal technico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro:

Um inspector.
Inspectores ou sub-inspectores sanitarios, em numero determinado pelo director geral do Departamento, de accôrdo com as exigencias dos serviços e os recursos orçamentarios.
Um segundo official.
Um terceiro official.
Dois escripturarios dactylographos.
Quatro veterinarios diplomados.
Dois continuos.
Um porteiro.
Vinte guardas fiscaes de 1ª classe.
Guardas fiscaes de 2ª classe e veterinarios em numero determinado pelo inspector, de accôrdo com as exigencias de serviço e com os recursos determinados no orçamento annual.

*Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios*

Um chefe de serviço.
Um chimico especialista.
Oito auxiliares technicos.
Um escripturario.
Dois serventes.

*Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes e Mercados*

Um chefe de serviço.
Um medico encarregado da direcção do servico sanitario no Matadouro de Santa Cruz.
Cinco medicos inspectores.
Dois medicos microscopistas.
Dois auxiliares de microscopistas.
Um terceiro official.
Tres veterinarios.

*Laboratorio Bromatologico*

Um director.
Quatro chimicos chefes.
Quatro chimicos auxiliares.
Ensaiadores.
Um microscopista (chefe).
Um microscopista auxiliar.
Um preparador da secção de microscopia.
Um terceiro official.
Um porteiro.
Um escripturario.
Dois auxiliares de escripta.
Um continuo.
Quatro serventes.

Paragrapho unico. O serviço do Laboratorio Bromatologico será distribuido por seis secções: cinco da analyses chimicas e uma de microscopia.

### CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector compete:

I. Dirigir todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios incumbidos á Inspectoria.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, notificando-o do que occorrer na inspectoria e propôr as providencias necessarias á boa execução dos serviços que dirige.

III. Despachar o expediente da inspectoria e assignar as folhas de pagamento, remettendo-as mensalmente á repartição competente.

IV. Advertir e reprehender os funccionarios que lhe estão subordinados, quando julgar necessaria essa providencia.

V. Suspender e demittir os empregados de sua nomeação, propondo essas penas ao director para os funccionarios de categoria superior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Informar e instruir todos os requerimentos e demais documentos que dependam de despacho superior.

VII. Visar todas as intimações, autos de multas e editaes.

VIII. Rubricar todos os livros destinados aos differentes serviços da inspectoria.

IX. Superintender os trabalhos dos chefes de serviço, do Laboratorio Bromatologico, dos inspectores sanitarios, veterinarios e guardas sanitarios, fiscalizando pessoalmente os trabalhos por elles effectuados.

X. Propôr ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o chefe de serviço respectivo, as instrucções ou suas modificações subsequentes, que serão submettidas á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o estabelecimento dos padrões alimentares, methodos de analyses e outros processos de exame indispensaveis á uniforme execução de todos os generos de inspecção previstos neste regulamento.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do director geral do Departamento e director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

XII. Determinar aos chefes de serviços e demais funccionarios todas as providencias que julgar necessarias ao regular funccionamento da Inspectoria nas occorrencias imprevistas nos respectivos regulamentos.

Art. Aos chefes de serviços e ao director do Laboratorio Bromatologico compete:

I. Dirigir as repartições a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares, bem como quaesquer determinações que lhes forem dadas pelo inspector.

II. Comparecer diariamente ás repartições respectivas, encerrando o ponto dos empregados.

III. Informar todos os requerimentos e outros quaesquer papeis que dependam de despacho superior.

IV. Notificar ao inspector de tudo o que occorrer nas repartições respectivas, em boletins enviados diariamente á Inspectoria.

V. Solicitar do inspector as providencias necessarias para as occorrencias sobre as quaes não possam nem devam deliberar.

VI. Propôr ao inspector a suspensão e demissão de funccionarios que lhes estão subordinados, quando commetterem faltas graves.

VII. Advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob a direcção delles, todas as vezes que julgarem necessario.

VIII. Assignar todos os papeis e documentos affectos ás repartições que dirigem, enviando para a Inspectoria os que nella devam ser archivados.

Art. Aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, inspectores de carnes e demais funccionarios medicos, destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e serviços especiaes, cumpre:

I. Executar e fazer executar as determinações emanadas do inspector geral e dos chefes de serviço para fiel cumprimento dos regulamentos.

II. Fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, procedendo a buscas, apprehensões e inutilizações, de accôrdo com as disposições regulamentares.

III. Lavrar os autos de apprehensões, inutilizações ou colheita de amostras para analyse no Laboratorio Bromatologico, e bem assim os autos de multas que, por determinação do inspector geral, forem impostas aos infractores.

IV. Superintender o trabalho dos guardas-fiscaes e quaesquer outros funccionarios sob as suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, verbaes ou escriptas, sobre assumptos technicos ou de serviço.

VI. Comparecer diariamente á Inspectoria e apresentar ao inspector geral o boletim dos trabalhos effectuados.

VII. Requisitar das autoridades policiaes, em emergencias urgentes, o auxilio que julgarem necessario ao exercicio de suas funcções.

VIII. Fazer, quando necessario, os plantões para que forem designados.

Art. Aos chimicos chefes e ao microscopista-chefe compete:

1°. Cumprir ou fazer cumprir as ordens ou instrucções que lhes forem dadas pelo director em materia de serviço.

2°. Executar com o maximo escrupulo e promptidão todos os serviços que lhes forem distribuidos pessoalmente, fazendo executar aquelles que devem ser procedidos nas secções a seu cargo.

3°. Determinar aos technicos que trabalham em suas respectivas secções as pesquizas e mais operações que julgarem necessarias á elucidação dos problemas sujeitos ao estudo de suas secções.

4°. Prestar assistencia assidua a todos os trabalhos executados por seus auxiliares.

5°. Redigir e assignar as conclusões de todos os laudos de analyses procedidas em suas secções.

6°. Requisitar do director o fornecimento do material que se tornar indispensavel á bôa execução dos serviços que lhes incumbem.

7°. Representar ao director contra qualquer irregularidade havida em suas secções.

8°. Responsabilisar-se por todo o material de suas secções bem como pelas amostras sujeitas a analyse.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico auxiliar, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos auxiliares e ao microscopista auxiliar compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chefes de suas respectivas secções.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir e assignar os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas.

4°. Substituir os chefes das respectivas secções em suas ausencias accidentaes.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico contractado, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos ensaiadores e ao preparador de microscopia compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chimicos-chefes de suas respectivas secções ou por quem os estiver substituindo.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas, cabendo, entretanto, a redacção das respectivas conclusões aos chimicos-chefes.

Art. 158. Ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz incumbe:

I, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do inspector geral e do chefe de serviço, relativas á bôa execução dos regulamentos e instrucções do serviço;

II, superintender o Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, organizando o trabalho e distribuindo o pessoal de accôrdo com a bôa ordem do serviço;

III, enviar ao chefe de serviço o boletim diario da inspecção do gado em pé e do abatido e bem assim o mappa mensal e annual de todos os trabalhos effectuados no serviço;

IV, rubricar os livros e assignar os papeis e demais documentos affectos ao Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz;

V, substituir o chefe de serviço de carnes em sua falta temporaria ou effectiva;

VI, providenciar sobre a substituição do pessoal em sua falta ou impedimento;

VII, advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob sua direcção, quando necessario;

VIII, propôr ao chefe de serviço a suspensão ou demissão dos funccionarios do Serviço Sanitario do Matadouro que commetterem falta grave.

Art. Aos veterinarios compete:

I, cumprir e fazer cumprir as disposições e as determinações relativas ao serviço;

II, examinar todo o gado recolhido aos currae na vespera da matança, de accôrdo com a escala estabelecida pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario;

III, reter e identificar os animaes improprios para a matança;

IV, fazer isolar os animaes accommettidos de doenças infecto-contagiosas, nos curraes apropriados;

V, inspeccionar o gado em pé durante a matança e bem assim o gado abatido desde o inicio da matança, de accôrdo com a escala do serviço estabelecida;

VI, requisitar por escripto os exames de laboratorio necessarios á elucidação de diagnosticos ou em qualquer caso suspeito;

VII, annotar em talões proprios as condemnações e causas respectivas;

VIII, praticar as necropsias que lhes forem determinadas pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario, apresentando por escripto os respectivos laudos;

IX, syndicar das faltas ou irregularidades commettidas pelos seus auxiliares e communical-as por escripto ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario.

Art. Aos microscopistas destacados no Matadouro cabe:

I, comparecer á hora da matança;

II, ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratorio;

III, zelar pela conservação, funccionamento e limpeza do material, utensilios e apparelhos a seu cargo;

IV, fazer as pesquizas microscopicas que lhes forem requisitadas;

V, lançar o resultado das pesquizas microscopicas, em talões especiaes, e assignal-os.

Art. Aos auxiliares de microscopistas, compete:

I, cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens de seus superiores;

II, apresentar ao official os resultados das pesquizas de laboratorio para o boletim diario;

III, manter o laboratorio em bom estado de asseio e conservação;

IV, fazer a limpeza dos apparelhos a seu cargo;

V, zelar pela conservação das peças anatomo-pathologicas;

VI, distribuir o vasilhame necessario á colheita do material suspeito.

Art. Aos serventes e ao pessoal diarista cabe executar as ordens e instrucções que lhes forem determinadas pelos seus superiores, de accôrdo com a conveniencia do serviço, observadas a categoria e habilitação respectivas.

Art. . Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Lacticinios, cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, IV, V, VII, do art. ;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquizas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto no regulamento;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe fôr enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reativos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os chimicos auxiliares e ensaiadores, guardas ou serventes que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquizas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquizas que não sejam as que dér, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. . Aos chimicos auxiliares e ensaiadores do Serviço de F. de Leite e Lacticinios cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquizas em exacução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação de amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquizas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico chefe quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. . Aos chimicos auxiliares destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. , itens I, II, IV, e VI, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. . Aos chimicos auxiliares ou ensaiadores, destacados na fiscalização, dos entrepostos de leite cabe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. e seus itens I, II, IV e V;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite, importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspeccionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo chimico auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos dos arts. e , do presente regulamento.

Art. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, IV, e V do art. ;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com

menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector, sub-inspector sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art.

Art. Aos officiaes e escripturarios incumbe:

I. Cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens relativas ao serviço.

II. Executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhes forem distribuidos.

III. Ter em dia os registros e em boa ordem os livros e documentos a seu cargo.

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigillo.

V. Manter a disciplina, asseio e ordem na secretaria.

Art. Ao ajudante de almoxarife compete:

I. Propôr as providencias necessarias para a acquisição de todo o material, utensilios e mais objectos de consumo, para o custeio da Inspectoria e repartições subordinadas de accôrdo com as especificações estabelecidas, as autorizações competentes e os contractos lavrados.

II. Receber todo o material adquirido e verificar nesta occasião si o numero e a qualidade são conformes aos pedidos ou contractos.

III. Ter sob sua guarda e conservar em ordem, asseio e livre de deterioração, os utensilios e quaesquer artigos de consumo, moveis e semoventes pertencentes á Inspectoria.

IV. Distribuir o material, de accôrdo com os pedidos internos, devidamente autorizados pelo inspector geral, director do Laboratorio Bromatologico ou chefes de serviço.

V. Dirigir ao almoxarife, com a precisa antecedencia, os pedidos de fornecimentos extrahidos, em tres vias, de accôrdo com o modelo de talões e as normas estabelecidas pela Secção de Contabilidade do Departamento.

VI. Fazer ou promover a carga e a descarga dos bens moveis e semoventes e do material adquirido para a Inspectoria.

VII. Ter em dia os livros sob sua responsabilidade.

Art. Aos guardas-fiscaes cumpre:

I. Executar as determinações expedidas pelo inspector, chefes de serviços, director do Laboratorio Bromatologico e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comparecer, convenientemente uniformisados, á Inspectoria ou ás dependencias onde estiverem destacados.

III. Assignar o ponto diariamente e fazer os plantões que lhes forem determinados.

IV. Acompanhar e auxiliar os inspectores, sub-inspectores sanitarios e demais funccionarios technicos, em todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios.

V. Communicar aos superiores qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.

Paragrapho unico. Os guardas-fiscaes são obrigados a apresentar-se ao serviço convenientemente uniformisados, sendo considerado falta grave o comparecimento sem uniforme.

Art. Ao porteiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral e do chefe de serviço.

II. Abrir a Inspectoria duas horas antes do inicio dos serviços e fechal-a após o encerramento do expediente ou de qualquer serviço extraordinario.

III. Zelar pelo asseio interno do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

IV. Expedir ou fazer expedir, sob protocollo, a correspondencia official.

V. Attender ás despesas da repartição, taes como as de correio, passagens e outras de prompto pagamento, fazendo a respectiva escripturação em livro proprio.

Art. Aos continuos incumbe:

I. Cumprir as ordens do inspector, do chefe de serviço, dos officiaes e dos escripturarios, relativamente ao movimento de papeis dentro da repartição.

II. Encaminhar as partes que tiverem de tratar negocios pendentes, observadas as instrucções de seus superiores.

III. Não despachar as partes sem ouvir préviamente os funccionarios a quem cumpre attendel-as.

IV. Zelar pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

V. Coadjuvar o porteiro e substituil-o em seus impedimentos ou faltas.

## CAPITULO IV

### GENERALIDADES

Art. Consideram-se generos alimenticios para os effeitos do presente regulamento todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos os medicamentos) destinados a serem ingeridas pelo homem.

Art. Só é permittida a producção de taes generos, sua entrada no Districto Federal, guarda, armazenagem, exposição ao consumo, quando forem considerados proprios para o consumo.

Art. Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento, estejam isentos de nocividade á saude; não infrinjam as disposições dos arts. 574, 575 e 576 e não tratem nas marcas, rotulos ou designações, indicações inficis, quanto á procedencia e composição.

Paragrapho unico. A apprehensão e inutilização, por inobservancia das alludidas condições, poderão ser feitas nos proprios estabelecimentos e logares em que os ditos artigos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. Não é permittido dar ao consumo no Districto Federal carne fresca de bovinos, suinos, lanigeros ou caprinos, que não tenham sido abatidos nos matadouros sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. O leite e os lacticinios produzidos ou importados no Districto Federal serão submettidos á fiscalização, de accôrdo com as disposições contidas no Capitulo deste regulamento.

Art. Os productos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Districto Federal, não poderão ser preparados em desaccôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. Toda a agua que tenha de servir na manipulação ou confecção de generos alimenticios deverá ter sua pureza comprovada por analyses e pela inspecção local da origem e captação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1º. O gelo vendido para fins alimenticios deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2º. O que se destinar a fins industriaes estará isento desta condição se o estabelecimento productor tiver as installações necessarias para assegurar a sua separação não só nos apparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. Sem prévia analyse dos laboratorios da Inspectoria não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1º. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2º. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do districto) e o numero de analyses.

§ 3º. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4º. A Inspectoria de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduaes, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições referidas no art. 567.

§ 5º. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria cópia authenticada da analyse que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2º.

§ 6º. Estão isentos da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumprindo, porém,

que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza dellas.

§ 7°. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada bôa.

Art. Serão apprehendidos e depositados os generos sujeitos á analyse prévia, desde que não tenham passado por esta prova.

§ 1°. Si forem julgados bons poderá o proprietario retiral-os no prazo de 30 dias, pagando as despesas da analyse.

§ 2°. Não o fazendo no prazo indicado, serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto para a Fazenda Nacional.

§ 3°. Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos improprios para o consumo.

Art. E' prohibido expôr ou offerecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos sem a expressa declaração disso. Penas: multa de 500$ a 1:000$, dobrada no caso de reincidencia.

Art. Os que se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem de qualquer fórma a acção fiscalizadora dos agentes da saude Publica ou os desacatarem no exercicio de suas funcções, incorrerão na multa de 2:000$ a 5:000$, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de commercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela Limpeza Publica.

Art. Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1°, quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2°, quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3°, quando contenham ingredientes nocivos á saude, ou substancia conservadora não autorizada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Paragrapho unico. As disposições dos ns. 1 e 2 não comprehendem os leites modificados ou dieteticos e seus subproductos nem outros artigos dieteticos permittidos pela Inspectoria, desde que estejam marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. Consideram-se falsificados:

1°, os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2°, os que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas para o effeito de occultar qualquer fraude ou alteração ou de apparentarem melhor qualidade do que realmente apresentem.

3°, os que se constituirem, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe se comprehendem as carnes de animaes não destinadas á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para consumo alimentar;

4°, os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos aos indicados nos recipientes, pelo interessado;

5°, os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de accôrdo com as declarações do interessado.

Art. Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado ou revelarem a acção de parasitos, salvo o caso de fermentações especificas. Como taes, se terão ainda os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinação e, em geral, todos os generos que, por causas naturaes, defeito de conservação ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem improprios para o consumo.

Art. Aos que infringirem as disposições dos arts. 574 e 575 produzindo, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo ao consumo no Districto Federal generos alimenticios nas condições alli previstas, se imporá a multa de 1:000$ a 5:000$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram e da apprehensão e inutilização dos generos condemnados.

Paragrapho unico. Aos que infringirem o disposto no art. 576 serão impostas multas de 200$ a 5:000$000.

Art. São nestes casos responsaveis:

1°, o fabricante ou productor do genero alterado ou falsificado;

2°, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3°, o vendedor;

4°, o proprietario da casa onde se ache, desde que não indique o dono do producto;

5°, o que o tiver comprado á pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. A busca para inspecção dos generos suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, far-se-á onde quer que os mesmos se encontrem: fabricas ou logares de producção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. Apprehendidos para o exame bromatologico, quando se faça necessario, os generos serão depositados.

Paragrapho unico. Si o forem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, ficarão estes sujeitos á multa de 2:000$ a 5:000$, pelo extravio ou descaminho, sem prejuizo da multa em que possam incorrer pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. Si a alteração, falsificação ou deterioração forem tão evidentes que prescindam da pericia, os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. E' facultada, no caso do art. 575, § 5°, a retirada do producto apprehendido, paga préviamente a multa, com a condição de se lhe dar nova marca, de accôrdo com a verdade.

Paragrapho unico. Os reincidentes não gosarão deste favor.

Art. Serão tolerados os productos alimenticios artificiaes, succedaneos ou imitações dos naturaes, desde que não tenham em sua composição substancias nocivas ou prohibidas neste regulamento e tragam nos rotulos a declaração «Artificial», «Imitação» ou «De fantasia», em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada producto.

Art. Os que marcarem, derem indicações ou rotularem os productos em desaccôrdo com os padrões, typos e definições estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000$ a 2:000$, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1°. Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios, reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam á inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2°. Aos infractores do § 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Art. Os generos alimenticios importados, não poderão ter sahida dos trapiches, armazens do Cáes do Porto e de estradas de ferro, sem prévia inspecção dos funccionarios technicos desta Inspectoria, designados para tal fim.

Paragrapho unico. As emprezas ou firmas que infringirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$ e os funccionarios responsaveis serão punidos.

## CAPITULO IV

### DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

#### *Cereaes, leguminosas e farinhas*

Art. Serão considerados improprios para o consumo os cereaes humidos ou os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, bem como aquelles que tenham de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o producto.

Como tal serão ainda considerados os cereaes que tenham de mistura a clavagem do centeio, os atacados de bolores e outros cryptogamos e bem assim aquelles que estejam infestados por parasitos e larvas.

§ 1°. Não está comprehendido neste artigo o arroz dito «envernizado ou polido», que poderá conter oleo vegetal de bôa qualidade na proporção estrictamente necessaria para se conseguir esse beneficiamento.

§ 2°. As sementes comestiveis das leguminosas (feijões, ervilhas, favas, etc.), não poderão conter de mistura outras sementes differentes das que constituem a variedade, sob cujo nome forem apregoadas, nem quaesquer outras substancias extranhas, embora inocuas.

§ 3°. Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas selvagens, que contenham principios cyanhydricos.

§ 4°. Serão considerados improprios para o consumo as sementes de leguminosas que se apresentem atacadas de bolores e outros cryptogamos, as que estiverem infestadas de parasitos e larvas e bem assim as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. . Os cereaes e as sementes de leguminosas impresaveis para uso da alimentação humana só poderão ser aproveitados para a alimentação de animaes ou utilizados para fins industriaes depois de desnaturados.

Art. . Será inedicta a venda de farinhas provenientes de cereaes e outras sementes que não satisfaçam o disposto no art. , bem como das que contenham de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou apresentem amidos diversos dos contidos nos cereaes a que devam taes farinhas o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas, rancificadas e as infestadas por parasitos de qualquer especie serão igualmente consideradas impropria para o consumo.

§ 1°. Só será permittida a venda de farinhas misturadas ou contndo amidos de outros vegetaes si nos recipientes, saccos ou pacotes houver a declaração expressa de «misturada», devendo, entretanto, predominar na mistura a farinha cujo nome servir para apregoar o producto. Poder-se-á omittir qualquer declaração, quando a farinha misturada fôr vendida sob um nome de phantasia.

§ 2°. A farinha de trigo não deverá conter mais de 14 % de humidade, acidez que exija mais de cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 1gr,50 de cinzas e nunca menos de 8 % de gluten humido.

§ 3°. A farinha de milho (fubá) não deverá conter mais de 12 % de humidade, acidez que exija mais de 5 cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 2 % de cinzas tudo referido ao fubá secco 105° C.

Art. . As farinhas julgadas impropria para o consumo só poderão ser utilizadas para a alimentação de animaes ou para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. . As farinhas e feculas não poderão conter alumen nem productos destinados ao seu alvejamento.

*Massas*

Art. . As massas alimenticias (macarrão, aletria e semelhantes) não deverão ter mais de 15 % de humidade, acidez que exija para neutralizar 100 grammas de producto mais de 15 cc. de soluto normal alcalino, nem mais de 1 % de cinzas.

§ 1°. Será permittido o uso de corantes vegetaes inocuos na confecção das massas, sendo, entretanto, prohibido apregoar taes productos como confeccionados com ovos, sem que estes realmente entrem no preparo da pasta, na proporção minima de 150 grammas de ovos (tres ovos) por kilogramma de farinha.

§ 2°. Os *taglarini* e *rabioli* frescos poderão conter maior percentagem de humidade.

§ 3°. Serão rejeitadas as massas alimenticias humidas, mofadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer fórma alteradas, bem como as que contiverem de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou amidos e outras substancias vegetaes não declaradas nos rotulos.

§ 4°. As massas alimenticias não poderão ser confeccionadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos arts.

*Pão*

Art. . O pão commum (pão de trigo, pão branco ou pão viennense) não poderá conter mais de 35 % de agua, acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 cc. de soluto normal por 100 grammas de producto, nem mais de 1 % de cinzas, excluido dessas o chloreto de sodio, tudo referido ao producto secco. Não deverá conter farinhas extranhas, nem ser confeccionado com restos de pão velho.

§ 1°. Serão tambem rejeitados os paes queimados, bem como os mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade.

§ 2°. Será interdicto, na confecção do pão, o uso de farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no art.

§ 3°. Será tolerada a venda de pães mixtos, desde que sejam vendidos como taes. Igualmente será tolerada a venda de pão velho, uma vez que este satisfaça o disposto neste artigo.

§ . Sob o nome de «farinha de pão ou farinha de rôsca», será permittida a venda de productos obtidos pela moedura do pão velho e torrado, quando no seu preparo se empreguem pães que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

*Biscoitos e productos semelhantes*

Art. . Na fabricação dos biscoitos e productos semelhantes, só poderão ser empregadas substancias comestiveis de boa qualidade, sendo permittido o uso de essencias e corantes autorizados, em proporções estrictamente indispensaveis, bem como o emprego de carbonato de ammonio, bicarbonato de sodio, acidos citrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1°. Não será permittida nos biscoitos e productos semelhantes nenhuma denominação que faça suppôr a presença de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2°. E' interdicto no fabrico de biscoitos o emprego de farinhas que não satisfaçam as disposições deste regulamento, o uso de essencias e materias corantes não permittidas, edulcorantes artificiaes, substancias mineraes extranhas, embora inocuas e substancias antisepticas ou conservadoras.

§ 3°. Os biscoitos e productos analogos deverão ser acondicionados de modo que a sua conservação fique garantida, sendo isolados do contacto directo das latas por meio de papel impermeavel.

§ 4°. Serão rejeitados os productos que apresentarem qualquer sujidade ou signal de alteração e os que estiverem contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insectos.

*Conservas*

Art. . Não poderão ser expostas á venda conservas alimentares confeccionadas com materias primas avariadas, parasitadas ou contaminadas, bem como preparadas com animaes abatidos em desaccôrdo com este Regulamento. Serão tambem condemnadas as conservas que por defeito de preparação, de acondicionamento ou por outras causas se tenham alterado.

§ 1°. As conservas que forem confeccionadas com substancias diversas das prescriptas nos rotulos, ou aquellas em que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros productos, sem declaração expressa claramente no rotulo, serão consideradas falsificadas.

§ 2°. E' interdicto o uso nas conservas de antisepticos e substancias conservadoras, com excepção do chloreto de sodio, o assucar, em pequena quantidade, o vinagre, o assucar e o alcool de bôa qualidade, sendo permittido o tratamento dos legumes e fructos seccos, pelo anhydrido sulfuroso.

§ 3°. No revendecimento dos legumes seccos será tolerado o uso dos compostos do cobre, cujo anionio não seja toxico, comtanto que no producto a dose do cobre metallico não exceda a 100 milligrammos por kilogrammo de substancia secca, devendo, entretanto, ser vendidos taes generos com a declaração expressa do tratamento soffrido. Será igualmente tolerado o emprego de corantes inocuos permittidos, podendo neste caso ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4°. A presença de acidos mineraes livres, saccharina ou seus semelhantes, glycerina, essencias nocivas, substancias mineraes toxicas e qualquer outra substancia nociva é inteiramente interdicta nas conservas alimenticias.

§ 5°. As latas que contiverem conservas não poderão ter mais de uma gotta de solda; deverão ter os cabeços concavos e serão revestidas interiormente de um inducto inatacavel pelos ingredientes da conserva.

§ 6°. As conservas preparadas com salmouras, caldas, vinagre, oleos ou banha, salvo casos especiaes, não poderão conter dessas substancias mais de um terço do peso total do conteúdo das latas.

*Geléas, assucar, doces e confeitos*

Art. . As geléas, marmeladas, goiabadas e todos os productos semelhantes não deverão conter elementos vegetaes senão os dos fructos a que devam os seus nomes, sendo tolerada a addição de acido tartarico ou citrico em dose inferior a duas grammas por kilogramma de producto. Será amda tolaerada, sem declaração alguma, a presença de pequena quantidade de marmelo na confecção da goiabada.

Art. . E' prohibida a presença de amido, gelatina, agar-agar ou gelose nas geléas, marmeladas e pastas de fructas sem que seja expressamente annunciada tal adição, a menos que sejam vendidas como «artificiaes» ou sob denominações de phantasia.

§ 1°. Nas tortas e em outros productos de confeitaria, de duração passageira e vendidas a granel sob nomes de phantasia será permittido o uso das substancias gelificantes referidas neste artigo, independente de qualquer especificação.

§ 2°. Nos productos mencionados neste artigo, quando vendidos com as declarações de «colorido», «aromatizado» ou «acidulado», será tolerada a presença de materias corantes e essencias inocuas permittidas e tambem quantidade maior de duas grammas de acido tartarico ou citrico por kilogramma de producto.

§ 3°. Serão considerados falsificados os productos comprehendidos neste artigo, que contenham mais de 40 % de agua salvos os citados no § 1°.

Art. . Os papeis de estanho, empregados no acondicionamento das conservas de qualquer natureza não poderão conter mais de 1 % de chumbo ou mais de 3 % de qualquer outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na manufactura das latas para conservas mais de 10 % de chumbo.

Art. . O assucar refinado não deverá conter substancias mineraes, nem parasitos de qualquer especie ou detrictos

animaes e vegetaes. O seu teôr em saccharose não deverá ser inferior a 94 %.

§ 1º. E' tolerado o emprego de minimas quantidades de azul da Prussia de bôa qualidade, anil e ultramar para anilar os assucares refinados.

§ 2º. Será tolerada a venda dos assucares de inferior qualidade, commercialmente conhecidos sob os nomes de «mascavo e mascavinho», quando, contendo no minimo 75 % de saccharose, não tenham mais de 6 % de humidade, nem mais de 3 % de cinzas.

Art. . Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contenham saccharina e edulcorantes artificiaes, corantes synthetic s, que não sejam os permittidos no paragrapho 1º deste artigo, essencias nocivas, substancias mineraes, embora inocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostrem de qualquer fórma alterados, contaminados ou sujos.

§ 1º. E' tolerado nos confeitos e productos assucarados o uso de corantes vegetaes inocuos, bem como, a titulo precario, dos seguintes derivados do alcatrão da hulha, uma vez que estes se apresentem em estado da maior pureza e sejam empregados na dose estrictamente necessaria á obtenção do colorido.

*Corantes roseos:*

1º. Eosina (tetrabromofluoresceina sodada).
2º. Erythrosina (tetraiodofluoresceina sodada).
3º. Roseo bengala (tetraiododichlorofluoresceina sodada).

*Corantes vermelhos:*

4º. Bordaux B (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
5º. Ponceau cryst. (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
6º. Bordeaux S (4 sulfonato de sodio-a-naphataleno-azo-2, naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
7º. Nova coccina (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol 6.8. disulfonato de sodio).
8º. Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
9º. Ponceau RR (oxyleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
10. Escarlate R (oxyleno-azo-2. naphtol-6. monsulfonato de sodio).
11. Fuchsina acida (triparamido-diphenyl-tolycarbinol-trisulfonato de sodio).

*Corante alaranjado:*

12. Alaranjado I (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. naphtol).

*Corantes amarellos:*

13. Amarello naphtol S (2.4.dinitro-1. naphtol-7. monosulfonato de sodio).
14. Chrysoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).
15. Auramina O (chlorydrato de amido-tetramethyl-paradimido-diphenyl-methana)

*Conrantes verdes:*

16. Verde malchita (sulfato de tetramethyl-diparaamido-triphenyl-carbinol).
17. Verde acido J (diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-trisulfonato de sodio).

*Corantes azues:*

18. Azul de agua 6B (triphenyl-triparamido-diphenyltocarbinol-trisulfonato de sodio).
19. Azul patente (tetraethyl-diparamido-oxy-triple-nylcarbinol-disulfonato de calcio).

*Corantes violetas:*

20. Violeta de Paris (mistura de chlorhydrinas do pentamethyltri-paramido-triphenylcarbinol e de hexamethyl-triparaamido-triphenylcarbinol).
21. Violeta acido 6B (diethyl-paraamido-diethyldibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-disulfonato de sodio).

§ 2º. Não sendo ultrapassada a dose de um gramma de essencia synthetica por kilogramma de assucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso dessas essencias, quando da sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes compostos da série pyridica, chloroformio, acido cyanhydrico, etheres nitrosos, nitro-benzol, chloreto e brometo de ethyla, alcool amylico, salicylato de methyla e aldehydo salicylico, ou qualquer outro producto odorifico que a sicencia venha a julgar nocivo á saúde.

§ 3º. Os confeitos, as balas e os productos assucarados congeneres que tenham sido corados, aromatizados ou acidulados artificialmente com os productos tolerados poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo, entretanto, vedado annuncial-os de fórma que leve o comprador a consideral-os como naturaes, authenticos ou genuinos.

Art. . No fabrico das drageas e dos productos semelhantes serão tolerados o emprego de talco na proporção maxima de um gramma para mil de producto e a presença de minimas quantidades de cêra, carnaúba, estearina, oleos vegetaes comestiveis, vaselina ou paraffina puras, mas sómente na parte que constitue a capa ourevestimento.

*Succo de fructos e xaropes*

Art. Os succos de fructas não deverao apresentar nenhum *indicio* de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes toxicas; não deverão ainda ser submettidas a tratamento algum que lhes prejudique as qualidades.

§ 1º. Só os productos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturaes.

§ 3º. Os succos naturaes de fructas, que tenham soffrido qualquer tratamento ou addição que lhes modifique as propriedades organolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes», devendo o fabricante, si assim julgar necessario a autoridade, declarar nos rotulos qual a addição ou o tratamento que soffreu o producto.

§ 3º. Si a addição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do succo, estes só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes».

Art. Só os xaropes preparados com os succos naturaes de fructas pela simples addição de assucar poderão ser vendidos como puros, sem nenhuma outra declaração.

§ 1º. Os productos preparados com os succos commerciaes (paragrapho do art. ) serão vendidos com a declaração de commerciaes.

§ 2º. Será tolerada a venda de xaropes artificiaes quando taes productos forem confeccionados com corantes e essencias permittidos e da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saude. Taes xaropes só poderão ser vendidos com a declaração de «artificiaes», impressa no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do producto.

§ 3º. Será interdicta a venda de xaropes que contenham mais de 3 % de alcool em volume, ou que contenham substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração de qualquer natureza.

*Limonadas e refrigerantes*

Art. As limonadas, sodas e os refrescos e productos semelhantes deverão ser feitos com agua chimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e succos de fructas que satisfaçam o disposto nos Arts. , empregando-se para a sua gazeificação o anhydrido carbonico industrialmente puro.

§ 1º. Só os productos assim obtidos poderão ser vendidos como naturaes, puros ou sem outra declaração.

§ 2º. Os productos confeccionados com xaropes fabricados de accôrdo com o paragrapho , do Art. só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes».

§ 3º. Sob a declaração expressa de «artificial» será tolerada a venda de productos preparados com succos e xaropes artificiaes de fructas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste Regulamento.

§ 4º. Será interdicta a venda de limonadas, sodas, refrescos e productos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saude, substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualqoer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

*Sorvetes*

Art. Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de bôa qualidade e os succos dos fructos a que devam os seus nomes ou os respectivos xaropes, satisfazendo estes componentes as disposições deste Regulamento.

§ 1º. Os cremes e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2º. Será tolerado na confecção dos sorvetes o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade estrictamente necessaria para aromatizar ou colorir o producto.

§ 3º. Serão condemnados os sorvetes que contiverem

edulcorantes artificiaes, materias corantes e essencias não permittidas, substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes extranhas, embora inocuas qualquer sujidade, ou estejam de qualquer fórma contaminados.

*Aguas e gelo*

Art. Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accusem indicios de contaminação, nem apresentem qualquer anormalidade na sua composição.

Art. As aguas naturaes, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquellas cuja composição se afastar da analyse official da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturaes aquellas que forem engarrafadas na propria fonte e expedidas taes como emergem do solo, sem se terem contaminado.

Art. Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empreza concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da agua, chimica e bacteriologicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gazeificação da agua, devendo-se empregar então para esse fim anhydrido carbonico livre deimpurezas.

Art. Reservar-se-á o nome de agua mineral para a agua natural a que se attribuam determinadas propriedades therapeuticas ou hygienicas.

§ 1°. Só serão consideradas alcalinas ou alcalino-terrosas aquellas que, de bicarbonatos alcalinos avaliados em bicarbonato de sodio ou de alcalino-terrosos expressos em carbonato de calcio, contiverem respectivamente no minimo 0,20 e 0,gr1. por litro; e, acidulo-gozosas quando de anhydrido carbonico livre, não addicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro d'agua. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem no minimo 5 milligrms. de oxydo ferroso (FeO) por litro.

§ 2°. Só poderão ser annunciadas como radio-activas as aguas que apresentarem, no minimo, a radioactividade immediata, de 10 unidades Mache ou 36,4 × 10,7 Millicurie por litro.

Art. Para o fabrico do gelo potavel só poderá ser utilizada agua chimica e bacteriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter nenhuma substancia extranha, embora inocua.

*Mel de abelhas*

Art. Será prohibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias extranhas de qualquer natureza.

Não deverá ter mais de 25 % de agua, nem acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas, sendo isto, entretanto, declarado. O mel não deverá conter detrictos de insectos ou outras substancias insoluveis provenientes da sua origem.

*Condimentos*

Art. Será prohibida a venda de canella, pimenta do reino ou outras, gengibre, açafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, herva doce, baunilha e outros productos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem productos genuinos sem qualquer alteração, ou si tiverem soffrido qualquer tratamento ou addição que diminua ou modifique o seu valor.

Paragrapho unico. Será tolerada a venda de canella, pimenta do reino e pimentão pulverizados, contendo substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caracteres que representem tres quartos (3|4) do tamanho do maior typo utilizado nas inscripções impressas, a palavra «feculado», bem como a proporção de fecula addicionada ao producto.

Art. A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos fructos maduros do Lycopersicum esculentum Mill, não devendo conter, além de chloreto de sodio e vinagre, nenhuma outra substancia conservadora, nem qualquer outra substancia extranha embora inocua.

Paragrapho unico. Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de assucar e de corantes vegetaes inocuos, devendo, neste uitom caso, ser vendida com a declaração de «colorida».

Art. O sal de cozinha deverá ser secco, apenas apresentar traços de substancias insoluveis e não conter mais de 1 % de sulfato de sodio e 1 % de sulfato de calcio, nem mais de 0.5 % de chloreto de magnesio.

*Oleos e substancias gordurosas*

Art. Será interdicta a venda para fins alimenticios de substancias gordurosas animaes ou vegetaes de qualquer fórma alteradas, bem como as provenientes de animaes que não forem regularmente abatidos ou dos rejeitados nos matadouros, ou aquellas que provierem de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. Serão condemnadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos mineraes, substancias mineraes toxicas, carbonatos alcalinos, alumen, hydro-carbonetos e substancias conservadoras e tambem aquelles que contenham agua, substancias insoluveis no ether e acidos graxos livres em quantidade maior de que a permittida para o producto.

A presença de insectos ou outras sujidades será tambem motivo para rejeição do producto.

Art. A banha deve satisfazer o disposto no decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 e neste regulamento.

Art. E' considerado falsificação vender sob nome especificado um producto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de phantasia, deverão sempre figurar nos rotulos que acompanhem taes productos, em typo de igual tamanho, os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. A denominação de «azeite doce», ou simplesmente «azeite», sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo extrahido do fructo de oliveira, livre de misturas. Os demais oleos comestiveis, expostos á venda com a denominação do fructo ou da semente donde forem extrahidos, não poderão conter oleos extranhos, sendo interdicta a venda daquelles que apresentarem qualquer alteração.

Art. Salvo os oleos comestiveis do paiz, ainda mal conhecidos e estudados, serão considerados improprios para o consumo os commumente usados cuja acidez exigir mais de 15 cc. de soluto normal alcalino para neutralizar 100 grammas do producto.

§ 1°. Será tolerado o uso da chlorophylla para a coloração artificial dos oleos comestiveis, quando constar dos rotulos a declaração «corado» ou «colorido».

§ Constituirão motivos para a rejeição dos oleos comestiveis as mesmas citadas no art.

*Café*

Art. Será interdicta a venda de productos com a denominação de «café» que não seja constituido exclusivamente pela semente do café privada dos seus envoltorios, sendo apenas tolerado, como impurezas, o maximo de 5 % de grãos negros ou partidos, cascas e gravetos do café.

Art. Será tolerada a venda das chamadas «escolhas», producto constituido na sua mór parte de grãos partidos, os quaes entretanto não deverão fornecer mais de 5 grammas de cinzas totaes, nem mais de 15 % de grãos negros ou abortados, cascas e outras impurezas provenientes do preparo do café.

§ 1°. Este producto e bem assim aquelles que não satisfitorrados e moidos como productos de *inferior qualidade* ou com a denominação de «pó de escolha», não podendo absolutamente existir nos seus envoltorios a palavra café sob qualquer pretexto, si apresentarem as constantes determinadas no art...

§ 2°. As escolhas beneficiadas, contendo apenas grãos partidos e negros com predominancia dos primeiros e não mais de 2 % de impurezas provenientes do preparo do café, poderão ser torradas, moidas e vendidas como café de inferior qualidade.

Art. No momento da torrefacção do café será tolerada a addição de 2 % de assucar e 1 % de substancias gordurosas. Será interdicto para tal fim o uso de oleos mineraes.

Art. O café torrado em grãos não deverá conter mais de 5 % de grãos carbonizados.

§ E' prohibida a venda de café cujos grãos tenham sido artificialmente corados, bem como daquelles que se apresentem humidos, mofados ou tenham soffrido qualquer avaria.

§ O café que tiver soffrido qualquer tratamento com o fim de prival-o da parte de sua cafeina só poderá ser exposto á venda com a indicação «descafeinado» ou «sem cafeina».

§ Será considerado falsificado o café torrado e moido obtido com o producto que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou sejam misturado com pó de café já esgotado.

Art. O café torrado não poderá conter, em 100 grammas, mais de 5 grms. de humidade e 5 grms. de cinzas, nem fornecer menos de 0,gr750 de cafeina e 20 grms. de extracto aquoso.

Art. Os succedaneos do café, productos pulverulentos, embora contendo elevada porcentagem de substancias das sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra

de productos nos locaes em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios.

Paragrapho unico. Além da apprehensão de taes substancias, serão os infractores passiveis da multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. 6°. Quando, em qualquer estabelecmiente industrial ou commercial de generos alimenticios, a autoridade sanitaria verificar que além do commercio ou industria para que fôr especialmente licenciado, houver apparelhagem e elementos para falsificação de productos, applicará aos responsaveis a multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sem prejuizo da competente acção criminal.

Art. Os productos alimenticios de fabrico uniforme e composição fixada em analyse prévia, que forem considerados falsificados ou alterados em analyse de fiscalização, serão desde logo interdictos ao consumo publico.

§ 1°. Os fabricantes serão multados em 1:000$ a réis 5:000$000.

§ 2°. Decorridos 10 dias da publicação official da analyse condemnatoria, os que tiverem á venda ou em deposito o producto condemnado incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 8°. Os productos, de que cogita o artigo antecedente, quando novamente fabricados, não poderão ser expostos ao consumo sem outra analyse prévia e uma tarja nos rotulos, que os differencie dos anteriormente condemnados.

Art. Todos os generos alimenticios expostos á venda em vasilhame ou pacotes de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1°. O rotulo deverá trazer o nome do fabricante, o logar da fabrica e a marca do producto, e será disposto de tal modo que não possa ser substituido ou retirado.

§ 2°. Os productos encontrados em desaccôrdo com o dispositivo acima, serão apprehendidos e analyzados no Laboratorio Bromatologico e, quando considerados bons para o consumo, só poderão ser expostos á venda, depois de paga a multa de 200$ a 1:000$000.

§ 3°. Quando o Laboratorio Bromatologico julgar alterados, falsificados ou deteriorados taes productos, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. 10. Os productos alimenticios que contiverem elementos estranhos, inherentes á producção ou origem, não susceptiveis de beneficiamento por processos industriaes, poderão ser expostos ao consumo publico devidamente empacotados e com os dizeres «qualidade inferior», impressos em grandes caracteres nos respectivos envolucros, desde que o theor em impurezas não ultrapasse as percentagens estabelecidas neste regulamento para cada especie.

Paragrapho unico. Quando o maximo de impurezas estabelecido fôr ultrapassado, os productos serão considerados falsificados e os fabricantes multados em 1:000$ a 5:000$000.

Art. Não será permittido o emprego de jornaes, papeis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que fiquem ou possam ficar em contacto directo com estes, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se manipulem, preparém ou fabriquem productos alimenticios é prohibido, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia:

*a*) fumar;

*b*) varrer a sécco;

*c*) permittir a entrada ou a permanencia de cães ou, quaesquer animaes domesticos.

Art. Os apparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhame empregados no preparo, fabrico ou envasilhamento de productos alimenticios serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Nos estabelecimentos onde se fabriquem ou preparem, vendam ou depositem generos alimenticios haverá depositos metallicos especiaes, dotados de tampas de fecho hermetico, para a collecta de residuos, sob pena da multa de 100$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pasteis e similares, só será permittida quando esses productos forem preparados em estabelecimentos legalmente licenciados.

Paragrapho unico. Serão considerados de procedencia clandestina, e como taes passiveis de apprehensão e inutilização, os productos expostos á venda ambulante em desaccôrdo com a disposição acima.

Art. Os vehiculos de transporte ou de venda ambulante de generos alimenticios deverão ser construidos de modo a perescrever os generos de qualquer contaminação e mantidos na mais rigorosa limpeza.

§ 1°. E' prohibido transportar ou deixar em caixas, cestos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda, assim como em depositos de generos alimenticios, objectos estranhos ao commercio do producto.

§ 2°. Os infractores deste artigo e paragrapho serão punidos com a multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos inutilizados.

Art. Não é permittido aos conductores de vehiculos, ou aos seus ajudantes, repousar sobre os generos que transportam, sob pena da multa de 100$ a 500$ e, no caso de reincidencia, será apprehendida a licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. E' obrigatorio o mais rigoroso asseio nos estabelecimentos commerciaes ou industriaes de generos alimenticios, e pela sua falta ficam os respectivos donos sujeitos á multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os individuos empregados na venda ambulante ou no transporte de generos alimenticios deverão apresentar-se com *trajes rigorosamente limpos*.

Art. Os empregados em estabelecimentos de generos alimenticios serão obrigados, sob pena de multa de 10$ a 100$ e do dobro na reincidencia:

*a*) a apresentar annualmente e toda vez que a autoridade sanitaria julgar conveniente, attestado medico certificando não soffrerem de doenças transmissiveis;

*b*) a exhibir attestado de vaccinação anti-variolica;

*c*) a usar vestuario e gorro brancos durante o trabalho;

*d*) a manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. Os empregados que forem punidos repetidas vezes por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

*Secção I*

*Fabricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congeneres*

Art. As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congeneres deverão ter:

*a*) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

*b*) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e d'ahi para cima pintadas de côres claras;

*c*) os angulos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

*d*) as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.

Art. As chaminés das padarias e dos estabelecimentos industriaes de generos alimenticios, deverão ficar no minimo dois metros acima da mais alta cumieira, em um raio de trinta metros.

Art. Os fórnos, quando necessario, serão providos de dispositivos fumivoros de modo que evitem a producção de fagulhas ou fumaça nos compartimentos de trabalho.

Art. Os fórnos, as machinas e as caldeiras serão installados em compartimentos especiaes, ficando isolados cincoenta centimetros pelo menos das paredes proximas.

Art. Não poderá ser levantada construcção alguma, sobre os fórnos das padarias e dos estabelecimentos congeneres a não ser a cobertura destinada a protegel-os.

Art. Nas padarias e nos demais estabelecimentos industriaes que empreguem combustivel para fabricação de productos haverá local proprio para deposito delle.

Art. As industrias que pela sua natureza, viciarem a atmosphera com fuligem, gazes ou poeiras deverão ter exhaustores e dispositivos para renovação de ar.

Art. As pedarias fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congeneres, terão, para as farinhas e os assucares, um deposito especial com o piso e paredes ladrilhadas e as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.

Art. 30. As padarias e os estabelecimentos industriaes com funccionamento nocturno terão um compartimento especial que receba ar e luz directamente do exterior, o qual servirá de alojamento ou dormitorio para os operarios.

Art. Nas padarias, confeitarias, fabricas de massas e de doces e estabelecimentos congeneres, é obrigatorio o emprego de amassadeiras mecanicas.

Art. Nas fabrisas de massas ou nos estabelecimentos congeneres á seccagem dos productos deverá ser feita por meio de estufas ou camaras de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As camaras de seccagem terão:

*a*) as paredes ladrilhadas até dois metros e cincoenta centimetros de altura e d'ahi para cima pintadas de cores claras;

*b*) os pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que funccionem;

*c*) as aberturas para o exterior envidraçadas.

Art. O preparo das massas, doces e demais productos será feito por processos mecanicos, restringindo-se o mais possivel o uso das mãos.

Art. Todos os apparelhos, utensilios e instrumentos de trabalho, empregados no preparo ou na fabricação de doces, massas e mais productos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Os locaes e as apparelhagens de fabrico e seccagem deverão conservar-se perfeitamente limpos, mediante lavagem periodica com agua quente, para o que serão installados torneiras e ralos em numero e situação de accôrdo com a extensão do negocio e com as condições do predio, determinados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As massas em seccagem deverão ficar sobre prateleiras de ferro zincado ou sobre armações de madeira revestidas de zinco, instaladas dentro das camaras, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As massas, as caldas e outras substancias em preparo ou já preparadas, emquanto não utilizadas, deverão ficar ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações, sob pena de serem inutilizadas e multados os responsaveis em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Os filtros empregados na refinação de assucar serão desmontados quando necessaria a lavagem.

Art. As caldas para doces, depois de preparadas, não deverão ficar em deposito por prazo superior a 48 horas.

Art. Os pães e bolos, logo após a sua fabricação, serão collocados em saccos de papel, perfeita e hygienicamente fechados, e os demais productos conservados ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações.

Paragrapho unico. Incorrerão os infractores das disposições acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os papeis para embrulhar doces, bombons, balas e demais productos deverão ser conservados ao abrigo das poeiras e das moscas ou de quaesquer contaminações, sob pena da multa de 100$ a 500$, em que incorrerão os infractores, e do dobro na reincidencia.

Art. As latas e os frascos empregados para a envasilhagem de doces serão préviamente esterilizados, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nas refinarias não será permittido, no fabrico de assucar, o emprego de sangue sem o certificado de sua procedencia, fornecido pelas autoridades sanitarias, com a menção da hora da matança dos animaes de que procede.

§ 1°. Emquanto não utilizado, o sangue será guardado em depositos estanques, hermeticamante fechados.

§ 2°. Incorrerão os infractores do disposto acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não poderá ser empregado, no fabrico de assucar, sangue em estado de deterioração, devendo ser o mesmo, quando encontrado nas refinarias e demais estabelecimentos, summariamente inutilizado e multados os responsaveis em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

*Fabricas de cervejas, aguas gazosas e estabelecimentos congeneres*

Art. As cervejarias, fabricas de xaropes, de gazosas, de licores e de outras bebidas, deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos de côres claras até a altura de dois metros e o piso ladrilhado.

Paragrapho unico. Quando a apparelhagem de fabricação fôr disposta em andares, esses deverão ter o piso impermeabilizado.

Art. A lavagem da vidraria deverá ser feita em agua continuamente renovada, por meio de machinas apropriadas e hygienicas.

Art. Haverá depositos especiaes, á prova de moscas e ratos, para as substancias empregadas como materia prima.

Art. Será obrigatorio, para a agua e as caldas utilizadas na fabricação, o uso de filtros de modelo approvado pela Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As cubas de fermentação, as tubulações, as torneiras e os apparelhos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. As cervejas e demais bebidas de percentagem alcoolica inferior a cinco, deverão ser submettidas á pasteurização logo após o seu engarrafamento sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

## SECÇÃO III

*Hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres*

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres, além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, será obrigatorio o seguinte:

*a*) as copas e as cosinhas terão o piso ladrilhado, qualquer que seja o andar em que funccionem, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até dois metros e cincoenta centimetros de altura, e dahi para cima pintadas de cores claras;

*b*) as cosinhas não poderão ser illuminadas por meio de janellas ou portas que abram para areas fechadas e os fogões serão cobertos por uma cupula metallica ou de cimento armado, ligada á chaminé, de modo que a atmosphera interior não seja viciada pelos gazes de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;

*c*) os restaurantes terão o piso revestido de ladrilhos, qualquer que seja o andar em que funccionem. Em casos especiaes, a criterio da autoridade sanitaria, este dispositivo deverá ser observado em refeitorios de hoteis, quando localizados no primeiro pavimento.

Art. As cosinhas, copas e despensas deverão occupar compartimentos especiaes, com capacidade proporcional á importancia do estabelecimento ou do negocio.

Art. Haverá nesses estabelecimentos:

*a*) camaras frigorificas de capacidade sufficiente para conservação dos generos alimenticios de facil deterioração;

*b*) filtros para agua;

*c*) depositos metallicos com tampos de fecho hermetico para os residuos.

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins, cafés e estabelecimentos congeneres, será observado o seguinte:

*a*) a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em agua corrente e quente, não sendo permittida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes;

*b*) os guardanapos e toalhas serão de uso individual e quando servidos serão guardados em caixas metallicas, perfeitamente fechadas, até a sua remoção para a lavagem;

*c*) para garantia do que determina a primeira parte da letra *b*, as peças de roupa deverão ser protegidas por cintas ou envoltorios apropriados;

*d*) as chicaras, os pratos, as colheres, os copos e mais vasilhame não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo estar guardados em armarios proprios, e só devendo ser retirados na occasião de serem usados;

*e*) os assucareiros serão de typo approvado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, que permittam a retirada do assucar sem o levantamento da tampa e a introducção de colheres e evitem a entrada de moscas;

*f*) a louça, copos e os talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos, sendo prohibido aos empregados ou donos dos estabelecimentos o uso de pannos para enxugal-os ou limpal-os na occasião de serem servidas as refeições.

*g*) o vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inocuo inatacavel.

Paragrapho unico. Aos infractores do disposto nos artigos e serão impostas multas de 200$ a 1:000$ e do dobro no caso de reincidencia.

Art. Todos os comestiveis serão protegidos das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações mediante dispositivos approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. A manteiga, as azeitonas e os rabanetes que houverem sido servidos nas mesas de restaurantes e estabelecimentos congeneres, não poderão ser utilizados por novos consumidores nem os restos de pães aproveitados para o fabrico de farinhas.

Paragrapho unico. Os donos dos estabelecimentos em que fôr verificada a infracção dos dois artigos anteriores serão multados em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

## SECÇÃO IV

*Armazens, depositos e estabelecimentos congeneres*

Art. Os armazens, depositos e estabelecimentos congeneres, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. Nos armazens de viveres e estabelecimentos congeneres haverá mesas ou balcões com tampo de marmore, lôva ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, litoides ou de madeira sem qualquer guarnição que possa prejudicar a sua limpeza ou permittir o aninhamento de ratos e quaesquer insectos.

Art. Não é permittido expôr á venda, nem ter em deposito nos armazens, substancias toxicas ou causticas, para qualquer uso, que se prestem á confusão com generos alimenticios expostos ao consumo, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido expôr a venda ou ter em deposito, entre os generos alimenticios para o consumo publico, generos deteriorados, alterados ou falsificados, ainda quando se destinem á alimentação de animaes.

Paragrapho unico. Além da apprehensão e inutilização

«café», sob qualquer pretexto. Serão vendidos sob nomes de phantasia.

§ Só poderá ser vendida ás chicaras, sob o nome de café, a infusão preparada com o pó de café torrado contendo *no minimo, por litro*, 20 grms. de extracto secco, deduzido o assucar.

*Chá, matte e guaraná*

Art. So o nome de «chá», é prohibida a venda de producto que não seja exclusivamente originario do Theasinensio L., sem qualquer alteração ou avaria, sendo interdicta a addição de folhas já esgotadas ou de outros vegetaes, bem como a coloração artificial do producto.

Art. Sob o nome de «matte» só poderá ser vendido o producto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de Ilex que fornecem a herva-matte, sendo absolutamente interdicta a addição de folhas de outros vegetaes, bem como a venda de productos esgotados em parte ou no todo e daquelle que tenha soffrido qualquer alteração ou avaria ou seja artificialmente colorido.

Art. As bebidas vendidas com o nome de «chá e matte» só poderão ser, respectivamente, productos da infusão das especiarias que satisfizerem as condições dos artigos.

Art. Sob o nome de «guaraná» ,sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida confeccionada com o pó do guaraná genuino, sendo tolerado o uso de extractos de guaraná, quando forem previamente approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

*Cacau e chocolates*

Art. A denominação de pasta de cacau e cacau em pó só poderá ser attribuida ao producto obtido com cacau genuino, livre de seus envoltorios, não contendo menos de 50 % de materia gordurosa.

Paragrapho unico. O cacau soluvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20 % de gordura, nem ser addicionado de mais de 5 % de carbonatos alcalinos.

Art. Será permittida a venda, com a declaração de «chocolate desengordurado», daquelle que tiver menos de 15 % d manteiga de cacau, não podendo, entretanto, conter menos de 10 % dessa gordura.

Art. O cacau e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras extranhas, materias corantes, substancias mineraes ou qualquer outra destinada a augmentar o peso do producto ou a supprir a falta de cacau ou de algum de seus componentes.

§ 1°. Será tolerada a venda de cacau e chocolate contendo amidos extranhos, bem como dos que contiverem substancias medicamentosas ou outras inocuas, quando fôr declarada nos rotulos a addição feita, em caracteres que representem no minimo 2|3 do tamanho do maior typo impresso no pacote. Taes productos não deverão conter menos de 20 % de cacau.

§ 2°. Os productos confeccionados com caucau e que contiverem mais de 68 % de assucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido confeccionados com cacau desengordurado e sejam vendidos com esta declaração.

*Vinhos*

Art. Sob o nome de *vinho*, sem outra designação, só será permittida a venda do producto obtido pela fermentação alcoolica do succo de uva madura e sã (mosto), sendo tolerada nos vinhos nacionaes a addição no mosto de assucar invertido proveniente de assucar puro, na proporção estrictamente necessaria á vinificação, conforme será discriminado.

§ 1°. Os vinhos deverão ser vendidos com a declaração da origem e da colheita, sendo considerados falsificados aquelles cuja composição muito se afastar dos padrões estabelecidos.

§ 2°. No tratamento dos mostos e dos vinhos será permittida a addição de fermentos seleccionados de vinho, substancias clarificantes inocuas (gelatina, clara de ovos, tannino, etc), anhydridos carbonico e sulfuroso puros e sulfitos alcalinos.

§ 3°. A percentagem de sulfatos nos vinhos avaliada em sulfato de potassio, não deverá exceder de duas grammas por litro de vinho de pasto e quatro grammas para os de sobremesa ou licorosos, sendo interdicto qualquer tratamento destinado a reduzir o teor dos sulfatos.

§ 4°. Os vinhos não poderão conter mais de 35 milligrammas de anhydrido sulfuroso total, nem mais de 20 milligrammos do mesmo composto livre por litro, sendo interdicta a addição de qualquer substancia destinada a reduzir o teor de acido sulfuroso livre ou combinado.

§ 5°. E' interdicta a addição ao vinho de substancias extranhas e corantes de qualquer natureza, de agentes conservadores ou antisepticos, de glycerina, acidos organicos ou mineraes e seus compostos, edulcorantes artificiaes e qualquer substancia que possa prejudicar a saude do consumidor.

§ 6°. São improprios para o consumo os vinhos atacados de azedia, amargor, toldagem ou de qualquer outra molestia, sendo considerados como productos alterados.

§ 6°. Serão considerados azedos ou acetificados os vinhos que apresentarem acidez volatil calculada em acido acetico superior a duas grammas por litro, verificada a presença do myocoderma aceticu, sendo a azedia confirmada pelas propriedades organolepticas. As demais molestias serão confirmadas pelo exame ao microscopio e pelas propriedades do vinho.

Art. O vinho ao qual se tiver ajuntado assucar sem addição de agua poderá ser vendido sob a denominação de «vinho adoçado».

Art. A addição de assucar e agua aos mostos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, deverá ser feita de forma que o producto resultante da fermentação dos mostos assim obtidos não apresente a relação entre o alcool, em peso, e o extracto reduzido superior a 5, não podendo o extracto reduzido ser inferior a 16 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de producção nacional.

Art. Os «vinhos doces", obtidos pela concentração dos mostos e sua consequente fermentação parcial ou total, taes como o de Malaga, Tocay e os diversos moscateis, só poderão ser expostos á venda quando provierem realmente do paiz productor.

Paragrapho unico. Os «vinhos seccos», como o do Porto, da Madeira, Xerez, Rheno e outros, satisfarão as mesmas condições que os «vinhos doces», quanto á sua origem, e deverão ser obtidos pela fermentação do uvas frescas.

Art. Os vinhos fabricados com passas deverão ser vendidos sob a declaração de «vinho de passas».

Art. Os vinhos espumantes serão fabricados com o mosto de vinho ou com vinho que satisfizer o disposto no sendo permittidas as addições usuaes sem qualquer declaração.

art...

Art. Aos productos obtidos exclusivamente da fermentação alcoolica do succo de fructas nacionaes, observados os mesmos preceitos que os referentes á vinificação da uva, poder-se-á attribuir o nome de vinho, desde que seja expressamente declarado o nome da fructa que lhe serviu de origem, sendo considerados «vinhos artificiaes» aquelles que tiverem soffrido qualquer a addição de substancia e os que não tragam nos rotulos a declaração do nome da fructa, impresso em typo de igual tamanho ao da palavra «vinho».

Art. Os vermuths fabricados com vinhos naturaes, ainda quando addicionados de alcool e de assucar, poderão ser expostos á venda com a denominação de «vinho-vermuth», comtanto que não contenham mais de 18 % de alcool em volume.

§ 1°. E' interdicto o uso de substancias e drogas toxicas ou nocivas na fabricação dos vermuths.

§ 2°. As bebidas semelhantes ao vermuth, não fabricadas com vinhos naturaes, a menos que sejam vendidas sob nomes de phantasia, só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes» ou «de fabricação brazileira», quando feitas no paiz.

Art. O vinho deve satisfazer o disposto no dec. n. de janeiro de 1923.

Art. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes» quando, vendidos expressamente como taes, satisfizerem nos justos termos as disposições referentes aos vinhos.

Paragrapho unico. Os vinhos artificiaes, quando engarrafados, deverão trazer impresso nos rotulos a declaração «artificial», em typo de igual tamanho ao maior caracter existente no rotulo. Si o producto fôr acondiccionado em pipas ou em outro qualquer vasilhame de madeira, deverá existir gravado, á fogo, a declaração de «artificial», em ambos os tampos do vasilhame e com letras cuja altura não poderá ser menor de 2 centimetros.

*Cerveja*

Art. Só será vendida sob nome de «cerveja» a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, addicionada de fermento.

Paragrapho unico. Quando o malte fôr substituido no todo ou em parte por outros cereaes maltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração do nome do cereal succedaneo.

Art. E' prohibido na fabricação da cerveja o emprego de succedaneo do lupulo e dos cereaes, de materias corantes extranhas, a não ser o caramelo, substancias edulcorantes artificiaes, materias neutralizantes, ou a addição de

alcool e de agentes conservadores e antisepticos, salvo o anhydrido sulfuroso em proporção que não ultrapasse a 20 milligramos por litro de cerveja.

Art. A cerveja deverá ser fabricada com um mosto cuja concentração seja compativel com o seu typo, não devendo ter mais alcool do que extracto.

Art. Serão condemnadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detrictos de insectos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer signal de alteração.

*Aguardentes e licores*

Art. As «aguardentes» e os productos semelhantes deverão ser cuidadosamente rectificados de modo a não conterem como componentes secundarios mais de cinco grammas por litro, referidos ao alcool absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil; a quantidade de alcooes superiores não poderá exceder a 1gr,50, referida tambem ao litro de alcool absoluto.

Art. As aguardentes, os licores, ratafias e productos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com essencias e corantes permittidos, empregados em dóze estrictamente necessaria, sendo, entretanto, interdicta a addição de acidos mineraes livres, corantes, substancias mineraes ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciaes á saude.

Art. E' interdicta a venda de aguardentes e productos semelhantes com designações que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de cognac, de aguardentes fabricados com uvas nacionaes, desde que seja especificada de «fabricação brasileira».

*Vinagres*

Art. Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do producto que serviu para a sua fabricação.

§ 1°. A denominação «vinagre», sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao producto da fermentação acetica do vinho. Este producto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da acetificação e não poderá ter por litro menos de oito grammas de extracto, deduzido assucar, menos de 1 gramma de cinzas, nem mais de 1 % de alcool em volume.

§ 2°. Os vinagres de alcool, obtidos pela fermentação acetica de diluições de alcool, deverá ter no minimo 6 % de acido acetico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4 % de acido acetico.

§ 3°. Os vinagres devem ser limpidos e não conter grandes quantidades de anguillulas nem formações cryptogamicas visiveis a olho nú, detrictos de insectos ou outras sujidades.

§ 4°. Serão condemnaveis os vinagres que contiverem acidos organicos extranhos, acidos mineraes livres, substancias empyreumaticas, essencias ou aromas artificiaes, substancias mineraes toxicas, agentes conservadores ou antisepticos e materias corantes que não sejam as vegetaes permittidas ou o caramelo.

*Disposições geraes*

Art. São consideradas substancias nocivas os compostos de arsenico, antimonio, aluminio, baryo, cadmio, cobre, chromo, chumbo, os soluveis de estanho, estroncio, uranio e zinco, os acidos mineraes livres, os fluoretos e fluoboratos, os acidos benzoicos, salicylico, oxalico, cyanhydrico e picrico e suas combinações, o formol e seus derivados, o abrastol, a saccharina, sucramina, dulcina e similares, as saponinas, as picrotoxinas, a noz-vomica, as coloquintidas e a berberina, a gomma-gutta, as côres do aconito napel e da phytolacca, o aloes e os principios activos do colchico, a nitrobenzina, as bazes pyridicas, as essencias e os corantes artificiaes, não permittidos, e quantas substancias a sciencia tenha ou venha a ter como nocivas.

Art. As analyses de contra-prova ou de pericia contradictoria serão feitas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da condemnação do producto, sendo utilizadas para tal fim as amostras depositadas no Laboratorio Bromatologico.

Paragrapho unico. Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do juiz competente.

Art. As sobras e duplicatas de amostras dos productos analysados serão inutilizadas si não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias contados da data da terminação da analyse.

§ 1°. Taes productos só serão restituidos mediante recibo e a quem apresentar o documento que prove ter sido posta a analyse.

§ 2°. As amostras de productos condemnados ou julgados improprios para o consumo não serão restituidas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. Não poderão ser importados do estrangeiro productos alimenticios, bebidas e condimentos que não satisfaçam as legislações dos paizes d'onde forem procedentes e as disposições deste Regulamento.

Art. Salvo as analyses para effeito fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e as solicitadas officialmente por autoridade competente, as demais analyses só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois do interessado ter pago, na Secção de Contabilidade do Departamento, a taxa competente fixada na tabella que acompanha este Regulamento.

## CAPITULO VI

### DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES OU COMMERCIAES DE GENEROS ALIMENTICIOS

*Generalidades*

Art. Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

Art. Nenhum local poderá ser destinado á producção, fabrico, preparo, armazenagem, deposito, venda ou consumo de generos alimenticios sem o prévio assentimento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. Todo o estabelecimento de generos alimenticios a installar-se, só poderá funccionar depois de registrado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2°. Os estabelecimentos que já estiverem funccionando serão obrigados a requerer registro no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regulamento.

§ 3°. Aos infractores deste artigo e paragraphos será imposta a multa de 5:000$ a 3.000$000.

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes sejam applicaveis, deste Regulamento serão exigidas as seguintes, nos predios em que estejam funccionando ou se pretendam installar estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

*a*) só poderão servir de dormitorio, moradia ou domicilio quando dispuzerem de aposentos especiaes para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

*b*) as aberturas para o exterior terão bandeiras de altura maxima de cincoenta centimetros, téladas á prova de insectos.

*c*) as latrinas privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de vinte pessôas ou fracção, terão as aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de molas que as mantenham fechadas.

*d*) haverá, sempre que a autoridade sanitaria o julgue necessario, torneiras e ralos dispostos de modo que facilitem a lavagem da parte commercial ou industrial do predio, na proporção de um ralo para cadá cem metros quadrados de piso ou fracção, providos os ralos de apparelhos para reter as materias solidas que serão retiradas diariamente;

*e*) as latrinas e mictorios não poderão ter communicação directa com os compartimentos em que se preparem ou fabriquem generos alimenticios;

*f*) haverá não só lavatorios com agua corrente, para as mãos e o rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestiario dos operarios;

*g*) os compartimentos em que se preparem ou se fabriquem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos vidrados, até a altura de dois metros e cincoenta centimetros;

*h*) os compartimentos de habitação não poderão se communicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de manipulação, nem com dependencias que abram para aquellas;

*i*) as armações distarão do piso vinte centimetros no minimo, e os balcões serão de marmore, lava ou substancia similar.

Paragrapho unico. Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 200$ a 1:000$000.

Art. 4°. Nenhuma substancia alimenticia, em condições de ser ingerida sem ulterior cocção, poderá ser exposta á venda sem estar protegida contra as poeiras moscas e outros insectos ou quaesquer animaes, mediante caixas, armarios, dispositivos envidraçados ou envolucros especiaes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' expressamente prohibido ter ou vender substancias nocivas á saude ou que sirvam para a falsificação

de taes generos, serão impostas multas de 200$ a 5:000$ aos infractores e do dobro na reincidencia.

Art. Nos armazens de viveres não será permittido deixar abertos os envolucros de farinhas, assucar e generos similares, nem tão pouco deixar expostos ás poeiras, ás moscas e a quaesquer contaminações os queijos, salames e outros productos que possam ou devam ser ingeridos sem cocção, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Ar. Nos armazens onde haja venda de bebidas a varejo, serão observadas as disposições que lhes forem applicaveis, concernentes aos botequins.

### SECÇÃO V

*Quitandas, casas de fructas e depositos de aves*

Art. As quitandas, casas de fructas e depositos de aves e ovos, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. As quitandas e casas congeneres, além das disposições geraes concernentes aos estabelecimentos de generos alimenticios, deverão observar o seguinte:

*a*) terão, para depositos de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superficie impermeavel e á prova de moscas, poeiras e quaesquer contaminações;

*b*) as fructas expostas á venda serão collocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas, e afastadas um metro no minimo das ombreiras das portas exteriores;

*c*) as gaiolas para aves serão de fundo movel e impermeavel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições deste artigo serão punidos com a multa de 100$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido ter em deposito ou expostos á venda:

*a*) aves doentes;

*b*) fructas não sazonadas;

*c*) legumes, hortaliças, fructas ou ovos deteriorados.

Paragrapho unico. Os generos nessas condições serão apprehendidos e inutilizados e as aves sacrificadas, sendo aos infractores impostas multas de 200$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As hortaliças ou os legumes, procedentes de hortas em desaccôrdo com o art. deste regulamento, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Art. E' prohibido utilizar-se, para outro qualquer fim do deposito de hortaliças ou legumes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte ou ao commercio ambulante de fructas, legumes e hortaliças serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de aves na mesma gaiola.

### SECÇÃO VI

*Frigorificos e fabricas de gelo*

Art. Os armazens frigorificos e as fabricas de gelo, terão o piso revestido de ladrilhos e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros e 50 centimetros, no minimo.

Art. Nenhum genero alimenticio será recebido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração, sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1°. Na entrada e sahida todos os generos serão marcados e contramarcados mediante carimbo proprio, com as datas do recebimento e da retirada.

§ 2°. Uma vez retirados para serem expostos ao consumo não voltarão mais ao frigorifico.

§ 3°. Em nenhum caso poderão ser guardados por mais de um anno.

§ 4°. As firmas ou emprezas proprietarias dos frigorificos ficarão responsaveis pela communicação immediata, e por escripto, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, da terminação desse prazo.

§ 5°. Os infractores das disposições deste artigo e paragraphos incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Si decorrido um anno de sua entrada no frigorifico, o genero não fôr retirado, será o depositario intimado a fazel-o no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Quando não fôr conhecido o depositante, será elle intimado por edital, publicado pelo menos tres vezes, com prazo de 15 dias, findo o qual será o genero vendido em hasta publica, deduzindo-se do producto de sua venda as importancias da multa, da despesa do leilão e da publicação das intimações.

Art. Os generos alimenticios depositados nos frigorificos deverão ser separados por especies de modo a facilitar a sua inspecção pelas autoridades sanitarias.

Art. O gelo de uso alimentar deverá ser fabricado com agua potavel isenta de qualquer contaminação.

§ 1°. Os moldes ou fôrmas da fabricação de gelo para uso alimentar deverão ser impermeaveis e conservados ao abrigo das poeiras e das moscas.

§ 2°. O gelo destinado a uso alimentar será retirado das respectivas fôrmas por processos hygienicos, sendo prohibido para esse fim o emprego de aguas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

§ 3°. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

## CAPITULO VI

### DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

#### GENERALIDADES

Art. Compete a este serviço:

*a*) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

*b*) a verificação das condições exigidas neste Regulamento, para que taes productos possam ser dados ao consumo;

*c*) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com os Governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização se exercer fóra do Districto Federal.

Art. Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

*a*) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimenticios, de accôrdo com este Regulamento;

*b*) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos previstos no mesmo Regulamento;

*c*) lavrar os autos de infracção e impôr as penas regulamentares;

*d*) proceder directamente ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

### SECÇÃO I

*Fiscalização sanitaria do leite*

Art. Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. Será considerado «*leite integral*» sómente aquelle, cujas cifras de analyse não estiverem abaixo do padrão minimo seguinte:

| | |
|---|---|
| Gordura | 3,5 % |
| Extracto secco | 12,2 % |
| Extracto secco sem gordura | 8,7 % |
| Lactose anhydra | 4,3 % |
| Acidez em gráos Dornic | 15 gráos |

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para o leite, a requerimento dos interessados, que pagarem as despezas respectivas e desejarem o julgamento do producto de accôrdo com o padrão assim estabelecido.

Art. O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Art. Si essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel indicação de *leite desnatado* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Paragrapho unico. A fálta de declaração de accôrdo com este artigo e o anterior importará em infracção do art. deste regulamento.

Art. Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1°. Quanto aos animaes de que proceder.

*a*) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

*b*) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

*c*) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accôrdo com as regras zootechnicas, e se proscreva a utilização de substancias deterioradas, de residuos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chlorêto de sodio:

*d*) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. , deste regulamento e com a Secção III deste Capitulo.

II. Quanto á ordenha:

*a*) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento;

*b*) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. deste Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

*c*) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

*a*) que seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios;

*b*) que seja a mistura do leite de todas as vaccas mungidas da granja e soffra o envasilhamento mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois cchados de modo hermetico e inviolavel por fêcho tambem esterilizado;

*c*) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se fôr conservado em temperatura inferior a 5° centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

*d*) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 18° gráos Dornic.

Art. . O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I, lettras *a*, *b*, *d*, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

*a*) provir de animal bem alimentado, não sendo permittidas na sua alimentação substancias putrefactas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

*b*) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições regulamentares e reunido o colhido de todas as vaccas, antes do envasilhamento;

*c*) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

*d*) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

*e*) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 20° Dornic.

*f*) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. . Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. , e seus itens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I. distar, o local da producção, no maximo, seis horas de viagem da Capital Federal;

II. ter sido todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de duas horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca inferior a 10 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

III. ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. , § 1°;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accôrdo com os preceitos recommendados no § 1°, do art. .

§ 1°. O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2°. A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3°. A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4°. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5°. Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6°. As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7°. As taxas pagas não serão restituidas.

Art. . Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráos centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centigrados.

§ 1°. Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2°. O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3°. Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os boccaes e fêchos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4°. O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art. .

§ 5°. Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art. .

§ 6°. O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7°. O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8°. Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9°. O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. . Sob a designação de *leite esterilizado*, se permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que fôr dado ao consumo, tiver sido submettido a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1°. O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2°. O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e da data em que fôr effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3°. Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, comtanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. , *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. deste regulamento o «leite crú», vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», «cozido» como «pasteurizado», e tambem o que não tenha sido pasteu-

lizado ou esterilizado, de accôrdo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. . São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. , e .

§ 1°. Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2°. Os interessados deverão submetter á approvação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. , § 2°.

Art. . A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. , e .

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural, sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expôr á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. e , sob pena de apprehensão dos porductos e multas de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. . O leite que não fôr mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor será apprehendido e inutilizado.

§ 1°. Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados.

§ 2°. Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser manitdo em temperatura inferior a 10 gráos centigrados, tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 2°. A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. . A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. . O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. . O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro, ou crystal, incolores, ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde fôr envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permittir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$; assim como na apprehensão do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. , deste regulamento.

Art. . E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

*a*) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite:

*b*) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

*c*) servir-se de fêchos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

*d*) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permittam o fechamento hermetico ou apresentem fendas fracturas ou vicios semelhantes.

Art. . Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão dos utensilios e inutilização do producto, será imposta a multa de 100$ a 500$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. , salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. . E' prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem o leite de contaminações, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. . Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibidas quaesquer outras medidas para uso exclusivo desse alimento.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que fôr destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. . Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paragrapho unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. . A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas cabiveis pelas infracções verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. , deste regulamento o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Considera-se como tal o leite que, no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5°, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou lactose.

Art. . Ter-se-á, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. deste regulamento o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo a indicação exigida nos arts. 6° e 7° deste.

§ 1°. Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. , ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2°. Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. , desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

§ 3°. Quando o empobrecimento em gordura do leite crú resultar das infracções as regras estabelecidas nos arts. . e , serão os responsaveis passiveis da multa de 100$ a 500$000.

Art. . Considera-se alterado, na fórma do n. III do art. ; o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas neste regulamento.

Art. . Considera-se falsificado, segundo o n. V do art. , deste regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com nomes ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. . Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. deste regulamento o leite que:

I, apresentar gráo de acidez superior a 22° ou inferior a 15° Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, com sejam as de aspecto, consistencia, com sabôr e aroma.

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero de leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse, a presença de nitratos ou nitritos;

VII, contiver numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII, revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX, apresentar uma differença de mais de dois gráos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 gráos centigrados.

Art. . A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinos será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca e apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. deste regulamento, incorrendo nas penalidades do art. deste regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar o nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. . A' busca para fiscalização, de que trata o artigo , deste regulamento, seguir-se-hão a apprehensão e a inutilização dos productos, quando se der infracção dos artigos , e .

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. e nos ns. I, II, IV, V e VI do art. deste regulamento;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accôrdo com o art. do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. . A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

*a*) do vasilhame e dos fêchos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. deste regulamento;

*b*) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. e ; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. . O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem e no caso de satisfazerem respectivamente as exigencias dos arts. e .

Art. . Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas seladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 100$000 a 500$000.

Art. . A busca para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que se julgar necessaria a pericia para condemnar os generos inspeccionados e impôr penas aos infractores.

§ 1°. Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. deste.

§ 2°. O agente da Saude Publica que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3°. Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado, que para isso fornecerão.

§ 4°. A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5°. O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro de 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6°. O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestido o funccionario, que a recolher.

§ 7°. A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8°. Esgotado o prazo, previsto no § 5°, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9°. Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. . O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação num posto central de fiscalização antes de ser entregue ao consumo e, salvo a hypothese dos arts. e , deverá ser pasteurizado.

§ 1°. O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concurrencia a installação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2°. Emquanto não fôr creado o posto acima referido, nem installadas as usinas de que falla o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares e os responsaveis depositem na secção de Contabilidadde do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. . Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

*a*) conter germens pathogeneos;

*b*) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

*c*) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

*d*) ter sido acondicionado, transportado, ou manipulado com infracções, dos arts. e deste regulamento.

Art. . A' condemnação, de que falla o artigo anterior, precederá notificação do interessado directamente ou por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dadas as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. . Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locaes mencionados no art. que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. , se exigirá a pasteurização no entreposto, de accôrdo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização.

§ 1°. O leite importado, que chegar crú aos entrepostos, só será pasteurizado si as provas hygienicas demonstrarem não contaminação excessiva e revelarem acidez não superior a 18° Dornic.

§ 2°. O leite importado só poderá sahir dos entrepostos depois de fiscalizado e verificados a sua beneficiação e acondicionamento hygienico e tendo marcados nos recipiente e indelevelmente o nome do responsavel, séde do estabelecimento e capacidade do vaso,, e, no letreiro, a data da verificação e sua classificação.

§ 3°. O leite a sahir dos entrepostos não deverá ter gráo de acidez superior a 2°° Dornic nem temperatura superior a 12 gráos centigrados.

§ 4°. O engarrafamento do leite importado para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa far-se-á nos entrepostos ou em estabelecimentos que, mediante licença especial, se submetterem ás exigencias do art. , ns. 3°, 4°, 5°, lettras *a*), e *b*), § 1°, *a*) e *b*), § 2°, § 3° e § 4°; art. , *itens* I e II e dispuzerem de camaras frigorificas para conservar todo o stock de leite do consumo diario.

§ 5°. Ficará isento dessas exigencias o leite dos estabelecimentos de consumo immediato do producto, quando se destinar ás refeições no proprio estabelecimento.

§ 6°. As infracções do paragrapho quarto serão punidas com a inutilização do producto; multa de 500$ e 1:000$ e *cassação das licenças especiaes* nas reincidencias.

Art. . As licenças para o funecionamento e installação dos entrepostos de que trata o § 2°, do art. , alem das taxas mencionadas na tabella annexa a este regulamento, estão sujeitas ás condições seguintes:

1°, que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2°, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero do commercio, e tenha sido constituido de accôrdo com as regras geraes estabelecidas pela Engenharia Sanitaria, nos compartimentos de conservação dos productos;

3°, que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua área, e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior, por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4°, as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento;

5°, que o estabelecimento seja provido de:

*a*) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. ;

*b*) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. ;

*c*) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

*d*) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

*e*) laboratorio de analyses, provido de apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1°. O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite far-se-ão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

*a*) deixar nellas quaesquer objectos de uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

*b*) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

*c*) franquear-as ao ingresso de pessôas extranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2°. E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar vehiculos nas salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

§ 3°. E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás granjas leiteiras e estabulos do Districto Federal.

§ 4°. Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos e canalizações que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5°. No estabelecimento haverá livros rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registro da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. . Os donos ou sociedades exploradoras de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento e cumprir o disposto no artigo sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1°. Para o fiel cumprimento das presentes instrucções o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos.

§ 2°. Reger-se-ão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavrar autos, pelas instrucções de serviço que forem oportunamente expedidas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 3.° Nos entrepostos estará sempre um seu representante para assistir as analyses e condemnação dos productos, á elaboração dos autos de infracção e receber as notificações dos agentes da Saude Publica.

§ 4.° Haverá tambem, ás ordens do fiscal, um ajudante, habilitado para o auxiliar nas analyses e, quando necessario, um outro de escripta; ambos, porém, serão substituidos desde que evnham a desmerecer da confiança dos agentes da Saude Publica.

§ 5.° Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos dos Laboratorios dos entrepostos, cabendo aos proprietarios destes as respectivas despesas.

§ 6.° Serão passiveis de multas de 10$ a 50$, as infracções ás regras do asseio e hygiene commettidas pelo pessoal assalariado dos entrepostos.

Art. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. , §§ 2° e 3° e deverão dispôr de *géladeiras exclusivamente destinadas* ao leit e lacticinos, nas quaes fique o vasilhame ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1°. O vasilhame logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

§ 2.° O leite guardado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 3.° Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, sera obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma vez, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

Art. O commercio ambulante é a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de indentidade, registada no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão, assim como o local de deposito do vehiculo.

§ 1.° O porte da carteira poderá ser resalvado pelo de uma chapa que tenha o seu numero, uma vez que os patrões ou interessados communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.° Os vendedores ambulantes são obrigados a participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia e do local de deposito do vehiculo, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seu § 2° serão punidas com multas de 100$ a 500$, sendo as indicações falsas punidas no maximo.

§ 4.° A reincidencia nas infracções dos arts. , de punição administrativa ou criminal, importará para os vendedores ambulantes ou entregadores na sua exclusão dos respectivos registos.

Art. Não é permittido ao commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com este regulamento.

§ 1.° Para o leite pasteurizado e para o leite crú, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.° Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. .

§ 3.° Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.° Quando se verificar qualquer infracção do presente regulamento, passivel de multa, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.° Serão passiveis de multa de 100$ a 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite que abandonarem os vehiculos, meio de transportes ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de

moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua conjunctamente com os outros contendo leite, sem fechos inviolaveis e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.° Nas mesmas penas incorrerão, independente da acção penal no caso cabivel, os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos alem do vasilhame e meios refrigeradores.

## SECÇÃO II

### *Fiscalização sanitaria dos lacticinios*

Art. Sob a simples designação de «coalhada», só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite crú, que estiver nas condições estabelecidas nos arts..., ... e ...

§ 1.° Se, para o preparo da coalhada, fôr addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a der ao consumo.

§ 2°. A coalhada, leite pasteurizado ou esterilizado, só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1° deste artigo.

§ 3.° A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts... e ...), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.° A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *crême* ou *nata* será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite quando este é mantido em repouso, ou que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.° O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2°. O crême só poderá provir do leite crú que satisfizer ás condições dos arts... e ..., ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus *itens*.

§ 3.° Quando a acidez do crême exceder a 22° Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de «crême acido».

§ 4.° O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4° do art..., sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *queijo crême ou nata; de queijo gordo ou amanteigado; de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 35 % e 25 %, respectivamente da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá aquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir a 25 %.

At. Só será permittido:

*a*) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se estes trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

*b*) preparar queijos com a mistura do leite de animaes diversos, quando isto constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir um typo novo, que nesse caso, só será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo da fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

*c*) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa extranha si essa for acceita pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e o producto trouxer no envolucro a declaração *queijo artificial*;

*d*) addicionar aos queijos chlorêto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

*e*) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou industriar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. Não será permittido:

*a*) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

*b*) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia pegajosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarinos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

*c*) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

*d*) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutar-lhes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados;

*e*) envolver queijos frescos com folhas, palhas ou papeis não impermeaveis;

*f*) deixar os queijos frescos ou quaesquer outros, quando já encetados expostos ás poeiras.

Paragrapho unico. As infracções das letras *a*, *b*, *c* e *d*, deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, no art..., *item* I do art..., *item* III do art... deste Regulamento e as lettras *e* e *f*, *com* a multa de 100$, dobrada na reincidencia.

Art. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de acôrdo com as leis em vigor.

§ 1.° Sob as designações *Petit-Suisse*, *Double Crême*, *Camembert*, *Koboko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Saint*, *Gruyère*, *Parmesão*, do *Reino*, *Suisso*, *Hollandez*, e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.° Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. Sob a designação de *leite condensado*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.° O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materiaes que lhe possam produzir deteriorações.

§ 2.° O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando proviér de leite desnatado total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. O *leite em pó* será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.° E' permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, sendo es'e associado a lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado soluvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

*a*) conter, pelo menos, 3, 5 % da gordura do leite, sem rancidez nem deterioração.

*b*) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

*c*) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

*d*) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. A designação de sôro de *manteiga*, ou *leitelho* ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se prepara na extracção da manteiga pela batedura do leite ou crême.

§ 1.° O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts... e... do presente regulamento.

§ 2.° O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.° O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60° Dornic.

§ 4.° O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4° do art... do presente regulamento.

Art. As farinhas lacteas, assim como os leites pulverizados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art... deste regulamento.

Art. Sob a designação de *manteiga* só será permittido

expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do crême, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.° A manteiga que não fôr preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá fazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.° A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.° A maturação espontanea do crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts..., ... e ... do presente regulamento.

° 3.c O crême destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser préviamente pasteurizado.

Art. Sómnte á manteiga que tenha sido preparada de accôrdo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias extranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.° A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de manteiga gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.° A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

§ 3.° Será apprehendida e inutilizada a manteiga fresca que não preencher as condições do § 1° ou que fôr conservada envolvida em folhas, palhas ou papel não impermeavel, cabendo aos infractores multas de 100$, dobradas nas reincidencias.

Art. A' manteiga, preparada de accôrdo com as prescripções do art. , que tenha soffrido addicção de chlorêto de sodio caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1°. A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2°. Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos á manteiga conservada (urucum, açafrão, curcuma, etc.), original como definido no art. , comtanto que não consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada e manteiga para tempero* a que tenha sido fundido, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha tenha substancias estranhas, além de chlorêto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A «manteiga renovada» deverá preencher as condições do § 1° do art. e a «manteiga para tempero» não deverá ter em 100 grammas de materia gorda acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas a requerimento dos interessados, dirigido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, pagando as despesas quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. A manteiga que contiver menos de 80 % de materia gorda de leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; *poderá*, porem, ser vendida aos renovadores si trouxer a declaração expressa e bem visivel: — *«não póde ser vendida ao publico»* — sob pena de incorrer o infractor na sancção correspondente ao *item* II do art. , deste regulamento.

§ 1.° Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chlorêto de sodio.

§ 2° A inobservancia dos arts. , e do presente regulamento na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. deste regulamento.

Art. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do art. do regulamento sanitario em vigor

§ 1.° Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, devendo as margarinas e oleo-margarinas ser addicionadas, no min mo. de 5 % de oleo sesamo ou 2 % de amido, sob pena de infracção do art. deste regulamento.

° 2.° Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de laticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticinios, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$000.

Art. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accôrdo com o artigo deste regulamento.

§ 1.° A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolucros ou recipientes com o peso liquido em kilogrammas, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, séde commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo n. V, deste regulamento.

§ 2.° A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o art. , § 1°, do presente regulamento, sob pena de multa de 100$000.

Art. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticinios deverão obedecer, na installação e no funccionamento, ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios, ou com abrigo de doentes.

III. Realizar as exigencias do art. , *itens* I, III e IV; *item* V, letra *a*; § 1° e suas lettras *a*, *b* e *d*.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticinos, deverão obedecer ás exigencias do art. , em tudo que se refere ao leite sob as penas impostas no art. , salvo as exigencias technicas do preparo de determinado lacticinio, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. As exigencias referentes aos entrepostos de leite, contidas no art. e seu § 6° deste regulamento serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticinios que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Quanto determina o presente regulamento a respeito do leite é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

## SECÇÃO III

### VIGILANCIA E POLICIA SANITARIA DOS ANIMAES DESTINADOS Á PRODUCÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS NO DISTRICTO FEDERAL

Art. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

*a)* granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno onde se possam os animaes movimentar.

Art. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá prehencher as seguintes condições:

*a)* ter uma area minima de 300 metros quadrados para cada animal estabulado;

como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessem canalizada em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

*c)* ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes:

*d)* quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes:

*e)* si fôr pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis:

*f)* o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessam os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos existentes neste regulamento:

*g)* ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

*h)* ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra aproveitavel ao gado leiteiro:

*i* ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas.

Art. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará, si obedecer as seguintes condições minimas:

*a)* ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

*b)* ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com

titulo ... capitulo ... parte deste regulamento e situado a 0m,30 acima do nivel do terreno annexo:

*c)* ter pé direito de quatro metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes á metade de sua superficie devendo, entretanto a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ser inteira com porta ou abertura de communicação;

*d)* ter cobertura de material ceramico ou de outro material, apropriado ao nosso clima;

*e)* ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima caiadas.

Art. ... A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá dois metros de extensão por um metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,45 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente e facilmente removiveis para se proceder á limpeza:

III. Além do pesébre correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para conter a forragem e que deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m 20 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente, áquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas residuaes; esta sargeta será em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1m,50 de largura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, e ficará 0m,15 abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detrás das mangedouras e á altura de suas bordas correrá um piso elevado, ou corredor de forragem, com um metro e 10 centimetros de largo, quando o estabulo fôr de duas filas de animaes oppostos pelas cabeças.

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes, durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. ... deste regulamento.

Art. ... No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

*a)* os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho, paredes revestidas de azulejo branco até 2m,0 de altura e, dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de téla metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da área a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accôrdo com o presente regulamento;

*b)* as salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, que deverão ser independentes da mungidura, serão installadas os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite;

*c)* a sala da mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. ... Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accôrdo com a alinea *m* do art. ... deste regulamento.

*a)* Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios do pessoal do estabulo deverão ficar, quanto possivel, afastados dos compartimentos mencionados no artigo anterior e isolados do estabulo propriamente dito.

*b)* Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos, restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, a distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras, devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. ... Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem apresentação prévia do projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. ... Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. ... seus *itens* e lettras, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ após prévia intimação.

Art. ... Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes punidas com a multa de 100$ a 500$000:

*a)* a falta de limpeza dos pisos, dos pésebres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

*b)* a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da área coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desaccôrdo com o estabelecido na alinea *b* do art. ... deste regulamento.

*c)* ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

*d)* ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

*e)* operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

*f)* filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

*g)* fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite;

*h)* conservar o vasilhame em tanques ou laval-o em depositos de agua que não sejam exclusivamente destinados a tal fim.

Art. ... As granjas que fornecerem leite certificado ou leite crú estão sujeitas á multa de 200$ a 1:000$ pela infracções dos arts.

Art. ... As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. ... As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

*a)* não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos, durante o tratamento parasiticida;

*b)* as vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja;

*c)* as infracções do presente artigo e as do anterior importarão em multas de 50$ a 200$000.

Art. ... As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de affecções agudas ou chronicas, capazes, pelas suas excreções, de corromper o leite, serão intimados os proprietarios a remover da granja os animaes affectados, até completo restabelecimento.

§ 2.º Quando se tratar de epizootia, será obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, ficando a granja interdicta até que se restabeleçam os animaes ou sejam substituidos por outros, e após perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º Não será permittido expôr á venda ou dar ao consumo o leite mungido de vaccas durante o periodo comprehendido entre quatro semanas antes de dez dias após o parto.

§ 5.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no art. ... deste regulamento.

Art. ... Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios ou pelas autoridades competentes do Ministerio da Agricultura, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova de tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emagracimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho

anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.° As cabras e os touros serão immediatameinte removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2° e 3°, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.° Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.° A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.° Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2°, 3° e 4°, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da Saúde Publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. Os individuos empregados na colheita, manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da área da granja, deverão submetter-se ás exigencias do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até a remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

*a*) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do art.

*b*) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva sede.

Art. A falta de cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. anterior, e a discordança entre o registo da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte serão capituladas como infracções do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido art. será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ahi se ter occultado leite.

Art. Os estabelecimentos destinados á producção de leite crú, que receberem leite pasteurizado e importado, ou que o venderem ou expuzerem ao consumo como sendo crú e colhido no estabelecimento incorrerão nas penalidades comminadas por infracção do art. *item* IV deste Regulamento.

Art. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo préviamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-ão á multa de 100$ a 500$000.

Art. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.° Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leteira.

§ 2.° Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal occorrida na granja leiteira.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seus paragraphos importarão em multa de 100$ a 500$000.

Art. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal, serão vistoriados a requisição dos funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. A vistoria será realizada pelo funccionario que a fôr solicitado ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe do Serviço da Fiscalização do Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2°. Desta vistoria será avisado, por escripto o proprietario procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3°. O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o funccionario medico e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accôrdo com este regulamento.

§ 4°. O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo funccionario medico e, depois do homologado pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação annexa ao laudo.

§ 5°. Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario pelas autoridades sanitarias.

§ 6°. Não cumprida a *intimação* a que se refere o § 4° deste artigo, serão os estabulos interdictados, nos termos do § 6° do art. deste regulamento, sem prejuizo das medidas judiciarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7°. De iguaes medidas coercitivas serão passiveis as granjas leiteiras, que, uma vez licenciadas de accôrdo com o presente regulamento, infringirem as disposições dos seus artigos

§ 8.° Emquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos artigos

deste regulamento.

*Tabella de taxas para as analyses e verificações de apparelhos*

| | |
|---|---|
| Leite fresco | 20$000 a 30$000 |
| Leite conservado, condensado e em pó | 50$000 |
| Crême, manteiga e queijo (composição centesimal) | 30$000 |
| Idem, idem, com exame de materia gorda | 50$000 |
| Determinação chimica quantitativa | 10$000 a 50$000 |
| Determinação de caracter isolado physico ou chimico | 5$000 |
| Aferição de apparelhos | 10$000 a 50$000 |
| Exame de vasilhame | 30$000 |

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 500$, conforme a natureza do exame.

| | |
|---|---|
| Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia | 100$000 |
| Registo da marca de queijo incluindo a respectiva analyse prévia | 100$000 |
| Registo da marca de queijo incluido a respectiva analyse prévia | 100$000 |
| Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia | 200$000 |

*Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art.*

| | |
|---|---|
| Por 10.000 litros diarios ou fracção | 7:200$000 |
| Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras | 10$000 |
| Marca sanitaria de vacca leiteira | 2$000 |
| Attestado de saude para animal recem-estabulado | 20$000 |

As taxas de despesas a que se referem o art. , paragrapho unico, paragrapho 5° do art. , arts. e , e as attinentes a quaesquer verificações designadas pelos interessados fóra do Districto Federal, serão cobradas segundo o tempo necessario, accôrdo com a tabella de diarias annexas, além dos gastos dos transportes.

*Tabella das diarias a que se refere o art. deste regulamento*

| | |
|---|---|
| Chefe do serviço | 15$000 |
| Chimicos e auxiliares technicos | 10$000 |
| Guardas e motoristas | 3$000 |
| Serventes | 2$000 |

## CAPITULO VII

### DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CARNES E MERCADOS

Art. Os matadouros actuaes e os matadouros frigorificos, que se venham a estabelecer, as fabricas de conservas

de carne ou peixe e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, os açougues, mercados e todos os estabelecimentos destinados á fabricação, preparo, commercio ou deposito de carnes, peixes ou seus productos, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

§ 1.° Antes da construcção, adaptação ou installação de qualquer estabelecimento acima mencionado, a planta ou o projecto delle, a designação do local e mais esclarecimentos exigidos serão submettidos á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2.° Approvado o projecto e feita a construcção ou installação, nenhum desses estabelecimentos poderá funccionar sem a prévia inspecção e licença da autoridade sanitaria.

Art. Além das disposições geraes ou especiaes que lhes são concernentes, os estabelecimentos onde se preparem, depositem ou vendam carnes, peixes ou seus productos deverão ter:

*a*) a superficie dos pisos totalmente impermeabilizada;

*b*) o pé direito de cinco metros no minimo;

*c*) os compartimentos dispostos de modo que recebam luz e ar directamente do exterior, por intermedio de janellas, portas ou quaesquer aberturas que apresentem uma superficie nunca inferior a 1|5 da área dos mesmos;

*d*) latrinas, na proporção de 1 para cada grupo de 20 operarios ou fracção;

*e*) lavabos, na proporção de 1 para cada grupo de 30 operarios ou fracção;

*f*) ralos para escoamento das aguas residuaes, com ligação syphonada para a rêde de esgoto e, nas zonas não esgotadas, para depositos, poços ou cisternas de typo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Haverá em todos estes estabelecimentos:

*a*) mesas com tampo de marmore, lava ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, de pedra ou de madeira, sem qualquer guarnição que possa prejudicar-lhes a limpeza ou permittir o aninhamento de ratos ou quaesquer insectos;

*b*) depositos metallicos para os residuos, que serão removidos diariamente;

*c*) escarradeiras hygienicas, dispostas em todos os compartimentos.

Art. Os matadouros, as salchicharias e as fabricas de conservas de carnes ou peixes terão vestiarios para uso dos empregados.

Art. 77. Os fumeiros das fabricas de conservas de carne ou peixe e dos estabelecimentos congeneres serão de mater al incombustivel, com chaminés de tiragem, portas de ferro e dispositivos especiaes para a entrada e retirada dos productos.

Art. As graxeiras, fabricas de fusão de sebo, triparias e os demais estabelecimentos julgados incommodos ou inconvenientes não poderão funccionar no centro da cidade, nem nas zonas de população densa.

Art. Nas graxeiras, a fusão do sebo só poderá ser feita em appárelhos apropriados, de modelo approvado, que evitem a disseminação de gazes na atmosphera ambiente.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte de carnes ou peixes serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e dotados de um systema de refrigeração.

Art. Os vehiculos para a venda ambulante de peixes ou de visceras serão estanques e providos de camaras frigorificas, de modo que a temparatura interna não seja superior a 15°.

§ 1.° Nenhuma licença nova será concedida para o commercio ambulante de peixes ou de visceras sem a estricta observancia da disposição acima.

§ 2°. Os vendedores ambulantes de peixes ou visceras mencionarão, em suas licenças, o local onde recolhem os carros de seu commercio.

Art. Será obrigatoria a lavagem diaria, a jorro quente ou frio, das paredes, dos pisos, das mesas e dos demais utensilios das salas onde se preparem ou depositem carnes ou peixes e dos vehiculos de seu transporte ou commercio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos compartimentos onde se preparem, manipulem ou depositem carnes ou peixes, é prohibido:

*a*) depositar moveis ou ter installações alheias ao commercio ou á industria de peixes, carnes ou seus productos;

*b*) applicar serragem de madeira no piso;

*c*) varrer a secco;

*d*) lavar o piso ou as paredes com soluções de antisepticos da série aromatica (phenóes, creolinas, etc.), salvo no caso de § 1° do art. deste regulamento;

*e*) fumar;

*f*) permittir a entrada ou permanencia de cães ou quaesquer outros animaes domesticos.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto acima serão multados em 100$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se vendam ou manipulem carnes, peixes ou seus productos não será permittida a moradia, salvo o pernoite de vigia, quando necessario, em aposentos especiaes para esse fim.

Art. O individuo empregado em estabelecimento onde se manipulem, preparem ou depositem carnes ou peixes e seus productos será obrigado ao que se acha disposto, nas lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. deste regulamento.

Art. Nenhum empregado restabelecido de doença transmissivel será readmittido ao trabalho sem que fique verificado não ser portador de germens, podendo, para tal, a autoridade sanitaria fazer ou requisitar os exames necessarios.

Art. As administrações, emprezas e firmas ou os seus prepostos, ficarão responsaveis pela observancia dos dous artigos anteriores nos estabelecimentos que dirigirem, sob pena de multa de 200$ a 1:000$, que lhes será imposta pela infracção.

Art. No exercicio de suas funcções as autoridades sanitarias terão, em qualquer dia e hora, ingresso nos estabelecimentos onde se preparam, depositam ou vendam carnes, peixes e seus productos.

Art. Os productos de peixes ou carnes, que pela autoridade sanitaria forem julgados suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, serão interdictos á venda.

§1°. Será lavrado e assignado pela autoridade sanitaria, podendo ser tambem assignado por duas testemunhas, um auto de apprehensão de todo o *stock* do producto suspeito.

§ 2°. Do producto interdicto serão colhidas amostras.

§ 3°. Si fôr verificado tratar-se de um producto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200$ a 5:000$000.

Art. As carnes, os peixes ou seus productos que, em qualquer estabelecimento, forem encontrados pelas autoridades sanitarias, em evidente estado de deterioração, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Paragrapho unico. Aos seus donos, depositarios ou fabricantes será imposta a multa de 200$ a 5:00$ e do dobro na reincidencia.

Art. Ás despesas com a remoção das carnes, dos peixes ou productos inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

## *SECÇÃO I*

### *Dos Matadouros*

Art. Os matadouros construidos no Districto Federal pela Prefeitura Municipal ou por emprezas ou firmas legalmente autorizadas, deverão ter: casas de matança proporcionaes ao numero e ás especies de animaes para o talho, compartimentos para enxuga, esvasiamento de intestinos, necropsia e isolamento, camaras e ante-camaras frigorificas, fórnos crematorios, salas de machinas e producção d'agua fervente, dependencias para triparias, graxeiras ou fusão de sebo, gabinetes de microscopia e escriptorios para a fiscalização sanitaria, vestiarios, banheiros, curráes, chiqueiros e todos os annexos necessarios.

Art. Os matadouros terão:

*a*) o piso de todo o edificio e recinto impermeabilisado e, nas casas de matança, salas de enxuga, necropsia, isolamento ou em qualquer outra onde se depositem carnes ou visceras, revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio, com inclinação para o escoamento dos liquidos residuaes;

*b*) as paredes dos compartimentos ou dependencias onde se depositem, manipulem ou preparem carnes, visceras ou quaesquer orgãos dos animaes abatidos, revestidas de ladrilhos brancos até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras, tendo os cantos arredondados;

*c*) canalização ampla para a collecta das aguas residuaes;

*d*) torneiras com agua abundante, quente e fria, para a lavagem dos locaes;

*e*) machinismos, apparelhos, utensilios, instrumentos de trabalho, trilhos aereos, carretilhas e ganchos de ferro galvanizado ou de material similar de facil esterilização, desinfecção ou asseio;

*f*) autoclaves, estufas e esterilizadores para os instrumentos e utensilios;

*g*) carros estanques, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para o transporte de animaes, carcassas ou visceras condemnadas;

Art. As fabricas de carnes conservadas ou quaesquer estabelecimentos congeneres, annexos ou dependentes dos matadouros, subordinar-se-ão ás disposições deste regulamento que lhes fôrem attinentes.

*SECÇÃO II*

*Da inspecção*

Art. A inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* dos animaes para o talho será feita por medicos ou veterinarios do Departamento Nacional de Saude Publica, dirigidos por um encarregado technico.

Art. Para realização e efficiencia da inspecção, as administrações dos matadouros, emprezas ou firmas serão obrigadas:

I) a facilitar por todos os meios a seu alcance o funccionamento e a acção do Serviço Sanitario;

II) a fornecer quaesquer informações e esclarecimentos que o Serviço Sanitario julgar necessarios;

III, a regular a hora da matança e o transporte das carnes pelas determinações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

IV, a fazer executar as determinações do Serviço Sanitario no tocante á hygiene dos estabelecimentos e de suas dependencias;

V, a notificar ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario, a morte de qualquer animal, que occorrer nos pastos ou curraes annexos aos matadouros.

Art. Os veterinarios do Serviço Sanitario procederão á rigorosa inspecção no gado em pé, não permittindo sejam abatidos para o consumo alimentar os animaes em que fôr verificado o seguinte:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tetano;
V, septicemias hemorrhagicas ou quaesquer outras;
VI, raiva;
VII, febre aphtosa;
VIII, peste bovina;
IX, hog-cholera ou peste dos suinos;
X, peri-pneumonia contagiosa dos bovinos;
XI, agalaxia contagiosa;
XII, cravagem dos ovinos ou morrinha;
XIII, tabardilho ou peste ruiva;
XIV, catarrho epizootico maligno;
XV, ictero-hematuria infectuosa dos bovinos;
XVI, mammite diffusa;
XVII, vaginite maligna infectuosa;
XVIII, sarna ou qualquer infestação intensa de parasitos externos;
XIX, hyperthermia por fadiga;
XX, qualquer doença aguda ou febril.

Art. E' tambem prohibida a matança para o consumo alimentar de:

*a*) animaes que não sejam das especies bovina, suina, ovina ou caprina;
*b*) vitellos com menos de quatro semanas de vida;
*c*) suinos com menos de cinco semanas de vida;
*d*) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;
*e*) animaes que não hajam repousado pelo menos 48 horas nos pastos annexos aos estabelecimentos;
*f*) animaes cachecticos ou extremamente magros;
*g*) animaes fatigados;
*h*) vaccas em adiantado estado de gestação;
*i*) vaccas paridas com menos de 12 dias de parto.

Art. Os animaes para o talho, após a inspecção *ante-mortem* e lavagem por ducha ou immersão, serão abatidos nas salas apropriadas, mediante processo approvado.

Art. O exame *post-mortem* será feito na occasião da abertura das carcassas e sua evisceração, por medicos ou veterinarios do serviço sanitario, que inspeccionarão cuidadosamente os ganglios, as visceras ou quaesquer orgãos e o mais que fôr necessario, sendo immediatamente condemnados e apprehendidos o animal, a carcassa, a parte da carcassa, as visceras ou os orgãos julgados improprios para o consumo alimentar.

Art. Será julgado improprio para o consumo alimentar e passivel de condemnação *total* o animal abatido em que fôr verificado:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tuberculose dos bovinos, ovinos ou caprinos nos seguintes casos: *a*) generalizada; *b*) miliar aguda; *c*) quando houver lesões que permittam suspeitar da disseminação do germen embora as alterações anatomicas evidentes sejam localizadas;
V, tuberculose dos suinos;
VI, septicemias hemorrhagicas, septicemia dos bovinos, pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos, pneumonia contagiosa ou pneumo-enterite dos suinos, quando houver magreza, alterações nos musculos ou nos parenchymas das viceras, ou edemacia;
VII, raiva;
VIII, febre aphtosa, quando houver lesões necroticas, alterações, infiltrações ou caracteristicos de carne febril;
IX, peripneumonia contagiosa dos bovinos, quando além das lesões pleuro-pulmonares houver arthrites, infiltrações ou alterações em outros orgãos;
X, hog-cholera ou pneumo-enterite dos suinos quando, além das lesões intestinaes houver necrose da pelle, myosite, engorgitamento ganglionar, alterações visceraes ou edema do tecido cellular sub-cutaneo;
XI, peste bovina;
XII, pyohemias e outras septicemias;
XIII, osteo-myelite purulenta ou hemorrhagica;
XIV, poly-arthrite infectuosa;
XV, phlebite da veia umbellical;
XVI, catharro epizootico maligno ou coryza gangrenosa dos bovinos quando, além da inflammação da mucosa do apparelho respiratorio, houver lesões necroticas, alterações musculares ou ganglionares extensas ou lesões nos apparelhos genito-urinario ou digestivo;
XVII, inflammação aguda dos pulmões, pleuras, peritoneo, pericardio ou meninges, por qualquer agente septico;
XVIII, tabardilho ou peste ruiva, quando, além das lesões da pelle, houver degeneração parenchymatosa do figado, hemorrhagias, infiltrações sero-sanguinolentas ou qualquer alteração dos musculos, e, nos casos duvidosos quando verificada a presença do bacillo pathogenico na polpa splenica;
XIX, actynomycose, botriomycose ou actynobacillose generalizadas;
XX, piroplasmose, quando houver grande alteração nos orgãos hematopoeticos ou nos ganglios, infiltrações sero-sanguinolentas ou accentuada anemia;
XXI, neoplasia maligna;
XXII, neoplasia benigna generalizada;
XXIII, enterites ou gastrites gangrenosas ou hemorrhagicas;
XXIV, estomatite necrotica dos vitellos, quando houver edemacia ou qualquer signal de toxemia;
XXV, pyelo-nephrite bacillar dos bovinos, quando houver magreza ou qualquer alteração nos musculos ou nos orgãos;
XXVI cysticercose, quando a infestação não for circumscripta a um só musculo, grupo muscular ou região, ou, quando localizada, fôr concomitante com doença ou lesões, embora insufficientes para, por si sós, determinarem a condemnação total;
XXVII, trichinose, quando verificada a presença do parasito;
XXVIII, helminthoses com intensa anemia,
XXIX, myopathias, degenerescencias, hydroemia ou infiltrações generalizadas;
XXX, ictericia quando, á luz natural, os tecidos apresentarem a côr amarella ou amarella esverdeada por pigmentos biliares e nos casos menos caracteristicos, fôr acompanhada da degeneração parenchymatosa dos orgãos ou de anemia.

Art. Serão tambem passiveis de apprehensão e condemnação total:

I, as carnes de animaes que hajam soffrido fractura, se não tiverem sido abatidos immediatamente;
II, as carnes de animaes envenenados por plantas toxicas ou qualquer liquido que contenha substancias toxicas;
III, as carnes hemorrhagicas, por demora na sangria dos animaes, ou por qualquer outra causa;
IV, as carnes com infiltração urinosa ou odôr sexual intenso.

Art. Serão passiveis de apprehensão e condemnação *parcial* os animaes abatidos, portadores de lesões ou alterações isoladas, circumscriptas ou em via de regressão e, em taes casos, apenas condemnados e inutilizados a parte da carcassa, as visceras ou os tecidos lesados ou alterados e os adjacentes, quando necessario, em que fôr verificado o seguinte:

I, tuberculose dos bovinos, ovinos e caprinos; *a*) quando a lesão fôr fibrosa, calcificada, ou encapsulada, localizada em uma só viscera, sem tuberculização dos ganglios efferentes; *b*) quando houver contaminação accidental por instrumentos ou utensilios que hajam estado em contacto com lesões tuberculosas;
II, actynomycose, botriomycose, actynobacillose;
III, coccidiose, distomatose, echinococcose, cenurose, estrongillose e cysticercose;
IV, Neoplasma benigno;
V, abcessos;
VI, lesões da febre aphtosa, do Hog-Cholera, da peripneumonia contagiosa dos bovinos e da agalaxia:

VII, lesões da pneumonia dos suinos, das septicemias dos bovinos, da pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos;

VIII, lesões da peste ruiva dos suinos, da pyelo-nephrite bacillar dos bovinos e do catharro epizootico [illegible];

IX, atrophia, hypertrophia ou qualquer processo hemorrhagico, inflammatorio ou degenerativo, circumscripto a um orgão ou viscera;

X, contusões limitadas, alterações osseas ou musculares circumscriptas e infiltrações localizadas sanguineas ou serosas;

XI, feridas, ulceras, queimaduras, kystos, fócos de larvas ou qualquer lesão parasitaria local;

XII, depositos calcarios ou pigmentares.

Art. Os animaes, as carcassas, a parte da carcassa, as visceras, os orgãos ou tecidos condemnados como improprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques e inutilizados.

Art. A inutilização será feita em fórnos crematorios, recipientes digestores ou por processo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Os animaes abatidos, ou que hajam morrido nos pastos ou curraes annexos aos matadouros e forem portadores de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão cremados com as respectivas pelles, chifres e cascos.

§ 1°. O local, os utensilios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcassa, orgão ou tecido de animal portador de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão immediatamente desinfectados ou esterilizados.

§ 2°. Os individuos, que tiverem manuseado carcassas, visceras ou orgãos desses animaes, ou tiverem contacto com os instrumentos e utensilios por elles contaminados, farão a mais completa desinfecção das mãos e do vestiario antes de tornarem ao trabalho.

Art. As carcassas dos animaes não comprehendidos no artigo anterior poderão ser aproveitadas no preparo de sebo para uso exclusivamente industrial quando submettidas, em autoclaves, á temperatura de 120° durante duas horas no minimo.

Art. O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipientes apropriados que tomarão immediatamente marcas ou numeros eguaes aos dos animaes de que provém.

Paragrapho unico. Verificada a condemnação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do recipiente correspondente.

Art. As carnes consideradas bôas para o consumo alimentar, serão marcadas, após o julgamento sanitario, mediante o carimbo do annexo n. 1, sobre todas as metades, todos os quartos ou oitavos em que for talhada a carcassa.

Art. E' prohibida, sob pena de apprehensão e inutilização, a insufflação de ar ou de qualquer gaz nas carnes dos animaes abatidos.

Art. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá, em qualquer tempo, modificar o quadro das doenças alterações ou lesões que obrigam a apprehensão e inutilização total ou parcial.

Art. As condemnações e inutilizações, totaes ou parciaes, serão registadas, com especificação de sua causa, em livro proprio.

Art. Aos donos dos animaes condemnados e inutilizados assiste o direito de requerer o respectivo certificado com a especificação da causa justificativa da condemnação.

Art. Si qualquer doença epizootica fôr verificada nos animaes recolhidos aos pastos ou curraes annexos aos matadouros, o Serviço de Fiscalização de Carnes fará urgente notificação á Directoria do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura.

§ 1°. Nestas circumstancias será feito, immediatamente, o isolamento dos animaes doentes e dos suspeitos, em locaes apropriados.

§ 2°. Sendo numerosos os casos, poderá ser suspensa a matança emquanto não forem tomadas todas as medidas de policia sanitaria.

Art. Annexo ao Gabinete de Microscopia será creado, quando houver recursos pecuniarios, um Museu de Anatomia Pathologica em cada matadouro.

Paragrapho unico. As pecas anatomicas que tiverem interesse scientifico, serão retiradas dos animaes abatidos ou necropsiados e convenientemente conservadas para a collecção dos museus ou para estudo.

## SECÇÃO III

*Das fabricas de carnes ou peixes conservados, productos derivados e estabelecimentos congeneres*

Art. As fabricas de conservas de carnes ou peixes e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, triparias e refinações de banha deverão ter:

*a)* o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

*b)* as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e, dahi para cima, pintadas de côres claras;

*d)* os cantos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

*d)* todas as janellas e aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de tambores de typo approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, nas salas de elaboração dos productos;

*e)* torneiras providas de agua quente e fria, para a lavagem dos locaes e utensilios;

*f)* dispositivos especiaes, quando a autoridade sanitaria julgar necessario, para que a temperatura das salas de elaboração dos productos não seja superior a 20°;

*g)* apparelhos para a ventilação das salas de preparo quando for julgado conveniente;

*h)* camaras frigorificas, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, com capacidade para armazenar a producção de 6 dias;

*i)* tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmaltado para a lavagem, salga ou preparo dos productos;

*j)* vasilhame esmaltado ou finamente estanhado, para o deposito e o transporte dos productos durante as phases de sua fabricação, não podendo conter, a titulo de liga, mais de 1 % de chumbo.

Art. As graxeiras que prepararem productos para uso exclusivamente industrial serão dispensadas das exigencias contidas nas alineas *c*, *d*, *f*, *g*, *h*, *i* e *j*, do artigo antecedente.

Art. As fabricas de productos de carnes e estabelecimentos congeneres não poderão funccionar nas dependencias dos açougues sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. O preparo das carnes deverá ser feito por meio de machinas apropriadas, ficando restrictos tanto quanto possivel os processos manuaes.

Art. Ao solicitar licença para funccionar, a empreza ou firma deverá especificar com precisão os productos que pretende elaborar e os processos de sua fabricação.

Art. Si o processo de fabricação proposto não fôr julgado idoneo, não será permittida a sua applicação sem as modificações assugeradoras da conservação dos productos.

Art. Os processo de fabricação julgados idoneos não poderão ser notificados sem a prévia autorização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes, visceras ou quaesquer orgãos provenientes de animaes abatidos com mais de 24 horas, não poderão ser empregados na elaboração dos productos, sem nova inspecção da autoridade sanitaria.

§ 1°. Não serão tambem empregadas na elaboração dos productos as carnes, visceras ou quaesquer orgãos sem certificado de procedencia e inspecção em que se mencione a hora da matança dos animaes de que procedem.

§ 2°. As fabricas annexas aos matadouros serão dispensadas dessa exigencia.

Art. Qualquer que seja o processo de conservação pelo calor, não poderá transcorrer prazo superior a seis horas, entre o fim do preparo dos productos e sua esterilização.

Art. As tripas que se destinarem ao preparo de productos, emquanto não utilizadas, serão conservadas em chlorureto de sodio.

Art. No processo de salga não será permittido o emprego de sal impuro, que prejudique a conservação dos productos.

Art. Aos infractores das disposições contidas nos artigos a , serão impostas multas de 400$ a 2:000$, e do dobro na reincidencia.

Art. As soluções salinas empregadas como agentes conservadores deverão ser renovadas periodicamente, a juizo das autoridades sanitarias.

Art. Nos productos de carne não é permittido o emprego de qualquer substancia nociva, sob pena da multa de 1:000$ a 5:000$, independente da acção criminal.

Art. E' prohibido:

1°) utilizar carnes, conservadas pelo processo de congelação, no preparo de salame, mortadellas, linguiças e demais productos de carne;

2°) colorir as carnes, ou pastas de carne destinadas ao preparo dos productos de carne;

3°) addicionar ás salchichas e aos demais productos de carne, polvilhos, feculas, farinhas, massas ou outras substancias destinadas a ligar as carnes;

4°) empregar qualquer antiseptico como agente conservador dos productos de carne.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos ou as carnes em preparo apprehendidos e inutilizados.

Art. São substancias permittidas no preparo de productos de carne ou peixe: o chloreto de sodio, o assucar, os oleos comestiveis, os condimentos, as massas de tomate e os vegetaes comestiveis innocuos.

Paragrapho unico. Taes substancias só poderão ser fabricadas ou expostas á venda para uso alimentar, em estabelecimentos installados de accôrdo com o disposto nos artigos deste Regulamento, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ em que incorrerão os infractores.

Art. Os oleos comestiveis, o assucar, as massas de tomate ou as outras substancias ajuntadas ás conservas de peixe ou carne serão precisamente declaradas nos rotulos dos respectivos envolltorios, sob pena de multa de 400$ a 2:000$ a 2:000$ e apprehensão do producto para nova rotulagem.

Art. E' tolerado, no preparo de productos de carnes, submettidos ao processo de conservação pelo calor, o emprego de nitratos, na proporção maxima de 1 para 1000, desde que conste a respectiva declaração nos rotulos dos productos.

Paragrapho unico. Os yroductos nitratados na quantidade tolerada, encontrados sem essa declaração, serão apprehendidos para nova rotulagem, incorrendo os fabricantes na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Sob a denominação de *banha, banha pura*, ou *banha refinada*, será permittido expôr á venda e dar a consumo no Districto Federal, o producto resultante exclusivamente da fusão do tecido gorduroso de porcos abatidos em estado hygido, desde que apresente os caracteres organolepticos normaes, não tenha, em 100 grammas, acidez superior á expressa por 2 centimetros cubicos de soluto normal, esteja isenta de qualquer substancia extranha e nas condições estabelecidas no art. deste Regulamento.

Art. Serão toleradas as banhas que apresentarem em 100 grammas, acidez não superior á expressa em 4 cc. de soluto normal e, por defeito de fabrico, contiverem até 1 % de agua residual ou 1 % de agua e de insoluveis provenientes de outros tecidos.

Art. As banhas encontradas em desaccordo com o disposto nos arts. e , serão inutilizadas, incorrendo os responsaveis na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

## SECÇÃO IV

### *Dos açougues, entrepostos e das casas de peixes*

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes forem applicaveis, os açougues e os estabelecimentos onde se vendam peixes deverão ter:

*a*) o piso revestido de ladrilhos de cores claras com inclinação sufficiente ao escoamento das aguas de lavagem;

*b*) as paredes revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras;

*c*) os angulos internos das paredes entre si ou entre essas e o piso arredondados;

*d*) as portas de grade de ferro;

*e*) dispositivos telados á prova de moscas, que impeçam a communicação directa entre a parte destinada á exposição das carnes e á attinente ao publico;

*f*) torneiras nas paredes e ralos nos pisos, dispostos de modo a facilitarem a lavagem do compartimento;

*g*) pias de lavagem com ligação syphonada para a rêde de esgotos;

*h*) camaras frigorificas de capacidade proporcional á importancia do negocio, destinadas á conservação das carnes ou dos peixes;

*i*) caixas metallicas, com tampos de fecho hermetico, para deposito dos residuos que serão removidos diariamente;

*j*) agua abundante para seus misteres.

Art. E' prohibido nos açougues, sob pena de multa de 200$ a 1 000$000:

*a*) o uso do cepo, que será substituido pela mesa de que cogita o art. , lettra *a*;

*b*) o uso da machadinha, que será substituido pelo serrote;

*c*) o emprego de papeis velhos, jornaes ou outros impressos para embrulhar carnes ou visceras.

Art. As carnes que forem encontradas, depositadas ou expostas á venda sem a marca do annexo n. 1, serão summariamente inutilizadas como provenientes de matança clandestina.

Paragrapho unico. Aos seus donos ou depositarios serão impostas multas de 1:000$ a 5:000$000.

Art. As carnes ou peixes que forem encontrados em contacto com o gelo, qualquer que seja o vasilhame que os contenha, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, incorrendo os infractores na multa de 400$ a 2:000$ o do dobro na reincidencia.

Art. As carnes expostas á venda não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminações, serão apprehendidas e inutilizadas, impondo-se aos infractores a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não será permittido nos açougues nem em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos de carnes.

Paragrapho unico. As carnes preparadas ou os productos fabricados, ahi encontrados, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, impondo-se aos infractores a multa de 1:000$ a 3:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Sem a expressa declaração de sua congelação ou refrigeração, não poderão ser vendidos nos respectivos estabelecimentos carnes ou peixes que tiverem sido congelados ou refrigerados, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$ e do dobro na reincidencia.

## SECÇÃO V

### *Dos mercados*

Art. Os mercados deverão ter:

*a*) revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio em toda a superficie coberta do piso;

*b*) a superficie total das janellas, portas e outras aberturas de arejamento e illuminação nunca inferior a um terço da área do piso;

*c*) camaras frigorificas para os generos alimenticios de facil deterioração;

*d*) fórnos crematorios para incineração dos generos deteriorados e animaes sacrificados;

*e*) torneiras e pias ligadas á canalização do abastecimento com agua abundante para todos os misteres;

*f*) ralos com ligação syphonada para a rêde de esgotos correspondendo cada um a 100 metros quadrados de pavimento;

*g*) latrinas e mictorios construidos de accôrdo com as disposições regulamentares e dispostos em compartimentos por completo separados dos locaes onde se vendam ou depositem generos alimenticios.

Art. As estantes para depositos de generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção serão de marmore, lava ou substancia impermeavel similar.

Art. As jaulas e gaiolas dos pequenos animaes serão de fundo duplo para facilitar a sua limpeza que será feita diariamente.

Art. E' prohibida a installação de sotãos, giraus, galerias ou sobre-lojas, de modo a prejudicar o arejamento ou a illuminação dos compartimentos onde haja generos alimenticios.

Art. Os estabelecimentos commerciaes, installados nos mercados ou que obtiverem licença para nelles funccionar ficarão sujeitos ás disposições regulamentares que lhes forem concernentes.

Art. Os generos alimenticios improprios para o consumo alimentar, expostos á venda ou depositados nos mercados, serão apprehendidos e inutilizados.

Art. São considerados improprios para o consumo alimentar:

*a*) os generos deteriorados;

*b*) os fructos não sazonados ou deteriorados;

*c*) os peixes acommettidos de furunculose, morbus nodulosos, lepidarthosis contagiosa ou outras doenças, ou portadores de plerocercoides do dibothriocephalus latus, liguea, ascarides ou outros parasitos;

*d*) os peixes das especies "Melichthys piceus» (peixe porco, viuva), «Tetrodum ou Chilomycterus geometricus» (Baiacús), e outras variedades e especies venenosas;

*e*) os molluscos achepalos (ostras, mexilhões, etc.), as lagostas, os carangueijos e suas variedades ou especies visinhas, portadores de doenças ou expostos á venda em estado de morte real;

*f*) os coelhos acommettidos de septicemia hemorrhagica, peste, ou qualquer outra infecção ou infestação;

*g*) as aves portadoras de epithelioma contagioso, peste, espirilose, cholera, diphteria, tuberculose, psittacose, cosma, favus (tinea cristae galli), arthrites ou diarrhéa de qualquer natureza;

*h*) os suinos, ovinos e caprinos com qualquer doença enumerada nos arts. o .

§ 1°. Si os generos expostos á venda, ou depositados, es-

tiverem franqueamente deteriorados, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

§ 2º. Os animaes expostos á venda ou depositados, portadores de doenças epizooticas, serão sacrificados e cremados, sendo os locaes, gaiolas ou jaulas desinfectadas.

Art. Não será permittido ter qualquer genero alimenticio humido em contacto com superficies permeaveis nem com recipientes de cobre ou chumbo.

Art. Os fructos partidos ou generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão guardados em armarios telados á prova de moscas.

Art. E' prohibido conservar peixes, carnes, aves, caças ou quaesquer generos alimenticios nas camaras frigorificas dos mercados por prazo superior a 15 dias.

§ 1º. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, uma vez retirados das camaras frigorificas, não poderão ser ahi novamente recolhidos.

§ 2º. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, que tiverem sido depositados nas camaras frigorificas, não poderão ser expostos á venda sem a expressa declaração de sua frigorificação.

Art. E' prohibido nos mercados ou em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de animaes na mesma gaiola ou jaula.

Art. Aos infractores dos arts. a serão impostas multas de 200$ a 5:000$, dobradas na reincidencia.

Art. Todas as dependencias dos mercados e bem assim as mesas, as estantes e os utensilios que sirvam para depositos ou manipulação de peixes, carnes, fructas, hortaliças ou verduras serão lavados diariamente e mantidos em rigoroso asseio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. O Serviço de Carnes será exercido pelos seguintes funccionarios:

1 Chefe de serviço.
1 Encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz.
5 Medicos inspectores.
2 Medicos microscopistas.
2 Auxiliares de microscopistas.
1 3º official.
Veterinarios.
Ajudantes de medicos inspectores.
Limpadores de carnes.
Carimbadores.
Marcadores de carne.
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios supra mencionados que não constem no quadro do art. deste regulamento, serão destacados de outras dependencias do Departamento ou contractados de accôrdo com as verbas orçamentarias.

*Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes.... | 8:800$000 | 4:400$000 | 13:200$000 |
| 1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario do Matadouro de Santa Cruz ..... | 8:000$000 | 4:000$000 | 12:000$000 |
| 5 Medicos inspectores, a ..... | 6:666$666 | 3:333$334 | 50:000$000 |
| 2 Medicos microscopistas. (Lei n. ... 37, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.... de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920; 14.471, de 11 de novembro de 1920, e 15.005, de 15 de setembro de 1921), a | 6:666$666 | 3:333$334 | 20:000$000 |
| 2 Auxiliares de microscopistas, a.... | 2:400$000 | 1:200$000 | 7:200$000 |
| 3 3ºs Officiaes, a.... | 3:600$000 | 1:800$000 | 5:400$000 |
| 4 Veterinarios, a..... | 4:800$000 | 2:400$000 | 21:600$000 |
| | | | 139:400$000 |
| 4 Ajudantes de medicos inspectores, a ..... | 2:880$000 | | 11:520$000 |
| 4 Limpadores de carnes, a..... | 2:520$000 | | 10:080$000 |
| 5 Carimbadores, a..... | 2:520$000 | | 12:600$000 |
| 4 Serventes (salario annual), a 1:800$000..... | | | 10:800$000 |
| | | | 45:000$000 |
| Contractados: | | | |
| 4 Veterinarios a 600$ mensaes..... | | | 28:800$000 |
| 6 Marcadores de carne a 5$ diarios..... | | | 10:950$000 |
| | | | 39:750$000 |
| Diaria, na razão de 15$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accôrdo com o artigo 1.189, § 3º do Regulamento..... | | | 5:475$000 |

MATERIAL

| | |
|---|---|
| Moveis, material, jornaes, livros, acquisições de reactivos e de apparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc..... | — |
| Expediente e eventuaes..... | — |
| Despesas de prompto pagamento..... | — |

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. As carnes forasteiras provenientes de animaes enumerados no art. , letra *a*, que hajam sido examinados de accôrdo com os preceitos deste Regulamento, pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, poderão ser dadas a consumo no Districto Federal, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes salgadas e de fumeiro, os peixes conservados, os presuntos, salames, mortadellas, salchichas, linguiças e demais productos de carne, preparados fóra do Districto Federal, só serão expostos ao consumo publico quando provenientes de estabelecimentos fiscalizados pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura ou das Repartições de Hygiene dos Estados ou municipios.

§ 1º. Taes productos, quando sem certificado de exame e de procedencia, serão apprehendidos.

§ 2º. Decorridos 40 dias da data da apprehensão, não sendo apresentados os certificados de exame e de procedencia, serão essos productos inutilizados ou reexportados para o local de proveniencia.

Art. Para que os interessados possam cumprir as disposições referentes ás installações respectivas, são concedidos os seguintes prazos, contados da data da publicação deste regulamento:

2º, um anno aos mercados;

3º, seis mezes aos demais estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios, já existentes e aos vendedores ambulantes.

Paragrapho unico. Findo os prazos respectivos, não sendo cumpridas as disposições deste regulamento, incorrerão os donos dos estabelecimentos na multa de 400$ a 2:000$000.

Art. As multas de que trata este Regulamento serão sempre impostas gradualmente, segundo a gravidade da infracção.

Art. Dentro das consignações orçamentarias, o Departamento Nacional de Saude Publica, poderá contractar para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Laboratorio Bromatologico, Serviço de Leite e Lacticinios, ou Serviço de Carnes Verdes, os chimicos especialistas, os chimicos ensaiadores, os microbiologistas, os veterinarios e os serventes de laboratorios que forem necessarios, de accôrdo com a exigencia e o desenvolvimento dos serviços.

Art. Será organizado mensalmente a escala de serviço dos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios na qual ficará o trabalho equitativamente distribuido, podendo tal escala ser alterada sempre que houver disso necessidade, por ordem verbal ou escripta do inspector geral.

Art. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

§ 1º. A escala do trabalho dos funccionarios será mensalmente organizada pelo chefe do Serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funccionario respectivo.

§ 2º. As attribuições dos funccionarios destacados de outras dependencias do Departamento serão reguladas pelas dos seus respectivos cargos e pelas que se equivalerem neste Capitulo VI e as attribuições dos contractados serão exaradas nos respectivos termos contractuaes.

Art. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção do presente regulamento que se verifique em seu estabelecimento, assim como

pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. As quotas das taxas arrecadadas de accôrdo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento, serão destinadas a occorrrer ás despesas da ampliação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funccionarios, por serviços nocturnos e commissões exercidas fóra do Districto Federal, quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

## TITULO VII

### Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional

### CAPITULO I

#### GENERALIDADES

Art. A' Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional incumbe fiscalizar a hygiene das industrias e das profissões industriaes em todo o Districto Federal, de accôrdo com este regulamento e com as instrucções especiaes que serão expedidas opportunamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. São da competencia desta Inspectoria:

*a*) licenciar todos os estabelecimentos industriaes novos e bem assim as officinas;

*b*) conceder as transferencias para outros locaes de todos os estabelecimentos industriaes e officinas;

*c*) visitar todas as fabricas e officinas, expedindo instrucções para corrigir os defeitos existentes;

*d*) inspeccionar os operarios das fabricas e officinas e fiscalizar os assentamentos dos respectivos registros sanitarios;

*e*) promover o afastamento de todo o operario atacado de lepra, de tuberculose aberta ou de outra qualquer molestia infecto-contagiosa, no periodo contagiante;

*f*) mandar proceder á analyse das substancias usadas nas industrias, que lhe parecerem nocivas á saude dos operarios;

*g*) fazer adoptar medidas que assegurem a saude dos operarios no seu trabalho;

*h*) não consentir que as fabricas e officinas prejudiquem a saude dos moradores de sua visinhança;

*i*) impôr as penas administrativas estabelecidas por este regulamento, na parte relativa aos serviços que lhe estão subordinados.

### CAPITULO II

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. A Inspectoria disporá de todo o pessoal e material indispensaveis á bôa marcha dos seus serviços e bem assim dos meios de transporte imprescindiveis.

Art. O pessoal technico e administrativo será o constante do seguinte quadro:

1 inspector (chefe dos serviços).

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios em numero sufficiente, de accôrdo com as determinações do director geral do Departamento.

1 escripturario.
2 auxiliares de escripta.
2 guardas sanitarios.
1 archivista.
6 guardas.
3 serventes.

### CAPITULO III

#### ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector incumbe:

I. Superintender todos os serviços da Inspectoria, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quem participará todas as occurrencias da Inspectoria.

III. Despachar todo o expediente da Inspectoria e assignar as folhas de pagamento que serão remettidas á repartição competente.

IV. Distribuir e fiscalizar os trabalhos dos medicos destacados na sua Inspectoria e os dos demais empregados, aos quaes dará as instrucções necessarias.

V. Advertir e censurar os funccionarios de categoria superior que lhe estão subordinados, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidade maior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Admoestar, censurar e suspender até 15 dias os outros funccionarios, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidades mais elevadas que por acaso mereçam.

VII. Informar e instruir todos os papeis que dependam de despacho superior.

VIII. Abrir e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Inspectoria.

IX. Visar todas as intimações, editaes e autos de multas.

X. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações recebidas directamente do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ou, por intermedio deste, do director geral do Departamento.

XI. Propôr ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres todas as medidas que julgar convenientes para a bôa marcha dos serviços da Inspectoria.

XII. Apresentar ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres um boletim mensal e um relatorio annual dos serviços realizados pela Inspectoria.

XIII. Impôr aos infractores das prescripções regulamentares as multas adequadas de accôrdo com o estatuido no Capitulo I da Parte VI do presente Regulamento.

XIV. Visitar as officinas e fabricas afim de verificar os serviços executados pelos seus auxiliares.

XV. Requisitar do director dos Serviços Sanitarios Terrestres as analyses que julgar necessarias, de productos industriaes ou de materia prima empregada nas industrias.

Art. Aos medicos da Inspectoria incumbe:

1°. Cumprir todas as disposições regulamentares bem como as determinações que lhe forem dadas pelo inspector.

2°. Comparecer diariamente á Inspectoria, onde realizarão os plantões estabelecidos pelo inspector.

3°. Formular parecer sobre qualquer assumpto referente aos serviços da Inspectoria, que lhes tenha sido apresentado pelo inspector.

4°. Visitar todas as fabricas e officinas, propondo as medidas que julgar necessarias, intimando nos termos deste regulamento os responsaveis e impondo, nos casos de infracção, as penalidades adequadas.

5°. Applicar a vaccina anti-variolica ou qualquer outro processo de immunização na séde da Inspectoria, quando de plantão, ou nas officinas e fabricas, quando em serviço externo.

6°. Verificar todas as reclamações e denuncias recebidas, lançando-as no livro de plantão, onde serão tambem consignadas as providencias tomadas.

7°. As notificações recebidas constarão do livro de plantão, devendo o medico de dia, communical-as immediatamente pelo telephone á Inspectoria de Prophylaxia, fazendo a secretaria remettel-as na mesma occasião.

8°. Inspeccionar os operarios das officinas e fabricas, promovendo o afastamento immediato dos operarios com lepra, tuberculose aberta e molestias outras infecto-contagiosas, no periodo contagiante.

9°. Analysar minuciosamente o registro sanitario das fabricas, fazendo corrigir as falhas encontradas.

10. Syndicar das condições de habitabilidade da visinhança das fabricas e officinas, afim de fazer cessar toda e qualquer aggravação oriunda das mesmas.

11. Verificar meticulosamente as condições em que trabalham os operarios, fazendo remover de accôrdo com este regulamento, os inconvenientes gráves para a saude dos mesmos.

12. Solicitar do inspector todas as medidas que julgar necessarias e que não forem da sua alçada immediata.

13. Assignar as intimações, autos de multa, editaes de fechamento, interdictos e attestados de vaccinação.

14. Informar com precisão todos os papeis, requerimentos, recursos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

15. Apresentar semanalmente uma resenha dos serviços realizados e nos ultimos dias de dezembro um relatorio succinto dos trabalhos feitos durante o anno, suggerindo os alvitres que julgarem vantajosos aos fins da inspectoria.

Art. Os funccionarios da secretaria, e demais empregados executarão os serviços que lhes competem, de accôrdo com as disposições deste regulamento, e cumprirão as ordens que receberem do inspector, ou dos medicos, em seu nome.

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES TECHNICAS

Art. Além das exigencias constantes dos diversos artigos deste regulamento ficam as fabricas e officinas sujeitas a outras disposições especiaes.

Art. O piso será impermeabilizado, sendo obrigatorio o ladrilho claro nas industrias em que forem manipuladas substancias gordurosas, resinosas ou materia organica susceptivel de decomposição. Quando o piso fôr assoalhado (nas industrias que o permittirem e a juizo das autoriades sanitarias) será liso, perfeitamente unido e encerado ou envernizado.

Art. As paredes serão revestidas de azulejos claros até a altura de 2m,50 em todas as industrias que produzem fumo, gazes e poeiras e nas em que forem manipuladas as

substancias referidas no artigo anterior. Além dos 2m,50 serão pintadas ou caiadas de côres claras, devendo ser esta parte periodicamente renovada, a juizo da autoridade sanitaria. Os tectos serão pintados a oleo, sendo renovada a pintura, quando necessario.

Art. A área calculada para cada operario será no minimo de 2m,2 livres, independente do espaço occupado pelos diversos machinismos. A separação entre os operarios nunca será menor de 1 metro em todas as direcções.

Art. A illuminação será a natural, por meio de janellas amplas, basculantes, installadas, sempre que fôr possivel, em duas faces oppostas, auxiliada, quando deficiente, pelos telhados em serrotes (shed) com orientação sul. Quando necessaria a illuminação artificial, será obrigatoria a electrica, em fócos esparsos, não attingindo de frente o campo visual dos operarios e com intensidade adequada, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Em todas as fabricas e officinas haverá lavatorios especiaes providos de sabão liquido ou suspenso e cujo numero de torneiras será de uma para dez operarios. A sala dos lavatorios será installada na passagem obrigatoria dos operarios para os locaes de trabalho.

Art. Em certas industrias (ferro, carvão, lã, pelles, matadouros, etc.), além dos lavatorios haverá salas de banho (chuveiro) intercaladas entre os locaes de trabalho e os vestiarios.

Art. As passagens e corredores terão largura variavel, conforme o numero de operarios e as portas abrirão sobre roldanas para os lados ou francamente para fóra.

Art. A limpeza do piso de todas as officinas e fabricas será feita ou por apparelhos de aspiração, ou por lavagem franca, ou ainda por lavagem a panno embebido em solução antiseptica. As paredes revestidas de azulejos serão igualmente lavadas. E' obrigatoria a limpeza diaria em horas de pausa, de preferencia após a sahida dos operarios, sendo terminantemente prohibida a varredura a secco ou com prévia borrifação.

Art. E' obrigatoria a installação de escarradeiras de um dos typos approvados pelo Departamento, sendo o dono da fabrica ou officina, responsavel pelo uso destes apparelhos, por parte dos operarios.

Art. Em todas as salas de trabalho é obrigatoria a installação de um thermometro de parede. Uma vez attingida a temperatura de 25° (centigrados) nas industrias de trabalho activo e 28° nas de trabalho sedentario, será renovado o ar por meio de ventiladores, exhaustores ou insufiladores.

Art. Todos os apparelhos que produzem calor excessivo terão dispositivos especiaes para impedir que o mesmo se irradie no ambiente do trabalho (envolvimento, paredes duplas, anteparos, etc.).

Art. A ventilação por meio de portas e janellas amplas, quando deficiente, será auxiliada por apparelhos apropriados.

Art. Em todas as industrias que desprendam poeiras ou gazes, serão installados apparelhos de aspiração (ascendente ou descendente), e de encapotamento das machinas, de accôrdo com as instrucções da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial. Em certas industrias a formação das poeiras será impedida com a installação de apparelhos de irrigação das materias primas a serem trabalhadas (lã, juta, marmore, pedra, etc.). Como ultimo recurso é que serão adoptadas as mascaras respiratorias.

Art. As poeiras aspiradas serão conduzidas para camaras apropriadas, onde serão retidas por meio de filtros especiaes, ou pelo processo Cotrell ou ainda lançadas em camaras humidas (depositos de agua, agua pulverizada). Estas poeiras, quando não forem aproveitadas, serão removidas ou incineradas.

Art. Os vapores serão eliminados por meio de chaminés altas em seguimento a cupulas amplas. Estas deverão impedir a dissemináção dos vapores no ambiente do trabalho, podendo ser exigidos o encapotamento o anteparos. As chaminés, quando insufficiente a tiragem natural, terão dispositivos especiaes para tiragem artificial. Os gazes e vapores poderão ser aproveitados, não sendo permittido lançal-os na atmosphera em condições de serem nocivos ou incommodos á visinhança.

Art. Nas industrias em que a humidade é permanente, medidas especiaes de arejamento e insolação serão tomadas afim de corrigirem este inconveniente.

Art. Toda industria que fôr nociva ou incommoda á visinhança pela producção de fumo, ruido, odores, trepidações, etc., só poderá funccionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. As latrinas privativas de cada sexo na proporção de uma para 30 pessôas, serão installadas de accôrdo com o Regulamento Sanitario e sem communicação directa com as salas de trabalho. Na secção dos homens haverá mictorios na proporção de um para 40 operarios.

Art. Nas fabricas ou officinas não será permittida moradia, a não ser que disponham de aposentos especiaes, independentes e que não soffram os inconvenientes da industria explorada.

Art. E' terminantemente prohibido aos operarios fazerem as suas refeições nos locaes de trabalho, devendo haver para tal fim salas apropriadas. Nestas salas serão installadas pias para lavagem de louça, torneiras de agua potavel, mesas e bancos em numero sufficiente.

Art. A agua potavel (filtrada quando possivel) será fornecida aos operarios pelos systemas de columna ascendente ou fonte borbulhante, que dispensam o uso do copo, sendo terminantemente prohibido o copo de uso collectivo.

Art. A maior ordem e o maximo asseio são obrigatorios nas fabricas e officinas e em todas as suas dependencias.

Art. As vestes de rua serão guardadas em armarios apropriados.

Art. Os giráos só serão permittidos desde que tenham pé direito minimo de 2m,50 e não dificultem a illuminação e o arejamento de parte alguma da officina. Não poderão ser utilizados como dormitorios.

Art. Todos os apparelhos usados na industria e que são levados á bocca (maçaricos, insuffladores, etc.), só serão tolerados em casos especiaes e quando rigorosamente individuaes; é obrigatoria a adopção progressiva de modelos mecanicos.

Art. Em todas as officinas typographicas é obrigatoria a gaveta de téla com prateleiras sob-postas, sendo terminantemente prohibido o uso de folle para limpeza da mesma.

Art. A triagem dos trapos e papeis servidos será precedida de desinfecção dos mesmos em estufas a vapor, e o enfardamento ou ensaccamento só poderá ser feito em predio completamente isolado.

Art. As substancias nocivas, cujos succedaneos, inocuos ou menos nocivos, já forem conhecidos não poderão mais ser utilizadas nas industrias, e as outras, ainda inevitaveis, serão substituidas, quando possivel, de accôrdo com as novas indicações da hygiene.

Art. As materias residuaes, nas differentes industrias, serão sujeitas ao tratamento conveniente, indicado pelas autoridades sanitarias, de modo a que se tornem inoffensivas.

Art. Todas as officinas e fabricas deverão auxiliar a educação hygienica do operariado, e facilitar a realização de conferencias em sua séde, fazendo cumprir as instrucções expedidas pelas autoridades sanitarias. Deverá ainda affixar, em sitios apropriados, os cartazes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. A administração das fabricas e officinas deverá auxiliar efficazmente as autoridades sanitarias, facilitando a pratica da prophylaxia anti-venerea, e da anti-variolica e determinando o afastamento immediato, definitivo ou temporario, dos operarios leprosos, e victimas de tuberculose aberta ou de outras doenças de facil transmissão.

Art. Nos serviços de telephone, telegrapho, etc., onde é exigida attenção intensa prolongada, o trabalho deverá ser interrompido por pausas de quinze minutos para descanço, de duas em duas horas.

Art. Haverá, em todas as fabricas um registo sanitario, organizado pelo medico do estabelecimento e onde serão annotadas todas as occorrencias morbidas relativas a cada operario.

Art. No registo de que trata o artigo anterior serão determinadas, com os detalhes possiveis, as condições de vida domiciliaria do operario e quaesquer occorrencias morbidas familiares que exijam providencias das autoridades sanitarias ou constituam perigo para a saude publica.

Art. As autoridades sanitarias deverão visitar periodicamente as fabricas, com o intuito de, procedendo á inspecção sanitaria dos operarios, verificar a regularidade do registo referido nos artigos anteriores e determinar a correcção das lacunas porventura encontradas.

Art. E' prohibido o trabalho em sub-solos, porões e outros locaes em que não haja ventilação e arejamento sufficientes, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Todas as infracções serão punidas com a multa de 100$ a 500$ (cem a quinhentos mil réis), dobrada nas reincidencias.

Art. As disposições dos arts. a serão obrigatorias para os estabelecimentos industriaes novos e progressivamente exigidas nas fabricas e officinas já installadas.

Paragrapho unico. O prazo concedido para este fim, pelas autoridades sanitarias, poderá ser prorogado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, mediante requerimento subscripto pelo interessado.

## Directoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente mez, foi nomeado o Dr. José Carneiro Ayrosa, assistente da Assistencia a Alienados do Districto Federal, para exercer, interinamente, o logar de alienista da mesma assistencia, durante o tempo em que o effectivo, Dr. Plinio Olinto, estiver exercendo as funcções de director da Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro, no impedimento do respectivo director, Dr. Gustavo Riedel, que se acha em commissão no estrangeiro.

— Por outras de igual data:

Foi nomeado o Dr. Gustavo Augusto de Rezende para exercer, interinamente, o logar de assistente da Assistencia a Alienados do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Dr. José Carneiro Ayrosa, que se acha exercendo, interinamente, as funcções de alienista da referida assistencia;

Foi nomeado Perez Teixeira para exercer, interinamente, o logar de escrivão da 2ª Vara Criminal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Domingos Iorio, que se acha em goso de dous mezes de licença para tratamento de saude.

— Em apostilla feita no decreto de 17 de setembro de 1921, foi declarado que o Dr. Oscar Porfirio de Andrade Ramos é cirurgião gynecologista chefe do Serviço de Assistencia a Alienados, de accôrdo com a rubrica 20 do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

*Requerimento despachado*

Dia 14 de maio de 1923

José Antonio Moreira da Silva, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de reforma como soldado da Policia Militar. — Mantenho o espacho anterior, á vista do laudo da inspecção de saude.

## Directoria do Interior

Por portarias de 16 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Rodrigues da Cunha, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Ferdinand Müller, natural da Allemanha e residente nesta Capital;

Manoel Guedes, natural de Portugal e residente nesta Capital.

*Requerimentos despachados*

Additamento ao expediente do dia 12 de maio de 1923.

Manoel Soares de Castro. — Dirija-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sebastião Lopes Fonseca. — Não cabe a este ministerio resolver sobre o pedido.

*Additamento ao expediente de 14 de maio de 1923.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro. Attendendo ao que solicita a Embaixada da França em *nota* de 7 de abril ultimo, ciccumstanciada a este ministerio pelo dos Negocios Exteriores, transmitto-vos os inclusos exemplares dos programmas, enviados pela Alliança Franceza, e relativos á realização dos cursos que esta pretende fazer, em Paris, nos mezes de julho e agosto proximos, e recommendo providencieis afim de que se declare, em edital, para conhecimento dos interessados, que os programmas se acham, na Secretaria dessa universidade, á disposição dos professores ou alumnos dos institutos officiaes, de ensino superior e secundario, que pretendam frequentar os alludidos cursos.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves.*

*Expediente do dia 16 de maio de 1923.*

Declarou-se ao director interino do Instituto Nacional de Musica ter este ministerio resolvido manter, durante o anno lectivo de 1923, as quatro classes supplementares de piano; designando, para regel-as, Eugenia Bevilacqua, Maria dos Santos Mello, Haydée Hoe Meyll e Dagmar Mattoso Chapot Prévost.

*Requerimentos despachados*

China Markman. — Sim, mediante recibo.

Eugenia Constancio. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Manoel Coelho Pecegueiro Junior. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Rosalina Vernon Lings. — Complete a prova do estado civil, constante da justificação.

## Directoria de Contabilidade

*Additamento ao expediente de 8 de maio de 1923*

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittiram-se os pedidos de fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado as firmas Luiz Pestana & Comp., Imprensa Nacional e Policia Militar (officio n. 515);

Remetteu-se a cópia do orçamento apresentado para o esqueleto de cimento armado, alvenarias, coberturas, pisos, forros, etc., etc. (aviso n. 1.519-C).

Ao presidente de Minas Geraes solicitou-se:

Scientificar ao provedor da Casa de Caridade da cidade do Pará de que este ministerio só poderá providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1922, depois que forem apresentados o relatorio, balancete da receita e despeza e a prestação de contas, referentes ao anno de 1921 (aviso n. 1.529-C);

Scientificar ao provedor da Casa de Misericordia da cidade de Campanha que se torna necessaria para poderem ser pagas as subvenções de 1921 e 1922, a apresentação de uma petição para cada uma dellas, com a citação da importancia respectiva, assim como a restituição dos balancetes (aviso n. 1.531-C);

Scientificar ao provedor da Santa Casa de Caridade Antonio Moreira da Costa, de Santa Rita de Sapucahy que se torna necessaria, para pagamento das subvenções de 1921 a 1922, da apresentação de uma justificação provando que esse estabelecimento é o mesmo citado nas leis de orçamento dos referidos annos (aviso n. 1.532-C);

Providenciar no sentido de ser o provedor do Asylo dos Invalidos do Pão de Santo Antonio de Diamantina scientificado de que para receber a subvenção que lhe compete em 1922, se torna necessaria a apresentação do balancete da receita e despeza no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, e não como foi accusado de 7 de março a 31 de dezembro (aviso n. 1.522-C);

Providenciar no sentido de ser o provedor da Casa de Caridade de Leopoldina informado de que, para receber a subvenção de 1922, se torna necessario o seguinte: declaração de que foram pagos os vencimentos indicados nos documentos ns. 2, 11, 12, 19, 24, 28, 38 e 41; citação do accôrdo respectivo no de numero 16; rectificação para da «Casa de Caridade» do titulo «Hospital» citado nos de ns. 20 e 32; declaração corrente no de n. 25 dos mezes de 1921, e apresentação do balancete da receita e despeza, etc., etc. (aviso n. 1.534-C); e

Finalmente, communicou-se que este ministerio deixa de providenciar sobre o assumpto de que trata o officio dessa procedencia n. 28, por ter sido autorizado o pagamento da 2ª quota de 1921, da subvenção que foi concedida ao Asylo de Caridade de Bom Successo, em aviso de 28 de agosto de 1921 (aviso numero 1.530-C).

Ao delegado fiscal na Bahia communicou-se ficar autorizado a retirar do saldo ahi existente o material constante das relações que acompanham os officios ns. 23, 24 e 29, de 27 e 28 de março e 12 de abril de 1923 (officio n. 503).

Ao inspector geral de Illuminação solicitou-se, afim de se poder providenciar sobre o pagamento da conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 6:792$800, a apresentação da ordem escripta que preceden a execução dos trabalhos de installação feitas em diversas secções eleitoraes que funccionaram no pleito de 20 de agosto de 1922 (officio n. 507).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas remetteu-se o empenho numero 22, de 4 de maio corrente, relativo á despeza de 1:500$ (officio n. 514).

Ao director do Archivo Nacional declarou-se, para os effeitos do art. 298, do Codigo de Contabilidade, que o adiantamento ao porteiro dessa repartição, só póde ser feito de accôrdo com o citado art. 298, não podendo o mesmo ser applicado em despezas anteriores a seu recebimento (officio n. 512).

Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal communicou-se ter sido autorizado o fornecimento de quatro libras de tinta preta e outras cousas citadas no officio de 4 de maio corrente, dessa vara (aviso n. 1.507-C).

Ao ministro do Exterior solicitaram-se providencias no sentido de ser remettido a este ministerio os documentos relativos á concurrencia publica realizada em Roma, para a apresentação de *maquettes* para o monumento á Proclamação da Republica (aviso n. 1.508-C).

Ao engenheiro-chefe deste ministerio recommendaram-se providencias no sentido de serem verificados com urgencia quaes os reparos de que necessita o Palacio da Presidencia da Republica (aviso n. 1.536-C).

*Expediente de 9 de maio de 1923*

Ao ministro da Fazenda solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal de Minas Geraes do credito de 1:500$, para pagamento da subvenção relativa ao anno de 1922, que compete á Assistencia Dentaria Francisco Valladares (aviso n. 1.537-C);

A' mesma delegacia solicitou-se a distribuição do credito de 1:500$, para pagamento da subvenção que compete, em 1922, á Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga (aviso n. 1.538-C).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os pagamentos de: 2:500$, importancia que compete neste anno ao Collegio Agricola Cachoeira

do Campo, Minas Geraes, como 1ª quota da subvenção de 5:000$ (aviso numero 1.540 C);

4:585$172, proveniente de gratificações que competem em janeiro e março ultimos aos funccionarios do registro geral de eleitores do Districto Federal (aviso n. 1.541 C);

3:541$667 e 14:166$666, relativos ás contas de serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres, etc. para a Repartição Central de Policia nos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso numero 1.542 C);

1:355$, proveniente de serviços prestados, em fevereiro ultimo á Repartição Central de Policia na conducção de cadaveres, etc., etc. (aviso n. 1.543 C).

— Ao commandante da Policia Militar communicou-se ter sido solicitado ao Tribunal de Contas o adiantamento da quantia de 42:000$, destinados á acquisição de cavallos e respectivas despezas com esse serviço (aviso n. 1.544 C);

— Ao governador do Amazonas solicitaram-se providencias no sentido de ser dado conhecimento á Santa Casa de Misericordia de Manaos de que o pagamento da subvenção do anno findo depende da prestação de contas do auxilio de 10:000$, de 1921, acompanhado do relatorio e balancete da despeza e receita desse anno (aviso n. 1.545 C).

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes solicitou-se scientificar ao director do Patronato Agricola «Campos Salles» de que os documentos apresentados para justificar o emprego da subvenção de 20:000$, relativa a 1922, na importancia de 21:526$250, não perfazem realmente esta quantia, visto não terem sido computados, por se referirem ao anno de 1923 as contas de A. V. de Andrade Bezerra e David Alexandre Mendes, que importam em 4:100$ (aviso numero 1.546 C).

— Ao governador do Estado de Santa Catharina solicitaram-se providencias no sentido de ser dado conhecimento ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo, de Florianopolis, de que o pagamento referido no officio n. 83, depende da comprovação da despeza total effectuada por conta da 1ª quota de 7:500$, e não como foi feito de 6:869$800 (aviso n. 1.547 C).

— Ao engenheiro-chefe deste ministerio remetteu-se a conta de Sebastião Pereira de Oliveira, proveniente de obras executadas na Escola Quinze de Novembro, em dezembro de 1922 (officio numero 513);

E restituiram-se as contas de J. M. Guerra e outros, na importancia de réis 2:700$, relativas a trabalhos executados, em outubro e novembro ultimos, em dependencias desse Escriptorio de Obras (officio n. 516).

— Ao commissario geral do Governo junto á Exposição transmittiu-se a conta da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, na importancia de 158$300 (officio numero 517).

— Ao director de Saude Publica transmittiu-se a conta da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil relativa a transportes effectuados por conta desse departamento em dezembro de 1922 (officio n. 518).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil reiterou-se o pedido de informações feito em officio desta directoria n. 319 (officio n. 519).

—Ao inspector da Alfandega solicitaram-se providencias no sentido de ficarem livres de taxas aduaneiras os 48 volumes incluidos nas facturas ns. 1.357, 1.358, 1.359 e 1.360 (officio n. 520).

— Ao delegado fiscal em Sergipe solicitaram-se providencias no sentido de serem devidamente selladas e reconhecidas as firmas dos estatutos que acompanharam o officio n. 3, relativo ao pagamento das subvenções de 1921 e 1922 que competem ao Asylo de Mendicidade de Rio Branco, nesse Estado (officio numero 521).

— Ao delegado fiscal em Goyaz communicou-se que esta directoria aguarda informações da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o paradeiro do armario a que se refere o telegramma de 3 de fevereiro de 1923 (officio n. 522).

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes communicou-se:

Que se torna necessario informar sobre os esclarecimentos solicitados em officio n. 451, de 25 de abril findo (officio n. 523);

Que foram solicitadas ao Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 1:500$, para pagamento da subvenção relativa a 1922 que compete á Assistencia Dentaria «Francisco Valladares» (officio n. 524);

Que ao mesmo ministerio se solicitou a distribuição do credito de 1:500$, para pagamento da subvenção de 1922 á Santa Casa de Santa Rita do Jacutinga (officio n. 526).

*Expediente de 9 de maio de 1923.*

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os pagamentos de:

9:750$ a A. A. d'Amorim, proveniente de obras realizadas em dezembro de 1922, na Escola Quinze de Novembro (aviso n. 1.548 C);

384:746$580, a Leopoldo Cunha, proveniente das obras realizadas no novo edificio do *Forum* do Districto Federal, em agosto de 1922 (aviso n. 1.549 C);

80$, a Ferreira Souto & Comp., proveniente de transporte effectuado por conta deste ministerio, em dezembro de 1922 (aviso n. 1.550 C);

100$ á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Rêde Sul-Mineira, proveniente de passagens requisitadas pelo juiz federal, na secção de Minas Geraes, em março de 1922 (officio n. 1.551 C).

A distribuição no Thesouro Nacional do credito de 400$, afim de serem pagas as importancias de 100$, a que fez jús (aviso n. 1.552 C);

Transmittiu-se a cópia do officio em que o commandante do Corpo de Bombeiros trata do extravio no Thesouro Nacional de varios avisos expedidos por este ministerio para pagamento de soldo de praças daquella corporação, correspondente a 1922 (aviso n. 1.553 C);

Ao mesmo ministro solicitou-se o pagamento a The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephon Company, a quantia de 177$500, proveniente da assignatura do apparelho telephonico collocado no Conselho Superior de Ensino, durante o anno de 1922 (aviso n. 1.554-C);

Da importancia de 332$600, a Haupt & Comp., proveniente de fornecimento de material feito á Secretaria de Policia, durante o mez de outubro de 1922 (aviso n. 1.555-C);

De 534$, a Mattos, Pragana & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1922 para o serviço eleitoral (aviso n. 1.556-C);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittiu-se o exemplar do *Diario Official* de 27 de abril findo, em que veiu publicado o termo additivo ao contracto celebrado com a Fundição Cavina, para a construcção de uma estatua ao general Pinheiro Machado (aviso numero 1.557-C);

Solicitou-se o pagamento de 2:511$ á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro relativo á conta de despezas feitas em 11 de janeiro ultimo com o funeral do artista Mario Pinheiro (aviso n. 1.559-C);

De 250$, proveniente do serviço de dactylographia prestado, em abril deste anno, por Antonio José Pereira das Neves, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.560-C);

Finalmente, transmittiram-se os documentos com os quaes o Instituto Borges de Medeiros, por seu director, justifica o emprego da quantia de réis 65:000$, como primeira parte da subvenção de 1922, concedida ao Laboratorio de Vaccinas e Sôros, no Rio Grande do Sul (aviso n. 1.561-C);

Ao ministro da Fazenda, transmittiu-se a demonstração do credito preciso para pagamento, em 1922, do augmento provisorio de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555 aos funccionarios do Territorio do Acre, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno (1922) (aviso n. 1.562-C);

Ao director do Instituto Benjamin Constant, recommendou-se, de accôrdo com o parecer da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, seja glozada a importancia de 9$, correspondente a diversas parcellas relativas á acquisição de estampilhas, etc., etc. (aviso n. 1.563-C).

Ao governador da Bahia, solicitou-se dar conhecimento á Santa Casa de Misericordia de Valença de que o pagamento requerido depende da prestação de contas da primeira quota recebida (aviso n. 1.564-C).

Ao governador de Santa Catharina solicitou-se dar conhecimento ao Hospital de Caridade de S. Francisco, que o pagamento de subvenção de 1921 depende da apresentação da certidão de registro de seus estatutos (aviso n. 1.565-C).

Ao presidente do Espirito Santo, solicitou-se dar conhecimento ao Orphanato do Collegio do Carmo, na cidade de Victoria, que o pagamento da subvenção de 1922 depende da apresentação das provas, de capacidade juridica, utilidade, vantagens, etc., etc. (aviso numero 1.566-C).

Ao presidente de São Paulo solicitou-se dar conhecimento á Maternidade da cidade de Campinas, que os documentos transmittidos com o officio n. 165, estão sujeitos ao pagamento da taxa de documento (aviso n. 1.567-C).

Ao presidente do Rio Grande do Sul, communicou-se que o pagamento solicitado no officio n. 921, foi pedido ao Ministerio da Fazenda por aviso de 23 de outubro ultimo (1922) (aviso numero 1.568-C).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes restituiram-se as folhas de auxilio e aluguel de casa dos porteiros dessa escola nos mezes de janeiro a março deste anno (officio n. 526).

Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul, transmittiu-se a petição da Escola de Medicina de Porto Alegre (officio n. 527).

Ao delegado fiscal do Espirito Santo, transmittiu-se o requerimento do Orphanato do Collegio do Carmo na cidade de Victoria (officio n. 528).

Ao delegado fiscal de S. Paulo, transmittiu-se o requerimento da Maternidade da cidade de Campinas (officio numero 529).

## Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 14 do corrente foi designado o Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro para exercer o cargo de assistente de director geral do Departamento, durante o impedimento de Eurico de Azevedo Villela.

Por outra de 16 do corrente foram concedidos ao desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Waldemar Marques Alcofa, dous mezes de licença, a contar de 9 de abril ultimo e nos termos do art. 8, n. I, da legislação em vigor.

Por outra da mesma data foi nomeado o Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho para exercer o cargo de sub-inspector de saude dos portos, durante o impedimento do Dr. Gelio de Paiva.

*Expediente do dia 15 de maio de 1923*

Communicou-se :

Ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, que o exame procedido no escarro da pessoa a que se refere o officio n. 230, não revelou a presença do bacillo de Koch (officio E 421).

Ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, que foi designado o ajudante de almoxarife, Guilherme Sombra, para servir na Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio E 421).

— Remetteram-se :

Ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, as portarias nomeando os Drs. Joaquim Pereira de Azevedo, Lahire Carino Pinheiro, Renato de Miranda Carvalho, José Heraclio do Rego, Carlos de Mello e Silva, Jonathas de Mello Barreto Filho, José Barbosa dos Santos Netto e Tebesio Perdigão, para exercerem, interinamente, os cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos (officio E 423).

Ao director de Hygiene do Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 20 de abril ultimo, a cópia da lista fornecida pelo Conselho Superior de Ensino, dos institutos de ensino, officiaes e equiparados, competentes para fornecer diplomas de medicos, pharmaceuticos, cirurgiões dentistas e parteiras (officio E 422).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

*Expediente de 11 de maio de 1923*

Communicou-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica que, por officio desta data, foram transmittidas á Recebedoria do Districto Federal as guias relativas á multa imposta ao Chile-Club, por infracção do art. 14 do decreto numero 14.808, de 17 de maio de 1921, bem como a importancia de 508$, recolhida nesta secção, á vista das mesmas guias, em 29 de novembro de 1922 (officio numero 1.496).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 508$, proveniente de uma multa imposta ao Chile-Club, por infracção do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (officio numero 1.489).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 1:580$, proveniente de exames de preparados (570$), licença, para a venda de preparados (350$), analyses (300$), multas (200$) e multas cobradas judicialmente 160$), para o fundo especial de custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°), e a quantia de 20$, proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate do papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°), arrecadação nos dias 11 e 12 do corrente (officios ns. 1.487 e 1.488).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 12 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Ferreira & Jardim (4.513), L. Castro & Irmão (4.526), Cypriano Antonio Fernandes (4.517) e Diniz Peres (4.536) (officio n. 1.492).

— Transmittiu-se ao inspector de Engenharia Sanitaria a conta de Schlesinger & Comp., na importancia de 31:000$, proveniente de obras executadas, em dezembro de 1922, no edificio em que se acha installada a Escola de Enfermeiras, e solicitou-se providencias afim de que, seja restituida, devidamente processada pelo credito de 528:000$, aberto em virtude do decreto n. 15.744, de 15 de outubro de 1922 (officio n. 1.491).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal, que, em 12 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto da Villa Proletaria a Thomaz Nascimento Dias (4.527) (officio numero 1.497).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 2:223$540, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo, ao Lazareto da ilha Grande (aviso n. 720);

De 1:020$, relativa a alugueis de predios occupados, no mez de fevereiro findo, pela Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço no Districto Federal (aviso n. 721):

De 51$600, á Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos, proveniente de fornecimentos feitos, em abril ultimo, para a commissão de combate á febre amarella (aviso n. 722);

De 1:515$, dos alugueis da séde e da "Creche" Maternal do Abrigo da Infancia, referentes ao mez de abril ultimo (aviso n. 724);

De 4:500$, a Alberto Baldissara, proveniente de fornecimentos feitos em abril ultimo á Inspectoria e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 725);

De 3:319$640, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo, á mesma Inspectoria da Lepra (aviso n. 726).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento das folhas de diarias, relativas aos mezes de março e abril ultimos, aos empregados da Inspectoria de Fiscalização de Medicina, etc., na importancia de 294$500 (aviso n. 734).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal seja entregue a José Lavrador de Mattos a quantia de 625$ para occorrer ás despezas de prompto pagamento, no 2° trimestre do corrente anno, ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 738).

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas a pagina do *Diario Official* de 12 do corrente mez, em que foi publicado o accôrdo firmado com o Estado do Rio Grande do Sul para execução do serviço de prophylaxia das doenças venereas, naquella região do paiz (aviso numero 723).

— Transmittiu-se ao mesmo tribunal o retalho do *Diario Official* n. 109, de 11 do corrente mez, dando publicidade ao contracto celebrado com Firmino Fontes & Irmãos para o fornecimento de artigos do grupo 15, durante o corrente anno (aviso n. 731).

— Transmittiram-se ao mesmo tribunal os retalhos do *Diario Official* em que, nos dias 6 a 8 do corrente mez, foram publicados os contractos celebrados com Isnard & Comp., Moreira Braga & Comp. e Mestre & Blatgé, para o fornecimento, durante o corrente anno, de accessorios de automoveis (aviso numero 730).

— Transmittiu-se ao mesmo tribunal a pagina do *Diario Official* de 11 do corrente em que foi publicado o termo additivo ao contracto celebrado com os Drs. Fernando Magalhães e Mazzini Bueno, para obtenção do auxilio de réis 600:000$, em apolices, destinado á construcção de um sanatorio para tuberculosos, em Campos do Jordão, no Estado de S. Paulo (aviso n. 732).

— Transmittiram-se ao mesmo tribunal os documentos que comprovam a applicação feita por José Lavrador de Mattos, da importancia de 625$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento do Laboratorio Bromatologico, no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 727).

— Transmittiram-se ao mesmo tribunal os documentos que comprovam a applicação da quantia de 600$, feita por Antonio Pereira de Abreu, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o corrente anno, da Secretaria Geral (aviso n. 735).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

120$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de uma passagem fornecida, em dezembro do anno proximo passado, ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia (aviso n. 718);

1:958$800, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos em agosto e setembro do anno de 1922, para o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 717);

15:160$ a Miranda Curty & Comp., proveniente de serviços executados em dezembro ultimo para completar a installação do Hospital Geral de Assistencia (aviso n. 733).

— Transmittiu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul a cópia do accôrdo firmado para execução do Serviço de prophylaxia das Doenças Venereas naquelle Estado (aviso n. 719).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

*Expediente de 15 de maio de 1923*

Remetteram-se :

Ao Dr. director geral desse departamento, para os devidos fins por cópia, o officio n. 83, do chefe do Serviço de Fiscalisação do Leite e Lacticinios (officio n. 1 411) ;

Ao Dr. delegado do 1° Districto Sanitario, o termo de intimação n. 8 105 e o auto de multa que acompanharam o seu officio n. 72, de 11 do corrente, para que sejam asmesmas canceliadas (officio n. 1.410).

— Communicou-se ;

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 14 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Salvador Panno (officio n. 1.409) ;

Ao mesmo, que Martins & Lopes, Rodrigues de Oliveira & Silva, M. Martins & Madureira, Ferreira & Jardim e Diniz Peres, multados por infracção do regulamento vigente, apresentaram a esta directoria, recursos no prazo legal (officio n. 1.408);

— Foi multado pela Directoria de Hygiene Profissional e Industrial em 50$ Francisco José Pompeia.

*Requerimentos despachados*

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Octacilio Pereira Lima (1428).— Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Jabour & Comp. (1.300-959).—Sendo desnaturado o producto de modo a tornal-o improprio para a alimentação humana, defiro.

1ª Delegacia de Saude:

Lucia o Augusto Rodrigues (1.397-230).— Indeferido.

Sylvio Pellico de Abreu (1.345-224).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Maria Augusta Andrador (1.431-183).—Deferido, não podendo ter outra prorogação.

4ª Delegacia de Saude:

Joaquim Januario de Araujo Coutinho (1.312).—Deferido.

Pedro Leandro Lamberti (1.316).—Mantenho o despacho anterior.

5ª Delegacia de Saude:

João Baptista Lopes de Oliveira (1.432-800) —Indeferido.

---

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

*Expediente de 16 de maio de 1923*

Ao Sr. director geral:

Enviando o requerimento do Dr. Luiz Sobral Pinto, chefe de districto desta directoria, com exercicio no Estado da Bahia, solicitando ao Sr. ministro da Justiça seis mezes de licença, para tratar de interesses particulares, na fórma da lei;

Enviando o requerimento do capataz de turma do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, José Pereira Ramos, pedindo ao Sr. ministro da Justiça 60 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de interesses particulares;

Remettendo o requerimento do trabalhador do Serviço de Saneamento e Prophylavia Rural do Districto Federal, Edmundo Pereira, solicitando o abono dos dias 2 a 30 de abril ultimo, que faltara, por doente e mais dous dias de licença;

Communicando que o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes nomeou interinamente o Sr. Armando Rosa, para servir como guarda de 2ª classe.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Amazonas, remettendo a 4ª via da conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente do fornecimentos feitos a esse serviço no mez de março ultimo, na importancia de 10:000$000.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, remettendo a 4ª via da conta da Commissão Rockefeller, proveniente de fornecimentos feitos a esse serviço durante o mez de abril ultimo, na importancia de réis 1:752$700.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambu remettendo as 4as vias de contas provenientes de fornecimentos feitos a esse serviço durante o mez de março ultimo, na importancia de 8:197$902.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Ceará, remettendo as 4as vias de contas provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Combate á Febre Amarella nesse Estado, nos mezes de março e abril ultimos, na importancia de réis 1:877$400.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, remettendo as 4as vias de contas provenientes de fornecimentos feitos a esse serviço,, nos mezes de março e abril ultimos, nas importancias de 13:000$ e 8:776$450.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo:

Communicando, afim de que seja feita a deducção por conta do credito de prophylaxia rural referente ao primeiro semestre, que por aviso n. 362, de 12 de março findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram solicitadas as necessarias providencias ao Tribunal de Contas no sentido de ser annullada e distribuida ao Thesouro Nacional, a importancia de 10:000$000;

Remettendo a 4ª via da conta da Commissão Rockefeller, provenientes de fornecimentos feitos a esse serviço, durante o mez de abril ultimo, na importancia de 2:453$070;

— Ao chefe de Prophylaxia Rural na Bahia, remettendo a 4ª via da conta da Commissão Rockefeller, proveniente de fornecimentos feitos a esse serviço durante o mez de abril ultimo, na importancia de 1:154$820.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Paraná:

Communicando, afim de que seja feita a deducção por conta do credito de Prophylaxia Rural referente ao primeiro semestre, que, por aviso n. 370, de 12 de março findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram solicitadas as necessarias providencias ao Tribunal de Contas, no sentido de ser annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 4:500$000;

Remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça concedendo tres mezes de licença, em prorogação, ao sub-inspector sanitario rural Dr. José Gumercindo Marquez Otéro;

Remettendo as quartas vias de contas provenientes de fornecimentos feitos a esse serviço durante o mez de abril ultimo, na importancia de 1:437$820.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural em Santa Catharina:

Communicando, afim de que seja feita a deducção por conta do credito de Prophylaxia Rural, referente ao primeiro semestre, que, por aviso n. 369, de 12 de março findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram salicitadas as necessarias providencias ao Tribunal de Contas no sentido de ser annullada a distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 15:000$000;

Remettendo as quartas vias de contas provenientes de fornecimentos feitos a esse serviço nos mezes de março e abril ultimo, nas importancias de 4:000$000.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Rio de Janeiro:

Declarando que o Dr. director geral está de accôrdo em que ao Dr. Lauro Travassos sejam confiadas, emquanto estiver a serviço do Instituto Oswaldo Cruz, na cidade de Angra dos Reis, pesquizas e experiencias de interesse desse serviço, uma vez que esse trabalho se effectue sem onus para o departamento;

Declarando que se torna necessario lavrar um termo additivo, afim de que possa ser instituido o serviço de prophylaxia da tuberculose.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, remettendo as portarias exonerando os Drs. Arnaldo Blake de Sant'Anna, Mauricio da Costa Velho e Domingos Armando Paracampo, dos cargos de sub-inspectores sanitarios ruraes.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural em Minas Geraes:

Communicando, afim de que seja feita a deducção por conta do credito de Prophylaxia Rural, referente ao primeiro semestre, que, por aviso n. 373, de 12 de março findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram salicitadas as necessarias providencias ao Tribunal de Contas no sentido de ser annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 5:000$000;

Remettendo uma cópia do accôrdo celebrado em 26 de abril findo, entre o Governo do Estado e a União, para a construcção de tres leprosarios.

— Ao chefe de Prohpylaxia Rural em Matto Grosso:

Communicando, afim de que seja feita a deducção por conta do credito de Prophylaxia Rural referente ao primeiro semestre, que, por aviso n. 367, de 12 de março findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram solicitadas as necessarias providencias ao Tribunal de Contas no sentido de ser annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 20:000$000;

Remettendo a 4ª via da conta da commissão Rockefeller, proveniente do fornecimentos feitos a esse Serviço durante o mez de abril proximo passado, na importancia de 1:873$784.

*Requerimentos despachados*

Dia 15 de maio de 1923

Posto da ilha do Governador:

Thiers de Andrada Ribeiro (750). — Concedo, sem prejuizo do serviço, sem augmento de despeza.

Posto da Villa Proletaria:

Francisco da Costa Paula (753). — Como requer.

Posto de Santa Cruz:

Luiz Rodrigues de Oliveira (749). — Indeferido.

Posto da Penha:

Mario Falcão (713). — Tratando-se de zona rural, defiro por equidade.

José Marianno (730). — Concedo mais o prazo de 45 dias para cumprimento da intimação.

Posto de Jacarepaguá:

Manoel Gomes Andrade (742).—Como requer;

João Ferreira (739). — Concedo.

Posto de Madureira:

Jayme Alves do Nascimento (768). — Prorogo por 30 dias o prazo da intimação;

Serafim de Souza Machado (766). — Não pode ser attendido;

Bento Ferreira (767). — Concedo 45 dias para das intimações recebidas;

Alfredo Miguel Correia (770). — Prorogo o prazo da intimação por 60 dias.

Marcelino Alves Moreira Bittencourt (771). — Concedo mais 60 dias de prazo;

Terfuliano José Maria (772). — Concedo mais 60 dias de prazo, a contar de 2 do mez corrente.

Florindo Lavandeira Cruzes (540). — Indeferido.

Antonio Lopes da Silva (769).—Concedo 30 dias.

João da Costa Silva (718). —Indeferido, visto não ter sido o deposito da importancia da multa conforme dispõe o art. 1.170 do Regulamento em vigor.

Humberto Vianna (755). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

*Expediente de 15 de maio de 1923*

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral. — As tabellas para pagamento do augmento a que têm direito os funccionarios, mensalistas e diaristas desta Inspectoria, de accôrdo com a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, calculadas para doze mezes (officio n. 482);

Ao Sr. Dr. Silva Araujo, M. D. inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. — Accusando o recebimento do vosso officio n. 377, de 12 de maio corrente, em que me communicaes terdes assumido interinamente o cargo de inspector dessa Inspectoria, agradeço a gentileza dessa communicação e aproveito o ensejo para vos desejar felicidades nesse honroso cargo que vos foi confiado (officio n. 483).

*Requerimentos despachados*

Amadeu Contrucci. — Certifique-se.
Germano Goulart. — Certifique-se.
Sergio Gomes da Silva. — Certifique-se.
Euclydes Joaquim Ribeiro. — Certifique-se.
Francisco Pedro de Assis. — Attesle-se.
Mario Martins Gonçalves. — Attesle-se.
Amadeu Contrucci. — Atteste-se.
Vicente Calomini. — Deferido.
Pedro Cavalcanti. — Deferido.

---

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

*Expediente de 11 de maio de 1923*

Officiou-se ao director do Departamento, relativamente ao credito para pagamento a aguns funccionarios da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, da ratificação do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1921, referente ao anno de 1921 (officio n. 1.524).

— Solicitaram-se providencias ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de ser submettido á prova de capacidade, Abilio Dantas, candidato ao cargo de enfermeiro do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 1.528).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 1 435, de 8 do corrente, sobre os vencimentos recebidos pelo sub-inspector de saude dos portos, Dr. Antonio Godofredo de Miranda (officio n. 1.555);

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que, em 16 do mez findo, foi multado em 200$ pela Inspectoria de Saude do Porto de Recife, o commandante João Oliveira Faria do vapor americano *Commack*, cuja importancia foi recolhida á Delegacia Fiscal daquelle Estado, em 24 do mesmo mez (officio n. 1.521);

Ao mesmo, que a Inspectoria de Saude dos portos de Santos multou em 200$, no dia 27 do mez findo, o commandante Guilherme Neves Leitão do vapor nacional *Lydia M*, cujo pedido de relevação foi indeferido por despacho de 9 deste (officio n. 1.522);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, em solução aos officios ns. 136 e 139, de 1 do corrente, que o funccionario sorteado para o serviço militar tem direito a receber os vencimentos integraes do cargo, descontando-se, porém, o que receber pelo Exercito (officio n. 1.538);

Ao inspector de saude do porto de Santos, que, por despacho de 9 deste mez, foi indeferido o requerimento, no qual a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo, Limitada, pedia relevação da multa imposta ao commandante Guilherme Neves Leitão, do vapor *Lydia M*, em 27 do mez findo (officio n. 1.539);

Aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados, que os navios de cabotagem nacional com autoridade sanitaria a bordo estão isentos da carta de saude (circular n. 32).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, um succinto relatorio das condições em que se encontra o material fluctuante pertencente a esta directoria (officio n. 1.518);

Ao mesmo, as propostas apresentadas para concerto das lanchas *Raymundo de Andrade*, *Fleza* e *Dr. Luiz Bulcão*, da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, com a informação dada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 1.523);

Ao secretario geral, a folha no importe de 6:702$500, para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de abril (officio n. 1.526);

Ao mesmo, o requerimento do guarda sanitario Granvalino Amelio da Silva, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Victoria (officio n. 1.527);

Ao inspector de Demographia Sanitaria Educação e Propaganda, cópias dos telegrammas de Belem e Porto Murtinho, relativos ao movimento do porto em abril findo (officio n. 1.529),

Ao mesmo, os boletins sobre o movimento dos portos de Santos e Rio de Janeiro, em abril ultimo (officio numeros 1.530/31);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados a este porto pelos vapores *Itapema* e *Itaquera* (officios ns. 1.519/20).

— Restituiram-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, a folha de pagamento do pessoal subalterno do mez de abril findo, afim de ser rectificada (officio numero 1.535);

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, os documentos que acompanharam os officios ns. 147 e 149, de 14 e 18 de abril ultimo, referentes aos concertos da lancha *Pará*, afim de serem observadas as disposições exaradas neste officio (officio n. 1.536),

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, as contas e demais documentos annexos ao officio n. 265, de 2 do corrente, afim de serem corrigidos os enganos apontados (officio n. 1.543).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 296, enviando o boletim do porto, de abril findo (officio n. 1.532);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, recebido o officio n. 65, de 2 do corrente (officio n. 1.533);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, recebido o mappa demographo-sanitario daquella cidade, de abril (officio n. 1.534);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 299, de 7 do corrente, (officio n. 1.540);

Ao inspector de saude dos Portos da Bahia, recebido o officio n. 253, de 30 de abril findo (officio n 1.541);

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, recebido o officio n. 297, de 25 do mez passado (officio n. 1.542).

*Dia 12*

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento, no sentido de a Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company attender aos pedidos de ligação interurbanas entre esta directoria e a séde da Inspectoria de Saude do Porto de Santos (officio n. 1.546);

Ao director da Commissão Rockefeller, afim de serem fornecidas ao Hospital Paula Candido, algumas doses de sôro e vaccina de Noguchi (officio n. 1.549);

Ao director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de não consentir no desembarque das bagagens dos senhores passageiros procedentes do Ceará e Bahia, sem que sejam acompanhadas por guardas sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 1.560).

— Solicitaram-se informações ao inspector de saude do porto de Belém, sobre a data em que o Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho, deixou o exercicio naquella inspectoria (officio n. 1.545).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, a proposta de Felix Cardoso, para os concertos da lancha *Nuno de Andrade*, da Sub-Inspectoria de Victoria (officio n. 1.547);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa estatistico do porto de São Francisco do Sul, em abril ultimo (officio n. 1.551);

Ao secretario geral do Departamento, as folhas de pagamento do mez de abril, do pessoal superior e subalterno da Sub-Inspectoria de São Francisco do Sul, do pessoal superior da Sub-Inspectoria de Paranaguá e do pessoal subalterno da Inspectoria de Santos (officio n. 1.552);

Ao mesmo, a folha na importancia de 720$, para pagamento da gratificação que compete á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto desta Capital das 18 ás 20 horas (officio n. 1.553).

— Restituiu-se ao director do Lazareto da Ilha Grande a folha de pagamento do padeiro interino do Lazareto da Ilha Grande, no mez findo, afim de ser confeccionada de accôrdo com as observações deste officio (officio n. 1.548).

---

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

*Requerimentos despachados*

Dias 15 e 16 de maio de 1923

Abrahão Fares (1.047). — Certifique-se.

Esperança de Oliveira (995). — Póde funccionar com quitanda.

Rocha Faria & Comp. (943). — De accôrdo com o parecer do egregio Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, mantenho o despacho anterior.

Casemiro, Pinto & Comp. (1.040). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Seraphim de Carvalho (1.049). — Certifique-se.

Raul da Costa (1.048). — Certifique-se.

R. Barros & Irmãos (1.037). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Carlos Taveira & Comp. (1.038). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Domingos Rodrigues Nogueira (996). — Cumpra integralmente a intimação sob n. 508.

Josepha Jordão (980). — Deferido. Communique-se á Superintendencia do Abastecimento.

# Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Alberto Leoncio Martins, para exercer as funcções de instructor de caldeiras e machinas motoras, machinas auxiliares e machinas diversas em geral e electricidade em geral, da turma de guardas-marinhas machinistas embarcados no encouraçado *São Paulo*.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 14 de maio de 1923*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.248 — Assumpto: Pagamento de facturas da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft:

1 — Rogo vossas ordens no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as facturas que a este acompanham, na importancia de 1:579$100, á conta da verba 8 — Material — Serviços accessorios. Para frétes, etc., do orçamento de 1922, de que é credora a Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft e que fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica, com o officio n. 214, de 13 de março ultimo, sob o titulo The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°. Ltd.

N. 2.249 — Assumpto: Pagamento de facturas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°. Ltd.:

1 — Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja para a importancia de 671$068, á conta da verba 8 — Material — Serviços accessorios, para frétes, etc., do orçamento de 1922, conforme consta das facturas que a este acompanham, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°. Ltd.

N. 2.250 — Assumpto: Pagamento de facturas da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone C°.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 4:415$390, á conta da verba 8 — Material — Serviços accessorios — Para frétes, etc., do orçamento de 1922, de que é credora a The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone C°, conforme consta das facturas que a este acompanham e que fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica, sob o titulo The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°., com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

N. 2.251 — Assumpto: Pagamento de facturas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C° Ltd.

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de réis 3:1833151, á conta da verba 8 — Material — Serviços accessorios — Para frétes, etc., do orçamento de 1922, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°., Ltd., conforme consta das facturas que a este acompanham e que fazem parte da relação que foi enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica, com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

N. 2.255 — Assumpto: pagamento de facturas de José Silva & Comp., referente ao exercicio de 1922:

1 — Solicito-vos vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 11:223$625 ouro, á conta da verba 14ª — Despezas em ouro — Material, para material importado do estrangeiro etc., do orçamento de 1922, de que são credoras José Silva & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham e que fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha, em officio n. 214, de 13 de março deste anno, dirigido ao contador geral da Contadoria Central da Republica.

2 — Para os fornecimentos acima referidos houve a urgencia a que se refere o art. n. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.257 — Assumpto: pagamento de diversas facturas de fornecimentos feitos á conta do orçamento de 1922:

1 — Solicito-vos vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 586:200$, á conta da verba 8ª — Material, consignações e sub-consignações abaixo mencionados, do orçamento de 1922, de que são credores por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta dos documentos que a este acompanham, Ferreira Souto & Comp., pela quantia de 180:000$; Mayrink Veiga & Comp., pela de 360:000$ e M. Thedim Lobo, pela de 46:200$000.

Consignações e sub-consignações:

| | |
|---|---|
| Combustivel para navios, etc. . . . . | 406:200$000 |
| Fardamento — Para fardamento, etc. . . . . | 180:000$000 |
| Total. . . . . | 586:200$000 |

As facturas referentes aos precitados fornecimentos fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

Para os supprimentos em apreço houve a urgencia de que trata o art. n. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.258 — Assumpto: pagamento de facturas de Mayrink Veiga & Comp.:

I — Rogo vossas providencias no sentido de ser realizado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de réis 203:585$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham e que fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica com o officio n. 214, de 13 março ultimo.

2 — Para os fornecimentos constantes das facturas supra-mencionadas houve a urgencia a que se refere o art. n. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.259 — Assumpto: pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha:

1 — Rogo-vos vossas providencias, afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 281:441$043, á conta da verba 14ª — Despezas em ouro — Material — Reorganização da Marinha para attender a quaesquer serviços etc., do orçamento de 1922, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: E. Caubit & Comp., 13:176$; Ferreira Passarello & Comp., 2:305$800; Firmino Fontes & Comp., 2:816$241; Heraclito & Comp., 12:924$; Leitão Irmãos & Comp., 1:709$366; Mayrink Veiga & Comp., 104:973$905; O. Waehneldt & Comp., 5:885$180; Rocha Couto & Comp. 74:416$700 e The Gourock Ropework Export & C°. Ltd., 63:233$851.

2 — Para os fornecimentos de que tratam as facturas supramencionadas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.260 — Assumpto: pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha:

1 — Solicito-vos vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «14 — Despezas em ouro — Material — Para material importado do estrangeiro, etc.", do orçamento de 1922, o pagamento da importancia total de 235:170$688, ouro, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, as seguintes firmas, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham: Heraclito & Comp. réis..... 126:632$288; Mayrink Veiga & Comp. 91:500$ e Rocha Couto & Comp., réis.... 17:038$100.

2 — As facturas referentes ao pagamento ora solicitado fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria da Republica com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

3 — Para os fornecimentos de que tratam as facturas supramencionadas houve a urgencia a que se refere o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.262 — Assumpto: Concessão de credito relativo ao exercicio de 1922 para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

1—Solicito vossas providencias afim de que, á conta da verba 9 — Addidos — Pessoal — sub-consignação — Deposito Naval do Pará — do orçamento para o exercicio de 1922, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 500$, para attender ao pagamento dos vencimentos do encarregado do Deposito Naval do Estado acima referido, addido José Thomaz Nabuco de Oliveira, durante o periodo de 1 de janeiro a 20 de fevereiro do anno proximo passado.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia precitada.

N. 2.263 — Assumpto: Concessão de credito relativa ao exercicio de 1922 para a Delegacia do Estado de Sergipe.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito na importancia de 157$500, á conta da verba 13 — Despezas extraordinarias — Pessoal — sub-consignação — Eventuaes — Para tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, serviços extraordinarios, etc., no orçamento para o exercicio de 1922, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus o remador da Capitania do Porto daquelle Estado Francisco Correa Dantas, por serviços extraordina-

rios que prestou fóra das horas regulamentares.

2—Na escripturação da Directoria de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia acima referida.

N. 2.264 — Assumpto: Pagamento de facturas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

1—Rogo vossas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as facturas que a este acompanham, na importancia de 14:206$987, á conta da verba 8 — Material — Serviços accessorios — Para frétes, etc. — do orçamento de 1922, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e que estão incluidas na relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica com o officio n. 214, de 13 de março ultimo, sob o titulo The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

N. 2.226 — Assumpto: Montepio civil.

1—Passo ás vossas mãos, acompanhado dos demais papeis, o incluso titulo de pensão do montepio civil sob. n. 592, pertencente a D. Elvira da Costa e Silva, viuva do ex-machinista da Patramoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel da Costa e Silva.

N. 2.267 — Assumpto: Concessão de credito relativo ao exercicio de 1922 para a Delegacia de Alagoas.

1—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia de 331$710, á conta da verba 7 — Ensino Naval — Pessoal — Sub-consignação — Escola de Aprendizes Marinheiros — Para conducção de menores — do orçamento de 1922, para attender ao pagamento de contas relativas á conducção de menores durante o exercicio de 1922.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a devida annullação.

N 2.268 — Assumpto: Concessão de credito relativo ao exercicio de 1922 para a Delegacia de Bahia.

1—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 10:603$964, á conta da verba — 11—Munições de bocca — Rações para aprendizes marinheiros — do orçamento para o exercicio de 1922, como supplementar ao que foi distribuido.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da importancia acima mencionada.

N. 2.269 — Assumpto: Pagamento de Christovão Fernandes & Comp.

1—Transmittindo, novamente, o processo de divida de exercicios findos na importancia de 4:895$410, de que é credora a firma Christovão Fernandes & Comp., declaro que, para o fornecimento de que tratam as facturas annexas ao dito processo, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

2—Reitero por isso, o pedido de pagamento daquella divida a que allude vosso aviso n. 35, de 18 de abril proximo findo.

N. 2.270 — Assumpto: pagamento de facturas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

1.º Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 5:459$307, á conta da verba 8ª «Material — Serviços accessorios — Para fretes, etc.», do orçamento de 1922, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, conforme consta das facturas que a este acompanham e que fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica com o officio sob n. 214, de 13 de março ultimo, sob o titulo The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.254 — Assumpto: registro de facturas de Rocha Couto & Comp. e Companhia Aga do Brasil.

1.º Em officio n. 1.868, de 12 do corrente, vos dignastes de communicar-me haver sido, por impropriedade de classificação, recusado registro á despeza constante das inclusas facturas de Rocha Couto & Comp. e Companhia Aga do Brasil, na importancia total de 143:759$727.

2.º Cabe-me, em resposta, informar que o respectivo material se destinou ao serviço da Marinha e, portanto, foi empregado na defesa naval do paiz, ficando, assim, justificado o pedido que, por vosso intermedio, tenho a honra de fazer, para que esse tribunal se digne de reconsiderar a alludida resolução.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario Eduardo Augusto de Brito e Cunha:

N. 2.253 — Assumpto: nomeia uma commissão para elaborar um projecto de novo regulamento para o Estado-Maior da Armada.

1.º Resolvo nomear uma commissão composta do capitão-tenente Carlos da Silveira Carneiro e do primeiro tenente Zenithilde Magno de Carvalho, sob vossa presidencia, para elaborar um projecto de novo regulamento para o Estado-Maior da Armada, de accôrdo com as seguintes idéas basicas, cujos trabalhos deverão ser acompanhados por um official da Missão Americana.

2.º O Estado-Maior da Armada, directamente subordinado ao ministro da Marinha, é a repartição onde se elaboram os planos e projectos necessarios á defesa naval do paiz, onde se estudam o emprego e o aperfeiçoamento da marinha, como arma, os meios de a desenvolver e de a manter em estado de efficiencia, e é o orgão director e fiscalizador de todos os serviços a isso concernentes.

3.º O chefe do Estado-Maior da Armada será sempre um dos officiaes generaes do quadro activo do Corpo da Armada, terá as honras do posto superior, emquanto estiver no exercicio do cargo e será auxiliado pelos seguintes orgãos, em que se dividirá o trabalho da repartição:

*a*) divisão de estrategia, subdividindo-se em: 1ª secção: informações; 2ª secção: estudos de caracter organico, logistico e estrategico (bases, programmas navaes, instrucção, defesa de costa, etc.); 3ª secção: planos e projectos estrategicos;

*b*) 4ª secção: serviço geral de communicações. Expediente;

*c*) 5ª secção: coordenação dos serviços aeronauticos;

*d*) 6ª secção: tiro ao alvo com canhão e torpedo. Defesa dos portos, minagem, contra-minagem. Tactica naval;

*e*) 7ª secção: regulamentação geral da Marinha. Corporificação de regulamentos e leis, manutenção em dia de manuaes contendo toda a legislação militar em vigor. Justiça. Disciplina. Proposta de providencias sobre a policia do litoral.

4.º O chefe do Estado-Maior disporá de um gabinete constituido por officiaes de sua confiança, tendo o curso da Escola Naval de Guerra, quando officiaes superiores, e o de uma das escolas profissionaes, quando subalternos.

5.º Desta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 14 de maio de 1923*

Sr. director gerente da The Leopoldina Railway Company.

N. 2.271 — Assumpto: preços de passagens.

1.º Rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja esta directoria informada sobre o preço de uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, entre as estações de Sant'Anna do Maruhy e Campos, comprehendendo o respectivo desconto.

2.º Rogo tambem informeis o preço de uma passagem de 2ª classe, de ida e volta, entre as estações a que se refere o n. 1.

---

# Ministerio da Fazenda

Por titulo de 15 do corrente, foi exonerado Albertino Saraiva do logar de collector das rendas federaes em Taquary, Estado do Rio Grande do Sul, visto haver o mesmo optado pelo de collector estadual, conforme consta do processo a que está annexo o officio n. 2, de 3 de janeiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado.

Por titulo de 16 do corrente, tendo em vista o despacho proferido no processo relativo ao requerimento de Manoel Solano Nunes Machado, de 2 de dezembro do anno proximo findo, foi readmittido o mesmo Manoel Solano Nunes Machado no logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Osorio José dos Reis, collector das rendas federaes de Sant'Anna da Vargem Grande, Estado de S. Paulo;

Raymundo Ramos de Souza, para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio da cidade de Floriano, Estado do Piauhy.

— Por portaria de 16 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, foi nomeado Eugenio Faustino Machado para o logar de servente do mesmo Thesouro, durante o impedimento do serventuario effectivo, Simão Alves de Araujo, designado para exercer, interinamente, o logar de continuo da mesma repartição.

---

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Additamento ao do dia 15 de maio de 1923*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 159 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio n. 84, de 26 de fevereiro ultimo, da Inspectoria de Seguros, relativo ás pri-

meiras vias dos documentos comprabatorios da applicação dada ao supprimento de 200$, recebido pelo porteiro da referida repartição, Carlos de Souza Victorino, para occorrer ás despezas de prompto pagamento no 2º semestre de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 160 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio n. 1, de 9 de janeiro findo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de réis 1:200$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento na mencionada Superintendencia, no 2º semestre de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 161 — Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse instituto n. 1.479, de 16 de abril ultimo, relativo ao pagamento, a Braga & Braga, da importancia de réis 1:400$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal recusando registro á alludida despeza, visto ter havido para os fornecimentos de que se trata a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 162 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio n. 89, de 18 de outubro findo, da Estrada de Ferro Therezopolis, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 43:500$, recebido pelo thesoureiro da mesm estrada, Telesphoro de Souza Lobo, para occorrer ao pagamento do pessoal, durante o mez de setembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 163 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio n. 483, de 10 de janeiro ultimo, da Chefatura de Policia do Districto Federal, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 332:240$, para pagamento dos vencimentos e gratificação provisoria do pessoal subalterno da Guarda Civil, relativos ao mez de outubro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 164 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 754 c, de 10 de março ultimo, relativo ás primeiras vas dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 250$, recebido pelo secretario da Universidade do Rio de Janeiro, Alfredo Paranaguá Moniz, para occorrer ás despezas de prompto pagamento no 2º semestre de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 165 — Remettendo novamente o incluso processo a que se refere o officio desse instiutto n. 459, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 295$574, proveniente de consumo de gaz, nos mezes de janeiro a março do anno findo, fornecido á Directoria de Estatistica Commercial pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alludida despeza, tendo em vista o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 167 — Remettendo novamente o incluso processo que acompahou o officio desse instituto n. 1.253, de 3 de abril ultimo, relativo ao pagamento da importancia total de 8:809$317, a Arthur Donato & Comp. e outros, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado á Casa da Moeda, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal mantendo a sua decisão anterior, visto como foi dado cumprimento á exigencia indispensavel para o registro da despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 168 — Remettendo novamente os inclusos processos que acompanharam o officio desse instituto n. 806, de 28 de fevereiro ultimo, relativos aos pagamentos a Moreno Borlido & Comp. e a Pereira de Souza & Comp., das importancias de 622$500 e 890$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Laboratorio Nacional de Analyses e á Alfandega do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro ás alludidas despezas, por ter sido cumprida a exigencia desse instituto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 169 — Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse instituto n. 472, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 165$ á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente da assignatura de um telephone, no anno passado, pela Directoria de Estatistica Commercial, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alludida despeza, á vista das razões constantes do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 170 — Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse instituto n. 1.817, de 5 do corrente mez, relativo ao pagamento da importancia de 4:000$ a J. A. Salicrup, pelo fornecimento de uma machina de calcular no anno passado, á 1ª Sub-directoria da Despeza Publica, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alludida despeza, visto ter havido para o fornecimento de que se trata a urgencia de que cogita o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 171 — Remettendo novamente o incluso processo a que se refere o officio desse instituto n. 471, de 31 de janeiro findo, relativo ao pagamento da quantia de 300$981, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, proveniente de consumo de gaz, luz electrica e energia electrica, durante o mez de junho proximo passado, pela Directoria de Estatistica Commercial, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alludida despeza, tendo em vista o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 172 — Remettendo novamente o incluso processo a que se refere o officio desse instituto n. 831, de 9 de março ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 2:455$ a Silva Santos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Caixa de Amortização, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alludida despeza, tendo em vista o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 173 — Remettendo novamente o incluso processo a que se refere o officio desse instituto n. 755, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 5:287$500 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente de serviços telephonicos prestados, em 1922, em proveito deste ministerio, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alludida despeza, tendo em vista o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 174 — Remettendo novamente os dous inclusos processos que acompanharam o officio desse instituto n. 627, de 16 de fevereiro ultimo, relativos aos pagamentos, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a Moreno Borlido & Comp., das importancias de 120$132 e 150$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Laboriatorio Nacional de Analyses, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro ás alludidas despezas, por já estarem preenchidas as formalidades necessarias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 175 — Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse instituto n. 2.788, de 23 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento a Mendes Pinto & Comp., da importancia de 2:969$560, proveniente de fornecimentos feitos no mez de setembro, á Imprensa Nacional, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alludida despeza, tendo em vista a rectificação feita pela Imprensa Nacional e a que se refere a informação da 1ª Sub-directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

*Requerimento despachado*

Dia 14 de abril de 1923

Mario Sá, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo permissão para ficar addido á Contadoria Central da Republica. — Deferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimento despachado*

Dia 28 de abril de 1923

Processo relativo á concurrencia administrativa para fornecimentos ordinarios á Directoria Geral, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, mandada proceder por portaria do Sr. ministro n. 27, de 7 de fevereiro ultimo. — Faça-se a inscripção da firma J. G. Pereira & Comp., de acôrdo com o parecer.

## Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

*Dia 15 de maio de 1923*

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 332 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, as 2as vias das contas da Pará Telephone Company, na importancia de 126$ e de J. Carlos Silva, na quantia de 379$700, remettidas indevidamente a esta contadoria pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com officio n. 59, de 20 de abril proximo findo.

Aproveito a opportunidade para reiterar os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 333 — Incluso vos devolvo as 3as vias de «empenho de despeza» que acompanharam vossos officios ns. 59 e 64, respectivamente, de 20 e 25 de abril ultimo.

Mais uma vez vos declaro que taes documentos pertencem ao archivo dessa repartição. As 2as vias das contas da Pará Telephone Company e de J. Carlos Silva que tambem indevidamente vieram a esta contadoria, junto ao primeiro dos citados officios, foram nesta data encaminhadas á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de acôrdo com o art. 261 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 334 — Tendo esta contadoria annullado o empenho n. 2, de 17 de março ultimo, na importancia de 155$261 a favor da Imprensa Nacional, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser devolvida a esta contadoria a 3ª via da guia do referido empenho.

A annullação foi effectuada por não haver no orçamento para o corrente exercicio, dotação para os fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 16 de maio de 1923*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 19 — Apresento a V. Ex. o incluso quadro demonstrativo da renda da União, arrecadada pelas collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro durante o mez de abril ultimo, na importancia de 2.222:533$621 que, addicionada á de 5.833:728$594, renda correspondente ao periodo de janeiro a março do corrente anno, fica elevada a 8.056:262$215, mais 2.329:706$579, que a arrecadada pelas mesmas collectorias federaes do Estado do Rio, em igual periodo de 1922; sendo que o imposto de consumo contribuio para esse augmento com 2.080:447$915.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 128 — Com o officio n. 1.798, de 31 de dezembro de 1922, encaminhastes o processo em que submetteis á consideração do Sr. ministro da Fazenda o seguinte despacho, proferido pelo Sr. ajudante dessa Recebedoria:

«A notificação de fls. 2 foi lavrada sob o fundamento de que a firma Voloch & Rocha havia registrado, insufficientemente, a sua fabrica, sita á rua S. Christovão n. 43. Aberta a defesa, a referida firma pediu maior exame do caso, porque, estava certa, demonstrado ficaria não ser devida a differença exigida, porquanto o seu estabelecimento não tinha capacidade productora para justificar o pagamento do registro elevado. Attendida a defesa nesse ponto, foi a fabrica examinada pelos agentes fiscaes Armando Watson Cordeiro e Lelizardo Barata Ribeiro. Verificaram esses funccionarios que alludida fabrica occupava em seus trabalhos 10 operarios e duas pequenas machinas, movidas a electricidade. Pelo mappa apresentado a commissão de exame demonstrou, quanto a 1921, ser a producção do estabelecimento de 77 moveis, mensalmente, com o emprego de 39$800, de estampilhas. Essas medias, em 1922, segundo a informação de fls. 7, subiram respectivamente a 100$ e 102$622. A' commissão já referida declarou a firma notificada que era incerto o numero de operarios empregados em sua fabrica. Effectivamente o quadro de fls. 5 deixa ver que si em outubro a producção foi de 133 moveis, mez houve, como o de setembro, que o fabrico desceu a 18. Assim, si é facto que o actual regulamento inclue entre as grandes fabricas todas aquellas que empregarem mais de 12 operarios e entre as medias quando o maximo de operarios for de 12, tambem o é que se não pode desprezar o valor commercial do estabelecimento e deixar de adoptar um criterio que sem onerar demasiado o contribuinte acautele ao mesmo tempo o interesse fiscal, tendo em vista o fim para que foi estabelecido o registro — tudo conforme mais de uma vez tem sido recommendado pela autoridade superior. O estabelecimento em questão foi registrado, em tempo devido, pagando a importancia de 150$ e o que se exige agora é a differença de 350$, ou seja o registro de 500$, devido pelas grandes fabricas, mas, isso se não póde justificar sinão pela traducção litteral e restricta do texto regulamentar citado, o que não é o meio mais acertado para applicação das leis. A' vista do exposto, defiro o pedido, para declarar sem effeito o despacho de fls. 3 e considerar bem registrado o estabelecimento de que se trata. Submetto esta minha decisão á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as necessarias annotações no protocollo, seja o processo presente ao Sr. Dr. director para que se digne de envial-o á autoridade superior.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, nelle exarou o seguinte despacho, em 20 de abril proximo findo:

«De acôrdo com o parecer, approvo o acto da Recebedoria, por sua procedencia.»

E' este o parecer que emitti, em 23 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pela approvação do acto do ajudante do director da Recebedoria do Districto Federal, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 277 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em petição de 31 de março do corrente anno, transmittida ao Thesouro com o aviso n. E. 34, de 11 de abril, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu, por despacho de 19 tambem de abril, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para vinte (20) tampos de madeira para latrinas, vindos pelo vapor inglez «Balf» entrado em janeiro ultimo, material esse destinado ao serviço de exgotto desta Capital.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 253 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos da fabrica de propriedade de Rosalvo Gomes de Mello Franco, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 140, de 26 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. P 47, de 23 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar a Alfandega dessa capital, a conceder isenção de direitos aduaneiros para a bagagem, instrumentos, livros e utensilios que trouxerem os membros de uma missão scientifica sueca, que irá em junho proximo a esse e ao Estado do Pará, estudar a biologia dos insectos e outros animaes no valle do Amazonas; missão essa que se comporá dos Srs. Dr. A. Roman, Dr. Douglas Melin, engenheiro Arthur Vilars e mais uma pessoa ainda não designada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P 47, de 23 de abril proximo passado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar a Alfandega dessa capital, a conceder isenção de direitos aduaneiros para a bagagem instrumentos, livros e utensilios que trouxerem os membros de uma missão scientifica sueca, que irá em junho proximo a esse e ao Estado do Amazonas, estudar a biologia dos insectos e outros animaes no valle do Amazonas; missão essa composta dos Srs. Dr. A. Roman Dr. Douglas Melin, engenheiro Arthur Vilars e mais uma pessoa ainda não designada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 115 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 10 de julho de 1922, em que Novaes Sarmento & Comp., recorrem do acto dessa delegacia confirmando [illegible] toria Federal de São João Nepomuceno, que os multou em 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, por despacho de 5 de agosto tambem do anno passado, resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com o re-

quinte parecer que proferi em 31 de julho do anno supracitado.

"A infracção está provada.

Dos documentos constantes do processo só se verifica que no caso não havia o objectivo de cumprir o art. 93 do regulamento vigente.

Assim o recurso não deve merecer provimento".

N. 114 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 275, de 5 de outubro de 1921, e que anteriormente encaminhastes com o officio n. 80, de 5 de março do mesmo anno, no qual Francisco Alvim dos Santos pede restituição de emolumento de registro pago em duplicata pelo mesmo, resolveu, por despacho de 6 de março de 1922, autorizar a restituição solicitada.

N. 113 — Transmitto-vos o incluso processo, referente ao telegramma em que o coronel commandante do 12° regimento pede providencias afim de cessar a exigencia, por essa delegacia, do desconto de 5 % nos vencimentos das praças de pret, para que presteis as devidas informações a respeito.

N. 112 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Antonio Giffoni da vossa decisão, reduzindo a 150$ a multa imposta ao recorrente pela Collectoria Federal de Ayuruóca e de que trata o vosso officio n. 185, de 17 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 20 de agosto do anno passado, negar provimento ao recurso, de accôrdo com o seguinte parecer que emitti em 15 do mesmo mez:

«A infracção está provada e assim opino pelo não provimento do recurso.»

N. 111 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 197, de 22 de julho do corrente anno, em que Manoel Evaristo Pessoa & Comp. recorrem do acto dessa delegacia, deixando de tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso que aquella firma interpoz para essa delegacia, da decisão do collector federal em Aymorés, nesse Estado, multando-a em 200$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 5 de agosto ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 263 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 582, de 29 de dezembro de 1922, em que a firma The Royal Mail Steam Packet Company pede reconsideração do acto do mesmo Sr. ministro, que manteve o da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo multa ao commandante do vapor inglez *Darro*, por faltas de volumes verificadas na conferencia final do manifesto, exarou, em 17 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista da disposição citada no parecer, deixo de tomar conhecimento do pedido.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez:

«Em face do art. 99 do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o pedido não póde ser tomado em consideração.»

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 71 — Com o officio n. 163, de 31 de janeiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Barci Duarte & Comp. recorre da decisão dessa importancia que, em reunião da Commissão da Tarifa, deixou de tomar conhecimento da reclamação dos recorrentes por se achar perempto o prazo para a interposição do recurso á mesma commissão, do acto da mesma alfandega, que, em anterior reunião da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «fio de lã frouxo para bordar», da taxa de 6$, por kilo, do art. 485 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.355, de 1922, como «fio de lã, simples, branco para tecelagem», da taxa de $500, do referido art. 485.

O Sr. ministro da Fazenda, em 31 de março proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo. Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

E' este o parecer que emitti em 22 do mesmo mez:

«Trata-se de um recurso perempto e, por isso, delle não se deve tomar conhecimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 72 — Confirmando meu telegramma n. 482, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 5 deste mez, em que a firma Montenegro & Korb reclama contra o acto dessa inspectoria apprehendendo duzentos e cincoenta fardos de saccos velhos, proferiu, em 15 do corrente, o seguinte despacho:

«A' Alfandega de Santos para proceder á conferencia de todos os fardos, separando os estragados dos saccos que estiverem em perfeito estado para, na fórma do parecer supra da Directoria da Receita, effectuar a cobrança dos respectivos direitos, com base nas taxas de $050 e $800, conforme a incidencia se dê no art. 566 ou 563 da Tarifa.»

O parecer que emitti a 12 deste mez, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«A amostra que acompanha este processo não representa sinão um sacco de aniagem muito usado e estragado e nem mesmo poderá ter uso differente do em que é empregado. E', entretanto, importado para o fabrico de estopas, como igualmente são importados os trapos. Devem, por isso, pagar os saccos semelhantes á taxa dos trapos, $050 por kilo, do art. 566 da Tarifa; cabendo á alfandega exigir o pagamento dos direitos do art. 563 da dita Tarifa, $800, por kilo, como saccos de aniagem, dos saccos que forem encontrados mesmo usados (artigo 18, excepção *in-fine* das Preliminares da Tarifa) em perfeito estado, sem lettreiros, remendos, etc.»

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 15 de maio de 1923*

N. 141 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul a continuar, durante o exercicio de 1923, a effectuar o pagamento das pensões de montepio a que têm direito D. Carolina Francisca Ferreira, filha do feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil Thiago Ferreira, conforme requereu em 24 de março de 1923.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. Antigas concessões — do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda.

N. 142 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy, a continuar, durante o exercicio de 1923, a effectuar o pagamento da pensão de montepio, na razão mensal de 27$777, que compete á D. Laudelina Meyer, conforme requereu em 20 de março de 1923.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. Antigas concessões — do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda.

N. 143 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes na Barra do Pirahy, a continuar o pagamento, durante o exercicio de 1923, das pensões que competem aos menores Joanna, Praxedes, José e Luiza, na razão mensal de 10$, a cada um, conforme requerimento do tutor Aurelio Affonso Ferreira, de 25 de março de 1923.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. Antigas concessões, do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director dos Correios:

N. 125 — Em resposta ao vosso officio n. 851, de 13 de março de 1923, sobre pagamento das despezas miudas da Repartição dos Correios no Estado de Pernambuco, pela delegacia fiscal do Thesouro naquelle Estado, communico-vos, que pela ordem desta directoria numero 62, de 27 de março de 1923, foi remettida a tabella do credito para ser attendido o pagamento em questão.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 101 — Remetto-vos a inclusa folha de pagamento do pessoal dessa Secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro do anno proximo findo, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 1.692, de 26 de março de 1923, visto o respectivo credito se achar em «ser», no Tribunal de Contas, devendo por conseguinte, essa repartição se dirigir, por intermedio do respectivo ministerio, áquelle instituto.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Exterior:

N. 102 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 12, de 11 de abril de 1923, referente á habilitação para o montepio, pretendido por D. Laura Cardoso Jansen do Paço e filhos, na qualidade de viuva do ex-director de secção da secretaria desse ministerio Antonio Jansen do Paço, afim de que vos digneis providenciar para que seja cumprida a exigencia constante da informação da 2ª Sub-directoria, desta directoria.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 103 — Satisfazendo o que solicitou esse ministerio, em aviso n. 664 de 2 de fevereiro do corrente anno, fica consedido a essa repartição, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., *b*) Aposentados — Antigas concessões, do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 292:447$963, para attender ao pagamento dos funccionarios aposentados

desse ministerio, residentes nesta capital, durante o corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 104 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio n. 1.376, de 31 de março proximo findo, recommendou á Delegacia Fiscal no Espirito Santo providencias no sentido de ser não só effectuado o pagamento dos vencimentos de pharoleiro aposentado a José Silveira de Macedo, como tambem áquelles que estiverem nas mesmas condições.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 105 — Accusando recebido o vosso officio n. 432, de 5 de maio de 1923, agradeço-vos a remessa dos tres exemplares das tabellas de distribuição de creditos das despezas desse ministerio para o exercicio de 1922.

N. 106 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao aviso n. 126, de 16 de janeiro de 1922, desse ministerio, relativo ao pagamento da importancia de 4:353$200, proveniente de transportes feitos, em 1921, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de que essa repartição providencie no sentido de ser a divida em apreço processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo de recurso de D. Anna Cariman Lebre, irmã de Antonio Marcellino Rodrigues Cariman Junior, agente do Correio de Caxias, no Maranhão, encaminhado pelo vosso officio n. 92, de 26 de fevereiro ultimo, por despacho de 19 de março proximo findo negou provimento ao citado recurso, visto o mesmo não estar amparado em dispositivo legal.

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, por despacho de 31 de março proximo findo, de accôrdo com a lettra Q, do art. 29, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, attendeu ao pedido constante do vosso officio n. 110 de 10 tambem de março, no sentido de Felippe Viviani, examanuense da Directoria Geral dos Correios, continuar a contribuir para o montepio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, por despacho de 6 de abril do corrente anno, resolveu attender á solicitação do vosso officio n. 94, de 23 de outubro de 1922, no sentido de ser descontada na folha do Dr. Antonio Fernandes Figueira, alienista do Hospital Nacional de Alienados, a differença de joia e contribuições para o montepio correspondentes ao ordenado de chefe de Secção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, a partir de 1 de outubro de 1922.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 195 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o processo annexo ao officio dessa repartição n. 1.297, de 9 de novembro de 1922, relativo ao pagamento de 1:200$ a José Boscagli, peço-vos providencieis no sentido de ser feita na conta de fls. 2 a declaração de que foi effectivamente feito o fornecimento de que trata o referido officio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 196 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 12, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao adeantamento das despezas de prompto pagamento ao porteiro dessa repartição, durante o primeiro trimestre de 1923, visto haver o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de março proximo findo, recusado registro ao alludido adeantamento, por não ser elle permittido para mais de um trimestre.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 197 — Em resposta ao vosso officio n. 48 A, de 1 de março do corrente anno, relativamente ao imposto de 5 % de que trata a lei vigente, declaro-vos que o referido desconto deve ser feito, de accôrdo com os arts. 4° e 5° do regulamento approvado pelo decreto numero 15.944, de 27 de janeiro de 1923, o qual deverá constar da folha de pagamento em columna separada.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 37 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao officio desse instituto, n. 1.467, de 14 de abril de 1923, referente ao pagamento de 1:002$861, a Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, afim de que providencieis no sentido de serem visadas as contas de fls. 2 e 3.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 118 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso numero 1.078 C, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Serviço eleitoral", do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento da gratificação que nos termos do § 2°, do art. 10, da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, compete ao escrivão Arnoldo Carpinteiro Peres, encarregado dos serviços de alistamento e archivo eleitoraes na comarca desse Estado, durante o anno de 1922, conforme a inclusa folha.

Assim fica confirmado o telegramma desta directoria, n. 680, de 12 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada, com urgencia, por que motivo essa delegacia não deu cumprimento á ordem n. 47, de 26 de fevereiro do corrente anno, relativamente á distribuição de credito para pagamento das gratificações do pessoal das Estações Climatologicas de Caetité e de S. Bento das Lages.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 70 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso numero 992 C, de 27 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Serviços eleitoraes", do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 900$, para attender ao pagamento das gratificações que, nos termos do § 2°, do art. 10, da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, competem aos escrivães encarregados dos serviços de alistamento e archivo eleitoraes, nesse Estado, cujos nomes constam da inclusa relação.

Fica assim confirmado o telegramma desta directoria, n. 679, de 12 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 1.159 C, de 10 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Serviço eleitoral", do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento da gratificação, de accôrdo com a inclusa folha, que compete, nos termos do § 2° do art. 1° da lei numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920, ao escrivão João Francisco Regis Valois, por ter sido encarregado durante o anno de 1922 do archivo e do alistamento eleitoraes da comarca de Jaboatão, nesse Estado.

Assim fica confirmado o telegramma desta directoria n. 673, de 11 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 53 — Junta vos devolvo a demonstração dos creditos necessarios para pagamento das despezas decorrentes das verbas 3ª e 4ª, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 11, de 5 de abril de 1923, afim de que essa delegacia declare qual o emprestimo da verba 4ª, "Juros dos emprestimos", precisa do credito de 4:075$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 71 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 43, de 9 de maio de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, "Classes inactivas — Reformados", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 13:376, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1923 ao general de divisão, graduado, reformado, Leonidas Benicio de Mello, conforme a inclusa guia n. 11, da Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio.

*Requerimentos despachados*

Dia 14 de maio de 1923

De M. Alves Mesquita, pedindo, em 20 de abril de 1923, pagamento na importancia de 17:200$, por serviços prestados á Caixa de Amortização. — Satisfaça a exigencia do parecer.

De Leopoldina Eugenia da Silva Octaviano, pedindo em 16 de abril de 1923, pagamento de vencimentos deixados pelo seu fallecido esposo. — Indeferido, á vista do parecer.

De João Carneiro Pinto, collector em Angra dos Reis, pedindo pagamento de porcentagem. — Junte as provisões expedidas pelo Tribunal de Contas.

## Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 16 de maio de 1923*

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 4, de 10 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 25 de abril ultimo, dar provimento ao recurso interposto pelo bacharel Corbiniano Carneiro Campello, fiscal de clubs de mercadorias, mediante sorteio, do despacho dessa delegacia, de 30 de outubro de 1922, indeferindo-lhe o pedido de pagamento do saldo da quota de fiscalização na razão da parte a que tem direito pelo rateio entre os demais fiscaes desse Estado.

Acompanha a cópia da decisão recorrida e dos pareceres desta directoria e do Dr. consultor da Fazenda Publica.

Cópia — Indeferido, por já se achar pago o requerente do que lhe era devido. Em 30-10-1922. — *A. B. Castro.*

O supplicante, bacharel Corbiniano Carneiro Campello, fiscal de Clubs de Mercadorias, em Recife, recorre do acto do delegado fiscal de Pernambuco indeferindo sua reclamação sobre o modo de calcular os seus vencimentos de fiscal á vista de recolhimentos posteriores de quotas destinadas ao pagamento de fis-

casas. O recurso foi interposto quasi tres mezes após o despacho recorrido pelo que parece não devia ser tomado em consideração. Conhecendo, porém, o fim, parece-me que em face dos artigos 20 e 39, § 2º, do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, citado pelo recorrente, merece o recurso provimento para o fim de em cada semestre serem pagos os fiscaes de accôrdo com as quantias recolhidas e relativamente ao periodo de exercicio, a despeito de algumas quotas serem recolhidas, dentro do semestre, mas após um ou mais mezes decorridos. Aliás, no Thesouro Nacional, assim se procede. — S.m.j. — Directoria de Contabilidade, 23 de fevereiro de 1923.—*C. Aug. Naylor Junior.*

O fiscal de clubs de mercadorias em Pernambuco, Corbiniano Carneiro Campello, baseiado nos arts. 20 e 39, § 2º, do regulamento baixado com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, requereu a entrega das quantias ainda em deposito e a que se julgava com direito, visto ter recebido apenas uma parte do seu vencimento, no periodo de julho de 1919 a junho de 1922. Informou o empregado da Delegacia Fiscal que no alludido periodo foram recolhidos 13:000$ e pagos aos fiscaes 11:166$674, havendo um saldo de 1:833$326, o qual deve ser rateado entre os dous fiscaes existentes, um dos quaes é o requerente e o outro Manoel Ribeiro, conforme os dispositivos citados. Foi entretanto indeferido o pedido, sob o fundamento de já se achar o requerente devidamente pago, não lhe podendo ser adjudicados saldos de quotas recolhidas no correr do semestre e só apurado no fim do mesmo. E' desse despacho que recorre o interessado. O escripturario da Directoria de Contabilidade é contrario ao provimento do recurso por entender que o recorrente não deve ser remunerado por serviço que não prestou, uma vez que não existiam todos os clubs quando recebeu uma parte dos seus vencimentos, devendo o saldo ser escripturado como renda da União e não como deposito. E', porém, pelo provimento o parecer do Sr. director de tal directoria, posta de lado a preliminar de ter sido o recurso interposto quasi tres mezes depois do despacho recorrido, affirmando que assim se procede no Thesouro. O procedimento seguido por este me parece legal e por elle nunca poderá haver saldo nas quantias recolhidas pelos clubs fiscalizados porque deduzida a quantia necessaria á compra de objectos de expediente para o gabinete do superintendente na Capital Federal, o restante será adjudicado aos fiscaes. O art. 20 do decreto n. 12.475 manda que recolha o club a importancia de 1:000$, correspondente a todo o semestre, o qual termina sempre em 30 de junho e 31 de dezembro, ainda que se habilite depois de iniciado o mesmo. Não manda, porém, o art. 39 que depois de recolhida para os effeitos do pagamento, seja dividida pelos seis mezes do semestre. A delegacia faz uma distincção que a lei não autoriza a fazer. Sendo moveis os vencimentos dos fiscaes de clubs, pois dependem do numero destes, recolhida a quota em setembro, por exemplo, deve ella ser rateiada dahi para diante, isto é, por quatro mezes e não por seis. E' isto o que está no regulamento e assim se procedendo desapparecerá a objecção do Sr. escripturario da Contabilidade, evitando-se mesmo pagamento relativo a periodo em que o fiscal nem siquer era tal. Evitar-se-ha ainda o calculo confuso e que poderá dar logar a enganos, qual o constante do mappa junto pela delegacia fiscal. Quanto a questão do prazo para o recurso, cogitando os arts. 49 e 51 do alludido regulamento dos que são interpostos pelas partes e não pelos fiscaes e em uma questão de natureza toda especial, não devem ser applicados ao caso deste processo. Gabinete do Consultor, 20 de abril de 1923. — *Didimo da Veiga.*

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 16 de maio de 1923*

Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 69 — Accusando o recebimento do vosso officio datado de 20 de abril ultimo, em o qual me communicaes haverdes assumido o cargo de delegado do Thesouro em Londres, cabe-me agradecer-vos a gentileza dessa communicação.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 16 de maio de 1923*

Officios expedidos:

A' Casa da Moeda:

N. 143—Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 393.000 estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1.875:000$000.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauhy:

N. 25—Accusando recebida a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

—A' Alfandega de Victoria:

N. 91—Transmittindo o processo originado do auto n. 252, de 23 de junho de 1922, contra Cruz Sobrinho & Comp.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 92—Solicitando informação sobre a natureza e classificação das bebidas despachadas pela nota de importação n. 5.590, de 15 de março de 1920.

—Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 42 — Solicitando que seja enviado o laudo de exame solicitado pelo officio n. 2, de 18 de janeiro de 1923, relativo ao auto n. 673, de 1922, contra Manoel de Oliveira e Pinto Bastos & Comp.

— A' Imprensa Nacional:

N. 162—Solicitando que seja remettido o *Diario Official* para o 1º escripturario desta recebedoria Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, rua Dona Anna Nery n. 210, casa 11.

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 163—Accusando recebida e agradecendo a communicação de haver assumido, interinamente, o exercicio do cargo de director do Instituto Oswaldo Cruz.

—Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 164—Solicitando que seja submettido a inspecção de saude o Sr. Amaro da Silva Guimarães, thesoureiro geral desta recebedoria.

—A' Directoria de Contabilidade:

N. 9—Communicando que o thesoureiro geral desta recebedoria se acha enfermo e que o está substituindo o fiel Amaro Guimarães.

A' Receita Publica:

N. 783 — Em additamento ao officio numero 1.570, de 26 de outubro de 1922, solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1922, em nome de Manoel Alves de Barros Junior, rua da Estrella n. 81.

N. 784— Restituindo o processo originado pelo officio n. 5.804, de 2 de abril ultimo, da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

N. 785 — Remettendo as relações que vieram com o officio n. 18 R, de 11 do corrente, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativas aos livros 1º e 12º da taxa de saneamento.

N. 786 — Remettendo as relações que vieram com o officio n. 13 R, de 18 de abril findo, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativas aos livros 9º, 10º e 11º da taxa de saneamento.

N. 793—Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1918, em nome do Dr. Fernando Agostinho de Souza Araujo, rua Dr. Maciel n. 29, e cobrando amigavelmente a divida da referida taxa, constante da certidão n. 77.149.

N. 794— Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões de 1919, em nome do Dr. Renato Pacheco de Castro, como medico, pela rua 19 de Fevereiro n. 178. Outrosim, no de ser annullada a divida do alludido imposto, de 1922, em nome do mesmo, pela Avenida Rio Branco n. 175.

N. 795— Solicitando cancellamento da divida de taxa de saneamento de 1922, em nome de Antonio de Oliveira Torres, pela rua Carijós n. 39, e extrahida outra na importancia de 2$000.

N. 796 — Transmittindo o recurso interposto em 2 de agosto de 1922 pela firma Dutra & Rodrigues, rua Frei Caneca n. 130.

N. 797— Solicitando cancellamento da divida de saneamento do 2º semestre de 1918, em nome de José da Silva Marinho, pela rua Manoel Alves n. 15.

N. 798 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua de 1918, 1919 e 1922, em nome dos religiosos do Convento de Nossa Senhora da Conceição e Ajuda, á rua Barão de S. Francisco Filho n. 325.

N. 799 — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 438, de 29 de agosto de 1922, contra A. Fernandes Silva & Comp. e Companhia Fluminense de Commercio e Industria.

N. 800—Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 599, de 11 de novembro de 1922, contra Luiz F. M. Wildhagen.

N. 801—Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 439, de 7 setembro de 1922, contra Napoleão Lima & Comp.

N. 802—Transmittindo o processo originado da representação do 2º escripturario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida.

*Precatorios despachados*

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 203$, a favor de Domingos José Barreira.— Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 203$ a favor de Domingos José Barreira.— Cumpra-se.

*Requerimentos despachados*

N. 2.092—Rocha, Reis & Gabriel.— Em face do parecer e de accôrdo com as informação, indeferido.

Sem numero—Bacharel Carlos de Carvalho.—Entregue-se ao reqnerente a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.— Provado que

sobre o capital de 300:000$ foi pago o respectivo sello, uma vez que a cifra desse capital não soffreu augmento, sem embargo da operação constante da publicação feita no *Diario Official* de 23 de setembro de 1922, nenhum outro sello póde ser exigido, pois que resolver de modo contrario importaria em taxar duplicadamente o mesmo acto da constituição do capital, que não foi majorado.

Sem numero—*Revista do Supremo Tribunal Federal* — A ordem do Thesouro n. 351, publicada no *Diario Official* de 8 do corrente pagina 13.747 declara que a *Revista do Supremo Tribunal Federal* (S. A.), em virtude do contracto de 2 de março de 1921, é considerada orgão official desse mesmo ramo do Poder Publico e serviço federal, e assim sendo, não póde ser passivel da incidencia de quaesquer das taxas e impostos a cargo desta repartição, de cuja isenção gosa, por força de decisão superior, constante da ordem citada, porquanto aos serviços federaes ou serviços publicos jámais attingiram os onus fiscaes, qualquer que seja a natureza destes.

Sem numero—Deodoro Luiz da Silva Pessoa. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero—Requerimento do agente fiscal Deodoro Luiz da Silva Pessoa.—De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 335$303, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero Genelicio P. Araujo.—De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Requerimento do agente fiscal Armando Watson Cordeiro.—Em face do porecer, entregue-se a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado

Officio n. 140, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.—Em face do parecer, entregue-se a quantia de 200$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Requerimento do agente fiscal Armando Watson Cordeiro, sobre entrega de 50 % da multa imposta na notificação n. 70, de 1922, contra Pires & Comp. —Em face do parecer, entregue-se a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Requerimento de Rocha Reis e Gabriel. — Em face do parecer e de accôrdo com a informação, indeferido.

Sem numero—João Firminino C. de Araujo, entregue-se ao requerente a quantia de 150$, classificando-se a despeza pelo modo indicado nos termos do parecer.

AUTOS DE INFRACÇÃO

*Auto n. 74, lavrado em 11 de março de 1919, contra V. C. Ribeiro e Mathias Pereira & Comp.*

A' 2ª Sub-Directoria para dizer o que consta em relação á transferencia de nome do estabelecimento á rua Senador Pompeu, em face da informação de fls. 14 v. a 15.

IMPOSTO DE CONSUMO

*Auto n. 178, de 11 de abril de 1923, contra Emilio Rodrigues*

Relata o auto de fls. 6 que, em um compartimento contiguo á secção de varejo do botequim á rua de São Jorge numero 101, de Emilio Rodrigues, fôra encontrado e apprehendido um quinto de aguardente, já iniciado, e ao qual se encontrava adaptada uma torneira.

Ouvido o autoado, confessou a infracção.

Julgo, pois, procedente o auto, para impôr a Emilio Rodrigues a multa de 200$, minimo dos arts. 95 e 112, § 5º, *a*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de trinta dias; se não o fizer, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do referido decreto.

*Auto n. 344, de 14 de agosto de 1922, contra A. Dias Coimbra*

Na rua dos Andradas n. 59, onde tem fabricação de perfumarias, foi surprehendido em flagrante violação do regulamento do imposto de consumo, A. Dias Coimbra, contra quem se lavrou o auto de fls. 6, por estar vendendo perfumarias nacionaes, de sua manipulação, para serem inculcadas como de procedencia estrangeira.

A defesa, apresentada dentro do prazo regulamentar, é uma confissão franca da falta commettida, que o autoado procura justificar de um modo singular, dizendo que o seu interesse e dedicação pelo desenvolvimento da industria nacional o conduziram a estudos de chimica, tendo attingido ao seu idéal: confeccionar perfumarias superiores, talvez, ás estrangeiras. Com pezar, porém, concluiu que o povo, aos productos nacionaes, preferia os importados; foi, «*com desespero*» que viu o seu «*producto: puro e de superior qualidade, ser regeitado e refugado, pelo simples facto de estar rotulado e sellado como producto nacional, e de accôrdo com a lei*».

Disse ainda que, forçado pelas circumstancias, teve que os amoldar, e, dahi, ter commettido a infracção, premido pela concurrencia desleal.

O autoante, informando, declara que, pegado em flagrante de venda de producto nacional, de sua fabricação, para ser inculcado como estrangeiro, e censurado, o autoado, após relutancia, confessou a falta, procurando, agora, defender o acto illegal, e pedindo capitulal-o no minimo, allegando o seu estado de pobreza.

As razões apresentadas, de modo nenhum podem justificar a falta, mesmo porque esta directoria vem agindo com a maior energia para a repressão da fraude, sendo intensa a acção fiscal neste proposito.

Isto posto e pelo que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a A. Dias Coimbra a multa de 1:200$, minimo do art. 78 do decreto n. 14.648, de 27 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias, e, se o não fizer, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias uteis, da intimação deste despacho, nos termos do artigo 229 do referido decreto.

IMPOSTO DO SELLO

*Auto n. 175, de 3 de outubro de 1921, contra José Evangelista da Silva*

Do presente processo ficou provado haver o tabellião do 5º Officio de Justiça da comarca de Nictheroy, José Evangelista da Silva, passado as escripturas constantes dos traslados de fls. 3|5 e 12|17, rubricando suas folhas e lançando na ultima sua assignatura, sem estarem, entretanto, devidamente selladas.

O processo correu á revelia, por não haver o referido serventuario apresentado allegações de defesa, si bem que intimado para fazel-o.

Provada como se acha a infracção, julgo procedente o auto e imponho ao referido tabellião José Evangelista da Silva a multa de 500$, maximo do art. 62, *e*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de trinta dias, e si o não fizer, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias uteis, contados da intimação deste despacho, na fórma do art. 72 do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

N. 1.526—Companhia Brasileira de Lacticinios, pedindo troca de sellos.— Em face do parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legaes.

N. 7.533 — Victorino Augusto Teixeira. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.022 — S. A. Mineração Itaunense — De accôrdo com o parecer, nego o pedido de baixa.

N. 1.238 C — Salvador Alacid.— Faça-se a annotação proposta, archivando-se em seguida o processo.

N. 21.052 — Raymundo Moraes Sarmento. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 13.449 — Paes & Barreiro.— Dirija a 2ª Sub-directoria, relativamente ao pagamento do imposto de industrias e profissões no semestre corrente.

N. 19.335 — José Ribeiro & Irmãos. — Faça-se a alteração para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer, levando-se em conta para o 2º semestre, a importancia paga a mais no 1º semestre.

N. 20.408 — J. Philomenas Gomes & Comp.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a transferencia.

N. 5.636 — José Joaquim de Mattos.— Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$ minimo, por infracção do art. 17 do regulamento, em vigor. Quanto a restituição requeira em separado.

N. 649 — Isaac Cohen.— Archive-se.

N. 21.391 — Guimarães & Brazilino. — Archive-se.

N. 4.176 — Figueiredo & Santos.—Transfira-se.

N. 1.638—Emilia Magalhães.—De accôrdo com o parecer, dê-se baixa, fazendo-se a annotação no livro respectivo, de que a mesma é cancellada, a partir do 2º semestre do corrente exercicio, por ter o requerente exercido a industria durante todo o mez de janeiro proximo findo.

N. 1.626 — Custodio Mendes & Comp.— Autorizo a troca de sellos, preenchidas as formalidades regulamentares.

N. 20.123 — Agostinha Valleja y Sierra. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 13.234 — Alice Silva. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:800$000. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito em haver o debito existente, caso futuramente fique provado tratar-se de successão. Officie-á Directoria da Receita no sentido de ser cancellada a certidão extrahida em nome de Manoel dos Santos Junior, pelo local indicado e correspondente ao 1º semestre do corrente exercicio.

N. 12.412— Ramigio Antonio de Amorim. — Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 2/6.

N. 1.104 — União Manufactora de Roupas. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento annexado ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 12.442 — V. Alves Lamas. —Averbe-se a mudança no livro correspondente ao exercicio de 1921, cobrando-se o imposto de 1922 pelo novo local. Quanto ao exercicio presente, nada ha que modificar, por já se achar conferido o respectivo lançamento.

N. 11.815 — Salomão Pereira da Fonseca Couceiro.—Transfira-se.

N. 4.748— Eugene Prel.—Transfira-se.

N. 15.290 — João dos Santos Vasco. — Diga a 2ª Sub-directoria relativamente ao pagamento do imposto de industrias e profissões do semestre corrente.

N. 8.573—Francisco Coelho da Rocha. — Diga a 3ª Sub-directoria.

*Representação n. 703, de 31 de dezembro de 1921, contra José Ribeiro de Mello*

De accôrdo com o parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, resolvo reconsiderar o despacho de 10 de janeiro de 1922, para tornar de nullo effeito a notificação numero 703, de 1921, contra José Ribeiro de Mello.

*Auto n. 403, de 16 de agosto de 1922, contra Julieta de Moura Muniz e outros*

Encaminhe-se o processo á Alfandega do Recife para o fim indicado no parecer.

*Auto n. 408, de 16 de agosto de 1922, contra a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil e Manoel da Silva Ribeiro*

Officie-se á Alfandega do Recife remettendo o processo para o fim indicado no parecer.

*Auto n. 375, de 14 de agosto de 1922, contra Arnaldo Guerra Vicente e outros*

Officie-se a Alfandega do Recife solicitando seja ouvido o inspector fiscal autoante relativamente ao auto que se envia.

Auto n. 400 de 16 de agosto de 1922, contra Agostinha Elisa Corrêa Quadros e outros.—Solicite-se da Alfandega do Recife a providencia indicada, encaminhando-se o processo.

Auto n. 402, de 16 de agosto de 1922 contra Edmundo Chaves Monteiro e outros.— Officie-se á Alfandega do Recife, encaminhando o processo e solicitando a diligencia indicada pela 3ª Sub-directoria.

Auto n. 383 de 14 de agosto de 1922, contra Francisco Carrillo e José de Oliveira Evora.—Transmitta-se o processo á Alfandega do Recife e solicite-se a deligencia indicada.

Auto n. 368 de 14 de agosto de 1922, contra Olga Ferreira Marques Lisbôa e outros. —Officie-se á Alfandega do Recife no sentido do processo.

Auto n. 369 de 14 de agosto de 1922, contra Antonio Monteiro e Almeida e outros.— Officie-se á Alfandega do Recife no sentido do parecer.

Auto n. 337 de 14 de fevereiro de 1922, contra o Banco Escandinavo Brasileiro—Officie-se á Alfandega do Recife solicitando seja feita a deligencia indicada no parecer.

Notificação n. 137 de 4 de maio de 1923, contra Oliveira Simões & Comp..—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponho á firma Oliveira Simões & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires 110 da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de papelaria a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14º combinados com o art. 28 do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.—Intime-se.

Notificação 114 de 27 de abril de 1923, contra Santos Agrieiras.—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Santos Nogueira, estabelecida á rua da Alfandega n. 206, nesta Capital, com negocio de casa de pasto, a multa de 150$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.— Intime-se.

*Notificação n. 92, de 23 de abril de 1923, contra a Compagnie Générale de Tabacs*

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel João Firmino e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Compagnie Générale de Tabacs, estabelecida á avenida Rio Branco n. 46, loja, da cidade do Rio de Janeiro, com agencias de representações, a multa de 150$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 900$, relativa a emolumento de registro de seu estabelecimento nos exercicios de 1920, 1921 e 1922.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.— Intime-se.

*Notificação n. 73, de 8 de março de 1923, contra José Fernandes Barreiros*

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz de Castro Villas Bôas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponha a firma José Fernandes Barreiros, estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 206, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas e conservas, a multa de 300$, por ser reincidente na infracção dos arts. 8º e 14, lettra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 450$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio de 1922.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.— Intime-se.

## EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

*Dia 16 de maio de 1923*

N. 21.154—Ermelinda Dias Gonçalves. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3/21.

N. 6—Francisco Alves.— Pague o debito accusado.

N. 5.413—Schulinger & Co.— Provem o pagamento do imposto referente ao primeiro semestre de 1921.

N. 4.695—José Esteves Caldas.— Intime-se a Antonio da Silva Azir a requerer a averbação de transferencia no prazo de oito dias.

N. 3.818—Regina Cerqueira da Matta Assumpção.— Satisfaça as exigencias.

N. 5.637—Carlos Eugenio Guimarães e outros.— Idem.

N. 5.446 — José Martins de Arruda. — Idem.

N. 5.495—Ermelinda Fonseca de Almeida. —Idem.

N. 20.744—José Luiz Ferdandes Braga Junior.— Idem.

N. 11.104—Herminia Del Guidice Argenta e outros.— Idem.

N. 4.638—Elvira Albano.— Idem.

N. 3.048—Aniceto Salviano de Lima. — Idem.

N. 3.691—Moutinho & Comp.— Idem.

N. 19.419—Adelino Augusto Pereira. — Idem.

N. 6.194—Manoel de Oliveira.— Idem.

N. 6.354—João Augusto de Azevedo. — Idem.

N. 167 — Jeronymo Antonio Vianna. — Idem.

N. 3.961 — Henrique Ribeiro Bastos. — Idem.

Sem numero — Francisco & Goulart. — Idem.

N. 3.907 — Antonio Casheras Garcia. — Idem.

N. 2.099—Annibal Morgado.— Idem.

N. 19.719—Manoel de Bastos Alves. — Idem.

N. 3.541— Antonio Americo Barbosa de Oliveira e outro.— Idem.

N. 13.248—Carlos Antonio de Mattos. — Idem.

N. 5.923—Manoel Leite Ferreira dos Santos.— Idem.

5.595. José Ricardo Augusto Leal.—Idem.

5.521. Marianna dos Santos.—Idem.

1.605. Manoel Fernandes Ribeiro.—Idem.

1.900. Durval de Souza Pereira.—Idem.

21.393. Justino dos Santos Crespo.—Idem.

## RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Modelos de livro para escripta das fabricas de tecidos :

Portaria n. 267

Recommendo ao Sr. Sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria que providencie para que as fabricas de tecidos tenham, no prazo de 15 dias, o livro mandado adoptar pela ordem da Directoria da Receita n. 81, de 6 do mez findo, communicada á essa Sub-directoria pela portaria n. 229, de 13 do mesmo mez. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Modelo n. 1

Modelo de livro para sala de panno. Entrada de tecidos dos teares e sahida para secções do beneficiamentos

| Mez—Data | Sahida de tecidos para secções de beneficiamentos | | | | | | | | Entrada dos tecidos beneficiados | | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Recebido producção dos teares metros | Para preparar: Crus | Para preparar: Cor fio tinto | Alvejamento brancos | Tinturaria tintos | | Estamparia estampados | Para tingir e estampar braniqueiamente | Total em metros | Crus metros | Cor fio tinto | Branco metros | Tintos metros | Estampados metros | Total em metros | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |

Somma .....
Stock.....

Somma.....
Beneficiado.....

Stock par.....

Modelo n. 2

Entrada e sahida dos tecidos sellados. Secção de varejo da fabrica

| Mez—Data | Numero da guia sellada | Entrada de tecidos sellados | | | | | | | Sahida de tecidos sellados | | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Tecidos crus metros | Tecidos brancos metros | Tecidos tintos e estampados | Crus kilos | | Brancos kilos | Tintos e estampados kilos | Tecidos crus metros | Tecidos brancos metros | Tintos e estampados metros | Crus kilos | Brancos kilos | Tintos e estampados kilos | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |

Somma.....
Sahida de tecidos.....

Stock para.....

## Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 16 de maio de 1923*

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.170 Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o repectivo processo, a inclusa carta-patente n. 111, referente á Companhia Aurea Brasileira, com séde nesta Capital.

N. 1.171 — Tenho a honra de submetter ao respeitavel despacho de V.Ex., o incluso processo da Companhia Industrial Sul Mineira, com séde em Itajubá, no Estado de Minas Geraes, em que pede autorização para abrir uma agencia em Itanhandú, naquelle Estado. —

## Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

*Dia 16 de maio de 1923*

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 997 a 999 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo contas das firmas Leandro Martins & Comp. e casa Pratt.

Ns. 1.000 a 1.002 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo folhas de pagamento das operarias Jupyra Lobo, Herminia da Costa Pereira e Maria Luiza de Lourdes.

N. 1.003 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo o requerimento de licença do empregado Francisco de Paula Oliveira Veado.

N. 1.004 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho livre de direitos para uma caixa contendo accessorios para machinas.

*Requerimentos despachados*

João Damasceno dos Santos, Maria Martins de Barros, Maria Luiza da Cruz, Luiz Soares Rocha, Octavio Leonidio dos Santos Lima, João Cardoso e Ernesto Cardoso. — Como requerem.

Ernesto Rodrigues Pereira d'Utra, João Antonio Garcez Palha, Francilio Xavier Pires e Raul Lindgren. — Sim, em termos.

Jurandyr de Andrade França e Manoel dos Santos Lima. — Certifique-se.

Francisco de Paula Oliveira Veado, Maria Christina Corrêa de Avellar, Alberto do Espirito Santo e Antonio da Fonseca Monteiro. — Encaminhem-se.

Noemia de Castro. — Sim.

Antenor Pereira Patra. — A' inspecção de saude.

Fernando Mendes de Souza Filho e Barnabé Gomes Coelho. — Indeferidos.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

*Expediente de 12 de maio de 1923*

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 1.369, conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de $ 2.255,27, equivalentes a 21:709$529, ao cambio de 9$622, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.370, conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de $ 4.098,00, equivalentes a 39:430$956, ao cambio de 9$622, por dollar, proveniente de material adquirido, no anno de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.371, conta de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia total de $ 4.490,80, equivalentes a 42:921$817, ao cambio de 9$622, proveniente de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.372, conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia total de $ 3.878,00, equivalentes a 37:314$116, ao cambio de 9$622, de material fornecido, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.373, conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia total de $ 230,90, equivalentes a 2:308$317, ao cambio de 9$622, por dollar, proveniente de fornecimento feito no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.374, conta de Silva Macedo & Como., na importancia total £ 126-13 0, equivalentes a 5:622$381, ao Cambio de 5 13/32, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.375, contas de F. R. Moreira & Com., na importancia de $ 150,00, equivalentes a 1:443$300, ao cambio de 9$622, por dollar e de Castro d'Almeida & Comp., $ 653,87,5, equivalentes a 6:291$585, ao mesmo cambio, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.376, contas de Castro d'Almeida & Comp., 582,90, equivalentes a 5:608$663, ao cambio de 9$622, e de Eme Costa & Comp., $ 3.641,35, equivalentes a 35:037$059, ao mesmo cambio, de material adquirido, em 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

*Dia 14*

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 1.377, conta de Alfredo Dolabella Portella, de 31:463$, de serviços executados, no anno proximo findo, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1 378, conta de Alfredo Dolabella Portella, de 35:789$559, de serviços executados, em 1922, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.379, conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 1:484$, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1 380, contas de Hime & Comp., de 13:315$170; Mayrink Veiga & Comp., (3), de 30:253$865; de Fontes Garcia & Comp., de 1:012$050 e Mesire & Bl tgé, de 24:023$100, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.381, conta de Hime & Comp., na importancia de 25:710$800, de material fornecido, no anno proximo passado, pela Inspectoria Federal das Estradas e destinado á Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Aviso n. 1.382, transmittindo os documentos relativos á acquisição de um terreno situado em Oliveira, Estado de Minas Geraes, adquirido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas ao respectivo proprietario Americo Ferreira Leite, necessario aos serviços da referida estrada, pela quantia de 1:500$, afim de serem dadas as necessarias providencias para que seja lavrada a escriptura, na Capital daquelle Estado, de compra e venda do referido immovel.

Aviso n. 1.383, contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.° Ltd., de 4:015$600, de fornecimento de electricidade, em novembro do anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.384, conta da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, na importancia total de 6:085$100, de serviços executados, no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.385, contas de Fonseca, Almeida & Comp., 4:59 $ e Mayrink Veiga & Comp., (3), 10 311$200, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

*Requerimento despachado*

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, solicitando seja empenhada a despeza na importancia de 8:555$, relativa a assignatura dos apparelhos telephonicos ao serviço desta secretaria no corrente anno. —Comprehenda á 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Segunda secção

*Expediente de 16 de maio de 1923*

Foi expedido o aviso n. 15, em 15 deste, ao Tribunal de Contas, enviando cópia do contracto concedendo a Bento Berillo de Oliveira autorização para construcção das obras de melhoramento do porto de Ilhéos e approvando o orçamento das obras a executar.

Foi expedido o officio n. 220, á Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja remettida a declaração de familia, em additamento, feita por Oscar Alves Dias, que deixou de ser annexada ao officio n. 1.131, de 12 do fluente, dessa mesma estrada.

*Requerimentos despachados*

Isabel Adrião de Oliveira Barbosa e outras, pedindo montepio.—Deferido.

Joanna Leite Mattos e outra, fazendo identico pedido.—Deferido.

Candida de Abreu Gomes, idem. — Deferido.

Camelia Alves de Mello, fazendo o mesmo pedido.—Apresente certidão de nascimento de Roberto; prove que ao contribuinte pertencia tambem o nome de Franklin Teixeira de Mello e junte nova procuração, em que se confira ao signatario da petição inicial, poderes para requerer a parte da pensão que compete a Nair, Maria de Lourdes e Luiz Gonzaga.

Gervasia Nunes Pires, fazendo analogo pedido.—Deferido.

Delminda Maria do Amaral, idem.—Prove que ao finado pertencia tambem o nome de Francisco Amaral e bem assim o de Francisco do Amaral.

Carolina Peixoto Gonçalves da Silva, Maria Clementina Ribeiro de Souza, Maria Amalia Ribeiro de Almeida Braga e Maria Candida Paes da Silva, pedindo certidões de titulos.—Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 16 de maio de 1923*

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 258, de 8 do corrente, pelo qual V. Ex. transmitte o pedido da Legação da Polonia para que seja concedida isenção de taxas ao vapor polonez *Lwow*, que deverá chegar ao porto do Rio de Janeiro em julho proximo, trazendo a seu bordo uma turma de alumnos

de marinha, em viagem de instrucção, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com o contracto de arrendamento celebrado com a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, não tendo o referido vapor carga para descarregar, não terá de pagar a taxa de conservação do porto, ficando tambem isento da outra taxa a cujo pagamento estão sujeitos os navios que atracam ao cáes, isto é, a de excesso de estadia de atracação, desde que sua permanencia no cáes não exceda de um prazo razoavel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 100).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de consultar a esse Tribunal se, com fundamento nos arts. 97, L, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e 97, n. 35, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 109 da citada lei n. 4.632, póde ser aberto o credito de réis 200:000$, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, das subvenções annuaes de 80:000$ e de 120:000$, respectivamente, pelo serviço de navegação em Matto Grosso, nas linhas de Porto Esperança-Corumbá e Corumbá-Cuyabá, á vista da communicação constante do aviso n. 148, de 8 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda, que por cópia a este acompanha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 101).

## Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 16 de maio de 1923*

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 17, de 3 de abril ultimo, em que o 1º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria, Vicente Linhares de Lima pede attestado do tempo de serviço prestado na Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia inclusa das informações prestadas a este ministerio pela Directoria Geral dos Telegraphos, em officio n. 1.307, de 3 de maio do corrente.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 81).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Respondendo ao officio n. 857, de 23 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio acceita as condições apresentadas para o emprestimo á Commissão de Estudos de Abastecimento de Agua, de uma sonda geologica de propriedade dessa prefeitura, convindo, entretanto, que a entrega do alludido apparelho á commissão se faça mediante documento em duplicata em que se especifiquem as peças constitutivas do mesmo e o respectivo estado de conservação.

Aproveito a opportundiade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 60).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 16 de maio de 1923*

Sr. director geral dos Correios:

Para que essa repartição se digne de informar, na parte que lhe diz respeito, passo ás vossas mãos, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o aviso incluso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo a installação de uma estação meteorologica no predio que está sendo construido na cidade de Santos, na Estado de S. Paulo, para séde dos Correios e Telegraphos da referida cidade (officio n. 121).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Para que essa repartição se digne de informar, na parte que lhe diz respeito, passo ás vossas mãos, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o aviso incluso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo á installação de uma estação meteorologica no predio que está sendo construido na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo, para séde dos Correios e Telegraphos da alludida cidade (officio n. 122).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo n. 92-R-923, desta directoria geral (officio n. 85).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em data de 9 de maio corrente, no requerimento de Alarico Cardozo, de 9 de fevereiro deste anno, pedindo averbação de tempo de serviço em que serviu no Exercito, exarou o seguinte despacho: — Attenda-se. (officio n. 56).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para que esta inspectoria se digne de informar a respeito, passo ás vossas mãos, o aviso incluso do Ministerio da Agricultura, n. 144, de 7 de maio corrente, e, bem assim, a cópia que acompanhou o mesmo, relativo á reclamação que fazem os lavradores e exportadores de café dos municipios de Miracema e outros, contra a falta de vagões, na Estrada de Ferro Leopoldina, para o transporte de mercadorias (officio n. 86).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Excedido ha muito o prazo fixado no aviso circular n. 2 A, de 23 de março do corrente anno, deste ministerio, para a remessa de informações solicitadas pelo Sr. ministro, reitero-vos o pedido de informações contido no officio n. 5, de 14 de março proximo passado, desta directoria geral (officio n. 9).

—Sr. director da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Respondendo ao vosso officio n. 5.258, de 22 de março ultimo, no qual pedis providencia no sentido de ser regularizado o serviço de avisos postaes, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, na cópia inclusa, as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios em 5 de maio corrente (officio n...)

— Sr. intendente municipal de Remedios do Rio de Contas — Bahia:

Em resposta ao vosso officio de 28 de novembro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser installada a agencia do Correio de Bom Successo, situada nesse municipio, e bem assim modificar a linha de correio de Bom Jesus do Rio de Contas a Remedio, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia das informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, no officio n. 468, de 31 de março ultimo (officio n. 84).

*Requerimentos despachados*

All America Cables, Incorporated. — Promova a publicação, por sua conta, no *Diario Official*, da portaria de 30 de abril ultimo, que approva a taxa proposta para os telegrammas destinados a Trujillo, no Perú.

Habitantes da povoação de «Caldeirões», no Estado de Pernambuco, solicitando a creação de uma agencia do Correio na referida localidade. — Aguardem opportunidade.

José Augusto de Abreu, pedindo reconducção da sua idoneidade para concorrer ás chamadas de fornecimento de material á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

## Directoria Geral dos Correios

*Requerimentos despachados*

Dia 15 de maio de 1923

Nilo de Mathias, pedindo para descontar a favor de Aurelio de Mello. — Deferido.

Dia 16

Francisco Xavier de Oliveira. — A' vista do informado, indeferido.

Francellino de Carvalho. — Aguarde opportunidade.

Carlos Maximo Freire. — Dê-se vista no expediente, por espaço de cinco dias, contados da publicação.

Oswaldo Przwodowski. — A' vista da doutrina firmada pela circular n. 5, de 1917, indeferido.

José Alvares Dias e Innocencio Barroso de Freitas. — Indeferido.

João Albano da Silva. — Deferido.

Alencarino Cosme Saldanha de Carvalho e Murillo dos Santos. — Deferido.

Manoel Marcellino Cavalcante. — Deferido.

Jayme Linhares Serpa, ex-carteiro desta directoria geral, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

D. Herminia de Freitas Pinto, pedindo para caucionar tres apolices de réis 1:000$000 cada uma para garantir a gestão de D. Zaida Serejo da Silva, no cargo de agente de Mangueira, nesta capital. — Deferido.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 4 do corrente, foram nomeados, na 2ª divisão, praticantes de conferente, de accôrdo com o art. 108 do regulamento, os extranumerarios: Pedro Vieira de Almeida, Alberto Celestino dos Santos, Pedro Alves de Magalhães, Raul de Oliveira Roxo, Antonio Torres Braga, Rosalvo Augusto de Andrade, Julio Cesar de Paiva, Cyro Mesquita, Genuino de Castro Lessa, Francisco de Barros Xavier Ferreira, Alfredo José Dias, Oscar Alves de Souza, Floriano Burity, Oswaldo Paulino da Silva, Rodolpho Maurell da Silva, Ary Koerner Martins da Silveira, Nicolau Bozarelli, Gentil José Ferreira, Ayrton Galvão, Ernesto Muniz Sarmento, Joaquim da Silva Rocha, Benedicto Germano da Silva, Salathiel José de Oliveira Mutity e André Nicolau Sobrinho.

—Por outro de 12 do corrente, foi promovido, na 5ª divisão, auxiliar de escripta, por antiguidade, de accôrdo com o art. 105 do regulamento, o escrevente Antonio de Almeida.

*Requerimentos despachados*

Dia 16 de maio de 1923

José Fernandes Sobreira, pedindo indemnização.— Pague-se a importancia de 15$, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Pedro Vieira de Almeida.

Luiz Moreira, Manoel Araujo de Almeida, Domingos Farnesi e Francisco Braga, pedindo licença — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Antonio Nunes, idem idem. — Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

José Pinto Gomes Junior, Godofredo Rodrigues Diogo, Gentil Indio da Silveira e Edith Corrêa de Sa, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa da fiança.

Oliveira Cardoso & Comp. e Pedrosa Monteiro & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Cicero de Figueiredo, Otto Hartenbach e Manoel Augusto de Souza, pedindo certidão — Certifique-se.

João dos Santos, pedindo readmissão. — Indeferido.

Cesar Veiga, pedindo autorização para installar uma lampada electrica no mostrador que explora na estação de Guararema. — Idem.

Antonio Damasceno e Francisco Gonçalves dos Santos, pedindo permuta de logares. — Idem, de accôrdo com a informação do trafego.

Anbrodisio Leite de Lucena, pedindo passe. — Concedo, com 75 % de abatimento.

Manoel Carneiral, idem idem. — Idem, sendo para os filhos, com 75 % de abatimento.

Manoel de Moura Souza, idem idem. — Idem, com 75 % de abatimento, de accôrdo com a informação.

Alfredo Cicero de Andrade Jambo, pedindo abono. — Deferido, por equidade.

Felix Bueno Martins, idem idem. — Idem, nos termos do parecer do trafego.

Manoel Nolasco de Carvalho, pedindo certidão. — A' vista da informação, indeferido.

Affonso Meirelles Garcia e Sylvio Pereira e Mello, idem idem. — Sim, por equidade.

Galdino dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Margarida da Rocha Rodrigues, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Pereira Carvalho & Comp., pedindo reducção de aluguel do botequim restaurante da estação de Bello Horizonte. — A' vista do que occorre reduzo para 210$ a contribuição mensal, de que trata a clausula 2ª do respectivo contracto. A' secretaria para providenciar.

Antonio Baptista Ferraz, pedindo abono. — Como requer.

Humberto Saboia & Comp., pedindo restituição da importancia de 378$700. — A' vista das informações deferido.

Castro Miranda & Coelho, V. De Finis & Comp., pedindo restituição de caução. — Apresentem o recibo de caução.

José Mercadante & Comp., fazendo identico pedido; Altino T. Machado e João de Souza Paiva, pedindo restituição de saldo de leilão; Pedro Augusto, Pedro de Moura Velho, Olymoia Damas Valente, pedindo certidão; Antonio Paciello, pedindo trens e tarifas minimas para transporte de xarqueada; Antonio Gomes Santarem, pedindo certidão. — Compareçam á secretaria.

João Clemente Filho, pedindo concessão de uma faixa de terreno. — Complete o sello.

Alberto Borsetto, pedindo construcção de um desvio na estação de Cannas. — Solle a petição.

Compareçam á Secretaria, para assignatura de termo, os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires.

Compareça á Secretaria o Sr. Francisco Camelo.

Joaquim Henorio de Oliveira e Manoel Domingos Duarte, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio de Paula Simões, propondo construir por sua conta um desvio dentro do patio da estação de Vargem Alegre. — Deferido, de accôrdo com os pareceres da 5ª Divisão do Trafego. Lavre-se o respectivo termo.

Darval Ferreira da Costa, pedindo para praticar gratuitamente os serviços inherentes ao cargo de ajudante de compositor e Alvaro Benedito Moreira Guimarães, pedindo transferencia. — Indeferidos.

Dr. João de Assis Lopes Martins, propondo venda de uma fazenda; G. H. & A. Pentjean Leonidio Pereira Dutra, Walter & Comp., William T. Webb, Société Belge pour l'Exportation Industrielle, Raymundo Lullio & Comp., Raymundo Guida de Andrade, Ribeiro Costa & Comp., M. Carneiro & Comp., João Vidal, Internacional Machinery Company, Haupt & Comp., Ferreira Passarello & Comp., F. de Siqueira & Como. Ltd., Bordeaux & Comp., Brasil Trading Company, Carlos Pires & Como., pedindo restituição de caução; e Euzebio Pace, pedindo readmissão. — Compareçam a secretaria.

## Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4° e 8°, n. I, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença para tratamento de sua saude, com dous terços dos vencimentos, a contar de 13 do corrente, ao auxiliar technico da commissão constructora da Estrada do Ferro de Petrolina a Therezina Odhmar de Carvalho Almeida.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

# Ministerio das Relações Exteriores

*Requerimentos despachados*

Dia 16 de maio de 1923

Arv do Segadas Machado Guimarães. — Deferido.

Djalma Cavalcanti — Deferido.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 14 de maio de 1923*

Sr. Dr. José Gomes de Faria:

Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, estudardes e propagardes a fabricação e o consumo do pão mixto nesta Capital e em S. Paulo, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 151).

— Sr. Dr. José Gomes de Faria:

Declaro-vos que, no desempenho da commissão de que fostes incumbido por aviso desta data, devereis observar as seguintes instrucções:

Installações:

1ª, estudar e orçar a installação de uma usina de panificação para produzir até 1.000 kilos por dia e de um pequeno laboratorio annexo para ensaios;

2ª, providenciar sobre a producção industrial de levedos destinados á distillaria e panificação.

Ensaios e propaganda:

1ª, procurar aperfeiçoar os pães com 40 % de mandioca já experimentados na Sociedade Nacional de Agricultura;

2ª, fazer propaganda sobre a introducção desses pães, pondo-os á venda nas feiras livres e nas principaes estações da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Leopoldina Railway, no Rio de Janeiro;

3ª, abastecer, a titulo de propaganda, as prisões, hospicios, unidades do Exercito, navios de guerra, procurando posteriormente obter dos diversos ministerios a adopção em larga escala do producto;

4ª, tentar simultaneamente a experiencia em São Paulo, procurando para isso a cooperação do governo do Estado;

5ª, estudar praticamente a producção do pão de uso corrente com a addição de 10 % de farinha de mandioca.

Em cooperação com o Serviço do Fomento Agricola:

1ª, iniciar desde logo propaganda intensiva para a cultura de mandioca, salientando a intenção do Governo de utilizar a mandioca, como farinha a panificar nos estabelecimentos officiaes, feiras livres, estações ferro-viarias, etc.

Estudos sobre a fabricação de farinha panificavel:

1ª, procurar interessar os fabricantes de machinismos agricolas nacionaes e estrangeiros, assim como os importadores, no estudo das machinas destinadas á fabricação de raspas de mandioca, assim como nos apparelhos de moagem, peneiramento, etc.;

2ª, proceder a experiencia com estas machinas, estudando simultaneamente o rendimento e a maior utilização possivel do material em questão;

3ª, estudar as diversas variedades de mandioca, tendo em vista o seu emprego na panificação;

4ª, proceder a estudos uma standartização das farinhas de mandioca destinadas á panificação, pedindo para isso a intervenção do Instituto de Chimica.

*Programma em S. Paulo*

Capital e Campinas:

1ª, procurar verificar em São Paulo junto aos moinhos o possivel addicionamento ao trigo da farinha de mandioca;

2ª, verificar a bôa vontade dos moageiros para a applicação da mandioca na farinha panificavel;

3ª, estudar junto aos padeiros os possiveis ensaios já tentados com o mesmo fim;

4ª, solicitar a bôa disposição do governo do Estado, afim de que este se interesse pelo assumpto;

5ª, colher todos os dados referentes ao assumpto na Secretaria da Agricultura do Estado e proceder a um inquerito sobre as tentativas particulares na materia;

6ª, estudar a questão conjuntamente com os technicos do Instituto Agronomico de Campinas, solicitando a possivel repetição das experiencias alli feitas;

7ª, procurar obter exemplares dos fermentos existentes e utilizaveis em panificação;

8ª, interessar as sociedades agricolas na propaganda do pão mixto.

No interior:

1ª, visitar as zonas productoras, de accôrdo com as indicações feitas pela Secretaria de Agricultura do Estado;

2ª, estudar e solicitar dos agricultores a repetição de ensaios por estes praticados em materia de panificação;

3ª, estudar *in-loco* a capacidade productora agricola;

4ª, estudar praticamente a fabricação e *cossetes* ou raspas para a panificação pelos methodos manuaes e se possivel mecanicos;

5ª, estudar o custeio da producção e fabricação de raspas, saccaria, transportes, etc.»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 14 de maio de 1923*

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Reportando-me ao vosso officio numero 149, de 12 de fevereiro do corrente anno, cumpre-me communicar-vos que, pelo aviso n. 1.216/211, de 16 de abril ultimo, em solução ao de n. 72, de 6 de março, declarou o Sr. ministro das Relações Exteriores haver reiterado, em circular aos consulados, a recommendação no sentido de serem rigorosamente observados, na parte que lhes dizem respeito, os dispositivos do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal (officio numero 841).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos do vosso officio numero 1.248, de 19 de abril proximo findo, sobre a conveniencia de ser ouvido o inspector agricola do 8º districto, sobre a permanencia nesta Capital do ajudante da alludida inspectoria, engenheiro agronomo Francisco Fernandes Barbosa, que solicitou tal autorização afim de poder tomar parte no concurso para lente da cadeira de botanica, morphologia e physiologia vegetaes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu que, a respeito, seja consultado o alludido inspector agricola (officio n. 842).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

De ordem do Sr. ministro e afim de que tomeis na consideração que merecer, tenho a honra de vos enviar, pela inclusa cópia, o pedido de medicamentos a S. Ex. feito por monsenhor Pedro Massa, prefeito apostolico do Rio Negro, no Estado do Amazonas (officio n. 843).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das resoluções e recommendações da 1ª Reunião dos Directores dos Serviços Meteorologicos do Brasil, effectuada no periodo de 3 a 12 de abril ultimo, conforme a cópia que lhe enviastes, incumbiu-me de vos apresentar as suas congratulações pelos resultados na mesma obtidos (officio n. 244).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette as cópias authenticas dos avisos expedidos por esta directoria sob os ns. 183, de 7 de abril de 1913 e 4, de 15 de janeiro de 1914, solicitando á Prefeitura do Districto Federal os serviços do Sr. Deocleciano Pegado e a dispensa do mesmo (recado).

*Dia 15*

Sr. presidente da Sociedade Entomologica do Brasil — Rua Primeiro de Março n. 15, Rio de Janeiro:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 106, de 27 de fevereiro proximo findo, relativamente á representação do Governo no proximo Congresso de Phytopathologia e Entomologia, a reunir-se na Hollanda, tenho a honra de vos communicar, de ordem do Sr. ministro, que a alludida conferencia tem o seguinte programma provisorio: tratando de phytopathologia e entomologia agricola iniciará seus trabalhos em Wageningen, a 24 do mez de junho proximo vindouro, com o exame das molestias e insectos nocivos á batata, no campo experimental dessa cidade. A 25, entrarão em discussão as organizações de defesa agricola internacionaes e realizar-se-ha a visita ao serviço de escolha de sementes puras; de 26 a 27, excursão a Frisia e Groninguen, para exame das culturas de batatas; excursão a Boskoop, em visita ás estações de arboricultura e de floricultura em Aalsmer; a 28, visita a Baarn, ao laboratorio da professora Westerdijk, e, finalmente, a 29, proseguirão as discussões dos assumptos da conferencia, partindo os conferencistas para Haya e Scheveninguen, onde terá logar a sessão de encerramento da conferencia.

Representará o Brasil nessa conferencia o Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que poderá ser incumbido de representar tambem essa sociedade, si assim o entender a sua directoria (officio numero 845).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Remetto-vos quatro amarrados contendo volumes da revista americana *United States Geological Survey*, enviados a este ministerio pelo dos Negocios da Viação e Obras Publicas (officio numero 846).

— Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio n. 8, de 9 do corrente, cumprindo-me agradecer-vos a remessa que, de ordem do Sr. ministro, fizestes, de quatro amarrados contendo volumes da revista americana *United States Geological Survey*, que foram endereçados a esse ministerio (officio numero 847).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento do vosso officio n. 218, de 30 de abril ultimo, bem como das instrucções que o acompanharam sobre as culturas da alfafa, arroz, milho, feijão, batatinha e capim de Rhodes, para distribuição por essa directoria por occasião da distribuição de sementes, instrucções que S. Ex. julgou revelarem excellente criterio pratico na sua elaboração (officio n. 848).

— Sr. Dr. Delfim Carlos Silva, director da Secção Nacional da Exposição Internacional do Centenario da Independencia:

De ordem do Sr. ministro e para os fins devidos, tenho a honra de vos transmittir, pela inclusa cópia, o aviso n. 92, de 30 de abril ultimo, pelo qual o Ministerio da Viação e Obras Publicas communica que a Inspectoria de Navegação está autorizada a providenciar junto ás companhias de navegação Lloyd Brasileiro e Costeira para que as camaras frigorificas existentes em seus navios estejam sempre em condições de attender ao transporte de fructas (officio n. 849).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por officio desta data, foram solicitadas á The Leopoldina Railway Company as providencias necessarias no sentido de serem os seus agentes nas diversas estações autorizadas a acceitarem as requisições de passagens com direito ao transporte de bagagem e material de estudos, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio, não só para vosso uso como para o de qualquer de vossos auxiliares.

Nos termos da circular n. 6.300, de 20 de dezembro do anno de 1922, deveis providenciar afim de que, por estimativa, seja feito por essa repartição o empenho da respectiva despeza, dando conhecimento á estrada em questão da referida providencia (officio n. 850).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem os agentes das diversas estações dessa estrada autorizados a acceitarem as requisições de passagens, com direito ao transporte de bagagens e material de estudos, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio, feitas pelo Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, quer para si, quer para qualquer de seus auxiliares (officio n. 851).

Segunda secção

**Por portaria de 1 de maio foi nomeado, interinamente, para exercer o cargo de escripturario da Estação Experimental da cultura do fumo, em S. Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, o Sr. Wiladomiro Isophimo Rodrigues de Souza.**

## Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

*Dia 9 de maio de 1923*

Um apparelho para caça e exterminio de moscas, denominado «Morte das Moscas», de Kanichi Osawa (deposito numero 20.919);

A apposição de retratos, paysagens, monumentos e semelhantes nas carteiras contendo cigarros, denominado «Collecção artistica instructiva», de Sabbado D'Angelo (deposito n. 20.920);

Um refresco gazoso e espumante intitulado «Cham Cham Carioca», de Heliodoro Jaramillo Taylor (deposito numero 20.921);

Um processo para o enchimento de favos de mel com liquido doce para a alimentação de abelhas e um apparelho para sua execução, de Michele Gallesio Pinna (deposito n. 20.922);

Um systema de costura mecanica e automatica de palmilhas de alpargatas e fórma para este fim, de Clemente Seguro (deposito n. 20.923);

Um systema de exhibição de annuncios, da Empreza Brasileira de Annuncios (deposito n. 20.924);

Um novo pavio para phosphoros de cera e velas em geral, de Paulo Pereira de Castro (*deposito n. 20.925*);

Um novo torno mecanico para botões, da Sociedade Anonyma Artefactos de Osso (deposito n. 20.926);

Aperfeiçoamentos em turbinas accionadas por fluidos elasticos, da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Harrison Loring Wirt (deposito n. 20.927).

*Dia 10*

Um taximetro ajustavel para automoveis e outros vehiculos, de Simon Wucherer (deposito n. 20.928).

*Dia 11*

Um novo producto applicavel á hygiene domestica, denominado «saltonicida», de Joaquim de Castro Fonseca (deposito n. 20.929).

*Dia 12*

Preparo de bacteriophagos modificados e do emprego em therapeutica das preparações assim obtidas sob a designação generica de Bacteriophagina, de José da Costa Cruz (deposito n. 20.930);

Aperfeiçoamentos em methodos e dispositivos para a transmissão de signaes por electricidade, de Frederick Eugene Pernot (depoito n. 20.931);

Uma nova machina denominada «Hydro Moto Continuo Cosakis», de Phocion Cosakis (deposito n. 20.932);

Um novo preparado pharmaceutico, para combater a syphilis, de Antonio José de Almeida Cunha (deposito numero 20.933),

Um novo preparado pharmaceutico para combater a syphilis, de Antonio Jospe de Almeida Cunha (deposito numero 20.934);

Aperfeiçoamentos rheostatos, de Floricel Arquimedes Rojas (deposito numero 20.935);

Aperfeiçoamentos em indicadores do consumo de combustivel liquido e da distancia para vehiculos automoveis, de Joseph Higgison (deposito n. 20.936).

*Dia 14*

Uma pasta dentrificia á base de pepsina e isenta de alcalinos, da The Pepsodent Company (deposito n. 20.937);

Um novo systema de injecção de fluidos, combustiveis ou não, para a propulsão de motores de combustão interna, de Charles Frederick Haywood (deposito n. 20.938).

*Dia 15*

Uma nova construcção de janellas corrediças, com fechadura e apparelhos de segurança automaticos, de Joseph Pini (deposito n. 20 939);

Um novo modo de installar caldeiras á vapor, tendo uma ou varias caldeiras anteriores e posteriores, de Albert Winands (deposito n. 20.940).

---

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 15 de maio de 1923*

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de serem pagas:

A conta de M. Hilpert & Comp., na importancia de 17:795$, proveniente de fornecimento de machinas em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso numero 2.863);

A conta da The Oversea Company of Brasil Ltd., proveniente de fornecimento feito á Superintendencia do Serviço de Algodão, no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 10:000$ (aviso n. 2.862);

As contas do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, na importancia total de réis 1:774$080, provenientes de taxas cobradas em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo (aviso n. 2.861);

A conta de B. Penteado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Sementeiras, no anno proximo passado, na importancia de 10:000$ (aviso n. 2.859);

A conta de Silva Santos & Comp., na importancia de 14:440$, proveniente de trabalhos feitos em proveito do Museu Nacional, no anno proximo findo (aviso n. 2.858);

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento feito á Directoria do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia de 2:080$ (aviso numero 2.857);

A conta de Freitas Couto & Comp., na importancia de 698$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Estação de Pomicultura de Deodoro, no anno proximo findo (aviso n. 2.856);

As contas de Fernandes Malmo & Comp. (uma), Fernandes Moreira & Comp. (uma) e J. G. Pereira & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 794$, 720$ e 850$, provenientes de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no anno proximo passado, na importancia total de 2:364$ (aviso n. 2.855);

As contas de Antonio Castro (uma), Castro Miranda & Coelho (uma), nas importancias, respectivamente, de 4:456$ e 4:901$, provenientes de trabalhos executados em proveito da remodelação do ensino profissional technico, no anno proximo passado, na importancia total de 9:357$800 (aviso n. 2.852);

As contas de P. S. Nicolson & Comp. (uma), Jesus & Jarque (uma), Oscar Taves & Comp. (uma), Isnard & Comp. (uma), J. B. Ferreira (uma) e Marques Couto & Comp. (uma), na importancia total de 132:254$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo (aviso n. 2.850);

As contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, provenientes de transportes feitos em proveito da Estação Experimental em Alfredo Chaves, no anno proximo findo, na importancia total de 65$100 (aviso n. 2.847);

A conta de E. Latour, na importancia de 10:000$, proveniente de trabalhos executados em proveito do Museu Nacional, no anno proximo findo, (aviso numero 2.846);

As contas de Cardoso & Pinto (uma), o T. Fabrico & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 1:781$4000 e 20:106$600, provenientes de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no anno proximo passado (aviso numero 2.872);

A conta de Luiz Macedo & Comp., na importancia de 4:661$100, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso numero 2.842);

A conta de Ary-Koerne de Siqueira, na importancia de 1:500$, proveniente de fornecimento e trabalhos feitos em proveito da Junta Commercial, no anno proximo findo (aviso n. 2.839);

A conta de S. Monteiro & Comp., na importancia de 1:000$400, proveniente de fornecimento feito em proveito da Inspectoria Agricola do 13º Districto, no anno proximo findo (aviso n. 2.837);

A conta da Amazon River Steam Navegation, na importancia de 90$300, proveniente de passagens em proveito do Jardim Botanico, no anno proximo findo (aviso n. 2.840);

As contas da S. Paulo Railway Cº (2), 47$100; Companhia Paulista de Estradas de Ferro (2) 45$500, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (2) 2b$180, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (1) 26$800, na importancia total de 147$980, provenientes de passagens em proveito do Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo (aviso n. 2.841);

As contas da The Leopoldina Railway Cº Ltd., na importancia total de 465$254, provenientes de passagens e transportes, em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, no anno proximo findo (aviso n. 2.838);

As contas de Antonio R. Lisboa (uma) e Marques Couto & Comp., (uma), nas importancias, respectivamente, de 948$ e 2:019$420, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado (aviso n. 2.834);

A conta de Bento Gomes Franco, na importancia de 8:600$, proveniente de serviços prestados em proveito do Serviço Geologico, no anno proximo findo (aviso n. 2.833);

A conta de Cardoso & Comp., na importancia de 2:295$, proveniente de trabalhos feitos em proveito desta secretaria de Estado, no anno proximo findo (aviso n. 2.830);

A conta de Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimento feito á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo, na importancia de réis 3:450$, (aviso n. 2.829);

A conta de Henry R. Weber, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia de 2:898$, (aviso n. 2.828);

A conta de P. S. Nicolson & Comp., proveniente de fornecimento feito á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no anno proximo passado, na importancia de 6:600$, (aviso n. 2.827);

As contas de Antonio Castro, na importancia total de 2:366$400, provenientes de serviços prestados em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico e da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo passado (aviso n. 2.826);

A conta da Sociedade de Motores Deutz, na importancia de 36:420$, proveniente de fornecimento de machinas, em proveito da Escola de Aprendizes Artifices do Araguá, no anno proximo findo (aviso n. 2.825);

As contas de Henrique Braga & Comp., na importancia total de 2:206$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Sementeiras no anno proximo findo (aviso n. 2.823);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 747$090, provenientes de transportes em proveito do Serviço

de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso n. 2.814);

Contas de Salgado Guimarães & Companhia, na importancia total de 950$, provenientes de carretos feitos em proveito do Serviço do Algodão, no anno proximo findo (aviso n. 2.813).

Conta de Silva Rodrigues & Comp., na importancia de 400$, proveniente de fornecimento feito ao Posto Zootechnico em Pinheiro, no anno proximo findo (aviso n. 2.808).

Conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 63$540, proveniente de passagens em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no anno proximo findo (aviso numero 2.802).

Contas de J. E. Thompson, 2:660$, Moreira Barbosa & Comp., 1:800$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, na importancia total de 4:460$000 (aviso n. 2.798).

Conta de Chagas Oliveira & Comp., na importancia de 7:200$, proveniente de fornecimento de machinas, em proveito do Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo (aviso n. 2.797).

Conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 101$500, proveniente de passagens concedidas em proveito da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas, no anno proximo findo (aviso n. 2.796).

Conta de Moreno Berlido & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Instituto Biologico de Defeza Agricola, no anno proximo findo, na importancia de 7:192$000 (aviso n. 2.790).

Contas de Moreno Borlido & Comp., (2)—5:868$020, Henrique Braga & Companhia (1)—1:394$400 e Société Anonyme du Gaz (2)—640$773, na importancia total de 7:903$193, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto de Chimica, no anno proximo findo (aviso n. 2.789).

Folha de diarias a que fez jús, no mez de dezembro do anno proximo passado, o inspector regional do Serviço de Sementeiras, Dr. Germano de Oliveira, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 390$000 (aviso n. 2.860).

Folha de gratificações que competem, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1922, ao 3º official desta Secretaria de Estado, Herbert Scheiner de Mendonça, á razão de 250$ mensaes, por ter sido designado para executar os trabalhos, na importancia total de réis 750$000 (aviso n. 2.853).

Folha de diarias a que fez jús, no mez de julho do anno proximo findo, o assistente, interino, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dr. Raul Germano de Souza, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 170$000, (aviso n. 2.848).

Folha de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro a abril do anno proximo passado, o especialista de lacticinios, contractado, do Serviço de Industria Pastoril, Paul Pieron, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 2:080$ (aviso n. 2.811).

As folhas de diarias a que fez jús, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, o diarista do Nucleo Colonial Emancipado «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes, Theophilo Tavares Paes, na importancia total de réis 1:120$ (aviso n. 2.832);

A folha de auxilio que compete, no anno proximo passado, á Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, visto ter comprovado o recebido anteriormente e do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, na importancia de 25:500$ (aviso n. 2.831);

A folha de auxilio que compete, no segundo semestre do anno proximo passado, á Escola Pratica de Commercio daquelle Estado, visto haver a mesma comprovado o que recebeu anteriormente, do qual será deduzida a quota de 10 %, de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importancia de 9:562$500 (aviso n. 2.824);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dr. João Gonçalves Carneiro, no anno proximo passado, na importancia de 700$ (aviso n. 2.819);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de dezembro do anno proximo passado, o director do Patronato Agricola «Wenceslão Braz», Agenor Corrêa, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 119$997 (aviso n. 2.807);

A folha relativa á gratificação additional de 40 % sobre os vencimentos do director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Sr. Mario Barbosa Carneiro, a que o mesmo tem direito, no periodo de 25 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1922, de accôrdo com o disposto no art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sendo, no periodo de 25 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922, á razão de 600$ mensaes, e, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922, á razão de 800$ mensaes, na importancia total de 19:035$483 (aviso numero 2.801);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro e fevereiro do anno proximo passado, o geologo, ajudante, contractado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Lofgren, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 590$ (aviso n. 2.799);

A conta da Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens-Schuckert S. A.), proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no anno proximo passado, na importancia total de 4:600$ (aviso n. 2.867).

— Solicitando providencias, afim de que seja indemnizado o Sr. Guilherme Gaelzer Netto, da quantia de £ 67, correspondente, ao cambio de 6 36 d., a 2:598$729, proveniente de passagens pelo mesmo paga, do porto de Hamburgo ao desta Capital, no anno proximo passado, de accôrdo com o incluso documento.

A despeza em questão deverá correr por conta do art. 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, verba 2ª «Titulo material, consignação», 3ª «Transporte no interior, etc.», de cujo credito foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.845).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito na importancia total de 2:400$, para attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, á adjunta de professora da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, D. Anna Marques Guimarães, á razão de réis 200$ mensaes (aviso n. 2.849).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito na importancia de 50:000$, para attender ao pagamento da inclusa folha relativa á segunda e ultima prestação da subvenção que compete, em 1922, ao Lyceu de Artes e Officios daquelle Estado, de accôrdo com a clausula I do contracto assignado com este ministerio a 5 de outubro de 1922, para a fundação de um curso de mecanica pratica (aviso n. 2.787).

Em additamento aos avisos ns. 4.758, e 6.275, de 28 de setembro e 18 de dezembro de 1922, peço vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á missão salesiana no Araguaya, no Estado de Matto Grosso, a quantia de 2:120$, correspondente á quota de 10 % que foi deduzida da subvenção de 21:250$, a que tem direito a referida missão, em virtude do artigo 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto não caber áquella missão o pagamento da alludida quota, por não ser o mesmo estabelecimento de ensino e, por isso, não estar comprehendida no art. 112 da mencionada lei, em virtude da qual foi feita a referida deducção (aviso n. 2.866).

Em additamento aos avisos ns. 3.924 e 6.153, de 26 de julho e 7 de dezembro de 1922, peço vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ás missões salesianas do Rio Negro no Estado do Amazonas, a quantia de 2:125$, correspondente á quota de 10 % que foi deduzida da subvenção de 21:250$, a que teem direito as referidas missões, em virtude do art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto não caber áquellas missões o pagamento da alludida quota, por não serem estabelecimentos de ensino e, por isso, não estarem comprehendidas no art. 112 da mencionada lei, em virtude da qual foi feita a referida deducção (aviso n. 2.865).

Em additamento aos avisos ns. 3.765 e 5.555, de 18 de julho e 4 de novembro de 1922, peço vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos missionarios salesianos em Matto Grosso a quantia de 5:100$, correspondente á quóta de 10 % que lhe foi deduzida da subvenção de 51:000$, a que teem direito os referidos missionarios, em virtude do art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto não caber áquelles missionarios o pagamento da alludida quota, por não serem os mesmos estabelecimentos de ensino e, por isso, não estarem comprehendidos no art. 112 da mencionada lei, em virtude da qual foi feita a referida deducção (aviso n. 2.864).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja paga a inclusa conta de Manoel Gonçalves de Freitas, proveniente de fornecimento feito em proveito da Inspectoria Agricola do 17º districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 2.844).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 1:380$665, para attender ao pagamento de gratificações e differenças de vencimentos a que fizeram jús diversos funccionarios da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, no anno proximo passado, de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.843).

Tendo o Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, em officio sob numero 1.400, de 11 do corrente, commu-

nicado que o mesmo Tribunal resolvera, em sessão de 4 deste mez, responder negativamente á consulta deste ministerio sobre a possibilidade da abertura do credito de 600:000$, para pagamento á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, dos premios estabelecidos na clausula V, lettras *a* e *b*, a que se refere o art. 1º do decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922, em face da informação prestada por esse ministerio, em aviso sob n. 54, de 7 de março proximo findo, solicito vossas providencias no sentido de ser informada esta secretaria de Estado sobre as razões constantes do supra citado aviso n. 54, afim de se poder pedir reconsideração da decisão do Tribunal de Contas (aviso numero 2.752).

Em additamento ao meu aviso n. 956, de 26 de fevereiro ultimo, communico-vos que o saldo do credito de 50:000$ aberto pelo decreto n. 15.860, de 15 de dezembro de 1922, a ser transferido para a actual exercicio é de 35:798$050, devendo o restante na importancia de 14:201:$950 ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para attender ás despezas realizadas no anno proximo passado (aviso numero 2.788).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue, ao director do Campo de Sementes de Deodoro, Dr. Luiz de Moura Brasil, a quantia total de 1:824$, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jús, no mez de março ultimo, vinte e um (21) assalariados daquelle campo (aviso n. 2.765).

Sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jús, nos mez de março ultimo o diarista da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Raymundo Zito Baptista, na importancia de 620$000 (aviso n. 2.766).

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o assistente-agronomo do Laboratorio Central do Serviço de Sementeiras, Carlos de Magalhães Duarte, por haver exercido, interinamente, o logar de chefe daquelle laboratorio, na importancia de 299$992 (aviso n. 2.767);

A folha de salarios a que fizeram jús, no mez de abril ultimo, quarenta e quatro (44) assalariados da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, na importancia total de 12:699$665 (aviso n. 2.669);

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional seja entregue ao ajudante da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, a quantia total de 900$, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jús, no mez de março ultimo, nove assalariados do curso supplementar annexo áquella fazenda (aviso n. 2.726).

Ao Thesouro Nacional por conta da verba 19 — Empregados addidos — em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo seja annullada e transferida para a delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão a importancia total de 2:400$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem ao porteiro, addido, da extincta Estação Experimental de Coroatá, Luiz Pegado de Miranda, á razão de 200$ mensaes de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.719).

Sejam annullados dos creditos de 65:200$ e 68:748$385, distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Minas Geraes, por conta da verba 14 — Titulo Pessoal — Consignação XX — Salarios de guardas, etc. — Art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e em virtude do aviso n. 100 de 16 de janeiro ultimo, as importancias, respectivamente, de 13:028$568 e 9:600$, devendo as mesmas importancias ficar «em ser» na escripturação desse Tribunal (aviso n. 2.693)

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 81 da vigente lei orçamentaria, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783 de 8 de novembro do anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam feitos de uma só vez, o adeanta ento:

Da quantia de 3:600$, ao meteorologista de 3ª classe, interino, da Directoria de Meteorologia, Djalma Duarte de Figueiredo, de que prestará contas opportunamente, para attender a despezas miúdas e de prompto pagamento, durante um trimestre do corrente anno (aviso n. 2.748);

A folha de diarias a que fez jús, o 3º official desta Secretaria de Estado, José Corrêa Lyrio, por serviços prestados fóra da séde nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, na importancia total de 1:200$000 (aviso n. 2.800);

A folha de salarios a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o trabalhador da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Jorge Fuastino, na importancia de 180$000 (aviso n. 2.821);

As folhas de diarias a que fez jús, nos mezes de fevereiro e março ultimo, o inspector do Serviço do Povoamento, no Estado de Santa Catharina, engenheiro Samuel Gomes Pereira, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 497$763 (aviso n. 2.763);

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, Roberto Simon 1:160$ e Primo Flôres 696$, respectivamente, mecanico extraordinario e carpinteiro da Directoria de Meteorologia, na importancia total de 1:856$000 (aviso n. 2.761);

Transmitto-vos as inclusas terceiras vias das folhas, de janeiro e fevereiro ultimos, do pessoal assalariado da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, acompanhadas das primeiras vias dos respectivos documentos de empenho, afim de comprovar a applicação dada á quantia de 6:480$, que, pelo aviso n. 1.803, de 31 de março ultimo, vos solicitei fosse entregue ao escripturario da mesma repartição Jorge de Menezes Monteiro, incumbido de effectuar o pagamento daquelle pessoal (aviso numero 2.771);

Tendo presente o vosso officio numero 1.600 de 23 de abril proximo findo, em que communicaes haver esse Tribunal resolvido recusar registro á despeza relativa ás folhas de gratificações de janeiro e fevereiro, dos auxiliares extranumerarios do Serviço de Industria Pastoril, em face do disposto no art. 136, da vigente Lei da Despeza, declaro-vos que o aviso deste ministerio, n. 1.857 de 2 do mez acima citado, não se refere ao pagamento de folhas de diarias, pois as folhas em questão são de gratificações mensaes.

Rectificado o engano, peço seja novamente o assumpto submettido á deliberação desse Tribunal, para que se digne de, reconsiderando a decisão anterior, ordenar o registro da despeza em questão (aviso n. 2.741);

Tendo presente o vosso officio numero 1.496 de 16 de abril proximo findo, rectifico a requisição de pagamento constante do meu aviso n. 1.831, de 16 de março ultimo, declarando que os credores a que se refere a mesma requisição são as Companhias Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação 135$560 e S. Paulo Railway Company 52$500 (aviso n. 2.673);

Em solução ao vosso officio n. 1.756, de 4 do corrente, em que declaraes ser necessaria a rubrica da relação de contas de Firmino Fontes & Comp., Benedicto de Souza, Araripe & Comp., e J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 7:295$, cujo pagamento foi requisitado pelo meu aviso n. 2.240, de 18 de abril proximo findo, ora vos restituo, devidamente rubricada, a mesma relação, solicitando providencieis no sentido de ser o assumpto submettido novamente á deliberação desse Tribunal para que se digne de ordenar o registro da despeza em questão (aviso n. 2.793);

Em resposta ao vosso officio n. 1.801, de 5 do corrente, em que communicaes haver esse Tribunal recusado registro á despeza relativa á conta de The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Cº., na importancia de 25$, cujo pagamento foi requisitado pelo meu aviso n. 2.025 de 7 de abril proximo findo, em face da divergencia entre a ordem de pagamento e a sua comprovação, declaro-vos que houve equivoco na redacção do supracitado aviso, na parte que se refere a tres contas, visto tratar-se apenas de uma factura da companhia acima mencionada e na importancia tambem acima indicada (aviso n. 2.803);

Em solução ao vosso officio n. 1.752, de 4 do corrente, em que communicaes que, para que esse Tribunal possa deliberar sobre o aviso deste ministerio numero 2.010 de 7 de abril proximo findo, referente ao pagamento á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e outros, da importancia de 8:354$118, provenientes de fornecimentos ao Serviço de Informações em 1922, torna-se necessario seja rubricada a respectiva relação de credores, declaro-vos que foi preenchida essa formalidade e solicito seja o caso submettido novamente á deliberação desse Tribunal afim de que o mesmo se digne de ordenar a despeza em questão (viso n. 2.804);

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja transferido para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o saldo do credito distribuido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Pernambuco, por conta da verba 3ª «Titulo Pessoal — Consignação — «III-Inspectorias», art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e em virtude do aviso n. 4.876, de 3 de outubro do mesmo anno, destinado a attender ao pagamento dos vencimentos de um ajudante da Directoria do Serviço de Povoamento, para aquelle Estado transferido (officio n. 2.809);

Em resposta ao vosso officio n. 706, de 28 de abril proximo findo, em que communicaes haver esse Tribunal recusado registro á despeza de 580$, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso deste ministerio n. 1.436, de 20 de março ultimo, sob o fundamento de não ter havido concurrencia nem ter sido allegada a urgencia do art. 170 da lei numero 3.454, de 1918, declaro-vos que, para os fornecimentos em questão, feitos por Silva, Rodrigues & Comp. e José Marcos Vianna Loureiro houve a urgencia do que trata o supracitado artigo (officio n. 2.805).

Em resposta ao vosso officio n. 1.648, de 26 de abril ultimo, em que communicastes haver esse Tribunal recusado registro á despeza relativa ao pagamento a William W. Coelho de Souza e outros

funccionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão, na importancia de 3:483$870, proveniente de differenças de diarias a que fizeram jús, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, nos mezes de junho a dezembro do anno proximo findo, declaro-vos que, achando-se em vigor o art. 68 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899 ,de 11 de agosto de 1911, em virtude da disposição constante da verba 29ª do art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o pagamento requisitado por este ministerio em proveito do pessoal da Superintendencia do Serviço do Algodão encontra apoio em lei; tanto assim que esse instituto já registrou os pagamentos requisitados por este ministerio em proveito do mesmo pessoal pelos avisos ns. 4.743, de 28 de setembro, 5.454, de 28 de outubro e 6:583, de 30 de dezembro de 1922 (officio n. 2.818).

Em resposta ao vosso officio n. 1.795, de 5 do corrente, em que communicaes haver esse Tribunal recusado registro ao pagamento, a Soares Lavrador & Companhia, e Fernandes Moreira & Comp., da importancia total de 2:357$820, conforme requisição feita pelo meu aviso n. 2.190, de 14 de abril proximo findo, sob o fundamento de não constar da ordem de pagamento a indicação da quantia devida a cada um dos credores, declaro-vos que a conta do primeiro dos fornecedores acima mencionados importa em 1:318$500 e a do segundo em 1:039$320 (officio n. 2.810).

Attendendo a solicitação constante do officio desse Tribunal, n. 1.640, de 26 de abril proximo passado, devolvo devidamente visada a relação de credores a que se refere o aviso deste ministerio, n. 1.315, de 15 de março ultimo (officio n. 2.806).

Em resposta ao vosso officio numero 1.800, de 5 do corrente, em que communicaes naver esse Tribunal recusado registro ao pagamento de 775$, requisitado pelo aviso n. 1.830, de 2 de abril proximo findo, deste ministerio, e relativo á folha de diarias, de maio de 1922, dos geologos contractados, do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Flôres de Moraes Rego e Luiz Lofgren, por serviços prestados fóra da séde, sob o fundamento de ter sido a despeza classificada impropriamente, declaro-vos que foi feita a necessaria correcção na referida folha, que ora vos restituo, solicitando seja o assumpto novamente submettido á deliberação desse Tribunal, para que se digne, reconsiderando a decisão anterior, ordenar o registro da despeza em questão (officio n. 2.816).

Em resposta ao vosso officio n. 1.793, de 5 do corrente, em que communicaes que, para que esse tribunal possa deliberar sobre os avisos deste ministerio ns. 1.741, 1.877 e 1923, de 28 de março e 3 e 4 de abril ultimos, relativos aos pagamentos, a Borlido Maia & Como. e outros das importancias de 4:072$120, 633$400 e 16:351$580, provenientes de fornecimentos, passagens e transportes concedidos, em 1922, em proveito do Serviço de Povoamento, Posto Zootechnico Federal de Pinheiro e Serviço Geologico e Mineralogico torna-se necessario a rubrica das relações dos credores e que os mesmos avisos se referem, declaro-vos que foram preenchidas as formalidades exigidas por esse instituto, apezar de no aviso n. 1.923, figurarem os nomes dos credores e as importancias devidas a cada um delles (officio n. 2.851).

Em resposta ao vosso officio n. 1.870, de 12 do corrente, em que communicaes haver esse tribunal resolvido recusar registro á despeza na importancia total de 26:605$300, cujo pagamento foi requisitado, a favor de Lion & Comp. e outros, pelo meu aviso n. 2.245, de 18 de abril proximo findo sob o fundamento de não constar na ordem de pagamento, discriminadamente, as importancias devidas a cada credor ,nem estar rubricada a relação de credores, na qual tambem não ha referencia a todos os credores, declaro-vos que foram regularizadas as falhas apontadas e solicito vossas providencias no sentido de ser o assumpto submettido novamente a esse tribunal para que se digne de, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro da despeza em questão (officio n. 2.815).

Em resposta ao vosso officio n. 1.634, de 26 de abril proximo findo, em que communicaes haver esse tribunal recusado registro á despeza cujo pagamento foi requisitado pelo meu aviso n. 1.324, de 15 de março ultimo,sob o fundamento de ter sido ordenada a alludida despeza em quantia maior que a comprovada, que é de 327$860, e tambem por não indicar a ordem de pagamento o *quantum* devido a cada uma dos credores, declaro-vos que são as seguintes as importancias devidas a cada uma das companhias a que se refere o meu aviso n. 1.324, acima citado: Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 8$100; Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, 1153160; S. Paulo Railway Co. (2). 12$900. e 11$700: The Leopoldina Railway Company Limited 167$535; sommando ao todo 315$395.

Quanto á divergencia apontada no vosso officio n. 1.634, sobre o total do pagamento requisitado, declaro-vos que proveem do desconto de 12$465, mandado fazer pela Inspectoria Federal das Estradas de Ferro na factura da The Leopoldina Railway, que importava em 180$, e ficou assim reduzida a 167$535 (officio n. 2.854).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio em virtude do art. 85 da lei n. 4,632, de 6 de janeiro ultimo, combinado com as letras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, ao porteiro do Museu Nacional João Cosme Cavalcanti, o adeantamento de 5:000$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, a despezas miúdas e de prompto pagamento.

A despeza deverá correr por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, verba 11ª, titulo «Material», consignação 5ª «Despezas miúdas etc.», de cujo credito foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio,(ficando sem effeito a requisição feita pelo meu aviso n. 1.360, de 16 de março ultimo (2.783).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 288$800, proveniente de passagens em proveito do Serviço de Indústria Pastoril, no corrente anno (officio n. 2.764).

Em resposta ao vosso officio n. 1.644, de 26 de abril proximo findo, em que communicaes haver esse tribunal recusado registro á despeza, na importancia de 2:937$ cujo pagamento, a favor de P. S. Nicolson & Comp., foi requisitado pelo aviso n. 1.442, de 20 de março ultimo sob o fundamento de não constar da ordem de pagamento a quantia que cabe a cada credor e não teram sido feitos previamente os empenhos referentes ás facturas de Martius Mathieros & Comp. e Janot Rody & Comp., declaro-vos que, com exclusão dos dous fornecedores acima mencionados, as importancias devidas a cada um dos credores são as seguintes: P. S. Nicolson & Comp. 600$000; Casa Arens réis 437$ e Mourão & Americo 840$000 (aviso n. 2.795).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 16ª, titulo «II — Aprendizados Agricolas», consignação «Pessoal», sub-consignação «c) Diarias, etc.», art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas, o credito de 11:475$, destinado a attender, no corrente anno, ás despezas do Aprendizado Agricola de Satuba, no referido Estado.

A despeza em questão, foi simultaneamente empenhada e registrada na escripturação desta Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.758).

De accôrdo com o art. 70, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio, pelo art. 84, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as letras *a* e *b* do art. 267, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 20:000$, ao engenheiro em commissão do Serviço Geologico e Mineralogico, Aristoteles Alves Pinto, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despezas com passagens, transporte, animaes, medicamentos, pagamento de trabalhadores e diaristas e o mais que se tornar preciso áquelle serviço (aviso n. 2.786).

Em solução ao vosso officio n. 1.633, de 26 de abril proximo findo, em que solicitaes providencias no sentido de serem rubricadas as relações de credores que acompanharam os avisos deste ministerio ns. 1.391, 1.896 e 1.941, de 17 de março e 4 e 5 de abril ultimos, referentes aos pagamentos de 558$433, 940$625 e 3:585$750, á Directoria Geral dos Correios, restituo-vos, devidamente regularizadas, as mesmas relações, pedindo seja o assumpto submettido novamente á deliberação desse tribunal, afim de que o referido instituto se digne ordenar o registro da despeza de que se trata (aviso n. 2.791).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as letras *a* e *b* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez o adeantamento da quantia de 8:500$ ao ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico Francisco de Paula Boa Nova, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, a despezas com passagens, transportes, acquisição de animaes, medicamentos, pagamentos de trabalhadores e diaristas e outras que se tornarem necessarias áquelle serviço (aviso n. 2.785).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo

art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, combinado com as lettras *a* e *b* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 20:000$, ao engenheiro em commissão do Serviço Geologico e Mineralogico Antonio José Alves de Souza, que delle prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, a despezas com passagens, transporte, acquisição de animaes e medicamentos, pagamento de trabalhadores e diaristas e o mais que se tornar necessario áquelle serviço (aviso numero 2.784).

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 10 de maio de 1923*

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta, devidamente processada, da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de réis 30$570, proveniente da concessão de passagens e transportes em proveito deste serviço no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta supra, importam em 357:881$959 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 3ª, "Compra, conservação, etc." da verba V, titulo — Material — art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de novembro de 1923.

Informo-vos que a miportancia da conta supra foi escripturada na conta corrente do empenho n. 27, de 6 de março ultimo, e bem assim que as despezas empenhadas pela alludida subconsignação, cujos empenhos ainda não foram requisitados, importam em réis 62:438$251 (officio n. 1.439).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, devidamente processada, a inclusa conta de Estevão Augusto da Silva, agente geral de despachos, em Corumbá, na importancia de 400$, resultante da concessão de duas passagens aos funccionarios Jayme Esteves e Carlos Musso, respectivamente, 3° official deste serviço e interino da Agricultura, designado pelo Sr. ministro para fazerem parte da commissão de inquerito procedido na Inspectoria Agricola do 20° Districto, Matto Grosso, no anno de 1922.

Informo-vos que a conta supra não faz parte da relação enviada a essa directoria geral com o officio desta directoria n. 144, de 15 de janeiro deste anno, mas para o seu pagamento ha na 3ª sub-consignação "Compra, conservação, etc." saldo de 15:052$360, tomando-se em conta a importancia de réis 847$600, saldo recolhido do adiantamento concedido á vista do officio n. 846, de 3 de março de 1922, desta directoria (officio n. 1.445).

— Sr. inspector agricola do 1° districto — Amazonas — Manáos:

Junto vos envio o certificado de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas de Henrique Ferreira de Mello, a que se refere o vosso officio n. 255, de 6 de abril proximo findo, para que seja entregue por essa inspectoria ao interessado.

Quanto ao requerimento do mesmo, pedindo registro de marca de animaes, foi encaminhado á Directoria Geral de Industria Pastoril, para os devidos fins (officio n. 1.433).

— Sr. inspector agricola do 14° districto — S. Paulo:

Em referencia ao pedido constante do vosso officio n. 821, de 4 do corrente, communico-vos possuir esta directoria regular *stock* de rôlos de tela de arame de 1m,50, do preço de 53$820 o rôlo de 46 metros e rôlos de 92 metros×90 de alto, do custo de 81$ cada rôlo, que poderá ser utilizado, em duplo, para obter a altura de um metro e oitenta (officio n. 1.434).

— Sr. Antonio da Cunha Peixoto — Salto Grande — Municipio de S. Miguel de Jequitinhonha — Minas:

Em referencia ao vosso requerimento datado de 15 de março ultimo, solicitando sementes de algodão, communico-vos que foi o mesmo encaminhado, por esta directoria, á Superintendencia do Algodão (officio n. 1.442).

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 9 de março de 1923*

Sr. inspector agricola federal — Manáos:

Esta directoria teve a satisfação de receber com os vossos officios numeros 267 e 268, de 12 de abril, o estudo procedido pelo agronomo Raymundo F. Montenegro sobre a circulação dos productos agricolas e condições dos mercados nesse Estado, em obediencia ao que vos foi determinado na circular n. 2, de 6 de março deste anno.

O trabalho mostra ter o referido profissional comprehendido bem os fins visados e interpretado convenientemente as instrucções desta directoria; entretanto, torna-se indispensavel que sobre a crise do Amazonas seja feito um exame retrospectivo amplo, apreciando suas causas e lembrando as medidas para diminuir seus effeitos; que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre a situação dos principaes mercados, relações entre os maiores e menores centros commerciaes e, sobretudo, entre o commercio em *grôsso* e a *varejo* na fórma das instrucções (officio n. 819).

— Sr. inspector agricola federal — Belém:

Havendo sido augmentado de mais um o numero de ajudantes dessa inspectoria, rogo-vos organizar uma nova distribuição dos municipios desse Estado, creando mais uma circumscripção, afim de nella ter exercicio o novo ajudante.

Dependendo de approvação do Sr. ministro, na fórma regulamentar, a nova divisão que julgardes conveniente, afim de entrar em vigor, peço-vos encaminhar a esta directoria a vossa proposta nesse sentido (officio numero 823).

*Dia 10*

Sr. inspector agricola federal — Sergipe:

Com o vosso officio n. 186, de 12 de março ultimo, recebeu esta directoria o boletim bimestral dessa inspectoria correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Esta directoria examinou o referido trabalho e verificou o seguinte:

1° quesito — Não foram percorridos municipios nem levantados questionarios agricolas.

2° quesito — Não foram visitadas propriedades agricolas.

3° quesito — Nenhum auxilio foi prestado aos agricultores.

4° quesito — Não foi lavrada nenhuma área por não ser o tempo proprio.

5° quesito — Foram vendidos pelo custo aos agricultores, 60 kilos de enxofre, 11 latas de formicida, 7 kilos de verde Paris, 18 alviões com machado, 1 pá, 1 picareta e 2 foices Collins. Foram cedidas, pelo custo, 2 semeadeiras simples, um arado reversivel e 2 barricas de adubo Polisu', 116 kilos de sulfato de potassio, 88 de farinha de osso, ao Estado destinado ao Departamento do Algodão, ao qual tambem foram dadas sementes.

6° quesito — As machinas mais procuradas foram os arados reversiveis typo americano, alviões com machado, foices e machados Collins.

7° quesito — A unica praga prejudicial é a lagarta rosada que tem sido combatida.

8° quesito — Não houve fundação de cooperativas agricolas.

9° quesito — Dezesete agricultores foram inscriptos no Registro dos lavradores.

10° quesito — Envia quadros sobre a distribuição de sementes.

11° quesitos — Ha procura de sementes de capins gordura e jaraguá, feijão, milho, arroz e hortaliças, não existindo «stock» na inspectoria.

12° quesito — Todas as sementes distribuidas se adaptaram perfeitamente ao sólo sergipano.

13° quesito — Estão sendo executados os trabalhos preliminares para o plantio do proximo inverno.

14° quesito — Envia dados meteorologicos da capital, unico municipio onde existe estação meteorologica.

15° quesito — Informa sobre o estado das culturas de canna e algodão, principaes do Estado.

Completam o boletim as informações sobre o movimento da repartição, criação e noticias outras que deixam esta directoria conhecer do movimento havido na repartição, durante o 1° bimestre do corrente anno.

Esta directoria reconhece ser impossivel organizardes trabalho mais completo, no momento, dada a exiguidade de tempo em que vos achaes á frente da inspectoria, não podendo, portanto, corrigir falhas no seu funccionamento (officio n. 828).

—Sr. inspector agricola federal — São Luiz:

Esta directoria está procedendo á publicação dos questionarios agricolas dos municipios, que lhe teem sido remettidos pelas inspectorias e faz o maior empenho em que cada Estado tenha alguns municipios, desde já contemplados com essa publicação; assim, venho solicitar-vos, com o maior interesse, o levantamento dos questionarios do municipios que, por sua importancia economica, julgardes merecedores de prioridade no recebimento desse beneficio, encaminhando-os quanto antes a esta directoria (officio n. 833).

—Sr. inspector agricola federal — S. Paulo:

Achando-se esta directoria bastante interessada em apurar, quanto antes, os dados de estimativa da proxima safra de assucar, em todo o paiz, venho solicitar-vos, com o maior empenho, a remessa dos referentes a esse Estado.

Como se trata de uma estimativa, que naturalmente deverá ser baseada na producção verificada no anno passado, desejaria a vossa informação sobre o assumpto, com a maior brevidade, por telegramma (officio n. 826).

As informações encaminhadas com o vosso officio n. 825, de 5 do corrente, sobre o custo de producção do assucar na usina Junqueira, foram consideradas bastante satisfatorias.

Peço-vos encaminhar ao ajudante Henrique de Azevedo Junior o modelo da conta cultural, que vos envio annexo, afim de que elle possa conhecer as particularidades que são tomadas em maior consideração nesta directoria (officio n. 856).

—Sr. inspector agricola federal — Goyaz:

Em vosso officio n. 267, de 24 de abril ultimo, solicitaes instrucções sobre o modo de divisão desse Estado em zonas, para o fim especial da collecta de dados sobre o custo de producção dos artigos da lavoura. Os factores que devem influir nessa divisão serão os de ordem economica, a vosso criterio, sem relação alguma com as circumscripções.

Cada quadro deve corresponder a uma cultura e naturalmente só póde ter relação com uma unica exploração, afim de que se possam tirar médias.

Quanto ás difficuldades que o meio offerece á execução desse trabalho, em muitas outras inspectorias tambem se deparam as mesmas condições; entretanto, as incumbencias conferidas pelo regulamento ao serviço não podem deixar de ser cumpridas por qualquer de suas dependencias, cumprindo-vos providenciar para terem andamento as ordens de serviços expedidas por esta directoria (officio n. 835).

---

## Segunda Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 16 de abril de 1923*

Ao inspector agricola na Bahia, communicando ter o Sr. ministro determinado a instalação de um campo de cooperação agricola na propriedade dos Srs. Leite & Alves, cumprindo-lhe designar o ajudante da inspectoria Sr. Ubaldino Bomfim para dirigir os referidos trabalhos (officio n. 191).

— Ao inspector agricola no Ceará, scientificando ter sido approvado o accordo feito pelo mesmo com o Sr. Frederico Rodrigues de Andrade, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade "Chichá", em Quixadá (officio n. 192).

— Ao inspector agricola em Matto Grosso, communicando que a directoria approva o acto do mesmo tornando sem effeito o accôrdo que foi firmado com o Sr. Antonio Aniceto de Amorim para installação de um campo de cooperação em sua propriedade (officio n. 193).

— Ao inspector agricola no Rio Grande do Sul, communicando ter sido approvado o accôrdo para installação de um campo de cooperação na granja dos Srs. Milanez & Raupp, denominada "Santo Antonio", municipio de Gravatahy (officio n. 197).

— Ao Sr. ministro, encaminhando uma cópia do officio dirigido pela Commissão Municipal de Agricultura, do municipio de São Bento, em Santa Catharina, em que pede ao inspector agricola naquelle Estado sementes de trigo.

Tendo a directoria providenciado, em tempo, sobre a acquisição dessas sementes, teve o desprazer de constatar que nem as quantidades pedidas foi possivel obter em vista das condições precarias em que foi feita a colheita nos Estados do Sul, lutando os agricultores daquella região com absoluta falta de sementes. Appellam aquelles agricultores para S. Ex. no sentido de serem conseguidas ao menos quatro toneladas de sementes de trigo Barletta, da Argentina ou Uruguay, ou então trigo Petiot 33, pois pretendem iniciar o cultivo em junho (officio n. 196).

— Ao superintendente do Serviço do Algodão, solicitando informações sobre quaes os typos de descaroçadores e prensas para algodão, para força manual e animal, aconselhados pelo serviço, bem como preços e casas commerciaes onde poderão ser encontrados, afim de que a directoria possa attender a um pedido da Inspectoria Agricola em Goyaz (officio n. 197).

---

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

*Expediente de 11 de maio de 1923,*

Ao observatorio da estação de Brusque, communicando a existencia de alguns enganos no boletim modelo 804 e instruido sobre a precisa correcção (officio n. 2.225).

Ao observatorio da estação de Imperatriz, referindo-se ao officio sem numero, de 15 de março ultimo, sobre pagamento (officio n. 2.227).

Ao observatorio da estação de Franca, remettendo conhecimento do despacho de tubos de hydrogenio (officio numero 2.226).

Ao chefe do Telegrapho e Illuminação da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando que esta directoria providenciou sobre o fornecimento de impressos necessarios á estação de Deodoro (officio n. 2.228).

Ao observatorio da estação de Pão de Assucar, relativamente á data do arrolamento annual, no modelo 374 (officio n. 2.229).

Ao Sr. ministro, remettendo dous requerimentos do observador da estação de Paranaguá, solicitando o pagamento de gratificação (officio n. 2.230).

Ao Sr. ministro, identica remessa, do ex-ajudante da estação de Paranaguá (officio n. 2.231).

Ao observatorio da estação de Paranaguá, communicando que os seus requerimentos foram encaminhados ao ministro, bem assim os do Sr. Oswaldo Roque, ex-ajudante dessa estação (officio n. 2.232).

Ao director geral de contabilidade, relativamente á diaria que deve perceber o observador da estação climatologica de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, durante 30 dias, que permanecer na séde desse instituto para praticagem de serviços especiaes de meteorologia, affectos á mencionada estação (officio n. 2.233).

Ao director geral da Agricultura, relativamente ao mesmo assumpto (officio n. 2.234).

Ao director geral de Contabilidade, sobre a diaria que deve perceber o chefe da estação de 1ª classe em Santos, durante oito dias, afim de proceder á mudança de local da estação de Faxina (officio n. 2.235).

Ao director geral de Agricultura, relativamente ao mesmo assumpto (officio n. 2.236).

Ao Sr. Reynaldo Vieira Pinto, em Pinheiro, Estado do Rio, enviando a portaria de exoneração do cargo de observador, bem assim a do Sr. Henrique Gonçalves Pinto, do cargo de ajudante (officio n. 2.238).

Ao Sr. José de Ascenção Loureiro, nesta capital, remettendo a portaria de nomeação para o cargo de observador da estação climatologica de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro (officio numero 2.239).

Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Para a installação de um posto climatologico em Campos, Estado do Rio de Janeiro, foi ha muitos annos adquirida pela extincta Directoria de Meteorologia e Astronomia, nos arredores daquella cidade, uma propriedade em zona descampada, erma e portanto appropriada ao objectivo que se tinha então em vista. Com o decorrer dos annos e o natural crescimento urbano, a referida propriedade foi perdendo aquillo que mais lhe recommendara, — o isolamento. A nova Directoria veiu augmentar consideravelmente o raio de acção e escopo da estação climatologica de Campos, e tendo em vista a exiguidade do predio dentro da referida propriedade foi obrigada a alugar um velho casarão ao lado da mesma, onde locou os escriptorios e fez depositar o material e alguns instrumentos, tomando apenas alguns dos salões do vasto solar. Esta solução embora resolvesse algumas das difficuldades, não satisfez plenamente á Directoria. Ambos os edificios estão em más condições de conservação e acham-se em ruas sem calçamento, o que em tempo chuvoso prejudica o serviço intenso do pessoal technico e do mensageiro. Accresce que ambos, com o tempo, ficaram envolvidos por novas construcções e encontram-se em ponto deslocado da parte mais central da cidade onde o serviço meteorologico moderno de avisos e divulgação, tem melhor séde.

Em vista dessas difficuldades, visitei em Campos uma propriedade com casa ampla e optimo terreno, em local mais accessivel do centro urbano, mais descampado e perfeitamente aproveitavel sob todos os pontos de vista dos serviços actualmente explorados.

O proprietario da alludida chacara estando disposto a alugal-a ao Governo pelo prazo maximo, submettendo-se ás condições habituaes exigidas por contracto, e considerando que esta Directoria poderá occupal-a sem augmento de despezas, na expectativa de lograr possuil-a quando houver recursos orçamentarios para a sua compra, tenho a honra de solicitar a vossa intervenção junto do Sr. ministro, afim de que esta directoria seja autorizada a contractar o arrendamento da citada propriedade, pelo prazo maximo de cinco annos, dentro das clausulas constantes da inclusa minuta que a este vae appensa.

A actual propriedade onde se encontra actualmente o posto climatologico deverá ficar occupada ainda por um anno, afim de serem estudadas as correcções á serem applicadas á nova serie de observações meteorologicas. Decorrido o prazo indicado, a propriedade poderá ser cedida a qualquer outro serviço do Ministerio da Agricultura, ou vendida, a juizo do Governo. O aluguel que presentemente paga a Directoria pelo velho solar, passará a custear o arrendamento da nova propriedade, situada á rua Quinze de Novembro numero vinte e oito, sem maior *onus*, portanto para esta directoria (officio numero 2.240).

Ao observador da estação de Ilha Rasa, respondendo o officio n. 3, relativamente ao recibo de uma penna e 15 metros de linha americana (officio numero 2.242).

Ao observador da estação de Vassouras, respondendo o officio n. 9 e in-

formando sobre pagamento (officio numero 2.243).

Ao observador da estação de Taubaté, respondendo o officio n. 11 e informando sobre o pagamento do pessoal dessa estação, em 1922 (officio numero 2.244).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do pedido de material, sob n. 117 (officio n. 2.245).

Ao director geral da Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.246).

Ao observador da estação de Therezina, relativamente á publicação do boletim com o cabeçalho official, no *Correio do Piauhy* (officio n. 2.247).

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, solicitando dispensa do pagamento de licenças e taxas para as bicycletas dos mensageiros desta directoria, quando em serviço de distribuição dos boletins do tempo nas redacções dos jornaes e affixamento nos quadros (officio numero 2.248).

Ao chefe de Policia, identica solicitação (officio n. 2.249).

Ao chefe da estação de Campos, sobre redacção dos boletins destinados á imprensa (officio n. 2.250).

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Cyrillo da Silva Cesar, como procurador do observador e ajudante da estação de Jahú, as quantias dos mezes de novembro e dezembro do anno findo (*memorandum* n. 253).

Ao mesmo, solicitando pagamento, ao mesmo senhor, como procurador do observador e ajudante da estação de Santa Rita do Araguaya, das importancias dos mezes de novembro e dezembro do anno findo (*memorandum* numero 254).

Ao fiel do Armazem de Cargas e Bagagens do Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo entregar ao portador o volume constante do conhecimento incluso (*memorandum* n. 257).

Ao Sr. E. A. Borges, Departamento do Hydrogenio na Ilha do Vianna, communicando a remessa, pelo portador, de tres tubos de hydrogenio (*memorandum* n. 258).

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento ao Sr. Cyrillo da Silva Cesar, como procurador do observador e ajudante da estação de Santa Rita do Araguaya, das importancia a que fizeram jús os mesmos serventuarios nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (*memorandum* n. 255).

Ao mesmo director, solicitando pagamento ao mesmo senhor das importancias a que fizeram jús no mez de abril, os alludidos serventuarios (*memorandum* n. 256).

Carta ao Sr. Pindaro de Castro Faria, accusando o recebimento da carta de 9 do corrente e solicitando a fineza de procurar o director.

Carta ao director do "Astrophysical Observatory, Smithsonian Institution, Washington — Estados Unidos, solicitando remessa dos "Annals of the Astrophysical Observatory", volumes I, II e III.

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Campo Alegre, informando que os thermometros não teem correcção.

Ao observador da estação de Araruama, informando não poder providenciar sobre remuneração do observador, visto essa estação não pertencer a esta directoria.

Ao observador da estação de S. Luiz relativamente á tinta remettida.

Ao observador da estação de Quixeramobim, reclamando a remessa do material scientifico dos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

*Expediente de 10 de maio de 1923*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Attendendo ao que determina o art. 232 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa 2ª via do pedido n. 9, de uma assignatura annual da *Revista de Direito Publico*, na importancia de 45$, feito por esta repartição, aos Srs. Nuno Pinheiro e Alberto Biolchini.

Essa despeza foi empenhada na quota de 46:150$, destacada da sub-consignação 1ª «Objectos de expediente, etc.», titulo «Material», verba 25ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio, de conformidade com o § 2º do art. 222 do decreto já alludido (officio n. 945).

*Dia 11*

Sr. bibliothecario da Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Attendendo ao pedido constante de vosso officio de 1 do mez corrente, envio-vos, nesta data, 12 exemplares do livro *Brazilian Cotton*, da autoria do Sr. Arno Pearse, e seis collecções completas dos *Annaes* da 1ª Conferencia Algodoeira (officio n. 950).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Attendendo ao que determina o artigo 232 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa 2ª via do pedido n. 10, de tarifas impressas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 20$, feito por esta repartição á alludida estrada.

Essa despeza foi empenhada na quota de 46:150$, destacada da sub-consignação 1ª «Objectos de expediente, etc.», titulo «Material», verba 25ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de conformidade com o § 2º do art. 222 do decreto já referido (officio n. 957).

— Sr. agente da Estrada de Ferro Sorocabana:

Autorizo-vos a fornecer a esta superintendencia as tarifas impressas dessa estrada, constantes do incluso pedido numero 10, na importancia de 20$, que vos remetto em obediencia ao que determina o § 1º do art. 236 do Codigo de Contabilidade da União (officio n. 958).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

Transmitto-vos, para que providencieis sobre o seu pagamento, a inclusa conta da Estrada de Ferro de Goyaz, correspondente a transportes requisitados por essa delegacia áquella estrada em dezembro do anno proximo findo (officio n. 962).

*Dia 12*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da revista *Vida Domestica*, na importancia de 2:600$, correspondente a publicações que fez a esta superintendencia no corrente mez.

Essa despeza deverá correr por conta da quota de 46:150$, destacada da subconsignação 1ª, «Objectos de expediente, etc.», titulo Material, verba 25ª do artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de accordo com o § 2º do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 964).

# TRIBUNAL DE CONTAS

## Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra

DELEGADOS: BACHAREL HENRIQUE ESTEVES, CHEFE; PLINIO SANT'IAGO E ABELARDO ALVARES DE ARAUJO, SECRETARIO.

*Acta n. 49 — Sessão ordinaria em 1 de maio de 1923*

Com a presença de todos os membros da delegação foi aberta a sessão, sendo relatado, pelo delegado Sr. Plinio Sant'Iago, o seguinte processo: pagamento de gratificação relativa ao mez de abril findo a officiaes reformados que servem na Bibliotheca do Exercito. — Recusou-se registro á despeza, porque nella se comprehende o pagamento da gratificação de 150$ ao major graduado, reformado, Julio Calheiros Bandeira de Mello, auxiliar da Bibliotheca do Exercito, á vista do disposto no art. 139 da vigente lei orçamentaria da despeza, porque tal cargo, o de auxiliar, não está previsto no orçamento (verba 4ª, "Bibliotheca do Exercito»), nem no regulamento da mesma repartição, approvado pelo Decreto n. 8.336, de 17 de dezembro de 1881. Em seguida encerrou-se a sessão, marcando-se outra para o dia 2 do corrente.

*Acta n. 50, — Sessão ordinaria em 2 de maio de 1923*

Presentes todos os Srs. membros da delegação foi aberta a sessão. O delegado Sr. Plinio Sant'Iago relatou o seguinte processo: pagamento ao escrivão *ad-hoc*, Antonio Luiz de Azevedo e ao official de Justiça *ad-hoc* Horacio Pereira de Souza Lemos, da gratificação relativa ao mez de abril, em que estiveram em exercicio na 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Registrou-se a despeza de 603$833. A delegação deixou de tomar conhecimento da despeza de 205$750, para pagamento da gratificação provisoria de que trata o art. 151, da vigente lei orçamentaria da despeza, por não ter sido aberto o respectivo credito. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão, sendo marcada outra para o dia 5 do corrente.

*Acta n. 51, — Sessão ordinaria em 5 de maio de 1923*

Foi aberta a sessão com a presença dos delegados Srs. bacharel Henrique Esteves, chefe, Plinio Sant'Iago e Abelardo Alvares de Araujo, secretario. O delegado Sr. Plinio Sant'Iago relatou os seguintes processos: adeantamento ao capitão contador Paulo da Cruz de Souza França, para pagamento de diarias aos operarios cortadores, encarregados de machinas e supplementares da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, em abril findo. — Reconsideradas as decisões de 17 de abril ultimo, a delegação resolveu ordenar o registro dos adeantamentos nas importancias de 3:241$ e 1:602$566, á vista dos esclarecimentos

constantes ao processo; comprovação (processo n. 43) do adeantamento de 400$, registrado em 12 de março, sob responsabilidade ao 1° tenente ajudante de ordens Arcy Rocha Nobrega, para pagamento de despezas de expediente e outras do commando do Sector de Oeste, no 1° trimestre deste anno. — Considerando comprovada a despeza de 315$, a delegação julgou o responsavel em debito pela importancia de 85$ que, de accôrdo com o disposto no art. 302, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, não pode ser acceita na comprovação, por ter sido paga em data anterior á do reconhecimento do adeantamento, pelo delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo; pagamento aos officiaes reformados em serviço na Directoria Geral da Intendencia da Guerra, no mez de abril findo. — Recusou-se registro a despeza, porque não constando do orçamento, verba 1ª "Directoria Geral da Intendencia da Guerra", os cargos que exercem os officiaes, não se declara, no processo, o texto de lei ou regulamento que determinou a nomeação dos officiaes, conforme expressa exigencia do art. 129, da vigente lei orçamentaria da despeza; pagamento aos officiaes reformados que serviram na Directoria de Engenharia, em abril ultimo.

— Recusou-se registro á despeza porque da folha annexa ao processo não consta nem a natureza dos cargos que desempenham os officiaes reformados nem o texto de lei ou de regulamento que permitte a nomeação, conforme expressa exigencia do art. 139, da vigente lei orçamentaria da despeza. Em seguida encerrou-se a sessão, marcando-se outra para o dia 7 de maio corrente

*Acta n. 52 — Sessão ordinaria em 7 de maio de 1923*

Com a presença de todos os membros da delegação foi aberta a sessão. O delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo relatou o seguinte processo: pagamento ao capitão da 2ª linha do Exercito, José Joaquim Franco de Sá, addido á 1ª circumscripção militar do recrutamento dos vencimentos militares relativos ao mez de abril findo. Recusou-se registro á despeza porque a commissão de tres annos, que exerceu o official, nos termos da alinea *c*, do art. 1° da lei numero 4.028, de 10 de janeiro de 1920, terminou em 10 de janeiro ultimo, além de que nos termos dos §§ 5° e 6° do art. 55 do regulamento do Serviço Militar, approvado pelo dec. n. 15.934, de 22 de janeiro do corrente anno, nem o official póde exercer funcções nas juntas de alistamento, nem lhe podem ser abonados vencimentos militares. A seguir foi encarrada a sessão, marcando-se outra para o dia 8 do corrente mez.

*Acta n. 53 — Sessão ordinaria em 8 de maio de 1923*

Presentes todos os membros da delegação, abriu-se a sessão, sendo relatados os seguintes processos: pelo delegado Sr. Plinio Sant-Iago, comprovação (processo n. 4), do adenantamento de 700$, registrado em 8 de março ultimo, sob responsabilidade do 2° tenente Manoel Joaquim Guedes, para pagamento de despezas de expediente e outras, no 1° trimestre do corrente anno. — Julgou-se legal a comprovação, ordenando-se a baixa na responsabilidade; pagamento ao Dr. Francisco Sodré, de vencimentos a que fez jús, de 1 a 15 de abril findo, por ter exercido o cargo de advogado interino da 6ª circumscripção judiciaria militar. — Registre-se a importancia de 175$, quanto á despeza, na quantia de 618875, para pagamento da gratificação provisoria de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 1 de agosto de 1922; a delegação deixa de tomar conhecimento, por não ter sido aberto o respectivo credito; pelo delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo, pagamento ao major reformado Heron Keiler da gratificação de 200$, pelo exercicio, em abril ultimo, do cargo de zelador do campo de instrucção de Gericinó. — Recusou-se registro á despeza, porque o cargo de zelador do campo de instrucção de Gericinó não está previsto no orçamento, nem consta do processo o texto de lei ou regulamento que autorizou a nomeação, conforme expressa disposição do art. 179, da vigente lei orçamentaria da despeza; aviso n. 191, de 7 de maio corrente, do Sr. ministro da Guerra, mandando pagar ao Sr. Gilberto de Alencar, archivista da Superintendencia de Navegação, posto á disposição do Ministerio da Guerra pelo da Marinha e que esteve em commissão no Hospital Militar de Juiz de Fóra, a importancia de 500$, por serviços ali prestados. — Recusou-se registro á despeza e «visto» ao empenho n. 192, em face do disposto no art. 139, da vigente lei orçamentaria da despeza e do art. 239 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, sendo marcada outra para o dia 9 do corrente.

ACTA N. 54 — SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE MAIO DE 1923

Presentes todos os membros da delegação, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos: pelo delegado Sr. Plinio Sant'Iago: pagamento ao Dr. Ulysses Moreira Senna, das vantagens que lhe competiram por ter servido como advogado *ad hoc* da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, em 10 dias do mez de abril findo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza de 116$666, deixando de tomar conhecimento da despeza de 41$250, para pagamento da gratificação provisoria de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria da despeza, por não ter sido aberto o respectivo credito; pagamento de indemnização a Gilberto de Alencar, archivista da Superintendencia de Navegação, posto á disposição do Ministerio da Guerra pelo da Marinha, por serviços prestados ao Hospital Militar de Juiz de Fóra, no corrente anno. — A' vista dos esclarecimentos prestados, a delegação reconsiderou a decisão proferida, em sessão de 8 do corrente, ordenando o registro da despeza de 500$ e appondo o «Visto» ao empenho n. 192, na mesma importancia; comprovação (processo n. 48) do adiantamento de 14:320$, registrado em 10 de março ultimo, sob responsabilidade do 1° tenente intendente Sebastião Isidoro Pereira, para pagamento de despezas do Departamento Central, no 1° trimestre do corrente anno. — Considerando comprovada a despeza de 13:812$, resolveu a delegação julgar o responsavel em debito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 300$ de saldo, de menos recolhido, conforme o balancete de folhas 15 e pela de 208$, referente ao documento de fls. 5, cuja despeza não corresponde a serviço publico da União (art. 218 do Codigo de Contabilidade publica); pelo delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo — pagamento de diarias ao 2° tenente veterinario Carlos Bozon, do 14° regimento de cavallaria independente, em Monte Bello, Minas Geraes, por serviços fóra da séde de sua guarnição, em abril. — Recusou-se registro á despeza, porque o pagamento foi ordenado em importancia maior do que a devida; pagamento ao capitão reformado Paulino Pereira Lemos, do quantitativo para o funeral do general de divisão graduado reformado Francisco Emilio Paes Barreto, fallecido a 5 do corrente, nesta Capital. — Considerando que o auxilio para funeral é devido á familia do official, á viuva, aos filhos e parentes na escala da successão e não constando do processo a inexistencia desses parentes, nem se declarando a qualidade do capitão reformado Paulino Pereira de Lemos, resolveu a delegação recusar registro á despeza. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, marcando o Sr. chefe da delegação outra reunião para o dia 14 do corrente mez.

ACTA N. 55 — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE MAIO DE 1923

Com a presença de todos os membros da delegação, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguitnes processos: pelo delegado Sr. Plinio Sant'Iago — officio n. 60, de 9 de maio corrente, do commandante da 1ª região militar e 1ª divisão de infantaria, solicitando pagamento das folhas de salarios, nos mezes de janeiro a abril deste anno, de operarios que trabalharam nas obras do proprio nacional da rua General Canabarro n. 260, em S. Christovão, na importancia de 35:038$000. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, porque das folhas de pagamento dos mezes de fevereiro, março e abril, não consta o desconto do imposto de 5 °|°, estabelecido pela vigente lei orçamentaria da receita. Resolve tambem solicitar que, nos processos de pagamento de folhas de operarios, se esclareça si o pagamento do pessoal vae ser feito na Directoria de Contabilidade, nos termos do art. 285 do regulamento do Codigo de Contabilidade, ou si vae ser satisfeito por meio de adeantamento, nos casos da alinea *b* do art. 267, do citado regulamento, fazendo-se, neste caso, declaração expressa do nome e da categoria do responsavel». Pelo delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo: pagamento de vencimentos a Horacio Pereira de Souza Lemos, official de justiça *ad-hoc*, da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, pelos serviços prestados de 1 a 9 de maio corrente. —Registre-se a despeza de 58$062;; a delegação deixa de tomar conhecimento da despeza de 23$951, para pagamento da gratificação provisoria de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria da despeza, por não haver sido aberto o respectivo credito. Comprovação do processo n. 64 do adeantamento de 900$, relatado em 6 de março ultimo, ao general de brigada Bonifacio Gomes da Costa, commandante do 1° Districto de Artilharia de Costa, para pagamento das despezas de sua conducção, em serviço, no primeiro trimestre do corrente anno. — Considerando comprovada a despeza de 300$, a delegação julga-o responsavel em debito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 600$, referente a documento, cuja despeza foi paga antes do recebimento do adeantamento, e

que não póde ser acceito na comprovação, em face do disposto no art. 302 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Comprovação (processo n. 21), do adeantamento de 900$, registrado em 21 de março do corrente anno, sob responsabilidade do capitão contador Avelino Ashton, para pagamento de despezas de conducção, em serviço, do commando da 4ª Região Militar e 4ª divisão de infantaria, no primeiro trimestre de 1923. — A delegação, á vista do balancete supplementar apresentado e dos documentos que o instruem, resolve reconsiderar a sua decisão de 17 de abril ultimo e julgar o responsavel quite para com a Fazenda Nacional, autorizando, por isso, a baixa na responsabilidade. Em seguida, a sessão foi suspensa, marcando-se outra reunião para o dia 16 do mez corrente.

## Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra

DELEGADOS — BACHAREL HENRIQUE ESTEVES, CHEFE; PLINIO SANTIAGO E ABELARDO ALVARES DE ARAUJO, SECRETARIO

*Dia 1 de maio de 1923*

Officios do Sr. chefe da delegação:

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 73 — Remettendo-vos a folha de gratificação dos funccionarios da Bibliotheca do Exercito, relativa a abril findo, communico-vos que, em sessão de hoje, esta delegação resolveu recusar registro á despeza, porque nella se comprehende o pagamento da gratificação de 150$ ao major graduado reformado Julio Calheiros Bandeira de Mello, auxiliar da bibliotheca, á vista do disposto no artigo 139 da vigente lei da despeza, porque esse cargo não está previsto no orçamento (verba 4ª, «Bibliotheca do Exercito»), nem no regulamento da mesma repartição, approvado pelo decreto numero 8.336, de 17 de dezembro de 1881.

*Dia 7*

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 74 — Remettendo-vos o incluso processo de pagamento da importancia de 1:000$ ao capitão da 2ª linha do Exercito José Joaquim Franco de Sá, addido á 1ª Circumscripção Militar de Recrutamento, no mez de abril findo, communico-vos que esta delegação, em sessão de hoje, resolveu recusar registro á referida despeza, porque a commissão de tres annos que exerceu o official, nos termos da alinea *c* do art. 1º da lei numero 4.028, de 1 de janeiro de 1920, terminou em 10 de janeiro findo, além de que, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 55 do regulamento do serviço militar, approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, nem o official póde exercer funcção nas juntas de alistamento, nem lhe podem ser abonados vencimentos militares.

N. 75 — Transmittindo-vos a folha de gratificação dos officiaes reformados, empregados e addidos na Directoria Geral da Intendencia da Guerra, relativa ao mez de abril findo, communico-vos que, em sessão de 5 do corrente, esta delegação resolveu recusar registro á despeza, porque não constam do orçamento, verba 1ª, —«Directoria Geral de Intendencia da Guerra» — os cargos que exercem os officiaes e nem se declara, no processo, o texto de lei ou regulamento, que determinou a nomeação dos officiaes, conforme expressa exigencia do art. 139 da vigente lei orçamentaria da despeza.

N. 76—Communico-vos que esta delegação, em sessão de 5 do corrente, resolveu recusar registro á despeza com o pagamento da folha de gratificação aos officiaes reformados da Directoria de Engenharia, no mez de abril ultimo, porque da mesma folha, que vae aqui annexa, não consta nem a natureza dos cargos que desempenham os officiaes reformados, nem o texto de lei ou regulamento, que permitte a nomeação, conforme expressa exigencia do art. 139 da vigente lei orçamentaria da despeza.

N. 77 — Remettendo-vos o processo de comprovação do adeantamento de 400$, registado em 12 de março ultimo, sob responsabilidade do 1º tenente ajudante de ordens Arcy Rocha Nobrega, para pagamento de despezas de expediente e outras do commando do sector de oéste, no primeiro trimestre do corrente anno, communico-vos que esta delegação, em sessão de 5 deste mez, considerando comprovada a despeza de 315$, julgou o responsavel em debito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 85$ que, de accôrdo com o disposto no artigo 302, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, não póde ser acceita na comprovação, por ter sido paga a despeza em data anterior á do recebimento do adeantamento.

*Dia 8 de maio de 1923*

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 78 — Communico-vos que esta delegação, em sessão de hoje, resolveu recusar registo á despeza com o pagamento da gratificação ao major reformado Heron Keller, zelador da commissão organizadora do campo de instrucção, em Gericinó, relativa ao mez de abril findo, porque esse cargo não está previsto no orçamento, nem consta do processo que a esta acompanha, o texto de lei ou de regulamento que autoriza a nomeação, conforme expressa disposição do artigo 139 da vigente lei da despeza.

N. 79 — Remettendo-vos o processo de gratificação de 500$ ao archivista da Superintendencia de Navegação, Gilberto de Alencar, por serviços prestados ao Hospital Militar de Juiz de Fóra, communico-vos que esta delegação resolveu, em sessão, de hoje, recusar «visto» ao empenho n. 192 e registo a essa despeza, á vista do disposto no art. 139 da vigente lei da despeza e no art. 239 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

*Dia 9 de maio de 1823*

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 80 — Passando ás vossas mãos o processo do adeantamento de 14:320$, registado em 10 de março ultimo, sob responsabilidade do 1º tenente intendente Sebastião Isidoro Pereira, para pagamento de despezas do Departamento Central, no 1º trimestre do corrente anno, communico-vos que, em sessão de hoje, esta delegação, considerando comprovada a despeza de 13:812$, resolveu julgar o responsavel em debito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 508$, sendo 300$ de saldo de menos recolhido e 208$ de despeza que não corresponde a serviço publico da União.

N. 81 — Remettendo-vos o processo do pagamento de diarias a que fez jús, em abril findo, o 2º tenente veterinario Carlos Bozon, do 14º R. C. I., communico-vos que esta delegação, em sessão de hoje, resolveu recusar registo á despeza, porque o referido pagamento foi ordenado em importancia maior do que a devida.

N. 82 — Transmittindo-vos o processo de pagamento ao capitão reformado Paulino Pereira de Lemos, do quantitativo para o funeral do general de divisão graduado reformado Francisco Emilio Paes Barreto, communico-vos que esta delegação, em sessão de hoje, resolveu recusar registo a essa despeza, porque sendo o auxilio devido á familia do official extincto, não consta do processo a existencia dos seus herdeiros, nem se declara a qualidade do já citado capitão Paulino Pereira de Lemos, que o autoriza ao recebimento.

*Dia 12 de maio de 1923*

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 83 — Remettendo-vos a folha inclusa de pagamento dos officiaes e subofficiaes da Missão Militar Franceza de Aviação, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 16.499$999, que acompanhou o officio n. 781, de 4 do corrente, da Escola de Aviação Militar, dirigido a esta delegação, solicito vossas providencias no sentido de ser a referida folha, comprobatoria de pagamento effectuado nessa Contabilidade, em 1 de fevereiro findo, ao capitão contador Mayer Brissac, annexada ao documento de despeza n. 215, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Communico-vos que o pagamento da referida importancia não foi submettido ao registro desta delegação.

*Dia 14 de maio de 1923*

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 84 — Transmittindo-vos o processo de comprovação do adeantamento de 8:464$, registrado em 15 de março findo, sob responsabildiade do capitão Avelino Ahton, para pagamento de massas do quartel general da 4ª regiao militar e 4ª divisão de infantaria, no primeiro trimestre do corrente anno, communico-vos que, em sessão de hoje, esta delegação julgou comprovada a applicação da importancia de 8:125$900 e considerou o responsavel em debito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 838$500, correspondente aos documentos de fls. 8, 9, 21 e 26, cujas despezas pertencem ao exercicio de 1922.

Outrosim, communico-vos que a delegação resolveu tambem ordenar a annullação, na verba 14ª, «Material — Despezas especiaes, forragens, etc.», da despeza de 27$600, correspondente ao saldo recolhido a essa directoria geral, pelo documento de fls. 31.

*Dia 15 de maio de 1923*

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 85 — Passando ás vossas mãos as folhas de pagamento dos operarios que trabalharam, durante os mezes de janeiro a abril, nas obras de reparos, etc., do proprio nacional sito á rua General Canabarro n. 260, em S. Christovão, communico-vos que esta delegação, em sessão de hontem, resolveu recusar registro ás folhas referentes a fevereiro, março e abril, por não constar das mesmas o desconto de 5 %, estabelecido pela vigente lei orçamentaria da receita e tambem solicitar vossas providencias no sentido de se esclarecer nos processos de folhas de operarios si

o pagamento vae ser feito na Directoria de Contabilidade, nos termos do art. 285 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, ou si vae ser feito por meio de adeantamento, nos casos da alinea *b* do art. 267 do regulamento citado, fazendo-se, neste caso, declaração expressa do nome e da categoria do responsavel.

N. 86 — Remettendo-vos o processo n. 64, de comprovação do adeantamento de 900$, registrado em 6 de março ultimo, ao general de brigada Bonifacio Gomes da Costa, para pagamento das despezas com a sua conducção, em serviço, no primeiro trimestre do corrente anno, communico-vos que, em sessão de hontem, esta delegação, considerando comprovada a importancia de 200$, julgou o responsavel em debito para com a Fazenda Nacional pela quantia de réis 600$, referente a documento pago antes do recebimento do adeantamento e que não póde ser acceito na comprovação, em face do disposto no art. 302 do Codigo de Contabilidade Publica.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

28ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1923

*Presidencia do Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque*

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Godofredo Cunha, com causa justificada e os Srs ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 8.891—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Antero Duarte da Fonseca.— Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto que pediu vista dos autos.

N. 9.047 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, o coronel João Jayme Pessoa da Silveira.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Geminiano da Franca.

*Aggravos de petição*

N. 3.460 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, Candido Pacheco de Aguiar.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.496 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravante, J. A. Duarte Vieira; aggravado, Francisco Valeriano da Camara Coelho, liquidatario da massa fallida da Sociedade Anonyma «Navio Estrella».—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.501 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravantes, Felippe Guida e outros; aggravada, a União Federal.—Julgou-se renunciado e deserto o aggravo, unanimemente.

N. 3.505—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravantes, Henrique Threme e sua mulher; aggravado, o coronel Antonio Ribeiro de Abreu.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

*Appellações civeis*

N. 3.821 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3 876 — Pará —Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia Port of Pará; appellado, Carlos Rego.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.878 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Jonas Rodrigues Lacerda.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

N. 3.894 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Bayoneta.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

N. 3.921 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Domingues. — Não se conheceu da appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

N. 3 958 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs ministros Geminiano da Franca e André Cavalcanti ; 1º appellante, o Juizo Federal da 1 Vara; 2º appellante, a União Federal ; appellados, Barbosa Leite & Irmãos. — Negou-se provimento ás appellações, contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 4.002—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros ; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto ; appellantes, Barcellos & Comp ; appellada, a Fazenda Nacional.— Deu-se provimento á appellação contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 4.438—Districto Federal — (Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; desistente, a Companhia de Seguros Terrestres Maritimos «Brasil». — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 3.977—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro ; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos ; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara ; 2º appellante, a União Federal ; appellado, Manoel Gomes de Sá. —Não passando a preliminar de não se conhecer das appellações por terem sido apresentadas nesta instancia fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Geminiano da Franca, *ae meritis*, deu-se-lhes provimento em parte para excluir da condemnação os juros da móra, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 4.000—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes Francisco da Cunha Pinto Custodio Ribeiro do Valle, João Antonio Perei a Dias Junior e outros; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processo da 2ª lonvação em diante, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

N 4.015—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Alfredo Santos; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N 4.016—Acre—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellada, D. Josephina Pereira Leal. — Negou-se provimento ás appellações, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto e Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. —O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

### Audiencia em 16 de maio de 1923

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO ALFREDO PINTO

Foram publicados os seguintes accordãos:

*Aggravos*

N. 3.441 — Minas Geraes — Aggravante, Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde; aggravada, Companhia Mineração Metallurgica Brasil

N. 3.471—Rio de Janeiro — Aggravantes, João Pereira dos Santos Abreu, sua mulher e outros; aggravado, Emilio Lambert.

N. 3 485—S. Paulo—Aggravante, Companhia Cinematographica Paulista, Limetd; aggravada, Fox Film do Brasil.

*Cartas testemunhaveis*

N. 3.341—Districto Federal—Supplicante, Massa fallida do Banco Francez; supplicado, A. Schneider.

N. 3.437—Districto Federal—Supplicante, a Massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicada, a Sociedade Commercial Industrial Suissa no Brasil.

N. 3.438—Districto Federal—Supplicante, Massa fallida do Banco Francez; supplicados, J. Paiomeno Gomes & Comp.

*Appellação civel*

N. 4.334—Rio de Janeiro—Appellantes, Oscar e Moacyr Gomes; appellado, José Gomes Carneiro Junior.

*Revisão criminal*

N. 2.342—Goyaz — Requerente, Antonio Candido Martins.

*Requerimentos*

Compareceu o advogado Dr. Virgilio de Oliveira e disse que, por parte do Banco do Brasil, na appellação n. 3 11 , do Amazonas, em que é appellante e appellados W. Peters & Comp. e Felinto Elysio da Silva, assigna a estes bem como aos preferidos J. C. Arana & Hermanos e Raphael Tirelli, visto não terem procuradores constituidos nesta Capital, o prazo legal para verem passar em julgado o accordão que deu provimento a appellação interposta pelo Banco no concurso de preferencia instaurado, sob as penas de revelia e lançamento. Offerece procuração.— Aprregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Paulo M. de Carvalho Mourão, por parte do Estado de Minas Geraes, no recurso extraordinario n. 1.441 em que é recorrente José Agostinho de Mattos, visto não ter o recor-

rente procurador judicial constituido nesta Capital, assigno-lhe o prazo da lei para ver passar em julgado o V. accórdam que julgou deserto o dito recurso e, requeiro que apregoado, se tenha o prazo por assignado, sob pena de lançamento e revelia. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Guilherme Muniz Barreto de Aragão, por parte da Companhia Norwegueza de Navegação Willemsen Steamship Line lançou a Companhia Alliança de Seguros Terrestres e Maritimos da Bahia do prazo que lhe foi assignado em audiencia para ver transitar em julgado o accórdam sobre a deserção do recurso de appellação que interpuzera para este Egregio Supremo Tribunal Federal e requereu que, sob prégão, se houvesse o lançamento por feito e accusado, afim de que produza os effeitos de que fôr capaz. Apregoado, não compareceu, sendo deferido. —O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

## Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 30 de abril a 5 de maio de 1923

*Carta precatoria*

Deprecante, o juiz federal substituto da secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicados, Moacyr Vieira Coelho inventariante de José Antonio Coelho e outros. — Devolva-se.

*Recurso criminal*

Recorrente, o procurador criminal da Republica; recorrido, Sancho da Silva Faro.— Cumpra-se o venerando accordão.

*Executivo fiscal*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, C. Ribeiro.— Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

*Arresto*

Supplicantes, Geo Brijer & Comp.; supplicados, João Uhl & Comp.—Officie-se ao Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel, de accôrdo com a minuta junta, declarando não ser possivel fazer entrega do pontão «Aspasia» ao Banco de Credito Geral devido a propositura da acção ordinaria e do arresto do mesmo pontão, tudo antes da fallencia de João Uhl & Comp., estando pendente de solução do venerando Supremo Tribunal a decisão de um aggravo interposto do despacho concedendo o arresto, e que fundando Geo Brijer & Comp. o seu direito, segundo allegam em ser o seu credito previlegiado por ser proveniente do preço do reboque da embarcação na ultima viagem, trata-se de um caso judicial a que se refere o § 2º do art. 25 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

*Justificações*

Justificante, Dr. Silvio Fontoura Rangel.— Vista ao Dr. procurador Criminal.

Justificante, Henrique Maryins Corrêa. — Vista ao Dr. procurador.

*Execução de sentença*

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires. —Sou impedido por motivo superveniente, o que affirmo.

*Justificações*

Justificante, Waldemar Cotrim Zamith. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Justificante, Dr. Sylvio Fontoura Rangel. —Julgo por senfença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, DD. Anna Rita Mendes de Almeida e Isabel Mendes de Almeida, Guilhermina Ribeiro de Oliveira e outros. — Vista ao Dr. procurador.

*Requerimento avulso*

Supplicantes, Lucie Joseph Marguerite, Marie de Cheprade de Montbroun e seus filhos maiores. — Vista ao Dr. procurador dos Feitos Municipaes sobre a conta de fls. 54.

*Habeas-corpus*

Impetrante, o advogado Lourenço Moreira Lima, paciente, Alfredo Cesar de Andrade. — Vistos etc. Deixo de conhecer do pedido em vista do que declara o Sr. marechal chefe de Policia, isto é, que o paciente está detido em virtude do estado de sitio sendo a medida necessaria a ordem publica. Quanto as allegações da petição de fls. desacompanhadas de qualquer prova, ellas não podem ter o effeito de se pôr em duvida o que declarou a autoridade. Custas pelo impetrante.

*Processo crime*

Autora, a Justiça Federal; accusado, Antonio da Silva.— Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e réu, Antonio da Silva; e

Attendendo a que se não está provado o facto narrado no libello de fls. 63, de ter sido o accusado quem, em 17 de outubro do anno passado, deu ao dono da casa de pasto da rua Frei Caneca n. 270, em pagamento de uma refeição, a cedula falsa de 500$, de fls. 32 dos autos, está provado, comtudo, que no dia 18 do referido mez, elle tentou dar em pagamento a uma refeição feita na mesma casa a cedula falsa de 500$, a de fls. 31, cuja illegitimidade foi reconhecida pelo dono do estabelecimento, que estava prevenido pelo facto occorrido na vespera;

Attendendo a que está provado que tendo o réo ouvido o proprietario da casa mandar chamar um policial, poz-se em fuga tendo sido preso quando perseguido por outras pessoas;

Attendendo a que não é acceitavel a defesa do réo de lhe ter sido a nota entregue por um individuo, seu conhecido, para que jantasse, pagasse a despeza e entregasse o troco na esquina da rua, onde tinha ficado o esperando, tendo este individuo corrido quando o viu perseguido pelas pessoas que procuravam detel-o, porquanto nenhuma destas pessoas viu o individuo correr, como diz o accusado;

Attendendo a que se está provado, como ficou dito, o segundo facto attribuido pelo libello do accusado, o delicto não chegou a se consumar, tendo havido, apenas, a tentativa de introducção dolosa na circulação de moeda falsa;

Attendendo quanto ás circumstancias articuladas no libello que, no caso, ellas não podem ter o effeito de aggravar a pena, por não ser admissivel que o réo tivesse procurado a noite para a pratica do crime, desde que ia ser realisado em logar claro, bem illuminado, como são todos os estabelecimentos iguaes ao de que se trata; e quanto a premeditação, mesmo que não seja considerada como elementar do crime de introducção dolosa de moeda falsa na circulação, falta a prova da existencia do requerido exigido pelo § 2º do art. 39 do Codigo Penal, isto é, que entre a deliberação criminosa e a execução tivesse havido o espaço, pelo menos, de vinte e quatro horas; e quanto aos precedentes do réo verifica-se que não consta ter sido elle, anteriormente, accusado de delicto da natureza do de que se trata;

Attendendo a que em favor do réo não existe nenhuma circumstancia attenuante;

Julgo procedente o libello para condemnar, como condemno, Antonio da Silva a tres annos e quatro mezes de prisão cellular e perda da moeda apprehendida, gráo médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Codigo Criminal, em referencia ao art. 10, da citada lei n. 2.110.

Districto Federal, 5 de maio de 1923.— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

*Acção ordinaria*

Autor, Carlos Barbosa Leite; réo, J. R. Kanitz ou R. Kanitz.

Carlos Barbosa Leite, residente no Estado de Minas Geraes, propoz a presente acção ordinaria contra R. Kanitz ou J. R. Kanitz para que seja condemnado a abrir mão do fabrico e venda do preparado «Oleo de Ovo» e ao pagamento com juros e custas da indemnisação de prejuizos e damnos que avalia em 50:000$, resultantes da usurpação pelo réo da marca de fabrica do autor.

O réo contestou a acção a fls. 21, apresentou a reconvenção de fls. 23, na dilação probatoria foram juntos documentos, prestaram depoimentos diversas testemunhas, arrazoando as partes a fls. 103 e 133.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a competencia deste Juizo para conhecer e julgar a presente acção civil para a indemnisação do damno resultante da usurpação de marca de fabrica é firmada pela disposição da letra d, do art. 60 da nossa Constituição, que sem fazer restricções, excepções ou distincções quanto a natureza das causas, entrega todas ellas ao conhecimento e julgamento da Justiça Federal, desde que, como nesta, haja diversidade de residencia das partes; que assim, residindo o autor e o réo em Estados diversos, uma vez que a um delles é equiparado para fins judiciaes este Districto, conforme dispõe o artigo 355 do decreto numero 848 de 1890, e tem sido declarado sempre pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, á esta causa não póde ser applicado o que determinam os artigos 31 da lei numero 1.236 de 1904, e 5º da lei n. 1.939 de 1908, porque fazel-o seria infringir o citado preceito constitucional;

Considerando que a presente acção não está prescripta, porquanto a invocada disposição da lei n. 1.236, de 1904, não se refere a propositura da acção para o ressarcimento do damno, para a qual, não tendo sido estabelecido nenhum prazo especial, a prescripção só se verificará uma vez decorrido o prazo commum (Affonso Celso, Marcas Industriaes n. 252; Bento de Faria, Marcas de Fabrica, pag. 402; Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Commercial, vol. 5º, parte 1ª, pag. 385); e

Que tendo em consideração os fins visados pelas acções penaes e civis para a defesa da marca commercial, vê-se que, segundo declaram os citados autores, e tem sido decidido pelos nossos tribunaes, ellas podem ser intentadas ao mesmo tempo ou uma após outra, sendo indifferente que a acção civil preceda á criminal, ou esta á aquella;

Considerando que as certidões de fls. 9 e 10 provam que o autor apresentou e registrou em 10 de dezembro de 1903 na Junta Commercial de Bello Horisonte e depositou na Junta Commercial desta Capital a marca —«Oleo de Ovo»—servindo para distinguir e assignalar o seu preparado assim denomi-

mido ; que segundo se verifica dos mencionados documentos, e da propria marca encontrada á fls. 28 e 98, ella é daquellas as quaes é dada a denominação de mixta por isso que ao lado da fórma nominal ha a fórma emblematica fazendo-a revestir de fórma distinctiva, constituindo á marca o seu arranjo á sua disposição, o seu traçado original, o seu formato, e não qualquer um dos seus elementos isolados ;

Considerando que, em vista do que ficou dito relativamente a marca do autor, pouco importa que F. Kanitz tivésse registrado um anno antes do autor a marca «Sabonete Gemma de Ovo», tendo o desenho de um ovo porque a do autor composta do desenho de um ovo e outros caracteristicos não era para sabonetes mas para oleo, isto é, não era destinada a ser usada para producto da mesma especie ; e tanto o réo julgou que não podia usar a marca «Gemma de Ovo» para o oleo, que requereu posteriormente á Junta para poder amplial-a a diversos productos entre os quaes o oleo, obtendo despacho contrario com relação a este producto «pela possibilidade de confussão, nos termos do art. 8º, n. 6, da lei n. 1.236, de 1904, com a marca «Oleo de Ovo» do autor (certidão a fls. 116 v); que só depois, em 1918, foi que o réo, apresentando a marca encontrada a fls. 25, composta do desenho de um ovo e dos unicos dizeres «De Ovo e Petroleo» conseguiu registral-a para diversos productos, entre os quaes o oleo; que, segundo confessou o réo em seu depoimento pessoal a fls. 34, emprega no oleo que fabrica não a marca que registrou; que registrou a de fls. 25, mas a de fls. 12, a qual não é a registrada por elle, pois, além do desenho e dizeres daquella, contem outros, tem formato muito maior e outro aspecto ;

Considerando que além de não usar a marca tal como foi registrada, a que elle emprega póde estabelecer confusão com a do autor, visto como ambas tem quasi que as mesmas dimensões, o mesmo desenho do ovo, e na marca do réo estão reproduzidos os mesmos dizeres que são encontrados na do autor ;

Considerando que para se verificar, se as duas marcas pódem estabelecer confusão não devem ellas ser vistas juntas, lado a a lado, como estão a fls. 133 v., pois, como é sabido «um objecto imitado, ainda examinado com attenção, mas separadamente do original, com elle confunde-se muitas vezes; approximados, confrontados ambos, porém, distinguem-se perfeitamente, e o comprador quando adquire a producto não tem a marca legitima para poder confrontal-a com a imitada e assim verificar a differença ;

Considerando, em vista do exposto, que réo procedendo como ficou dito, e como consta de documentos dos autos (fls. 13 a 15) e do mencionado depoimento de fls. 34, causou prejuizos e damnos ao autor a cuja reparação está obrigado, e que, assim, nenhuma procedencia tem a reconvenção de fls. 23 ;

Julgo procedente a acção para condemnar o réo na fórma do pedido e custas, ficando porém a importancia do damno para ser fixada na execução.

Districto Federal, 2 de maio de 1923.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

*Acção decendiaria*

Autor, Barão de Quartin ; réo, A. de Azevedo & Comp.

Vistos e examinados os presentes autos; e

Attendendo a que a presente causa foi aforada neste juizo devido a ter o autor sua residencia em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e o réo a sua neste districto, o qual, conforme determina o art. 355, do decreto n. 848, de 1890, e tem sempre sido decidido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, para os effeitos judiciaes e equiparados a um Estado, é assim devia ter sido feito em vista do disposto na lettra *d*, do art. 60, da nossa Constituição, que declara competir á Justiça Federal os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes ;

Considerando, porém, que não tendo se verificado a condição da diversidade das leis, estabelecida no referido artigo, porquanto o nosso direito substantivo continuou, — uno —, não sendo permittido aos Estados, de accôrdo com a mesma Constituição, legislar sobre elle, não tendo sido admittida a opinião dos que affirmaram que a diversidade das leis referia-se ás que regulam a forma processual, o Venerando Supremo Tribunal, interpretando a referida disposição, declarou que a condição da diversidade das leis, pela impossibilidade da sua realisação, devia ser considerada como se não tivesse sido escripta, decidindo que fossem ajuizadas na Justiça Federal as causas, desde que houvesse diversidade de residencia das partes, pelo unico fundamento porque o haviam feito as Supremas Côrtes dos Estados Unidos da America do Norte e da Argentina (nesta como entre nós tendo ficado mantida a unidade do direito substantivo) isto é, que «este preceito constitucional tem como fundamento e receio de que sentimentos, preconceitos e interesses locaes possam influir nas decisões dos juizes regionaes». (Pedro Lessa — Poder Judiciario pag. 177) ; que «confia-se a causa á Justiça Federal, que não está sujeita a esta influencia, pois, o Tribunal que julga em segunda instancia os feitos da competencia federal, é, desde as leis que o instituiram, e lhes regulam as funcções, até a sua composição effectiva, com filhos de todos os Estados, um Poder essencialmente nacional ex-federal, sem nenhuma dependencia dos elementos locaes, (Accordãos do Supremo Tribunal Federal n. 2.393, de 28 de abril de 1918) ;

Attendendo a que o excepto provou com os documentos que apresentou que reside em Petropolis, o que aliás já constava da escriptura de arrendamento do predio de que se trata (fls. 7 v.) e que não exerce mais a sua actividade commercial nesta Capital, onde apenas vem durante algum tempo ;

Julgo improcedente a excepção de incompetencia de Juizo, para que se prosiga no feito e condemno o excipiente nas custas.

Districto Federal, 4 de maio de 1923.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

## Côrte de Appellação

### Sessão da 3ª Camara, em 16 de maio de 1923

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 4.678 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Catharina Blasco, em favor dos pacientes Bento Blasco, Daniel Corrêa de Carvalho e Agenor de Oliveira.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.679 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães ; impetrante, Oscar Rieger, em favor do paciente João Leovegildo Cesar.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.680 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Aristidia Barbosa da Silva, em favor do paciente Emilio Francisco Alves.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.681 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Luiz José da Cruz Filho.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.682 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira ; impetrante, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle, em favor do paciente José Jacintho. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.683 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello ; impetrante, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle, em favor do paciente José Pereira da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

*Recursos criminaes*

N. 872 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Annibal Marques de Souza; recorrida, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 885 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Valentim Przybylski ; recorrida, a Justiça ; auxiliar da justiça, João Kobal.—Negou-se provimento, unanimemente.

*Appellações criminaes*

N. 5.785 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Nicolau Cariolo Raphael; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.838 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim Gomes da Silva; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.857—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Leon Hardy; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.890—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Gouvêa Bulcão ; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.935—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães ; appellante, Ernesto Rodrigues ; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.938—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello ; appellante, Waldemar Pereira dos Santos ; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.013—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello ; appellante, Norberto da Silva ; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.041—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello ; appellante, Alfredo de Oliveira ; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.048 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira ; appellante, Joaquim Affonso da Silva ; appellada, a Fazenda Municipal.— Deu-se provimento para absolver o réo do pagamento da multa, unanimemente.

N. 6.062 —Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira ; appellante, José da Costa Pimenta Junior ; appellada, a Justiça.— Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.122 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello ; appellante, Dr. Victor Marks ; appellado, Carlos Frederico da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.247 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante. Antonio da Silva ou Agnaldo Tinoco; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. Funccionou o presidente interino em todos os julgamentos na ausencia do presidente effectivo.

PASSAGEM DE AUTOS

*Appellações crimes*

N. 6.131 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.218 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

*Appellações crimes*

Ns. 6.257, 6.305 e 6.303.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

*Appellações crimes*

Ns. 5.890, 5.915, 5.936, 6.048 e 6.247.

## EDITAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De citação a terceiros interessados, para sciencia da interrupção da prescripção da regulação da avaria grossa do vapor "Caxambú", na forma abaixo:*

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento que pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por seu bastante procurador e advogado, Dr. Olegario Saraiva de Carvalho Neiva, foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Federal. — A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma com séde nesta praça, proprietaria do vapor *Caxambú*, que soffreu avaria grossa, em 17 de abril do anno proximo findo, em consequencia de explosão em seu carregamento, não podendo concluir a respectiva regulação da avaria dentro do prazo de um anno estabelecido por lei, requer a V. Ex., para o effeito de interromper a prescripção de que trata o art. 449 n. 1 do Codigo Commercial, sejam os interessados intimados por edital, entregando-se-lhe em seguida os autos independente de traslado. Para o fim requerido junta a supplicante os autos da ratificação do protesto maritimo, dignando-se V. Ex. nomear um curador, para representar os interessados ausentes. Nestes termos. Pede deferimento. Capital Federal, 23 de março de 1923. — Por procuração, *Olegario Saraiva de Carvalho Neiva*, advogado: Distribuição: "Distribuida á Primeira Vara em 26 de março de 1923. — *Pinto Coelho*, distribuidor interino". Em cuja petição proferi o seguinte despacho: "Nomeio curador o Dr. Amorim Garcia. Como requer. D. Federal, 27-3-1923. — *Olympio de Sá*". — Intimação: "Sciente. Rio, 2 de abril de 1923. — *Aprigio Garcia*". "Certifico que intimei o Sr. Dr. Aprigio de Amorim Garcia, na qualidade de curador, por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que de tudo ficou sciente. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923. — O official do Juizo, *José Almeida Santos*". Em virtude do que, mandei expedir o presente edital para citação a todos os terceiros interessados para sciencia da interrupção da prescripção da regulação da avaria grossa do vapor *Caxambú*, nos termos da petição acima transcripta, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no logar de costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1923. E eu, Homero de Miranda Santos, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*. (3.217)

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

*De concurrencia, com o prazo de oito dias, para recebimento de propostas para arrendamento do predio á Avenida Ligação n. 121, pertencente ao espolio de Walter Edward Clarkson.*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.

Faz publico que está aberta a concurrencia para recebimento de propostas para arrendamento do predio e dependencias á Avenida Ligação n. 121, que póde ser visto, pertencente ao espolio de Walter Edward Clarkson, que serão recebidas na audiencia do dia 18 do corrente, ás 13 horas, na rua dos Invalidos n. 152, as quaes deverão ser apresentadas em enveloppe fechado e lacrado, com a devida designação, declinando o proponente o nome, profissão e residencia do fiador, sob as seguintes condições: I) o prazo será por tres (3) annos, contados da data da escriptura, terminando em igual dia, mez e anno de 1926, independente de interpellação judicial ou extra-judicial, pelo aluguel mensal de 900$, pagos na residencia do proprietario, dentro dos cinco primeiros dias do mez seguinte ao vencido; II) todos os impostos federaes e municipaes actuaes e os que de futuro forem lançados sobre o predio, correm por conta do arrendatario, que fica obrigado a pagar nas épocas proprias, entregando ao proprietario, mediante recibo, os respectivos talões, nunca depois de quinze dias após o pagamento sem multa dessa contribuição; III) o arrendatario fica obrigado agora e de futuro, a todas as obras, concertos e reparações exigidos pelas autoridades sanitarias federal ou municipal, entregando o immovel no fim do contracto em perfeito estado de conservação; IV) independente de interpellação judicial soffrerá o arrendatario immediato despejo do immovel, locado, se deixar de cumprir qualquer das clausulas deste contracto, ficando o mesmo contracto rescindido; V) o arrendatario poderá sublocar ou transferir o presente contracto, uma vez obtido o consentimento do proprietario e ainda si os cessionarios apresentarem fiador idoneo a julgamento do proprietario; VI) correm por conta do arrendatario as taxas sanitarias e de saneamento, de consumo d'agua por hydrometro ou penna, assim como os encanamentos e apparelhos indispensaveis, os quaes ficarão pertencendo ao predio locado; VII) o incendio que exigir a reconstrucção completa do predio rescindirá este contracto, independente de indemnização de parte a parte, salvo si o arrendatario quizer pagar metade da renda, durante o tempo da reconstrucção, ficando, em tal hypothese, o prazo do contracto prorogado por tanto tempo quanto o da reconstrucção, más, tratando-se de obras que não impossibilitem de todo o goso do immovel, em nada será alterado o presente contracto; VIII) o arrendatario não terá direito de exigir do proprietario, indemnização de especie alguma, não só pelo que fica a fazer, mas, tambem por quaesquer obras ou bemfeitorias que voluntariamente fizer no predio e jámais poderão ser demolidas, sem expressa autorização do proprietario, as quaes ficarão immediatamente pertencendo o predio. As propostas serão abertas immediatamente a audiencia acima designada e para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de maio de 1923. Eu Vital Bacellar, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão subscrevi. *José Antonio de Souza Gomes*. (Estava devidamente sellado na fórma da lei). Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*. (3.021)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

*De citação aos credores de P. Paulino, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante P. Paulino, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 25 % no prazo de 18 mezes, em tres prestações iguaes a 6, 12 e 18 mezes da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de P. Paulino para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores J. Augusto Patricio, J. M. Silva e Moreira Fernandes & Comp. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1923. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — *Flaminio Barbosa Rezende*. Está conforme. — Pelo escrivão interino, *João Luiz do Nascimento Costa*. (3.238)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Manoel Silva Araujo**

AVISO AOS INTERESSADOS

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Silva Araujo, rua Coronel Figueira de Mello n. 368, na fórma abaixo.*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Coelho Duarte & Comp., devidamente instruido

e depois de preenchidas as formalidades legaes legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Silva Araujo, por sentença deste juizo de 18 de abril de 1923, fixando o seu termo para os efeitos legaes de 2 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Duarte & Comp., residente á rua do Rosario n. 72, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de maio de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (2.722)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

### Fallencia de A. Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Martins á estrada da Penha n. 1.405, na fórma abaixo.*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Martins, por sentença deste juizo de 20 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de março de 1923. Foram nomeados syndicos os credores J. Barbosa & Comp., residentes á rua Senhor dos Passos n. 48 sobrado ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de maio de 1923 ás 14 horas na sala das audiencias no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* — *José Candido de Barros.*

(3.218)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

### Fallencia de A. Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. Martins que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(3.239)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

### Fallencia de Alfredo Peixoto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alfredo Peixoto & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(3.225)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

*De 1ª praça com o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 17 de maio, proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, digo sobre 50:000$, valor estimado de commum accordo na respectiva escriptura, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Raul Lopes de Freitas move a Guilherme Balaso e sua mulher Eurydice Lopes Balaso e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio e respectivo terreno á rua Leopoldina Rego n. 402, á freguezia de Inhauma, nesta cidade, construido em terreno de forma irregular, com portão e gradil de ferro á frente, que tem 30m,60c de frente, alargando para 48.m, depois de 21.m e 85c. e dahi estreitando de novo para 23m m mais 40.m de extensão, depois do qual ainda diminue de largura reduzido para 16.m e 46.c, e cujo predio é assobradado, formato de platibanda, tendo á frente 3 janellas e uma porta com balcão, varanda ao lado e proprio para residencia de familia. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos os pretendentes, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1923. Eu Antenor Rêllo de Castro Araujo, escrivão interino, subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio, 24 de abril de 1923 — *Antenor Rêllo de Castro Araujo.*

(2.779)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

*De 1ª praça, com o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 14 de junho, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti move a Joaquim da Costa Leite e sua mulher e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua Visconde de Itamaraty n. 70, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão, que é utilizavel, tres mezzaninos gradeados, tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cantaria e varanda ladrilhada, abrigada por marquise, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, estando as do porão cimentadas. O predio mede de frente 6m,30 c. por 33m,40 c. de fundos e puxado com 9m,10 c. de comprimento por 4m,10 c. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m,10 c. de frente, na linha dos fundos 12m,15 c. e de extensão em esquadro 49m,75 c. estando pela direita dividido com muro de cimento armado ou frontal de tijolo com moirões de ferro e pelos fundos com muro de vez de tijolo e parede do predio, confrontando com propriedades de quem de direito. A construcção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, estabelecendo meação a parede lateral esquerda. O predio carece de pequenos e ligeiros reparos e pintura nas dependencias. Avaliado o dito predio com o terreno em 50:000$000. Assim, convido todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publi-

cados e affixados na fórma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1922. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (3.223)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

**Concordata preventiva de Merino & Maury**

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores dos negociantes Merino & Maury, ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 5 de maio de 1923 — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (3.104)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

**Concordata de Merino & Comp.**

O escrivão Elmano Gomes Cardim avisa aos interessados que a assembléa de credores de Merino & Comp., em concordata, foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.211)

## Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

*De citação aos credores de M. d'Almeida Pedrosa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na fórma abaixo:*

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva, em que é supplicante M. d'Almeida Pedrosa, nos quaes por este lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva, que propõe a seus credores depois de processada com as formalidades legaes. Sendo essa petição deferida, depois de ouvido o doutor curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: «Attendendo aos termos do pedido de fls. 2 e documentos que o instruem, ao parecer do Ministerio Publico e mais que dos autos consta, defiro o pedido de concordata preventiva de fls. 2, feito por M. d'Almeida Pedrosa, e designo o dia 31 do corrente para, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, ter logar a assembléa de credores. Nomeio commissarios Antonio Alberto d'Almeida Pinheiro, Oscar de Menezes & Comp. e Joaquim Bento da Silva. Publiquem-se editaes. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — *Francisco Cesario Alvim.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores de M. d'Almeida Pedrosa, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz, de pagar 21 °|° por saldo de seus creditos em duas prestações, sendo a primeira de 10 °|° trinta dias após a homologação da concordata e a segunda de 11 °|° sessenta dias depois da homologação da mesma concordata e a apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1923. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. —*Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.242)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

**Fallencia de Alfano & Comp**

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Alfano & Comp. que a requerimento do syndico e por despacho do Dr. juiz, foi adiada para o dia 26 do corrente a assembléa que devia ter logar amanhã, 15 do maio. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.216)

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

Foi affixado na Terceira Pretoria Civel, 1° officio da freguezia de Santo Antonio, o edital de proclamas de casamento de Martins Fernandes com D. Balbina Henriqueta da Silva. Quem souber de algum impedimento accuse, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. No impedimento occasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á Quinta Pretoria, habilitam-se a casar: Domingos José Borges de Medeiros com Arminda Maciel Dantas; Adalberto Corrêa de Souza com Amelia Erothildes de Martins Castilho; Adolpho Jose Garcia com Luzia Maria da Conceição; Antonio Henrique dos Santos Filho com Euracy Castanheira; Francisco Albano da Silva com Carolina Luiza da Conceição. Está conforme. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Cyrillo Castex.*

## Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João de Azevedo, portuguez, com 21 annos de idade, solteiro, pedreiro e Alfredo Augusto, tambem portuguez, com 31 anos de idade, solteiro, ajudante de ferrador como incursos nas penas do art. trezentos e tres do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente cita-os e chama-a comparecerem neste juizo, no dia do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. O escrivão, faz mais saber qu eas audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal aos dezeseis de maio de 1923. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — —*João Severiano Carneiro da Cunha.*

## Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos pelo presente edital que estão correndo por este juizo os autos de processo crime pelo art. 303 do Codigo Penal contra Antonio Ricardo dos Santos. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente por se achar em logar não sabido, foi por este juizo ordenado que fosse o réo citado por edital para apresentação de sua defesa; pelo presente cita e chama o referido accusado para no prazo legal (24 horas) comparecer a juizo, e apresentar sua defesa no referido processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. O escrivão, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 1 de maio de 1923. Eu, Octavio Meilha escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.*

## Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITA

*De citação ao reo José Esteves da Silva com prazo de 30 dias*

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor de guerra da 7 Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4° batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues* auditor.

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 32 — 1923 (*)

*Livro n. 1. Fls. 107*

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Cardinale & Comp., para o fornecimento do grupo n. 23, «Material e objectos de expediente», a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguinte, ás dependencias do mesmo departamneto, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

«Aos dez (10) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publiia, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio numero quarenta, (40), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23 — Material e objectos de expediente, ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecento e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quinhentos e vinte e quatro (524) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Cardinale & Comp., neste instrumento denominados «*Contractantes*», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta, acceita para o grupo 23 — Material e objectos de expediente», abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo», e ao «Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10. | Block-notes de linho, pautados, de 021X0,13, impressos de 100 fls. | 360 | 1$240 |
| 11. | Block-notes de linho, pautados, de 0,25×0,11, em branco de 100 folhas. | 200 | $840 |
| 15. | Buvard de madeira pequeno. | 170 | 1$440 |
| 33. | Carimbo de borracha oval, de datar (machina) | 220 | 29$000 |
| 34. | Carimbo de borracha quadrado, de datar (machina). | 175 | 29$000 |
| 44. | Esponjas marinas, pequenas. | 175 | $990 |
| 45. | Esponjas marinas, médias. | 78 | 1$480 |
| 46. | Esponjas marinas, grandes. | 190 | 1$980 |
| 67. | Encadernação de 100 folhas, capa de marroquim | 160 | 8$300 |
| 68. | Encadernação de 150 folhas, capa de marroquim | 120 | 9$500 |
| 69. | Encadernação de 200 folhas, capa de marroquim | 180 | 11$500 |
| 89. | Gomma solida nacional, vidro pequeno | 120 | 1$950 |
| 90. | Gomma solida nacional, vidro grande | 210 | 2$950 |
| 91. | Gomma arabica nacional, vidro pequeno | 500 | 1$080 |
| 108. | Lacre estrangeiro em bastões. | 200 | $480 |
| 125. | Livro 300 folhas pautado, riscado encadernado, panno preto, papel aperg. de 24 kilos, D2. | 6.000 | 2$020 |
| 130. | Livro 200 folhas, pautado, encadernado, em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2. | 11.000 | 2$260 |
| 144. | Molas de ferro para prender papeis, pequenos | 100 | 1$970 |
| 152. | Pasta forrada de mata borrão, para mesa, 0,50×0,36. | 120 | 10$900 |
| 153. | Pasta forrada de mata borrão para mesa, 0,48×0,32. | 95 | 8$700 |
| 154. | Pasta forrada de mata borrão, para mesa, 0,40×0,28. | 120 | 7$000 |
| 184. | Papel de linho em meias folhas, 4 kilos (resma de 400 folhas), resma | 250 | 6$000 |
| 186. | Papel de linho impresso para minutas, sem pauta, 4 kilos (resma de 400 folhas), resma | 180 | 14$800 |
| 218. | Tesoura de aço para papel, até 10 pollegadas | 120 | 11$800 |
| 219. | Tinteiro de vidro simples. | 170 | 2$750 |
| 225. | Talões de 100 folhas em 3 vias, para intimações | 800 | 7$700 |
| 233. | Tinta preta nacional Sardinha, em meios litros, 1|2 litro. | 200 | 1$980 |
| 234. | Tinta carmin nacional Sardinha, em litro, litro. | 320 | 4$750 |
| 235. | Tinta carmim nacional Sardinha, em meios litros, 1|2 litro. | 200 | 2$470 |

Observações:

| | |
|---|---|
| Para os livros em papel apergaminhados de 24 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção. | 3$000 |
| Idem, para os pautados e riscados. | 4$000 |
| Idem, para os pautados, riscados e impressos | 6$000 |
| Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção. | 5$000 |
| Idem para os pautados e riscados. | 6$000 |
| Idem, para os pautados, riscados, e impressos. | 8$000 |

Quando com indice alphabetico, addicione-se as seguintes quantias:

| | |
|---|---|
| Livro encardenado em papelão. | 4$000 |
| Livro encadernado em panno preto. | 5$000 |
| Livro encadernado em couro | 6$000 |

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 °|° sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 °|°), sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 °|°) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ain-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

da, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidades.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, «não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro».

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em quatro apolices da Divida Publica, ao portador, de um conto de réis cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de tres contos setecentos mil e vinte e nove réis (3:700$029), conforme provaram com o documento numero seiscentos e quarenta e quatro 644-I-616- (5.259), de nove (9) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre a valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes, depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de setenta e quatro contos quinhentos e noventa réis (74:000$590, serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Secretaria Geral:

| | |
|---|---|
| "Livros, publicações e objectos de expediente, etc." | 2:400$000 |
| "Moveis, material e eventuaes para o serviço geral" | 2:600$000 |
| Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.: | |
| "Papel de impressão e eventuaes" | 2:000$000 |
| "Installação e custeio, papel para publicações, etc." | 3:590$000 |
| Inspectoria de Engenharia Sanitaria "Publicações e eventuaes" | 1:800$000 |
| Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.: «Adaptações, moveis, app. e eventuaes» | 600$000 |
| Inspectoria de Prophylaxia da Lepra: | |
| "Installação, material e custeio dos dispensarios" | 4:000$000 |
| "Acquisição de todo o material preciso, etc." | 12:000$000 |
| Hospital S. Sebastião "Expediente" | 1:200$000 |
| Hospital Dom Pedro II "Expediente" | 1:200$000 |
| Serviço de Hygiene Infantil "Custeio do serviço, installação e acquisição de material" | 7:400$000 |
| Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres "Material de expediente, etc." | 1:800$000 |
| Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia "Conservação e acquisição de material para o serviço" | 4:000$000 |
| Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: | |
| "Acquisição de material de propaganda, etc." | 10:000$000 |
| "Apparelhamento, e adaptação de dispensarios" | 2:600$000 |
| "Expediente, conservação, asseio e eventuaes" | 1:800$000 |
| Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: | |
| "Material, objectos de expediente, etc." | 600$000 |
| "Apparelhos, utensilios e demais elementos, etc." | 600$000 |
| Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes "Expediente e eventuaes" | 300$000 |
| Laboratorio Bromatologico "Expediente, acquisição de livros, etc., etc." | 1:500$000 |
| Laboratorio Bacteriologico "Livros, objectos de expediente, etc., etc." | 600$000 |
| Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial "Impressões, publicações, livros e material de expediente» | 1:800$000 |
| Inspectoria de Prophylaxia Maritima "Material para expediente" | 600$000 |
| Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro "Objectos de expediente" | 1:000$000 |
| Serviço Sanitario da Marinha Mercante "Objectos de expediente" | 1:000$000 |
| Hospital Paula Candido "Expediente" | 500$000 |
| Lazareto da Ilha Grande "Objectos de expediente, etc." | 600$000 |
| Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural "Material de expediente, etc., etc." | 2:400$000 |
| Serviço no Districto Federal "Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço" | 3:000$000 |
| Serviço de Enfermeiras "Material de expediente, e eventuaes" | 600$000 |
| Escolas de Enfermeiras: | |
| "Assignaturas de revistas, acquisição de livros" | 200$000 |
| "Material para as aulas, e eventuaes" | 300$000 |
| No total de | 74.000$590 |

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Mulanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e cincoenta mil reis (150$000). Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — Dr *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Cardinale & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Mulanez*. — *João Pereira de Abreu*.

# NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, por se achar ainda ligeiramente adoentado, não sahiu hontem de seus aposentos particulares. S. Ex. não recebeu pessoa alguma. Por esse motivo não se realizou hontem a reunião semanal do ministerio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Helio Lobo, major Blas Pimentel e Dr. J. A. Barbosa Carneiro, membros da delegação do Brasil na Quinta Conferencia Americana, reunida em Santiago do Chile, que, de regresso, fizeram uma visita de cumprimentos ao Chefe do Estado.

— Tambem esteve em visita ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Alfredo Varella, consul geral do Brasil em Montevidéo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas.

Rio, 16 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que em reunião da bancada mineira na Camara dos Deputados foi unanimemente votada uma moção, reaffirmando o seu decidido apoio e completa solidariedade politica a V. Ex., cujas medidas de governo e administração serão por todos prestigiadas. Fazendo esta communicação, apresento a V. Ex., em nome de todos amigos da bancada, os nossos protestos da mais alta estima e consideração. Saudações. — *Bueno Brandão*.

Rio, 16 — Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que a bancada mineira hontem reunida resolveu renovar os poderes de *leader* que me foram delegados e que vinha exercendo. Fazendo esta communicação ao eminente amigo, continuam os meus modestos, porém leaes, serviços ao seu inteiro dispôr. Saudações affectuosas. — *Bueno Brandão*.

Porto Alegre, 14 — Em nome da Associação Commercial de Porto Alegre, congratulo-me com V. Ex. pela creação do Banco Central Emissor, para orgão saneador da nossa depauperada moeda,

e Banco Hypothecario Nacional, para servir credito hypothecario agricola industrial urbano, duas instituições destinadas a prestar ao nosso paiz relevantissimos serviços, especialmente o ultimo, si for organizado, como é licito esperar, com feição perfeitamente pratica, banindo completamente orientação burocratica. Esta associação confia serão montadas neste Estado agencias devidamente apparelhadas, não só attender classes interessadas, mas tambem, industrias pecuaria e madeireira, especialmente esta, sempre em luta toda casta difficuldades e entregue exclusivamente aos seus proprios e exiguos recursos. Respeitosas saudações. — *Floriano Nunes Dias*, presidente.

Manáos, 12 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que solemnizando a data de hoje foram appostos no salão nobre da Administração dos Correios os retratos dos Srs. Presidente da Republica, ministro da Viação e director geral dos Correios, tendo comparecido ao acto todas as autoridades federaes, estaduaes e municipaes, imprensa, commercio, consules, officiaes do Exercito e Armada. As homenagens foram prestadas pelos funccionarios postaes do Amazonas. Respeitosas saudações. — *Raul de Azevedo*, administrador.

S. Lourenço (Minas), 13 — Inaugurando-se hoje o telegrapho nacional, apresento a V. Ex., em meu nome e no de toda população, saudações que traduzem a gratidão do povo pela acquisição do importante melhoramento. Saudo a V. Ex. — *José Justino Ferreira.*

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegramma do Sr. Dr. Augusto Barbosa, director da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo a S. Ex. acceitar a expressão de sincera gratidão daquella escola, pela affirmação da mensagem sobre o proposito firme do Governo em fazer a installação de uma usina annexa a esse instituto de ensino, proposito que despertou ainda grato contentamento á população da cidade.

---

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quarto dia util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Marinha de A a Z.

---

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util. (Expediente das 11 ás 15 horas):

---

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 51ª loteria do plano 25, 107ª extracção do anno de 1923, realizada em 15 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

| | |
|---|---|
| 29.342 | 200$000 |
| 59.703 | 200$000 |
| 61.337 | 200$000 |
| 23.381 | 200$000 |
| 48.521 | 500$000 |
| 26.153 | 200$000 |
| 40.975 | 200$000 |
| 12.498 | 200$000 |
| 65.818 | 200$000 |
| 10.613 | 200$000 |
| 27.245 | 200$000 |
| 68.335 | 200$000 |
| 3[illegible]13 | 20.000$000 |
| 45[illegible]38 | 200$000 |
| 38.321 | 200$000 |
| 2[illegible]976 | 200$000 |
| 56.452 | 200$000 |
| 58.281 | 200$000 |
| 52[illegible]32 | 200$000 |
| 14.549 | 200$000 |
| 21.553 | 200$000 |
| 32.923 | 200$000 |
| 28[illegible]88 | 500$000 |
| 2[illegible]08 | 200$000 |
| 36.257 | 200$000 |
| 44.799 | 200$000 |
| 43.718 | 200$000 |
| 68.100 | 200$000 |
| 47.215 | 200$000 |
| 44.936 | 200$000 |
| 2[illegible]935 | 200$000 |
| 31.5[illegible]2 | 200$000 |
| 37.286 | 200$000 |
| 58[illegible]35 | 200$000 |
| 3[illegible]081 | 200$000 |
| 2[illegible]360 | 200$000 |
| 21.221 | 200$000 |
| 15.364 | 3.000$000 |
| 4.305 | 200$000 |
| 2[illegible]334 | 200$000 |
| 54[illegible]734 | 200$000 |
| 14.604 | 200$000 |
| 22.826 | 200$000 |
| 32.512 | 200$000 |
| 3[illegible]626 | 2:000$000 |
| 56.159 | 200$000 |
| 48.059 | 200$000 |
| 6[illegible]464 | 200$000 |
| 24.331 | 200$000 |
| 17.678 | 500$000 |
| 8.481 | 200$000 |
| 16.590 | 200$000 |
| 69.305 | 200$000 |
| 2[illegible]476 | 200$000 |
| 50.851 | 200$000 |
| 7.961 | 200$000 |
| 60.644 | 200$000 |
| 12.465 | 200$000 |
| 56.384 | 200$000 |
| 55.295 | 200$000 |
| 44[illegible]529 | 1:000$000 |
| 57.351 | 200$000 |
| 4[illegible]380 | 200$000 |
| 7.605 | 200$000 |
| 37.540 | 200$000 |
| 12.707 | 200$000 |
| 30.039 | 1:000$000 |
| 5[illegible]336 | 200$000 |
| 6[illegible]506 | 500$000 |
| 35.255 | 200$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 39.512 e 39.514 | 300$000 |
| 15.363 e 15.365 | 100$000 |
| 31.625 e 31.627 | 100$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 39.511 a 39.520 | 60$000 |
| 15.361 a 15.370 | 30$000 |
| 31.621 a 31.630 | 30$000 |

Todos os numeros terminados em 13 teem 4$, e os terminados em 3 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 13.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

---

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 23, 108ª extracção do anno de 1923, realizada em 16 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

| | |
|---|---|
| 11.403 | 200$000 |
| 77.685 | 200$000 |
| 2[illegible]033 | 200$000 |
| 66.772 | 1:000$000 |
| 8.359 | 200$000 |
| 15.029 | 200$000 |
| 26.174 | 200$000 |
| 37.870 | 200$000 |
| 18.151 | 200$000 |
| 13.651 | 200$000 |
| 469 | 200$000 |
| 71.352 | 1:000$000 |
| 4.910 | 2:000$000 |
| 26.8[illegible]0 | 200$000 |
| 52.355 | 200$000 |
| 31.479 | 200$000 |
| 7[illegible]024 | 200$000 |
| 35.833 | 2:000$000 |
| 1.156 | 500$000 |
| 19.912 | 200$000 |
| 12.370 | 500$000 |
| 31.751 | 200$000 |
| 64.365 | 200$000 |
| 4[illegible]554 | 200$000 |
| 5[illegible]595 | 200$000 |
| 59.439 | 200$000 |
| 38.407 | 2:000$000 |
| 33.543 | 25:000$000 |
| 3[illegible]234 | 1:000$000 |
| 60.[illegible]62 | 200$000 |
| 50.290 | 200$000 |
| 44.020 | 200$000 |
| 49.108 | 200$000 |
| 71.140 | 200$000 |
| 39.883 | 200$000 |
| 15.004 | 200$000 |
| 6.534 | 200$000 |
| 9.572 | 200$000 |
| 63.578 | 200$000 |
| 34.363 | 200$000 |
| 34.178 | 200$000 |
| 6.848 | 200$000 |
| 35.291 | 200$000 |
| 6.815 | 200$000 |
| 46.709 | 200$000 |
| 35.679 | 200$000 |
| 35.461 | 200$000 |
| 30.730 | 200$000 |
| 24.939 | 200$000 |
| 38.437 | 500$000 |
| 2.760 | 2:000$000 |
| 54.481 | 200$000 |
| 43.291 | 200$000 |
| 20.656 | 200$000 |
| 40.258 | 500$000 |
| 41.108 | 200$000 |
| 72.276 | 5:000$000 |
| 27.159 | 200$000 |
| 4.473 | 200$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 33.592 e 33.594 | 300$000 |
| 72.275 e 72.277 | 200$000 |
| 4.909 e 4.911 | 200$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 33.591 a 33.600 | 60$000 |
| 72.271 a 72.280 | 40$000 |
| 4.901 a 4.910 | 40$000 |

Todos os numeros terminados em 93 teem 4$ e os terminados em 3 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 93.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de maio de 1923

Zona Norte — Tempo instavel na Parahyba, Pernambuco e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zonas

Zona Centro — Tempo instavel em Minas e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chuviscou esta manhã em Mendes. Choveu hontem em Campos e em alguns pontos de Minas e chuviscou em Goyaz, Victoria, Nova Friburgo e Santa Maria Magdalena.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e em parte de S. Paulo, instavel e máo nos demais Estados. A temperatura elevou-se sensivelmente. Choveu esta manhã, em Itararé e em grande parte do Paraná e Santa Catharina e chuviscou em Iguape. Choveu hontem, em alguns pontos de S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de maio de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações | Observações do dia: Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| S.L.do Maranhão | 790.7 | 25.5 | — | C | 0 | 8 | Tranquillo. | I. (i. manhã.) | 31.0 | 22.0 | 12.4 | C. am. pm. r. pm. |
| Barra do Corda | 57.4 | 2..0 | — | C | 0 | 0 | — | B. | 30.0 | 21.0 | 6.0 | C. r. pm. |
| Fortaleza | 54.9 | 27.0 | — | SE | 2 | 4 | — | B. | 30.5 | 21.0 | 25.. | C. pm. |
| Quixeramobim | 61.0 | 25.0 | 0.0 | SE | 2 | 7 | — | B. | 30.0 | 22.0 | — | Ch. r. pm. |
| Natal | 62.5 | 2..0 | — | S | 4 | 8 | — | I. | 28.0 | 21.0 | 6.0 | Ch. pm. |
| Paranyba | 67.6 | 25.3 | 0.4 | NW | 2 | 7 | — | M. ch. | 26.1 | 20.9 | 7.2 | C. pm. |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar | 62.2 | 25.5 | -2.5 | SE | 4 | 3 | — | B. (c. manhã) | 29.6 | 19.3 | 1.0 | |
| Aracajú | 62.0 | 27.5 | 0.4 | SE | 2 | 8 | — | B. | 27.7 | 23.2 | 0.1 | Ch. pm. |
| Bahia | 61.1 | 24.0 | -2.0 | SE | 2 | 8 | Vagas. | I. (ch. manhã). | 2..0 | 22.0 | 9.2 | C. am. pm. |
| Caeteté | 61.6 | 19.0 | — | SE | 3 | 10 | — | I. (i. manha). | 25.0 | 17.0 | 0.9 | Ch. am |
| Jamaria | 63.0 | 22.0 | — | C | 0 | 8 | — | I. | 25.0 | 17.0 | | |
| Bello Horizonte (X) | | | | | | | | | | | | |
| Theophilo Ottoni (X) | | | | | | | | | | | | |
| Uberaba | 64.0 | 21.0 | -1.0 | NE | 3 | 8 | — | B. (o. manhã) | 25.0 | 15.0 | | |
| Caxambu | 70.9 | 15.0 | 1.0 | NE | 2 | 10 | — | I. (i. manhã.) | 20.0 | 10.0 | | |
| Poços de Caldas | 67.9 | 15.0 | 0.6 | C | 0 | 10 | — | I. | 18.0 | 11.2 | | |
| Goyaz | — | 25.0 | 0.0 | C | 0 | 2 | — | B. (b. manhã) | 31.0 | 17.0 | — | Ch. pm. |
| Santa Luzia | — | 18.0 | -2.0 | E | 4 | 10 | — | I. | 25.8 | 13.0 | | |
| Cuyabá | 59.5 | 22.0 | 4.0 | SE | 2 | 1 | — | B. (nt. o. man.) | 29.0 | 14.0 | — | R. pm. |
| Corumbá | 59.5 | 20.0 | 4.0 | SE | 1 | 1 | — | B. (o. manhã) | 23.0 | 11.0 | | |
| Victoria | 66.8 | 24.0 | 3.0 | SW | 2 | 0 | Tranquillo. | B. | 23.5 | 1.90 | 0.3 | Ch. am. |
| Capital Federal (Instituto Central) | 63.0 | 21.4 | 3.4 | C | 0 | 5 | Pqs. vagas. | B. (b.n. man.) | 21.6 | 17.5 | | |
| Campos | 66.6 | 21.0 | 0.0 | S | 2 | 1 | — | B. | 24.0 | 15.0 | 0.2 | C. pm. |
| Friburgo | 66.6 | 15.0 | 0.0 | C | 0 | 0 | — | I. (n. manhã) | 19.0 | 12.0 | — | Ch. pm. |
| Petropolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Rezende | 65.5 | 17.0 | 2.0 | C | 0 | 10 | — | I. (n. manhã) | 20.0 | 14.0 | 1.0 | |
| Cabo Frio | 61.5 | 25.0 | 4.0 | NE | 1 | 1 | Chão. | B. | 2..0 | 17.0 | | |
| Therezopolis | 64.0 | 17.5 | 3.0 | N | 2 | 3 | — | B. (b. o. man.) | 14.5 | 11.0 | | |
| S. Paulo | 6..6 | 15.0 | — | NE | 4 | 10 | — | I. | 18.. | 9.5 | | |
| Santos | 67.0 | 20.0 | 2.0 | C | 0 | 10 | Vagas. | I. (i. manhã) | 22.0 | 18.0 | | |
| Paranaguá | 66.5 | 16.0 | 3.0 | C | 0 | 10 | Chãos. | M. c. (cb. m.) | — | 13.0 | | |
| Guaratuava (X) | | | | | | | | | | | | |
| Curityba | 67.8 | 11.0 | 7.0 | SW | 0 | 10 | — | Mc (c. manhã) | 16.0 | -1.0 | | |
| Florianopolis | 64.2 | 1..2 | 3.4 | C | 2 | 10 | Tranquillo. | I. | 17.6 | 14.0 | | |
| Lages | — | 8.0 | 5.9 | NE | 2 | 10 | — | I. ns. | — | 8.6 | | |
| Porto Alegre | 65.0 | 10.0 | 6.0 | C | 0 | 8 | — | B. n. (o. man.) | 17.0 | -1.2 | | |
| Uruguayana (X) | | | | | | | | | | | | |
| Montevideo | 64.3 | 9.0 | 0.0 | N | 2 | | | | | | | |
| Buenos Aires | 63.4 | 7.0 | 1.0 | NW | 2 | | | | | | | |
| Passa Quatro | 67.3 | 14.0 | — | C | 0 | 10 | — | I. | 19.0 | 10.0 | | |
| Araxá | — | 18.6 | 1.0 | — | — | — | — | — | 22.0 | 15.6 | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, total mente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoa secca; n, nevoeiro humido; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; gea, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furacão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Encanado | 0.0 | 21.0 | 16.1 |
| Forte de Copacabana | 0.0 | 21.5 | 16.6 | Gavea | 0.0 | 2..0 | 16.9 |
| Bangú | 0.0 | 27.0 | 15.6 | Deodoro | 0.0 | 21.4 | 15.6 |
| Nitheroy | — | — | — | Co covado: Temperatura do ar: | | | |
| Rio Comprido | 0.0 | 21.0 | 16.3 | 23.6. Hum. relat: 91 %. Vento: | | | |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 21.8 | 15.9 | SE. Força: 4 metros. | | | |
| Penha | | | | Santa Cruz | | | |

Notas — (X) Não veiu telegrama
As temperaturas e a chuva

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, ligeiramente instavel a principio, passando novamente a aggravar-se com chuvas.

Temperatura — Noite menos fria, ligeiro declinio de dia, com maximo entre 25°0 e 27°0.

Ventos — Normaes, fracos.

Estado do Rio—Tempo, instavel, com chuvas.

Temperatura — Ligeiro declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 17: perturbado.

Estados do Sul — Tempo, instavel em toda a parte com chuvas fracas.

Temperatura — Manter-se-ha em elevação.

Ventos — Continuarão do quadrante norte.

Synopse do tempo occorrido

Districto Federal (até 15 horas do dia 16) — O tempo foi ameaçador a principio da noite, passando após a instavel e a bom com nebulosidade variavel de dia, o que prejudicou em parte a previsão feita. A temperatura foi ainda fresca á noite, tendo subido de dia. A média das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Districto Federal foi: maximo 26°5 e minima 18°4. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 16) — Zona norte — Tempo, instavel na Parahyba, Pernambuco e Bahia e bom nos demais Estados. Chuveu e chuviscou esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zona. Zona Centro — Tempo instavel em Minas e chuviscou em Goyaz. Victoria, Nova bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chuviscou esta manhã, em Mendes. Chuveu hontem em Campos e em alguns portos de Minas e chuvisou em Goyaz. Victoria, Nova Friburgo, e Santa Maria Magdalena. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e em parte de São Paulo e instavel e máo nos demais Estados. A temperatura elevou-se sensivelmente. Chuveu esta manhã, em Itararé e em grande parte do Paraná, e Santa Catharina e chuviscou em Iguape. Chuveu hontem, em alguns pontos de São Paulo.

Estações de aguas — Tempo, bom em Araxá e instavel em Caxambú. Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaras extremas: 20°0 e 10°0 em Caxambú; 19°0 e 10°0 em Passa Quatro; 22°0 e 15°0 em Araxá e 19°0 e 11°12 em Poços de Caldas.

Chuvas fortes — Chuveu fortemente hontem em Olinda.

Menores temperaturas — 1°28 em Porto Alegre e 1°0 em Curityba.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16 — 68 m|m9 em Olinda e 45 m|m9 em Barreiros.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas, em São Paulo e em parte da Bahia; pequenas vagas, no Districto Federal e em parte da Bahia; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Jacarehy, Guararema, Caçapava, Anta e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N a 1.800 metros, com velocidade maxima de 3 m8 e W a 5.150 metros( com velocidade maxima de 20 m0 de altura em que o balão rompeu-se na distancia horizontal de 10.090 metros. Nota: não houve briza.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Devido ás nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente S a superficie com velocidade maxima de 2 m4 e corrente do quadrante S a 2.250 metros, com velocidade maxiba de 3 m8 de altura em que o balão desappareceu por interposição de Stratus á distancia horizontal de 1.503 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Devido ao estado do céo não foi feita a sondagem habitual.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — Não recebemos o nosso telegramma.

Em São Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Telegramma inaproveitavel.

---

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itauba*, para Santos e mais porto, do sul, recebendo impressos até ás 7 horas cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *General San Martin*, para Recife, Madeira, Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itapuatta*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Ituituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impresos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Plata*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

---

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v. | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 5 13 32 | 5 23/64 |
| Sobre Paris | $649 | $653 |
| Sobre Hamburgo | — | 000.29 |
| Sobre Italia | — | $476 |
| Sobre Portugal | $430 | $444 |
| Sobre Nova York | — | 9$733 |
| Libra esterlina — em moeda | — | 49$0 0 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | | 3$5 2 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | | 8.070 |
| Sobre Montevidéo (peso ouro) | | 7.930 |
| Sobre Hespanha (pesetas) | | 1$490 |
| Sobre Suissa (francos) | | 1$762 |
| Sobre Belgica francos) | | $562 |
| Sobre Hollanda (florim) | | 3$821 |
| Sobre Japão (yen) | | 4$800 |
| Sobre Dinamarca | | — |
| Sobre Noruega | | 1$630 |
| Sobre Suecia | | — |
| Sobre Palestina e Syria | | $656 |
| Sobre Canadá | | — |
| Sobre Romania | | $052 |
| Sobre Austria | | 000,17 |
| Sobre Tcheco-Slovaquia | | $298 |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Escudos (papel) | $500 |
| Liras (papel) | $475 |

| | |
|---|---|
| Apolices uniformizadas de 5 %, miudas | 755$000 |
| Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 % | 823$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom | 762$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, miudas, port | 760$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:00 $, 5 %, port. (cautela) | 740$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % | 950$000 |
| Apolices do Emprestimo municipal de 1906, nom | 173$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port | 161$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 192-, port | 153$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.533) | 175$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7%, port. (dec. n. 1.622) | 173$000 |
| Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 1 0$, 6 %, port. (1ª serie) | 74$020 |
| Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$,6 %, port. (2ª serie) | 73$500 |
| Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte de 200$, 6 %, nom | 150$000 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:00 $, 5 %, nom | 820$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, port | 94$000 |
| Banco Portuguez do Brasil, port. | 191$000 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro | 200$000 |
| Banco do Brasil | 410$000 |
| Companhia Industrial Silveira Machado | 202$000 |
| *Debentures* da Companhia Mineira Auto-Viação Inter-municipal | 100$000 |
| *Debentures* da Companhia Cessionaria das Docas de Santos, 2ª serie | 156$000 |
| *Debentures* da Companhia Docas de Santos | 201$000 |

*Vendas por alvará*

| | |
|---|---|
| 1 appolice uniformizada de 200$, 5 % | 755$000 |
| 2 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 820$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1923.— *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 16 de maio de 1923*

Termo

| Mezes | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|
| Maio | 7 29$500 | 29$700 | — | 7.000 saccas |
| Junho | 12 28$200 | 1 28$100 | — | 13.000 saccas |
| Julho | 12 26$000 | 26 000 | — | 12.000 saccas |
| Agosto | 19 25$000 | 4 25$050 | — | 23.000 saccas |
| Setembro | 5 23$900 | 23$900 | — | 5.000 saccas |
| Outubro | 23$450 saccas | 23$000 saccas | | |
| Vendas | 55.000 | 5.000 | — | 60.000 saccas |

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª, indeciso.
Disponivel base typo 7, 30$500.
Mercado, sustentado.
Vendas até 10 1/2 horas: 2.287 saccas.
Vendas: total 2.860 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 16 de maio de 1923*

Termo

| Mezes | 1ª cotação vendedor | 1ª cotação comprador | 2ª cotação vendedor | 2ª cotação comprador | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Maio | 79$000 | 76$800 | 77$500 | 77$500 | |
| Junho | 74$500 | 74$500 | 75$000 | 74 300 | |
| Julho | S/vend. | 71$500 | 72$000 | 71$000 | |
| Agosto | 68$800 | 68$000 | 68$800 | 67$500 | |
| Setembro | 67$000 | 65$000 | 66$000 | 64.500 | |
| Outubro | 63$500 | 61$000 | 63$400 | 61$000 | |
| | Saccas | | Saccas | | |
| Vendas | 1.000 | — | 15.000 | — | 16.000 saccas |
| Mercado | estavel | | estavel | | |

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$300 a 1$320.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades: 1.069 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 15

*Assucar*

Entradas não houve.
Sahidas ..... 2.144 saccas
Existencia ..... 117.572 saccas
Mercado: firme.
Preço do branco crystal, 1$300 a 1$320

*Algodão*

Entradas, não houve.
Sahidas ..... 912 fardos
Existencia ..... 12.319 fardos
Mercado: firme.

| Preços: | Por 10 kilos |
|---|---|
| Sertões | 62$000 a 64$000 |
| Primeiras sortes | 57$000 a 58$000 |
| Medianos | 54$000 a 56$000 |
| Paulista | 54$000 a 55$000 |

O syndico, *João Severino da Silva.*

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 7.134

Manoel Fernando Joaquim Pereira, estabelecido, nesta praça, com fabrica de café moido á rua Marechal Floriano Peixoto numero 106, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido de arabescos, vendo-se no centro o desenho de uma pera acompanhada no cabo, de uma folha da mesma fructa, onde se lê a palavra «Pereirinha». Na parte superior do rotulo, lê-se as palavras «Café Pereirinha», e inferiormente varios dizeres sobre a qualidade, firma e séde do estabelecimento do supplicante. A referida marca é usada nos envolucros que contiverem o café moido do fabrico do supplicante, variando em cores e dimensões afim de garantir a sua propriedade (classe 67). Rio de Janeiro, 14 de março de 1911.—*Manoel Ferdando Joaquim Pereira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de março de 1911. — O director *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 7.134 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1911.— O director, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.134 a transferencia da marca «Café Pereirinha» de Manoel Fernando Joaquim Pereira para seu cessionario Antonio Augusto Tavares. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.—*Isidoro Campos,* director.

(3.234)

## N. 15.078

Manoel Fernando Joaquim Pereira, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 106, adopta, para distinguir: rosquinhas, bolachinhas, biscoutos e pães, de seu fabrico, e queijos e manteiga, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar decôr e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, contendo os caracteristicos «Padaria Pereirinha» e a figura de um homem, tendo na mão direita uma balança, em que péza um pão. Esses caracteristicos podem ou não vir acompanhados de dizeres referentes aos productos fabricados e vendidos no estabelecimento do depositante, cuja séde tambem faz parte do rotulo, com os dizeres «Fabrico Especial do Pereirinha». Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1919. — *Manoel Fernando Joaquim Pereira* sobre uma estampilha da 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 28 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.075 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 15.075 a transferencia da marca «Padaria Pereirinha» de Manoel Fernando Joaquim Pereira para seu cessionario Antonio Augusto Tavares. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.—*Isidoro Campos,* director. (3.234)

## N. 15.183

Cruz, Miranda & Comp., domiciliados e estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 103, veem apresentar a esta meritissima Junta, para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir camisas, ceroulas, cuecas e pyjames, collarinhos e gravatas de luxo, liga e meias e cintos, carteiras, roupas feitas de casemira e brim, para homens, artigos de viagem, como sejam: malas e estojos, saccos, valizes, artigos de perfumarias, como sejam: sabonetes, extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz, pastas dentifricias, tintura para cabello e barba, agua de colonia e de quina, petroleo, agua de alfazema, do seu commercio e fabrico, con-

stante do desenho de uma bandeira de fantasia, contendo um losango com o nome caracteristico «Pavilhão». A referida marca poderá variar em côres e dimensões, e será usada pelos supplicantes, nas mercadorias de seu commercio e fabrico e servirá tambem de reclame de sua industria. Rio de janeiro, 16 de dezembro de 1919. — *Cruz, Miranda & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 15.183 a transferencia da marca «Pavilhão» de Cruz, Miranda & Comp., para seus successores R. Miranda & Comp. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (3.219)

## N. 15.184

Cruz, Miranda & Comp., domiciliados e estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 106, veem apresentar a esta meritissima junta, para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir camisas, ceroulas, cuecas e pyjames, collarinhos, e gravatas de luxo, liga e meias e cintos, carteiras, roupas feitas de casemira e brim, para homens e crianças, artigos de viagem como sejam: malas, estojos, saccos e valises, artigos de perfumarias, como sejam: sabonetes, extractos, loções, brilhantina, pó de arroz, pastas dentifricias, tinturas para cabello e barba, agua de colonia e de quina, petroleo-agua de alfazema, do seu commercio e fabrico, constante do desenho de uma bandeira de fantazia, contendo um losango com o nome caracteristico «Pavilhão Infantil». A referida marca poderá variar em côres e dimensões e será usada pelos supplicantes nas mercadorias de seu commercio e fabrico e servirá tambem de reclame de sua industria. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — *Cruz Miranda & Comp.* (sobre estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.184 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 15.184 a transferencia da marca «Pavilhão Infantil», de Cruz Miranda & Comp., para seus successores R. Miranda & Comp. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.—*Isidoro Campos*. (3.219)

## N. 19.128

Guimarães & Comp., firma commercial estabelecida á rua do Rosario n. 74, com o commercio de tinta, tendo adoptado para distinguir tintas e graxa para calçados, de seu commercio, a marca supra, constante da palavra caracteristica «Calcita», e de um braço e uma mão com um pincel em attitude de pintar um sapato, vem apresental-a a registro. A presente marca poderá variar em formato, tamanho, côres e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Guimarães & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 6 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.125 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 19.125 a transferencia da marca «Calcita», de Guimarães & Comp. para seu cessionario José Ferreira da Costa. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (3.222)

## N. 19.146

F. Faulhaber, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 119, adopta, para distinguir productos de perfumaria, de seu fabrico e commercio, taes como: extractos, loções, brilhantinas, aguas de quina, de colonia, de lavande ou alfazema, sabonetes de toda especie, pó de arroz, solidificado ou não, oleos, talco, vaselina perfumada, cosmeticos, vinagre aromatico, rouge, cremes, preparados para embellezamento do rosto, mãos e collo, shampoo, pastilhas perfumadas, saes para banho, preparados dentifricios, e preparados para unhas, a qual consiste em uma etiqueta de fantasia, guarnecida de bordados e quatro pequenas estrellas, contendo, na parte superior diversas flores unidas. No centro vê-se o nome caracteristico «Carlota» seguido de nome do depositante e da palavra Rio. — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922.— *F. Faulhaber* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 23 de novembro de 1923.

Registrada sob o n. 19.146 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.234)

## N. 19.153

Campos e Heitor, estabelecido nesta Capital, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 24, adopta para distinguir o producto pharmaceutico «Depurativo», de sua invenção e propriedade, a marca acima, que poderá variar de formato, côres e dimensões, a qual consta do nome «Lactargyl», preso entre aspas, constituindo essa uma palavra de fantasia, caracterizada ainda pelas asoas que o fecham. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922.—*Campos e Heitor* (sob uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 18 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.153, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.221)

## N. 19.155

Julio Bernardo, domiciliado á rua Visconde de Itaúna n. 119, adopta, para distinguir productos de perfumaria, de sua fabricação, taes como: extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz, solidificado ou não, aguas de colonia, de quina e de lavande ou alfazema, oleos, talco e vaselina perfumada, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na figura em busto de uma linda mulher, tendo na mão umas flores, na respectiva haste; abaixo lê-se o nome caracteristico Frou-Frou. Aos lados estão o nome do depositante e as palavras Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.—*Julio Bernardo* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.155 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.234)

## N. 19.159

Waldemar C. Pinto & Irmão, commerciantes estabelecidos a rua 1º de Março numero 137, apresentam a marca supra, que consiste em um circulo em formato oval e um quadrado ao centro, onde se veem tres figuras, tendo ao centro uma empunhando uma bandeira, ladeada pelas outras representando a «Patria, Commercio e Industria», destacando-se no fundo o desenho de algumas fabricas e outros enfeitos, tendo por cima os dizeres caracteristicos: «Casa Patria», que poderá variar em côres e dimensões e servirá como marca e reclame dos artigos de seu commercio, distinguindo-se os seguintes artigos de sirgaria, fabricação de bonets bordados, galões, bandeiras, fardamento e equipamento para militares. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — *Waldemar C. Pinto & Irmão* (sobre 600 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 30 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.159 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.222)

## N. 19.186

Dr. Anysio de Sá, medico, director do Instituto e Laboratorio Ehrilich, com fabrico de especialidades bio-chimicas (medicas e pharmaceuticas), á avenida Rio Branco n. 175, com o fim especial de distinguir o preparado de sua formula e fabrico do phamaceutico Araujo Vianna, sob a denominação de «Theomatina» (poderoso diuretico extrahido da nossa herva matte — Unico injectavel), adopta o nome e marca acima que serão usados no dito producto. Esta marca sob a forma de rotulo, ou etiqueta, consiste em um quadro tendo ao centro, em lettras grandes, a palavra «Theomatina» e em lettras menores «Poderoso diuretico extrahido da nossa herva matte—Unico injectavel, formula do Dr. Anysio de Sá e preparado

do pharmaceutico Araujo Vianna», podendo variar de dimensão, côr ou typo de lettra. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922.— Dr. *Anysio de Sá* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 6 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.186, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.219)

## N. 19.187

Dr. Anysio de Sá, medico, director do Instituto e Laboratorio Ehrlich, com fabrico de especialidades bio-chimicas (medicas e pharmaceuticas), á avenida Rio Branco numero 175, com o fim especial de distinguir o preparado de sua formula e fabrico do pharmaceutico Araujo Vianna, sob a denominação de Tarponema (producto destinado ao tratamento da syphilis), adopta o nome e marca acima que serão usados no dito producto. Esta marca sob a forma de rotulo, ou de etiqueta, consiste em um quadro tendo ao centro, em lettras grandes, a palavra Tarponema e em letras menores — Formula do Dr. Anysio de Sá — Contra a Syphilis e Preparação do pharmaceutico Araujo Vianna, podendo variar de dimensões, côr ou typo de lettra. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. Dr. *Anysio de Sá* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 6 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.187 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1 exemplar 20$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.219)

## N. 19.192

Breuer, Vilariño & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Alfandega n. 172, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma cruz de Malta, tendo em sentido horizontal e vertical a palavra «Noble». Por traz da cruz, vêem-se duas circumferencias concentricas e entre ellas as palavras «La hispano argentina - Breuer, Vilariño & Comp.» e no espaço central das mesmas, na parte superior lê-se, á esquerda, a palavra «Argentina» e á direita «Brasil» e finalmente as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir couros em geral preparados e de qualquer côr, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922. — Por procuração de Breuer, Vilariño & Comp., *Manuel Gonzalez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 6 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.192 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.236)

## CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 720

Certifico que a marca «Coração» em rotulo rectangular com a respectiva figura e dizeres concernentes á mesma, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 720, para distinguir manteiga do fabrico de Ovidio Ribeiro Soares, foi depositada nesta Junta Commercial em 30 de abril ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de maio de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, official. Junta Commercial em 12 de maio de 1923. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino.

Reconheço a firma Francisco de Moura Brandão, Rio, 15 de maio de 1923.—Em testemunho de verdade, *Eduardo Carneiro de Mendonça*, (3.227)

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 1 a 14 de maio de 1923..... | 4.875:889$543 |
| Renda arrecadada em 15 de maio de 1923..... | 408:723$298 |
| | 5.284:612$841 |
| Em igual periodo de 1922.. | 4.209:679$521 |
| Differença para mais em 1923..... | 1.074:933$220 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 16:

| | |
|---|---|
| Em ouro..... | 125:291$120 |
| Em papel..... | 114 132$980 |
| Total..... | 239:354$100 |
| Renda arrecadada de 1 a 16 | 3.191:296$908 |
| Em igual periodo de 1922... | 3.031:099$670 |
| Differença a maior em 1923 | 109:197$238 |

# EDITAES E AVISOS

## Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

7ª CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Pelo presente edital faço saber a quem interessar possa que, durante a primeira quinzena do corrente mez. foram incluidos eleitores nesta 7ª Circumscripção Eleitoral, comprehendida pelos Districtos Municipaes de Engenho Velho, Andarahy e Tijuca, os seguintes cidadãos:

2.358. Candido Ajacio Monteiro Esteves, com 35 annos, natural desta Capital, casado, empregado no commercio, filho de Candido Leopoldo Esteves. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.359. Mario José Ferreira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.360. João Telles Cordeiro, natural desta Capital, filho de João Jacintho Cordeiro, com 30 annos, casado, operario, morador á rua Theodoro da Silva numero 220. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.361. João Pedro Wendling, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de João Wendling, com 44 annos, casado, operario, morador á rua Theodoro da Silva n. 34. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.362. José Augusto Monteiro, filho de José Monteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 36 annos, casado, empregado no commercio, morador á Travessa Patrocinio n. 88. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.363. Antistenio Francisco de Oliveira, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, operario, filho de Francisco de Oliveira, morador á rua Conselheiro Junqueira n. 238. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.364. Brazilino Leal Filho, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Brazilino Itajahy Leal, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Pedro Gomes numero 89. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.365. João Antonio Queiroz, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Bernardo Antonio Queiroz, morador á rua Pedro Gomes n. 89. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.366. Alonso de Castro Moraes Holt, natural desta Capital, filho de Raul de Castro Moraes Holt, com 21 annos, solteiro, morador á rua Dr. Lessa n. 115. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.367. Alberto Antonio de Araujo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.368. Saint-Clair Ferreira França Xavier. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor, e prova de residencia.

2.369. Albano Gomes Moura. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.370. Pedro Alves de Moraes Junior, natural desta Capital, filho de Pedro Alves de Moraes, com 25 annos, empregado no commercio, morador á rua Francisco Eugenio n. 238. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.371. Antonio Augusto Soares, filho de Domingos Luiz Soares, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 129. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.372. Eduardo Augusto Soares. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.373. José Damião. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.374. João Adão da Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor, e prova de residencia.

2.375. Armando José Ferreira, filho de Henrique José Ferreira, natural desta Capital, com 29 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua do Senado n. 326. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.376. Iraouan de Arvellos Espinola, natural desta Capital, filho de Martiniano de Arvellos Espinola, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua São Christovam n. 502. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.377. Arlindo de Brito Ferraz da Luz. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.378. Izaltino Machado, natural desta Capital, com 40 annos, filho de Joaquim Antonio de Almeida, casado, empregado no commercio, morador á Estrada de Santa Cruz n. 372. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.379. Joaquim Alfredo de Almeida Coutinho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.380. Antonio Calvett de Moura. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.381. Job do Nascimento, filho de José Thomaz, natural desta Capital, com 31 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Francisco Valle n. 73, Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.382. Adalberto Mario Ribeiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.383. Arthur Gouvêa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.384. Antonio Rodrigues Maleitas. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.385. Manoel Bernardo da Silva, Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.386. Joaquim Pereira Pinto. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.387. Oscar Couto Braga. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.388. José Joaquim da Cruz Braga Junior, natural desta Capital, com 35 annos, casado, empregado no commercio, filho de José Joaquim da Cruz Braga morador á rua Leopoldo numero 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.389. Mario Henriques da Silva, filho de Ricardo Henriques da Silva, natural desta Capital, casado, com 40 annos, commerciante, morador á rua Alzira Brandão n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.390. Lourenço Gonçalves Lima. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.391. Adhemar Pamplona Gomes dos Santos. Instruiu seu requerimento com a carteria de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.392. Adalberto Moreira Montenegro, natural do Estado do Ceará, com 31 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Barão do Amazonas n. 142. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.393. Alvaro Ventura do Amaral, filho de Saturnino Ventura do Amaral, natural desta Capital, com 25 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Zeferino n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.394. Balduino Luiz da Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.395. Alamiro dos Santos, com 37 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Caetano Cruz dos Santos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua do Uruguay n. 230. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.396. Leonidas Dias Marques, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Daniel Rodrigues Mattos, morador á rua Pedro Gomes n. 95. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.397. Francisco Vieira de Mello, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Antonio Vieira de Mello, com 23 annos, morador á rua Anna Nery n 65, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.398. Claudionor Rocha de Souza. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.399. Mario Crespo Pereira de Souza (Dr.) Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.400. Alfredo Lourival de Moura (major), natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 50 annos de idade, casado, filho de José de Oliveira Moura (major), morador á rua 8 de Dezembro n. 79, casa 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.401. Ernani Reis, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 25 annos, filho de Christino Reis Pereira e Castro, solteiro, empregado publico, morador á rua Conde Bomfim numero 944. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.402. Antonio Macedo Costa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.403. Gersinio Gomes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia, prova de residencia.

2.404. Esnesto de Oliveira e Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.405. Romulo Romão. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.406. Waldemiro Rodrigues de Azevedo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.407. René Barbosa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleito e prova de residencia.

2.408. Castellar Dias. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.409. Randolpho Luiz de Souza Costa. Instruiu seu roquerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.410. Augusto Veiga, natural desta Capital, filho de Cardina da Conceição Pestana, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Silva Manoel n. 104. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.411. Plinio de Oliveira Fernandes, com 21 annos, natural desta Capital, casado, filho de Francisco Jacintho Fernandes Junior, empregado no commercio, morador á rua do Alto n. 31. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.412. Ernesto Perrota, natural desta Capital, filho de Antonio Perrote, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Gratidão numero 34. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.413. Abilio de Souza Nunes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.414. Sylvio de Oliveira, natural desta Capital, com 23 annos, solteiro, operario, filho de Maria Benedicta de Oliveira, morador á rua Dr. Lessa n. 117. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.415. Simeão de Oliveira, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 26 annos, casado, operario, filho de Mario de Oliveira, morador á rua Leopoldo n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.416. Antonio de Lima, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Adão de Lima, com 28 annos, casado, operario, morador á rua Gratidão n. 34. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.417. Edgard Magalhães. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.418. Domingos Luiz Marques, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado, operario, filho de Domingos Luiz Marques, morador á rua Mariz e Barros n. 455, casa 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.419. Olavo Cordeville, natural desta Capital, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Hortencio Cordeville, morador á rua Conselheiro Junqueira n. 238. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.420. Manoel Borges Franco. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.421. Anacleto de Queiroz Junior. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.422. Manoel Gomes da Costa Figueiredo, natural desta Capital, com 30 annos, casado, empregado no commercio, filho de José Gomes da Costa Figueiredo, morador á rua Mariz e Barros n. 457, casa 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.423. Marcesu Guimarães Coelho, filho de Antonio Thaumaturgo Coelho, solteiro, natural do Estado do Ceará, com 23 annos, empregado no commercio, morador á rua Dr. Lessa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, residencia e idade.

2.424. José Pimentel. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.425. José de Oliveira Pimenta. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.426. Edmundo Lima, natural desta Capital, com 31 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Jesuino Antonio de Lima, morador á rua Mariz e Barros n. 455, casa 2. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.427. Oldemar Coelho Nogueira, com 29 annos, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Adaucto de Souza Nogueira, casado, empregado no commercio, morador á rua Dr. Lessa n. 117. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.428. Alvaro Magalhães da Cruz. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.429. Joaquim Ferreira Longra. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.430. Belarmino Propheta, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Elias Propheta do Valle, morador á rua Junqueira n. 238. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.431. Benedicto Mathias de Oliveira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.432. Antonio Pires, filho de Antonio Pires, natural de Portugal, com 43 annos, casado, empregado municipal, morador á rua Santa Luiza n. 84. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.433. Manoel Lourenço da Costa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.434. José Pinto Teixeira, natural desta Capital, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Miguel Pinto Teixeira, morador á rua Uruguay n. 154. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.435. Carlos dos Passos Nobre. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.436. Juvenal Gomes de Aguiar, filho de João Gomes de Aguiar, natural do Estado do Rio, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Conde de Bomfim n. 527. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.437. Archimedes Garcia de Castro, natural desta Capital, filho de Alfredo Arthur de Castro, com 25 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Bella de S. João n. 18. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.438. Osmar Ribeiro de Souza Fontes, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, natural desta Capital, filho de Horacio Ribeiro de Souza Fontes, morador á rua Pedro Gomes numero 93. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.439. Antonio Ferreira Machado, filho de Antonio Ferreira Machado, natural desta Capital, com 48 annos, casado, commerciante, morador á rua Miguel Angelo n. 361. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.440. Alberto Gomes de Oliveira, com 30 annos, filho de José Gomes,

de Oliveira, natural desta capital, casado, operario, morador á rua General Rocca n. D 1. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.441. Julio dos Santos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.442. Fernando Guichard Junior, com 22 annos, filho de Fernando Guichard, natural desta capital, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Barão de Mesquita n. 667, casa I. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.443. Joaquim José Ribeiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.444. Alvaro Brandão, natural do Estado de Minas Geraes, com 26 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Christiano Brandão, morador á rua Uruguay n. 157, casa 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.445. Euripedes Pinto Fontes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.446. Eduardo da Silva Lima, filho de José da Silva Lima, natural do Estado de S. Paulo, com 41 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Argentina Reis n. 41. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.447. Alberto Silvares. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.448. Antenor de Souza, natural desta capital, com 21 annos, solteiro, operario, filho de Francisco de Souza, morador á rua Dr. Lessa n. 107. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.449. Nelson Britto de Araujo, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 21 annos, solteiro, operario, filho de Raymundo Britto Araujo, morador á rua Dr. Lessa n. 117. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.450. Felippe Rodrigues, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 26 annos, casado, empregado no commercio, filho de Joaquim Rodrigues da Silva, morador á rua Dr. Lessa n. 117. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.451. Manoel Mattos, filho de Tito de Mattos, natural desta capital, com 33 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.452. Augusto Vieira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.453. Mario do Couto Reis. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.454. Arselino Alves de Oliveira, com 43 annos, natural do Estado da Bahia, casado, funccionario publico, filho de Antonio Alves de Oliveira, morador á rua Mariz e Barros n. 453, casa 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.455. Franklin Rocha. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.456. Firmino de Freitas. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, titulo de eleitor e residencia.

2.457. Justo Cesar de Oliveira, natural do Estado de Minas Geraes, filho de Nilo Faustino da Silva, com 26 annos, solteiro, operario, morador á rua Souza Franco n. 102. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.458. Joaquim dos Santos Gonçalves. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.459. Rodrigo Sequeiros. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2.460. Alberto Soares, filho de Julio José Soares, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Dr. Lessa n. 117. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.461. Alfredo Gouvêa, natural desta capital, com 27 annos, filho de Pedro Gouvêa, casado, advogado, morador á rua Dr. Felix da Cunha n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.462. Nicanor Fernandes Portugal, filho de Zozimo Fernandes Portugal, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 23 annos, maritimo, solteiro, morador á rua Souza Franco n. 226. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.463. Jorge Barbosa, filho de Eleoterio Barbosa, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 35 annos, operario, casado, morador á rua Leopoldo n. 127. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 dias do mez de maio do anno de 1923. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.*

## Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

*Decima primeira circumscripção—Campo Grande*

Foram qualificados eleitores no districto de Campo Grande, durante a primeira quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos:

373. Octavio Tiburcio de Oliveira, com 26 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á Estrada de Santa Cruz n. 151. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

374. Manoel Rodrigues Paes, com 40 annos de idade, casado, operario, residente á rua Bernardo de Vasconcellos n. 89, Realengo. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

375. Manoel Luiz Gomes, com 23 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á Estrada de Santa Cruz n. 225, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

376. Dr. Isaltino de Oliveira Coutinho, com 32 annos de idade, casado, funccionario publico, residente á rua Evaristo da Veiga n. 21. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

377. José Serro de Sant'Anna, com 24 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á Estrada do Pedregoso sem numero, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

378. Francisco João dos Santos, com 48 annos de idade, solteiro, funccionario municipal, residente á rua da Chita n. 6, Bangú. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

379. Antonio Gonçalves Challes, com 27 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á Estrada de Santa Cruz n. 154, Realengo. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

380. Christiano de Frias Brandão, com 42 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente no logar denominado Santissimo. Instruiu seu requerimento com as provas e idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

381. José de Oliveira Brandão, com 26 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente

no logar denominado Santissimo. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

382. João de Oliveia Brandão, com 29 annos de idade, solteiro, lavrador, residente no logar denominado Santissimo. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a cardeira de identidade.

383. Henrique Giffoni Scaly, com 50 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua do Caminho n. 36. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

384. Benedicto Amaro Gouveia, com 38 annos de idade, casado, operario, residente á Avenida Bangú numero 66. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

385. Isaac Leão de Carvalho, com 27 annos de idade, casado, operario, residente á rua Fonseca n. 250. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

386. Manoel Ferreira Gomes, com 32 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á estrada de Santa Cruz n. 281, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

387. Manoel Fernandes Luiz, com 33 annos de idade, solteiro, empregado municipal, residente á Estrada de Santa Cruz n. 384. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

388. José Roque de Paula, com 34 annos de idade, casado, empregado publico, residente á Estrada de Santa Cruz n. 347. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

389. Roldão Dias da Rocha, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Fonseca n. 63, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

390. João da Costa Filho, com 21 annos de idade, solteiro empregado no commercio, residente á rua Barcellos Domingos n. 43. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

391. Alfredo Dantas, com 49 annos de idade, casado, chauffeur, residente á Estrada de Santa Cruz n. 309, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

392. Manoel da Silva Porto, com 34 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente no logar denominado «Mendanha», Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

393. Manoel da Costa Teixeira, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á Estrada de Santa Cruz n. 420, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

397. Alberto de Carvalho, com 31 annos de idade, solteiro, empregado no publico, residente a Avenida Salvador de Sá n. 133. Instruiu seurequerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transfira-se.

398. Bento Furtado de Farias, com 55 annos de idade, viuvo, empregado publico, residente á Travessa da Fabrica n. 223, Bangú. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transfira-se.

399. Maldonado Linhares, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Rio do A n. 2. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

400. Eugenio Neumam, com 32 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua Barcellos Domingos n. 28, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

401. Agricola Sodré de Macedo, com 24 annos de idade, solteiro, operario, residente no Rio da Prata do Cabuçú, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

402. Alberto Tanajura Vieira, com 43 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua do Encanamento n. 35, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

403. Francisco Teixeira, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Campo Grande n. 42. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

404. Jeronymo Villela Tavares, com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Monsenhor Amorim n. 82, Engenho Novo. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transfira-se.

405. Manoel Francisco de Oliveira, com 24 annos de idade, solteiro, operario, residente á Villa Santo Antonio, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transfira-se.

406. José Joaquim da Fonseca, com 33 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua Cardoso Tures n. 20, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

407. João Ramos da Silva, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Paes Brasil n. 32, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

408. Luiz Alves Pinheiro, com 41 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á praça 3 de Maio 25, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

409. Antonio Bragança, com 30 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á rua Coronel Agostinho 54, casa V, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade. Transferencia.

410. Jocelyn Paschoal da Silva, com 24 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á rua Ceres 68, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

411. Juvenal Ribeiro de Souza, com 24 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Ferrer 144. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

412. Alfredo Pereira da Silva, com 22 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Silva Cardoso 6, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

413. Bruno João Ribeiro, com 29 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Agricola 37, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

414. Alonso Gonçalves de Moraes, com 24 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á rua Coronel Agostinho 125, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

415. Antonio Affonso Pereira, com 25 annos de idade, solteiro, empregado municipal, residente á Estrada de Santa Cruz 2.735, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

416. Venustiano José Vieira, com 26 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente no logar denominado Santissimo, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

417. Lauriano José Rodrigues, com 21 annos de idade, solteiro, operario, residente no Rio da Prata do Cabuçú, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

418. Procopio Victorino do Espirito Santo, com 42 annos de idade, solteiro, operario, residente no Rio da Prata do Cabuçú, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

419. José Leite Chaves, com 44 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á rua Coronel Agostinho 129, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade,

profissão, residencia e a carteira de identidade.

420. Paulino Telles da Fonseca, com 42 annos de idade, casado, operario, residente no logar denominado Mendanha, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

421. José Francisco dos Santos, com 34 annos de idade, solteiro, operario, residente no logar denominado Mendanha, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

422. Leonidio Francisco Telles, com 43 annos de idade, solteiro, operario, residente no Rio da Prata do Cabuçú, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

423. Manoel Antonio Vieira Dias, com 50 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á estrada do Lamerão, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

424. Francisco Albuquerque de Oliveira, com 35 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Ceres sem numero, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

425. Faustino de Souza Teixeira, com 36 annos de idade, viuvo, operario, residente no Mendanha, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

426. Octaviano José Sant'Anna, com 21 annos de idade, empregado publico, solteiro, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 346, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

427. João Quinan, com 23 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á praça Tres de Maio ns. 17 e 19. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — O escrivão, *Tancredo Vasconcellos de Carvalho.*

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.° Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Coruovil Pires da Silveira*, secretario.

### Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasta.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convidam-se as firmas abaixo a virem pagar as multas, que lhe foram impostas no praso de 48 horas sob pena de cobrança executiva:

Sundt Brothers & Comp, livro 4, folhas n. 163, de 1922.
Alban, Crendel, livro 4, folhas n. 152, de 1922.

Ge Lourenço & Comp., livro 4, folhas numero 69, de 1922.
A. Noticia & Comp., livro 4, folhas numero 88, de 1922.

Victor Send, livro 2, folhas n. 199, de 1921.
Coelho Placido & Comp., livro 4, folhas n. 133, de 1922.
Companhia Brasileira Commercial Industrial, livro 4, folhas n 120, de 1922.

Companhia Commercial Maritima, livro 1, folhas n. 94, de 1921.
Borlido Maia & Comp., livro 4, folhas n. 232, de 1920.
F. H. Bettedle, livro 5, folhas n. 1, de 1920.
F. H. Bettedle, livro 8, folhas n. 263, de 1919.
Heitor Valeri, livro 8, folhas n. 261, de 1920.
Schlesinger & Comp., livro 3, folhas numero 263, de 1922.
J. Bengonia, livro 3, folhas n. 232, de 1922.

Primeira secção, 16 de maio de 1923. — *Augusto Drummond*, 4° escripturario.—Visto. O chefe, *T. Hermes*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Sheridan*, atracado em 3 de maio de 1923:
Armazem n. *3* — LC—TC: 4 saccos sem numero, rotos e avariados.
BC—TC: 51 ditos idem, avariados.
DAC—TC: 53 ditos idem, idem.
LC—TC: 83 ditos idem, idem.
LRC—TC: 85 ditos idem, idem.
Sem marca: 1 dito idem, roto.
Braço—E. M. C: 1 caixa n. 1.816, repregada.
BC—TC: 6 saccos sem numero, rotos e avariados.
DAC—TC: 4 ditos idem, idem idem.
G 946—CAVM: 1 caixa idem, repregada.
945—Idem: 1 dita idem, idem.
LC—TC: 10 saccos idem, rotos e repregados.
Vapor *Ausaldo VIII*, atracado em 4 de maio de 1923:
Armazem n. 4 — BH: 1 caixa n. 3.084, repregada e avariada.
CFC: 2 ditas sem numero, avariadas.
UAD: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
Vapor *Socrates*, atracado em 29 de abril de 1923:
Armazem n. 4 — C—F—&—C: 1 caixa n. 163, repregada e avariada,
Vapor *Altube Mendi*, atracado em 21 de abril de 1923:
Armazem n. 6—ABComp—601: 4 barricas diversos numeros, repregadas.
EIA—3 182: 1 caixa n. 2, idem.
LGC.—614: 1 barrica, repregada.
Vapor *Santa Fé*, atracado em 28 de abril de 1913:
Armazem n. 7 — AK: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
BRI: 1 dita n. 100.873, idem idem.
Bazar: 1 dita n. 944, idem idem.
CT: 1 dita n. 1.223/1, idem idem.
HDD: 2 ditas ns. 174 e 1.531, idem idem.
KP: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
M—D: 1 dita n. 105, idem idem;
MG: 1 dita n 665, idem idem.
Pinheiro: 2 ditas ns. 4.821/2, idem idem.
C—D—C—THON: 1 dita n. 210, idem idem
W—K—H—R: 1 dita n. 171, idem idem.
Vapor *Altube Mendi*, atracado em 20 de abril de 1923:
Armazem n. 8 — E.F.C.: 11 barricas sem numeros, quebradas.
1.839: 1 ditfis idem idem, idem.
1.853: 10 ditas idem idem, idem.
1 858: 10 ditas idem idem, idem.
8.154: 10 ditas idem idem, idem.
6 418: 10 ditas idem idem, idem.
Vapor *Guichen*, atracado em 25 de abril de 192.
Armazem n. 8 — JFM: 35 barricas sem numeros, quebradas.

Vapor *Port ych*, atracado em 4 de maio de 19[illegible]

Armazem n. 10 — AA: 2 barricas numero 201/2, vazando.

AGLO: 14 caixas sem numeros, avariadas.

CFB: 2 barris ns. 11 e 15, vazando.

DA: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

ELC: 1 dita n. 49, repregada.

Fontes: 2 barris ns. 23 e 238, vazando.

FCD: 2 barricas ns. 8.790 e 8.836, avariadas.

Armazem n. 10—HDD: 1 caixa n. 8.675, repregada e avariada.

LV: 2 ditas ns. 90.263 e 90.238, idem idem.

O—JJC: 1 barrica n. 5, avariada.

PM: 1 caixa n. 6, idem.

Academia de Commercio de Juiz de Fóra: 1 engradado n. 7, idem.

Vapor *Sarthe*, atracado em 8 de maio de 1923:

Armazem n. 10—JN: 2 caixas ns. 5.637/8, repregadas e avariadas.

Vapor *Niederwald*, atracado em 6 de maio de 1923:

Armazem n. 15—ARA&S: 3 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AB: 2 ditas ns. 293 e 255, idem idem.

AR&C: 1 dita n. 2.541, idem idem.

A P&C: 1 dita n. 7.548, idem idem.

APC: 1 dita n. 57.567, idem idem.

A R: 1 dita n. 66, idem idem.

BECK: 1 dita n. 24.425, avariada.

F W&C: 1 dita n. 405, idem.

Cnspar: 1 dita n. 42, repregada e avariada.

Caches—R&C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

CT: 1 dita n. 224, idem idem.

CCCA: 1 dita n. 2, idem idem.

CS: 1 dita n. 8.833, idem idem.

DWHC: 1 dita n. 153/2, idem idem.

EAGI: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

Ers: 2 ditas ns. 294 e 300, idem idem.

F—Garcia: 1 dita n. 1.400, idem idem.

GC—1.000: 1 dita n. 1, idem idem.

G&C: 2 ditas ns. 201 e 199, idem idem.

CS: 1 dita n. 2.725, idem idem.

H&C: 2 encapados ns. 1.415 e 1.515, rotos.

H: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

HDD: 2 caixas ns. 9.607 e 9.606, repregadas e avariadas.

ICH: 1 dita n. 24.426, avariada.

I—11.012—R: 1 dita n. 9, idem.

JG: 1 dita n. 7.770, repregada e avariada.

JK: 1 dita n. 311, idem.

J S: 1 dita n. 53.638, avariada.

JFS: 1 dita n. 3.251, idem.

JAC: 1 dita n. 11.013/6, idem.

M—D: 1 dita n. 101; idem.

M&C: 3 ditas com diversos numero, idem.

MM&M: 1 dita n. 140/3, idem.

MS. 2 ditas ns. 7.001 e 5.103, idem.

MD: 1 dita n. 90.241, idem.

1.000: 1 dita n. 1.176; idem.

S—87—D: 1 dita n. 131, idem.

OM: 1 dita n. 229, idem.

Osram: 2 ditas ns. 853 e 825, idem.

Rico: 2 ditas ns. 3.001/2, idem.

R—C—P: 1 dita n. 24.774, idem.

S&C: 2 ditas ns. 521 e 2.338, idem.

S&U: 1 barrica n. 102, avariada.

SUDA: 1 tambor n. 123 D, idem.

TJ: 1 caixa n. 13.641, repregada e avariada.

VHC—WE: 1 dita n. 149, idem.

JJC: 31 barris, vasando.

Vapor *Menaoza*, atracado em 6 de maio de 1923:

Armazem n. 17 — AR: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Casa Succena: 1 dita n. 2.677, repregada.

DSC: 1 dita n. 12[illegible], idem.

EPC: 2 ditas ns. 00 515 e 00.525, idem.

FC: 1 caixa n. 6.765, repregada.

LS: 1 dita n. 10, avariada.

Penna: 2 ditas ns. 36.865/6 repregadas.

VV: 2 ditas ns. 2/3, repregadas e avariadas.

Vapor *Mosella*, atracado em 8 de maio de 1923:

Armazem n. 18—AFC: 3 saccos diversos numeros, rotos

FG: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

EJC—1.153: 2 ditas ns. 1.218 e 1.214, avariada

JJC: 1 dita n. 4 196, repregada e avariada.

JSC: 2 ditas ns. 6.764 e 6.766, idem idem.

Vapor allemão *Hornsund*, atracado em maio de 1923:

Armazem externo A — APC: 10 quintos, vasando.

Idem: 4 decimos, idem.

C C: 8 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem; 6 decimos, vasando.

JMC: 2 quintos, idem.

Vapor *Menaoza*, atracado em maio de 1923:

Armazem externo C—BC: 1 caixa, repregada

AT: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

LB: 12 bordalezas, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

---

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Albireo*, atracado em maio de 1923:

Armazem n. 3 — TF—A°—7/12: 13 fardos numeros diversos, rotos.

Vapor *Ausaldo VIII*, atracado em 4 de maio de 1923:

Armazem n. 4 — AAAR: 2 engradados numeros diversos, avariados.

Idem: 1 caixa n. 8, idem.

FC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

J S: 1 dita n. 1, avariada.

VAD: 8 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Ambasciatore—d'Italia: 1 dita n. 512, idem idem.

Vapor *Altube Mendi*, atracado em 21 de abril de 1923:

Armazem n. 6 — CHACIM: 1 caixa numero 578, repregada.

EFOM: 1 barrica n. 139, idem.

UNIÃO: 1 dita n. 19, idem.

HS—03880: 25 ditas sem numero, avariadas.

A—H—B—S: 31 ditas sem numero, idem.

Vapor *Santa Fé*, atracado em 28 de abril de 1923:

Armazem n. 7 — MG: 1 caixa n. 815, repregada.

AS—2.020: 10 fardos sem numero, avariados.

jFMG: 20 barricas sem numero, idem.

AGFA—JJC: 1 caixa n. 86 208, repregada e avariada.

AR: 1 dita n. 10.764, idem idem.

AEG: 1 dita n. 1.813, idem idem.

Armazem n. 7 — GCCEK: 1 caixa numero 1.090, avariada.

HDD: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

H: 1 dita n. 125, idem idem.

JVFC: 1 dita n. 201/2, idem idem.

JFMG: 5 barricas diversos numeros, idem idem.

JJC: 1 caixa n. 177 109, idem idem.

MONINR: 1 dita n. 10 idem idem

MVFC: 2 dita n. 12 622/43, idem idem.

G—N—C: 1 dita n. 63, idem idem.

FMC: 1 dita n. 1, idem idem.

CS—Siemens—BP: 1 dita n 100, idem

CTS—Arsenal de Guerra: 1 dita numero 50.190/2, idem idem.

Vapor norueguez *Cometa*, atracado em 1 de maio de 1923.

Armazem n. 8 — KV: 10 barricas sem numeros, quebradas

CREE: 10 ditas idem, idem.

KV: 2 ditas idem, em aduelas.

Vapor *Ipanema*, atracado em 29 de de abril de 1923.

Armazem n. 8—AAC: 3 barricas sem numero, repregadas.

A&PC: 2 ditas idem, idem.

CFM: 2 ditas idem, idem.

MSC: 1 dita idem, idem.

Napor *African Prince*, atracado em 7 de maio de 1923.

Armazem n. 9 — Cleveland 1 caixa numero 1, repregada e avariada.

R—17.775: 1 dita n. 4, idem idem.

McCompany: 1 dita n. 90, idem idem.

CS: 1 roda de ferro n. 8, avariada.

Vapor *Poelcick*, atracado em 4 de maio de 1923.

Armazem n. 10 — EIA—3.168: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

HDD: 3 barricas diversos numeros, iden

Idem: 1 caixa n. 8 737, idem idem.

KS: 1 sacco n 297, roto.

VV 2: 1 encapado sem numero, avariado.

LLC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.

Vapor *Highland Laeel*, atracado em 8 de mai de 1923:

Armazem n. 10—EL: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

F C: 1 dita n. 160, idem idem.

GPC: 1 dita n. 3, idem idem.

LRPB: 1 engradado n. 8.141, avariado.

Pachaco: 1 barrica n. 6.632, idem.

RH: 1 caixa n. 1.133, idem.

Silva: 2 ditas ns. 383 e 379, idem.

Victoria: 1 dita n. 201, idem.

ZA: 1 encapado n. 1.137, idem.

Vapor *Nicaerwald*, atracado em 6 de maio de 1923:

Armazem n. 15—ARP&C: 2 caixas numeros 5 711 e 7.593 repregadas e avariadas.

APC: 1 dita n. 57.534, idem idem,

AP & CO: 1 dita n. 57.534, idem idem.

AGFA—JJC: 9 tambores, avariados.

GI: 1 caixa n. 16.338, repregada e avariada.

HDD: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Idem: 1 barrica sem numero, idem idem.

Idem: 25 ditas idem, idem idem.

JVC: 1 caixa n. 1.094, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.0 3, idem idem.

RP—C: 1 fardo n. 31.703, idem idem.

Idem: 25 ditos, avariados.

RC—Carlos: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.

St & C: 2 ditas ns. 5.540 e 5.645, idem idem.

SVR—1.015: 10 fardos, avariados.

SVR—1.018, 10 ditos, idem.

SVK—1.004: 10 fardos, avariados.

SVK—1.008: 10 ditos, idem.

TJ. 2 caixas, ns. 13.878—426, repregada e avariada.

Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em 9 de maio de 1923.

Armazem 6 — SVD—Montevideo: 10 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
Vapor nacional *Alegrete*, atracado em maio de 1923.
Armazem externo A — AA&C: 3 caixas, repregadas e avariadas.
CHP: 1 dita, idem, idem.
Pereirinha: 1 dita, idem, idem.
Vapor nacional *Campeiro*, atracado em maio de 1923.
Armazem externo A — WC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Paranaguá—CSC: 1 quinto, vasando.
FMC: 1 decimo, idem.
Vapor *Poelaysk* atracado em maio de 1923.
Armazem externo A — CTC: 7 caixas, repregadas e avariadas.
Costa Real: 1 dita, idem, idem.
NSC: 2 ditas, idem, idem.
T C: 1 dita, idem, idem.
Teixeira Borges: 1 dita, idem, idem.
Thomé: 1 dita, idem, idem.
Torres: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
XAC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Vapor *Moselia* atracado em maio de 1923.
Armazem externo C — A: 1 caixa, repregada.
AVV—ID: 5 ditas, idem.
CMC: 10 ditas, idem.
CRC: 4 ditas, idem.
D&: 3 ditas, idem.
GM: 1 caixa, idem.
M&: 1 dita, idem.
M&C: 3 ditas, idem.
T&C: 4 ditas, idem.
D&: 2 bordalezas, vazando.
MG: 2 ditas, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923.—O ajudante de inspector, *Alfredo Seabra*.

## MINISTERIO DA MARINHA

### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA SECÇÃO - FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de Fragata, director interino, previne-se ás Sras. costureiras «Dolmistas» que no sabbado, 19 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição dessas peças de fardamento para serem manufacturada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.—*Mario Pinheiro Coimbra*, capitão de Corveta, sub-director interino. (*

### Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N.—Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, 3 e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionaes de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flammulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de cumprimento.
13. Filleli de côres, metro.
14. Linhas de côres, carreteis.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

O concurrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concurrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela auctoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita a secção do Deposito Naval, onde serão sujeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concurrentes que foram julgados idoneos á concurrencia do presente edital, deverão exibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de réis.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concurrencias publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Acherbal de Oliveira Machado*, capitão de corveta, C. Com.°, Ref.°

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria Geral de Contabilidade

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ASSEIO Á SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro communico a quem possa interessar que esta directoria geral recebe no dia 18 do corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, de uma só vez, do material abaixo, necessario ao asseio desta Secretaria de Estado:

5 kilos de potassa de 1ª;
24 latas de creolina «Cruzwaldina»;
12 litros de Rupi;
10 kilos de estopa de 1ª;
24 páos de sapolio americano;
12 saccos de algodão branco;
3 conductores para agua, de folha dobrada, pintados, com capacidade para 15 litros.

Os concurrentes deverão satisfazer as condições a que se referem os arts. 757 e seguintes do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria Geral de Contabilidade, em 12 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*. (*

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.
Analyse chimica das terras.
Adubos mineraes, methodos de analyses.
Adubos organicos, methodos de analyses.
Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

*a*) tecidos vegetaes;

*b*) reproducção na serie vegetal;

*c*) estudo geral dos cugumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

*d*) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

*e*) estudo geral de genetica em agrostologia;

*f*) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

*Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos*

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta ema oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento de uma geleira e um cofre para a secção de carnes e derivados, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na erde da repartição dentro das 48 horas do sébimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições.

Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente.

Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões.

Se isso acontecer, deverão todos as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior.

Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão das condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a Directoria do Serviço fazer a acquisição dos objectos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto,

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 10 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

*Relação dos artigos a que se refere a condição II deste edital*

Preço da unidade:

1. Geleira L. Ruffier, typo n. 50, dimensões: altura 2m,05, largula 2m,32 e fundo 0m,86, uma.

2. Cofre Bertha n. 0, dimensões; altura inclusive base 1m,45, largura 0m,50 e fundo 0m,45, um.

## Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PRANCHETAS E UM ARMARIO PARA A SECÇÃO DE DESENHO

Faço publico que, no dia 24 de maio proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de duas pranchetas e um armario para a secção de desenho, de accôrdo com os desenhos e especificações que serão fornecidos aos interessados mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio sobre que versa esta concurrencia que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda corrente, a qual servirá para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director interino.

II

Os proponentes deverão apresentar, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emenda, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo numero e o nome dos artigos, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escriptos por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro; decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida em definitiva aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo que fôr fixado pelo chefe da repartição, por se tratar de artigos a serem mandados confeccionar. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo mandado executar directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 7 de maio de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

## Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM LABORATORIO CHIMICO DE MINERALOGIA E GEOLOGIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 26 de maio proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario, propostas para a construcção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia da proposta feita.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar á commissão jugadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3.ª Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismos o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo acceitas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5.ª As propostas não poderão conter si não uma fórmula, de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

6.ª Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola, com material de primeira qualidade, especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não desejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Si um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão será por edital do *Diario Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de dezenove contos quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e um réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo. e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11. De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20$) até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e, neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12. O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13. A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo em despacho motivado, sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14. As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias, a partir da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de maio de 1923. — O 1º secretario, *Jayme de Aragão Jesteira*, 1º escripturario.

## Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

## Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NECESSARIAS Á REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 21 do corrente ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento acima, de accôrdo com as condições do edital desta directoria de dois do corrente, publicado no *Diario Official* de 3, 6 e 8 deste mez.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de maio de 1923. — O chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

## Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES, DURANTE O ANNO DE 1923

Faço publico, de ordem do Sr. director que, na concurrencia publica realizada no dia 15 do corrente, para o fornecimento acima, foram recebidas as duas propostas, abaixo transcriptas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de maio de 1923. — Pelo chefe da 3ª Secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer a essa directoria, de accôrdo com todas as clausulas publicadas no edital do *Diario Official*, de 28 de abril do corrente anno, pelos preços abaixo descriminados:

Para interprete:

| | |
|---|---|
| Uniformes de jaquetão e bonet de panno azul, um, duzentos mil réis | 200$000 |
| Uniformes de jaquetão, linho branco e duas capas brancas para bonet, um, cento e quarenta mil réis | 140$000 |

Para continuo e serventes:

| | |
|---|---|
| Uniformes de dolman e bonet de panno azul, um, cento e dez mil réis | 110$000 |
| Uniformes de dolman e capa de brim kaki, um, cincoenta mil réis | 50$000 |
| Uniformes de dolman de brim, linho branco e capa para bonet, um, cento e vinte mil réis | 120$000 |

Para patrões e machinastas:

| | |
|---|---|
| Uniformes de dolman e bonet de flanella azul, um, cento e dez mil réis | 110$000 |
| Uniformes de dolman e capa de bonet de brim mescla, um, quarenta mil réis | 40$000 |
| Uniformes de dolman e capa de bonet de brim, branco, um, quarenta e quatro mil réis | 44$000 |

Para machinistas e foguistas:

| | |
|---|---|
| Uniformes de blusa e gorro de flanella azul, um, noventa mil réis | 90$000 |
| Uniformes de blusa e chapéo de brim mescla, um, trinta e oito mil réis | 38$000 |
| Uniformes de blusa e chapéo de brim branco, um, quarenta e dous mil réis | 42$000 |

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Salgado Guimarães & Comp.*

Declaramos que fazemos abatimento de 500 réis (quinhentos réis) no uniforme de jaquetão de panno azul, ficando o mesmo pelo preço de 199$500.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Salgado Guimarães & Comp.*

Vasco Ortigão & Comp., proprietarios dos armazens denominados «Parc Royal», estabelecidos á Travessa São Francisco de Paula n. 33, nesta Capital, teem a subida honra de submetter á apreciação de V. Ex. a presente proposta de concurrencia publica, para o fornecimento de fardamentos para o pessoal dessa Directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1923, de accôrdo com as condições indicadas no *Diario Official*, n. 98, de 29 de abril findo:

Para os interpretes:

| | |
|---|---|
| Uniforme de jaquetão e bonet de panno azul, em conformidade com a amostra n. 1, inclusa | 240$000 |
| Dito, nas mesmas condições, igual á amostra n. 2, inclusa | 200$000 |
| Dito em brim de linho, com duas capas para o bonet, igual á amostra n. 1, inclusa | 235$000 |
| Dito, nas mesmas condições, igual á amostra n. 2, inclusa | 195$000 |

Para os continuos e serventes:

| | |
|---|---|
| Uniforme de dolman e bonet de panno azul, de accôrdo com a amostra n. 1, inclusa | 198$000 |
| Dito, nas mesmas condições, de accôrdo com a amostra n. 2, inclusa | 170$000 |
| Dito em brim kaki, com capa para o bonet, de accôrdo com a amostra n. 1, inclusa | 95$000 |
| Dito, nas mesmas condições, de accôrdo com a amostra n. 2, inclusa | 80$000 |
| Dito em brim de linho branco, com capa para o bonet, de accôrdo com a amostra n. 1, inclusa | 220$000 |
| Dito, nas mesmas condições, de accôrdo com a amostra n. 2, inclusa | 180$000 |

Para os patrões e machinistas:

| | |
|---|---|
| Uniforme de dolman e bonet de panno azul, de accôrdo com a amostra n. 1, inclusa | 180$000 |
| Dito, nas mesmas condições, de accôrdo com a amostra n. 3, inclusa | 150$000 |

Dito em brim mescla, com capa para o bonet e de accôrdo com a amostra n. 1, inclusa ..... 62$000
Dito em brim branco de algodão, com bonet e de accôrdo com a amostra n. 1, inclusa ..... 75$000

Para os marinheiros e foguistas:

Uniforme de blusa e gorro de flanella azul, de accôrdo com a amostra n. 1, inclusa ..... 95$000
Dito em brim mescla, com chapéo, em conformidade com a amostra n. 1, inclusa ..... 48$000
Dito em brim branco de algodão, com chapéo e em conformidade com a amostra n. 1, inclusa .... 65$000

Estando a nossa casa nas melhores condições de concorrer ao referido fornecimento, para o que dispõe de pessoal habilitadissimo e material de primeira ordem, esperam os proponentes que V. Ex., attentas as bôas condições de sua proposta, lhes dê a preferencia, que desde já muito agradecem.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Vasco Ortigão & Companhia.*

## MINISTERIO DA GUERRA

### Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM SESSÃO DE 12 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem vender á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condções do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo designados:

25 capacetes de brim branco para officiaes generaes, um, noventa e sete mil réis .. 97$000
400 capacetes de brim branco para officiaes, um, oitenta e sete mil réis ..... 87$000
6.000 capacetes de brim branco para praças, um, sessenta e seis mil e quinhentos réis 66$500
7.926 espigões de latão polido, para capacetes de praças, um, tres mil e quatrocentos réis 3$400
700 camisetas para gymnastica, uma, sete mil e setecentos réis . . ..... 7$700

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — Por procuração, *Carlos Bicchieri.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se ás amostras e typos adoptados e a todas as condções do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços:

3.687 distinctivos de metal amarello para infantaria, um, mil e quatrocentos réis .. 1$400
226 ditos ditos para metralhadoras, um, mil e seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
1.081 ditos ditos para cavallaria, um, mil quatrocentos réis . . ..... 1$400
1.296 ditos ditos para artilharia montada, um, dous mil réis . . ..... 2$000
334 ditos ditos para artilharia pesada, um, dous mil réis . . ..... 2$000
465 ditos ditos para engenharia, um, dous mil réis . . ..... 2$000
298 ditos ditos para artilharia de montanha, um, dous mil réis . . ..... 2$000
135 ditos ditos para Companhia ferro-viaria, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
141 ditos ditos para carro de assalto, um, dous mil réis ..... 2$000
1.255 ditos ditos para batalhão de caçadores, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
251 ditos ditos para companhia de estabelecimento, um, dous mil réis ..... 2$000
1.200 metros de brim branco, metro, tres mil e novecentos réis . . ..... 3$000
700 camisetas para gymnastica, uma, oito mil réis 8$000

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Moreira de Sousa.*

Os abaixo assignados propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, de accôrdo com as exigencias publicadas no edital do *Diario Official*, de 28 de abril do corrente anno, os artigos abaixo, pelos preços que se seguem:

3.687 distinctivos de metal amarello para arma de infantaria, um, mil e seiscentos réis .. 1$600
226 distinctivos de metal amarello para metralhadoras, um, mil e novecentos e cincoenta réis . ..... 1$950
1.081 distinctivos de metal amarello para cavallaria, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
1.296 distinctivos de metal amarello para artilharia montada, um, mil e oitocentos réis 1$800
334 distinctivos de metal amarello para artilharia pesada, um, mil e oitocentos réis 1$800
lharia pesada, um mil e oitocentos réis 1$800
465 distinctivos de metal amarello para engenharia, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
298 distinctivos de metal amarello para artilharia de montanha, um, mil e oitocentos réis . . ..... 1$800
135 distinctivos de metal amarello para companhia ferro-viaria, um, mil e setecentos e cincoenta réis . . ..... 1$750
141 distinctivos de metal amarello para companhia carro de assalto, um, dous mil e quatrocentos réis . . ..... 2$400
1.255 distinctivos de metal amarello para batalhão de caçadores, um, mil e setecentos e cincoenta réis . . ..... 1$750
251 distinctivos de metal amarello para companhia de estabelecimento, um, mil e oitocentos réis . . ..... 1$800
1.200 metros de brim branco, metro, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *Salgado Guimarães & Comp.*

ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, declarando sujeitar-se a todas as condições contidas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra os seguintes artigos a saber:

25 capacetes de brim branco para officiaes generaes, um, oitenta mil réis..... 80$000
400 capacetes brancos para officiaes, um, setenta e cinco mil réis . ..... 75$000
5.000 capacetes brancos para praças, um, sessenta e tres mil réis . ..... 63$000
25 pennachos de pennas brancas para capacetes de officiaes generaes, um, cento e cincoenta mil réis . . ..... 150$000
7.926 espigões de latão polido para capacete de praça, um, tres mil e quinhentos réis. 3$500
3.687 distinctivos de metal amarello para a arma de infantaria, um, mil seiscentos e trinta réis . . ..... 1$630
226 ditos idem idem idem para metralhadoras, um, mil novecentos e oitenta réis..... 1$980
1.081 ditos idem idem idem para cavallaria, um, mil oitocentos e trinta réis..... 1$830
1.296 ditos idem idem idem para artilharia montada, um, mil oitocentos e trinta réis. 1$830
334 ditos idem idem idem para artilharia pesada, um, mil oitocentos e trinta réis.... 1$830
465 ditos idem idem idem para engenharia, um, mil oitocentos e trinta réis . ..... 1$830
298 ditos idem idem idem para artilharia de montanha, um, mil oitocentos e trinta réis . . . ..... 1$830
135 ditos idem idem idem para companhia ferro-viaria, um, mil setecentos e oitenta réis 1$780
141 ditos idem idem idem para companhia carros de assalto, um, dous mil quatrocentos e trinta réis . . . ..... 2$430
1.255 ditos idem idem idem para batalhão de caçadores, um, mil setecentos e oitenta réis . . . ..... 1$780
251 ditos idem idem idem para companhia de estabelecimento, um, mil oitocentos e trinta réis . . ..... 1$830

1.200 metros de brim branco, metro, tres mil quatrocentos e noventa e sete réis..... 3$497
700 camisetas para gymnastica, uma, oito mil réis ..... 8$000

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Commissão Permanente de Compras da Guerra, 12 de maio de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

## Asylo de Invalidos da Patria

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, ao Asylo de Invalidos da Patria, para fornecimento durante o anno de 1923, de material de expediente, a saber:

| | |
|---|---|
| Barbante grosso, novello | $980 |
| Dito fino, novello | $900 |
| Canivete Rodgers, duas folhas, madreperola, um | 17$000 |
| Envelopes impressos, de accôrdo com a amostra, cento | 18$000 |
| Ditos impressos, de accôrdo com a amostra, cento | 10$000 |
| Ditos e papel para cartas impressos, caixa | 8$000 |
| Fita para machina, uma | 6$500 |
| Grampos para papeis, caixa | 1$500 |
| Lapis preto, duzia | 4$000 |
| Ditos bicolor grossos Faber, um | $900 |
| Ditos de borracha, um | 1$400 |
| Lampa pennas de louça, um | 3$500 |
| Papel pautado almasso, 7 kilos, resma | 22$500 |
| Dito almasso, resma | 16$000 |
| Dito almasso inferior, resma | 11$000 |
| Dito liso para machina, resma | 19$500 |
| Dito para machina em ½ folhas, caixa | 11$000 |
| Dito para officio em ½ folhas impressas, cento | 12$000 |
| Dito pardo para embrulho, mão | 4$000 |
| Dito carbono para machina, caixa | 10$000 |
| Dito mata-borrão, folha | $450 |
| Dito Hollanda n. 3, caderno | 1$500 |
| Regua de madeira graduada, filete de metal, de 0m,50, uma | 4$700 |
| Dita de madeira graduada, commum, de 0m,50, uma | 2$000 |
| Dita de madeira, graduada, filete de metal, de 0m,80, uma | 9$500 |
| Raspadeira canivete Rodgers, uma | 8$000 |
| Pennas Mallat n. 12, caixa | 6$400 |
| Tinta Sardinha, litro | 4$800 |
| Dita carmin, litro | 58$500 |
| Livro pautado, capa de couro, 150 folhas, um | 48$000 |
| Dito pautado, capa de couro, 200 folhas um | 55$000 |
| Dito pautado, capa de couro, 250 folhas, um | 62$500 |
| Dito pautado, capa de panno preto, 50 folhas, um | 17$000 |
| Dito pautado, capa de panno preto, 150 folhas, um | 30$000 |
| Buvard de madeira, um | 2$800 |
| Canetas communs, duzia | 3$000 |
| Ditas americanas, uma | $800 |

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *A. Placido Marques & Comp.*

Só compareceu este concurrente. Em 14 de maio de 1923. — *Domingos Argollo*, major, commandante.

Castro d'Almeida & Companhia, negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, de accôrdo com o edital de concurrencia, de 27 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem o fornecimento de:

*Artigos de illuminação*

| | |
|---|---|
| Carbureto de calcio britado, 15 × 25, kilo, mil oitocentos e vinte réis | 1$820 |
| Bicos comprimidos, duzia, quarenta e oito mil réis | 4$800 |
| Aranhas para gaz, duzia, tres mil e oitocentos réis | 3$800 |
| Phosphoro marca "Olho", pacote, mil e duzentos réis | 1$200 |

*Ferramenta*

| | |
|---|---|
| Enxada "Jacaré", uma, doze mil réis | 12$000 |
| Ancinhos de ferro, 12 dentes, um, quatro mil e duzentos reis | 4$200 |
| Machado com cabo, um, quinze mil e quinhentos réis | 15$500 |
| Foice com cabo, uma, oito mil réis | 8$000 |
| Arame galvanizado, kilo, tres mil e oitocentos réis | 3$800 |
| Gomma laca de 1ª, kilo, trinta e cinco mil réis | 35$000 |
| Breu, kilo, mil e seiscentos réis | 1$600 |
| Lixa para madeira, folha, duzentos e oitenta réis | $280 |
| Lixa para ferro, folha, quatrocentos réis | $400 |
| Ferros sortidos para púa, um, seis mil réis | 6$000 |
| Fechaduras com chave para porta, uma, oito mil réis | 8$000 |
| Fechaduras com chave para mesa, uma, tres mil réis | 3$000 |
| Fechaduras com chave para armario, uma, tres mil réis | 3$000 |
| Oleo de linhaça, kilo, quatro mil e duzentos réis | |
| Oleo para machina, kilo, mil e setecentos réis | 1$ |

*Artigos de embarcação*

| | |
|---|---|
| Remos de faia com 18 pés, pé, cinco mil e tresentos réis | 5$300 |
| Cabo manilha, kilo, quatro mil e setecentos réis | 4$ 00 |
| Lona para vela, metro, sete mil e quinhentos réis | 7$500 |
| Defensas para escaler, uma, trinta mil réis | 30$000 |
| Pairão para velas, metro, quatorze mil réis | 14$000 |
| Fio de vela, maço, tres mil e duzentos réis | 3$200 |
| Agulha, uma, setecentos réis | $700 |
| Croque com cabo, um, vinte e oito mil réis | 28$ 00 |
| Dedal, um, cinco mil e duzentos réis | 5$200 |
| Driça para bandeiras, kilo, quatro mil e seiscentos réis | 4$600 |
| Bandeira nacional de dous pannos, uma, quarenta e oito mil réis | 48$000 |
| Bandeira nacional com sete pannos, uma, tresentos e dez mil réis | 310$000 |

*Artigos de limpeza*

| | |
|---|---|
| Agua raz, kilo, oito mil e duzentos réis | 8$200 |
| Estopa branca, kilo, mil e novecentos réis | 1$900 |
| Kacl, kilo, sete mil e quinhentos réis | 7$500 |
| Tinta branca preparada, kilo, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Pó de sapato, kilo, novecentos e noventa réis | $990 |
| Seccante, kilo, mil e setecentos réis | 1$700 |
| Alvaiade, kilo, tres mil e seiscentos réis | 3$600 |
| Balde de zinco ref., um, sete mil e quinhentos réis | 7$500 |
| Sabolio, um, mil e duzentos réis | 1$200 |
| Tijolo de arear, um, setecentos e vinte réis | $720 |
| Sabão virgem, kilo, mil e quatrocentos réis | 1$400 |

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Orlandino Mendes*.

Só compareceu este concurrente. Em 4 de maio de 1923. — *Domingos Argollo*, major, commandante.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ENXOVAL E FARDAMENTO DE ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo Collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, para os alumnos deste Collegio, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento:

Almofada de paina de flexa com capa de panno, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo 0,57×0,35, uma.
Botinas gaspeadas de couro preto, par.
Botinas de couro (cor natural), par.
Borzeguins de couro preto, par.
Colchão de crina vegetal com capa de panno, pesando, depois de cheio, 10 kilogrammos e tendo 1,75×0,67, um.
Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00×1,40, um.
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2,00×1,50, uma.
Cortina branca de cretone, uma.
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.
Camisa de cretone para dormir, uma.
Collarinho de algodão, recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.
Calção para banho, um.
Chinellos de couro amarello, par.
Escova para dentes, uma.
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56×0,41, uma.
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.
Luvas brancas de algodão, par.
Luvas marron, par.
Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00×1,30, um.

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40×0,40, um.

Meias de algodão sem costura e cano alto, par.

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo medio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiras, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma.

Pennacho de pennas, um.

Pennacho de lã, um.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo de largura unica nove centimetros com duas frentes, par.

Pente de alisar, um.

Polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal branco nickelado, par.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10×0,60, uma.

Toalha branca para banho, felpudas, tendo 1,50×0,90, uma.

Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 2,00×1,58, uma.

Perneiras de couro preto, typo intendencia, par.

Charlateiras para alumnos, par.

Cinto para gymnastica, um.

Dragonas para alumnos officiaes, par.

Fiadores dourados, um.

Fiadores de couro preto, envernisado, um.

Gola de couro preto envernisado, com ferragem, uma.

Fardamento de panno composto de tunica de flanella azul turqueza, calça garance e bonnet americano, com capa garance, um.

Fardamento de brim kaki, composto de blusa calça e gorro, um.

Culote de brim branco, uma.

Capa de brim branco para bonnet americano, uma.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno, par.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par.

Idem para capitão alumno, par.

Idem, para 1° tenente alumno, par.

Idem para 2° tenente alumno, par.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, par.

Idem, idem, para o posto de major, par.

Idem, idem, para o posto de capitão, par.

Idem, idem, para o posto de 1° tenente, par.

Idem, idem, para o posto de 2° tenente, par.

Distinctivo para sargento ajudante alumno, um.

Divisas douradas para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para cabos alumnos, uma.

Idem de soutache preta, sobre fundo kaki para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para cabos alumnos, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 28 do corrente mez entregue ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso nos impressos existentes na thesouraria do collegio, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6.ª Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7.ª No almoxarifado do referido collegio, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, recebendo na thesouraria a relação discriminativa para melhor estudo.

8.ª O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados será de 24 horas e dos artigos a confeccionar de 20 dias a contar da hora em que fôr entregue o pedido á casa fornecedora pela repartição competente.

9.ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a firma brasileira, porém, si todas forem brasileiras ou todas estrangeiras será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base organizados de accôrdo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

11.ª Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

13.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

14.ª Não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

15.ª Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16.ª Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas a qualquer funccionario civil ou militar deste collegio, responsaveis paes ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes deste edital, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista directamente pelos interessados e uma vez que apresentem um documento expedido pelo almoxarifado do collegio na casa fornecedora, provando ter direito a taes vantagens.

17.ª O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b*) da clausula 4ª seguirá junto ao processo desta concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as que já teem contracto com o Governo, feito no corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

18.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1° tenente contador.

---

## Primeira Região Militar

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### QUARTO DISTICTO — (S. JOSÉ)

*Classe de 1902*

O capitão Ascendino Ferreira do Nascimento, presidente da junta de alistamento militar, do quarto districto (S. José):

Faz saber que, estando concluidos os

trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão e sorteio da primeira circumscripção de recrutamento, nesta capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio, em que funcciona a junta á rua de S. José n. 58, 2º andar, e publicar a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as opportunamente a esta junta ou directamente á de revisão de accôrdo com o art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 15 931 de 22 de janeiro de 1923.

E, eu tenente Francisco da Silva Pereira, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Tenente *Francisco da Silva Pereira*, secretario.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.—Capitão, *Arcenino Ferreira do Nascimento*, presidente.

*Classe de 1903*

1. José Jacintho, filho de Alberto Jacintho, rua Santo Amaro n. 107, quarto n. 21.

*Classe de 1902*

1. Adalberto Antonio da Silva, rua Guatemala n. 64.
2. Adelio, filho de Alfredo Pinto Madureira, rua de S. José n. 43.
3. Affonso Mormanno, avenida Atlantica n. 814.
4. Agenor da Rocha, rua das Marrecas n. 15, sobrado.
5. Agrippino Barbosa Corrêa, rua da Misericordia n. 43, 1º andar.
6. Alberto Nogueira, rua D. Julia n. 19.
7. Albino Pastor, avenida Rio Branco n. 145, sobrado.
8. Alcibiades Lino, rua Municipal n. 9.
9. Alexandre, filho de Domenico Magriano, rua do Castello n. 34.
10. Alfredo Manoel Gomes, rua Marquez de Sapucahy n. 32, casa 14.
11. Alfredo, filho de Aristides Christovão de Oliveira, rua da Misericordia n. 11.
12. Alfredo, filho de Virginia da Silveira, rua do Trem n. 10, 1º andar.
13. Alipio Vieira da Silva, rua Estacio n. 72.
14. Altemiro, filho de Catharina Maria da Conceição, Santa Casa.
15. Alvaro Barbosa, rua Santa Luzia n. 74.
16. Alvaro, filho de Margarida Rufina, Santa Casa.
17. Americo Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 147, casa 3.
18. Angelo da Fonseca Lemos, rua Teixeira Franco n. 96.
19. Annibal Alves Moreira, rua Voluntarios da Patria n. 245.
20. Anteuor de Moura, rua Conde Lage n. 29.
21. Antonio Alberto, rua das Marrecas n. 24.
22. Antonio Elias da Costa, rua D. Manoel n. 64.
23. Antonio Gomes da Costa Netto, rua Conde de Leopoldina n. 143.
24. Antonio Maria Venancio, rua da Misericordia n. 73, sobrado.
25. Antonio, filho de Bernardino Francisco dos Santos, rua da Misericordia n. 25.
26. Antonio, filho de Luiz Amazonas de Murinelly, travessa de S. Sabastião n. 15.
27. Antonio, filho de Rosa Clara Pinto, Santa Casa.
28. Antonio, filho de Rufino Rodrigues de Campos, rua de Santa Luzia n. 7.
29. Arbogasto Barreto, rua Visconde de Inhaúma n. 52.
30. Aristides dos Santos, rua da Misericordia n. 25, 2º andar.
31. Aristides, filho de Maria da Conceição, Santa Casa.
32. Arlindo Botelho, avenida Rio Branco n. 136, loja.
33. Arlindo Cerqueira Lima, rua Senador Dantas n. 111.
34. Armando Cabral Guedes, rua Visconde de Sepetiba n. 7.
35. Armando Souza e Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.
36. Armando, filho de Adelaide Perez Machado Santa Casa.
37. Armando, filho de Lydia Maria da Conceição, Santa Casa.
38. Arnaldo Malles Filho, rua da Assembléa n. 34.
39. Arthur, filho de Maria Leocadia das Dores, Santa Casa.
40. Ary Deolindo Maciel, rua Bella de São Luiz n. 48.
41. Benedicto, filho de Carolina Maria da Conceição, Santa Casa.
42. Benjamin Boselli, rua General Polydoro n. 182.
43. Bento de Barros Vidigal, rua Senador Dantas n. 49.
44. Carlos Buhr, rua Marquez de Sapucahy n. 215.
45. Carlos Carra Filho, rua S. José n. 23, loja.
46. Carlos Gonzalez, rua do Rezende numero 180.
47. Carlos Gonzalez Martinez Salvatierra, rua Riachuelo n. 128.
48. Carlos Pinto da Silva, rua Magalhães n. 27.
49. Carlos, filho de Antonio Cardoso da Costa, rua 13 de Maio n. 38.
50. Carlos, filho de Francisco Gonçalves Affonso, rua Chile n. 85.
51. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos, rua Chile n. 81.
52. Carlindo Pedroso, rua da Misericordia n. 71.
53. Carmo Camaroti, rua Santa Luzia n. 61.
54. Cicero Reis, rua Zamenhof n. 763.
55. Claudionor dos Santos Gonçalves, rua Dr. Pereira Landim n. 553.
56. Claudionor, filho de Dolores de Vasconcellos, Santa Rosa.
57. Clementino Ferreira, rua S. José numero 49.
58. Constantino Vieira Corta, rua Piauhy n. 4.
59. Constantino, filho de Manoel Minau, rua Chile n. 63.
60. Danton Moreira Dezouzart, rua Goyaz, n. 860.
61. Deodoro Wueber, rua Evaristo da Veiga n. 74.
62. Dorival Geovoik Fernandes, rua do Passeio n. 122.
63. Edgard Machado, rua Diamantina n. 41.
64. Edgard, filho de Leonardo José Soares, ladeira do Seminario n. 10.
65. Elias Amiel, becco da Fidalga n. 16.
66. Enéas dos Santos Mello, rua Evaristo da Veiga n. 105.
67. Epaminondas José Marinho, rua da Misericordia n. 83.
68. Euclides, filho de Maria Pereira de Campos, Santa Roza.
69. Euripedes Chaves de Mello, rua do Senado n. 7, casa 14.
70. Eurinedes Luiz de Araujo, rua Vieira Fazenda n. 37, 1º andar.
71. Fernandes, filho de Cesarina Callista, Santa Casa.
72. Florentino Monteiro, rua Machado Coelho n. 91.
73. Francisco de Assis Gomes Werneck do Nascimento, rua Henrique Valladares n. 45.
74. Francisco Fonseca, rua do Mattoso n. 185.
75. Francisco Silva Cunha Filho, rua Bella S. João n. 75.
76. Francisco Xavier Coelho, Hospital São Zacharias.
77. Francisco, filho de Giuseppe Mazzei, ladeira do Seminario n. 43.
78. Francisco, filho de Luige Fazzio, rua Chile n. 63,
79. Gentil Tavares: rua Aristides Lobo n. 145, casa 3.
80. Guilherme de Sá Vinhaes, rua José Bonifacio n. 74.
81. Heitor Rocha, rua S. Pedro n. 145, quarto 57.
82. Henrique José, rua do Passeio n. 72.
83. Henrique Madureira Nogueira, rua Dr. José Lourenço n. 95.
84. Henrique Porto, avenida Rio Branco n. 79.
85. Henrique, filho de Antonio Boiteux, becco do Cotovello n. 25.
86. Herminio da Silva Nunes, rua Bento Gonçalves n. 93.
87. Hernani, filho de Fartunato Antonio José de Souza, rua do Cotovello n. 32.
88. Hilnar Riedel Pinheiro, rua Bento Lisbôa n. 100, casa 2.
89. Humberto, filho de Abranéo Terrante, rua Santa Luzia n. 1.
90. Hypolito Joaquim de Mattos, rua São José n. 35, 2º andar.
91. Jacques de Paula, travessa do Paço n. 24, 2 andar.
92. João de Aguiar, rua Senador Dantas n. 79.
93. João Claudio Costa, rua Visconde do Rio Branco n. 745.
94. João José Cardoso, largo da Carioca n. 3.
95. João Sant'Anna de Oliveira, rua do Morro n. 175.
96. João, filho de José Roó San Luiz, travessa do Paço n. 23.
97. Joaquim, filho de Antonio Alves, rua da Misericordia n. 65.
98. Jorge Candido de Almeida, rua Emilia Guimarães n. 47.
99. Jorge Moreira, rua General Severiano n. 74.
100. José Braz da Silva, rua Senador Euzebio n. 146.
101. José Chiarelli, ladeira do Castello n. 36, casa 1.
102. José Fernandes Moutinho, rua Cassiano n. 22, casa 3.
103. José Ignacio Cardoso, rua Governo n. 224.
104. José Lindqquer, rua Candido Mendes n. 34.
105. José Vicente Abreu, rua Gavião Peixoto n. 187.
106. José, filho de Arthur Ferreira dos Santos, becco do Moura n. 4.
107. José, filho de Augusto Ferreira da Costa, rua das Marrecas n. 11.
108. José, filho de Emilia Maria Pereira, Santa Casa.
109. José, filho de Luzia da Conceição, Santa Casa.
110. José, filho de Maria Miralha, Santa Casa.
111. Julio de Araujo Lima, rua da Saude n. 230.
112. Julio, filho de Felippa Vaz Monteiro, Ladeira da Misericordia n. 8.
113. Laudelino, filho de Luiz José da Cruz, rua da Assembléa n. 54.

114. Lelio Del Negro, rua de S. Leopoldo n. 27.
1154 Luiz Affonso Buscalino, rua General Camara n. 309.
116. Luiz da Silva Campos, rua de S. Pedro n. 234.
117. Manoel Antonio Venancio, rua da Misericordia n. 73, sob. ado.
118. Manoel de Carvalho, rua do Commercio n. 51.
119. Manoel Geraldo, rua S. José n. 62.
120. Manoel de Santa Rita, rua de Santa Luzia n. 74.
121. Manoel, filho de Benedicto Antonio de Medeiros, travessa São Sebastião n. 15.
122. Manoel, filho de Maria do Carmo, Santa Casa.
123. Marcos, filho de Vitalina da Conceição, Santa Casa.
124. Marino, filho de Francisco Ribeiro Durão, Santa Casa.
125. Mario Americo, rua do Cattete n. 5.
126. Mario Lopes, rua Codi n. 16.
127. Mario, filho de Geraldina da Silva, Santa Casa.
128. Mario, filho de Victorina Cassiana Martins, travessa Marquez de Carvalho n. 5.
129. Miranolino José de Caldas Filho, rua Evaristo da Veiga n. 124, 1º andar.
130. Max Eltarley, rua da Misericordia numero 43, 1º andar.
131. Mozart de Moura Quinou, rua Emilio Zaluar n. 89.
132. Napoleão José da Silva, rua General Pedra n. 2 2.
133. Narbal Marim dos Guimarães Feixoto, rua dos Coqueiros n. 27.
134. Nicoláu Fernandes, rua S. José n. 61.
135. Nicolau, filho de Elisario Pereira, ladeira do Castello n. 6.
135. Nilton Borges Medeiros, rua da Carioca n. 46.
137. Octavio Lima, rua D. Carlos n. 28.
138. Olavo, filho de Joanna Maria de Jesus, Santa Casa.
139. Olympio Cerqueira, rua S. Pedro numero 314.
140. Oscar Teixeira da Silva, rua Padre Miguelinho n. 112
141. Oscar, filho de Francisco Gomes da Silva, rua S. José n. 41.
142. Oscar, filho de Izaura Maria da Conceição, Santa Casa.
143. Osmar, filho de Celestina Maria da Conceição, Santa Casa.
144. Oswaldo Pereira de Figueredo, rua da Matriz n. 60.
145. Pedro Bernardes, rua Cassiano n. 116.
146. Pedro Gallo, rua S. Leopoldo n. 67.
147. Pedro, filho de Fortunato Maria do Espirito Santo Autran, (Santa Casa).
148. Pedro, filho de Francisca Maria da Conceição, Santa Luzia n. 3.
149. Petronio de Faria, rua Ceará n. 29.
150. Procopio de Oliveira, rua Lucio de Oliveira n. 6.
151. Radames, filho de Alfredo Avila, rua da Assembléa n. 89.
152. Raphael Mauricio, rua dos Arcos n. 92.
153. Rapna i de Paula Souza, rua Professor Gabizo n. 174.
154. Raul Borges Santos, rua Livramento, n. 61 A.
155. Raul Fernandes Galvão, rua S. José, n. 49.
156. Ricardo Francisco Coelho, rua Real Grandeza, n. 2.7.
157. Rolando, filho de Zairo Maria, Santa Casa.
158. Romeu, filho de Maria Rosa da Conceição, Santa Casa.
159. Ruel Corrêa, rua 22 de dezembro numero 113.
160. Salvador, filho de Cancilio Mandiela, ladeira do Castello, n. 18.
161. Saturnino, filho de Antonio José Gonçalves, rua Chile, n 17.
162. Sebastião Alves de Souza, rua Senador Pompeu, n 236.
163. Sebastião Soares de Oliveira, rua Marquez do Pombal, n. 7.
164. Sebastião filho de Francisco Ferreira Paiva, rua Evaristo da Veiga, n 28.
165. Sisinando Fernandes, rua do Monte, n 32.
166. Sylvio Pereira dos Passos, rua Pereira Nunes, n. 106 (casa 2).
167. Sylvio Prado Leite, rua Santo Antonio, n. 13.
168. Thiago Carneiro da Silva, Santa Casa da Misericordia.
169. Thomaz, filho de Maria Salomé, Santa Casa.
170. Tito Olivio, rua Chile. n. 47.
171. Vasco Soares da Gama, rua Costa Bastos, n. 24.
172. Victor Nicolau, avenida Rio Branco, n. 150.
173. Wallenar da Rocha, rua Cosme Velho, n. 102.
174. Waldemar, filho de Bernardo José Pinto da Silva, ladeira do Seminario, numero 10.
175. Wallenar, filho de José Maria da Silva, morro do Castello, n. 21.
176. Waldemar, filho de Maria Joaquina de Sant'Anna, Santa Casa.
177. Waldemiro, filho de Claudina Caetano dos Santos, rua Carmelino, n. 113.
178. Waldemiro, filho de Maria José, Santa Casa.
179. Zeno de Souza Dantas, rua 8 de Dezembro, n. 84.

*Classe de 1901*

1. Alberto Costa, rua Ernestina.
2. Alcides Sampaio, rua Francisco Fragoso n. 65.
3. Armando Camillo da Rocha, rua Barão n. 257.
4. Armando Ebraico, rua D. Manoel numero 25.
5. Armando Ezellno da Silva, rua General Camara n. 324.
6. Avelino Freire Junior, rua Tavares Bastos n. 61.
7. Carlos Celano, travessa das Partilhas n. 14.
8. Carlino Cardoso, rua Pereira da Silva n. 46.
9. Dagoberto Mesquita, rua Dr. Maia Lacerda n. 59.
10. Edbello Dutra, rua D. Manoel numero 25.
11. Edgard Alves, travessa Chiquita numero 11.
12. Edmundo Setta, largo da Carioca numero 6.
13. Euclydes Ribeiro Guimarães, rua Vieira Fazenda n. 67.
14. Eugenio José, rua Santo Alfredo numero 23.
15. Francisco Borges, rua São José n. 21.
16. Francisco Conte, rua José Domingues n. 7.
17. Francisco Gomes, rua do Riachuelo n. 331.
18. Francisco Ribeiro Silva, travessa do Paço n. 24.
19. Germano Corrêa Pinto, rua da Saude n. 515.
20. Hermino, praça José de Alencar numero 46.
21. Humberto Monto Parente, rua São Pedro n. 131.
22. Jacy de Souza Vasconcellos, rua Joaquim Silva nº 61.
23. Jayme Saldanha da Gama, rua Tiradentes n. 94.
24. Jeronymo Malheiro de Castilho, rua Corvado n. 30.
25. Joaquim Rodrigues Perpetuo, rua Maurity n. 51.
26. João Baptista de Mello, rua tenente Nepomuceno n. 57.
27. João Gomes Martins, rua Clapp n. 17.
28. José Aganito dos Santos, avenida Rio Branco n. n. 257.
29. José de Oliveira Mello, rua 13 de maio n. 29.
30. José Paixão, rua marechal Floriano numero 215.
31. José de Sant'Anna, rua do Passeio numero 90.
32. José Sebastião da Silva, rua do Mattoso n. 555.
33. Joviano Fernandes, rua das Marrecas n. 25.
34. Joviano Bento Brazil, rua Soares Cardeira n. 28.
35. Julio Alves Pacheco, rua rua Dr. Masrch n. 3 (Nitheroy).
36. Julio Marinho da Silveira, rua Silva Mourão n. 54.
37. Julio de Oliveira, rua da Quitanda numero 12.
38. Ladislão Resende Amaro da Silveira, rua 13 de maio n. 37.
39. Manoel Bonifacio Pedrosa, rua Sr. dos Mattosinhos n. 106.
40. Manoel Soares Furtado, rua marechal Floriano n. 173.
41. Mario Augusto dos Reis, rua Salgado Zenha n. 57.
42. Mario Mattos Costa, rua 20 de novembro n. 59.
43. Moacyr Guaraciaba, rua Senador Furtado n. 122
44. Olegario de Almeida, rua Santa Philomena n. 101 (Piedade).
45. Orlandino Rodrigues da Costa, rua D. Manoel n. 25.
46. Oswaldo Pereira Maia, rua Itaparica n. 81.
47. Oswaldo Gonçalves da Cunha, rua marechal Machado Bittencourt n. 94.
48. Oswaldo Stallone, rua Liné de Vasconcellos n. 291.
49. Pedro Lima David, rua D. Ida n. 45, Riachuelo.
50. Pedro Maestre, rua do Cattete n. 59.
51. Raymundo Aguiar, rua de Sant'Anna n. 104.
52. Raymundo de Mello, rua Senador Octaviano n. 330.
53. Ricardo Francisco Coelho, rua Real Grandeza n. 217.
54. Sylvio Estella Vasconcellos, rua D. Maria Angelica n. 15.
55. Thomaz de Almeida, rua Visconde de S. Vicente n. 54.
56. Trajano Silva Nazareth, rua Moreira n. 93.
57. Valentim da Gama Costa, rua Joaquim Silva n. 105.
58. Victorio de Palma, rua do Cattete numero 59.

*Classe de 1900*

1. Accacio Lopes Pereira, rua Sotero dos Reis n. 59.
2. Adalberto Correia de Souza, rua Barão de Cotegipe n. 59.
3. Adriano Pinheiro, rua Itaquaty n. 23.
4. Affonso Moreira, rua Jardim Botonico n. 542.
5. Alberto Freitas, rua Bomfim n. 212.
6. Alberto Nery, rua Araujo Leitão n. 51.
7. Alfredo José da Silva, rua da Lapa n. 61.
8. Altino Duarte, rua Felicio n. 30, Cascadura.
9. Alvaro Lino de Sá Filho, rua Paulino Fernandes n. 64.
10. Amphilophio Avelino da Silva, rua das Marrecas n. 25.
11. Antero Ferreira da Costa, rua Visconde de Silva n. 39.

12. Antenor dos Santos, avenida Bangú ou E. Veiga n. 63.
13. Antonio Damazio da Silva, rua da Misericordia n. 83, sobrado.
14. Arlindo Araujo Braga, rua Frei Caneca n. 125.
15. Arminco Lopes, rua de Sant'Anna numero 158 C 9.
16. Benedicto Fernandes, rua dos Arcos numero 15.
17. Carlos Soares, boulevard 28 de Setembro n. 182, sobrado.
18. Claudionor de Cerqueira Lima, rua da Quitanda n. 12.
19. Dionysio Pires da Fonseca, largo da Pavuna n. 11.
20. Eduardo Guimarães Rodrigues, rua Barão de Mesquita n. 206.
21. Ernesto Olive, rua Senador Dantas numero 111.
22. Euclydes Archanjo, rua Francisco Sá n. 34.
23. Evaristo Gomes da Cruz, rua D. Maria Ramos n. 98.
24. Fernando Alves Guimarães, rua Santa Luzia n. 120.
25. Flavio Luiz Carneiro Filho, Avenida Passos n. 40.
26. Floriano Nogueira da Gama, Avenida Rio Branco n. 64.
27. Francisco Alves de Oliveira, travessa Lopes n. 16.
28. Francisco Avelino Alvares da Cruz, rua Marquez do Paraná n. 110, Nitheroy.
29. Francisco Fernandes, rua Menna Barreto n. 104—Veiga 24.
30. Heberto Quadros, rua Copacabana numero 1.092.
31. Hermani Serpa Pinto, rua D. Anna Nery n. 93.
32. Hildebrando Alves, rua Porto da Pedra sem numero.
33. Humberto Carvalho, largo da Carioca n. 16.
34. Jacy Rocha Nobrega, rua Vinte de Novembro n. 31.
35. Joaquim Martins, ladeira do Faria numero 17.
36. Joaquim Prado Vasconcellos, rua Santo Antonio n. 13.
37. Jorge Matre, rua Roso n. 4.
38. jorge Nogueira, rua do Riachuelo n. 31.
39. José Carlos Manhães, rua D. Zulmira n. 112, C 4.
40. José Joaquim Santena, rua da Misericordia n. 83, sobrado.
41. José dos Santos Souza, rua Senador Dantas n. 111.
42. José Teixeira, rua Santa Luzia n. 16.
43. Laerte Gomes, rua Vinte e Quatro de Maio n. 200.
44. Leonel Cecliano da Silva, rua Senador Dantas n. 111.
45. Lino Velloso da Silva, rua Dr. Pessôa de Barros n. 21.
46. Luiz Mello, rua Portella n. 96.
47. Manoel Valence, rua Marquez de Abrantes n. 152.
48. Mario de Albuquerque Costa, rua Marquez de Caxias n. 166.
49. Mario Correia Guimarães, rua Humaytá n. 60.
50. Mario Martins Sanches, rua S. Christovão n. 412.
51. Milton Barbosa Saraiva, rua Evaristo da Veiga n. 115.
52. Octavio de Oliveira, rua Barão do Bom Retiro n. 49.
53. Oscar Santos, rua Coronel Almeida n. 28.
54. Osorio Ferreira Fonseca, rua Evaristo da Veiga n. 121.
55. Pedro Cruz, rua do Passeio n. 90.
56. Raphael Mattos, ruas Lopes Quintas ns. 75 e Evaristo da Veiga n. 63.
57. Raul de Almeida Miranda Pinto, rua Bocca do Matto n. 52, Meyer.
58. Rosalvo Pires, rua Monteiro da Luz n. 107.
59. Rubens Espindola de Mello, rua São Luiz Gonzaga n. 96.
60. Rubens Malaguti, becco dos Ferreiros n. 13.
61. Sabino Monteiro da Silva Lemos, rua do Cattete n. 160.
62. Theotonio da Silva Nunes, rua Vieira Fazenda n. 62.
63. Veriano de Mattos Caminha, rua São Carlos n. 38 A.
64. Victorino do Amaral, rua da Misericordia n. 43, 1º andar.
65. Waldemar Augusto Pinto, rua Santo Amaro 96.
66. Waldemar de Souza, rua do Lavradio n. 15.
67. Wilson Nogueira Pinto, rua D. Manoel n. 25.

*Classe de 1899*

1. Accacio Camargo Macedo, rua D. Anna n. 36.
2. Amaro de Souza, rua Ubaldino do Amaral n. 91.
3. Antonio Gomes Farias, rua Porciuncula n. 23 (Nictheroy).
4. Antonio Mathias de Carvalho, rua da Misericordia n. 140.
5. Aprigio de Oliveira, rua Humaytá n. 195.
6. Aristides Manoel Baptista, rua Senhor de Mattozinhos n. 40.
7. Arthur Fernandes Peixoto Filho, rua Dona Bernardina n. 20 (Jacarépaguá).
8. Ary de Almeida Rego, rua São Luiz Gonzaga n. 130.
9. Astrogeldo Pereira, rua D. Marciana n. 45.
10. Augusto Borges rua São Clemente n. 110.
11. Avelino João da Silva, rua Itapirú n. 148.
12. Avelino de Oliveira, rua Vidal n. 22.
13. Benedicto Motta da Conceição, rua Senador Dantas n. 111.
14. Calicote Matto, rua do Rezende n. 14 A.
15. Camillo Domingos dos Santos, rua Venancio Ribeiro n. 206.
16. Cecilio Barroso, rua Republica n. 43.
17. Christiano Campos, rua Porciuncula n. 34 (Nictheroy).
18. Crêso de Oliveira Santos, rua 24 de Maio n. 122.
19. Darcilio Pires de Almeida, rua do Senado n. 304 ou 308.
20. Epaminondas José Marinho, rua da Misericordia n. 83.
21. Euclydes Barbosa de Oliveira, Estrada Braz de Pinna n. 132.
22. Frederico Gaiser, praia de Botafogo n. 242.
23. Frederico Machado Azevedo, rua Dr. Maia Lacerda n. 99, casa 4.
24. Felicio Mafra, rua Dr. Assis Carneiro n. 94, Piedade.
25. Getulio Machado Almeida, rua Treze de Maio n. 37.
26. Heitor Camara, rua D. Laura de Araujo n. 68.
27. Henrique Gomes dos Santos, rua Emerenciana n. 18.
28. Isaac José do Rego, rua Navarro n. 87.
29. João Baptista Ortigão Sampaio, rua São Clemente n. 74.
30. João Nepomuceno Cardoso, rua da Misericordia n. 140.
31. João Pontes, rua Cascadura n. 52.
32. Joaquim Ignacio Carvalho, rua Leopoldina n. 22.
33. Joaquim Mariano Coelho Netto, rua Clapp n. 15.
34. Joaquim Rodrigues Neves, rua S. Luiz Gonzaga n. 412.
35. Jorge Augusto Gonçalves, rua Portella n. 393.
36. José Domingos de Carvalho, rua Santo Christo n. 242.
37. José Gomes de Mello, rua Marquez do Paraná n. 39.
38. José Lauro Queiroz Vieira, rua Affonso Arinos n. 7 (Meyer).
39. José Leopoldo Oliveira, rua Barcellos n. 40 (casa n. 6).
40. José de Mello, travessa do Passo n. 24.
41. José Romano Villar, rua do Mattoso numero 106.
42. Jose de Torres Martins, rua Violante n. 33.
43. Juvildo Ferreira Vianna, rua das Laranjeiras n. 441.
44. Leonel Dantas Leite, rua do Lavradio n. 102.
45. Luiz Rodrigues Bueno, praça da Republica n. 79.
46. Manoel Francisco da Silva, rua da Passagem n. 219.
47. Manoel Teixeira Mendes, praça dos Governadores n. ..
48. Mauricio Haguenauer, avenida Gomes Freire n. 151.
49. Miguel da Costa Filho, rua Buenos Aires n. 150.
50. Borges Rangel, rua da Quitanda n. 17.
51. Nestor Maia, rua da Assembléa n. 71.
52. Octavio Cesar, rua Uruguay n. 441.
53. Octavio Lopes Vianna, rua da Quitanda n. 41.
54. Octavio Pinto Barbosa, rua Bittencourt da Silva n. 56.
55. Odorico Braz da Cunha, rua de São Luiz n. 41.
56. Oswaldo Guimarães dos Santos, rua Copacabana n. 43.
57. Oswaldo José da Silva, rua Ypiranga n. 69.
58. Oswaldo Lopes Pinto, ladeira do Livramento n. 83.
59. Pedro de Souza Bruno, rua S. Pedro n. 145.
60. Raphael Sant'Anna, rua das Marrecas n. 33.
61. Rodolpho Pertoth, rua General Caldwell n. 61, 1º andar.
62. Sebastião Bittencourt, rua S. José n. 26 1º andar.
63. Seraphim Dornellas, rua Moraes e Silva n. 82.
64. Vicente Neves Coutinho, rua Thomaz Gonzaga n. 45.
65. Waldemar Ferreira, avenida Salvador de Sá n. 191, sobrado.
66. Zeferino Campos, rua Tavares Bastos n. 71.

*Classe de 1898*

1. Accacio de Oliveira Fonte, rua Senador Dantas n. 111.
2. Ademario Joaquim Silva, rua da Misericordia n. 83.
3. Agenor Belmonte dos Santos, praia do Pinto n. 34.
4. Albertino Procopio Bayer, rua João Ricardo n. 71.
5. Alcindo Maure, rua Carmo Netto n. 171.
6. Amadeu Guerra, rua Emerenciano n. 28.
7. Aminthas Jorge dos Santos, rua Santo Amaro n. 119.
8. André Lopes Corrêa, rua da Quitanda n. 12.
9. Antenor José Além, Estrada da Tijuca n. 5.
10. Antonio Duarte dos Santos, rua Jorge n. 75.
11. Antonio Felippe, rua Silva Jardim n. 161.
12. Antonio dos Santos, rua Travessa Manoel n. 67.
13. Aracy José de Lima, rua Torres Sobrinho n. 43.
14. Aristoteles Nunes, rua Evaristo da Veiga n. 148.
15. Armando Marzano, rua Marquez de Sapucahy n. 18.
16. Armando Pinheiro, travessa do Paço n. 24.

17. Candido de Barros Araujo, rua Bom Pastor n. 49.
18. Candido de Pinho, rua do Lavradio.
19. Elso da Silva Coelho, rua das Marrecas n. 41.
20. Erencio de Senna Ribeiro, rua D. Manoel n. 53.
21. Euclydes de Oliveira Bastos, rua Presidente Barroso n. 53.
22. Eugenio Fernandes Silveira, rua Silva Jardim n. 16.
23. Eurypedes Godoy, travessa D. Mariana. n. 19.
24. Francisco Carneiro, rua Clapp n. 17.
25. Gilberto Silva, rua S. Pedro n. 141.
26. Haroldo Affonseca Alencar, rua S. Clemente n. 168.
27. Heitor Segadas Vianna, rua da Constituição n. 51, Nictheroy.
28. Hildebrando R. da Silva Chaves, rua Tavares Ferreira n. 48.
29. Horacio Barcellos, Travessa Vista Alegre n. 44.
30. Isaac Pinto Gouveia, rua Buenos Ayres n. 300.
31. Isidorio José Pinto, rua Roberto Silva n. 39.
32. Ivo Martins, rua Nova de S. Luiz n. 54.
33. Jair Gomes da Silva, rua Paulo Cezar n. 54.
34. Jedorico Martins, rua Nabôr do Rêgo n. 152.
35. Joaquim C. Torres, rua Silva Jardim n. 16.
36. Joaquim Lourenço da Costa, rua Cassiano n. 130.
37. José Couto, Travessa Nactividade n. 17.
38. José Ferreira Paiva, rua Silva Jardim n. 16.
39. José Frandisco, rua Leoncio de Albuquerque n. 34.
40. José Francisco da Silva Costa, rua São José n. 41.
41. José Joaquim Araujo, rua Barão de Itapagipe n. 246.
42. José Nunes, rua Senador Vergueiro n. 141.
43. José Tovel Guimarães, rua S. João n. 16, (Rocha).
44. José Vicente de Souza Filho, rua Vieira Fazenda n. 69.
45. Julio da Cruz, rua Evaristo da Veiga n. 142.
46. Lucio da Silva Labatut, rua Pedro Ivo n. 130.
47. Luiz Antonio da Silva, rua Desembargador Isidro n. 60.
48. Luiz Gonzaga Marques de Menezes, rua Itapirú n. 283
49. Luiz Nesse, travessa Nactividade n. 19.
50. Magesto Alves, rua da Paz n. 9.
51. Manoel Candido, rua Vieira Fazenda n. 67.
52. Manoel Ponciano, rua Riachuelo n. 208.
53. Marcellino Vieira da Silva, rua S. José n. 59.
54. Mario Antonio, rua Oito de Dezembro n. 79.
55. Octavio de Andrade Queroz, avenida Rio Branco n. 146.
56. Olavo Frederico Figueredo, rua Conselheiro Paulino n. 71.
57. Orlando Carvalho, rua das Marrecas n. 42.
58. Oscar de Sá Camara, rua Torres Homem n. 37.
59. Oswaldo Miranda, rua Americo Brasileiro n. 50.
60. Pedro Guilibouis, rua Zamenhof n. 59.
61. Roberto João Baptista Barah, avenida Rio Branco n. 60.
62. Waldemar Carlos, rua da Estrella n. 51.

1. Abilio Pinto Carvalho, rua Assembléa n. 66.
2. Adherbal Luiz de Souza, rua do Passeio n. 90.
3. Alberto de Souza Pinheiro, rua Senhor dos Passos n. 41.
4. Alvim de Carvalho, rua da Quitanda numero 143.
5. André Joaquim da Silva, rua do Bispo n. 235.
6. Anselmo Assis de Azevedo, rua Maranguape n. 28.
7. Antonio de Souza, rua das Marrecas n. 38.
8. Antonio Teixeira Alves, rua Clarimundo de Mello n. 63.
9. Antonio Vaz, rua Paraná n. 50.
10. Aristides de Souza Soares, rua S. Paulo n 38—Nictheroy.
11. Arlindo Joaquim Corrêa, rua José Vicente n. 22.
12. Arthur Frantz, rua dos Arcos n. 3.
13. Augusto Silva, largo do Respeito n. 23.
14. Aury José Monteiro, rua Dr. Fróes da Cruz n. 53.
15. Cesar Fernandes Jorge, rua Dona Anna Nery n. 406.
16. Carolino Wanderley Barreto, rua General Argollo n. 83.
17. Darcylio Machado, rua Paysandú n. 61.
18. Diogenes Martins Netto, rua Sampaio Vianna n. 39.
19. Elpidio Joaquim Affonso, caminho dos Pilares n. 25.
20. Floriano de Lemos Guimarães, rua das Larangeiras n. 285.
21. Francisco Caucio da Rocha, Avenida Rio Branco n. 243.
22. Gastão Canoto, rua Evaristo da Veiga n. 32.
23. Geniso Pinho, rua Candido Benicio n. 5.
24. Guilherme Respine, rua Theodoro da Silva n. 370.
25. Heitor de Pinho, rua São Luiz Gonzaga n. 216.
26. Horacio Corrêa da Silva, rua Diamantina n. 83.
27. Ismar Barbosa rua Senador Alencar numero 87.
28. Jayme Augusto Simões, rua Drumond n. 7.
29. Jayme Leão Barreiros, rua Carlina numero 99, (Olaria).
30. João Bosco Rezende, rua Dias da Silva n. 29.
31. João Carlos Lameirinhas, rua Clapp numero 17.
32. João Filgueiras da Silva, rua Conselheiro Zacharias, n. 10.
33. João Henrique Jund, rua Americana numero 25, (Cachamby).
34. João Lagalhard, Largo da Carioca n. 6.
35. João dos Santos Cardoso, rua Vieira Fazenda n. 67
36. Joaquim da Costa Ortegão Sampaio, rua São Clemente n. 74.
37. José da Fonseca Rangel Junior, rua da Quitanda n. 17.
38. José Moreno Junior, rua São Christovão n. 126.
39. José Rocha da Silva, rua Luiz Camões n. 112.
40. José Velloso da Silveira, rua São Valentim n. 11.
41. Leandro Carnaval, rua Pereira de Almeida n. 73.
42. Luiz Loureiro Junior, rua Gonzaga Bastos n. 217.
43. Manoel Azevedo, rua Luiz Guimarães n. 78.
44. Manoel da Costa, rua Torres Homem n. 57.
45. Manoel Jorge Cerqueido, rua Daniel Carneiro n. 145 (casa n. 5).
46. Octavio Gonçalves Dias, Ladeira do Ascurra n. 42.
47. Olympio de Barros Araujo, rua Bom Pastor n. 49.
48. Oscar Duarte, Estrada da Gueimada n. 102.
49. Pedro Barbosa, rua D. Luiza n. 71.
50. Prospero Cecilio Coimbra, rua São Francisco Xavier n. 963.
51. Raphael Alves Oliveira, Estação do Riachuelo n. 45.
52. Raul Lima, rua Araujo Leite n. 41 (casa) n. 2.
53. Renato de Paiva Machado, rua Barata Ribeiro n. 639.
54. Roque Monet, rua do Lavradio numero 131.
55. Salvador Campanha, rua Moraes do Valle n. 35.
56. Salvador Sabbado, rua Moraes e Valle n. 33,
57. Samuel Vital de Oliveira, rua General Camara n. 377.
58. Sebastião Barbosa Teixeira, rua Araujo Leitão n. 131.
59. Waldemar Magalhães Guedelha (Nova Iguassú) rua Clapp n. 17.
60. Waldemar d'Olireira Pereira, rua Mathias n. 5.
61. Waldemar Teixeira Rêgo, rua Conselheiro Sampaio Vianna n. 22.

*Classe de 1897*

1. Affonso Pires da Silva, rua Senador Dantas n. 111.
2. Alexandre Pereira, rua Coronel Cabrito n. 8.
3. Annibal do Amaral, rua Assis Carneiro n. 243.
4. Augenor dos Reis Cabral, rua Torres Sobrinho n. 48.
5. Antonio Elizeu Ribeiro, rua Clapp numero 17.
6. Antonio Lopes, rua do Cattete n. 62.
7. Antonio Pires Bastos travessa Moraes Macedo n. 21 A.
8. Antonio Ribeiro da Silva Junior, rua General Camara n. 315.
9. Argel Gonçalves Martins, rua Torres Homem n. 218.
100 Armando Augusto da Silveira Varella. rua Paulo e Cesar n. 337, Nictheroy.
11. Armando Rocha, rua Vieira Fazenda n. 64
12. Carlos Fernandes de Lemos, rua Felipe Camarão n. 61 (casa 10).
13. Cicero José Furtunato, rua da Misericordia n. 83.
14. Clodomiro Francisco, Estrada Real numero 2 A.
15. Cyrillo Pereira dos Santos, rua São José n. 6.
16. Dusdedit Tolentino Alves, rua Joaquim Silva n. 27.
17. Djalma Antão Nunes, rua Wenceslau n. 35.
18. Eruani Brandão, rua Aegia n. 412.
19. Estevam Amancio Costa, rua Benedicto Hyppolito n. 155.
20. Floriano Diogenes de Souza, rua Manoel Moitinho n. 42.
21. Francisco Ramos, rua Evaristo da Veiga n. 142.
22. Gustavo Bayd, rua Silva Rabello n. 29, casa 6.
23. Henrique Gunisto Pessoa, rua da Passagem n. 35.
24. Irineu de Castro, rua Vaz Toledo numero 119
25. Jacintho Affonso Lopes, rua Engenho de Dentro n. 236.
26. João Antoni, rua Visconde do Rio Branco n. 21.
27. João Augusto Felix, rua Suruhy, sem numero, Braz de Pinho.
28. Jorge Rodrigues da Silveira, rua Araujo Lima n. 45.
29. José Antonio Gil, rua Pedro Americo n. 71.
30. José Mousos de Carvalho, avenida Rio Branco n. 60.
31. Juvenal Guedes da Silva, rua Misericordia n. 116.

32. Lindolpho de Oliveira Nunes, rua Evaristo da Veiga n. 148.
33. Luiz Antonio Leite, rua D. Manoel numero 19, 2º andar.
34. Manoel Maia de Paula Ramos, rua Visconde do Rio Branco n. 22, Tijuca.
35. Mario Ferreira, rua Benedicto Hyppolito n. 205.
36. Mario Martins Freire.
37. Nelson Alves da Silva, rua Domingos Freire n. 53
38. Nestor de Albuquerque, rua São José n. 53.
39. Octavio Pereira Garcia, rua da Carioca n. 24, 1º andar.
40. Odilon de Castro e Silva, rua Chile numero 58.
41. Oscar França, rua Amalia n. 33.
42. Oswaldo Baptista de Figueiredo, rua Felix da Cunha n. 36.
43. Oswaldo Pereira Muniz, rua S. Pedro n. 189, Nitheroy.
44. Oswaldo Valerio de Carvalho, rua Ribeiro de Almeida n. 29.
45. Paulo Luiz Leitão, rua Jockey Club numero 280.
46. Pedro Magno Rocha, rua das Marrecas n. 38.
47. Pedro Prudente Bomfim, rua S. Valentim n. 41.
48. Silvio Farias, rua Guineza n. 34, Encantado.
49. Waldemar Mascarenhas, rua Mariz e Barros n. 421.
50. Waldemar de Oliveira, rua Estrada da Pedra n. 13 A.

*1895*

1. Adalberto Gomes de Carvalho, rua General Camara n. 69
2. Adhemar Gomides Jubim, rua S. Francisco Xavier n. 178 e avenida Rio Branco n. 60.
3. Agenor Mello, rua Major Avila n. 25, casa 25.
4. Alahir Cardoso Pimentel, rua Visconde do Rio Branco n. 141.
5. Alberto Cardoso da Silva, rua dos Arcos n. 99.
6. Albino Oliva, rua Padre Lapa n. 98.
7. Alcino Alves, rua das Marrecas n. 38, 1º andar.
8. Alexandre João de Pinho, rua Evaristo da Veiga n. 95.
9. Alvaro Gigante, rua D. Julia n. 22.
10. Alvaro Magalhães, travessa Lima n. 39.
11. Antenor Antonio de Moraes, rua Coronel Cabrita n. 8.
12. Antonio Barbosa Nobrega, rua Presidente Domiciano n. 145.
13. Antonio Correa Pinto, rua Pereira da Silva n. 151.
14. Antonio Martins, rua Vieira Fazenda n. 61.
15. Antonio Pires Cavalcanti, rua Barão do Rio Branco n. 11.
16. Antonio Queiroz, rua Dous de Maio n. 169.
17. Antonio de Souza Tavares, rua Vital n. 78, Quintino Bocayuva.
18. Aristoteles Martins Costa, rua Trese de Maio n. 31.
19. Arlindo do Nascimento, rua Santa Luzia n. 210.
20. Armando Guedes de Oliveira, rua das Marrecas n. 31.
21. Aroldo Ferreira Gomes, rua Copacabana n. 1.063.
22. Avelino José Martins, rua Conde de Bomfim n. 67, casa 65.
23. Benedicto Saraiva, rua Duqueza de Bragança n. 52.
24. Carlos Blois, rua da Assembléa n. 68.
25. Carlos Campos, rua Pereira Nunes numero 78.
26. Domingos de Oliveira Valente, rua Andrade Araujo n. 85,
27. Edgard Silveira, rua Santa Rosa n. 23, Nitheroy.
28. Edua do de Oliveira Porges, rua Clarimundo de Melio n. 311.
29. Euclides Cardoso, rua Paraiso n. 63, Santa Thereza.
30. Florentino Manoel Lopes, rua das Officinas n. 149, Engenho de Dentro.
31. Francisco Blois, rua dos Invalidos numero 68.
32. Francisco Lucio da Costa, rua da Misericordia n. 83.
33. Frederico Ribeiro da Luz, rua Santo Amaro 222.
34. Fructuozo Cardoso dos Santos, rua Vieira Fazenda n. 61.
35. Giberto d'Almeida Rego, rua Victor Meirelles n. 71.
36. Guilherme Geenhalgh, rua Vinte e Quatro de Maio n. 33.
37. Gustavo Marques Armando, rua Barão de Mesquita.
38. João Baptista Provença Rosa, praia do Flamengo n. 286.
39. João Claudio
40. João Scisinio de Araujo, rua São João Baptista n. 55.
41. Joaquim da Costa Soares, rua Santos Rodrigues n. 41.
42. Lauriano Delmão, rua Visconde do Rio Branco n. 61.
43. Luiz Antonio dos Santos Filho, rua Gustavo Sampaio.
44. Manoel Coelho de Oliveira, rua Pinheiro Guimarães n. 70.
45. Manoel Moreira de Barros e Silva, rua Pedro Ivo n. 234.
46. Miguel Alves de Mesquita, rua Noemia Nunes n. 64, Olaria.
47. Moysés dos Santos Vianna, rua Humayrá n. 259.
48. Nilo Figueiredo, travessa Nactividade n. 192.
49. Octavio Borges Pereira Leite, rua José Benicio n. 173, Todos os Santos.
50. Orlando Carneiro, rua Santa Alexandrina n. 121.
51. Oscar Letine, rua Silva Jardim n. 16.
52. Paulino Moraes, ladeira do Livramento n. 41.
53. Reynaldo da Costa e Silva, rua S. Lourenco n. 165, Nitheroy.
54. Seraphim José de Oliveira, rua de Catumby n. 31.
55. Telasco de Lima, rua Angelica n. 37.
56. Trajano Brandão Filho, rua Conde de Leopoldina n. 41.
57. Vespasiano Fernandes Passos, rua Coronel Cabrita n. 17.
58. Waldomiro Macedo Pires, rua João Torquato n. 49.

*Classe de 1894*

1. Alfredo Guimarães, rua Judith Guerra, sem numero.
2. Angelino Teixeira de Carvalho, rua do Chichorro n. 23, casa 6.
3. Antonio Mazzoni Filho, rua Dias da Cruz n. 717.
4. Antonio Pereira da Rocha, rua Victor Meirelles n. 72.
5. Antonio Wallenar dos Santos, rua Visconde do Rio Branco n. 3.
6. Ascendino Lima, rua da Alegria n. 230.
7. Ayres Fernandes dos Santos, aveuida Mem de Sá n. 256.
8. Benedicto da Conceição, rua Farani n. 26.
9. Benjamim Fonseca, rua João Vicente n. 217, Oswaldo Cruz.
10. Dathom Gonçalves, rua Silva Jardim n. 33.
11. Dionysio do Couto Garcia, rua Barão de Mesquita n. 458, casa 4.
12. Erwin Theodoro Eugenio Dieterb, rua S. Clemente n. 114.
13. Francisco Amido Parajó, rua Barão do Amazonas n. 336.
14. Francisco Bruno, rua Silva Jardim numero 16.
15. Francisco Domingos da Silva, rua Maria José n. 4 (Cascadura).
16. Francisco de Oliveira, rua Leone de Almeida n. 93.
17. Helvetio Ferreira da Cunha, rua Goyaz n. 69.
18. João Cardoso dos Santos, rua Aristides Lobo n. 242.
19. João de Deus Vianna, rua Bento Lisbôa n. 52.
20. João Lourenço Vicente, rua 1º de Março n. 100.
21. João Mendes do Couto, Praça Ermelinda n. 70.
22. José Apinio de Souza, rua dos Masseres n. 29.
23. José de Oliveira Menor, rua Senador Dantas n. 111.
24. José de Paula Brito, rua Silva Manoel n. 139.
25. José Pedro dos Santos, rua Gonzaga Bastos n. 166.
26. José Pereira, rua José Domingues numero 27.
27. José Raul Lucena da Cunha, rua General Rangel n. 87.
28. José Rodrigues Casquilho, rua Leão numero 5.
29. José da Silva Braga, rua General Caldwell n. 60.
30. José Xavier, rua Ipiranga n. 36, casa n. 13.
31. Lino Carlos Pereira, rua Tenente Costa, n. 178.
32. Lourivaldo de Senna Lopes, rua Leopoldina n. 77 (Piedade).
33. Manoel Moreira Miguel, rua dos Invalidos n. 158.
34. Mario Gomes da Cunha, rua Silva Rego, n. 35.
35. Murillo Prinles Lemos, rua General Caldwell n. 61, 1º andar.
36. Odilon Moraes de Oliveira, rua Evaristo da Veiga n. 30; 1º andar.
37. Olavo Pereira Pinto, rua Leopoldina numero 78, Oswaldo Cruz.
38. Oscar Xavier Mendes, Praça da Republica n. 56, sobrado, sala n. 18
39. Pedro Abrantes de Oliveira, rua do Alto n. 86.
40. Roberto da Costa Brandão, rua D. Manoel n. 25
41. Salustiano Corrêa da Silva Netto, rua Bento Lisbôa n. 39.
42. Valentim Petry, rua do Ouro n. 34.
43. Victor Broem, rua Marquez de Sapucahy n. 314.
44. Wiliforts de Mattos, rua da Lapa n. 37.
1. Dr. Alberto de Barros Taveira, rua Senador Dantas n. 31.
2. Alberto Paulo da Rosa, rua Isolina numero 67, Meyer.
3. Alberto Ramos, rua Francisco Fragozo n. 125
4. Alberto Teixeira Soares, rua dos Arcos n. 41.
5. Alfredo Xavier da Veiga, rua Silva Manoel n. 58.
6. Alvaro Pereira da Silva, rua Conde de Leopoldina n. 58.
7. Amadeu Feliciano, rua Clarimundo de Mello n. 237.
8. Annibal Pacheco, rua 24 de Maio numero 275.
9. Antonio Francisco da Silveira, rua Urugnayana n. 10.
10. Antonio Pimenta de Souza, rua da Carioca n. 38, 1º andar.
11. Antonio Vieira da Fonseca, rua D. Manoel n. 53.
12. Arthur Carlos da Silva, rua Praça dos Lazaros n. 18.

13. Arthur Fonseca, rua Senador Dantas n. 5, 1 andar.
14. Arthur Soares Valente, Avenida Rio Branco n. 79.
15. Bernardino Conlarini, rua da Misericordia n. 107.
16. Bento Malafaia, rua Barão de Petropolis n. 625.
17. Cartidio Pedro de Souza, rua Monte Alegre n. 25, Santa Thereza.
18. Claudionor Teixeira da Costa, rua Amaro Cavalcante n. 187.
19. Domingos Candido Fonseca, rua Alice Figueiredo n. 30.
20. Elisio da Cunha, rua Silvio n. 82, Estação da Olaria.
21. Emerentino Aguiar Valle, Praça da Republica n. 27.
22. Euclydes Filsidi, rua Frei Caneca numero 545, casa 23.
23. Euvaues Ferreira da Silva, rua Clapp n. 17.
24. Francisco Rubier, rua Evaristo da Veiga n. 148, sobrado.
25. Francisco de Souza Ribeiro, rua Maurity n. 20, Nictheroy.
26. Herculano Pires de Sá, rua Real Grandeza n. 18.
27. Hermes de Souza Rocha, rua Barão de S. Felix n. 95.
28. Ernani Romariz da Silva, rua Indigena n. 174, Nictheroy.
29. Hynpolito José Gonçalves Bastos, travessa Costa Velho n. 24.
30. João Cavallieri, rua Aguiar n. 20.
31. João Matnias Barbosa, rua das Laranjeiras n. 51.
32. João Pedro André, rua Farani n. 45, casa 4.
33. João Philadelpho Arantes, rua Maris e Barros n. 269.
34. José Soares da Silva, Avenida Marieta, casa 5.
35. Luiz Gall, rua Alvaro Ramos, numero 7, sobrado.
36. Marcellino José Gomes Filho, rua Bella de S. João n. 369.
37. Marianno Medeiros, rua S. Clemente n. 640, casa XIII.
38. Mario Antunes Filgueiras, rua Fonseca Lima n. 39.
39. Mario Moreira da Silva, rua Haddock Lobo n. 41.
40. Mario Schulse, Avenida Rio Branco n. 79.
41. Moysés de Almeida e Albuquerque, rua Silva Jardim n. 57, Nictheroy.
42. Octacilio Calainho, rua Lins de Vasconcellos n. 325.
43. Pedro Antonio da Silva Culmant, rua da Misericordia n. 6.
44. Reynaldo Linhares, rua Argentina numero 52, casa 6.
45. Vicente Teixeira Rego, rua Sampaio Vianna n. 22.
46. Vicente Lins de Almeida, rua General Caldwel n. 213.
47. Waldemiro Polsodonio Cruz, rua André Pinto n. 131.

---

## Primeira Região Militar

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

**DECIMO QUARTO DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR**

**(Engenho Velho)**

*Edital publicando as relações de alistados*

O 1º tenente do Exército de 2ª Linha Daniel Pereira Pinto, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão serem os mesmos remettidos á Junta de Revisão nesta Capital Federal, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, afim de ser julgados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal da Estação de Bombeiros de S. Christovão, á rua S. Christovão n. 245, edificio em que funcciona a junta, e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta, ou directamente á de revisão, até o dia 16 do mez de julho.

E eu, 1º tenente Daniel Pereira Pinto, presidente, lavrei o presente edital, na falta de secretario, que o assigno.

Decimo quarto districto, Engenho Velho, em 15 de maio de 1929.—1º tenente *Daniel Pereira Pinto*, presidente.

*Classe de 1903*

1. João José de Sá (Expontaneo).
2. Nelson da Cunha Marcellin (Expontaneo)

*Classe de 1904*

1. Aymoré Pery (Expontaneo).

*Classe de 1903*

1. Alfredo de Assis Ribeiro Filho (Expontaneo).
2. Duilio Tezze (Expontaneo).
3. Octavio Mayrink Limoeiro (Expontaneo).
4. Roberto de Almeida Valle Magalnaes (Expontaneo).
5. Walter Teixeira Pinto (Expontaneo).

*Classe de 1902*

1. Alberico dos Santos Carneiro, rua Patrocinio sem numero.
2. Alexandre Dias, rua Saldanha Marinho n. 62.
3. Antonio Luiz do Nascimento, rua Carmo Netto n. 160.
4. Antonio dos Santos, Estrada da Penha n. 1.371.
5. Antonio de Souza, rua S. João n. 27.
6. Aramiz Moreira, rua Mariz e Barros n. 354.
7. Arlindo Silva, rua Guanabara sem numero.
8. Augusto Cezario, rua Francisca n. 32.
9. Brazil Eugenio Peçanha, travessa das Partilhas n. 12.
10. Clarimundo Nunes, rua Silva Cardoso n. 23 (Bangú).
11. Emilio Augusto Lima, rua Cardoso n. 195 (Meyer).
12. Francisco Tavares, rua Jacaré sem numero.
13. Germano Domingos, rua Coronel Burlamaqui n. 17.
14. Guilherme Raveua, rua Francisco Eugenio n. 2 8.
15. Henrique Mendes, rua Visconde Nictheroy sem numero.
16. Herald Lisle Almeida Amado, rua Mariz e Barros n. 34), casa 10.
17. José de Almeida, rua Cunha Barbosa n. 591, casa 13.

*Classe de 1902*

18. José Nascimento Santos, rua Caixa d'Agua n. 64.
19. José Pinto de Souza Varges Junior, rua Ibituruna n. 12.
20. José Ribeiro Campos, rua Maris e Barros n. 256.
21. Mamédio Ribeiro, rua D. Julia n. 28.
22. Manoel Augusto, rua Francisco Eugenio n. 219.
23. Manoel Claudio de Oliveira, rua São Carlos n. 213.
24. Manoel Manco, rua Bella de S. João n. 269.
25. Manoel René, rua Almirante Jaceguay, sem numero.
26. Octavio Franco de Vilhema, rua Hilario Ribeiro n. 20.
27. Octavio Sabastiano Cardoso, rua do Morro, sem numero.
28. Orlando Souza Caldeira, rua Francisco Vario (Eugenio Leal).
29. Oswaldo Amaral, rua Conselheiro Jobim n. 33.
30. Oswaldo Bello de Amorim, rua Affonso Penna n. 103.
31. Parmenio Freitas de Oliveira, rua Ibituruna n. 92.
32. Paulo da Costa, Avenida New-York numero 5.
33. Salvador Cataldo, rua S. Christovão n. 286.
34. Thiazo Florencio de Souza, E. do Realengo.
35. Vital Alves de Lima, rua Mariz e Barros n. 212.

*Classe de 1901*

1. Alexandre Ravena, rua Francisco Eugenio n. 228,
2. Arnaldo Gaspar, rua Francisco Eugenio n. 228.
3. David Fernandes, Est. de Pryassú.
4. Heitor Soares de Medeiros, rua Francisco Eugenio n. 228.
5. Jeronymo dos Santos, rua Bom Pastor n. 30.
6. João Baptista Duarte, avenida Francisco Bicalho n. 146.
7. João Baptista Ugolin, avenida Salvador de Sá n. 196.
8. Joaquim Mariano Dias, rua Francisco Eugenio n. 133.
9. José Cordeiro Moço, rua Mattoso numero 130.
10. José de Oliveira, avenida Francisco Bicalho n. 146.
11. José de Oliveira Roldão, rua Escobar n. 56.
12. Lucio Francisco de Almeida, rua Theodoro da Silva n. 101.
13. Mario Gonçalves Kessler, rua Hilario Ribeiro n. 20.
14. Octacilio Marques Noronha, rua Farnesi n. 25.
15. Renato de Abreu, rua do Rezende n. 110.
16. Romualdo Nascimento Alcantara, rua Maris e Barros n. 384.
17. Waldemiro João Norato Baptista da Silva, rua Consultorio n. 41.
18. Waldemiro José Martins (Expontaneo).

*Classe de 1900*

1. Alcides Passos Sardinha, rua Caiá (Penha).
2. Agostinho Corrêa, rua da Passagem n. 24.
3. Antonio Carlos de Andrade Neves, rua Maris e Barros n. 184.
4. Antonio Costa, rua Consultorio numero 41.
5. Antonio Figueira de Faria, rua Francisco Eugenio n. 531.
6. Antonio Fortunato da Silva, rua Maris e Barros n. 84.
7. Avelino Doria Moraes, rua da Gambôa n. 79.
8. Avelino José Ramalho, rua Assis Carneiro n. 123 (Piedade).

9. Carlos Francisco Rocha, Aven.da Maracanã n. 636.
10. Carlos Theophilo Costa, rua Silva Mourão n. 22.
11. Esmeraldino Ferreira Bomfim rua Consultorio n. 41
12. Euclydes Reis, rua Professor Gabizo n. 310.
13. Evaristo Francisco de Oliveira, rua Monsenhor Felix, s/n.
14. João Régis, rua Visconde de Nictheroy n. 16.
15. João Tavares Nalleto, travessa D. Felicidade n. 20.
16. José Balduino de Oliveira, rua do Morro n. 37.
17. José de Brito, rua Ibituruna n. 65.
18. José Carlos da Silva Figueiredo, rua Dr. Maciel n. 13 A.
19. Jose Moreira, rua Santa Philomena numero 12.
20. José Mourão, rua Mello e Souza n. 125, casa 6.
21. Leowaldo José Leopoldo, rua Maris e Barros n. 354.
22. Manoel Antonio, rua Andarahy n. 140.
23. Manoel de Barros Moraes Filho, rua Francisco Eugenio n. 331.
24. Manoel José da Silveira Junior, rua Ametio n. 98.

*Classe de 1900*

25. Marciorilio dos Santos, rua Visconde de Nictheroy n. 16.
26. Mario da Silveira Soutto, rua Francisco Eugenio n. 133.
27. Nicolino da Silva Bonisati, rua Tenente Garcia de Mello n. 138.
28. Octavio dos Santos, rua Republica n 20.
29. Roberto Braisigartz, rua da Lapa n. 23.
30. Roque José de Carvalho, rua Cruzeiro n. 35.
31. Ruben de Brito, rua Francisco Eugenio n. 328/c 5.
32. Ruy da Cruz Almeida, rua Moraes e Silva n. 138.
33. Sebastião da Costa, rua Viuva Claudio n. 45.

*Classe de 1899*

1. Albino Marques.
2. Antonio Francisco de Azevedo Silva.
3. Antonio Lazaro.
4. Antonio Xavier do Nascimento.
5. Carlos de Freitas.
6. Carlos Gomes Machado.
7. Carlos Pereira da Silva.
8. Claudionor Esteves de Oliveira.
9. Domingos Romano.
10. Francelino Cardoso.
11. Francisco Martins.
12. Gilberto José Moreira.
13. Glauco Senna Ribeiro do Val.
14. Isac Monteiro Gama.
15. João Amaral de Aguiar.
16. João Celestino dos Santos.
17. João Rocha.
18. José Amorim.
19. José Arapão da Silva.
20. José Barbosa Souza.
21. José Cypriano Pereira.

*Classe de 1899*

22. Julio Vieira Carvalho.
23. Luiz Arruda.
24. Luiz Ferreira Novaes.
25. Manoel Fidelis de Freitas.
26. Orlando de Oliveira.
27. Paulino de Mattos.
28. Raul Silva.

*Classe de 1898*

1. Albino Candido de Mattos.
2. Antenor Felix da Silveira Torres.
3. Antonio Alves Madeira.
4. Aristheu Clemente Macedo.
5. Augusto Pereira Leite Diniz.
6. Carlos Olyntho Machado.
7. Cicero Chaves.
8. Deocacino Cardoso.
9. Euclydes Nascimento Alcantara.
10. Hamilcar J. do Amaral Bevilaqua.
11. Isaac Lopes Carrilho.
12. Isaltino Pereira da Silva.
13. José Felippe da Silva.
14. José Lopes de Lima.
15. José Lopo do Filho.
16. José Machado Avilla.
17. Luciano Martins.
18. Luiz Francisco Villar.
19. Luiz Renato da Silva.
20. Manoel Benvindo de Freitas.
21. Manoel Rodrigues de Souza.
22. Oscar Rodrigues Grey.
23. Octavio Dias Teixeira.

*Classe de 1898*

24. Oswaldo Luiz Vianna.
25. Waldemar Jacintho Moreira.

*Classe de 1897*

1. Adão Cyoriano Pereira.
2. Agenor Fernandes.
3. Augusto de Oliveira Maia.
4. Damazio Souza Mendes.
5. Fernando Gonzaga.
6. Francisco Alves Ferreira.
7. Francisco Freitas.
8. Francisco Pereira da Silva.
9. Franklin José Tavares.
10. João Baptista.
11. João Lopes Corrêa Lacerda.
12. Laurindo da Silva Paulo
13. Manoel José da Cunha Passos.
14. Nicanor de Oliveira.
15. Octavio Gonçalves de Assis.
16. Oscar Pereira da Silva.
17. Sebastião Ferreira de Castro.
18. Theodoro Francisco dos Santos.

*Classe de 1896*

1. Adhemar Leão.
2. Alberto Sant'Anna.
3. Antonio José Dias.
4. Arlindo Ornellas de Souza.
5. Francisco Machado Avilla.
6. Francisco Pereira de Lima.
7. Gustavo de Siqueira.
8. Heitor de Oliveira.

*Classe de 1896*

9. Jocinto dos Santos.
10. José Ferreira de Campos.
11. José Luiz da Silva.
12. Josino Teixeira Monteiro.
13. Luiz Toledo.
14. Manoel Machado da Silva.
15. Octacilio Bello Amorim.
16. Octacilio Vieira de Albuquerque.
17. Oldemar Holtun.
18. Oscar Ramos.
19. Placido Daniel Stan.
20. Sebastião da Costa Valle.
21. Sebastião Ernesto dos Santos.
22. Valentim da Costa.

*Classe de 1895*

1. Antenor da Cruz Almeida.
2. Antonio Dias Vargas.
3. Antonio Fialho Junior.
4. Antonio de Medeiros Rocha.
5. Avelino Manoel Tavares.
6. Ceryaco de Miranda.
7. Ernane Soares.
8. Florentino Francisco Pereira.
9. Henrique Gama.
10. Joaquim Peres de Vasconcellos.
11. José de Assis Ribeiro.
12. José Carlos.
13. José Raymundo de Souza.
14. Luiz Lago Muniz Freire.
15. Manoel Renato Stteffen.
16. Oscar Ferreira.

*Classe de 1895*

17. Oscar Martins da Veiga Junior.
18. Pedro de Lamare São Paulo (Dr.).

*Classe de 1894*

1. Benedicto Monteiro Chaves.
2. Cassiano Lacerda Felix.
3. Damaso Ornellas de Souza.
4. Ernani Sacramento.
5. Eugenio da Silva Pinheiro.
6. Francisco de Oliveira.
7. Honorio Novaes.
8. Jorentino Pereira Bonfim.
9. Luiz Trivanico.
10. Mario Manhães.
11. Rodolpho Antonio Teixeira.

*Classe de 1893*

1. Alberto de Castro Menezes.
2. Alberto Santos Villar.
3. Alcebiades José Ferreira.
4. Alfredo Gomes Junior.
5. Alipio Moreira.
6. Antonio Felisberto do Carmo.
7. Antonio do Nascimento Auto
8. Antonio da Rocha.
9. Avelino Santos.
10. Belmiro Esteves.
11. Francisco Bernardo Ramos.
12. Francisco Miguel da Silva Filho.
13. Ignacio Fogaça Pereira.
14. João Marques.
15. João Villaça.
16. Juvenal Manoel.
17. Manoel Antonio Rodrigues.
18. Manoel Marques Saraiva.
19. Roberto Simões.

Decimo Quarto Districto, em 15 de maio de 1923. — 1º tenente, *Daniel Pereira Pinto*, presidente.

---

## Primeira Região Militar

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 8º DISTRICTO (LAGÔA)

*Edital publicando as relações de alistamento no corrente anno*

Delphim de Barros, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão desta capital (1ª Circumscripção de Recrutamento). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente edital na porta principal do edificio onde funcciona esta Junta, á praia de Botafogo numero 522 e publicar no *Diario Official*.

Aquelles que tenham quaesquer reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, á esta Junta ou directamente á de Revisão até 31 de julho do corrente anno.

Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, em 30 de abril de 1923. — *Delphim de Barros.*

*Classe de 1902*

Numero de alistamento — Nomes

1. Agostinho Campos.
2. Albano Gracini.
3. Albertino Pereira da Silva.
4. Alberto Vital Barboza.
5. Alexandre Girotto.
6. Alfredo Silva Carvalho.
7. Anancio Marcolino Santos.
8. Ambrosio Ciriaco da Silva.

9. Annibal Alves Moreira.
10. Antenor Bonifacio.
11. Antonio Augusto Ribeiro.
12. Antonio Baptista.
13. Antonio Bento de Araujo Lima.
14. Antonio Candido Azevedo.
15. Antonio Duarte Galvão.
16. Antonio Ferreira Alvarenga.
17. Antonio José dos Santos.
18. Antonio de Souza Sá.
19. Armando Nunes Schlobach.
20. Arnaldo Adão Campos.
21. Arthur Rodrigues da Silva.
22. Augusto Carlos Duque Estrada.
23. Benedicto Gabriel Dantas.
24. Carlos de Camargo e Almeida.
25. Celson Coelho de Souza.
26. Christiano Caúla Soares.
27. Cicero Siqueira da Silva.
28. Constantino Pinto de Oliveira.
29. Diamantino Lemos Paulo.
30. Edgard da Costa Carvalho.
31. Edgard Ribeiro.
32. Eurico Fortuna Mendes.
33. Evaristo Marques.
34. Felix Francisco Holliet.
35. Fernando de Souza.
36. Francisco Gonçalves Valerio Filho.
37. Francisco Silva.
38. Francisco Silva Carvalho.
39. Guilherme Welnschenck.
40. Gustavo Adolpho Guimarães.
41. Hildegard da Silva Ribeiro.
42. Ismael da Cunha.
43. Ivo Candido.
44. Jayme Borges Pacheco.
45. Jayme Gonçalves.
46. João Baptista Nunes de Mattos.
47. João Condido Pereira.
48. João Ferreira.
49. João Lucilio Maia.
50. João de Oliveira Braga.
51. João dos Santos (1º).
52. João dos Santos (2º).
53. João Zacharias da Silva.
54. Joaquim Ferreira.
55. Jorge Coelho Barboza.
56. José Gomes do Nascimento.
57. José Adão.
58. José Alves Escaleira.
59. José Alves Quinteiro.
60. José Cardozo Curvello.
61. José Maria Ribeiro.
62. José Marques Turco.
63. José Moss.
64. José Ramaguera Soares.
65. José Thomé de Saboya e Silva.
66. José Ferreira.
67. José Francisco Nascimento.
68. Lino Ewerton Martins.
69. Luiz Gonçalves Pereira.
70. Manoel Alves Ferreira.
71. Manoel da Cunha.
72. Manoel Gonçalves Filho.
73. Manoel Placido.
74. Milton Fortuna Mendes.
75. Norman Ferdinand Preyor.
76. Nelson Eurique da Silva.
77. Oscar de Mesquita.
78. Paulo Costa Oliveira.
79. Paulo Cesar de Paiva.
80. Pauloni Ferreira da Silva.
81. Renato Oliveira Guimarães.
82. Romeu Octavio da Silva Azevedo.
83. Rozaldo Gomes de Mello.
84. Rubens Neves Moreira Marcondes.
85. Ruy Barros de Moraes.
86. Silverio Alves da Cruz.
87. Tranquillino Roza da Cruz.
88. Viriato Barbosa Leite.
89. Waldemar Alves Muniz.
90. Waldemiro de Souza.
91. Horacio Cordovil.

*Classe de 1901*

1. Adamastor Alves Coutinho.
2. Alberto José Ribeiro.
3. Alvaro Pereira.
4. Armando, filho de Luiz Moreira Valle.
5. Arminio Rozario.
6. Benjamim Caruzo.
7. Carlos Luiz Lopes.
8. Claudionor Soares.
9. Edmundo Bernardo da Silva.
10. Eugenio Julio.
11. Felix Fernandes de Almeida.
12. Floriano Ferreira.
13. Genesio Dias Corrêa.
14. Gilberto de Carvalho Lustoza.
15. Haroldo Rodrigues de Carvalho.
16. Helio Pederneiras,
17. Ignacio Teixeira.
18. João Antonio de Azevedo.
19. João Alves Barreto.
20. João Gomes.
21. João Pereira dos Santos.
22. Joaquim Muniz Cavalcanti.
23. José Alves Pereira.
24. José Angelo Gomes Ribeiro.
25. José Travassos dos Santos.
26. Josino Barreto Netto.
27. Lino Nunes.
28. Manoel Alves da Silva.
29. Manoel Antonio dos Santos.
30. Manoel Aarão da Silva.
31. Manoel Costa Pacheco.
32. Mario Celestino dos Santos.
33. Nelson Corintho de Almeida.
34. Octavio Rodrigues Lima.
35. Octavio Vianna.
36. Paschoal De Maria.
37. Paulo José da Rocha.
38. Renato Oscar da Silva Azevedo.
39. Waldemar Marques de Alcofra.
40. Waldemar Werneck Machado.
41. Waldemiro Costa.

*Classe de 1900*

1. Adelino Alves de Lima.
2. Alvaro Leivio de Sá Filho.
3. Alypio Coutinho.
4. Antenor José Belem.
5. Antenor Paulo Sampaio.
6. Argêo Pereira Sodré.
7. Arlindo Machado Curvello.
8. Augusto Lima.
9. Avelino José Freire.
10. Belmiro Augusto Lopes.
11. Desiderio Fontana.
12. Diogo Estanisláu Boardenau.
13. Dyonisio Francisco Coelho.
14. Edmundo Duarte Galvão.
15. Eduardo Antunes Pereira Filho.
16. Eucario Vicente de Souza.
17. Eugenio Rodrigues Bragança.
18. Francisco Antunes Junior.
19. Florsino Antonio de Oliveira.
20. Henrique Marques.
21. Ignacio Vieira.
22. João do Nascimento.
23. José Olegario.
24. Lauro Peres da Silva Manoel.
25. Manoel Ferreira Campos.
26. Manoel José Branco.
27. Manoel Rodrigues Filho.
28. Maurilio Augusto Garcia de Souza.
29. Murillo Tasso Fragoso.
30. Nelson Calheiros da Graça.
31. Octavio da Silva.
32. Octavio de Moreira Moraes.
33. Olegario Ernesto de Borja.
34. Oscar Ferreira da Silva.
35. Oswaldo Ribeiro.
36. Paulo de Freitas Henriques.
37. Renato dos Santos Jacintho.
38. Renato Lossi.
39. Roberto Macedo de Faria.
40. Rodolpho Quintin.
41. Serafim Antonio Dias.
42. Sylvio Coelho.
43. Theodoro Manoel da Silva.
44. Waldemar Guimarães.
45. Waldemar de Oliveira.

*Classe de 1899*

1. Bento da Silva Barbosa.
2. Agesilau Antonio Bittencourt.
3. Alberto Clemente Carapeal.
4. Alberto Perpetuo.
5. Alfredo da Rocha Areias.
6. Alvaro dos Santos Lima.
7. Aristides Ernesto Pereira.
8. Antonio Luiz Sobral.
9. Carlos Cardoso Pires Junior.
10. Cesar Pereira da Motta.
11. Ernani Gloover Bastos.
12. Feliciano Anacleto.
13. Guilherme Crozet.
14. Hugo Victor Sampaio Ferraz.
15. Jorge Leal Burlamaqui.
16. Jose Alves.
17. José Candido de Azevedo.
18. José Davin Filho.
19. Manoel dos Santos Vaz.
20. Nicoláu dos Santos.
21. Octacilio Antonio Machado.
22. Oswaldo Luiz de Mello.
23. Oswaldo Grum Moss.

*Classe de 1898*

1. Adhemar Maciel Rodrigues.
2. Antonio Paiva.
3. Anysio Ferreira.
4. Augusto Regulo da Cunha Rodrigues.
5. Evaristo Juliano Sá.
6. João da Cruz.
7. Jorge Ferreira Santos.
8. José Caruzo.
9. José Luiz Guimarães.
10. Luiz Brandão Netto.
11. Maximiano de Souza Macedo.
12. Tito Rangel Filho.
13. Veriano José Rodrigues.
14. Victor Ferreira.
15. Waldemiro Sampaio Azevedo.

*Classe de 1897*

1. Albino Gonçalves Carneiro.
2. Ademar Prazeres.
3. Antonio da Silva.
4. Attila Gomes da Gavéa.
5. Constantino Honorio.
6. Cassiano Castro e Silva.
7. Heitor, filho de Luiz Moreira Valle.
8. José Caetano de Almeida.
9. José Gomes.
10. Sebastião do Patrocinio.
11. Raul Candido Pereira.
12. Renato Marques Lisbôa.

*Classe de 1896*

1. Alfredo Mendes Castilho.
2. Alvaro Caminha.
3. Antonio Barbosa.
4. Antonio dos Santos.
5. Carlos Mauro.
6. José Gomes de Moraes.
7. Julio Euzebio da Silva.
8. Léo de Alencar.
9. Luiz Gonzaga Leal Ferreira.
10. Luiz Vidal França.
11. Paulo Mario da Cunha Rodrigues.
12. Vicentino Honorato Isaias.

*Classe de 1895*

1. Aleixo Victor.
2. Antenor Maciel Rodrigues.
3. Arthur Corrêa.
4. Hermetto Socci.
5. João Barbosa.
6. José Maria de Samaré Garcia.
7. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
8. Oduvaldo dos Santos Moreira.
9. Themistocles Vidal.

*Classe de 1894*

1. Alfredo dos Santos,
2. José Costa Dias.
3. Nelson Gonçalves Netto.
4. Osorio Teixeira Guedes.

*Classe de 1893*

1. Adelino Martins Mendes.
2. Antonio Silva.
3. Francisco Teixeira da Nobrega.
4. João Condor.
5. João José da Costa.
6. Lourivaldo Lima.
7. Virgilio Mauricio da Rocha.

*Classe de 1892*

1. Joaquim Soares da Rocha.

Junta do 8º districto, Rio 30 de abril de 1923.—*Delphim de Barros*, presidente.—capitão *F. Ortiz ao Rego Barros*, delegado militar.

## Primeira Circumscripção de Recrutamento

*Publicando a relação dos alistados em 1923, no 7º Districto (Gloria)*

Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos, presidente da junta de alistamento militar do 7º districto desta Capital (Gloria):

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão, na séde da 1ª Circumscripção do Recrutamento nesta Capital, Quartel General, acompannados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou afixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta, á rua Pedro Americo n. 1, e publicar na imprensa a relação geral e singela abaixo, por classe e ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, completamente documentados a esta junta ou directamente á de revisão, até o dia 31 de julho do corrente anno.

Pelo que, mandou lavrar o presente edital, que assigna.

Rio de Janeiro em 14 de maio de 1923. — *Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos*, presidente da junta.

*Classe de 1902*

Numero de alistamento:

1. Alexandre Fernando Galégo, filho de José Fernandes Alionso e Clara Allonso Galêgo, nascido á rua Corrêa Dutra n. 29.
2. Aramis, filho de Omar da Camara Brazil e Georgina de Sant'Anna Brazil, nascido á travessa Barão Guaratyba n. 8.
3. Adolpho, filho de Bernardo Ribeiro Peixoto e Margarida Rosa, nascido á rua do Cattete n. 68.
4. Alvaro, filho de Antonio Teixeira Lemos e Rosa Teixeira Lemos, nascido á rua Cardoso Junior n. 20,
5. Arlindo, filho de Alfredo Pereira da Silva e Olympia Pereira da Silva, nascido á rua Bento Lisbôa n. 72.
6. Alvaro, filho de João Loureiro e Maria Izabel, nascido á rua Tavares Bastos n. 4.
7. Alvaro, filho de Manoel Marquez e Alzira de Andrade Marquez, nascido á rua Cosme Velho n. 53.
8. Antonio Rodrigues, filho de João Rodrigues de Oliveira e Carlinda de Oliveira, nascido á rua das Laranjeiras n. 15.
9. Antonio, filho de Francisco Gonçalves Lopes e Maria Vicencia Lopes, nascido á rua Correa Dutra n. 15.
10. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Costa e Cardina Rosa da Costa, nascido á rua Leão n. 1.
11. Antonio, filho de Affonso Silva Moreira e Anna Barbosa Moreira, nascido á rua Pinheiro n. 25.
12. Abel, filho de Bernardino Ferreira da Costa e Joaquina de Oliveira, nascido á Travessa do Silva n. 18.
13. Americo, filho de Felippe Thiago de Sant'Anna e Joanna Eugenia de Sant'Anna, nascido á Travessa Cassiano n. 25 A.
14. Abilio, filho de Luzia da Costa, nascido á rua Marquez de Abrantes numero 20.
15. Armando, filho de Armando Pinto de Souza e Deolinda Augusta Costa, nascido á rua das Laranjeiras, 33.
16. Armando Renado Maria Guerra, filho de Delmira dos Anjos Nogueira, nascido á rua Pereira de Almeida n. 27.
17. Arquelão, filho de Antonio dos Santos, e Maria Dias dos Santos, nascido á rua Pedro Americo n. 18.
18. Augusto José Alves, rua Guanabara n. 84.
19. Antonio Arruda de Britto, rua Evaristo da Veiga n. 95.
20. Angelino Pereira, rua Almirante Tamandaré n. 50.
21. Arlindo Ayrosa, rua Pedro Americo n. 73.
22. Antonio Luiz Pereira, rua Alice n. 37, casa II.
23. Affonso Ignacio Gregorio, rua das Laranjeiras n. 371.
24. Alberto Gallo, rua da Gloria n. 84.
25. Augusto Gomes de Almeida, rua da Lapa n. 83.
26. Alberto Vidal Barbosa, rua Marquez de Abrantes n. 22.
27. Carlos, filho de Eduardo Marquez Lisboa e Lucinda Marquez Lisboa, nascido á rua Corrêa Dutra n. 5.
28. Carlos, filho de Carlos Moreira Guimarães e Maria Gomes Guimarães, nascido á rua Cosme Velho n. 31.
29. Claudio Eduardo Pedreira do Coutto Ferraz, rua Barão do Flamengo numero 24.
30. Caetano Freire, rua Ipiranga n. 44.
31. Carlos Luiz Alvarenga Vianna, rua das Laranjeiras n. 598.
32. Diogenes, filho de Arthur Diogenes Miranda e Mary Jones Paulina Fisch, nascido á rua Barão de Guaratyba n. 72.
33. Domingos, filho de Ismael da Costa Braga e Maria Andréa da Costa Braga, nascido á rua Dona Luiza n. 77.
34. Durvalino Manoel Sanestro, rua das Laranjeiras n. 404.
35. Eugenio, filho de Antonio Augusto Ramos e Olinda Rodrigues Ramos, nascido á rua Pereira da Silva n. 15.
36. Evaristo de Freitas Castro, rua Corrêa Dutra n. 81.
37. Edmundo de Souza Alves, rua Marqueza de Santos n. 41, casa XI.
38. Euclydes Costa, rua das Laranjeiras n. 404.
39. Fernando, filho de José Francisco de Andrade Junior e Julieta da Silva Andrada, nascido á rua Alice n. 36 F.
40. Francisco, filho de Julio Bueno Horta Barbosa e Hermilia de Moura Horta Barbosa, nascido á rua Tavares Bastos n. 21.
41. Francisco dos Santos Rodrigues, rua Carvalho de Sá n. 60.
42. Francisco de Paula Alencar Jaguaribe, rua do Cattete n. 90.
43. Floriano Ferreira Silva, rua do Cattete n. 139.
44. Horacio, filho de Maria José de Santa Anna, nascido á rua Curvello n. 7.
45. Hermann Guimarães, rua Senador Vergueiro n. 66
46. Humberto Labanca, rua Barão de Guaratyba n. 24.
47. Henrique Alves da Silva, rua Maria Lacerda n. 167.
48. Hamleto Caprigliane, rua da Lapa numero 60.
49. Idjalonia Pereira Netto, rua da Lapa n. 35.
50. Idominêu Antunes Caldeira, rua do Cattete n. 70.
51. Irenio Nunes Bastos, rua da Lapa numero 90.
52. José Rodrigues Barcellos, filho de Aniceto Ferreira Barcellos e Ursula Felizarda de Barcellos, nascido á rua Almirante Tamandaré, 13.
53. José, filho de Manoel José Fernandes e Maria José de Azevedo Fernandes, nascido á rua Cosme Velho n. 55.
54. José, filho de Severino João de Abreu e Francisca Sanches de Abreu, nascido á rua Barao de Guaratiba n. 53.
55. José, filho de José Martins Tosta e Rosa Augusta, nascido á rua Retiro Guanabara n. 11.
56. Jeronymo, filho de Manoel Martins e Maria Martins, nascido á rua Indiana n. 9.
57. João, filho de João Pereira dos Reis e Leonor dos Santos Pereira, nascido á rua Cosme Velho n. 42.
58. José, filho de Antonio Parente e Augusta dos Santos Parente, nascido á rua Bento Lisbôa n. 64.
59. José, filho de João da Rosa Cruz e Leontina Constança Nogueira, nascido á rua Bento Lisbôa n. 76.
60. José, filho de Victor Passabet Bernata e Maria Vignan, nascido á rua do Cattete n. 117.
61. João, filho de Frederico Labrujona e Maria Antonia Julia, nascido á rua do Cattete n 251.
62. João, filho de Francisco Machado Leonardo e Maria das Dores Teixeira, nascido á rua Ypiranga n. 2.
63. Jorge, filho de Henriqne Medeiros e Anna de Jesus, nascido á rua do Cattete n. 80.
64. João Leopoldo Moreira do Rocha, filho de Leopoldo Jorge Moreira da Rocha e Augusta Ribeiro da Rocha, nascido á rua Conde de Baependy n. 16.
65. João Marcellos Ramos, rua Villa Rica, n. 18, Bomfogo.
66. Jorge Medeiros, Ladeira da Gloria, n. 21.
67. José Vicente Mendes, rua da Lapa, n. 76.
68. João de Souza Coelho, rua Barão de Itapagipe, n. 393.
69. José Antonio Bazilio, rua Joaquim Silva, 43.
70. Joaquim de Carvalho, travessa Figueiredo, 23.
71. João Chaves, rua Cosme Velho n. 102.
72. José Moura Leite, rua do Cattete, n. 75.
73. Joaquim Mendes, rua da Lapa, n. 73.
74. João Evangelista de Mendonça, rua da Lapa, n. 64.
75. José Ferreira Nunes, rua Machado de Assis, n. 67.
76. João dos Santos, rua Alvaro Ramos, n. 149.
77. João Liberatho, rua do Cattete, numero 37.
78. João Baptista Lousada, rua dos Coqueiros n. 102.
79. José Roberto Schemeider, rua das Laranjeiras, n. 458.

80. João Bartista Martins, rua Ribeiro de Almeida n. 42.
81. João Francisco, rua Pedro Americo n. 27.
82. Joaquim Thomaz Braga, rua do Cattete n. 139.
83. Kimaro Joaquim Gonçalves, rua Passos Manoel n. 40
84. Luiz Marcellos, filho de Thereza Guimarães, nascido á rua Pedro Americo n. 4.
85. Manoel, filho de José Augusto de Medeiros e Amelia Trindade de Medeiros, nascido á rua Cardoso Junior n. 5.
86. Manoel, filho de Manoel Pereira da Costa e Idalina Botelho Barros, nascido á rua Alice n. 56 B.
87. Manoel, filho de Albino da Silva e Margarida Teixeira, nascido á travessa do Silva n. 1.
88. Manoel, filho de Manoel de Almeida Costa Lima e Maria José Gonçalves Lima, nascido á rua D. Luiza n. 51.
89. Manoel, filho de Tedesco Antonio do Nascimento e Maria Encarnação Medeiros nascido á Villa Alliança, numero 32
90. Manoel, filho de Maria de Jesus, nascido á rua Pedro Americo, numero
91. Manoel Alfredo Gonçalves Fernandes, filho de Alfredo Gonçalves Junior e Consuelo Fernandes Romero, nascido á rua Tavares Bastos, n. 17.
92. Manoel, filho de Apolinario José Branquinho e Maria Augusta Branquinho, nascido á rua Marquez de Abrantes, n. 7.
93. Miguel Milone, rua do Cattete, numero 275.
94. Mario Oliveira Rodrigues, rua Corrêa Dutra, n. 56.
95. Manoel Rodrigues da Silva Calheiros, rua da Lapa, n. 95.
96. Nelson, filho de João Gualberto dos Reis e Silly Reis, nascido á Ladeira da Gloria, n. 9.
97. Nelson Cardoso Limi, rua do Cattete n. 36.
98. Oswaldo, filho de Alexina Ferreira, nascido á rua D. Luiza n. 51.
99. Olavo, filho de Pedro Rosquim Suarez e Carmella Pires Santos, nascido á rua Pedro Americo n. 94.
100. Oswaldo dos Santos, filho de Antonio José Vaz e Florentina de Almeida, nascido á rua Carvalho de Sá numero 6.
101. Octavio Pinto Monteiro, rua do Cattete n. 42
102. Olavo Francisco dos Reis, á rua Benjamim Constant n. 102.
103. Orlando Damasio Costa, á rua Santo Amaro n. 131
104. Percy Oven Joule, filho de Ernest Shwind de Joule e Mabel Ann Joule, nascido á rua Cosme Velho numero 10.
105. Paulo Coelho Netto, filho de Henrique Coelho Netto e Maria Gabriella Coelho Netto, nascido á rua do Roso n. 79.
106. Pedro Amaral Sobreira, rua Corrêa Dutra, n. 81.
107. Ricardo, filho de Luiz Carlos da Silva Nazareth e Erminia Maria de Oliveira Nazareth, nascido á rua Santa Christina, n. 28.
108. Rocca Antonio, filho de Victo Pascal e Victoria Sangiano, nascido no Becco do Rio, n. 1-A.
109. Ricardo de Oliveira Gomes, rua barão Guaratiba, n. 110.
110. Reynaldo Fonciano Pires da Silva, rua do Cattete, n. 245.
111. Salvador, filho de José Leal e Maria Rosa da Conceição, nascido á rua Tavares Bastos, n. 17.
112. Salvador, filho de Miguel Martins Campos e Maria Urbaneja, nascido á rua Martha, n. 1.
113. Sebastião de Oliveira, rua do Cattete, n. 83.
114. Theodosio Honorato Pereira, rua Barão do Flamengo, n. 12.
115. Victorino, filho de Ernesta Rosa, nascido á rua das Laranjeiras, n. 151.
116. Vicente, filho de Vicente Rodrigues e Marcellina Ferreira, nascido á Ladeira do Ascurra, n. 25.
117. Ventura Gomes Luz, rua D. Luiza, numero 34.
118. Waldemar, filho de José Maria Moreira Netto e Amelia de Jesus Corrêa, nascido á rua Bento Lisbôa, n. 36.
119. Wallemar de Souza Vasconcellos, rua Esteves Junior, n. 12.

*Classe de 1901*

1. Avelino Lopes Ribeiro, rua Santo Amaro n. 38.
2. Adalberto Vaz Ferreira, rua do Cattete n. 5
3. Affonso Agostinho Real, rua Passos Manoel n. 40.
4. Ademar Rezerra da Costa, rua Corrêa Dutra n. 139.
5. Accacio Moreira Rocha, rua do Cattete n. 160.
6. Alberto Paulino da Conceição, rua Leão n. 3.
7. Antonio Soares, Ladeira da Gloria numero 92.
8. Augusto Valverde de Miranda Brandão, rua Alice n. 40.
9. Bernardino Abreu, rua Miguel de Frias n. 16.
10. Carlos Gomes Moreira, rua Passos Manoel n. 40
11. Clovis Marçal, rua Leite Leal n. 9.
12. Carlos Off, rua das Laranjeiras n. 109.
13. Djalma Pires Ferreira, rua D. Luiza numero 31
14. Domingos Serrano, rua dos Arcos numero 19.
15. Deocleciano Neves dos Santos, rua do Cassiano n 17.
16. Eustachio José Patrocinio rua Santa Christina n. 29.
17. Francisco Pires de Mello, rua Cosme Velho n. 60.
18. Glyceio P. Sant'Anna, rua Barão de Guaratiba, 53.
19. Juvenal Firmino da Silva, rua das Laranjeiras, 404.
20. João Menezes, rua Silveira Martins, 159.
21. Job de Figueiredo, rua Corrêa Dutra n. 81.
22. José Loesch, rua Santo Amaro n. 38.
23. Joaquim Herculano Camillo Oliveira, rua Cosme Velho n. 161.
24. João Braz, rua dos Araujos n. 31.
25. Joaquim Rodrigues, rua da Gloria n. 40.
26. Joaquim Jarbas, rua das Laranjeiras n. 578:
27. Jayme Moraes, rua Silveira Martins n. 14.
28. Jeronymo Pinheiro de Castilho, rua Marquez de Abrantes n. 66.
29. José Colucci, rua Cardoso Junior n. 207.
30. Lino Silva, rua das Laranjeiras n. 174.
31. Manoel Vieira da Fonseca, rua da Lapa n. 29.
32. Mario Martins Couto, rua Bento Lisbôa n. 14.
33. Manoel da Rocha Miranda, rua da Lapa n. 73.
34. Manoel Luiz Ribeiro, rua Corrêa Dutra n 36.
35. Marques Seabra de Souza, rua Domingos Barcellos n. 12.
36. Mario França, rua Benjamim Constant n. 42.
37. Miguel Rodrigues de Oliveira, rua Tavares Bastos n. 100.
38. Narciso Caetano Nogueira, Largo do Machado n. 31.
39. Pedro Augusto Xavier Bastos, rua dos Legisladores n. 374. (Nictheroy).
40. Rodolpho H. Villar, rua da Gloria numero 40.
41. Walfrido Bastos de Oliveira, rua Cosme Velho n. 161.

*Classe de 1900*

1. Antonio Francisco de Paula, rua Cattete, n. 195.
2. Alberto Bejamat, rua do Cattete, n. 79.
3. Archimedes Azevedo, rua do Cattete, n. 19.
4. Alvaro Fernandes Barros, rua das Laranjeiras, n. 225.
5. Adalmir de Oliveira Junior, rua Silveira Martins, n. 135.
6. Amadeu Maria Lemos Filho, rua Silveira Martins, n. 139.
7. Ademar Martins, rua Andrade Pertence, n. 51.
8. Benedicto de Almeida, rua Dr. Bulhões, n. 205, Engenho de Dentro.
9. Cezarino Antonio Nascimento, rua Passos Manoel n. 40.
10. Eugenio Labanca, rua Barão de Guaratyba, n. 24.
11. Euclydes José Alves, rua Silveira Martins, n. 146.
12. Feliciano Gomes da Silva Junior, rua Ipyranga, n. 77.
13. Francisco de Assis Hollanda Tavora, rua Andrade Pertence, n. 23.
14. Frederico Goday, rua Machado de Assis n, 33.
15. Gasoar Luiz Alvarenga Vianna, rua das Laranjeiras, n. 398.
16. Hamilton Silveira Souza, rua Dona Luiza, n. 59.
17. Humberto de Oliveira, rua Itaquahy, numero 54.
18. Iboman Amazonas, rua Cosme Velho, n. 234.
19. Ismael Saavedra, rua Pedro Americo, n. 29.
20. José Dias Sicué, rua Joaquim Silva, numero 87.
21. José Soéro dos Santos, rua Ipyranga, n. 121.
22. João Ribeiro Filho, rua Corrêa Dutra, n. 36.
23. José Dias Ferreira, rua do Cattete, numero 64.
24. José Corrêa da Costa, rua Ipyranga, n. 132.
25. Jarbas Almeida Pinheiro, rua S. Carlos, n. 74.
26. José Hydolgo Santos, rua do Cattete, 142
27. José Soares Filho, largo do Machado, n. 31.
28. João Faccioli, rua Silveira Martins, numero 139.
29. João Leopoldo Moreira da Rocha, rua Esteves Junior, n. 4.
30. Luiz Martins Thiebant, rua das Laranjeiras, n. 213.
31. Luiz Capriglione, rua da Lapa, numero 60.
32. Mario Braga, rua Corrêa Dutra, numero 81.
33. Oscar Oliveira Gomes, rua Barão Guaratyba, n. 110.
34. Octavio Manolarino, rua 13 de Maio, n. 16.
35. Renê Ramon Porto, rua D. Luiza, numero 59.
36. Raymundo M. da Rocha Marinho, rua do Cattete, n. 5.
37. Raymundo Bezerra Menezes, rua Cosme Velho, n. 234.

*Classe de 1889*

1. Antonio Raphael Araujo Filho, rua Dona Luiza n. 38.
2. Antonio Grossi, rua D. Luiza n. 31.
3. Antonio Pires Ferreira, rua D. Luiza n. 31.
4. Arthur Vieira, rua do Cattete n. 160.
5. Arthur Pinheiro de Castilho, rua Marquez de Abrantes n. 66.
6. Annibal de Araujo Leite, rua Corrêa Dutra n. 81.
7. Antenor de França Navarro, rua Pedro Americo n. 44.
8. Franklin A. Bittencourt, rua do Cattete n. 5.
9. Francisco Paulo Silva, rua Constante Ramos n. 125.
10. Francisco Torquato de Almeida Junior, rua D. Luiza n. 31.
11. Guilherme Mendonça, rua Gonçalves n. 39.
12. José da Rocha, rua Corrêa Dutra numero 81.
13. João Pereira das Neves, rua do Cattete n. 245.
14. José Freitas, rua Silveira Martins numero 139.
15. José Pinto Monteiro, rua do Cattete numero 42.
16. Jorge H. de Souza, rua da Lapa n. 49.
17. José Antonio, rua Conde de Baependy, n. 30.
18. José Joaquim Martins, rua Ribeiro de Almeida, n. 42.
19. José Raul Caldeira, rua Santo Antonio, n. 131.
20. Leopoldo Ambrosio, rua Dona Luiza, n. 311.
21. Luiz José de Oliveira, rua Marquez de Abrantes, n. 45.
22. Manoel Nunes Lima, rua Santo Amaro, n. 38.
23. Navantino Alves, rua Andrade Pertence n. 42.
24. Ormindo Machado.
25. Palmerino de Santis, rua Bento Lisbôa, n. 93.
26. Paulo Antonio de Torres Nunes, rua Augusto Severo, n. 52.
27. Ruy Nogueira, rua das Larangeiras, numero 450.
28. Waldemar Mirandella, Avenida Mem de Sá, n. 91.
29. Waldemar Ferreira Povoas, Largo do Machado, n. 31.

*Classe de 1898*

1. Alvaro Prates, rua Silveira Martins, n. 153.
2. Antonio Alves Carvalho, rua Andrade Pertence n. 42.
3. Americo Garcia de Campos, rua Itapiru n. 167.
4. Alceu de França Navarro, rua Pedro Americo n. 44.
5. Antonio Assis da Roaa, rua Ipiranga, n. 44 e 21.
6. Alvaro Paulino, rua das Laranjeiras, n. 374.
7. Alfredo Costa Araujo, rua Ipiranga, n. 36.
8. Alberto da Costa Van Erven, rua das Laranjeiras, n. 115.
9. Carlos de Franco, rua Bento Lisbôa. n. 57.
10. Democrito Lavras, rua Silveira Martins, n. 139.
11. Francisco Belisario Tavora, rua Marquez de Abrantes, n. 65.
12. Francisco Alvino Moura Filho, rua das Laranjeiras n. 37.
13. Gumercindo Ignacio Netto, rua do Cattete n. 73.
14. Horacio Teixeira Camello, rua João Carloso n. 60.
15. José Augusto Toledo, rua Santo Amaro n. 38.
16. Joaquim Prado de Araujo, rua das Marrecas n. 35.
17. Jorge Breuil, rua Carolina Machado n. 498.
18. Joviano da Costa Barbosa, rua de Santa Anna n, 99.
19. Luiz Antonio da Silveira França, rua Candido Mendes n. 41.
20. Manoel Dias, Ladeira da Gloria n. 51.
21. Pedro Oscar, rua das Laranjeiras n. 404.
22. Paulo Fausto Torres, rua Benjamin Constant n. 64.
23. Roberto Martins Freitas, rua Cosme Vêlho n. 18.
24. Raphael Gomes Martins, Ladeira Durão Durão n. 9.
25. Renato Fonseca, rua Antonio Rego n. 33.
26. Telmo Silveira Souza, rua Dona Luiza n. 59.

*Classe de 1897*

1. Augusto Esteves, rua Moraes Valle n. 5.
2. Alberto G. Roesch, rua Conde Baependy n. 36.
3. Aurelino Mergulhão da Cunha.
4. Belmiro Pereira, Travessa Fernandina n. 73.
5. Carlos José dos Santos, rua Santo Amaro n. 33.
6. Duval Passos, rua Etelvina n. 3, Olaria.
7. Franklin da Costa Barbosa, rua Santo Amaro n. 99.
8. Galileu Livio, rua Dr. Sá Freire n. 29.
9. Humberto Malaguti de Souza, rua Santo Amaro n. 85.
10. Honorio Moraes Tibau, rua das Laranjeiras n. 213.
11. Hastilio Antonio Rodrigues, rua Marquez de Abrantes n. 81.
12. João José Soares. Ladeira da Gloria n. 92.
13. Jacintho Alves Pêgo, rua Esteves Junior n. 26.
14. José Gonçalves Barreto, rua Benjamin Constant n. 30.
15. Leonardo da Costa Pinheiro, rua Ypiranga n. 100.
16. Leonel Freitas, rua Silveira Martins n. 139.
17. Manoel Fernandes Torres, rua Benjamin Constant n. 64.
18. Manoel Passos, rua S. Carlos n. 74.
19. Raymundo N. de Freitas, rua Marquez de Abrantes n. 199.
20. Roberto Bravim, rua Conde Baependy n. 36.
21. Raul Teixeira Pinto, rua Ignacio n. 112.
22. Salvador Sabbado, rua Moraes e Valle n. 33.

*Classe de 1896*

1. Antonio Pino Garcia, rua do Cattete n. 64.
2. Angelo de Souza Guedes, rua Conde Baependy n. 30.
3. Carlos Gonçalves, rua Silveira Martins n. 139.
4. Carlos Medeiros, rua do Cattete numero 148.
5. Euclydes Monteiro, rua da Lapa n. 26.
6. Edmundo Alves, rua Esteves Junior n. 26.
7. Guilherme Affonso Browne, rua Joaquim Silva n. 87.
8. Humberto de Macedo Rocha, rua Senador Corrêa n. 32.
9. João Rosa da Silveira, rua Santo Amaro n. 131.
10. Jorge da Costa Van Erven, rua das Laranjeiras n. 115.
11. José Miranda da Silva, rua das Laranjeiras n. 377.
12. João Gomes Coelho, rua da Lapa n. 60.
13. José Vasco Martins, rua Ribeiro de Almeida n. 42.
14. José Pinto Daniel, rua do Cattete n. 37.
15. Manoel Oliveira, rua Silveira Martins n. 139.
16. Nilo Rosadas, rua Pedro Americo n. 70.
17. Roberto d'Escragnolle, rua D. Luiza n. 59.
18. Roberto Pereira Machado, rua Senador Vergueiro n. 104.
19. Sebastião dos Santos, rua das Laranjeiras n. 51.
20. Tulintino Francisco da Luz, rua Navarro n. 43.
21. Waldemiro Oliveira Gomes, rua Barão Guaratyba n. 110.

*Classe de 1895*

1. Alvaro Vaz Oliveira, rua Augusto Severo n. 52.
2. Anselmo dos Santos Barros, rua Haddock Lobo n. 234.
3. Carlos Dias Brandon, rua do Cattete n. 141.
4. Carlos Gomes Mosqueiro, rua Silveira Martins n. 139.
5. Clemente Paulo, rua do Cattete n. 84.
6. Daltro Saavedra, rua Pedro Americo n. 29.
7. Elydio Brandão Lemos, rua do Cattete n. 3.
8. Francisco de Barros Barreto, rua das Laranjeiras n. 239.
9. Francisco Alberto da Costa, rua Bento Lisbôa n. 95.
10. José Gama, rua Barão de Guaratyba n. 95.
11. Jovino Gomes de Oliveira, rua Francisco Eugenio n. 315.
12. José Sabbado, rua Moraes e Valle n. 33.
13. José Fernandes Torres, rua Benjamin Constant n. 64.
14. Luiz Carlos S. Teixeira, rua das Laranjeiras n. 404.
15. Manoel Augusto Pinto, rua Santo Amaro n. 96.
16. Mario Bandeira, rua Barão do Flamengo n. 12.
17. Osorio A. Mello, rua Andorinha n. 93, Olaria.
18. Osorio Cezar, rua Joaquim Silva n. 71.
19. Romulo Scarpio, rua Pedro Americo n. 28.
20. Ventura Arruda, rua Marquez de Abrantes n. 38.

*Classe de 1894*

1. Antonio José da Rosa, rua Santo Amaro n. 23.
2. Alicino Cesar Vieira, rua Ipyranga numero 104.
3. Claudio de Castro Guidão, rua Joaquim Silva n. 87.
4. Carlos Benjamim da Silva Araujo, rua das Laranjeiras n. 243.
5. Euclydes Joaquim Fernandes, rua Barão de Guaratyba n. 135.
6. Emilio Miranda Filho, rua das Laranjeiras n. 239.
7. Gervasio de Moraes Britto, largo do Machado n. 31.
8. Gastão Tormenti, rua Leopoldo Miguez n. 20.
9. Henrique Funque, rua da Gloria n. 96.
10. Hildebrando Gonçalves, rua Visconde de Itaborahy n. 291, Nitheroy.
11. Hennio Corrêa da Silva, rua Pedro Americo n. 81.
12. Henrique Joaquim, rua do Cattete n. 84.
13. Ignacio Reis, rua da Lapa n. 92.
14. José Ribeiro de Oliveira Leão, rua Senador Vergueiro n. 102.
15. Julio Moraes, rua Silveira Martins n. 14.
16. João Maria Fraga Filho, rua Ruy Barbosa n. 79, casa 2.
17. Luiz Ciciliano, rua Xisto n. 8.

18. Leopoldo Augusto da Silveira, rua Candido Mendes n. 41.
19. Manoel de Almeida, rua Hermelinda de Freitas n. 17.
20. Norberto Allan, rua Barão Guaratyba n. 40.
21. Pedro José d'Oliveira Junior, rua Marquez de Abrantes n. 45.
22. Ricardo Cypriano Ayrosa, rua Pedro Americo n. 73.
23. Roque de Cicco, rua das Laranjeiras n. 371.
24. Severino I. Nunes Machado, rua Marquez de Abrantes n. 39.
25. Ubaldino Moura, praia do Flamengo n. 366.

*Classe de 1893*

1. Augusto Francisco Cruz, rua Barão de Guaratyba n. 28.
2. Antonio Azevedo, ladeira da Gloria n. 92.
3. Avelino Pereira Jesus, rua Barão de Guaratyba n. 29.
4. Arthur de Siqueira Cavalcanti rua Esteves Junior n. 4.
5. Benedicto Rodrigues, rua Joaquim Silva n. 142.
6. Euclydes Moreira, rua Pedro Americo n. 28.
7. Guerino Andréa, rua da Lapa n. 58.
8. Herman José Fonseca, rua Barão de Guaratyba n. 95.
9. Oswaldo Dick, rua Senador Corrêa n. 3.
10. Octacilio Rocha, rua Dous de Dezembro n. 50.
11. Rubens Azevedo, rua do Cattete n. 19.
12. Raul Martins de Freitas, rua Cosme Velho n. 18.

ESPONTANEOS

*Classe de 1903*

1. Durval de Oliveira, rua Pedro Americo n. 88.

*Classe de 1904*

1. Antonio Vieira da Cruz, rua Leão n. 5.

*Classe de 1905*

1. Otto da Rocha Pinto, rua do Cattete n. 92, Villa Motta n. 4.

2, Renato de Azevedo Feio, rua Benjamim Constant n. 14.

---

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do sr. ministro, que serão recebidas até o dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, pela commissão incumbida de dirigir os trabalhos desta concurrencia, presidida pelo director geral do Expediente desta secretaria, as propostas para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria da mesma secretaria de Estado, conforme as amostras existentes na referida directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelo interessados todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousas que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500$000 para garantir a assignatura da proposta e execução do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (o nome do proponente). A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os enveloppes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os enveloppes com as propostas lacradas como se acharem em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na mesma Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituida aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas lacradas como foram recebidas.

VII

O proponente acceito fica obrigado a fornecer, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas, sob pena de multa de 20$, por dia que exceder desse prazo. 4 paletots, 4 colletes. 52 bluzas, 56 calças, 28 bonets e 28 capas de brim branco para os mesmos, sendo metade do fornecimento de sargelim azul inglez e a outra metade de brim pardo inglez linho entrançado abaixo especificado:

Porteiro — Paletot. calça e collete de panno azul e de brim pardo, tendo o paletot quatro, e o collete seis botões de 5 m|m de largura e de cinco botões lisos. Bonet, panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Correios — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa a golla guarnecida por um galão doufado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul e capa branca com dous cordões doufados.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões differentes.

Todo o trabalho será feito sob medida.

VIII

A importancia das multas a que allude a condição VII será descontada da caução a que se refere a condição II, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

IX

Fica reservado a esse ministerio o direito de acceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços offerecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim fôr conveniente. Em igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

X

O Governo não fica, entretanto, obrigado a adquirir as quantidades dos uniformes especificados na condição VII, mas unicamente as que entender.

Directoria Geral de Contabilidade, 8 de maio de 1923. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

---

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Taylor n. 22, collocar hydrometro.

Rua Augusto Severo n. 58, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

---

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas, pelos proprietarios abaixo, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Goyaz n. 44, propriedade de José Pinto Faria Junior, concertar o deposito de agua e a torneira da cosinha;

Rua Goyaz n. 62, propriedade de Manoel Ribeiro de Souza Filho, collocar torneira na cosinha e concertar o ramal interno;

Rua Goyaz n. 82, propriedade de Manoel Maria Muniz Freire, substituir a torneira do tanque;

Rua Goyaz n. 53, propriedade de José (menor), concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Rua Goyaz n. 84, propriedade de Manoel Maria Muniz Freire, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Francisco Fragozo n. 19, propriedade de Maria Isabel Sampaio Costa, concertar o deposito de agua e a torneira de boia da caixa automatica;

Rua Francisco Fragozo n. 35, propriedade de Joaquim Martins Rodrigues, concertar a torneira do tanque e a da pia da cosinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 8 de maio de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Fagundes Varella n. 124, propriedade de José da Rocha Teixeira, concertar a torneira da bola e o chuveiro.

Rua Fagundes Varella n. 145, propriedade de Idalina, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Barão n. 143, propriedade de Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, collocar hydrometro.

Estrada Nova da Pavuna n. 75, propriedade da Egreja Evangelica Baptista, collocar hydrometro.

Rua Felippe Cardoso n. 70, propriedade de Francisco Torres Chicharro, collocar hydrometro.

Rua Felippe Cardoso n. 13, propriedade de Manoel Gonçalves Vianna, collocar hydrometro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido recusada a intimação para collocação de hydrometro no predio n. 118, da rua da Misericordia, pelos inquilinos, e ignorando esta repartição a residencia do proprietario do referido immovel, de ordem do Sr. director geral interino, renovo essa intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena da applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 16 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 76

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 76, para fornecimento de parallelepipedos de pedra para calçamento, para a 5ª divisão, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 76, PARA FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Aos dezeseis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o Sr. intendente interino, José Caetano de Andrade Pinto, e o segundo escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero setenta e seis para fornecimento de parallelepipedos para calçamento, para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de vinte e quatro de abril findo, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues quatro envolucros com propostas e quatro com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — M. Pereira;
Dous — Eugenio Carrera & Motta;
Tres — Ribeiro, Costa & Comp.;
Quatro — Companhia Fornecedora de Materiaes.

Em seguida, o Sr. Dr. intendente interino, verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara que serão os envelloppes das propostas immediatamente abertos, ficando, porém, o exame e a decisão das mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede, então, á abertura dos referidos envelloppes e á leitura das propostas respectivas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes, declarando que serão as propostas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. Resalvo a entrelinha «com». — *José Caetano de Andrade Pinto.* — *M. Pereira.* — *Eugenio Carrera & Motta.* — *Ribeiro Costa & Comp.* — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, *João Martins da Silva.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere, *Martinho Alves da Silva.* — Conforme, *J. Canosa*, ajudante de escrivão. — Visto *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

M. Pereira, industrial, estabelecido á rua D. Francisca n. 97, nesta Capital, sujeitando-se a todas as exigencias e clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 24 de abril do corrente anno, para a concurrencia n. 76, para o fornecimento de 200.000 parallelepipedos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, vem se propôr a fazer o mesmo fornecimento pelo preço de 260 réis (duzentos e sessenta réis) para cada um parallelepipedo. Preferindo que a entrega seja feita nas estações de Engenho de Dentro e Quintino Bocayuva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *M. Pereira.* Residencia: rua Clarimundo de Mello n. 210.

Declaro que me submetto ás condições do edital datado de 24 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *M. Pereira.*

Proposta para a concurrencia n. 76, que fazem os abaixo assignados á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de (200.000) duzentos mil parallelepipedos até 30 de novembro do corrente anno, ao preço de unidade, um, duzentos e oitenta e cinco réis (285 réis), de accôrdo com o edital do *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Eugenio Carrera & Motta.*

Declaramos que nos submettemos a todas as clausulas do edital datado de 24 de abril de 1923. — *Eugenio Carrera & Motta*

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua de S. José n. 51, propõem fornecer a esta estrada, para fornecimento de parallelepipedos de pedra para calçamento para a 5ª divisão, em 1923, de accôrdo com o edital de 24 de abril de 1923:

200.000 (duzentos mil) parallelepipedos de pedra para calçamento, um, duzentos e setenta e quatro réis ..... $274

N. B. — Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as condições do edital de concurrencia, e mais ainda que o material que propomos será entregue na estação de Cascadura.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Ribeiro Costa & Comp.*

A Companhia Fornecedora de Materiaes, com séde á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, de accôrdo com o edital dessa estrada, de 24 de abril do corrente anno de 1923, de concurrencia para o fornecimento de parallelepipedos de pedra para calçamento para a 5ª divisão, em 1923, (concurrencia n. 76), vem se propôr a fornecer:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento, á razão de, cada um, duzentos e setenta e cinco réis ..... $275

Esta Companhia declara submetter-se incondicionalmente a todas as clausulas do supracitado edital.

Rio, 16 de maio de 1923. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

*Concurrencia n. 72*

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4"
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"× 1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1|2"×3|4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3|8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3|8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7|8"×5|8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3|16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ultus", de 1", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

*Concurrencia n. 61*

Quarta correcção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Material Pyle*

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobina magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2, uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
35 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
16 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, um.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, um
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

*Sobresalentes de machinas*

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amianthо para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4" interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

*Sobresalentes para carros*

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B. desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅝", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1 00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desenvolvimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correcção do edital de 6 de abril de 1923

*Concurrencia n. 66*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia destra estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um
Curvas de ferro preto com luvas:
506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4"
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".
O preço será médio para o kilo.
8 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".
O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1/4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1" × 1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"×1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street:

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça n. 20.129, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (Q 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
80 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

60 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
184 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:
24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça. 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10.032, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sorangne de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de juncção completas, de ferro preto:
620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
330 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça n. 2.100, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para valvulas de emergencia, um.
16 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
560 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4", n. 2.233, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.766, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tès de ferro batido:
24 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾",um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½", um

Tês de ferro galvanizado:
50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4. peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça n. 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 2.194, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", uma.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio. typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por .
6 valvulas de alimentação para manipulador, typo 700 H 6, uma.
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210 - 4, uma.
100 molas de latão, elipiticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos álfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respetivas residenias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamento feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Setima correcção do edital de 17 de março de 1923

*Concurrencia n. 52*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Conrad Wm. Schmidt, em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.

530 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.
Tintas diversas:
5 gallões Aut Gloss Frinch Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
110 gallões de Taxite, gallão.
100 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.
As tintas acima tambem poderão ser do fabricante Glidden Co. e os esmaltes do Conrad Wm. Schmidt.
Lona americana n. 6, ou semelhante:
600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.
Trados «Greaves» e Jones & Colver:
58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.
Amiantho em corda:
125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.
Correia de sola ingleza:
40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.
Cadinhos Morgan:
5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.
Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:
De tres dobras:
1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.
De quatro dobras:
100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.
De cinco dobras:
100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.
De seis dobras:
230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ⊥, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ⊥⊥, de 20 × 28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ⊥⊥, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de ⊥⊥, de 14 × 20, cunhete.
Serras de fita:
105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00 × 0,050 × 0,001, uma.
12 de 6m,00 × 0,040 × 0,001, uma.
6 de 6m,00 × 0,150 × 0,001, uma.
Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:
4 de 0,40 × 0,004, uma.
6 de 0,40 × 0,002, uma.
31 de 0,50 × 0,003, uma.
4 de 0,40 × 0,003, uma.
4 de 0,12 × 0,005, uma.
34 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18" × 20", uma.
14 de 13" × 1|16", uma.
14 de 16" × 1 1|16", uma.
20 de 14" × 1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80 × 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80 × 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393 (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.010 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004. metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0.002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2.55×0,18×0.003. uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 5|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão impermeavel forrado com lincustra lavrada «Walton».

100 de 2m,00×0m.65×0m.01, um.
200 de 1m,65×0m.65×0m.01, um.
100 de 1m,88×0m.65×0m.01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m.45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m.01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m.50×0m.90×0m.01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m.01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m.01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tam. em não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1923

**Primeira correcção do edital de 5 de maio de 1923**

*Concurrencia n. 82*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m,60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

*Serie H*

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477, 482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584, 504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422, 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327 289, 499, 363, 277, 263, 442, 668, 4.

*Serie VB*

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

*Serie K*

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

*Serie KF*

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

*Serie NL*

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805, 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 388, 310, 46, 74.

*Serie OO*

12, 25, 30, 34, 64, 207, 205, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269 264, 280, 270, 222, 276, 285, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208, 253, 263, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219, 210, 297, 252, 232, 279, 284, 211, 214.

*Serie OT*

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237, 245, 250, 244, 28, 10.

*Serie T*

22, 23, 47, 74, 86, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 261, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 323, 330, 440 410, 420, 422, 453, 404, 503, 533 544, 500.

*Serie Q*

40, 41 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57 63, 66 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 89, 1.145 1.208, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.238.

*Serie QL*

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55, 48, 15, 67 59.

*Especificações para reparação*

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação, no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsavel pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, si existir desvio da mesma bitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados, pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo.

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1.05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas chapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba, de campos vinhatico, jequitibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro maleavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendaes por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinha, com as côres usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o pronente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

*Concurrencia n. 83*

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação *Maritima*, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assginar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da dara da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa sua a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

*Concurrencia n. 78*

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

| | |
|---|---|
| 323 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos, preço minimo de uma..... | 5$500 |
| 393 quartolas vasias, de oleo, com um tampo, preço minimo de uma..... | 3$550 |
| 830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo | 1$000 |
| 1.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo..... | $150 |
| 115 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo..... | $100 |
| 1.065 kilos de cabo de linho alcatroado, velho, preço minimo do kilo..... | $100 |

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 27 de abril de 1923

*Concurrencia n. 77*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á prova de tempo cada uma, sendo dous de 25 HP, no minimo, para os guinchos, outros dous de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto, a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112.5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda

indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 8:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

**Segunda correcção do edital de 13 de abril de 1923**

*Concurrencia n. 70*

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecêrem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *sock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido, para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria de estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da exécução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia do com contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento do qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectico depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM E MUROS, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

*Concurrencia n. 71*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme este marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado nova prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MANGANEZ

*Concurrencia n. 84*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra do manganez que se acha depositado no pateo da estação Maritima, correndo todas as despezas da retirada por conta do comprador.

A Estrada não acceitará preço para a tonelada metrica inferior a 25$000.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de manganez, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de trezentas toneladas, dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do dia do pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

Por não conhecer a Estrada o peso exacto do manganez, desde que sejam retiradas as 300 toneladas acima referidas, deverá o comprador providenciar o immediato carregamento do que restar, dentro de 10 dias, para que possa ser feita a pesagem, providenciando a Intendencia a guia para o pagamento dessas toneladas restantes, que só serão retiradas depois da realização do mesmo, sendo os prazos para esse pagamento, retirada e contagem de armazenagem os mesmos que os já estabelecidos para as 300 toneladas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento do manganez, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer os pagamentos dentro dos prazos marcados, ficando nulla a venda do referido manganez.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os Srs. M. F. Mattos & Comp. a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestarem esclarecimentos sobre a sua reclamação n. 6 581, relativa a avarias verificadas em caixas com fitas cinematographicas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

(Prova oral)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que nos dias 17, 19, 21, 22 e 23 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, as 10 horas, serão chamados á prova oral os candidatos seguintes:

*Dia 17*

Edgard da Silva Menezes.
Helvecio Lacerda Daltro dos Santos.
Cesario Severino de Castro.
Gustavo Schingel.
Euclydes Barreto.
João Dias de Medeiros Junior.
José Belfort Muricy.
Candido das Neves.

*Dia 19*

Darcilio da Silva Coelho.
Ernesto Bossi.
Moacyr dos Guaranys Mello e Oliveira.
Guimercindo Vianna de Andrade Figueira.
Euricivdes Antonio de Menezes.
Benicio Vieira da Silva.
João Machado de Carvalho.
João Scherma.

*Dia 21*

Avelino Joaquim da Silva Filho.
Hermero Pinheiro Tinoco.
Carlos Brandão da Cunha.
João de Lima Menezes.
Floriano Brum da Silveira.
Edmundo de Magalhães Salgado.
Eugenio Carlos Dias Netto.
Flavio Meyer de Freitas.

*Dia 22*

Galiano Pigio.
Renato Chaves da Costa.
Aliair de Araujo Pereira.
Satyro Ernesto de Rezende.
Ulomar Baptista Guimarães.
João do Prado Machado.
João Franklin da Cunha Junior.
Florencio Tatú.

*Dia 23*

Guaracy Calado Rodrigues.
João de Araujo Dias.
Ernani de Souza Carvalho.
Fernando de Brito.
Faustino Benther da Costa.
Eduardo Velloso.
Edjalmo Carvalho de Almeida.
Carlos Fernandes Pinheiro.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

## Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 135, de 21 de março ultimo, faço publico que no dia 25 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde deste districto, á avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 3 (tres) toneladas de chapas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1|8" (um oitavo de pollegada) a 3|4" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a vinte pés) de comprimento. As chapas de metal Muntz para forração de embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despezas, até a dita entrega, por conta do fornecedor.

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespara do dia acima designado para o recebimento das propostas.

VI

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$ para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia de execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspectoria 10 % do valor do fornecimento a contractar em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a differença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais baixa.

XIII

A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente)»

A esse enveloppe o proponente reunirá:

*a*) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

*b*) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula VIII;

*c*) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre;

*d*) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os enveloppes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucro que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá os actos desta concurrencia.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula X.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1923. — *J. Marcellino Pinto*, engenheiro-chefe.

## Inspectoria Federal das Estradas

(1ª divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 4

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 5 DE MAIO CORRENTE, PARA O FORNECIMENTO DE UM AUTOMOVEL DE LINHA, BITOLA DE UM METRO, DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A THEREZINA

Aos 11 dias do mez de maio do anno de 1923, de accôrdo com o edital de 18 de abril ultimo e seguintes, publicado no *Diario Official*, em presença da junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram hoje, ás 12 horas, abertas as tres propostas apresentadas a esta inspectoria, em 5 do corrente mez e anno, conforme consta da acta da mesma data, pelas firmas: James Magnus & Comp., P. S. Nisolson & Comp. e The Baldwin Locomotive Works, que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, para o fornecimento de um automovel de linha, bitola de um metro, destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. Estas propostas, que se achavam lacradas em um envolucro, foram lidas na presença dos proponentes e pelos mesmos rubricadas conjuntamente com a junta. Nada mais constando, de ordem do senhor presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem posteriormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario interino desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.—Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.* Inspectoria Federal das Estradas, 1ª divisão. Intendencia. Confere. Rio, 11 de maio de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

---

James Magnus & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á rua de S. Pedro n. 96, na qualidade de representantes das Usinas de Orenstein & Koppel, Allemanha, propõem fornecer a esta inspectoria, de accôrdo com edital publicado no *Diario Official*, o seguinte material, destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina:

1 automovel de linha, typo O & K, fornecido a varias estradas no Brasil, e de accôrdo com as exigencias no edital.

Juntamos para melhor clareza uma especificação detalhada do automovel proposto, como tambem um certificado da Secretaria de Agricultura de S. Paulo, sobre o fornecimento de automoveis identicos do typo offerecido.

Deixamos de juntar photographias do automovel proposto, tendo já apresentado as mesmas na occasião da nossa proposta anterior, em 28 de fevereiro de 1923.

Preço posto no porto de S. Luiz (setecentos e quarenta e duas libras esterlinas) £ 742.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *James Magnus & Comp.*

---

Com referencia ao edital de concurrencia n. 4 publicado no *Diario Official*, a "The Baldwin Locomotive Works", com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte e succursal nesta Capital, á rua da Alfandega n. 5, devidamente autorizada a funccionar nesta Republica pelo decreto n. 13.818, de 15 de outubro de 1919, propõe fornecer á Inspectoria Federal das Estradas para a Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

Um (1) automovel para linha pelo preço de (dous mil e setecentos dollars, ouro americano), $ 2,700.00.

O carro terá lotação para seis pessoas, pharól de acetylene e limpa trilhos fronteiros e trazeiros.

Motor — Quatro cylindros, esfriador d'agua 3 1/8 × 4 1/2", desenvolvendo de 20 a 25 cavallos de força, com circulação thermo syphon, sem bomba. Radiador de favos (Honey, em radiador) com ventilador. Os supportes do motor são simples, lubrificaveis com jacto e bomba. A ignição se faz por magneto Dixie. Tem um carburador "Kingston" e velas de alta tensão do typo de roscas.

Transmissão — Fortissima, disco e roda de fricção com corrente muito pesada para um eixo de rotação.

O carro tem quasi 8' de comprido com uma largura de cerca de 5'6" O seu peso com coberta, apara-brisa, cortinas lateraes e limpa-trilhos é cerca de 1.800 lbs. O carro destina-se a trilhos de bitola de um metro. As rodas são da marca "Kalamazoo", melhoradas e reforçadas feitas com chapas de 3/8", com 20" de diametro. Os eixos gyram sobre mancaes de rodilhas, do typo Hyatt. Desenvolve cerca de 35 milhas por hora em ambas as direcções, podendo subir gráos de 3 % na segunda e terceira marcha. O tanque de gazolina tem capacidade para sete galiões, o sufficiente para um percurso de 150 milhas, em não se tratando de gráos demasiado elvados.

Os freios são governados por alavancas, agindo sobre todas as quatro rodas e são forrados com asbestos. O toldo é de lona sobre uma armação de madeira que assenta sobre barrotes terminaes, na frente e atráz, tendo cortinas dos lados.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — The Baldwin Locomotive Works, *Mawford*, representante geral.

---

P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Itaborahy n. 8, de conformidade com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 19 de abril de 1923, para fornecimento de um automovel de linha á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, propõem um automovel de linha "Kalamazoo", com magneto "Dixie", carburador "Kingston", distancia de eixo a eixo de um metro e 52 centimetros (1m,52) e todas as demais especificações do edital, pelo preço de Rs. 4:950$, ouro, (quatro contos novecentos e cincoenta mil réis, ouro). Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *P. S. Nicolson & Comp.*

---

## Inspectoria Federal das Estradas

### (Primeira divisão — Intendencia)

### CONCURRENCIA N. 5

**ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 3 DE MAIO CORRENTE, PARA O FORNECIMENTO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ**

Aos 14 dias do mez de maio de 1923, de accôrdo com o edital de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official*, em presença da junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram hoje, ás 12 horas, abertas as duas propostas apresentadas a esta inspectoria, em 7 de maio corrente, conforme consta da acta da mesma data, pelas firmas Castro d'Almeida & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, para o fornecimento de 11.228 kilogrammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", destinado á Estrada de Ferro de Goyaz. Estas propostas que se achavam lacradas em um involucro, foram lidas na presença dos proponentes e pelos mesmos rubricadas conjuntamente com a junta.

Nada mais constando, de ordem do Sr. presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem poste iormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Ferreira, 1º escripturario, interino, desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — José Luiz Bartista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui.* Processo n. 51 —Ch—23.

---

Inspectoria Federal das Estradas—1ª divisão—Intendencia—Confere—Rio, 14 de maio de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

---

Mayrink Veiga & Como., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

*Concurrencia n 6*

11.228 (onze mil duzentos e vinte e oito) kilogrammas de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", ao preço de mil e noventa réis o kilo..... 1$090

Cif Rio de Janeiro, entrega no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta dessa Inspectoria.

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do presente edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *F. Magalhães.*

---

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Ayres n. 86, de accordo com o edital de 1923 publicado no *Diario Official*, propõem o fornecimento de:

11.228 (onze mil duzentos e vinte e oito) kilos de arame para telegrapho com duplo galvanismo e diametro de 3/16". Cif-Rio de Janeiro desembarcado no Cáes do Porto, correndo por conta da inspectoria os direitos aduaneiros, e por nossa conta todas as demais despezas, pelo preço de kilo..... 1$095

(Mil e noventa e cinco réis, cada kilo).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima.*

---

## Administração dos Correios de S. Paulo

De conformidade com a lettra A, do artigo n. 157, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.422, de 16 de março de 1921, faço saber que, na correspondencia abaixo mencionada, foram encontrados pela commissão encarregada de processar os objectos cahidos em refugo definitivo, nesta administração, valores em moeda do paiz e documentos.

Aos interessados fica marcado o prazo de um anno, a contar da presente data, para regularizar na terceira secção, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas, a retirada das alludidas correspondencias, uma vez provada a qualidade de seus remettentes ou destinatarios pelos meios regulamentares.

S. Paulo, 15 de maio de 1923. — O administrador, *Geonisio Curvello de Mendonça.*

Numero — Procedencia — Remettente — Destino

1.660 ou 1.130 — Igarapava — Usina Junqueira — S. Paulo.

38.382 c — S. Paulo — Ignorado — Rio.

67 — A. Brasilense — Lazaro Gonçalves — Carlos Magalhães.

App. c. ord. — S. Paulo — João Teixeira C. — Portugal.

439-C. — Taubaté — Ignorado — Santos.

247-C. — Taubaté — Ignorado — Cruzeiro.

352-C — Taubaté — Benedicta E. Jesus — Guaratinguetá.

518-C. — Taubaté — C'Vieira — São Paulo.

2.254 — Palmeiras — Francisca J. Bueno — Baurú.

C'bilhete — S. Paulo — Belmira Andrade.

149.572 — S. Paulo — Pino Colli — Goyaninha.

5.351 — S. Paulo — Florentina Raulina — Rio.

34.711 — S. Paulo — Luiz Silva — Araras.

36.264 — S. Paulo — Maria J. B. Jesus — Taubaté.

269-A — Luz — Armando G. Moraes — Poá.

39.590 — S. Paulo — Cabellero Castillo — Ourinhos.

8.911 — S. Carlos — Bissaco & Angelino — S. Paulo.

38.829 — S. Paulo — Maria Benedicta — Tombahú.

31.244 — S. Paulo — M. Andrade — Barretos.

1.150-A — Luz — José Raymundo — Bello Horizonte.

260 — Bury — José Julio — Ignorado.

2.516-T — Santos — C. Menezes — Rio.

491-T — Araraquara — Affonso Taroni — S. Carlos.

54-T — Araraquara — Adeodato Barros — Juiz de Fóra.

242 — Araraquara — Coma Nishim — S. Paulo.

6.082 — Barretos — Osorio E. Silva — Sacramento, Minas.

2.151 — S. Simão — João Massaro — Rincão.

3.385 — S. R. Passa Quatro — Angelo Marcuzzi — Rio Preto Nova Gramada.

35.490 — S. Paulo — João A. Aguiar — Botucatú.

3.834 — Sorocaba — Emilio J. Camargo — Monte Alto.

32 — Luz — Ingnorado — S. Paulo.

C. ordinaria — Sorocaba — Ignorado — S. Paulo.

C. ordinaria — Monte Verde — Francisco Martins — Bragança.

C. ordinaria — Baguassú — Benedicta M Leme — S. Paulo.

C. ordinaria — Pindamonhangaba — Percelianq Santos — Rio.

C. ordinaria — Bragança — Dr. Xisto — S. Paulo.
C. ordinaria — S. Paulo — Leonardo Collucci — S. Paulo.
550 — Bica de Pedra — Antonio Masson — S. Paulo.
551 — Bica de Pedra — Antonio Masson — S. Paulo.
246.801 — S. Paulo — Banco do Brasil — S. Paulo.
C. ordinaria — Catanduva — V. Bianche — S. Paulo.
C. ordinaria — Cascavel — Legasche — S. Paulo.
C. ordinaria — Pirajú — Albino R. Costa — S. Paulo.
C. ordinaria — Boituva — Sebastião S. Area — S. Paulo.
C. ordinaria — S. Carlos — Nicota — S. Paulo.
C. ordinaria — Est. Castilhos — Bivacqua Irmão — S. Paulo.
C. ordinaria — S. Veridiana — Antonio Prado — S. Paulo.
C. ordinaria — Piracicaba — Antonio José — S. Paulo.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Camara dos Deputados

CONCURSO DE ESBOCETOS DAS FIGURAS DECORATIVAS DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, nos termos da autorização constante do artigo 2º, da lei n. 4.671, de 24 de janeiro deste anno, fica aberta a inscripção, nesta directoria, para o concurso de esbocetos das figuras decorativas que devem ornar a fachada e praça do novo edificio da Camara dos Deputados, com as condições abaixo mencionadas:

1ª, só poderão concorrer esculptores brasileiros;

2ª, o prazo para a execução dos esbocetos será de tres mezes, a contar desta data;

3ª, o concurrente que tiver obtido mais de duas classificações será obrigado a convidar, para auxiliar a execução definitiva, um ou mais esculptores que tiverem concorrido;

4ª, as estatuas terão a collocação que lhes fôr indicada no desenho fornecido, e obedecerão ás seguintes symbolizações:

*a*) dous grupos coroando os pylones da fachada principal, representando a Independencia e a Proclamação da Republica;

Dimensões para a execução—B=3,00 × 4,70 — H = 4,50.

Dimensões para os esbocetos $\frac{1}{5}$ da execução.

Remuneração para cada grupo, réis 15:200$000.

*b*) quatro estatuas sobre a columnata da fachada principal, representando a Agricultura, o Commercio, a Industria e a Viação;

Dimensões para a execução—B=50×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução.

Remuneração para cada estatua, réis 7:000$000.

*c*) duas figuras compondo o motivo central e representando a Liberdade e a Autoridade;

Dimensões para a execução—B=60×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução.

Remuneração por figura, 8:000$000.

*d*) dous grupos no embasamento dos pylones, representando a Ordem e o Progresso;

Dimensões para execução—B=1,50 × 2,00 — H = 3,00.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{4}$ da execução.

Remuneração por grupo, 25:000$000.

*e*) duas victorias no coroamento dos motivos decorativos do inicio das rampas;

Dimensões para a execução—B=30×30 — H = 2,00.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução.

Remuneração por unidade, 8:000$000.

*f*) Monumento a Tiradentes, na praça em frente. Dimensões para e execução B e H, de accôrdo com o desenho especial para o monumento;

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{5}$ da execução.

Remuneração, 35:000$000.

5ª, o Governo fornecerá aos artistas classificados o local e o material indispensavel para a execução da obra, ficando a cargo dos mesmos a direcção da fundição e os retoques que forem necessarios;

6ª, ás 14 horas do ultimo dia do prazo marcado para a execução dos esbocetos, de que trata o presente edital, lavrar-se-ha uma acta do encerramento do concurso, mencionando-se os projectos até então apresentados;

7ª, os projectos e peças annexas deverão ser assignados por um pseudonymo, acompanhados de uma sobrecarta, fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo nesta directoria ao concurrente;

8ª, só depois do julgamento é que serão abertas as sobrecartas contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo os restantes, com os respectivos projectos, postos á disposição dos autores; decorridos trinta dias, porém, cessará toda a responsabilidade no caso de extravio dos mesmos;

9ª, os projectos premiados serão de propriedade do Governo;

10ª, os autores dos projectos escolhidos assignarão o contracto neste ministerio dentro de 10 dias, após a publicação do julgamento;

11ª, o ministro, presidente da commissão julgadora, reserva-se o direito de annullar o presente concurso, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo novo concurso;

12ª, não serão tomados em consideração os esbocetos apresentados fóra do prazo determinado neste edital, embora com a justificativa de força maior;

13ª, o concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer de publicação, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado;

14ª, o julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão julgadora do mesmo e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que foram depositados os esbocetos;

15ª, os esbocetos serão endereçados ao Ministerio da Justiça.

Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1923. — *Director geral*, interino.

## Policia do Districto Federal

### INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Mario Garcia.
Julio Antunes Marcello.
Porphirio Manoel Gomes da Rocha.
Jorge Valle da Silva.
Manoel de Freitas.
Marcial Martins e Martins.
José Moreira.
Wilfred Sydney Booth.
Ary Marques Lobo.
Carlos Rodrigues Nobrega.

*Turma supplementar*

Abilio Augusto Gomes.
José Lino Alves Sampaio.
José Paschoal Ferreira.
Antonio Paulo.
Alcides Ballariny.
Joaquim José de Oliveira.
Cesar Ribeiro Guedes.

*Prova pratica*

Adalberto Silva Guimarães.
José Gomes.

*Prova regulamentar*

Oscar Corrêa Lucena.

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de maio de 1923. — *F. F. de Gusmão Lima*, pelo inspector geral.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, será sujeita a vistoria sanitaria no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, a estalagem n. 97 da rua Pinheiro Guimarães, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario da referida estalagem ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 12 de maio de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou seus responsaveis pelos predios ns. 454, 634 da rua Barão de Mesquita, 241 da rua Barão de Itapagipe, 61 B, 63 e sem numero junto ao n. 61 da rua Barão de Cotegipe, 29 da rua Duque de Caxias e 1.041 a 1.045 da rua Castro Barbosa, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª delegacia de saude, sita á rua Visconde de Itamaraty n. 70, afim de tomarem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 18.319, 21.554, 21.441, 21.545, 21.546, 8.941 e 21.526 expedidos para os predios acima citados, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 14 de maio de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

*Concurrencia publica para 1923*

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 12, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, ao conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

| | |
|---|---|
| Para o grupo 3 — Café moido e torrado..... | 7:000$000 |
| Para o grupo 8 — Capim . . . . . | 1:000$000 |
| Para o grupo 12 — Carvão mineral Cardiff..... | 10:000$000 |
| Para o grupo 13 — Louças . . . . . | 3:000$000 |
| Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas . . . . . | 5:000$000 |
| Para o grupo 17 — Tintas e vernizes . . . . . | 5:000$000 |
| Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria . . . . . | 5:000$000 |
| Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções . . . . . | 5:000$000 |

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital D Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor de-

pois de registrados pelo Triubnal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

*Café torrado e moido*

| Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | |
|---|---|---|
| 1. Café torrado e moido, kilo | 13.660 | 2$250 |

GRUPO 8

*Capim*

| Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | |
|---|---|---|
| 1. Capim, kilo | 657.700 | $050 |

GRUPO 12

*Carvão mineral*

| Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | |
|---|---|---|
| 1. Carvão americano, tonelada | 1.340 | 99$000 |

GRUPO 13

*Louças*

| Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | |
|---|---|---|
| 13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia | 56 | 17$500 |
| 14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia | 62 | 7$500 |
| 18. Filtros Pasteur, vella E. um | 32 | 35$000 |
| 39. Saboneteiras de louça, uma | 22 | 3$000 |
| 40. Terrina de granito com tampa de 14", uma | 48 | 17$500 |
| 41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma | 48 | 21$500 |

GRUPO 15

*Ferragens e artigos de ferragistas*

| Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base | | |
|---|---|---|
| 2. Aço em chapas, kilo | 600 | $990 |
| 3. Aço em vergalhões e barras, kilo | 600 | $990 |
| 5. Alicates com dous cortes, de 10", um. | 24 | 2$200 |
| 8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um | 44 | 2$000 |
| 24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma | 34 | 4$000 |
| 26. Baldes, idem, de 12", um | 300 | 3$000 |
| 31. Barbante em chicote ou novello, kilo | 170 | 6$500 |
| 32. Barbante de cor, em novello, novello | 30 | $540 |
| 37. Capacho de grade, até 80 cm, um | 12 | 6$000 |
| 45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um | 18 | 19$900 |
| 46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo | 960 | 5$000 |
| 50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo | 240 | 5$000 |
| 55. Cabos de ipé, para machado, um | 90 | 1$500 |
| 56. Cabos de ipé, para picareta, um | 138 | 1$300 |
| 61. Cano de chumbo para agua, kilo | 1.000 | 1$800 |
| 62. Cano de chumbo para gaz, kilo | 520 | 1$900 |
| 64. Carrinho de madeira (mão), um | 26 | 40$000 |
| 67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia | 16 | 24$000 |
| 69. Cobre em folhas, kilo | 400 | 5$000 |
| 76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia | 28 | 7$800 |
| 94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma | 290 | 16$400 |
| 95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma | 60 | 7$000 |
| 96. Idem, idem, 3 1|2 libras "Jacaré legitima», uma | 60 | 7$400 |
| 97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma | 244 | 9$000 |
| 106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma | 8 | 28$400 |
| 121. Ferro em chapas, g. grossura, kilo | 400 | 1$400 |
| 123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo | 400 | 1$500 |
| 129. Gomma, arabica em grão, kilo | 26 | 4$000 |
| 130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um | 54 | 12$900 |
| 138. Martellos americanos, sortidos, um. | 46 | 9$000 |
| 139. Martellos mecanico, de um kilo, um | 16 | 8$000 |
| 156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote | 1.544 | 1$800 |
| 157. Papel hygienico em rôlo, rôlo | 400 | 1$200 |
| 161. Parafusos de ferro de fenda, kilo | 158 | 4$000 |
| 165. Pregos de ferro sortidos, kilo | 410 | 1$470 |
| 167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote | 1.032 | 4$000 |
| 168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo | 500 | 5$000 |
| 176. Rebites de cobre, kilo | 24 | 10$000 |
| 181. Sapolio (legitimo), pau | 6.492 | $290 |
| 182. Solda forte estanhada, kilo | 70 | 3$000 |
| 183. Serrote Greaves, médio, um | 40 | 6$900 |
| 185. Sachos fortes de ferro com cabo, um. | 20 | 2$000 |
| 186. Taxas de cobre, kilo | 70 | 9$900 |
| 190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma | 14 | 21$000 |
| 191. Trenas de aço, 10 metros, uma | 6 | 16$000 |
| 192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma | 48 | 20$000 |
| 193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma | 48 | 30$000 |
| 194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um | 80 | 3$380 |
| 195. Idem, idem, de 22 cm., um | 400 | 4$800 |
| 196. Idem, idem, de 24 cm., um | 700 | 5$900 |

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

*Tintas e vérnizes*

| Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base | | |
|---|---|---|
| 10. Azul flôr de anil, kilo | 120 | 1$850 |
| 20. Boloros largos de 6", um | 40 | 5$000 |
| 24. Colla da Bahia, de 1ª, kilo | 126 | 2$100 |
| 26. Crispidores, um | 36 | 4$500 |
| 29. Fezes de ouro, kilo | 48 | $650 |
| 30. Gesso cré, kilo | 510 | $600 |
| 34. Mordente, kilo | 66 | 2$200 |
| 35. Ocre lavado francez, kilo | 380 | $600 |
| 46. Pó leve, kilo | 14 | 1$500 |
| 49. Pó de sapato, kilo | 20 | $450 |
| 52. Sandalo, kilo | 28 | 3$000 |
| 53. Tinta preparada envenenada, kilo | 260 | 3$000 |
| 54. Terra cassel, kilo | 24 | $800 |
| 59. Tinta Rocalina, kilo | 280 | 5$000 |
| 60. Tinta Olsina, kilo | 300 | 2$400 |
| 62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo | 280 | 2$500 |
| 65. Verniz copal Blundell Spence, kilo | 244 | 6$500 |
| 66. Verniz Nobles-Hoare, kilo | 248 | 6$500 |
| 67. Verniz Vieux-Chene, kilo | 36 | 1$000 |
| 72. Vermelhão lavado, kilo | 100 | $600 |
| 73. Verniz preto Blundell Spence, kilo | 46 | 6$000 |

GRUPO 16

*Moveis e artigos de colchoaria*

| Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço | | |
|---|---|---|
| 1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m | 80 | 52$000 |
| 2. Idem, idem, pintada de branco, m.² | 50 | 61$000 |
| 3. Idem, idem, de peroba ou canella, m.² | 44 | 95$000 |
| 4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m2 | 47 | 84$000 |
| 5. Armario de pinho, laqueado de branco até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.² | 31 | 21$000 |
| 9. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.² | 23 | 263$000 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um | 16 | 237$000 |
| 8. Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um | 20 | 184$000 |
| 9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro | 160 | 19$000 |
| 10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro | 80 | 18$000 |
| 11. Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um | 24 | 21$000 |
| 12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça | 144 | $900 |
| 13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um | 40 | 69$000 |
| 14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma | 420 | 80$000 |
| 15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma | 144 | 21$000 |
| 16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma | 96 | 13$000 |
| 17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma | 72 | 11$000 |
| 18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma | 26 | 74$000 |
| 19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma | 56 | 128$000 |
| 20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma | 28 | 128$000 |
| 21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma | 48 | 19$000 |
| 22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um | 38 | 193$000 |
| 23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um | 24 | 292$000 |
| 24. Colchões de capim, de 1", com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um | 1.250 | 10$000 |
| 25. Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um | 500 | 9$000 |
| 26. Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um | 130 | 39$000 |
| 27. Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um | 60 | 37$000 |
| 30 Capachos de coco liso, dm² | 620 | $300 |
| 29. Crina vegetal, kilo | 1.200 | $700 |
| 30. Capachos de coco liso, dm² | 620 | $300 |
| 31. Capachos de coco com barra, dm² | 400 | $450 |
| 32. Estrado de madeira para cama, dm² | 3.200 | $400 |
| 33. Estrado de madeira para mesa, dm.² | 6.800 | $400 |
| 34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um | 8 | 260$000 |
| 35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um | 8 | 187$000 |
| 36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um | 8 | 100$000 |
| 37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.² | 120 | 12$000 |
| 38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, m.² | 40 | 24$200 |
| 39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dcm.² | 4.400 | $700 |
| 40 Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dcm.² | 4.000 | $900 |
| 41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dcm.² | 1.800 | 1$400 |
| 42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dcm.² | 6.000 | 1$200 |
| 43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dcm.² | 1.040 | 1$200 |
| 44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma | 142 | 58$000 |
| 45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma | 10 | 190$000 |
| 46. Relogio de parede americano com pendula, um | 18 | 74$000 |
| 47. Riscado de linho para colchão, metro | 200 | 9$000 |
| 48. Riscado de algodão para colchão, metro | 2 000 | 1$300 |
| 49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um | 18$ | 142$000 |
| 50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma | 10 | 305$000 |
| 51. Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma | 14 | 351$000 |
| 52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um | 48 | 47$000 |
| 53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um | 1.350 | 2$700 |
| 54. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um | 80 | 2$300 |
| 55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um | 200 | 13$000 |
| 56. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um | 80 | 9$000 |
| 57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um | 200 | 1$800 |
| 58. Vidro duplo para tampo, dm.² | 400 | $600 |
| 59. Idem, idem, de crystal, dm.² | 120 | 2$100 |

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

*Fazendas, armarinho e confecções*

| Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base | | |
|---|---|---|
| 4. Aniagem, metro | 300 | 1$100 |
| 6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro | 20.280 | 5$490 |
| 10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro | 600 | 5$500 |
| 11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro | 100 | 5$000 |
| 13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro | 240 | 20$000 |
| 24. Brim branco de linho, metro | 180 | 17$800 |
| 33. Botões grandes de madreperola, grosa | 200 | 20$000 |
| 34. Botões pequenos de madreperola, grosa | 40 | 10$000 |
| 37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro | 400 | 6$500 |
| 39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma | 40 | 6$400 |
| 41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma | 40 | 6$000 |
| 51. Cobertores de algodão para solteiros, um | 600 | 9$400 |
| 52. Idem de lã para solteiros, um | 2.460 | 23$900 |
| 65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma | 140 | 2$400 |
| 66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma | 240 | 3$500 |
| 68. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma | 320 | 3$500 |
| 69. Idem, idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma | 240 | 6$500 |
| 82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa | 54 | 145$000 |
| 84. Lençóes de cretone c\|2,20 × 1,40, um | 280 | 14$000 |
| 85. Lençóes de algodão c\|2,20 × 1,75, um | 600 | 12$000 |
| 89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro | 1.000 | 14$000 |
| 90. Morim superior, peça de 20 metros | 300 | 39$500 |
| 91. Morim para ataduras, peça de 20 metros | 1.132 | 26$000 |
| 93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro | 204 | 18$000 |
| 119. Tunicas de mescla azul, uma | 48 | 12$000 |

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Companhia C. Amado | 307 | Automovel | 12 | Maio | 1923 | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Henrique R. Felippe | 498 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| José G. Cruz | 593 | » | » | » | » | Desobediencia ao signa. | » |
| Companhia Transporte e Carruagens | 1.340 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Gomes Soares | 1.253 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Celestino C. Passos | 1.247 | » | » | » | » | » » » | » |
| Euzebio Tinoco | 1.227 | » | » | » | » | Angariar passageiro | » |
| Baptista & Irmão | 744 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| João M. Mendes | 609 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Joaquim F. Cortes | 635 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Borges | 1.545 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Pereira Santos | 1.755 | » | » | » | » | » » » | » |
| Jayme G. Verdigão | 1.782 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Gideon S. Cleree Junior | 1.784 | » | » | » | » | Abandonado | Motorista. |
| Juvenal O. Rocha | 1.883 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Ricardo S. Lopes | 1.872 | » | » | » | » | » » » | » |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 1.873 | » | » | » | » | Interromper o transito | Proprietario. |
| Agostinho Teixeira | 1.889 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Abel Guedes Pereira | 1.914 | » | » | » | » | Escapamento livre | Proprietario. |
| José S. L. Rocha | 1.912 | » | » | » | » | Abandonado | » |
| João Batoline | 1.945 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| José C. Azevedo | 1.968 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| Daniel A. Machado | 2.103 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| Franklim M. Vieira | 2.160 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |
| Manoel A. Cazeiro | 2.165 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Constantino S. Souto | 2.200 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |
| Felix Lopes | 2.214 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Diogenes G. Nascimento | 2.340 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| A. Vasconcellos & Comp. | 2.361 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Benjamim S. Silva | 2.536 | » | » | » | » | Escapamento livre | Motorista. |
| Alberto Carvalho | 2.580 | » | » | » | » | Abandonado | Proprietario. |
| Alfredo Donato | 2.776 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Garcia da Silva | 2.797 | » | » | » | » | » » » | » |
| Colombo Gamberini | 2.840 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Proprietario. |
| Antonio M. Malheiros | 3.085 | » | » | » | » | Parar contra mão | Motorista. |
| Dr. Irineu P. Fonseca | 3.181 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Joaquim C. Cunha | 3.243 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Oscar Marques [illegible] | 3.305 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |

| Nomes | Numeros | Especie do veiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| João V. Teixeira | 3.312 | Automovel | 12 | Maio | 1923 | Excesso de velocidade | Motorista. |
| Thomaz Seabra | 3.371 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Abilio Maciel | 3.508 | » | » | » | » | Interromper o transito | Motorista. |
| Mattos C. Velho | 3.579 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Arthur Vallim | 3.613 | » | » | » | » | » » » | » |
| Marcolino Loureiro | 3.672 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio Meli | 3.739 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| Antonio Pereira | 3.740 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| João da Silva Abreu | 3.751 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio Rioou | 4.197 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| Waldemiro Amorim | 4.210 | » | » | » | » | » » | » |
| Antonio G. Rodrigues | 4.384 | » | » | » | » | Escapamento livre | » |
| Benedito F. Silva | 4.435 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| José da Rocha | 4.603 | » | » | » | » | Contra a mão | » |
| Studebaker do Brasil Ltd | 4.614 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| José Antonio Infante | 4.901 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Alberto M. Marques | 5.073 | » | » | » | » | » » » | » |
| Lino J. Gonçalves | 5.200 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Antonio F. C. Filho | 5.314 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| Pedro S. Guimarães | 5.324 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Proprietario. |
| Manoel de Mattos | 5.353 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Antonio R. Pinto | 5.761 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Augusto Braga junior | 5.485 | » | » | » | » | Contra a mão | » |
| Joaquim Valim | 5.494 | » | » | » | » | » » » | » |
| Waldemar M. Rezende | 5.605 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Estevão F Leubech | 5.677 | » | » | » | » | » » » | » |
| Sebastião J Carvalho | 5.713 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| Elysio Fernandes | 5.761 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Lino M. Furtado | 5.785 | » | » | » | » | Escapamento livre | Proprietario. |
| Julio Loureiro | 5.871 | » | » | » | » | Angariando passageiros. | Motorista. |
| Paschoal Strambo | 5.911 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| João S. Costa | 5.920 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Nicolau J. Chaves | 6.051 | » | » | » | » | Eecamento livre | » |
| Geraldo Fernandes | 6.110 | » | » | » | » | » » | » |
| Francisco P. Santos | 6.151 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | » |
| José P. de Almeida | 6.202 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Proprietario. |
| Augusto C. Barroso | 6.205 | » | » | » | » | Angariar passageiros | Motorista. |
| Antonio A. G. Pimenta | 6.225 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Miguel Faham | 6.233 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |
| Julio R. de Carvalho | 6.305 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Ignacio J. Nogueira | 6.387 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | Proprietario. |
| Antonio F. Carvalho | 6.424 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | |
| Stephane Lantou W | 6.425 | » | » | » | » | Transitar fora da hora do regulamentar | » |
| José Pedro Alves | 6.428 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | Motorista. |
| Estella Barrone | 6.472 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Waldemar Vieira | 6.488 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| José Fernandes Santos | 6.489 | » | » | » | » | Escapamento livre | » |
| Antonio C. Mesquita | 6.526 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Grande M. F. Veado | 6.541 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| José Ferreira | 6.563 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista. |
| Agostinho de Carvalho | 6.582 | » | » | » | » | Escapamento livre | » |
| Benito Moure | 5.583 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Bento Lopes & Freitas | 6.620 | » | » | » | » | Trafegar com passageiros nos estribos | Proprietario. |
| Arthur A. P. Pereira | 6.672 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| João Lucio de Moraes | 6.689 | » | » | » | » | » » » | » |
| Ubaldino A. Filho | 6.531 | » | » | » | » | Angariar passageiros | Proprietario. |
| I. A. Cortume Carioca | 6.772 | » | » | » | » | Contra a mão | » |
| Evaristo R. Gomes | 5.609 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Manoel P. Cruz | 4.814 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |

Inspectoria de Vehiculos, em 15 de maio de 1923. — Pelo inspector, *F F. de Gusmão Lima.*

| Vehiculos | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Augusto L. Rodrigues | 1.401 | Caminhão | 10 | Maio | 1923 | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Cesar A. Teixeira | 1.961 | Automovel | » | » | » | » » » | » |
| Joaquim N. Conceição | 1.990 | » | » | » | » | Excesso de velocidade... | » |
| Antonio M. Salgueiro | 2.124 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Joaquim Ferreira | 2.313 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento. | » |
| Ascendino O. Sampaio | 5.827 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Belmiro A Alves | 2.818 | » | » | » | » | » » » | » |
| Dr. Francisco Martinho | 3.049 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| João F. Azevedo | 3 088 | » | » | » | » | Interromper o transito... | Motorista. |
| Victorino A. Teixeira | 3.278 | » | » | » | » | Por fazer volta em logar não permittido. | » |
| Dr. Pedro F. Amado | 3.298 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Eugenio Guimarães | 3.383 | » | » | » | » | A gariando passageiros. | » |
| João J. D. Miranda | 3.510 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Philadelpho da Silva | 6.780 | » | » | » | » | » » » | » |
| Mestre & Blatgé | 3.452 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Joaquim G. Alves | 3.897 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Manoel A. Peres | 3.934 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio Vaz Pinto | 3.993 | » | » | » | » | » » » | » |
| Sebastião R. Gomes | 3.974 | » | » | » | » | » » » | » |
| Francisco B. Netto | 4.140 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | » |
| Paulo R. Araujo | 4.149 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio B. Fernandes | 4.508 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento. | Proprietario. |
| Arthur P. Salgado | 4.509 | » | » | » | » | Por fazer volta em logar não permittido. | Motorista. |
| Amaral & Comp | 4.679 | Caminhão | » | » | » | Interromper o transito. | Proprietario. |
| G. L Clercy | 4.853 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Julien Sallet | 4.796 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | Motorista. |
| Iakuzi Nonaha | 4.875 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Frederico A. Ribeiro | 4.917 | » | » | » | » | » » » | » |
| Rodolpho Balaquer | 4,942 | » | » | » | » | Escapamento aberto..... | » |
| Empreza de Aguas Gazosas | 5.179 | » | » | » | » | Meio fio e o bond..... | Proprietario. |
| Ramon Gonzalez | 5.317 | » | » | » | » | Angariando passageiros.. | Motorista. |
| Alberto Guilherme | 5 518 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| F. L. Wright & Comp. Ltd | 5 713 | » | » | » | » | Angariando passageiros. | Proprietario. |
| Vicente A. Ferreira | 5.732 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| José L. Oliveira | 5.799 | » | » | » | » | » » » | » |
| João C. Quaresma | 5.804 | » | » | » | » | Escapamento livre..... | » |
| Domingos A. Terrozo | 5.819 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Luiz F. S. Sampaio | 5 876 | » | » | » | » | Escapamento livre..... | » |
| Manoel P. Segundo | 5.909 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Julio Guimarães | 5.987 | » | » | » | » | Angariar passageiros.... | » |
| Benjamin R. Alonso | 6.012 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento. | » |
| Seraphim V. Cunha | 6.648 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permittido..... | » |
| Alfredo A. Machado | 6.121 | » | » | » | » | Escesso de velocidade.. | » |
| Francisco Renault | 6.308 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| João F. da Silveira | 6.417 | » | » | » | » | Excesso de velocidade... | » |
| Alexandre Santos | 6.504 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal.. | » |
| Miguel Palmiere | 6.536 | » | » | » | » | Angariar passageiros.... | Motorista. |
| Domingos J. Silva | 6.562 | » | » | » | » | » » ..... | Proprietario. |
| Mario Bianchi | 6.587 | » | » | » | » | Desobediencia ao ignal.. | Motorista. |
| Bento Lopes & Freitas | 6.620 | » | » | » | » | Trafegar com passageiros nos estribos. | Proprietario. |
| » » » » | 6.621 | » | » | » | » | Trafegar com passageiros nos estribos. | » |
| Humberto N. Guerra | 6.421 | » | » | » | » | Excesso em luz não permittido. | Motorista. |
| Ruy Campista | 6.630 | » | » | » | » | Excesso em luz não permittido. | Proprietario. |
| Edmundo dos Santos | 6.625 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Albano F. Lopes | 6.614 | » | » | » | » | Angariar passageiros.... | » |
| Studaker do Brasil S | 6.645 | » | » | » | » | » » .... | Proprietario. |
| Arthur de Almeida | 6 672 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Dr. Vaz de Mello | 6 630 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Companhia Cervejaria Brahma | 6.695 | » | » | » | » | Excesso de velocidade... | » |
| João Cotta Souza | 6 721 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Renato S. Lopes | 6.738 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |

Inspectoria de Vehiculos, 14 de maio de 1923.— O inspector, *D. Bernardes.*

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Luiz A. Cunha | 282 | Automovel | 13 | Maio | 1923 | Estacionar em logar não permittido | Motorista. |
| Evaristo R. Gomes | 288 | » | » | » | » | Contra mão | Proprietario |
| Antonio Soares | 299 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Mario de Almeida | 361 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | » |
| Alberto V. Ramos | 567 | » | » | » | » | Parar em logar não permittido | Motorista. |
| Eunapio P. Maciel | 634 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |
| Elias Brid | 1.304 | » | » | » | » | Parar em logar não permittido | » |
| João Moreira | 2.023 | » | » | » | » | Escapamento livre | » |
| Feliciano O. Costa | 2.061 | » | » | » | » | Contra mão | Proprietario. |
| José S. Azevedo | 2.752 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | » |
| Pedro R. Carvalho | 3.293 | » | » | » | » | Parar em logar não permittido | Motorista. |
| Luiz Ferreira | 3.305 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| José R. Silva | 3.379 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | » |
| Abilio Nogueira | 3.582 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel A. Peres | 3.934 | » | » | » | » | » » » | » |
| Cazemiro F. Souza | 3.937 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Domingos R. Azevedo | 4.216 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| João Bispo Oliveira | 4.344 | » | » | » | » | » » » | » |
| Studebaker do Brasil | 4.654 | » | » | » | » | Angariar passageiros | Proprietario. |
| Robert Ducheseu | 5.143 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | » |
| Manoel Villas | 5.322 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Attilio Maffeio | 5.513 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Francisco M. Pinheiro | 5.838 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | » |
| João Sequeira Costa | 5.920 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Auto Omnibus Ltd | 5.976 | » | » | » | » | Interromper o transito | Proprietario. |
| João Fonseca Nodaes | 6.130 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Pedro Sabino dos Santos | 6.222 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Deocleciano C. Souza | 6.259 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | » |
| José F. Zucaimo | 6.260 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Felicindo Juste | 6.403 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| José Fernandes dos Santos | 6.489 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Roberto Leone Pollo | 6.596 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | » |
| José Pereira Lopes | 6.771 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de maio de 1923.—Pelo inspecor, *F. F. de Gusmão Lima.*

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento ao transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| José Bernerdes | 35 | Automovel | 11 | Maio | 1923 | Angariar passageiros... | Motorista. |
| Antonio Maço | 71 | » | » | » | » | Contra a mão | Proprietario. |
| Garage Royal Ltd | 181 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento.... | » |
| Jacintho M. Garrillo | 344 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | » |
| Chrysogomo Carvalho | 499 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| The Rio de Janeiro Light Power | 513 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento.... | » |
| Virgilio Manoel | 608 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Antonio L. Aguiar | 718 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento... | » |
| Baptista & Irmão | 751 | » | » | » | » | Excesso de velocidade... | Proprietario. |
| Joaquim F. Coutinho | 808 | » | » | » | » | Contra a mão | Motorista. |
| Antonio Dantas | 837 | » | » | » | » | Não buzinar no cruzamento | Proprietario. |
| Elias A. Teixeira | 850 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Flauzino M. Campos | 943 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido. | » |
| Manoel M. Videira | 945 | » | » | » | » | Escapamento livre | Proprietario. |
| Pedro J. Oliveira Junior | 1.237 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Eugenio C. Silva | 1.250 | » | » | » | » | » » » | » |
| Abilio Neves | 1.317 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Fernando S. Motta | 1.487 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Dr. José Furtado | 1.541 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento.... | » |
| José J. Araujo | 1.787 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Garage Royal Ltd | 1.899 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Albino F. Carvalho | 2.275 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | Motorista. |
| Antonio J. Silva | 2.222 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Ramiro N. Coelho | 2.322 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Gomes do Nascimento | 2.340 | » | » | » | » | Escapamento livre | Motorista. |
| João M. Marques | 2.383 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Marcellino J. Pacheco | 2.428 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Fausto A. Peixoto | 2.462 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Alfredo J. Rodrigues | 2.897 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Mario Alves de Sá | 2.748 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio I. Mendonça | 2.918 | » | » | » | » | Escapamento livre | Proprietario. |
| Euclydes P. Ribeiro | 2.978 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Manoel E. Ferreira | 3.111 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| José Moreira Dias | 3.183 | » | » | » | » | » » » | » |
| Joaquim C. Martins | 3.269 | » | » | » | » | » » » | » |
| Luiz Ferreira | 3.306 | » | » | » | » | Escapamento livre | » |
| José A. Silva | 3.321 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Leon Cartier | 3.387 | » | » | » | » | Meio fio e bonde. | » |
| Firmino M. Souza | 3.406 | » | » | » | » | Angariar passageiros.... | » |
| Cesar A. Bordallo | 3.625 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Luiz Simões | 3.712 | » | » | » | » | Por estacionar em logar não permittido | Proprietario. |
| Alfredo P. Teixeira | 3.722 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Victor C. Silva Junior | 3.840 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | » |
| Carlos P. Figueiredo | 3.855 | » | » | » | » | Escapamento livre | » |
| Aymoré O. Gonzaga | 3.912 | » | » | » | » | Interromper o transito. | » |
| Albino Braulio Santos | 3.932 | » | » | » | » | Escapamento livre | » |
| Antonio Vaz Pinto | 3.993 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | » |
| Paulo R. Araujo | 4.149 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Luiz Ferraz | 4.163 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| João M. Cardoso | 4.169 | » | » | » | » | Escapamento livre | Motorista. |
| Dr. João Nery | 4.171 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Domingos R. Azevedo | 4.216 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento.... | » |
| The Rio de Janeiro Light Power | 4.220 | » | » | » | » | Excesso de velocidade.. | Proprietario. |
| João Baptista Garcia | 4.251 | » | » | » | » | Escapamento livre | Motorista. |
| Alberto Gil | 4.291 | » | » | » | » | » » » | » |
| Oswaldo M. Teixeira | 4.309 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Ampailoquio B. Vasconcellos | 4.375 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento. | » |
| Oswaldo C. Barbosa | 4.425 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | Proprietario. |

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Alberto Bellezio | 4.429 | Automovel | 11 | Maio | 1923 | Excesso de velocidade | Motorista. |
| Floriano Araujo | 4.492 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio Pinto | 4.485 | » | » | » | » | » » » | » |
| Eduardo Sarmento | 4.775 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| José Fernandes | 4.790 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Manoel A. Oliveira | 4.807 | » | » | » | » | » » » | » |
| Luiz Soares de Oliveira | 4.6 3 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Luiz J. Gonçalves | 5 00 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Ricardo P. Figueiredo | 5.311 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | » |
| Antonio R. Pinto | 5.376 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | » |
| Oscar Tavares | 5.645 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Joaquim D. Costa | 5.6[illegible]0 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| José C. Ximenez | 5.6[illegible]4 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio M. Rocha | 5 772 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Francisco M. Finheiro | 5 838 | » | » | » | » | » » » | » |
| Oswaldo Rocha | 5.848 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| The Rio de Janeiro Light and Fower | 6 003 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario |
| Manoel J. Leal | 6.049 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista. |
| Manoel B. Castro | 6.102 | » | » | » | » | Escanamento livre | » |
| Aleindor Francisco | 6.112 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| E gard F. Ribeiro | 6.182 | » | » | » | » | » » » | » |
| Lino de Sá P. e Silva | 6 183 | Caminhão | » | » | » | Escanamento livre | » |
| Dr. Paulo Azevedo | 6.310 | Automovel | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Luciano Nogueira | 6.343 | » | » | » | » | Por interromper o transito | » |
| Manoel A. Dias | 6.414 | » | » | » | » | Contra mão | Motorista. |
| Humberto N. Guerra | 6.421 | » | » | » | » | Por interromper o transito | » |
| José Ferreira Pedra | 6.479 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Antonio C. P. Chaves | 6.505 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| Manufactura Fumos Veado | 6 542 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Idem | 6. 46 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Joaquim J. Fernandes | 6.608 | » | » | » | » | Con ra mão | Motorista. |
| Bento Lopes & Freitas | 6.620 | » | » | » | » | Trafegar com passageiros de estribo | Proprietario. |
| Idem | 6.621 | » | » | » | » | Trafegar com passageiros de estribo | » |
| Idem | 6.623 | » | » | » | » | Trafegar com passageiros de estribo | » |
| Adhemar P. Barros | 6.720 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| José Fereira Lopes | 6.771 | » | » | » | » | » » » | » |
| Armando S. Costa | 5.643 | » | » | » | » | » » » | » |

Inspectoria de Vehiculos, 14 de maio de 1923.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Antonio dos Santos | 292 | Automovel | 10 | Maio | 1923 | Desobedieneia ao signal. | Motorista. |
| José de Souza | 459 | » | » | » | » | Por não diminuir a marcha no cruzamento. | » |
| Francisco J. Souza | 455 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Baptista & Irmão | 741 | » | » | » | » | Por fazer volta em logar não permittido. | Proprietario. |
| Leonel D. Oliveira | 809 | » | » | » | » | Entregar a direcção ao ajudante. | Motorista. |
| João B. P. Carvalho | 1.050 | » | » | » | » | Não buzinar no cruzamento. | » |
| Rosario Attiere | 1.085 | » | » | » | » | Contra a mão | » |
| Dr. Lenin P. Machado | 1.11[illegible] | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Arlindo de Carvalho | 1.2[illegible]6 | » | » | » | » | Angariando passageiros. | Motorista. |
| José G. Soares | 1.2[illegible]3 | » | » | » | » | Contra a mão | » |
| Salvador M. Santos | 1.3[illegible]0 | » | » | » | » | Apostando corrida | » |
| Joaquim C. Faria | 1.3[illegible]9 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |

# SOCIEDADES ANONYMAS

## A Mutuante

### Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

*Activo*

| | |
|---|---|
| Mutuarios..... | 2.969:878$000 |
| Emprestimos diversos..... | 97:370$000 |
| Hypothecas..... | 50:000$000 |
| Juros a receber..... | 180:118$300 |
| Adjudicações..... | 55:595$900 |
| Moveis & utensilios..... | 29:452$950 |
| Deposito legal..... | 50:000$000 |
| Titulos publicos c/ propria..... | 211:417$000 |
| Valores em garantia..... | 260:000$000 |
| Caixa..... | 100:218$460 |
| Diversas contas..... | 117:343$040 |
| | 4.121:394$850 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital..... | 1.000:000$000 |
| Fundo de reserva..... | 82:829$380 |
| Lucros suspensos..... | 243:437$160 |
| Titulos em caução..... | 310:000$000 |
| Contas correntes: | |
| A prazo fixo..... | 2.060:400$000 |
| A' ordem..... | 130:622$430 |
| Diversas contas..... | 294:705$900 |
| | 4.121:394$850 |

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.— *S. F. Farrulla*, presidente.—*A. de Luna Freire*, contador.

---

## SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

ACTA DA SETIMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mez de abril de 1923, ás 14 horas, na séde desta sociedade, á rua do Riachuelo n. 70, achando-se reunidos accionistas representando 3.196 (tres mil cento e noventa e seis) acções, o Sr. Carlos Alberto Fernandes, director-presidente, declara que, conforme annuncios no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, não tendo havido numero legal nas primeira e segunda convocações, como demonstra o livro de presença, e sendo a terceira e ultima, que por lei poderá funccionar com qualquer numero, propõe para que seja indicado quem deva presidir os trabalhos.

Em seguida, o Sr. Francisco Bento de Oliveira indica para presidente da mesa o Sr. Dr. Octavio Monteiro da Silva, que é acceito por acclamação.

Occupando a presidencia, o Sr. Dr. Octavio Monteiro da Silva agradece a distincção e convida para secretarios os Srs. Dr. João Brasilio Ferreira da Silva e coronel José Leite de Castro, os quaes, occupando seus logares, constituem a mesa.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembléa que é approvada unanimemente, e em seguida declara que o objecto da presente assembléa é a reforma de alguns artigos dos estatutos, proposta pela directoria e sobre a qual já se pronunciou favoravelmente o conselho fiscal, préviamente ouvido.

Pelo Sr. presidente foi lida a proposta de alterações dos estatutos, sendo as mesmas approvadas unanimemente, e as quaes são as seguintes:

Art. 4° — Fica assim: A sociedade tem por fim a exploração do commercio e industria de lavanderia a vapor, engommados de roupas brancas e de uso domestico e operações annexas nos estabelecimentos denominados Lavanderia Confiança e Lavanderia Modelo, sitos á rua Senador Furtado n. 61 e rua General Polydoro n. 58..

Art. 5°—Diga-se: Accionistas actuaes.

Art. 6° — Diga-se: A sociedade será administrada por dous directores, sendo um presidente-thesoureiro e outro secretario, eleitos de tres em tres annos pela assembléa geral ordinaria, e reelegiveis.

Art. 7° — Fica substituido pelo seguinte: A directoria não poderá ser eleita por votação menor de dous terços do capital social, devendo ser convocadas as assembléas até a terceira, sendo que nesta ultima reunião se procederá á eleição com qualquer numero.

Paragrapho unico — A directoria é obrigada nas suas convocações a designar logar, dia e hora e fins da reunião.

Art. 8° — Para exercer qualquer cargo da directoria torna-se necessario prestar caução no acto de tomar posse. A caução legal dos directores presidente-thesoureiro e secretario será de cem acções cada uma, proprias ou alheias, e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão. A caução far-se-ha por termo de transferencia e declaração no registro de acções.

Art. 10 antigo — Fica supprimido e substituido pelo art. 9°.

§ 4° — Com o director secretario.
§ 6° — Com o director secretario
§ 8° — Pelo outro director.
§ 9° antigo — Fica supprimido.
§ 9° — Substitue o § 10 antigo.
§ 10 — Effectuar o pagamento de todas as contas da sociedade, uma vez visadas pelo director secretario.

(Este paragrapho substitue o antigo art. 11.)

§ 11 — Em substituição ao § 2° do antigo art. 11 — Recolher a um estabelecimento bancario de reconhecido credito, designado de accôrdo com o director secretario e em conta corrente com a sociedade, qualquer quantia excedente a dez contos de réis.

Os §§ 3°, 4° e 5° do antigo art. 11 ficam supprimidos.

Art. 10 — Substitue o antigo art. 12.
Art. 11 — Substitue o antigo art. 13.
Art. 12 — Substitue o antigo art. 14.
Art. 13 — Substitue o antigo art. 15.
Art. 14 — Substitue o antigo art. 16.
Art. 15 — Substitue o antigo art. 17.
Art. 16 — Substitue o antigo art. 18.
Art. 17 — Substitue o antigo art. 19.
Art. 18 — Substitue o antigo art. 20.
Art. 19 — Substitue o antigo art. 21.
Art. 20 — Substitue o antigo art. 22.
Art. 21 — Substitue o antigo art. 23.
Art. 22 — Substitue o antigo art. 24.
Art. 23 — Substitue o antigo art. 25.
Art. 24 — Substitue o antigo art. 26.
Art. 25 — Substitue o antigo art. 27.
Art. 26 — Substitue o antigo art. 28.

Ar. 22 — Extinguir seu paragrapho unico.

Sempre que diga director presidente, diga-se: «director presidente-thesoureiro».

O Sr. director presidente, pedindo a palavra, solicita da assembléa que fique a directoria autorizada a transferir a importancia dos machinismos da extincta Lavanderia S. Jorge, para os mesmos titulos das lavanderias Confiança e Modelo, assim como que a conta de Bemfeitorias daquella lavanderia seja liquidade pela conta «Lucros e perdas», ficando por essa fórma liquidados os titulos que existem na escripturação relativos á referida Lavanderia S. Jorge.

O Sr. Dr. presidente da assembléa pondo em votação a proposta feita pelo Sr. director presidente, foi a mesma approvada por unanimidade de votos.

Pedindo a palavra o accionista Sr. Francisco Bento de Oliveira propõe que seja indicada uma commissão autorizada a assignar em conjunto com os membros componentes da mesa a presente acta, sendo esta proposta unanimemente approvada, e nomeados os seguintes Srs. accionistas presentes: Heitor Pinto da Silva, Manoel Gonçalves Reguffe e Francisco Bento de Oliveira.

Nada mais havendo a discutir, o Sr. presidente agradece a todos os presentes pela boa ordem verificada durante os trabalhos e encerra a assembléa ás 15 horas, solicitando a permanencia de todos para a realização da assembléa ordinaria que, como consta dos annuncios, será iniciada a seguir a esta.

E eu, João Brazilio Ferreira da Silva, na qualidade de secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais. — *João Brasilio Ferreira da Silva.* — *Octavio Monteiro da Silva.* — *José Leite de Castro.* — *Heitor Pinto da Silva.* — *Manoel Gonçalves Reguffe.* — *Francisco Bento de Oliveira.*

ACTA DA NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte dias do mez de abril de 1923, na séde social á rua do Riachuelo n. 70, ás 15 e 1|2 horas, achando-se reunidos accionistas representando 3.196 (tres mil cento e noventa e seis) acções, o Sr. Carlos Alberto Fernandes, director-presidente, abre a sessão e declara ser esta em terceira convocação por não ter havido nas duas primeiras numero legal como consta do respectivo livro de «presença», e podendo a mesma funccionar com qualquer numero solicita dos Srs. accionistas presentes a acclamação de quem deva presidir os trabalhos.

O Sr. Heitor Pinto da Silva pedindo a palavra propõe que fique a mesa organizada com os mesmos componentes que constituiram a da assembléa extraordinaria, que acaba de ser encerrada.

Tendo sido recebida esta proposta com grande satisfação, são acclamados os senhores Dr. Octavio Monteiro da Silva, Dr. João Brasilio Ferreira da Silva e coronel José Leite de Castro, respectivamente presidente, 1° e 2° secretarios, os quaes, mais uma vez gratos pela prova de confiança, agradecem, e occupando seus logares constituem a mesa.

O Sr. Dr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa anterior, que é approvada unanimemente, e em seguida declara que esta assembléa tem por fim, de accôrdo com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, apresentar aos Srs. accionistas o relatorio, contas da directoria e o parecer do conselho fiscal relativo ao exercicio de 1922, e tambem o de eleger a directoria que deve administrar os destinos da companhia no triennio de 1923-1926, e o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1923.

Nesta conformidade o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria, balanço e demonstração da conta de «lucros e perdas», sendo a mesma dispensada por ter sido publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, sendo, portanto, do conhecimento de todos os Srs. accionistas, tendo, em vista disso, convidado o Sr. Manoel Gonçalves Reguffe, como relator do conselho fiscal, a lêr o parecer do mesmo, a saber:

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, em cumprimento ao que dispõe a lei e os estatutos e no desempenho do mandato que lhe foi confiado, tendo examinado os livros sociaes e recebido as necessarias informações referentes a todos os negocios, e passado em cuidadosa revista todo o seu archivo, balanço e contas apresentados pela digna directoria, vem apresentar-vos o seu parecer:

Do referido exame é-nos muito grato affirmar que encontrámos tudo na melhor ordem, achando-se todos os livros devidamente escripturados com clareza e cumprido todos os dispositivos consignados nos estatutos.

Em taes condições, este conselho é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria relativos ao exercicio de 1922, sendo da maior justiça ser a mesma louvada pelo bom desempenho da sua missão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1923. — *Manoel Gonçalves Reguffe.* — *Heitor Pinto da Silva.* — *Manoel Antonio Pacheco Guimarães.*

Postos pelo Sr. Dr. presidente em votação, foram approvados unanimemente o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, tendo-se abstido de votar o conselho o seu parecer e a directoria o seu relatorio e contas.

O Sr. Dr. presidente scientifica ter terminado a primeira parte da ordem do dia e que, passando á segunda parte, a qual consta das eleições, convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, suspendendo a sessão por quinze minutos.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente procedeu á chamada dos Srs. accionistas pelo livro de presença, e fazendo a apuração de votos obteve o seguinte resultado:

Directoria: Para director presidente-thesoureiro, Carlos Alberto Fernandes, 318 votos; para director-secretario, Antonio Soares de Almeida, 318 votos.

Conselho fiscal: Manoel Gonçalves Reguffe, 318 votos; Manoel Antonio Pacheco Guimarães, 318 votos, e Heitor Pinto da Silva, 318 votos.

Supplentes: Coronel José Leite de Castro, 318 votos; Dr. João Braislio Ferreira da Silva, 318 votos, e Francisco Bento de Oilveira, 318 votos.

O Sr. presidente, em face dessa apuração, proclama eleitos e empossados os referidos senhores, que são acclamados calorosamente.

Nessa occasião o Sr. Carlos Alberto Fernandes, que é reeleito, pede a palavra e agradece penhorado, por si e seu companheiro, as provas de confiança com que, mais uma vez, são distinguidos, fazendo sinceros votos pela prosperidade e engradecimento da companhia, e solicita um voto de louvor á mesa pela maneira criteriosa com que dirigiu os trabalhos desta assembléa, sendo, por unanimidade de votos, approvada com uma salva de palmas.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. Francisco Bento de Oliveira propõe que, a exemplo do que foi feito na anterior assembléa extraordinaria, seja nomeada uma commissão de accionistas presentes para, em conjunto com a mesa, assignar a acta da presente assembléa. Sendo esta proposta unanimemente approvada, são indicados os mesmos Srs. accionistas Heitor Pinto da Silva, Manoel Gonçalves Reguffe e Francisco Bento de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos e levanta a sessão, convidando os Srs. accionistas a permanecerem no recinto para approvação e assignatura da acta.

Lavrada esta em duplicata, uma no livro e outra em separado, para os effeitos legaes, reabre-se a sessão, sendo a acta lida e approvada sem debate.

E eu, João Brasilio Ferreira da Silva, na qualidade de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo e assigno com os demais. — *João Brasilio Ferreira da Silva.* — *Octavio Monteiro da Silva.* — *José Leite de Castro.* — *Heitor Pinto da Silva.* — *Manoel Gonçalves Reguffe.* — *Francisco Bento de Oliveira.* (3.224).

---

## «A MUTUANTE» (S. A.)

### CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 10 de maio de 1923, se archivou nesta repartição, sob o numero 6.277, o seguinte documento referente á Sociedade Anonymá "A Mutuante", a saber: Actas das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria, realizadas em 24 de março ultimo, esta que approvou a reforma dos seus estatutos e aquella as contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e elegeu um director para o cargo vago, bem como novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Junta Commercial, 14 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (3.229)

---

## COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS OPERARIOS

### ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1923

Aos dezesete dias do mez de abril de 1923, reunidos ás 15 horas, na séde da Companhia Nacional de Seguros Operarios, á rua de S. Bento n. 30, 1º andar, vinte e tres accionistas, representando 7.335 acções, mais de dous terços do capital social, conforme o livro de presenças, o Sr. Dr. Alvaro Miguez de Mello, director-gerente, declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas que indiquem quem deva presidir os trabalhos desta assembléa. Acclamado presidente o Sr. José Antonio de Souza, este senhor ao assumir a presidencia, agradece a indicação do seu nome para tão honroso cargo e convida para secretarios os Srs. Antonio Ribeiro Seabra e Bernardo José de Figueiredo. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que a presente assembléa ordinaria, de accôrdo com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, tem por fim tomar conhecimento do Relatorio da Directoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1922, e deliberar a respeito, procedendo em seguida a eleição para os cargos vagos na Directoria e a eleição do Conselho Fiscal e supplentes para o corrente exercicio de 1923. Dispensada a leitura do Balanço e Relatorio da Directoria, por já serem do conhecimento dos Srs. accionistas, em virtude da sua publicação no *Jornal do Commercio*, desta data, o Sr. presidente convida o Sr. Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo Mello, relator do Conselho Fiscal, a proceder leitura do seguinte: *Parecer do Conselho Fiscal* — Srs. Accionistas: Fizemos um detalhado exame da escripturação e balanços relativos ao anno social de 1922, encontrando a mais perfeita descriminação da receita e despeza do exercicio, tendo-nos sido mostrados todos os documentos comprovantes. Somos de parecer que as contas referentes ao anno de 1922 devem ser approvadas pela assembléa geral. Rio de Janeiro 15 de março de 1923. — *João Felicio dos Santos.* — *Gabriel Pereira de Andrade.* — *Carlos Castrioto de Figueiredo Mello.* Terminada a leitura, o Sr. presidente declara estarem em discussão o Relatorio da Directoria, o parecer do Conselho Fiscal com as suas conclusões, balanço, contas e actos da Directoria, relativos ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1922. Não havendo quem pedisse a palvra, o Sr. presidente submetteu-os á approvação da assembléa tendo sido tudo approvado e abstendo-se de tomar parte na votação os Srs. membros da Directoria e do Conselho Fiscal. Pede a palavra o Sr. Dr. Alvaro Miguez de Mello director-gerente, declarando que, no intuito de facilitar o desenvolvimento das operações da nossa companhia, aproveitando-se novos elementos, requer á mesa que consulte a assembléa se concorda na mudança das suas attribuições, isto é, passar desde este momento a exercer o cargo de director-secretario, deixando vago o cargo de director-gerente, para que outro accionista possa vir occupar este cargo que elle desempenhou desde a fundação da companhia até hoje. Consultada a assembléa, pelo Sr. presidente, e tendo-se manifestado unanime na approvação do requerimento do Sr. Dr. Alvaro Miguez de Mello, o Sr. presidente declarou empossado o Sr. Dr. Alvaro Miguez de Mello, no cargo de director-secretario e vago o cargo de director-gerente. Em seguida, o Sr. presidente declarou acharem-se vagos, além do cargo de director-gerente, o de directores: presidente, thesoureiro e inspector, sendo deliberado pela assembléa não se preencher desde já este cargo, que, opportunamente, poderá ser preenchido a juizo da Directoria nos termos do art. 7º dos Estatutos. O Sr. presidente annuncia em seguida a eleição para os cargos de directores: presidente, thesoureiro e gerente e bem assim para os membros do Conselho Fiscal e supplentes, suspendendo a sessão por dez minutos, afim dos Srs. accionistas se munirem das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, manda o Sr. presidente proceder á chamada dos Srs. accionistas presentes, pelo Sr. segundo secretario, sendo recolhidas 23 cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado: para Director-Presidente, Dr. Francisco de Assis Chateaubriand, 733 votos; para Director-Thesoureiro, Joaquim Carvalheiro da Costa, 733 votos; para Director-Gerente, Arthur José Gomes Barbosa, 733 votos; para o Conselho Fiscal, effectivos, os Srs. Francisco de Souza Costa, Bernardo José da

Figueiredo e Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo Mello 733 votos cada um; supplentes, os Srs. Antonio Mendes Campos Filho, almirante Alfredo de Azevedo Alves e Gervasio Seabra, 733 votos cada um. Conhecido o resultado das eleições, o Sr. presidente proclamou eleitos directores os Srs. Dr. Francisco de Assis Chateaubriand, Joaquim Carvalheiro da Costa e Arthur José Gomes Barbosa, respectivamente, nos cargos de presidente, thesoureiro e gerente, devendo tomar posse em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, dentro do prazo de 48 horas logo após o preenchimento das formalidades da lei. Proclamou tambem, o Sr. presidente, eleitos e empossados, como membros do Conselho Fiscal: effectivos, os Srs. Francisco de Souza Costa, Bernardo José de Figueiredo e Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo Mello, e supplentes, os Srs. Antonio Mendes Campos Filho, almirante Alfredo de Azevedo Alves e Gervasio Seabra. O Sr. commendador João Reynaldo de Faria propõe e é approvado que a acta desta assembléa seja assignada pela mesa e uma commissão composta pelos seguintes Srs. accionistas: Gervasio Seabra, Dr. Francisco de Assis Chateaubriand, Joaquim Carvalheiro da Costa, A. J. Gomes Barbosa e Dr. Alvaro Miguez de Mello. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra os trabalhos e suspende a sessão. E eu, Antonio Ribeiro Seabra, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno com a mesa e a referida commissão dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Antonio Ribeiro Seabra* — *José Antonio de Souza.* — *Bernardo José de Figueiredo.* — *Gervasio Seabra.* — *Assis Chateaubriand.* — *Joaquim Carvalheiro da Costa.* — *A. J. Gomes Barbosa* — *Alvaro Miguez de Mello* (3.235)

## Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

| *Activo* | | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Capital a realizar | | 248:431$000 | Capital | | 1.000:000$000 |
| Valores caucionados | | 76:35[illegible]$082 | Lucros e perdas | | 41:343$476 |
| Valores em liquidação | | 19:000$000 | Fundo de reserva | | 45:457$406 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 68:513$250 | Titulos em caução e em deposito | | 2.707:625$062 |
| Letras e effeitos a receber | | 2.601:707$610 | | | |
| Caixa: | | | Depositos em conta corrente com juros: | | |
| Em moeda corrente | 138:957$363 | | De prazo fixo | 913:431$590 | |
| Em outros bancos | 100:000$003 | 238:957$366 | De aviso prévio | 215:938$810 | |
| | | | De movimento | 526:517$800 | 1.655:888$190 |
| Letras descontadas | | 489:803$800 | | | |
| Emprestimos em conta corrente | | 1.776:549$040 | Juros por antecipação | | 488:023$496 |
| Valores depositados | | 35:20[illegible]$000 | Diversas contas | | 154:411$853 |
| Hypothecas | | 454:302$710 | | | |
| Diversas contas | | 73:186$215 | | | |
| | | 6.092:006$083 | | | 6.092:006$083 |

S. E. ou O. Nitheroy, 30 de abril de 1923. — O presidente, *Leonel Magalhães.* — O contador, *Alberto Rangel.* (3.237)

## Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

| *Debito* | | | *Credito* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Accionistas | | $ | Capital | | 100.000:000$000 |
| Letras descontadas | 686.915:474$874 | | Fundo de reserva | | 40.000:000$000 |
| Emprestimos em conta corrente | 487.555:503$960 | 1.174.470:978$834 | Fundo de reserva da carteira de redescontos | | 3.612:448$650 |
| | | | Reserva para liquidação de contas antigas | | 5.725:842$513 |
| Letras e effeitos a receber: | | | Lucros e perdas | | 7.694:3[illegible]$557 |
| | | | Depositos: | | |
| Do exterior | 15.945:279$778 | | Em contas correntes com juros | 433.712:933$027 | |
| Do interior | 188.606:759$419 | 204.552:039$197 | Em contas correntes limitadas | 57.638:637$817 | |
| | | | Em contas correntes sem juros | 628.677:166$175 | |
| Valores em liquidação | | 720:911$597 | Em contas a prazo fixo | 178.172:032$743 | |
| Valores caucionados | | 358.426:710$[illegible]3 | Compensação de cheques | 6.477:636$050 | 1.304.678:425$812 |
| Valores depositados | | 221.841:576$399 | | | |
| Agencias e filiaes no interior | | 232.321:890$[illegible]41 | Titulos em caução e em deposito | | 580.318:287$562 |
| Agencias e correspondentes no exterior | | 94.397.322$324 | Agencias e filiaes no interior | | 250.873:0[illegible]5$974 |
| Correspondentes no interior | | 1.805:352$5[illegible]5 | Agencias e correspondentes no exterior | | 19.666:960$871 |
| Titulos e fundos pertencentes ao Banco | | 70.536:033$725 | Correspondentes no interior | | 3.802:824$325 |
| Immoveis | | 8.542:857$082 | Thesouro Nacional c/cambiaes | | 8.888:888$880 |
| Liquidação do Banco da Republica do Brasil | | 112:912$695 | Depositantes de effeitos para cobrança | | 326.615:548$402 |
| Moveis e utensilios | | 32:191$460 | Bonus e dividendos | | 1.076:045$000 |
| Cobranças nos Estados | | 151.496:582$016 | Carteira de redescontos | | 794.969:390$340 |
| Carteira de redescontos | | 798.581:858$390 | Diversas contas | | 40.977:532$687 |
| Diversas contas | | 22.585:100$484 | | | |
| Caixa: | | | | | |
| Em moeda corrente | | 148.375:366$581 | | | |
| | | 3.488.899:665$723 | | | 3.488.899:665$723 |

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Cincinato Braga*, presidente. — *Octavio de Andrade*, contador.

## EMPREZA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1923

Aos quinze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio da Empreza de Armazens Frigorificos, á rua da Saude numero um (Praça Mauá), reunidos os accionistas: A Compagnie du Port de Rio de Janeiro, possuidora de vinte e seis mil trezentas e quarenta e cinco (26.345) acções, representada pelo doutor Geraldo Rocha; doutor Geraldo Rocha, possuidor de vinte (20) acções; doutor Carlos Kiehl, possuidor de vinte (20) acções; doutor Pedro Pernambuco, possuidor de vinte (20) acções; Ismael de Oliveira Maia, possuidor de vinte (20) acções; doutor Antonio Pereira Braga, possuidor de dez (10) acções; Francisco Fernandes Pereira, possuidor de vinte (20) acções; doutor Socrates Mariani Bittencourt, possuidor de vinte (20) acções; Cesar A. da Silva, possuidor de dez (10) acções, e Arnaldo Corrêa Maduro, possuidor de dez (10) acções, perfazendo ao todo vinte e seis mil, quatrocentas e noventa e cinco (26.495) acções, tendo verificado o presidente da directoria, doutor Geraldo Rocha, haver numero legal abriu a sessão, sendo acclamado para presidir os trabalhos da assembléa o senhor accionista doutor Antonio Pereira Braga, que convidou para secretarios os senhores accionistas Cesar A. da Silva e Arnaldo Corrêa Maduro, que logo tomaram assento á mesa. Após isto o senhor presidente declarou que, de conformidade com o annuncio de convocação, publicado no *Diario Official*, de tres do corrente, e outros dias, as materias a serem tratadas na presente assembléa eram as seguintes:

1ª, eleição da nova directoria para o biennio de mil novecentos e vinte e tres e mil novecentos e vinte e quatro;

2ª, exame e approvação do relatorio e contas da directoria relativamente ao exercicio de mil novecentos e vinte e tres;

3ª, eleição do novo conselho fiscal e supplentes, pelo que ia mandar proceder á leitura do balanço financeiro, referente ao exercicio de mil novecentos e vinte e dous. Pedindo e obtendo a palavra, pela ordem, o senhor accionista Francisco Fernandes Pereira, requereu que fosse dispensada tal leitura, uma vez que o referido balanço fôra já publicado no *Diario Official*, de tres do corrente, o que, submettido á discussão e votação, foi unanimemente acceito pela assembléa. Em seguida foi procedida á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: «O conselho fiscal da Empreza de Armazens Frigorificos tem a honra de levar ao vosso conhecimento que, tendo examinado devidamente os livros da empreza e bem assim as contas apresentadas pela respectiva directoria, relativamente ao exercicio de mil novecentos e vinte e dous, proximo findo, e achando-as de conformidade com o balanço encerrado em trinta e um de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e balanços. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados): Pedro Pernambuco, Cesar A. da Silva, Francisco Fernandes Pereira (supplente em exercicio), depois do que poz o senhor presidente em discussão os referidos documentos e, ninguem usando da palavra, submetteu-os á votação, sendo unanimemente approvados pelos senhores accionistas presentes, abstendo-se de votar os signatarios do mesmo parecer e os membros da directoria. O senhor presidente, então, declarou que, na fórma dos estatutos e de accôrdo com a já citada convocação, ia ser procedida a eleição da nova directoria, que tem de dirigir os destinos sociaes no biennio mil novecento e vinte tres-mil novecentos e vinte quatro, pelo que convidava os senhores accionistas a munirem-se de cedulas. Corrido o escrutinio e recolhidas e contadas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para presidente — Doutor Geraldo Rocha;

Para vice-presidente — Doutor Carlos Kiehl;

Para director-thesoureiro — Doutor Pedro Pernambuco;

Para director-secretario e gerente — Doutor Socrates Mariani Bittencourt; os quaes foram pelo senhor presidente, em seguida, proclamados eleitos e immediatamente empossados nos seus respectivos cargos. O senhor presidente declarou, depois disto, que se ia tratar da terceira materia da ordem do dia, que era a eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio. Corrido o escrutinio e contadas e apuradas as cedulas, verificou-se a seguinte votação:

Para membros do conselho fiscal:

Cesar A. da Silva.
Ismael de Oliveira Maia.
Doutor Antonio Wanderley de Araujo Pinho.

Para supplentes:
Francisco Fernandes Pereira.
Arnaldo Corrêa Maduro.
Jorge Nocetti.

O senhor presidente proclamou eleitos e empossados, pela ordem acima indicada, os referidos senhores accionistas, que tomaram logo posse dos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar e dada a palavra a quem della quizesse usar e ninguem a solicitando, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos, pedindo aos presentes uma pequena demora, afim de ser feita a redacção da acta, que mandada lavrar, é lida e submettida á discussão e votação, sendo unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — *Antonio Pereira Braga.* — *Cesar A. da Silva.* — *Arnaldo Corrêa Maduro.* — *Geraldo Rocha.* — Compagnie du Port de Rio de Janeiro, *Geraldo Rocha.* — *Carlos Kiehl.* — *Pedro Pernambuco.* — *Ismael de Oliveira Maia.* — *Francisco Fernandes Pereira.* — *Socrates Mariani Bittencourt.*

(3.233)

## BANCO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

### JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 14 de maio de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.283, o seguinte documento referente ao Banco dos Funccionarios Publicos, a saber: Publica-fórma da carta de autorização do Governo para a modificação do art. 5º dos estatutos sociaes e um exemplar do *Diario Official*, de 4 de abril ultimo, que publicou o decreto numero 15.993, de 23 de março do corrente anno, referente áquella autorização, seguido da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 3 do dito mez de março. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre uma estampilha de 500$000.) Visto. Junta Commercial, 16 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.240)

## RODRIGUES & COMP.

### (Jornal do Commercio)

### CERTIDÃO DE ARCHIVAMENTO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1923

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 14 de maio de 1923, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 6.279, os seguintes documentos referentes á Rodrigues & Comp., sociedade em commandita por acções, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 17 de abril ultimo, em que foram approvadas a transferencia da quota solidaria do Sr. Antonio Rodrigues Ferreira Botelho ao Sr. José Felix Alves Pacheco, e a ulterior transferencia por este, de metade da sua quóta solidaria ao Sr. Oscar Rodrigues da Costa, e consequentes alterações de varios artigos dos estatutos sociaes. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre estampilha federal de cincoenta mil réis: Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Em 16 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*. (3.241)

## COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 24 DE ABRIL DE 1923

A's 14 horas de 24 de abril de 1923, reunidos no escriptorio da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua 1º de Março n. 35, accionistas em numero legal para o funccionamento da assembléa, o Sr. presidente declara aberta e pede que seja acclamado o respectivo presidente. Indicado e acceito o nome do Sr. Carlos Magalhães Bastos, assume elle a presidencia e convida para secretarios os Srs. Arthur Ambrosetti e Prospero Baratta, que tomam logar na mesa. Verificada a presença de numero legal de accionistas, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Dispensada a leitura da ultima acta a pedido do Dr. João Pedro de Albuquerque, por já ter sido approvada e publicada no *Diario Official*, o Sr. presidente manda ler o relatorio da directoria, o balanço do anno de 1922, bem como o parecer do conselho fiscal, parecer este que é concebido nos seguintes termos: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra, tendo examinado minuciosamente a sua escripturação do anno findo, em 31 de dezembro de 1922, e bem assim os documentos relativos, são de parecer que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as contas prestadas pela directoria. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — *Charles Kiefer.* — Dr. *João Pedro de Albuquerque* — *Prospero Baratta*».

Postos em discussão estes diversos assumptos e ninguem pedindo a palavra

sobre os mesmos, foram postos em votação cada um de per si e unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegerem a nova directoria e o conselho fiscal. Recebidas as cedulas e apuradas pelos Srs. secretarios, dellas se deduziram os seguintes resultados: para director presidente, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, com 1.764 votos; para director thesoureiro, o Sr. Francisco Canella, com 1.774 votos; para membros do conselho fiscal: o Dr. João Pedro de Albuquerque, com 1.804 votos; o Sr. Prospero Baratta, com 1.823 votos, e o Sr. Charles Kiefer, com 1.794 votos, e para supplentes: Arthur Ambrosetti, com 1.822 votos; Carlos Magalhães Bastos, com 1.823 votos, e Mario Pareto, com 1.824 votos.

O Sr. presidente, finda a apuração, proclama eleitos, para a directoria, os Srs. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos e Francisco Canella; para o conselho fiscal, o Dr. João Pedro de Albuquerque, proclama eleitos, para a directoria, os Prospero Baratta e Charles Kiefer, e para supplentes: Carlos Magalhães Bastos, Arthur Ambrosetti e Mario Pareto.

Nada mais havendo a tratar, nem ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente dá a sessão como encerrada e pede uma pequena demora para a redacção da acta.

Lida esta e posta em discussão, ninguem pedindo a palavra sobre a mesma, foi unanimemente approvada e em seguida assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Carlos Magalhães Bastos*, presidente. — *Arthur Ambrosetti*, 1° secretario. — *Prospero Baratta*, 2° secretario e de mais accionistas presentes. (3.230)

## Carlo Pareto & Comp.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

*Activo*

Secção bancaria

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Caixa:** | | | |
| Em moeda nacional | 112:841$080 | | |
| Em moeda estrangeira | 16:609$200 | | |
| Contas garantidas: | | | |
| Deposito em bancos | 859:932$825 | | |
| Correspondentes estrangeiros: | | | |
| Deposito no estrangeiro | 506:317$010 | | |
| Letras a receber, em carteira | 470:525$090 | | |
| Effeitos descontados | 92:106$000 | | |
| Remessas em letras de cambio | 16:199$450 | | |
| Titulos de nossa propriedade | 995:838$440 | 3.070:361$603 | |
| Saques emittidos, saldo | | 1.680:493$080 | |
| Despezas geraes, saldo | 48:428$900 | | |
| Ornamentos, saldo | 61:870$000 | | |
| Moveis e utensilios, saldo | 18:105$000 | | |
| Juros e descontos, saldo | 12:417$540 | 140:866$500 | |
| Cauções, compensadas no passivo | | 1.120:000$000 | 6.011:721$185 |

Secção commercial

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fazendas geraes, *stock* | | 2.541:289$540 | |
| Devedores diversos, saldo | | 2.239:314$980 | |
| Devedores de caucionamento, saldo | | 235:158$555 | |
| Diversas contas, saldo | | 889:746$254 | 5.935:519$429 |
| | | | 11.947:240$514 |

*Passivo*

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Capital:** | | | |
| Commercial | | 2.600:000$000 | |
| Bancario | | 400:000$000 | 3.000:000$000 |

Secção bancaria

| | | | |
|---|---|---|---|
| Contas correntes, saldo | 2.944:320$636 | | |
| Contas correntes limitadas, saldo | 1.200:670$240 | | |
| Cobranças do estrangeiro, saldo | 27:506$700 | | |
| Cobranças do interior, saldo | 2.264$300 | | |
| Ordens s/n/ firma, saldo | 104:359$225 | | |
| Letras a prazo fixo, saldo | 504:990$620 | 4.784:111$721 | |
| Commissões, saldo | 2.402$370 | | |
| Saques e remessas | 1:696:290$490 | | |
| Lucros e perdas, saldo | 6:130$340 | 1.705:821$200 | |
| Titulos caucionados, compensados no activo | | 1.120:000$000 | 7.608:932$921 |

Secção commercial

| | | | |
|---|---|---|---|
| Correspondentes estrangeiros, tecidos | | 457:913$740 | |
| Letras de carbureto saldo | | 242:434$800 | |
| Diversas contas, saldo | | 637:959$153 | 1.338:307$693 |
| | | | 11.947:240$614 |

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Carlo Pareto* — *Joaquim Telles*, contador. (3.231)

# ANNUNCIOS

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

**Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.**

QUADRO GERAL DOS CREDORES

*Classificação de creditos na fallencia de Humberto Carvalho & Companhia*

Credores da massa:

| | |
|---|---|
| O M. M. Dr. Juiz, por seus emolumentos | $ |
| O Dr. Curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos | $ |
| O Escrivão, por custas do Cartorio | $ |
| Os peritos e avaliadores, por seus salarios | $ |
| O Syndico, por sua commissão | $ |
| O Liquidatario, por sua commissão | $ |
| | $ |

Credor Privilegiado:

| | |
|---|---|
| Antonio da Fonseca Lobão | 3:555$060 |

Credor Reivindicante:

| | |
|---|---|
| Soares Oliveira & Comp. | 23:876$060 |

Credores Reivindicantes:

| | |
|---|---|
| Holmberg, Beeh & Comp. | 7:514$653 |
| Rodrigues Ferreira & Comp. | 992$390 |
| Cortume Franco Brasileiro | 341:366$189 |
| Santos Martins & Comp. | 19:109$220 |
| Edward Ashworth & Comp. | 23:072$000 |
| Anna Luiza da Fonseca | 9:912$921 |
| Maria Carlota de Figueiredo | 1:216$043 |
| Espolio de José da Cruz Senna | 58:987$449 |
| Lourival Oberlander | 20:000$000 |
| José Nicolau Nahas | 20:000$000 |
| Hortencia Dutra de Almeida | 7:534$240 |
| Labire Dutra de Carvalho | 5:528$635 |
| G. Tallia & Comp. | 24:256$000 |
| Banco Hypothecario e A. do E. de Minas Geraes | 12:963$550 |
| Banco Pelotense | 20:951$000 |
| Francisco Padulla | 213:480$000 |
| Carvalho Pessanha & Comp. | 6:558$300 |
| Total | 793:440$590 |

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923. — *Waldemar Bethencourt*, liquidatario.

## Companhia Morro da Mina

2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na Companhia Morro da Mina, para funccionamento da assembléa geral ordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de maio proximo, para os mesmos fins, local e hora constantes da primeira convocação, publicada no *Diario Official* de 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.913)

## Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De ordem do Sr. presidente desta Caixa, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do mez corrente, as 14 horas, na sala das sessões do Club Naval, para eleição da directoria e representantes da mesma Caixa no Conselho Director do Club Naval, de accôrdo com o art. 20 do regimento em vigor.

Caixa Beneficente do Club Naval, em 14 de maio de 1923. — *Manoel Pinto Ribeiro Espinaola*, secretario. (3.179)

## Banco do Rio de Janeiro

Rua da Alfandega n. 26

Convido os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no proximo dia 23 de maio, ás 3 horas da tarde na séde deste Banco, afim de assistirem á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas, tudo referente ao anno financeiro de 1922.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.— *Jayme C. L. de Vasconcellos*, director presidente. (3.232)

## Companhia de Propriedades Fluminense

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de maio de 1923, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua Dr. João Ricardo n. 89, para deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço do anno de 1922 e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.— *A directoria.* (3.228)

## Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Séde social: Rua Visconde de Inhaúma n. 48 - 2º andar.

ASSEMBLÉA ORDINARIA

Os Srs. accionistas da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas são convocados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma, n. 48 - 2º andar, ás 14 horas do dia 30 de maio do corrente anno.

Ordem do dia:

1º Relatorio do conselho administrativo.

2º Prestação de contas no exercicio de 1922. Apresentação do balanço de 31 de dezembro de 1922. Parecer do conselho fiscal

3º Eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes e tomar outras deliberações.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *A directoria.* (3.243).

## Fallencia de Martins Rangel & Comp.

O syndico da fallencia de Martins Rangel & Comp. communica aos credores da mesma que se acha a sua disposição, diariamente, no escriptorio de seus advogados Drs. Richard P. Monsen e Edmundo de Miranda Jordão, á rua General Camara n. 20, 2º andar, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas. —O syndico, *W. R. Coningham.* (3.203)

## Á Praça

José Joaquim Lopes Freire e João Simões Freire, unicos socios componentes da firma Lopes Freire & Comp., declaram que em data de 10 do corrente mez archivaram, sob o n. 91.386, o seu distracto social, assumindo o primeiro delles a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *José Joaquim Lopes Freire.* — Por procuração de João Simões Freire, *José Luiz Ramalho.*

José Joaquim Lopes Freire e José Dourado Lopes declaram que em data de 10 do corrente mez archivaram o seu contracto social da firma Lopes Freire & Comp., ora constituida com o acervo da anterior de igual razão social e esperam merecer de seus amigos e freguezes o concurso valioso prestado á firma antecedente.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923 — *José Joaquim Lopes Freire.* — *João Dourado Lopes.*

Reconheço as firmas José Joaquim Lopes Freire, José Luiz Ramalho e José Dourado Lopes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, *Lino Moreira*, tabellião. (3.226)

## Companhia Manufactora de Biscoutos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez de maio, ás 2 horas da tarde, á rua Sete de Setembro numero 113, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e eleger o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 maio de 1923.— *A directoria.* (3.165)

## Aos bancos ou a quem interessar

Tendo sido extraviada uma nota promissoria de 5:000$, com vencimento e portador em branco e acceite em 5 de fevereiro de 1923 pelo abaixo assignado, previne-se a quem interessar que esse documento não tem valor, e que se agirá de accôrdo com as leis contra quem della fizer uso ou a retenha.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Joaquim Guedes Loureiro.*

Reconheço a firma de Joaquim Guedes Loureiro.

Rio, 15 de maio de 1923.— Em testemunho (signal publico) da verdade.—*Victor R. de Faria.* (3.208)

## Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

CAPITAL... ..... 2.000:000$000

*Manifesto para a emissão de um emprestimo de 2.000:000$, em 10.000 obrigações ao portador* (debentures), *ao valor nominal de 200$ cada uma, juros de 7 % ao anno, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893*

A Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, com séde nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 104, tem por fim a publicação na Capital Federal, da folha diaria intitulada *Gazeta de Noticias*, de sua exclusiva propriedade, foi constituida em 21 de janeiro de 1891, archivados os seus estatutos na Junta Commercial, sob o n. 1.210, em 22 de janeiro de 1891

Os seus primeiros estatutos foram publicados no *Diario Official* n. 23, de 24 de janeiro de 1891, e a sua reforma que importou em novos estatutos, pelos quaes é actualmente regida, foi publicada no *Diario Official* n. 77, de 4 de abril de 1923.

A acta de assembléa geral extraordinaria que auctorizou o presente emprestimo foi publicada no *Diario Official* de 4 de abril de 1923

Em obediencia ao resolvido nessa assembléa geral extraordinaria offerece á subscripção o presente emprestimo destinado especialmente ao resgate do emprestimo anterior de 600:000$, lavrado nas notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, desta capital, em 11 de outubro de 1910, no livro 837, folhas 19, e á consolidação de sua divida fluctuante. O emprestimo a emittir-se é de 2.000:000$, dividido em 10.000 obrigações ao portador (*debentures*), do valor nominal de 200$ cada uma, juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos, no decurso dos mezes de outubro e abril de cada anno, sendo o vencimento do primeiro pagamento em outubro proximo futuro. O typo de emissão é ao par ou 200$ por obrigação, pagos no acto da subscripção em dinheiro ou em obrigações do emprestimo anterior, que tambem são recebidas ao par, para seu resgate.

O resgate do emprestimo será realizado em 25 annos, por sorteio ou compra, a partir de 1926, em percentagens nunca inferiores a 3 % pagaveis no decurso do mez de abril de cada anno.

A sociedade emissora reserva-se o direito de antecipar a amortisação, resgatando parte ou todo o emprestimo, antes do prazo estipulado.

O deposito das importancias dos titulos sorteados feito pela sociedade, por conta e risco dos portadores de *debentures*, importará em plena quitação das respectivas importancias.

Pelo ultimo balanço publicado no *Diario Official* de 14 de abril de 1923, o seu activo era de 4.851:465$342 inclusive os lucros e perdas e o passivo de 2.751:465$342, incluindo neste o emprestimo em circulação e excluido o capital acção.

Consoante o decreto n. 17 A, de 15 de setembro de 1893, o presente emprestimo tem como garantia, além do activo social, os seguintes bens, dados em primeira hypotheca: os predios, seus respectivos terrenos, servidões, accessorios e bemfeitorias, da rua do Ouvidor ns. 104 e 106, na Freguezia da Candelaria, desta Capital.

A inscripção eventual do presente emprestimo foi feita no registro geral e das hypothecas, do primeiro districto desta Capital, sob o n. 37 065, á pagina 103 do livro 8, em data de 12 de maio de 1923.

A subscripção abrir-se-á no dia 18 do corrente mez, no escriptorio do corretor de fundos publicos José Willemsens, á rua General Camara n. 22 e no escriptorio da empreza á rua do Ouvidor n. 104, ás onze horas e encerrar-se-á no dia 21 deste mesmo mez e anno, ás quinze horas.— Os directores, *Laudelino Freire.— Wladimir Bernardes.*— Corretor *José Willemsens.*

(3.214).

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa

AVISO AOS CREDORES

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa, avisa aos credores e interessados que se acha á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 126, 2º andar. — O liquidatario, *Frederico da Silva Ferreira.* (3.169)